



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 107/2011 – São Paulo, quarta-feira, 08 de junho de 2011

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000046

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005931-19.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301195249/2011 - ANTONIO SOARES (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033687-09.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301195273/2011 - YASMIM DA CUNHA BARBOSA (ADV. SP287747 - TANIA MACHADO CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004826-07.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301195274/2011 - DENISE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000046

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0066580-24.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301194855/2011 - ALOISIO TOMAS COSTAS (ADV. SP300676 - JEFERSON OLIVEIRA, SP099287 - ROBERTO DA SILVA SANTOS, SP261074 - LÚCIO DE LYRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0087432-06.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198157/2011 - VETURIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP145846 - MARIA ARLENE CIOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0077256-65.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198158/2011 - RUTH APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP174779 - PAULO RIBEIRO DE LIMA, SP172534 - DENIS FERREIRA FAZOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0062761-79.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198159/2011 - LUIZ JACINTO DA SILVA (ADV. SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO, SP271888 - ANA PAULA THABATA MARQUES FUERTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061166-45.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198160/2011 - JOSE ALBERTO HORTA PIMENTA (ADV. SP053244 - GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, SP123387 - MARCIA BETANIA LIZARELLI LOURENCO, SP217945 - CARLOS FREDERICO LIZARELLI LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0054312-98.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198161/2011 - VIRGILIO PERES (ADV. SP259282 - SABRINA COSTA DE MORAES, SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041498-25.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198162/2011 - MARIA IZABEL FERRAZDO AMARAL (ADV. SP195040 - JORGE TOKUZI NAKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025646-24.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198163/2011 - EVANGELINA MOTOKO NISHIYAMA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020353-39.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198164/2011 - HUGO GONZALES SORIA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018435-68.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198165/2011 - MARCO RUBBO (ADV. SP043145 - DAVID DOS SANTOS MARTINS, SP197681 - EDVALDO VOLPONI, SP043145 - DAVID DOS SANTOS MARTINS, SP197681 - EDVALDO VOLPONI); MARCOS ANDRE RUBBO (ADV. SP043145 - DAVID DOS SANTOS MARTINS); MARIA SILVIA RUBBO DE AREVALO (ADV. SP043145 - DAVID DOS SANTOS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013388-45.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198166/2011 - CARMEN LUCIA SANCHES JAQUINTA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012015-42.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198167/2011 - ELPÍDIO GUILHERME DA SILVA (ADV. SP186159 - VITOR LUIZ DE SALES GRAZIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011593-67.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198168/2011 - CLAUDIO PARRALO (ADV. SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO); MARLY ESPIM PARRALO (ADV. SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007617-52.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198169/2011 - LUIZ FERNANDO KOJIMA JUNIOR (ADV. SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006547-97.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198170/2011 - ANTONIA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP164038 - LÍGIA MARIA SALGADO FERRO CAETANO, SP185486 - IRENE DE OLIVEIRA MARZULLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005287-79.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198171/2011 - EDNA RODRIGUES ULIAN (ADV. SP204293 - FERNANDO SILVÉRIO BORGES, SP203407 - DMITRI OLIVEIRA ABREU); CLAUDIO IRACINO ULIAN (ADV. SP204293 - FERNANDO SILVÉRIO BORGES, SP203407 - DMITRI OLIVEIRA ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001420-72.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198172/2011 - RENATO SOUZA CORREIA (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000869-25.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198173/2011 - ANTONIO ALBERTO RAMOS ARGENTO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000742-66.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198174/2011 - MARCOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000046

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008730-96.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198406/2011 - APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002677-65.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198409/2011 - RAFAEL MARTINS NUNES DA SILVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002100-87.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198411/2011 - JAIRO BALEEIRO ROCHA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001933-70.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198412/2011 - EDSON MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI, SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001927-63.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198413/2011 - LUIZ GONZAGA HENRIQUE (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001905-05.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198414/2011 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005002-80.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198407/2011 - INGLESINA DA SILVA SERRA (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS, SP258032 - ANA MARIA ROSSI RODRIGUES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000046

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratarem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002591-73.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198431/2011 - DAMARIS JACINTO DE ARAUJO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063440-45.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198417/2011 - MARIA DAS DORES CALDAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060794-96.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198418/2011 - LUIZ PAULO CORREA CARDOSO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048500-75.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198420/2011 - ZENILDA ALVES DE CASTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046523-48.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198421/2011 - DARCY CORREA (ADV. SP207274 - ANDRÉA FREITAS PINTO DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042803-73.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198422/2011 - YVONNE FERRAZ ROCHA GARCIA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034962-27.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198425/2011 - MARIA DE FATIMA SILVA ROSA (ADV. SC018230 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024367-32.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198427/2011 - ANTONIA GONÇALVES BRUSSOLO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020314-42.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198428/2011 - ERNESTO DE SAN JUAN (ADV. SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018874-11.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198429/2011 - CELINA BURGARELLI (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013141-30.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198430/2011 - SEVERINA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001300-27.2009.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198432/2011 - JORGE HONORIO DE MELO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037909-54.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198423/2011 - WALTER PANTOLFI (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033598-20.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198426/2011 - ROGUELIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051391-69.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198419/2011 - GECI MORAES LUSTOSA (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036434-63.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301198424/2011 - ALDO CARNEVALE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000741-17.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301194924/2011 - RUBENS NUNES (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000046

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada nos autos do Recurso Extraordinário n.º 631240, em que se discute, à luz dos artigos 2º e 5º, XXXV, da Constituição Federal, a exigibilidade, ou não, do prévio requerimento administrativo, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, órgão especializado, como requisito para o exercício do direito à postulação jurisdicional.

É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Assim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002337-24.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301199881/2011 - MARIA APARECIDA DE FRANCA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000176-29.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301199893/2011 - CLARICE PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000172-89.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301199895/2011 - MARIA ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0009306-89.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301199851/2011 - EDSON DE AGUIAR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010138-25.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301199852/2011 - ARNOR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010204-05.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301199857/2011 - MARCELINO MOISES MORATTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010348-76.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301199859/2011 - MARIO NISHIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010361-75.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301199880/2011 - MARIA APARECIDA MASTROMAURO JARA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001850-54.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301199883/2011 - HUDSON FERNANDES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001589-89.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301199884/2011 - FRANCISCO ALVES PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001534-41.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301199885/2011 - VALDECIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001497-14.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301199886/2011 - EDNA APARECIDA DA COSTA PEDRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001494-59.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301199887/2011 - MIRIAM LUCIA DE NAZARE MIRANDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); PEDRO ALAN MIRANDA ALMEIDA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001471-16.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301199888/2011 - ANA RITA SILVA ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001463-39.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301199889/2011 - VITORIA GABRIELA CRISTINA GOIS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001396-74.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301199890/2011 - NARDO NUNES DE BARROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001293-67.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301199891/2011 - ISaura MARIA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000850-19.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301199892/2011 - SALETE DE FATIMA PRADO ANTUNES (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000173-86.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301199894/2011 - WALDIR LOPES DA SILVA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002933-08.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301200711/2011 - MOISES AVELINO ANTAS (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000046

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º

627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratarem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0028626-07.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301200266/2011 - JOSE CARLOS MASSACcesi (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008387-15.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301200267/2011 - JOSE CARLOS JERONIMO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000046

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratarem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007482-37.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301200525/2011 - ELZA FERREIRA SARANZO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007216-60.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301200526/2011 - MARIA JOSE NILO MAGALHAES SIMPLICIO SOBRINHO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006863-20.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301200527/2011 - ILDA BORGES MOLINA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001135-77.2009.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301200528/2011 - CESINA MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001059-37.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301200529/2011 - GESILIA FERREIRA COELHO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000888-80.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301200530/2011 - FRANCISCA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045152-49.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201869/2011 - ABGAIR SILVA DOURADO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032655-66.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301200584/2011 - GIOVANNA ALVES FERNANDES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012096-88.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301200585/2011 - ARIIVALDO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001843-20.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301200586/2011 - APARECIDA FREIRE DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002077-87.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301200656/2011 - FERNANDO DONIZETI GIOPPO (ADV. SP297457 - SILAS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000046

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0082116-12.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201815/2011 - FERNANDO VICENTE (ADV. SP147595 - EUNICE MATHUSITA INOUE, SP220741 - MARCIO MAURICIO DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076842-67.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201822/2011 - PAULO GIOVANNI CARRO (ADV. SP244369 - SALETE MARIA DE CARVALHO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0064654-71.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201823/2011 - FRANCISCO JOSE DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0064522-82.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201824/2011 - MATEUS ZAMBON (ADV. SP200631 - IRACEMA STATHOPOULOS SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0059255-61.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201825/2011 - NAIR DENUZZO MARIN (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA, SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS, SP254050 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0052856-84.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201826/2011 - SERGIO BASSO MAGRI (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042852-85.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201827/2011 - FRANCISCO SOENGAS SOBRADO (ADV. SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020820-81.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201828/2011 - ERIVALDO FERREIRA NOBRE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020595-61.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201829/2011 - FRANCISCO BARCOT TINTOR (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020315-90.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201830/2011 - FIDELINO DE CARVALHO (ADV. SP020840 - SERGIO MACHADO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019885-41.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201831/2011 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019419-47.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201832/2011 - CARLOS EDUARDO DA SILVA (ADV. SP271490 - ADRIANA PEREIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018947-46.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201833/2011 - IRINEU DADAMO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018046-78.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201834/2011 - KIEKO MOCHIZUKI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015228-56.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201835/2011 - AUREA TAVARES MATOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013834-14.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201836/2011 - ANTONIO ALMADA RODRIGUES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012932-61.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201837/2011 - CELSO SIAUDZIONIS BIANCHI (ADV. SP232143 - TATIANA ANDREIA SIAUDZIONIS BIANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012245-84.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201838/2011 - CARLOS GUEDES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); MADALENA RODRIGUES GUEDES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011576-31.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201839/2011 - ESTELA MARIA PLASTINO (ADV. SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI, SP243166 - CAMILA LOPES KERMESSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010676-82.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201840/2011 - JOAO PAULO CAMASSA (ADV. SP195445 - REGINALDO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009842-79.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201841/2011 - TEREZA CORDEIRO ROCHA (ADV. SP084257 - MARIA AMALIA SILVA FAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009784-76.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201842/2011 - ROBERTA NASSAR NAVARRO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009245-13.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201843/2011 - EDMUNDO ABATE JUNIOR (ADV. SP152158 - ANTONIO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008932-52.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201844/2011 - LUIZA DEZANI DUSEVSKAS (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008229-87.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201845/2011 - RONALDO ROBERTO LIVRAMENTO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007953-90.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201846/2011 - SONIA MARIA SANDINI TROGIANI (ADV. SP219939 - FIDELIX LUIZ ROMANO LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007549-39.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201847/2011 - ROBERTO ANTONIO PICCA (ADV. SP176585 - ANA BEATRIZ ANDRÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006667-77.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201848/2011 - ANTONIETTA CICCHILLI DI PIETRO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005618-98.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201849/2011 - NELSON DOMINGOS OLDANI (ADV. SP187055 - APARECIDA ISABEL NEVES COGO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005042-71.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201850/2011 - APARECIDO SIMOES FERREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004595-20.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201851/2011 - MARIA CELIA MICALLI CANTU (ADV. SP217045 - LIVIA CANTU DE PAULA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004377-89.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201852/2011 - PAULO NOBORU YAMAUCHI (ADV.); MARIA YOSHIE MIYA YAMAUCHI (ADV. SP204104 - FAUSTO HIROKI YAMAUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002797-24.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201853/2011 - KATSUO KANNO (ADV. SP224169 - ELIANE NAOMI ISEJIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002089-37.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201854/2011 - LINDALVA MARIA DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000695-59.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201857/2011 - CLUBE PIRASSUNUNGA (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000493-82.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201858/2011 - CLEMENTINA GALO SECONELI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000046

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0037133-54.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301202206/2011 - HANS HEINZ KIRCHEISEN (ADV. SP100186 - CARLOS EDUARDO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036294-29.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301202207/2011 - GILBERTO CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032327-73.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301202209/2011 - MARIA JOSEFINA DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023885-84.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301202210/2011 - ISaura PORTUGAL DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013154-29.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301202211/2011 - LOURDES BEDIN RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000046

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada na ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002806-84.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301202180/2011 - AUGUSTO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000851-18.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301202181/2011 - APARECIDA DAS GRAÇAS SILVA (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000046

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem.

Considerando a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Considerando, ainda, a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, considerando a superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

0094166-70.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197460/2011 - HERMINIA CAPPELLANO (ADV. SP029412 - MARIA HELENA MARTINO ZOGAIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0089952-36.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197461/2011 - ALEXANDRE EDUARDO CHAGAS (ADV. SP184017 - ANDERSON MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0081585-23.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197463/2011 - IUNES AIUB (ADV. SP208305 - WAGNER PEREIRA PRAZERES, SP211138 - RODRIGO RIBEIRO LEONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0074856-78.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197464/2011 - SOLANGE DE JESUS SOUZA (ADV. SP052827 - WALDEMAR BATISTA); ANTONIO PEREIRA DE FREITAS - ESPOLIO (ADV. SP052827 - WALDEMAR BATISTA); FERNANDO PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP052827 - WALDEMAR BATISTA); PAULO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP052827 - WALDEMAR BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0068725-87.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197465/2011 - RUBEN FUCS (ADV. SP206521 - ALEXANDRE FUCS); IONE TAIAR FUCS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061746-12.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197466/2011 - LUCILLA THEREZINHA ESCUDEIRO (ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0060884-41.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197467/2011 - VIRGILIO FLORENCIO CORREIA (ADV. SP059781 - ANTONIO ROBERTO SOUZA MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0058862-73.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197468/2011 - MILTON GECAS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0056271-75.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197469/2011 - EUCLIDES DE ANTONIO (ADV. SP094133 - ROSEMEIRE MARLI MIRALHE); AMELIA CASSIOLI DE ANTONIO (ADV. SP094133 - ROSEMEIRE MARLI MIRALHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0055968-61.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197470/2011 - ALCIDES IKUYA MYAMOTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041688-85.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197471/2011 - SYLVIO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0040107-98.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197472/2011 - RITA AMELIA NERIS PEREIRA (ADV. SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS, SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0039849-54.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197473/2011 - TADASHI TSUBAME (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); AYAKO TSUBAME (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029619-50.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197474/2011 - SILVIO ROSA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029364-92.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197475/2011 - RITA MARIA CAETANO CANECCHIO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019713-02.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197476/2011 - NORMA SILVINA PENHA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018624-41.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197478/2011 - CELINA PEREIRA DA SILVA MARTIN (ADV. SP159218 - ROLF CARDOSO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018233-86.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197479/2011 - TELVITA ALVES CALDAS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015060-88.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197480/2011 - MARTA LUCIA FERRAZ (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012684-95.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197481/2011 - ANA MARIA FILOMENA ANGELETTI (ADV. SP087076 - ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011767-13.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197483/2011 - ADAO FERREIRA MACIEL (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011738-60.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197484/2011 - ODILON TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011623-36.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197485/2011 - CHRISTIAN PEZZI (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010371-35.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197486/2011 - ALZIRA UETA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009544-24.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197487/2011 - ALEX ZUKUROV (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009072-86.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197488/2011 - ADILSON NELCI DE ALMEIDA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007795-68.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197489/2011 - LIDIA DE AMORIM TAVARES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007654-16.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197490/2011 - VITORIA REGIA DO AMARAL GARBOGGINI FREITAS (ADV. SP078258 - CECILIA HELENA ZICCARDI T DE CARVALHO, SP261010 - FERNANDA BOBROW) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006853-03.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197491/2011 - ANTONIA PEREIRA (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006698-97.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197492/2011 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA CAVALARIA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006208-75.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197493/2011 - KIYOMI UECHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006163-71.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197494/2011 - VANESSA YOCIE FUJIMORE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005772-79.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197495/2011 - MARIA TEREZA PALARO GUIRALDELLI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004720-85.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197496/2011 - ANTONIO TOPAN (ADV. SP129995 - ANIBAL TADEU DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004477-44.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197497/2011 - MARIA TEREZA FRANCISCA DIAS MASCARENHAS LOURENÇO (ADV. SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004020-12.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197498/2011 - WANDER MOKO YABIKU (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003880-38.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197499/2011 - INMACULADA ROSARIO PINTO (ADV. SP181626 - GUILHERME HAUCK); CONCEICAO ROSARIO PINTO RAMOS (ADV. SP181626 - GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002668-73.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197500/2011 - NEUSA MARIA LAZARO MORANDINI (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI); JULIANA MORANDINI (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI); MARGARETE MARIA MORANDINI (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002226-53.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197501/2011 - MERCEDES FERNANDES LOPES (ADV. SP146316 - CLAUDIO MOLINA, SP238453 - FELIPE FANTOCCI SALGADO, SP171044 - ANDRÉ CURSINO DURBANO NETO, SP135091 - LUCIANE RIOS ANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0002142-94.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197502/2011 - NEUSA MARIA ANGELO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0002041-69.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197503/2011 - CLEONICE DE ALMEIDA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); ELVIRA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001649-20.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197504/2011 - DOLORES GERALDA GOMES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); EDUARDO GOMES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARIA HELENA GOMES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001603-19.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197505/2011 - JOAO MION (ADV. SP204293 - FERNANDO SILVÉRIO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0001342-54.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197506/2011 - VIVIAN MARIA LOPES (ADV. SP223589 - VANESSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0001039-94.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197507/2011 - DIVA RODRIGUES (ADV. SP226184 - MARCOS PAULO CORDEIRO PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000950-71.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197508/2011 - MATEUS DE CAMARGO BARROS (ADV. SP209646 - LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO); ANNA ELIZABETH AVALLONI DE CAMARGO BARROS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000939-42.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197510/2011 - CARLOS RENATO CORREIA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000923-30.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197511/2011 - CLAUDIO NOGUEIRA DE ANDRADE (ADV. SP064285 - CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000629-72.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197512/2011 - CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP164656 - CASSIO MURILO ROSSI, SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000619-77.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197513/2011 - DARCI FIDELIS GOMES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000592-94.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197514/2011 - MARIO NASCIMENTO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000592-21.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197515/2011 - MARIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000539-40.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301197516/2011 - GISELDA MARCIA RODRIGUES SAMPAIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000046

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos do RE nº 626.489/SE, da relatoria do Ministro Ayres Britto, no sentido de admitir a repercussão geral com relação à matéria que versa sobre a revisão de benefício previdenciário concedido anteriormente a 28/06/1997 (MP 1.523-9, que deu nova redação ao art. 103 da Lei nº. 8.213/1991), conforme ementa abaixo:

STF (Plenário Virtual):

O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Cezar Peluso e Celso de Mello.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores da matéria em questão para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando-se a decisão das Cortes Superiores à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005385-92.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204820/2011 - ARLETE APARECIDA LANCA RODRIGUEZ (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005075-13.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204823/2011 - ANTONIO CARLOS BRAGUETTO (ADV. SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA, SP261621 - FERNANDA PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002601-06.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301204828/2011 - ALCEU BRAZ INOCENCIO (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000046

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos do RE nº 583.834/SC, da relatoria do Ministro Carlos de Brito, no sentido de admitir a repercussão geral com relação à matéria que versa sobre a revisão dos benefícios previdenciários com a aplicação da nova redação dada pela Lei nº. 9.876/99 ao art. 29 da Lei nº. 8.213/91 aos benefícios concedidos anteriormente a essa nova redação, conforme ementa abaixo:

STF: Admitida repercussão geral. Aguardando o julgamento.

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999).

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores da matéria em questão para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando-se a decisão das Cortes Superiores à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0094087-91.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204804/2011 - MARIA AUXILIADORA LANA DE CARVALHO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065577-68.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301204806/2011 - JOSE ANTONIO COLETA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056417-19.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204807/2011 - FRANCISCO BISPO DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054685-66.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204808/2011 - ANTONIO ALCANTARA TORRES (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039192-15.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204809/2011 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037586-49.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204810/2011 - OSWALDO JANUARIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034851-43.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204811/2011 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024667-28.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204813/2011 - YOLANDA FRANCISCO MACHADO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001833-80.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301204814/2011 - JOÃO ALVES DE MACEDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000046

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem.

Considerando a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Considerando, ainda, a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, considerando a superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se.

0087509-15.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204731/2011 - ROSA MIZUE OTA FURUKAWA (ADV. SP135834 - FERNANDA AMARAL SENDRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0081615-58.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204732/2011 - TALITA REGINA NALLE SANCHES (ADV. SP164820 - ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0080811-90.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204733/2011 - EUNICE ANSELMO SABINO (ADV. SP072637 - TANIA VALERIA PEIXOTO DE ARRUDA LEME, SP034334 - FLAVIA VALERIA BALLERONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0075113-06.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204734/2011 - ANTONIO ORLANDO VOLPATO (ADV. SP136870 - ADRIANO DIAS CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0074483-47.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204735/2011 - SHIGUERO UEDA (ADV. SP089160 - MIECO TANOUYE NURCHIS); LUIZA YOSHIKO KAWAMURA UEDA (ADV. SP089160 - MIECO TANOUYE NURCHIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0068147-90.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204736/2011 - OSVALDO CALVO LOPES JUNIOR (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0066092-06.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204737/2011 - JAIR DA SILVA (ADV. SP042360 - JAIR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061545-83.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204738/2011 - ODAIR RODRIGUES DE TOLEDO (ADV. SP101597 - ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061011-08.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204739/2011 - DULCE EVANGELISTA RABELO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0058243-80.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204740/2011 - ANGELA SAVASTANO REDOSCHI (ADV. SP100339 - REGINA TEDEIA SAPIA, SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0057527-53.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204741/2011 - ANDRE MEYER PASSARELLI (ADV. SP093715 - MARIA APARECIDA PIZZANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0056863-22.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204742/2011 - CLAUDIONOR HYDE (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS); MEIRE HYDE (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS); ZYLE HYDE (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS); SUELI CEVENINI PASSOS HYDE (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0055219-44.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204743/2011 - ORESTE CALEGARI FILHO (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA); ROZERLEY MENEGON DA SILVA CALEGARI (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0050904-36.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204744/2011 - ANTONIO CARLOS CASTELLO (ADV. SP055101 - NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0043709-97.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204745/2011 - ANTONIO ROSSI (ADV. SP154308 - LUIZ FELIPE GUIMARÃES SANTORO, SP222456 - ANDREZA ANDRIES); MATILDE TERESINHA URSINI ROSSI (ADV. SP154308 - LUIZ FELIPE GUIMARÃES SANTORO, SP222456 - ANDREZA ANDRIES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042187-35.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204746/2011 - ARMANDO MASSUTI (ADV. SP025463 - MAURO RUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039582-53.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204747/2011 - FILIPPO CARRO (ADV. SP267918 - MARIANA CARRO, SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0038469-93.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204749/2011 - GEOVA COSTA DA SILVA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0033765-37.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204750/2011 - WILLIAM WAGNER ASTOLFI (ADV. SP126002 - ELENA MARIA COHEN ASTOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020835-50.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204751/2011 - MARCEL MELATTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020731-58.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204752/2011 - JOSE MARCOS MENDES MORALES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020637-13.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204753/2011 - MARIA GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019886-26.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204754/2011 - MAURO JACINTHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019198-64.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204755/2011 - CARMINA DA CRUZ MANCINHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018923-18.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204756/2011 - GENNY RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015527-33.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204757/2011 - DORCAS DOS SANTOS ROSA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013363-32.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204758/2011 - CARMEN HELOISA FERRAZ CARVALHAL GONÇALVES (ADV. SP235410 - GUNTHER FRERICH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012990-64.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204759/2011 - MAURILIO CHIUZINI (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO, SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012988-94.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204760/2011 - CARLAILE CARONE (ADV. SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012845-42.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204761/2011 - LUIZ PINTO (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012600-94.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204762/2011 - CHARLES ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012564-86.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204763/2011 - MONICA REGINA PATTARO (ADV. PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS, SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012273-86.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204764/2011 - MARINA ERNESTO (ADV. SP142079 - REGINA CLAUDIA GONÇALVES DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011783-30.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204765/2011 - JANDIRA FOGANHOLI RIVAS (ADV. SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO, SP193151 - JANAINA TERESA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011096-53.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204766/2011 - ELIANA BORAZO (ADV. SP094411 - YVONNE GLORIA A C MACIEL HIRSEKORN, SP213396 - ELIANA BORAZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010688-96.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204767/2011 - EDUARDO JOSE BERNARDES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI, SP286552 - FELIPE POLEZI PESCE DE CAMPOS, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010142-41.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204768/2011 - AKEMI TEZUKA (ADV. SP159045 - PATRICIA YUMI YAMASAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009715-44.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204769/2011 - PAULO SOARES PINTO (ADV. SP155926 - CASSIO WASSER GONÇALES, SP260315 - LÍLIAN PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009118-41.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204770/2011 - TEREZA SIQUEIRA DA SILVA REIS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008755-88.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204771/2011 - MAGNUS MARIO MAIA (ADV. SP236715 - ANA PAULA MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008631-71.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204772/2011 - EIKO SUZUKI NAKAMURA (ADV. SP140256 - MONICA MARIA BUFFO DE CALLIS, SP222867 - FERNANDA BALDIM MARQUEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008408-55.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204773/2011 - ABIGAIL SAMPAIO SILVA (ADV. SP074613 - SORAYA CONSUL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007757-23.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204774/2011 - ERICA PRADO DE ANDRADE CASTRO SOUZA (ADV. SP180574 - FRANCESCO FORTUNATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007598-80.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204776/2011 - RONALD POSTBIEGEL (ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007378-82.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204777/2011 - ROSA CECILIA ROSSETTI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); TEREZA ROSSETTI TIBURCIO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006981-23.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204778/2011 - JOSE ALMIR BAIÃO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006844-41.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204779/2011 - KENZO NAGANO (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006335-13.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204780/2011 - MARIA ENCARNÇÃO RODRIGUES (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006008-47.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204781/2011 - ELIZA BARBIERI DURANTE CRUZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005617-79.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204782/2011 - ANA MARIA GONCALVES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005226-61.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204783/2011 - EUNICE BARONI (ADV. SP071942 - IVANALBA PEREIRA DOS SANTOS TEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005139-71.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204784/2011 - FLORO NUNES ANDRADE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); HERMELINDA CABRERA ANDRADE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005023-65.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204785/2011 - ISMERIA FERREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004985-87.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204786/2011 - SILVANO LUIZ (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004106-46.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204787/2011 - RODOLFO D AQUINO (ADV. SP028026 - ANGELO PATANE MUSSUMECI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003573-87.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204788/2011 - NELSON EMILIO BARROSO (ADV. SP166926 - RICARDO LUIS BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002770-04.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204789/2011 - LUIZ CARLOS BETIOL D ARBO (ADV. SP213283 - PAULA ABBES OLIVARI CAIVANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002636-77.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204790/2011 - LUCIA NAOMI HIGA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002629-85.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204791/2011 - MITIE TAKAHASHI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002562-23.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204792/2011 - PASQUALE LEMMO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002540-59.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204793/2011 - ROSALVA YEDDA CAMBARDELLA (ADV. SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002118-87.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204794/2011 - ELOY FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001963-84.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204795/2011 - GERSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); JOSIANI CRISTINA PINTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001952-55.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204796/2011 - JUDITH TEIXEIRA MARQUES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001844-05.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204797/2011 - SEBASTIAO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001445-31.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204798/2011 - JOSE SERVO FERRAZ FONSECA--ESPOLIO (ADV. SP119485 - HERCULES VICENTE LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000515-43.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204799/2011 - MARIA APARECIDA AGNOLON SEGNINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem.
A Turma Nacional de Uniformização (TNU) proferiu decisão nos autos do Pedido de Uniformização nº 0503808-70.2009.4.05.8501, do Ministro Francisco Falcão, no sentido de sobrestar os processos com relação à matéria que versa sobre a incidência de juros moratórios, nos termos da nova redação dada ao aludido artigo pela Lei nº. 11.960/2009.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores da matéria em questão para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando-se a decisão das Cortes Superiores à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0094894-14.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204891/2011 - NEIDE SAID VIDOI (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031308-32.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204892/2011 - PEDRO LOPES SANCHES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026647-78.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301204893/2011 - JOSE LUIZ PEREIRA (ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO, SP160796 - VIVIAN GENARO, SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008330-53.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301204894/2011 - DALILA CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007801-76.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301204895/2011 - CLEONICE MARIA DA SILVA CRISTALDO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000424-20.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301204897/2011 - EXPEDITO GAMARANO DA CUNHA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002881-12.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA LUIZ (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se."

0001998-65.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - EVANIA GONGORA FREITAS ASSAF (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada nos autos do Recurso Extraordinário n.º 631240, em que se discute, à luz dos artigos 2º e 5º, XXXV, da Constituição Federal, a exigibilidade, ou não, do prévio requerimento administrativo, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, órgão especializado, como requisito para o exercício do direito à postulação jurisdicional.

É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Assim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se"

0008387-15.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS JERONIMO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se"

0028626-07.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS MASSACCESI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se"

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000047

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, INDEFIRO a petição inicial do presente mandamus, com fulcro no art. 10 da Lei nº 12.016/09. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Oficie-se a autoridade dita coatora

Intimem-se.

0020907-24.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301193419/2011 - MARIA INES CYRINO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC.).

0016985-72.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301193423/2011 - GOMERCINDA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conheço dos embargos declaratórios, dado que cumpridos seus requisitos de admissibilidade.

Nos termos do artigo 48, da lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, “Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida”. No caso dos autos não há subsunção a nenhuma destas hipóteses legais.

De outro lado, anoto que os embargos não constituem via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto. Nesse sentido, julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“(…) 1. A pretexto de sanar omissão ou erro de fato, repisa o embargante questões exaustivamente analisadas pelo acórdão recorrido. 2. Mero inconformismo diante das conclusões do julgado, contrárias às teses do embargante, não autoriza a reapreciação da matéria nesta fase recursal. 3. Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser suprida além do cunho infringente de que se revestem”. (ADI-ED 2666 / DF, Relator(a): Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ 10-11-2006, PP-00049).

Por fim, esclareço que o Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão. (v. REsp 383.492MA, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/12/2002, in Informativo n. 0159 Período: 16 a 19 de dezembro de 2002).

Ressalto, ainda, que é defeso à parte inovar em sede de embargos e não há que se falar em omissão quanto a pontos acerca dos quais: não há necessidade de manifestação do Juízo para deslinde da controvérsia ou não houve insurgência no recurso.

Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios e mantenho a decisão embargada.

Publique-se, intimem-se.

0056590-59.2010.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301198837/2011 - LUCINDA RIBEIRO COCHETE (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056317-80.2010.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301198838/2011 - WALDEMAR PAPANOTE (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0019344-92.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301150073/2011 - NADIR BARROS FREIRE (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de Agravo de Instrumento, neste juízo processado como Recurso Sumário, interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de reconsideração para seguimento do recurso inominado julgado deserto.

Na sistemática adotada pela Lei n.º 10.259/2001, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, ex vi dos artigos 4.º e 5.º. Todas as demais não são passíveis de impugnação por meio de recurso.

Assim, no âmbito do microsistema dos Juizados Especiais Federais Cíveis, o presente recurso é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

No caso, a decisão atacada não se enquadra nas hipóteses previstas na lei, sendo evidentemente irrecurável no âmbito dos Juizados Especiais Federais, no qual caberia somente pedido de reconsideração a ser formulado nos próprios autos da ação principal.

Demonstrada, portanto, a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto nos artigos 527 c/c 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "(...) a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante esta Turma Recursal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

0039572-25.2010.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301193229/2011 - HERALDO ALVES DE LIMA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0016929-39.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301199289/2011 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de agravo de instrumento, contra decisão de MM.^a Juíza Federal atuante neste Juizado Especial Federal, que, nos autos originários (0014890-87.2007.4.03.6301), negou o pagamento dos juros e correção devidos.

Pugna pela admissão do presente Agravo de Instrumento, bem como para que este seja provido, para que seja anulada a decisão agravada, com a determinação de confecção dos cálculos dos juros e atualização devidas no período transcorrido entre a data da sentença e a expedição do RPV.

Fundamento e decido.

Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10.259/2001.

Assim, no âmbito dos Juizados Especiais Federais o presente recurso é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

No caso dos autos, em que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível a impugnação por esta via.

Ademais, concordo com a decisão da MM.^a Juíza de 1ª instância no sentido de que a atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, e na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Demonstrada, portanto, a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, manifestamente inadmissível.

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Desse modo, nego seguimento ao recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

0020862-20.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301199356/2011 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) X VALENTIM MIOTTO (ADV./PROC. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN

FILHO). Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, contra decisão que não recebeu o recurso inominado contra r. sentença proferida nos autos originários.

Pugna pela admissão do presente Agravo de Instrumento, bem como para que este seja provido.
Fundamento e decido.

Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10.259/2001. Assim, no âmbito dos Juizados Especiais Federais o presente recurso é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

No caso dos autos, em que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível a impugnação por esta via. Demonstrada, portanto, a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, manifestamente inadmissível.

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Desse modo, nego seguimento ao recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

0007790-63.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301197779/2011 - ANA BEATRIZ PORTO DA SILVA (ADV. SP288062 - TARCISIO MIRANDA NEGREIROS); CHRISTIAN PORTO DA SILVA (ADV. SP288062 - TARCISIO MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0035776-26.2010.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301193494/2011 - DANIEL POLITORI (ADV. SP262230 - GUILHERME LOPES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0024630-51.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301203894/2011 - NATALINO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0016964-96.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301176112/2011 - LUIZ LAMEU DE ALBUQUERQUE (ADV. SP260251 - ROGÉRIO MENDES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo.

Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

0000282-78.2007.4.03.6303 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301168302/2011 - CLAUDENIR DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP288459 - VINICIUS MANSANE VERNIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da ausência de manifestação da ré, homologo o pedido de desistência da ação, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Intimem-se

DECISÃO TR

0003142-55.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301193474/2011 - JOAO JERONIMO DA SILVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do teor da petição da parte autora, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

0000685-27.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301201102/2011 - LUIZ ALBERTO TESINE GANDARA (ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Oficie-se com urgência e cópia da sentença para imediato cumprimento da decisão que antecipou o provimento jurisdicional final.

Publique-se, intímese.

0002423-91.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301188112/2011 - AMADEU DIAS BARBOSA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do falecimento da parte autora, habilito MARIA LÚCIA BARBOSA, para que passe a figurar, na condição de viúva, no polo ativo da presente demanda, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c o art. 1.060, I, do CPC.

Proceda a Secretaria das Turmas Recursais à alteração dos dados cadastrais do polo ativo.

Cumpra-se. Intime-se.

0353071-55.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301188712/2011 - OSMAR SOARES LIMA (ADV. SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 00504644520054036301 se encontra aguardando inclusão em pauta de julgamento.

Assim, dada a reprodução de ação idêntica a anteriormente ajuizada, a qual já foi decidida por sentença transitada em julgado, configurada está a coisa julgada (art. 301, §§1º, 2º e 3º do CPC).

Contudo, tendo em vista que nos presentes autos, o recurso do autor já foi apreciado, estando em fase mais adiantada, oficie-se o Juiz da cadeira 54 para as providências que entender cabíveis.

Após, dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Intime-se.

0006129-74.2006.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 6301178496/2011 - JOSE DOS REIS MADEIRA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista as alegações da parte autora de que teria direito à aposentadoria proporcional, bem como considerando que a concessão do referido benefício foi pleiteada na inicial, remetam-se os autos à Contadoria desta Turma Recursal para elaboração de contagem de tempo de contribuição e eventual apuração de RMI e atrasados em caso de verificação de direito da parte autora a aposentadoria.

Após, tornem os autos conclusos para inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0357374-15.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301196681/2011 - ANA BALDINA BENTA DOS SANTOS (ADV. SP141790 - LILIANE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por meio de petição anexada aos autos em 26/04/2011 a Defensoria Pública da União reitera o teor das razões do recurso de sentença, pugnando pela procedência da ação.

Compulsando os autos, verifico que a autora requereu, em 01/12/2009, a desistência da ação.

Diante disso, intime-se a DPU para que se manifeste sobre o teor da petição protocolada em 01/12/2009 e anexada aos autos em 02/12/2009.

0271325-68.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301189621/2011 - LANDESNI AUGUSTO STERR (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Int.

0010511-85.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 6301189323/2011 - MARGARIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP158013 - GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante todo o exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, E DETERMINO AO INSS que RESTABELEÇA O BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL DA AUTORA, a partir da data desta decisão, no valor de um salário mínimo mensal, sendo mantido até que venha a ser proferida sentença de mérito.

Oficie-se com urgência ao INSS, determinando a implantação do benefício no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de crime de desobediência em caso de descumprimento desta ordem.

Intime-se a autarquia previdenciária, ainda, para a apresentação de resposta ao presente recurso, no prazo legal.

Intime(m)-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

0000184-20.2008.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 6301203272/2011 - SUELI MARIA BOMBACINI (ADV. SP064869 - PAULO CESAR BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Quanto ao pedido de inclusão em pauta, observo que o processo será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição.

Isso posto, indefiro o pedido formulado.

Publique-se, intime(m)-se.

0010248-34.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301169370/2011 - JESUINO SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reputo prejudicados os embargos de declaração opostos pela parte autora, visto que o acórdão embargado foi anulado, conforme decisão exarada em 13/10/2010.

Outrossim, aguarde-se o julgamento do recurso, a ser realizado oportunamente.

Intime-se

0005504-95.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301206286/2011 - ROBSON DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sobre a petição da parte autora anexada aos autos em 31.05.2011 (doc. 028), na qual informa o não cumprimento da tutela deferida pelo Juízo de origem.

Intime-se.

0000294-32.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301177683/2011 - JOSÉ ANTÔNIO RICCI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se, pessoalmente, o representante do INSS para que cumpra a r. decisão de 07.12.2010, no prazo de 15 (quinze) dias.

0016672-32.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301190243/2011 - MARIO RANGEL (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do falecimento do autor, habilito MARIA LUCIA REZENDE RANGEL, para que passe a figurar no polo ativo da presente demanda, na condição de viúva e pensionista, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c o art. 1.060, I, do CPC.

Proceda a secretaria das Turmas Recursais à alteração dos dados cadastrais do polo ativo.

Cumpra-se. Intimem-se.

0002042-88.2009.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 6301203279/2011 - ROZELI MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se o acórdão proferido em 03/03/2011 (doc. 031).

Publique-se, intimem-se.

0005577-67.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301193537/2011 - DAVI FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de proposta ofertada pelo INSS.

Silente, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0002420-31.2006.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 6301177601/2011 - ANTONIO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP030449 - MILTON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora o determinada na decisão de 04.03.2011, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0017119-02.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 6301189762/2011 - VILSIO SOARES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de agravo de instrumento, processado neste Juizado como petição comum, contra decisão interlocutória que julgou extinta a fase de execução em ação que se pleiteia a à atualização da conta de Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS, da parte autora, com a aplicação de juros progressivos nos termos do art. 4º da Lei 5107/1966, art. 2º da Lei nº 5705/1971 e art. 1º da Lei nº 5958/1973.

Pugna pela procedência do pedido, para que a decisão interlocutória seja revista, determinando-se o prosseguimento do fase executória, com análise dos cálculos de liquidação ofertados pelo agravante
Fundamento e decido.

Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10.259/2001. Assim, no âmbito dos Juizados Especiais Federais o presente recurso é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

No caso dos autos, em que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível a impugnação por esta via. Demonstrada, portanto, a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, manifestamente inadmissível.

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Desse modo, nego seguimento ao recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

0036817-62.2009.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 6301193279/2011 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV.) X MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA (ADV./PROC. SP170263 - MARCIO FERNANDO CHIARATO). Recebo a petição anexada aos autos em 16/05/2011 como Agravo Legal, previsto no art. 557,§1º, do Código de Processo Civil.

Aguarde-se o julgamento oportunamente.

Intimem-se.

0003241-43.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301206165/2011 - CLEMENTE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Apresentem os interessados, em 10 dias, certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte, expedida pelo INSS, setor benefícios. Tal certidão não se confunde com a certidão para fins de levantamento de pis/pasep/FGTs, nem tampouco com a carta de concessão do benefício.

Após, apreciarei o pedido de habilitação.

Int.

0032422-40.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301199660/2011 - SILVINO ROSA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em petição anexada em 24.05.2011, a parte autora formulou pedido de desistência do recurso.

Nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido. Assim, homologo a desistência do recurso, restando mantida a decisão proferida em primeiro grau.

Dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Int.

0072024-72.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301206077/2011 - MARIA ITA SILVA (ADV. SP138185 - JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ORLANDA FELICIANO SIMOES SILVA (ADV./PROC. SP259385 - CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA); MARIA MARTA JUCELIA FELICIANO SILVA (ADV./PROC. SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI); ADRIANA FELICIANO SILVA (ADV./PROC. SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI). Dê-se vista à parte autora da petição do INSS anexada aos autos em 20.05.2011 (doc. 060).

Intime-se.

0000470-66.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301203886/2011 - IRIA CAPELLARI (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Prejudicado o pedido de cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela, visto que, posteriormente à petição da parte autora, o INSS informou nos autos a implantação do benefício.

Intime-se.

0011989-09.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301171268/2011 - ALVARO CELSO DE LUCAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que a parte autora pretende a revisão de seu benefício previdenciário. Prolatada sentença, na qual o juiz reconheceu a ocorrência da decadência, foi interposto recurso ao qual a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de São Paulo deu provimento, afastando a decadência e determinando o retorno do processo à origem para que nova sentença fosse prolatada com o exame do mérito propriamente dito.

Em despacho de 23/06/2010, foi determinada a devolução do processo a esta Turma Recursal sob o argumento de que já houve sentença de mérito no processo e caberia, após essa sentença, somente à Turma Recursal enfrentar as questões de mérito, na medida em que o magistrado que a subscreveu já manifestou seu entendimento.

É o breve relatório.

Decido.

Não cabe a devolução do processo para julgamento por esta E. Turma Recursal, pois sua competência é restrita para conhecer e julgar recursos, excepcionados os mandados de segurança e “habeas corpus” de sua competência originária. O recurso interposto já foi julgado pela Turma Recursal que entendeu, por unanimidade, não se tratar de hipótese de decadência, determinando, por conseguinte, a devolução do processo à origem para evitar odiosa supressão de instância, uma vez que qualquer que fosse o resultado de mérito após o afastamento da decadência tolheria o direito das partes ao duplo grau de jurisdição.

Note-se que não incide na espécie a previsão normativa do art. 515, §3º, do CPC, pois somente compreende a hipótese de sentença de extinção do processo sem resolução do mérito. Única licença feita pelo legislador para que o órgão colegiado passe ao exame direto do mérito após afastada a questão processual que levara à extinção do feito.

Decadência, como cediço, é questão atinente ao mérito, que conduz à extinção do processo com resolução do mérito.

Uma vez afastada sua ocorrência pelo órgão colegiado recursal não há falar em enfrentamento do mérito propriamente dito, já que inexistente previsão normativa para tanto, além de provocar a destacada supressão de instância.

Não se olvida do livre convencimento do magistrado. Porém, também não se olvida que o Sistema Processual e o Poder Judiciário estão estruturados de forma a garantir o duplo grau de jurisdição a partir da previsão desde a Constituição, até a Lei 9.099/95, dos órgãos responsáveis pelo julgamento dos recursos, cujas decisões (acórdãos) têm a eficácia de provocar o retorno do processo ao “status quo”, impedindo apenas a repetição da decisão já afastada.

Das várias opções que se apresentam ao magistrado, diante de um caso concreto, apenas aquela já examinada e repelida pelo órgão colegiado de segundo grau lhe é tolhida. Todas as demais estão resguardadas, de modo que não se lhe retira ou nega o livre convencimento, principalmente porque em momento algum se tocou o mérito propriamente dito da causa, mas apenas questão de direito em abstrato, que é a decadência.

Ante o exposto, devolvam-se os autos ao juízo de origem, a fim de que seja decidido o mérito (propriamente dito) da demanda, em cumprimento ao acórdão lavrado em 18/11/2009.

Outrossim, não conheço do recurso de sentença interposto pela parte autora e anexado aos autos em 15/07/2010, visto que se operou a preclusão consumativa.

Cumpra-se. Intime-se.

0032996-97.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301181066/2011 - JOSE RAFAEL GOMES DE FRANÇA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão proferida em 25/03/2011 por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido em 21/06/1999, ou seja, anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 9.876/1999.

Intime-se

0011796-97.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301193463/2011 - CLEONICE MELO DE FREITAS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de tutela será apreciado por ocasião do julgamento do recurso de sentença. Inclua-se em pauta de julgamento com urgência.

Intime-se.

0005896-74.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301199658/2011 - LUIZ LUCAS DO NASCIMENTO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em petição anexada em 14.04.2009, a parte autora formulou pedido de desistência do recurso.

Nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido. Assim, homologo a desistência do recurso, restando mantida a decisão proferida em primeiro grau.

Dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Int.

0037389-94.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301203889/2011 - JOSE APARECIDO BARBOZA DE MORAES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, e visando evitar perecimento de direito ao autor, bem assim com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, com fulcro no artigo 14, inciso V e parágrafo único do C.P.C., DETERMINO:

1 - seja expedido ofício ao Responsável pela EADJ - Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais do INSS do juízo de origem, para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, cumpra a decisão proferida;

2 - deverá a autoridade acima informar o cumprimento desta decisão a este Juízo em igual prazo.

Outrossim, o descumprimento da presente decisão implicará na requisição de inquérito policial para apuração de crime de desobediência.

Oficie-se com urgência. Intime-se.

0006549-98.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301206244/2011 - JOSE HUMBERTO SANFLORIAM (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência à parte autora da petição do INSS anexada aos autos em 06.05.2011 (doc. 045).

Intime-se.

0003472-78.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301189520/2011 - APARECIDA DONIZETH CARDOSO (ADV. SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente o INSS para que cumpra o determinada na decisão de 16.02.2011, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização funcional.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem para corrigir erro material no despacho proferido em 04/03/2011, de modo que para onde se lê no primeiro parágrafo "O Eg.

Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 626.307, 591.797, 561.908, 564.354, 565.089, 567.985, 583.834, 586.068 e 627.190, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.", leia-se "O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos do Recurso Extraordinário nº 626.489, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto."

Assim sendo, mantenho o sobrestamento do feito.

Intime-se

0002057-05.2010.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 6301180998/2011 - ANTONIO CARLOS ZANCHETTA (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005068-21.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301181000/2011 - FERNANDO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0010991-41.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301199659/2011 - ODILIA INEZ MASCIMILIANO (ADV. SP273592 - KELLY ALESSANDRA PICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em petição anexada em 20.05.2011, a parte autora formulou pedido de desistência do recurso.

Nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido. Assim, homologo a desistência do recurso, restando mantida a decisão proferida em primeiro grau.

Dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: O(s) recurso(s) de sentença interposto(s) será(ão) pautado(s) e julgado(s) oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição.

Publique-se, intime(m)-se.

0016185-28.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301206198/2011 - DEUCLIDES DOTTE (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007045-69.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301206031/2011 - ALCEU FRANCISCO CUSTODIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0012849-45.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301176066/2011 - MICHELLA DE OLIVEIRA PENNA (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reputo prejudicado o pedido de cumprimento da liminar, visto que o INSS implantou o benefício em 17/05/2011, conforme INF BEN anexado aos autos.

No tocante à multa, tenho adotado o entendimento de que a imposição desta, como instrumento vocacionado à efetiva satisfação das obrigações de fazer, conquanto dotada de inquestionável coerção em se tratando de conflitos interindividuais, não se afina com a disciplina normativa imposta à Administração Pública, que por conta da própria natureza do serviço público, muitas vezes posterga o cumprimento de ordens não por vontade de seus agentes, mas porque premido pelas circunstâncias e a tanto obrigado em face do princípio da legalidade. Assim sendo, afasto sua aplicação.

Intime-se.

0001671-96.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301177587/2011 - OSMANI INACIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora o pedido de cumprimento da decisão, no prazo legal, tendo em vista o ofício do INSS de 12.05.2011, informando o cumprimento da sentença de primeiro grau, com a implantação do benefício concedido.

Int.

0018265-78.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 6301202783/2011 - MARCO ANTONIO AVELINO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Vistos, em decisão.

1) Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MARCO ANTÔNIO AVELINO.

2) Com efeito, os artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil indicam os requisitos da petição inicial, nos seguintes termos:

“Art. 282. A petição inicial indicará:

I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu.

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.”

3) A esse respeito, ensina o “caput” do art. 6º da Lei nº 12.016/2009, “in verbis”:

“Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.” (Grifos não originais)

4) Assim, por tratar-se de feito que tramita perante o Juizado Especial, com possibilidade de análise dos requisitos da exordial apenas nesta fase processual, defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, para o fim de indicar a autoridade coatora, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

5) Decorrido o prazo, volvam-me os autos conclusos.

Intimem-se.

0011299-51.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301190238/2011 - ROBERTO KROLL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do falecimento do autor, habilito CLEUSA MARIA JUSTINO KROLL, para que passe a figurar no polo ativo da demanda, na condição de viúva e pensionista, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c o art. 1.060, I, do CPC.

Proceda a secretaria das Turmas Recursais à alteração dos dados cadastrais do polo ativo.

Cumpra-se. Intimem-se.

0051279-87.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 6301180925/2011 - MARIA DE FATIMA TAVARES NASSIF (ADV. SP194856 - LUCIANO MONTAGNOLI PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP (ADV./PROC.). Indefiro o pedido de remessa dos autos do Agravo de Instrumento ao E.TRF da 3ª Região, uma vez que já devidamente apreciado pela Turma Recursal, órgão competente para julgar recursos em face de decisões proferidas pelos Juizados Especiais Federais..

Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Intime-s.

0002964-84.2009.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 6301177984/2011 - LAIDE LEITE RAFAEL (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Verifico não haver prevenção com os autos n.

200863190012710, uma vez que os pedidos referem-se a períodos diversos.

Dê-se regular andamento ao feito, com a baixa dos autos.

0004418-87.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301201103/2011 - ODAIR COELHO DE SOUSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o encerramento do ofício jurisdicional deste órgão, nos termos do art. 463 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, com urgência, para análise da petição protocolada pela parte autora em 05/04/2011.

Publique-se, intímem-se.

0004766-02.2008.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 6301177611/2011 - VALDEMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora o determinado na r. decisão de 16.02.2011, no prazo de 10 dias.
Int.

0002750-77.2005.4.03.6305 - - DECISÃO TR Nr. 6301179588/2011 - ANTONIO GONÇALVES (ADV. SP241354 - MAIRA BENDLIN CALZAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a existência de erro material no dispositivo do voto e no acórdão, referentes ao julgamento do recurso interposto pelo INSS, chamo o feito à ordem.

Com efeito, houve equívoco no dispositivo do voto e do acórdão proferido pela extinta Turma Recursal de Osasco, vez que nestes constaram que foi negado provimento ao recurso do INSS, por votação unânime, quando, na verdade, o julgamento foi no sentido de dar provimento ao recurso, conforme fundamentação do voto.

Dessa forma, corrijo o apontado erro, de modo que deverá constar no voto e no acórdão o que segue:

II - Voto

(...)

Diante do exposto, dou provimento ao recurso.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de Osasco, por unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Votaram os Juízes Federais Carla Abrantkoski Rister e Sidmar Dias Martins.

Por fim, determino a correção de Ata de Julgamento nº 6306000017/2007 para que conste a referida súmula como resultado do julgamento.

Intímem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nego seguimento ao presente Agravo, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto.

Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos.

Intímem-se.

0017129-46.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 6301197517/2011 - MARIA TEREZINHA MONTEIRO CAMPOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020865-72.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 6301197548/2011 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) X JOSE CRUZ (ADV./PROC. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO).

*** FIM ***

0134042-03.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301190258/2011 - LEANDRO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a requerente à habilitação para que acoste aos autos, em 10(dez) dias, cópia legível da Certidão de Óbito do autor, sob pena de arquivamento do feito.

Cumpra-se

0013322-36.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301206068/2011 - EDSON CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Cumpra a parte autora o quanto determinado no acórdão proferido por esta Turma Recursal, em 10 dias - apresentando cópia integral dos prontuários médicos mencionados em sua manifestação.

Após, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Int.

0004190-62.2006.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 6301197973/2011 - EUNICE GUSMATTI (ADV. SP243363 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de prioridade. Inclua-se em pauta para julgamento com urgência.

0003068-91.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 6301203205/2011 - SERGIO STANZANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição protocolada pelo INSS em 07/01/2011.

Publique-se, intímese.

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.

Publique-se. Intímese. Cumpra-se.

0001101-13.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301199364/2011 - ALZEMAR GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012002-74.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301199367/2011 - MARIA ISABEL DE JESUS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001295-47.2005.4.03.6315 - - DESPACHO TR Nr. 6301190902/2011 - LUCIANA COSTA SANDRE (ESPOLIO DE LUIZ SANDRE) (ADV. RJ049846 - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do V. Acórdão.

Após, remetam-se os autos ao Juízo a quo, onde a petição datada de 06.04.2011 será apreciada.

Cumpra-se. Intímese

0063881-26.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301189487/2011 - ANTONIA RODRIGUES EUFRASIO (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de petição protocolada pela parte autora (arquivo P12.05.2011.PDF) informando que o capítulo da sentença, que determinou a antecipação da tutela, não foi cumprido pelo INSS.

E, de fato, através de consulta ao sistema Dataprev, verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré, embora devidamente oficiada em 07/12/2010, não implantou o benefício em favor da parte autora, concedido liminarmente em sentença em 23/11/2010.

O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único, do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante o benefício em favor da autora, ou informe, os motivos do descumprimento desta ordem, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de:

- a) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) ou 330 (desobediência), ambos do Código Penal, sem prejuízo de prisão do responsável;
- b) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992), com a pena da perda do cargo (artigo 12, III, desta lei, e artigo 132, IV, da Lei nº. 8.112/1990), uma vez que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício;
- c) representação ao superior hierárquico pela prática de ato proibido ao servidor público (artigo 117, IV, Lei nº. 8.112/1990);
- d) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o servidor responsável, mediante desconto em folha (artigo 122, c/c artigo 46, ambos da Lei nº. 8.112/1990).

Oficie-se com urgência.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0043310-34.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301203896/2011 - LUCAS ROGER MOREIRA FERRAZ (ADV. SP207164 - LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Abra-se vistas ao INSS acerca da petição da parte autora anexada aos autos em 26/04/2001.

Int.

0001111-15.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301203887/2011 - CUSTODIA DA SILVA PINA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, acerca da petição do INSS anexada aos autos em 27/04/2011.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Tendo-se em vista que a decisão recorrida foi proferida por este Relator, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, inciso III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000605-42.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301197594/2011 - JOVINIANO DOS SANTOS (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000457-94.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301197595/2011 - MARIA HELENA JACOB NOGUEIRA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002282-73.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301197584/2011 - GESAEL VAZ DE MORAES (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002212-56.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301197585/2011 - CARLISVAN DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010964-51.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301197580/2011 - NEUZA FERNANDES SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010226-63.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301197582/2011 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009643-78.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301197583/2011 - ADEMIR ANTONIO THOME (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001993-43.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301197586/2011 - EDYNELSON MORAES CAMPOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001548-25.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301197587/2011 - FELIX ROCCO NETO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001513-65.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301197588/2011 - MICKAEL VINICIUS DA SILVA ALELUIA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); KEVIN FELIPE DA SILVA ALELUIA (ADV.); MARIA EDUARDA DA SILVA ALELUIA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001503-21.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301197589/2011 - DORIVAL DE PROENCA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001481-60.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301197590/2011 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001476-38.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301197591/2011 - MARLI APARECIDA STEFANINI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001378-53.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301197592/2011 - EDGAR ROSA DAMASCENO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001163-77.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301197593/2011 - JOAQUIM BISPO DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000026-60.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301197596/2011 - WALTO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aguarde-se o julgamento do recurso, a ser realizado oportunamente dentro das possibilidades do juízo. Intime-se.

0003639-32.2008.4.03.6303 - - DESPACHO TR Nr. 6301203884/2011 - ELISA RUTH LOTÉRIO (ADV. SP152167 - MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI, SP208832 - UIARA DE VASCONCELLOS XAVIER) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0020725-90.2006.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301203883/2011 - ADAO CONTANCIO DA ROSA (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002975-70.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301191216/2011 - NELSON PEREIRA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRADESCO (ADV./PROC.). Tendo em vista que proferi a sentença, dou-me por impedida, nos termos do art. 134, III, do CPC.

Assim sendo, redistribua-se o feito.

Cumpra-se

Ata Nr.: 6301000033/2011

ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 28 de abril de 2011, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal AROLDO JOSE WASHINGTON, Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, presente na Sala de Sessões das Turmas Recursais, no prédio do Juizado Especial Federal em São Paulo, com a participação dos Meritíssimos Juízes Federais RAECLER BALDRESCA e MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. Participou, por meio de videoconferência, o Meritíssimo Juiz Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. Ausentes, justificadamente, em razão de férias, os Meritíssimos Juízes Federais SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE e FERNANDO MARCELO MENDES. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000019-22.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LYDIA SOARES FERREIRA
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000019-96.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA MARIA DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000031-60.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO HENRIQUE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000060-98.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO JOSE PONTES
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000076-83.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: RAQUILIA IZABEL LUCIO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000084-26.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: JOSE ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000100-82.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS VINICIUS DE MOURA
ADVOGADO: SP140123 - ELIAS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000141-30.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GISELE PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000145-21.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA RODRIGUES DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000151-90.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VANDIRA LEITE
ADVOGADO: SP205033 - MILTON FERNANDO TALZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000174-80.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE BENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000194-92.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA MESSIAS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000215-54.2005.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000260-26.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALIA GRAINT SOBOSLAI
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000269-55.2007.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MANOEL JOAO PEREIRA REP/ P/
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000278-13.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JAIR DONATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000279-76.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA LILIAN MIGUEL PAULO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000342-25.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LAERCIO BAPTISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000374-57.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: ISaura MENOCCI RANOLFI
ADVOGADO: SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000376-43.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ APARECIDO SEIVA
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000407-14.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ONORIVAL PEREIRA
ADVOGADO: SP086858 - CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000412-71.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SUELI MARTINS ALVES

ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000415-18.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CANDIDA PATRICIO CHIARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000439-46.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SEBASTIAO REINALDO SANCHEZ E OUTRO
ADVOGADO: SP249319 - WALKYRIA RIBEIRO CAPONI
RECD: GENI MARLEI DO NASCIMENTO GUERRA SANCHEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000457-25.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA MARCIONILA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000473-27.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: APARECIDA MARTINS DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000504-44.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDA GUIRALDELLI DANIEL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000505-29.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO COELHO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000528-72.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE WALDIR DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000554-92.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CLAUDINEIDE MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000566-39.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES TEREZA QUINTANILLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000571-12.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ORMINDA DE LIMA MOVIO
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000571-30.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GENI MARCONDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000614-46.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040308 - TEMPO DE SERVIÇO RURAL - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: CLAUDEMIR INACIO DE LIMA
ADVOGADO: SP197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000635-48.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000675-60.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO CARLOS SANTOS
ADVOGADO: SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000720-76.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000725-98.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DARCI ALVES KODAMA
ADVOGADO(A): SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000727-34.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIZABETH FERRARI MOTTA
RECTE: VANDERLEY MARQUES - ESPOLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000738-63.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDNEI THEREZINHA ALFENAS BORZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000743-37.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO RODRIGUES MAGALHAES
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000746-06.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: FRANCISCO TORRES NETTO
ADVOGADO: SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000746-23.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR BERBEL CAPARELI
ADVOGADO: SP061770 - SINDOVAL BERTANHA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000790-74.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADGILSON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000797-81.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSÉ ALVES
ADVOGADO(A): SP114376 - ANTONIO DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000798-84.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: SEVERINA FERNANDES SOARES
ADVOGADO(A): SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000803-15.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENATO CASTILHO
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000804-27.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO TEMPO SERV. RURAL(EMPREGADO(/R))
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS CUSTODIO
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000826-08.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: LINDEMBERG MARQUES
ADVOGADO(A): SP027468 - ADEMIR FIGUEIRA DE FARIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000834-93.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA DE LOURDES VERGA MACEDO
ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000841-30.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO TEMPO SERV. RURAL(EMPREGADO(/R))
RECTE: JOAQUIM TEODORO FERRAZ
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000884-56.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE PAULA MATOS MORALES
ADVOGADO: SP175536 - CÁTIA MARIA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000921-81.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURO TAIETE
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000943-42.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA RITA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001005-69.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: THAIS NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001057-07.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DORVALINA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001114-12.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDOMIRO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001152-24.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001177-08.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITA BORGES GONCALVES
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001219-13.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILZA APARECIDA NASSUATO
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001234-26.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIO APARECIDO PEROZZI
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001252-09.2006.4.03.6305 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MATEUS LIMA MATERA REP./ SANDRA ELISA DA S. LIMA MATERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001340-59.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WALDIR DE LUCCA
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001343-11.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARTA LUCIA ANACLETO DA SILVA SA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0001352-90.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA TAVARES DOS PASSOS
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001360-73.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS ANDRADE
ADVOGADO: SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001386-64.2005.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE NEWALDE DALLAQUA
ADVOGADO(A): SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001416-30.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001563-38.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVANA APARECIDA MIGUEL
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001593-78.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HAMILTON DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001612-45.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTAVIO JOSE TIMOTEO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001620-32.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RUTE OLIVEIRA DA SILVA SABINO

ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001633-12.2009.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILDETE MUNIZ
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001650-42.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELSA APARECIDA CESARIO TRONCONE
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001658-43.2005.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIAS GOMES
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001666-29.2005.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: WAGNER VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001670-72.2005.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE ANTONIA LUIZABETE LEONARDI e outro
ADVOGADO: SP083216 - MARIA HELENA DE MELLO MARTINS
RECD: SOLANGE LEONARDI
ADVOGADO(A): SP083216-MARIA HELENA DE MELLO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001705-42.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVAIR MARIANO
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001706-45.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO ANANIAS
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001723-32.2005.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: HELIO GASPARINI
ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001756-82.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALERIA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001766-91.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JATIR CAMARGO PENTEADO DOMBEK
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001768-56.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: LUIZ ANJOS
ADVOGADO(A): SP103781 - VANDERLEI BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS
ADVOGADO(A): SP161232-PAULA BOTELHO SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001812-42.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001815-38.2008.4.03.6303 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLAUDIO PEREIRA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001831-27.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: NUNCIA MEDINA
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001856-71.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001858-03.2007.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDECYR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001861-21.2008.4.03.6305 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SONIA DE FATIMA PONTES DE OLIVEIRA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001889-71.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA JURACI CRISTOFOLETI DA SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001891-02.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SIMOES REGASSI
ADVOGADO: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001910-23.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO DE PAULA CARLETI
ADVOGADO(A): SP027971 - NILSON PLACIDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001931-47.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDMILSON SCURO
ADVOGADO: SP205017 - VINICIUS CESAR TOGNILO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001969-45.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA ELIAS
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001970-47.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IZABEL JOANA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001974-49.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IOLANDA COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
Proferiu sustentação oral, pela parte autora, a advogada IVANISE ELIAS MOISES CYRINO - OAB/SP070737.
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001976-35.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA YAMAMOTO EFFEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001977-69.2009.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA PACIFICO
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001986-95.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMELIA BELETI DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002026-25.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DE JESUS FILADELFO
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002074-96.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: BENEDICTO VITORINO FILHO
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002093-15.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUZE CUSTODIO
ADVOGADO: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002125-20.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL

RECTE: JOAO PAULO FRANCA
ADVOGADO(A): SP190139 - ALESSANDRO DA SILVA FRANÇA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002133-11.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: PAULO MONTEIRO DE SÃO MIGUEL
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002134-93.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO VIEIRA DE CAMARGO FILHO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002173-72.2005.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: BENEVITE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002180-82.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE NATAL DE CAMPOS
ADVOGADO: SP099574 - ARLINDO RUBENS GABRIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002199-33.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIEZER NAVARRO TORLINI
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002202-06.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002218-91.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENIR MENDONCA CARDOSO
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002246-22.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ATENEVAL MENDES COELHO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002247-89.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO LEITE DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002300-64.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS
RECTE: LUIZ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP245940 - GUILHERME PIRES MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002316-37.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA MARIA FUSCO FRANCA
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002321-64.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE PERUSSI
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002359-47.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LIVALCI JOSEVAZ
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002376-97.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: SEBASTIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002430-02.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIO CAMBRA
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002431-24.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELICE ROSA SILVA
ADVOGADO: SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002445-32.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: OSVALDO DE LIMA BRAGA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002467-74.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MASSAI TAKANO

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002474-23.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: MARIA DA GRACA GOUVEA
ADVOGADO(A): SP154616 - FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CREDICARD S/A ADIMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
ADVOGADO(A): SP039768-FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
RECD: CREDICARD S/A ADIMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
ADVOGADO(A): SP173404-CARLA CRISTINA DA SILVA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002489-70.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: MONIQUE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP084742 - LEONOR DE ALMEIDA DUARTE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002526-95.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA CATARINA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002545-69.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: THEREZA MOMI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002567-65.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: TARCISIO SOARES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO: SP205282 - FRANCISMARY PEREZ PIVELLO BRUNIERA
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES
ADVOGADO(A): SP205282-FRANCISMARY PEREZ PIVELLO BRUNIERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002595-04.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002644-32.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO DE PAULA MORAES
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002657-50.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DJALMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002661-14.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: RAQUEL LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002663-06.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO BAPTISTA FILHO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002703-91.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: JACIRA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP261055 - KÁTIA PERASSI WANG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002728-88.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
Proferiu sustentação oral, pela parte autora, a advogada CLAUDIA RENATA ALVES SILVA - OAB/SP187189.
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002753-17.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AGENIAS MARQUES DA COSTA
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002821-12.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002848-35.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002856-61.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: IZOLINA LORENCONE LEITE
ADVOGADO(A): SP190643 - EMILIA MORI SARTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002871-78.2005.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: NEUSA CARDOSO PERNA
ADVOGADO: SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002899-03.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILENE GOMES
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002937-65.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ELIZETE COVOLAM
ADVOGADO(A): SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002942-48.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: IDALINA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002966-29.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE BONSAGLIA NETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002972-72.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: EUNICE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002977-10.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: LUIZ ARTHUR BARBOZA
ADVOGADO(A): SP205445 - FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(A): SP135372-MAURY IZIDORO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003037-10.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003059-78.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SEVERINO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003105-91.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP167399 - CLAUDIO MORETTI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003119-07.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JORGE COELHO
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003138-86.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ERIBERTO JOSE PRONESTINO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003179-48.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BALDINI
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003187-91.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ISABEL DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003212-61.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUZANA APARECIDA MUNIZ SANTOS
ADVOGADO(A): SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003239-11.2005.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LEONIDAS DE MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003242-27.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BRAULINA BRASIL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003269-74.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: LUZIA NASCIMENTO PARRA
ADVOGADO(A): SP190643 - EMILIA MORI SARTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003282-21.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZULMIRA DE SOUZA SANTOS MARCOLINO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003304-14.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIO FRANÇA
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003321-83.2007.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALCIDES APARECIDO SCAQUETI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003322-37.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003327-59.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE SALES DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003375-60.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GERALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003385-36.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003390-47.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP277465 - GABRIELE LORENÇATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003415-61.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: JUDITH BARBOSA MASTRICH
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003429-38.2009.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ZELIA DE JESUS DOMICIANO
ADVOGADO(A): SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003442-46.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELIAS DAMIM
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003454-38.2006.4.03.6311 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: AFRAUSIA MATOS DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003459-24.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO LUIZ BONFIM
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003495-15.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: AGNEIA LUZIA BARRETO MONTANHOLLI
ADVOGADO(A): SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003499-74.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO ANTONIO FAGIONATO
ADVOGADO: SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003500-77.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003514-54.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA FRANCISCA FELIX
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003524-61.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO CAMILO DE MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003524-82.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003546-03.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ROSANGELA TREVISAN SIANGA
ADVOGADO(A): SP150223 - LUIZ GUSTAVO BUSANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003561-67.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARGARETTE GOMES ROCHA BORDIM
ADVOGADO(A): SP144002 - ROGERIO SIQUEIRA LANG
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003568-22.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROGERIO GAVIN
ADVOGADO(A): SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003569-76.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: TELMA CATTANI
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003583-25.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003613-53.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA FERNANDES GIL
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003633-10.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003646-53.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: DIRCEU ZUCHINI
ADVOGADO(A): SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003683-10.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE
T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCILA MARTINUCHO
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003696-19.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THEREZA MORAES MENEGHETTI
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003728-34.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFINA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003744-19.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: JOÃO JOSÉ RIBEIRO NETO
ADVOGADO(A): SP186051 - EDUARDO ALVES FERNANDEZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003753-06.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: TEREZINHA SERAFINA MARTINS
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003797-39.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDI JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: RENATO TAVARES SIMAS
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003823-59.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA MARTINS SOLLY
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003859-98.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(A): SP098800 - VANDA VERA PEREIRA
RECD: MARISA MARTINICOS MAIA
ADVOGADO: SP231896 - DENIS MARK FEIJÃO TAVARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003880-19.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DORIVAL TORINA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003899-75.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: RAFAEL AUGUSTO SBRAMA PERESSIM
ADVOGADO(A): SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): SP212773-JULIANA GIAMPIETRO
RECD: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): SP234351-DEBORA IZABEL DIAS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003915-71.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE LOURENÇO RAMOS
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003947-55.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: SONIA LORIATO DE FARIA
ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003957-52.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DE ANDRADE PIAI
ADVOGADO: SP115993 - JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003983-13.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ANTONIA PEDRO
ADVOGADO(A): SP138904 - ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003985-66.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: VALENTIN STRUZIATTO FILHO
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004008-11.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIA VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004078-02.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON JORGE CHAPARRA
ADVOGADO: SP151740 - BENEDITO MURÇA PIRES NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004090-29.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ERALDO GARCIA PAES
ADVOGADO(A): SP272319 - LUCIENE SOUSA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004158-73.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR JOSE DAS DORES CASTRO DE MORAES
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004177-16.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA PINTO MACHADO LEAL
ADVOGADO: SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004185-40.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAVI JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO: SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004223-51.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDI JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: CELIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004230-15.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: ADRIANA DE FRANCA BRILHANTE
ADVOGADO(A): SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004240-31.2005.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ HENRIQUE ROXO
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004295-55.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUZIA DA SILVA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004305-52.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA RONCHI HESPANHOL
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004357-10.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: SERGIO CARLOS DE MOURA
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CAIXA - SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): SP235013-JORGE ANTONIO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004369-51.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MAURO GLAVAS
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004398-35.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LUIS MEIRA MACAS
ADVOGADO: SP132003 - LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004426-82.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MILVA LOPES DOMENECH
ADVOGADO(A): SP070952 - SIZUE MORI SARTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004447-19.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EUNICE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP098958 - ANA CRISTINA FARIA GIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004462-54.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE SEBASTIANA LEPRI BUENO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004474-28.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ANTONIO CARLOS CHIOSI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004524-78.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCDE: CHIYOKO KIMURA RODRIGUES
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004568-49.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCDE: FRANCISCO LUIS DE SOUSA
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004627-03.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SINESIO ALVES
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004627-29.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GONÇALVES FELIPE SOBRINHO
ADVOGADO: SP234013 - GRAZIELE ALVES DE PONTES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004651-57.2008.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DOUGLAS JANUARIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004664-20.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004667-56.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIA MARIA ROMÃO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004778-51.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ ROBERTO MAIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004797-75.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AUDENOURA TEREZA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECTE: FRANCISCO GIOVANI DE ARAUJO
RECTE: JOSÉ JEAN DE ARAUJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004813-47.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROBERTO GILMAR FURLAN
ADVOGADO: SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004837-73.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOLORES ROMERO
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004854-78.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA DIAS MIATELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004862-40.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLETA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004873-68.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OLINDA MORAES LANGRAF
ADVOGADO: SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004876-23.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004890-77.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ENCARNAÇÃO CARDOSO CHARNAY
ADVOGADO(A): SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004897-53.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SAMYR CURY SADDOUR
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004935-05.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECTE: ADRIANA SOUZA REZENDE
ADVOGADO(A): SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004954-47.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: NEIDE APARECIDA SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004972-37.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELISANGELA ALEXANDRE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004974-83.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: LUCIA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004977-15.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005123-04.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICARDO MONTEIRO
ADVOGADO: SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005124-70.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON BALDIN
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005156-14.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CARMEN SILVIA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005168-78.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIO GRILO
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005175-13.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005187-27.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: VALERIA APARECIDA DE CAMARGO DEMARCHI
ADVOGADO(A): SP238725 - ULISSES ROBERTO BATISTELA
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP098800 - VANDA VERA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005230-97.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MOZART FELIPE DIAS
ADVOGADO: SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005247-39.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA BENEDITA SAMPAR
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005272-26.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE JANUARIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005272-78.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA DOS REIS
ADVOGADO: SP151953 - PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005311-10.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NELSON LEMES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005325-46.2005.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHIRO OTOMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005336-39.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE ALVES FIDENCIO
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005346-60.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GILBERTO GETARUCK
ADVOGADO: SP176507 - MARCOS TRINDADE DE AVILA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005370-30.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: DENIS RANGEL FERNANDES
ADVOGADO: SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005379-04.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA MARIA DA COSTA
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005429-42.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA DA PENHA MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005555-36.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA PETRACHI PEREIRA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005583-57.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA LELES
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005660-35.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005672-73.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSÉ TISO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0005698-14.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO SILVINO HERCULANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005702-57.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA FONTE
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: GISLAINE DE CASSIA LOURENCO SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005702-91.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: MARIA DE FATIMA BORBA LIE
ADVOGADO(A): SP207710 - REGINA CÉLIA CAVALLARO ZAMUR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005727-27.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA ANTONIA DA SILVA

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005763-77.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRO KODJAIAN
ADVOGADO(A): SP243786 - ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005782-15.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA DENLESCHI DONINI
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005790-26.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ORIVALDO FRANCISCO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005804-15.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA LUCIA MANTELATO
ADVOGADO(A): SP114376 - ANTONIO DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005922-02.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FERNANDO CESAR PEREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005955-84.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUZA MARIA AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006056-76.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ALICE MARTINS PIERNO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006094-36.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSA ZEPELIN MOREIRA
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006108-57.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSELIA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSENILDA DA SILVA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006148-17.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SINESIO DA SILVA MARINHO
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006189-85.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALICE APARECIDA LARA PEREZ
ADVOGADO(A): SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006272-79.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LAERCIO CARLOS VITOR
ADVOGADO(A): SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006324-18.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA NEUSETTE COELHO DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006344-45.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DA TRINDADE
ADVOGADO(A): SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006363-90.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCA SOUSA DA CRUZ
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006485-30.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOEL BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO: SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006492-87.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: NATANAEL MOURA SOARES
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006521-85.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: EVA DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO(A): SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006562-02.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARICE TEREZINHA FALCIROLI DE CARA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0006576-47.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: MARINA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006610-95.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDUARDO MODESTO
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006631-37.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SILVIO DE PAULA SA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006650-04.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE LINHARES DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006654-80.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO DOMINGOS KASZAS
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006677-10.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LEONICE ALVES CORREA
ADVOGADO: SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006685-69.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: CARLOS JOSE QUIRINO
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0006699-16.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SERGIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP120647B - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006715-38.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JERONIMO DE PAULO RIBEIRO
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006772-90.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006775-91.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ABADY FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006795-31.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MESSIAS CESARIO DA COSTA
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006812-22.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO RIPARI
ADVOGADO: SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006834-28.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZARA MARIA AUXILIADORA PUPIN
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006840-53.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DA CUNHA DE EDEUS
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006876-43.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALCEU GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006921-80.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ADAO SILVESTRINI
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006939-05.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LAERCIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006950-79.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: THEREZA FRANCISCO ROSSIGNOLLI
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006966-90.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RUBENS RODRIGUES
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006981-72.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLENE DE LIMA
ADVOGADO: SP268175 - ZELI MODESTO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006999-93.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MILTON HILARIO CAMPESTRINI
ADVOGADO: SP212988 - LILIAN CAMPESTRINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007072-78.2007.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TELMA APARECIDA DE MORAIS GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007094-08.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA DA SILVA RISSO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007121-46.2007.4.03.9302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO e outro
IMPDO: ROBERTO CORSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007123-36.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE IZIDORO DE LIMA
ADVOGADO: SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007139-70.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARLETE GERALDO
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007142-25.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007175-27.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: VALERIA REPA DE MENDONCA
ADVOGADO(A): SP259842 - JULIANA REPA DE MENDONÇA
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007176-38.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007271-87.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ALFREDO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007299-55.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDA MARTINS GARCIA
ADVOGADO: SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007429-08.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SAMUEL LEITE
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007440-87.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: ANA LUCIA MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP201123 - RODRIGO FERREIRA PIANEZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007457-92.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TAKAU NAKANO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007459-28.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JACIRA APARECIDA COLI DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007468-02.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007486-74.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OSNI TEIXEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007502-62.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: MAGNA FRANCISCA DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP084556 - LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007520-83.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVANIRA SOARES HESS
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007543-76.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSÉ BORGES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: MARIANA MATIAS DOS SANTOS SILVA
RECD: MAYARA MATIAS DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007549-75.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO ALVES
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007629-62.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FERNANDES MACIEL
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007730-10.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DEVANIR PEREIRA GOES
ADVOGADO(A): SP250572 - WELLINGTON DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007772-52.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE ANANIAS
ADVOGADO: SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007807-46.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007840-88.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO LASKUS
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007927-82.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007967-73.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA CANDIDO PEREIRA SIMOES
ADVOGADO: SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008045-75.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZIZELIA MARIA NICOLAU
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008060-41.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA QUITERIA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008084-96.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JESUS LEITE DE MORAES
ADVOGADO: SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008095-91.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA FIORINI ALIARDE
ADVOGADO: SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008122-76.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMILIA COTRIN DELMONTE
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008166-74.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DIOMAR STELLA
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008177-06.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE HENRIQUE BERNARDO
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008231-30.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008262-97.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE FERNANDES GOMES
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008276-89.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TANIA REGINA ALVES
ADVOGADO(A): SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JONH LENNON ALVES MACIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008293-46.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE BORGES DE MATOS
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008302-87.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008320-84.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BASILIA MORATO DA FONSECA
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008325-09.2004.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADOLFO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008349-71.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JULIRENE MARTINS
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008410-59.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NECY CARMELO DE MORAES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008446-57.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS MERCES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008475-40.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: JORGE SHIGUEO SIMABUKURO
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008540-97.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MERCEZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008615-24.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ODILON MORAIS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008617-60.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: JOSE ROBERTO DOS SANTOS FELIPE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008622-46.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADEIDES DA SILVA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008623-02.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS
RECTE: FRANCISCO CLAIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP243491 - JAIR NUNES DA MOTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008633-14.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SIDNEY LUCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008638-67.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO LUIZ PEREIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008682-50.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDALINA DE SOUZA STEFANELLI
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008703-89.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA RODRIGUES THEODORO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008740-90.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA..
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008783-53.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA DE JESUS PEREIRA SOUZA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008790-18.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JOAO TEIXEIRA DE PONTES
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008825-10.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO FABIO LIPPI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008843-38.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE
T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ FERREIRA DE PONTES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008847-29.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA MORAIS BERNARDES
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0008883-08.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DIRCE RAMIRO e outros
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RCDO/RCT: LUCIANA RAMIRO BONISSE
ADVOGADO(A): SP111575-LEA LOPES ANTUNES
RCDO/RCT: KARINA RAMIRO BONISSE
ADVOGADO(A): SP111575-LEA LOPES ANTUNES
RCDO/RCT: WILLIAM RAMIRO BONISSE REPRES.DIRCE RAMIRO
ADVOGADO(A): SP111575-LEA LOPES ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008886-31.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBERTINA MESSIAS CORREA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008936-26.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GEOVANE TEIXEIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008976-05.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAISA SABRINA DA ROCHA FORNAZARI E OUTRO
ADVOGADO: SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER
RECD: MARISTELA DA ROCHA FORNAZARI
ADVOGADO(A): SP204016-AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 12 de maio de 2011. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 28 de abril de 2011.

AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000033/2011

ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 28 de abril de 2011, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON, Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, presente na Sala de Sessões das Turmas Recursais, no prédio do Juizado Especial Federal em São Paulo, com a participação dos Meritíssimos Juízes Federais RAECLER BALDRESCA e MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. Participou, por meio de videoconferência, o Meritíssimo Juiz Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. Ausentes, justificadamente, em razão de férias, os Meritíssimos Juízes Federais SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE e FERNANDO MARCELO MENDES. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 0008982-15.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS
RECTE: MARCO ANTONIO SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008990-57.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FIDELCINO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP089934 - MARTA HELENA GERALDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009013-08.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMELIA ANTUNES DA SILVA MARTELO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009047-12.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIÃO COALLI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009095-70.2007.4.03.6311 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA ANDRADE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009175-30.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA HELENA MATOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado ANTONIO ALBERTO DA CRUZ NUNES - OAB/SP224113.
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009183-35.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: JOAQUIM TEOBALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP216947 - ROBERTO STELLATI PEREIRA
RECTE: ILDA LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP216947-ROBERTO STELLATI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009224-56.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUMA RODRIGUES SAMPAIO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009281-74.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NILDA CAMARGO
ADVOGADO: SP249010 - BRUNA PIMENTEL DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009341-58.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ROBERTO RUSSO
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009425-97.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO AUGUSTO DE MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009427-90.2009.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SOLANGE NEPOMOCENO REGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009432-55.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLUCIA MACEDO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP192240 - CAIO MARQUES BERTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009535-64.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ ANTONIO MOTA
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009582-40.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009623-63.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA REGINA AMANCIO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009686-24.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDNA TEODORO PARRA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009790-92.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: RITA CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009869-92.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: GUERINO ZANARDI
ADVOGADO(A): SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009884-91.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL

RECTE: JOSE SANTOS RIBAS
ADVOGADO(A): SP229089 - JURANDIR VICARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009932-81.2009.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009945-83.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLIVIA SARTIM PEGORIM
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009979-53.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSÉ EVILASIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009988-91.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEUSA FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009998-74.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DA ROCHA RIBEIRO NETO
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010016-85.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OVIDIO STIVALLE HITA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010089-31.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(A): SP053556 - MARIA CONCEICAO DE MACEDO
RECD: ANA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP098800 - VANDA VERA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010143-23.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR FRONDOLA MAGRO
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010148-78.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: IRACEMA FELICIANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010162-51.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010190-09.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: RODRIGO MARQUES NOTARI
ADVOGADO(A): SP174987 - DANIELLA VITELBO APARICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010228-80.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: ARLETE BUCCINI ANTONIOLI
ADVOGADO(A): SP138882 - CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010240-04.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: JOAO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010260-47.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO ERNESTO DA SILVA
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010336-77.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: MARTA JORGE
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010339-32.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARTA ELEUTÉRIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010378-84.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IRIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010379-14.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MANOEL FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010408-25.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: KELLY CRISTINA ZIVIANI
ADVOGADO(A): SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010431-29.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: DEZOLINA MENEGHINI ROVANI
ADVOGADO(A): SP247662 - FABIANA LEITE DE CAMARGO
RECTE: KELLY CRISTINA ROVANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010456-59.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TATIANY DE ABREU PEREIRA (REPRES.P/)
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010478-03.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ANGELICA PRAVATTA VARGA
ADVOGADO(A): SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010505-56.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARGARIDA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010554-05.2005.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ IVANIR DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010573-11.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM BORGES DE LIMA
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010590-47.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSUÉ DE CASTRO
ADVOGADO: SP136147 - JOAO CARLOS DORO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010632-89.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSE ANTONIO DE CARVALHO DOMINGUES e outro
ADVOGADO: SP057697 - MARCILIO LOPES
RECD: ROSA MARIA VIESTI DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP057697-MARCILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010652-90.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAQUIM MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010671-84.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCELO URBANO DA SILVA (REPRES. ELENÍ RAIMUNDA DA SILVA)
ADVOGADO(A): SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RECTE: LUCAS BATISTA DA SILVA (REPRES. ELENÍ RAIMUNDA DA SILVA)
ADVOGADO(A): SP104382-JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010674-46.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IVONE GARCIA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010776-75.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: FABIO ANTONIO FELIX
ADVOGADO(A): SP185155 - ANA LIZANDRA BEVILAQUA ALVES DE ARAUJO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010962-62.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OSCAR SGOBBI
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010972-04.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANILDA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010981-68.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE OSCAR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011034-85.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ERALDO FRAGOZO
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011048-28.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA LIMA RAPHAEL
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011087-25.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011105-56.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVANIR PINHO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011111-92.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ANTONIO TRIGO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011152-53.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO JOSE ALARCON
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011295-42.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: MARIA DO CARMO SANTOS
ADVOGADO(A): SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011356-06.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GETULIO DORNELAS AIELLO
ADVOGADO: SP215488 - WILLIAN DELFINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011385-17.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURACI DOMINGOS ROSA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011396-79.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUZIA PAULINA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP095673 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011411-44.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011420-16.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO CARLOS MIGUEL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011440-07.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO CHINARELO NETO
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011461-49.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE NILDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011558-77.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTÔNIO CARLOS TREVENSOLI
ADVOGADO: SP130993 - LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI LOBO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0011651-04.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMEN TERESA LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011691-22.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR LEMES DA SILVA
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011723-59.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NOEMIA GUIZELINI LAVES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011728-91.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALBERTO FRANCISCO ROSSI
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011804-68.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(A): SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA
RECD: ELIO CARLOS SPALER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011805-90.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GILDENICE DA CONCEIÇÃO GOMES
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011818-54.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ANTONIO CARLOS FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP187081 - VILMA POZZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011961-68.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: MARIA LUIZA MAIA LONGO
ADVOGADO(A): SP137595 - HORACIO TEOFILLO PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011981-34.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE
T DE SER URBANO
RECTE: JOSÉ ORLANDO NEIMESTER
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012109-02.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: AGOSTINHO TROVO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012233-04.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SANTONI
ADVOGADO: SP061234 - RICARDO LUIZ ORLANDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012328-78.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ ROMA NUNES

ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012337-98.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO AUGUSTO GASPARETTO
ADVOGADO: SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012388-85.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA FRANCISCA RIBEIRO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012439-18.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CALUDINES DOS SANTOS MUNIZ
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012441-21.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: LOURIVAL APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012461-76.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HENRIQUE GOUVEIA VASCONCELOS
ADVOGADO: SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012534-90.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: FRANCELINA MARIA DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012592-25.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IZABEL GUEDES DO PATROCINIO
ADVOGADO: SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012614-34.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GLORIA REGINA DUARTE
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012714-91.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FAUSTO MANFRIN NETO
ADVOGADO: SP096318 - PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012731-40.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FERNANDO FERREIRA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012928-55.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: CARMEN CORREA DIAS SENRA
ADVOGADO(A): SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012936-32.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA CAMARA BERTANHA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012972-96.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CONCEICAO GONCALVES RAMOS
ADVOGADO(A): SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013020-33.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURACI DE OLIVEIRA NOVAES
ADVOGADO: SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013091-35.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA PAVANELO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013211-83.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO MENDES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013452-28.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE HENRIQUE COLL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013512-18.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SILVIA CRISTINA DE MATOS
ADVOGADO(A): SP144537 - JORGE RUFINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JHONATAS WILLIAM MATOS CAROLINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013524-78.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IBRAIM JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013671-02.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLARICE ROCHA SANTOS
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013681-51.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JORGE LUIZ FABIO
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013730-56.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LAURA LOURENCO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013763-17.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JOSIAS LUZ DE BRITO
ADVOGADO: SP092570 - DAVI PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013873-13.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AGNALDO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014084-83.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO ELORD
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014100-54.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014170-88.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GILBERTO BENEDITO FLORIANO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014219-26.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: JOÃO PEDRO SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014225-68.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: ORKUSHOP.COM EPP
ADVOGADO(A): SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP098800 - VANDA VERA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014245-59.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ELSIDIO EVANGELISTA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014359-32.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: VIRGINIA DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014513-50.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDA LUNARDELO SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014695-58.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVETE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014749-36.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OLASO AGUILAR DA SILVA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014824-41.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIO MARCOS ROSA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014859-29.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: DOMINGOS NEVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015101-55.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ALBERTO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015153-51.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: STEPHANY GOMES BONFIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015153-53.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ NAVARRO
ADVOGADO: SP229059 - DENIS MARCOS VELOSO SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015161-93.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS DOS REIS URIAS
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015179-82.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ROQUE TEXEIRA LEME
ADVOGADO(A): SP159117 - DMITRI MONTANAR FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015228-32.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
RECTE: MARIA ROSALIA MENDES
ADVOGADO(A): SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015248-83.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOANA D'ARC FERREIRA
ADVOGADO(A): SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015272-17.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: EUNICE GESTAS GAZZARA

ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015342-34.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RCDO/RCT: MARLENE FERREIRA GUEDES

ADVOGADO: SP187508 - FABIANE BASILIO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015504-77.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: JOSE VALMIR DE SOUSA FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015726-91.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: ANTONIO SPATAFORA

ADVOGADO(A): SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015797-78.2010.4.03.9301 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015856-81.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: SEBASTIAO CARLOS GONÇALVES

ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015863-04.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILENO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015939-03.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070569 - PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015996-81.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: PAULO CESAR QUIRINO
ADVOGADO(A): SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP198771 - HIROSCHI SCHEFFER HANAWA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016012-03.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016169-06.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP054144 - CLAUDIO LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016217-32.2005.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: MARCOS STEFANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016405-91.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUIZA DE FALCHI GARCIA
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016443-38.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO MARQUES
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016457-22.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SEBASTIAO SIQUEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016482-69.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GENI FERDERLE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016514-69.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PEDRO CALADO BEZERRA
ADVOGADO(A): SP124905 - TANIA WALDEREZ TORRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016543-89.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE GOMES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP089945 - CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016586-58.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016619-82.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SEBASTIAO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016675-18.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JORGE OGASSAWARA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016870-98.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IDALINA ANTONIO CUNHA AVELAR
ADVOGADO(A): SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016968-85.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: OSCARLINA DE JESUS CARDOZO DE MATTOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017089-16.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA PEDRO DE JESUS
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017201-17.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMELA BERRUEZO MINICHELLI
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017385-36.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANSELMO REGIS DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0017788-07.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE
T DE SER URBANO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JORGE SILVA
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018134-09.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WALDECY DA SILVA PACHECO
ADVOGADO(A): SP092292 - CAIO CEZAR GRIZI OLIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0018318-14.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
RECTE: FRANCISCO HASEGAVA
ADVOGADO(A): SP184900 - PEDRO EDUARDO FERNANDES BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018447-14.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018636-91.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO DA SILVA MASTROPASQUA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018886-30.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: TIAGO ZEMENES
ADVOGADO(A): SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0019104-55.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NIVALDO DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019189-73.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS
RECTE: NATIVO PEDRO PAULO SALGADO
ADVOGADO(A): SP285238 - CLAUDIO ANDRE ACOSTA DIAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019298-24.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROGERIO BRASIEL CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0019309-18.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LAUDEVINO DE MACEDO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019485-95.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LAURINDA DA CONCEICAO MENDES DE SA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0019793-97.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTE BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020058-07.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NIVALDINO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020109-47.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: FANI MARIA MESQUITA MONMA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0020439-44.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: ROSINEIDE MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP190449 - LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020616-08.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GARDEL GRANDINI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0020685-06.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ERCILIA CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0021113-56.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO DE JESUS BAHIA
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0021648-19.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: FRANCISCO ALMEIDA LEMOS FILHO
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022030-91.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0022119-64.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO ESTEVAM DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0022540-59.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES
RECDO: SILVAN BARTOLOMEI PIERONI E OUTROS
ADVOGADO: SP170101 - SERGIO RICARDO X. S. RIBEIRO DA SILVA
RECDO: JOSE SILVIO PIERONI
ADVOGADO(A): SP170101-SERGIO RICARDO X. S. RIBEIRO DA SILVA
RECDO: SB COMERCIO DE UTILIDADES PLASTICAS LTDA ME
ADVOGADO(A): SP170101-SERGIO RICARDO X. S. RIBEIRO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022793-41.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLGA BARBUTTI FANTIN
ADVOGADO: SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022796-33.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCDTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0022849-41.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: CLAUDETE BASSO LIMA
ADVOGADO(A): SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022861-89.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RUBENS DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0023196-47.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOAO PAULO MACHADO
ADVOGADO(A): SP126974 - ADILSON DOS SANTOS ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023402-25.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SANDRA APARECIDA BERNARDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0023774-08.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOAO MELO DA SILVA
ADVOGADO: SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0023814-87.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: QUINTINO GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0024103-20.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SOARES HOLANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0024231-69.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARTA RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO(A): SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024560-81.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSANGELA FREIRE SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0024775-62.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: APARECIDA DE LOURDES DO BONFIM
ADVOGADO(A): SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025049-89.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EDILEUSA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025087-33.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO MIGUEL DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP038627 - JOSE RATTO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0025359-27.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: MAURICIO CARRA
ADVOGADO(A): SP234651 - FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025808-82.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEVERINA BENEDITA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0026035-59.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
IMPTE: VALERIA MIKALOUSKAS NOGUEIRA MAIOLINO
ADVOGADO(A): SP197135 - MATILDE GOMES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0026405-22.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RECD: EDEMAR LAMAS CASTRO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0026421-73.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SONIA MORGATO
ADVOGADO(A): SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0027151-21.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ARGEMIRO PEDRO STORER
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027152-06.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: BRUNERO MASSI

ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027179-18.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADELICIO CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0027395-76.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCD/RCT: VALDILENE MARIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO: SP221607 - EDUARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027486-35.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JULIA DO AMOR DIVINO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0027964-16.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAMIL DE SOUZA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0028046-11.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: VALTER LEBRAO
ADVOGADO(A): SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0028081-21.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
REQTE: MARIA FRANCESCA RIMOLA DE LUCA
ADVOGADO(A): SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
REQTE: GIOVANNI DE LUCA - ESPÓLIO
ADVOGADO(A): SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
REQTE: ANTONIO DE LUCA

ADVOGADO(A): SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
REQTE: MARIO DOMENICO DE LUCA - ESPÓLIO
ADVOGADO(A): SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
REQTE: ANA ROSALINA SALGUEIRO DE LUCA
ADVOGADO(A): SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0028354-47.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARCIA GARCIA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0028453-17.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LEONILDE FERREIRA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0029383-35.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSELITO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0029514-10.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: HELIO PEREIRA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0029674-35.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FRANCISCO GUILHERME SILVA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0029988-78.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ HENRIQUE PALERMO SANTOS
ADVOGADO(A): SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0030685-65.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIVA AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0030701-19.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA IGNES TUROLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0030702-43.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010301 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: SP165529 - GINALDO DONIZETTI GONÇALVES
RECD: CASSIMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP165529-GINALDO DONIZETTI GONÇALVES
RECD: WALTER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP165529-GINALDO DONIZETTI GONÇALVES
RECD: MARLENE PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP165529-GINALDO DONIZETTI GONÇALVES
RECD: GERCINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP165529-GINALDO DONIZETTI GONÇALVES
RECD: MARIA SENHORA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP165529-GINALDO DONIZETTI GONÇALVES
RECD: MARILENE PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP165529-GINALDO DONIZETTI GONÇALVES
RECD: ERNESTINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP165529-GINALDO DONIZETTI GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0030954-07.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUZA IENGO BATISTA
ADVOGADO: SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031008-75.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36

ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.

RECTE: JOSE LUIZ STRINA NETO

ADVOGADO(A): SP105369 - JOSE LUIZ STRINA NETO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031144-04.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: THELMA MARIA TREVISAN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0031591-89.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: SUELI HELENA RUIZ

ADVOGADO: SP246196 - CARLOS ROGERIO SOUZA ESTEVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031844-77.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: HERIBERTO PAGNILLO

ADVOGADO(A): SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0032219-15.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0032673-11.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 011104 - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

IMPTE: MARCOS SILVERIO ASSEM PIZZOLATO

ADVOGADO(A): SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0032718-67.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUIZ CARLOS GOMES

ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033563-65.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JUAREZ JOSE LUCAS VIVIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034209-07.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALZIRA OTONI GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0034410-62.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0034442-67.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA TERESA ZAGATO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034645-34.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035175-33.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035267-16.2006.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO MISSIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0035469-22.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WENCESLAO LUIS LARES PINEYRUA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0036410-40.2006.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ISA TEREZINHA DA SILVA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0036678-89.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA APARECIDA EVA SILVA
ADVOGADO(A): SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038203-14.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: DELZUITA RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP295615 - ANDERSON DE OLIVEIRA FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038906-37.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ISABEL JUSTO MILANI
ADVOGADO(A): SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039851-29.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARLY MARTINS GARCIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040073-26.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JAQUELYNE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP205706 - MARIA CRISTINA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040212-46.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AIDIR FRANCO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0040477-48.2006.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MATIAS DOS SANTOS (REP. POR ELZA DE CASTRO SANTOS)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040583-05.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
RECTE: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO - FUJB
RECD: DANIELA CONCEICAO SALES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0040698-60.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIANA DE CASSIA MALVEZZI VALENCA E OUTROS
ADVOGADO: SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA
RECD: RAYANA MARIA MALVEZZI ANTAO
ADVOGADO(A): SP103788-ADAUTO LUIZ SIQUEIRA
RECD: BRUNO ANTONIO MALVEZZI ANTAO
ADVOGADO(A): SP103788-ADAUTO LUIZ SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040751-07.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MIRAILDES ALVES DURAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0040976-95.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARILENE CHAVES DA GAMA PINTO
ADVOGADO(A): SP085646 - IOCO MIZUNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041993-85.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP214060 - MAURICIO OLIVEIRA SILVA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0042284-35.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: ITIZO ARAI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042741-38.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE
T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ PAVAN FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042877-64.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ADALJZO JOSE DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0043133-70.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDOMIRO ALVES GOES
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043152-47.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
RECD: OSMAR MARCELINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043221-11.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: JOSEFA FARIAS
ADVOGADO(A): SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043573-66.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: NELSON VENTURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0043989-34.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALKYRIA MORAES GIANNI
ADVOGADO: SP211121 - LUIZ ANTONIO GOUVEA E SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045239-05.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA IZABEL DE ALMEIDA MOTA
ADVOGADO(A): SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045373-66.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RUTE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0045420-40.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE GERALDO DE BRITO

ADVOGADO: SP277005 - IRINEU DOMINGOS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045571-06.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLER TANNUS DOMINGO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046411-16.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIANE ELIZABETE CARVALHO VAJAO
ADVOGADO: SP276197 - ADRIANA CRISTINA TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0046733-36.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: MARIA RITA CAVALHERI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047088-46.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA DE FATIMA DO PRADO QUINTILIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0047204-52.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: MISHAKO MATSUDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047207-07.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: NATALINO TAKESHI HIGUCHI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048242-02.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: LINDA PERILLO BUONO
ADVOGADO(A): SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048710-63.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0048886-42.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO LOURENCO
ADVOGADO(A): SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0048901-16.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARCELINO DE CASTRO
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049040-94.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARLOS ANTONIO MARINHO DO BRASIL
ADVOGADO: SP057843 - MANUEL ALVES VALENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049202-89.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELIA REGINA GASPAR GIUSTI
ADVOGADO(A): SP177151 - ADÃO PAVONI RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0049708-31.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: CELSO EUGENIO VIDAL
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0050684-38.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEREIDE ALVES DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051362-19.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: OTAVIO CABRAL GONCALVES
ADVOGADO: SP181378 - WILLIAN ROBERTO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051415-34.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA DE OLIVEIRA DOS PASSOS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051471-33.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARINA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051477-40.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GRACINETE GONÇALVES
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051732-32.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MATHILDE RIBEIRO TRINDADE
ADVOGADO(A): SP273320 - ESNY CERENE SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051777-07.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURA PAVANI DE LIMA
ADVOGADO: SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052275-06.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052329-64.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIR DE FREITAS BARROS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052912-88.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALOISIO CASAGRANDE
ADVOGADO: SP148770 - LÍGIA FREIRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0054029-75.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ERICA LUTKE MARTINS
ADVOGADO(A): SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054080-86.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA SOLANO XAVIER
ADVOGADO: SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054599-61.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: MARIA CECILIA PINTO FILIPPO
ADVOGADO(A): SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055110-93.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDIVINA BARBOSA DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0055356-55.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES VIEIRA MEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056240-21.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: ILDA NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056263-64.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: GERSON ANTONIO DE ARAUJO DIAS
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056465-07.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA JOSE DO CARMO
ADVOGADO(A): SP206736 - FLORENTINO QUINTAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056742-57.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183353 - EDNA ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057046-56.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0057266-54.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOELINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP251416 - CONSTANTINO CHRISTOS DIAKOUMIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057420-72.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIA MARIA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0057455-32.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NANSI ANTUNES DE LIMA
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057929-03.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIANA MARIA PERES
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0058124-51.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0058311-59.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ESCOLASTICA FERREIRA ALVES
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0058400-87.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: MARIA DE FATIMA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(A): SP224781 - JOSE ROBERTO DIAS CHAVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059845-72.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0060065-36.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SERGIO RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0060141-60.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCIANO JOSE SERAFIM DE BARROS
ADVOGADO(A): SP094491 - JOSE ROSIVAL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0060653-77.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDA NONATA VIEIRA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0060804-09.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: THEREZA FERNANDES GERMACOVISKI
ADVOGADO(A): SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061781-40.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECD: MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES
ADVOGADO: SP212909 - CAROLINE BARONTI CAVALCANTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0061825-20.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ANTONIA MONTEIRO ANTONIALLI
ADVOGADO(A): SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062191-64.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS TELES
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064044-11.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067188-22.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(A): SP135372 - MAURY IZIDORO
RECD: EDNEIA MONTEIRO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP215741 - EDUARDO FERRARI GERALDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067850-83.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JULIO CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0072467-23.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA BISPO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
Proferiu sustentação oral, pela parte autora, a advogada CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO -
OAB/SP265560.
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0072955-75.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS
ADVOGADO: SP029454 - DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0073133-24.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: GUILHERME R. DE SOUSA (REP. MARIA EDNA)
RECD: MARIA JOSE GONÇALVES
ADVOGADO: SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0073658-40.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MILTON GOMES COLIN
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0074890-53.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CLEIBER FABIANE GOMES ROSA
ADVOGADO(A): SP172871 - CLAYTON SCHIAVI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075380-12.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE VICENTE FERREIRA e outro
ADVOGADO: SP157281 - KAREN RINDEIKA SEOLIN
RECD: SONIA REGINA GOUVEIA
ADVOGADO(A): SP157281-KAREN RINDEIKA SEOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075546-10.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ALDENILSON ANTAO FELIX
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0076076-48.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDA CHAVES RITHON
ADVOGADO: SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0076559-44.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: PEDRO OGAWA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0077527-74.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: REGINA MALDI DE GODOY
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0078789-59.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VINICIUS DE JESUS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0079370-74.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: MERCIA ABREU RODRIGUES VIEIRA(REP. MARCIO RODRIGUES VIEIRA)
RECTE: VITOR ABREU RODRIGUES VIEIRA
RECD: MARIA LUCIA CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0079967-43.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: ARI BARROSO
ADVOGADO(A): SP074048 - JANICE MASSABNI MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0081363-89.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: QUITERIA DOS SANTOS GUAGLIANI
ADVOGADO(A): SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0082167-57.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEWTON AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0082840-16.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VICTORIA CARDOSO DE SÃO JOSE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083518-65.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RODRIGO JENSEN KOK
ADVOGADO: SP137894 - LUCIANA DE BARROS SAFI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0084826-39.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP133117 - RENATA BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0087166-19.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: RENATA DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO: SP053449 - DOMICIO PACHECO E SILVA NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0087590-61.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LAUDEMIR DO CARMO NUNES
ADVOGADO: SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0088049-97.2006.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIANA FELIZARDO GUEDES
RECTE: THAIS RIBEIRO GUEDES
RECTE: OSMAR APARECIDO GUEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0088855-98.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS
RECTE: JOSEMAR NOBRE DELGADO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0089770-50.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: BERENICE SBRANA LEO
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0092912-96.2006.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JUDITH DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0094345-04.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIA CRISTINA APARECIDA DA CRUZ DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA
RECTE: MAYARA CRUZ DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP227622-EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0094477-61.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: DAVID SOUZA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0123711-59.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: FRANCISCO GERALDES
ADVOGADO(A): SP182753 - APARECIDA HATSUME HIRAKAWA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0125099-94.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLAUDETE JUNHO PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0125105-04.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MANOEL IGLEZIAS LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0125300-86.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MANOEL ABDIAS DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0125775-42.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA ROSA JERONIMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0126153-95.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MANOEL ANTONIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0174427-27.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ROBERTO CARVALHO ROCHLITZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0178560-78.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: ANTONIO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP176950 - MARCELO ANTONIO TURRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0179335-93.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0179627-78.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOSE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP125115 - SIMONE LOUREIRO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0209907-32.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: GAVINA GARNICA RODRIGUES SANCHES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0216385-56.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: GILDA APARECIDA RODRIGUES PAULA
ADVOGADO(A): SP207678 - FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0251093-35.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SILVANA CINATO GONZALEZ MARTINEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0258342-37.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE A NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0264714-02.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: SUELI DA SILVA LOPES
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado GILSON LUCIO ANDRETTA - OAB/SP054513.
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0271011-25.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JUVENCIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0271260-73.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE CARLOS MARTINS
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0278305-31.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP299467 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0285781-23.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: RENATO HENNEL
ADVOGADO(A): SP036245 - RENATO HENNEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0291962-40.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: LENITA APARECIDA SEVAROLI MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP038915 - EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0292764-72.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE
T DE SER URBANO
RECTE: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0299135-18.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0300211-77.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANA LOPES TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0305351-92.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: BENEDITO AMARO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0305770-15.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENTIL FARIA
ADVOGADO: SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0310966-63.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DARCI SGARBIERO

ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0312509-04.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA

ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0312829-54.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ABELARDO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0316828-15.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: FRANCISCO PINHEIRO DE MELO

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0319097-61.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR

RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RCDO/RCT: WELINGTON DIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0336781-62.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: ANTONIO GASPAR

ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0339897-76.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: MARIA MENDES CRAVO REPRESENTADO POR MARIO DA LUZ CRAVO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0340649-48.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NIVALDO SPANGHERO
ADVOGADO: SP176654 - CLAUDIO CARNEIRO DE FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0348650-22.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0349887-91.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MÍRIAN MOURA VALLE
ADVOGADO(A): SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0351489-20.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANGELO LOCATELLI FILHO
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0351731-76.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TARCISIO GETULIO GOMES
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0356446-64.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO ANTONIO MAURICIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0357806-34.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO TEMPO SERV. ALUNO APRENDIZ
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SINOBU FUKUY KATAYAMA
ADVOGADO: SP164435 - DANIEL BITTENCOURT GUARIENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0358018-55.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEIDE CASTILHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0442135-13.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: CARLOS JOAO LOPES
ADVOGADO(A): SP169484 - MARCELO FLORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0578214-96.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ADRIANA ARAUJO DA SILVA SOBRAL
ADVOGADO: SP113035 - LAUDO ARTHUR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0586289-27.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECD: LIRIA TIGUSA MORIYAMA P/PROC NORIHIKO MORIYAMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 12 de maio de 2011. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 28 de abril de 2011.

AROLDJO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 12/05/2011.

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000048

ACÓRDÃO

0002871-78.2005.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301202838/2011 - NEUSA CARDOSO PERNA (ADV. SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - REFORMA DO JULGADO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Mateus Castelo Branco Firmino da Silva e Aroldo José Washington. São Paulo, 12 de maio de 2011 (data do julgamento).

0013623-42.2005.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301176017/2011 - EDVAN MACIEL MONTEIRO (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL - PROVAS - ATIVIDADE EXERCIDA EM CONDIÇÕES NOCIVAS À SAÚDE - CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM - REFORMA PARCIAL DO JULGADO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva São Paulo, 12 de maio de 2011 (data do julgamento).

0006875-29.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301165101/2011 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Aroldo José Washington e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 12 de maio de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raeler Baldresca, Mateus Castelo Branco Firmino da Silva e Aroldo José Washington.
São Paulo, 12 de maio de 2011 (data do julgamento).

0026035-59.2010.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301202456/2011 - VALERIA MIKALOUSKAS NOGUEIRA MAIOLINO (ADV. SP197135 - MATILDE GOMES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

0007121-46.2007.4.03.9302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301202459/2011 - ROBERTO CORSI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV./PROC. DR. ROBERTO MODESTO JEUKEN).

0022030-91.2010.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301202457/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO).

0015797-78.2010.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301202458/2011 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

*** FIM ***

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

0004263-82.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301164617/2011 - CACILDA APARECIDA FURQUIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram da sessão de julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 12 de maio de 2011

0049202-89.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301180182/2011 - CELIA REGINA GASPAR GIUSTI (ADV. SP177151 - ADÃO PAVONI RODRIGUES, SP212098 - ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Mateus Castelo Branco Firmino da Silva e Raeler Baldresca.
São Paulo, 12 de maio de 2011. (data do julgamento)

0003977-74.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301164635/2011 - EMILIA AKEMI KOBAYASHI TOKU (ADV. SP023052 - JOVIANO NOUER FILHO, SP089384 - ANA MARIA BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 12 de maio de 2011

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 12 de maio de 2011.

0012113-70.2005.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301163726/2011 - ADALBERTO FERREIRA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000834-61.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301164708/2011 - CLEIDE LUNA VIANA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016106-39.2005.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301163712/2011 - SHOZO YAMADA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Mateus Castelo Branco Firmino da Silva e Raeler Baldresca.
São Paulo, 12 de maio de 2011. (data do julgamento).

0008325-09.2004.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301180119/2011 - ADOLFO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001858-03.2007.4.03.6305 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301180120/2011 - VALDECYR DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0324740-63.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301180121/2011 - MARIA DE LURDES COELHO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0324328-35.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301180122/2011 - BENEDITO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0345244-90.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301180123/2011 - MARIA DIRCE MARSILIO ROSA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DECISÃO TR

0001858-03.2007.4.03.6305 - - DECISÃO TR Nr. 6301392929/2010 - VALDECYR DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Chamo o feito à ordem.

Verifico a ocorrência de erro material no acórdão proferido nos autos, pelo que determino a sua publicação em conjunto com esta decisão, que retifica parte do dispositivo daquela e passa a ter a seguinte redação, no que se refere à fixação da verba honorária:

“Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da causa, devidamente atualizados até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos.

Na hipótese de o autor ser beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.”

Publique-se, intímem-se.

0006875-29.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301172536/2011 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Chamo o feito à ordem.

Verifico a ocorrência de erro material no acórdão proferido nos autos, pelo que determino a sua publicação em conjunto com esta decisão, que retifica a parte final daquela, passando a ter a seguinte redação:

“IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o Juiz Federal Aroldo José Washington. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Aroldo José Washington e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 12 de maio de 2011 (data do julgamento).”

Publique-se. Intímem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000632

LOTE Nº 68399/2011

DESPACHO JEF

0032736-15.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208424/2011 - NILTON SALES DA SILVA (ADV.); MARLY NORIO SARAIVA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 90 (noventa) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0566303-87.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203453/2011 - SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para eventual manifestação acerca do parecer da contadoria no prazo de 10 (dez) dias.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Publique-se. Intime-se.

0023438-62.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202380/2011 - ELZA CASTILHO (ADV. SP280742 - WELLINGTON INOCENCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024312-47.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205576/2011 - MARIA RITA ALVES (ADV. SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0043550-91.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207760/2011 - VILMA VICTORIA LA LAINA PEZZUTO (ADV. SP182668 - SANDRA REGINA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Expeça-se ofício à CEF, para apresentação dos extratos da CONTA POUPANÇA 013.0098089-1, AG. 0267 (CPF n. 001.555.868-09), no período de 1987 a 1991, no prazo de 20 dias.

Após, conclusos.

Int.

0001890-78.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203874/2011 - BENEDITA RODRIGUES (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 02/06/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Observo que o perito não justificou o motivo do atraso na entrega do relatório de esclarecimentos. Intimem-se o senhor perito a apresentar a justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Intimem-se.

0023273-15.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200370/2011 - FERDINANDO SAMMARTINO (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se

0004122-63.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206276/2011 - ELISABETH ESTETER GONZALES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Em cumprimento à decisão proferida no RE 591.797, determino a digna serventia remessa do feito ao arquivo “sobrestado”, onde deverá permanecerá até nova decisão daquela Corte.

Cumpra-se.

0024105-48.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208766/2011 - RAIMUNDA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP221048 - JOEL DE ARAUJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, o seu pedido de concessão de pensão por morte (NB 152.014.842-6) formulado nesta ação, tendo em vista que, conforme consta do termo de prevenção, nos autos do processo n. 02669762220054036301, verifica-se que a parte autora já percebia referido benefício. Ressalte-se ainda que, já fora, inclusive, formulado pedido revisão da renda mensal de seu benefício de pensão por morte, com a majoração do coeficiente de 100% (cem por cento) de seu salário-de-benefício.

0023192-66.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205600/2011 - JOSE ISNACIEL DA SILVA LIMA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI, SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Ainda, adite a inicial para que conste o número e a DER do benefício cessado/indeferido.

Intime-se.

0020541-61.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206035/2011 - MARIA FRANCISCA TAINO (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta nos autos que a parte autora tenha formulado requerimento administrativo visando obter o benefício ora postulado.

Quando se busca diretamente a tutela jurisdicional, sem que a outra parte tenha tido oportunidade de oferecer resistência à pretensão formulada, não há conflito de interesses que justifique a intervenção do Poder Judiciário.

Contudo, considerando o princípio da economia processual, para evitar a extinção do processo, concedo à parte a possibilidade de efetuar o requerimento administrativo, para que se verifique se está presente o interesse de agir.

Ressalto que não se exige o esgotamento da via administrativa. Todavia é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar.

O artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento desse prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial.

Assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora comprove a entrada do requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

0027865-39.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206291/2011 - ELIZETE NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP239379 - ISIS RIBEIRO BRANDAO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que as partes se manifestem sobre a perícia médica anexada.

Após, retornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0002101-17.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206310/2011 - AUZENI JOAQUINA DA CONCEICAO (ADV. SP233857 - SMADAR ANTEBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, para que a parte autora cumpra a decisão anterior, esclarecendo a prevenção apontada, em relação aos feitos que não tramitam no JEJ e juntando aos autos a documentação necessária à sua análise (cópia da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de objeto e pé e, se houver, certidão de trânsito em julgado).

Intime-se.

0022626-20.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206171/2011 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre a assinatura que se verifica nos documentos pessoais anexados aos autos, e aquela constante da procuração, retificando ou ratificando-a, conforme o caso. Prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, esclareça a parte autora a divergência entre o número de benefício previdenciário indicado no pedido formulado na inicial e os documentos acostados aos autos, aditando a petição inicial ou juntando a documentação referente ao benefício indicado.

Intime-se.

0044650-76.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202634/2011 - MARIA RENATA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 30/05/11 - Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias.

Int.

0003077-24.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301204577/2011 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé dos processos 00288686520014036100, da 3ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA e nº 00002860620114036100, da 12ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo de e penalidade, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível do RG, do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o número do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0045131-10.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202625/2011 - ELIAS COELHO MEIRA (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dessa forma, e considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino a intimação da CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, colacione os extratos referentes à(s) conta(s)-poupança nºs 1086.013.00029838-0, de titularidade da parte autora desta demanda, referente aos meses de abril, maio junho de 1990, ou na ausência cartão de abertura e encerramento da conta.

Intimem-se.

0076891-11.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205352/2011 - DIVA MAFFEI (ADV. SP140590 - MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Observo ter sido expedido ofício à CEF para que seja compelida a apresentar os extratos que este Juízo considera necessários para a análise do direito da parte autora. Aguarde-se decurso do prazo.

0013803-28.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205281/2011 - ESMERALDA LOPES DE SOUZA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o quanto alegado pela CEF em petição anexada aos autos em 01/06/2011. Após, cls. Int.

0017224-55.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205384/2011 - CLAUDIMAR LEAL DE SOUSA (ADV. SP187628 - NELSON KANÓ JUNIOR, SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico não constar da inicial o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e DER do benefício.

Ainda, junte a carta de indeferimento administrativo do benefício requerido.
Intime-se.

0001868-59.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202479/2011 - CARMEN LUCIA SANCHES JAQUINTA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação das partes sobre o parecer da Contadoria.

Intimem-se.

0063683-23.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203170/2011 - ZULEIKA PAIXAO DI FONZO (ADV. SP196899 - PAULO SERGIO ESPIRITO SANTO FERRO); CLEUSA REGINA DI FONZO GUIDO (ADV. SP196899 - PAULO SERGIO ESPIRITO SANTO FERRO); CELSO RENATO DI FONZO (ADV. SP196899 - PAULO SERGIO ESPIRITO SANTO FERRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Após analisar a petição e documentos anexados em 16.05.2011, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados no termo de prevenção, tendo em vista que o processo nº 200761000166890 trata-se de ação cautelar de exibição de documentos relativos aos períodos de maio, junho e julho de 1987. O processo nº 200861000240023 tem por objeto atualização monetária do saldo de conta poupança referente ao período de janeiro de 1989, enquanto nestes autos busca-se a atualização monetária referente aos períodos de fevereiro e março de 1990 e fevereiro de 1991, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

0023295-73.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205237/2011 - TEREZA NATALINA DORNELLES MACHADO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico não haver litispendência e nem coisa julgada em relação ao processo apontados no termo de prevenção, uma vez que estefoi extinto sem análise do mérito.

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruiu a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: ,bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se.

0039797-29.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205723/2011 - NIVA DE CERQUEIRA LIMA CASTRO BARBOSA (ADV. SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0054524-22.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301204868/2011 - ANTONIO EUGENIO MOREIRA (ADV. SP077642 - GERALDO CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0019018-14.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200297/2011 - PAULO ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA, SP253135 - SAMUEL BARBOSA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0024224-09.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301209895/2011 - MILTON GONCALVES SOUSA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre a assinatura constante dos documentos pessoais apresentados, e aquela constante na procuração, retificando ou ratificando a procuração, conforme o caso. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0019747-11.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205393/2011 - ISABEL BORGES DE SANTANA (ADV. SP089513 - LUCIA DA CORTE DE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0359225-26.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207600/2011 - CARLOS BARNABE GOULART (ADV. SP133095 - ALMIR DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da informação trazida aos autos pela parte autora, officie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a este juízo quem efetuou o levantamento dos valores depositados neste processo, instruindo sua informação com os documentos necessários a sua comprovação.

Com a resposta da CEF, remetam-se os autos à conclusão.

Cadastrem-se os advogados, conforme procuração outorgada, intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido prazo, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0035049-46.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203439/2011 - VICENTE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005066-02.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203441/2011 - JUCELINO ALVES CARNEIRO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036096-55.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203454/2011 - SIDNEY RODOLFO RIBEIRO (ADV. SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047821-41.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203469/2011 - PATRICIA REGINA DAS CHAGAS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038795-19.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205724/2011 - ALDO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055235-90.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205746/2011 - LUIZ GROCHIATI NASCIMENTO (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063134-13.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203432/2011 - ZILDA DE JESUS MIRANDA (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023328-34.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203436/2011 - JORGE MARTINS DE FARIAS (ADV. SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054422-63.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203366/2011 - ROBERTA COUTO OLIVEIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA); DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0049858-80.2006.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202843/2011 - MARIA APPARECIDA LOPES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP141677 - MARIA CRISTINA GARCIA, SP141677 - MARIA CRISTINA GARCIA); JOSE CARLOS LOPES DA SILVA (ADV. SP141677 - MARIA CRISTINA GARCIA); CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA (ADV. SP141677 - MARIA CRISTINA GARCIA); MARIA LUCIA LOPES DA SILVA (ADV. SP141677 - MARIA CRISTINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 0329837-44.2005.4.03.6301, também deste Juizado encontra-se com baixa definitiva por sentença improcedente, conforme se verifica do sistema informatizado.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

0021808-68.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202158/2011 - LUCINEIA MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022665-17.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205215/2011 - MARIA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000239-74.2011.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210373/2011 - ARGEMIRO MARTINS (ADV. SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023262-83.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301204901/2011 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000666-71.2011.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210372/2011 - JORGE RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0022618-43.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206112/2011 - GISELIA DO AMOR DIVINO MOTA (ADV. SP222872 - FERNANDO DE PAULA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre o número de benefício previdenciário indicado no item "D" do pedido formulado na inicial e os documentos acostados aos autos, aditando a petição inicial ou juntando a documentação referente ao benefício indicado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se

0021814-33.2010.4.03.6100 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301204100/2011 - SAMANTA REGINA DOMINGOS (ADV. SP220886 - ELDA GIANINI FERREIRA DE SOUZA); LUANA CAROLINA DOMINGOS (ADV. SP220886 - ELDA GIANINI FERREIRA DE SOUZA); PHAMELA CRISTINA DOMINGOS (ADV. SP220886 - ELDA GIANINI FERREIRA DE SOUZA); DOJIVAL DOMINGOS - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1.Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

3. Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF de todas as autoras, bem como comprovantes de residência em nomes próprios, com data de até 180 dias anteriores à data da propositura da ação e condizentes com o endereço declinado na inicial, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0029927-52.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208586/2011 - MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA (ADV. SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 03/06/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0015562-56.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200534/2011 - ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA (ADV. SP293411 - HELAINE COSTA QUIRINO, SP240793 - CIBELE PUNTANI) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP (ADV./PROC.). Observo que o extrato anexado aos autos não é documento oficial, portanto, não atende ao exigido na decisão anterior.

Assim, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito, para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF da parte autora.

Intime-se.

0008658-20.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202233/2011 - LUIZ GUSTAVO MARQUES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, em 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela.

0055404-77.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301204866/2011 - IZABEL ROCHA QUINA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 27/05/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0024637-90.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205720/2011 - ODAIR MOREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS); LUIZA MOREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta.

Intime-se.

0051791-49.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203536/2011 - ADEMIR DE OLIVEIRA SERIGATTI (ADV. SP250916 - FERNANDO DO AMARAL RISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observe que o extrato anexado aos autos não é documento oficial, não atendendo, portanto, ao determinado na decisão anterior.

Assim, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF.

Intime-se.

0023878-58.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205119/2011 - ANTONIO FERREIRA COELHO (ADV. SP059288 - SOLANGE MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se

0054524-22.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301324672/2010 - ANTONIO EUGENIO MOREIRA (ADV. SP077642 - GERALDO CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

Intimem-se. Cumpra-se.

0112621-88.2004.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208505/2011 - JOSUE MESANELLI SOUTO RATOLA (ADV. SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA, SP258918 - DANIELA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Tendo em vista as alegações do autor de que não efetuou o levantamento dos valores e diante dos reiterados ofícios encaminhados à agência 0238 da Caixa Econômica Federal e, transcorrido mais de 06 (seis) meses, até a presente data

a agência não enviou o comprovante de levantamento, oficie-se à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos o aviso de débito e documentos necessários a comprovar que foi o autor deste processo quem efetuou o levantamento dos valores, sob pena de recompor a conta à ordem da Justiça Federal.

Intime-se. Cumpra-se.

0006065-18.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207748/2011 - RODNEI CARLOS BERTOLINI (ADV. SP291723 - VILMA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 16/05/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0064368-69.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207645/2011 - ANTONIO MARQUES SILVA (ADV. SP051971 - LUIZA DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0077828-21.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208928/2011 - VERANEIDE SILVESTRE DE LIMA PIM (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Observo que no despacho proferido em 08.10.2010 foi determinado que o autor apresentasse os documentos necessários para a análise de prevenção do processo 9200677193

Contudo, o documento apresentado pela parte autora não é suficiente para comprovar a inexistência de litispendência ou coisa julgada.

Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra integralmente o despacho proferido em 08/10/2010, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0047821-41.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301163528/2011 - PATRICIA REGINA DAS CHAGAS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência.

Diante da impugnação apresentada pela parte autora (anexo P07042011.PDF 18/04/2011 11:42:35), remetam -se os autos ao perito médico ortopedista Dr. ANTONIO FAGA para que analise a os documentos acostados aos autos e informe se será necessária a realização de nova perícia, tendo em vista que a autora foi submetida à cirurgia.

Intime-se.

0023875-06.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205219/2011 - NEUZA DE ARAUJO (ADV. SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito nos termos a seguir:

- a) esclareça a informação constante da certidão de óbito acerca de um quarto filho de nome Keyla. Se o caso, providencie à retificação do pólo ativo ou passivo, trazendo aos autos informações sobre a qualificação e endereço.
- b) adite a inicial incluindo no pólo passivo da ação o menor Tiago de Araújo Clima, atual beneficiário da pensão por morte de Antonio Aparecido Clima, bem como para fazer constar o número e a DER do benefício indeferido.
- c) junte aos autos cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.
- d) traga aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0011493-49.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203421/2011 - ANTONIO AFONSO CARVALHO (ADV. SP242341 - GUSTAVO DIAS MATTOS); GUSTAVO DIAS MATTOS (ADV. SP242341 - GUSTAVO DIAS MATTOS); TEREZINHA DE JESUS LIMA CARVALHO (ADV. SP242341 - GUSTAVO DIAS MATTOS); MARILANDE CARVALHO DE MIRANDA (ADV. SP242341 - GUSTAVO DIAS MATTOS); ALBATENIO DE MIRANDA (ADV. SP242341 - GUSTAVO DIAS MATTOS); ROBERTO CLAUDIO DIAS MATTOS (ADV. SP242341 - GUSTAVO DIAS MATTOS); CASSIO DIAS GODOY MATTOS (ADV. SP242341 - GUSTAVO DIAS MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dessa forma, e considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino a intimação da CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, colacione os extratos referentes à(s) conta(s)-poupança n°s 0246.013.99004765-2, 0246.013.00141092-0 e 0246.013.9905735-6, de titularidade de Anair Meneghelli Carvalho, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989.

Sem prejuízo do determinado acima, cumpra integralmente a parte autora, o determinado no r. despacho proferido em 27/04/2009, providenciando comprovante de endereço de Roberto Claudio Dias Mattos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0011065-96.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208643/2011 - ELIZABETE CORREA DOS SANTOS (ADV. SP278771 - GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 02/06/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Int.

0011247-19.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208320/2011 - TULIO AGNELLI (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016932-70.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208314/2011 - ADAILTON SILVA SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0034957-68.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208311/2011 - MELISSA SILVA QUEIROZ (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO); NATHALIA MATOS QUEIROZ (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0042339-15.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301189332/2011 - CARLOS DA SILVA (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o decurso do prazo para a entrega do relatório médico de esclarecimentos, intime-se o perito, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, a anexá-lo aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a devida justificativa pelo atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC.

Cumpra-se.

0019565-25.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205376/2011 - NOEMIA DOS SANTOS CARAPITO SILVA (ADV. SP121079 - ANGELA LEAL SABOIA DE C SANCHO); EDSON LOPES DA SILVA (ADV. SP121079 - ANGELA LEAL SABOIA DE C SANCHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, conforme elencado acima.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0024109-95.2005.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301209048/2011 - DIRCEU FERRI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição do autor concordando com os cálculos, homologo os cálculos da Contadoria Judicial e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisitório.

Cumpra-se.

0033567-63.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208400/2011 - PEDRO DIONISIO GOMES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nºs 200763010736347 e 201063010287679, deste Juizado Especial Federal, teve como objeto a concessão de benefício fundado na incapacidade (auxílio doença / aposentadoria por invalidez); enquanto o objeto destes autos refere-se revisão da renda mensal inicial RMI, por meio da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Tendo em vista a discordância da parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Analisando o processo listado no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, motivo pelo qual dê-se regular prosseguimento ao feito.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora informe o número do benefício que originou a pensão por morte percebida pela autora ou forneça qualificação completa do segurado falecido.

Int.

0013163-88.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202240/2011 - ORGA MUNIZ GONCALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012733-39.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202244/2011 - ODETE VIRGINIA ZANARDI ROMERO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0037884-41.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206284/2011 - GERALDINA CANDIDA DE SOUZA (ADV. SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da decisão proferida nos autos do processo nº 2009.51.51.013281-0, pelo Ministro Francisco Falcão, do ofício nº 2010020242, da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, bem como do disposto no artigo 1º, alínea "c", inciso VIII, da Resolução nº 062, de 25/06/2009, determinando o sobrestamento dos feitos que versem sobre o prazo decadencial de direitos pelo decurso de dez anos, contados a partir da vigência do caput do artigo 103 da lei 8.213/91, conforme dicção da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997, com redação dada pela Lei nº 10.839/2004, para que se aguarde o julgamento da questão pelo Supremo Tribunal Federal (AI 786200), determino a suspensão do presente feito e, após intimação das partes, conseqüente retorno dos autos a este Gabinete (pasta 6.23.7.2).

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0014329-29.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205208/2011 - DANIEL FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025576-41.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205204/2011 - ADELSON FERREIRA LOPES (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025431-53.2005.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205205/2011 - FRANCISCO DORIVAL CRIVELLARI (ADV. SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053815-21.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205200/2011 - AURIVANDA ALVES DE SOUSA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0012554-71.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208557/2011 - ROSANGELA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da petição anexada 16.05.2011, providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição o cadastro no sistema do número do benefício informado.

Outrossim, concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Cumpra-se. Intime-se.

0016946-54.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207767/2011 - VALMIR APARECIDO MARTINS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0331392-33.2004.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203194/2011 - MANOEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0016416-50.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206213/2011 - ALAIR FERREIRA SILVESTRE (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a declaração anexada aos autos não está com firma reconhecida e tampouco acompanhada do RG e CPF do declarante.

Assim, concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a autora apresente declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida, informando que o autor reside no endereço declinado na inicial, bem como cópia do RG e CPF do mesmo,

No mesmo prazo e penalidade, cumpra integralmente a decisão anterior, juntando aos autos os documentos necessários à análise da prevenção apontada em relação ao processo nº 00075886320104036119, da 1ª Vara Federal de Guarulhos (cópias da inicial, sentença, certidão de objeto e pé, eventuais acórdãos e, se houver, certidão de trânsito em julgado).

Intime-se.

0091628-24.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202578/2011 - IOLANDA CASTELANO DE OLIVEIRA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Há nos autos pedido de habilitação de herdeiro em decorrência do falecimento da parte autora ocorrido no ano de 2008.

Da análise dos autos verifico que o processo encontra-se encerrado desde 2006, não havendo mais nenhum ato processual a ser praticado.

Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a requerente justifique a necessidade de se habilitar neste feito, ficando advertida quanto ao disposto no artigo 14, incisos e § do CPC.

Nada sendo requerido no prazo acima, retornem os autos ao arquivo. Com a manifestação, tornem conclusos. Intime-se.

0019801-40.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206285/2011 - CELSO POZZA (ADV. SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc..

DÊ-se ciência às partes da decisão do E. TRF. para que requeiram o quê entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido prazo, aguarde-se audiência de instrução e julgamento, agendada para 21 de junho, próximo-futuro. Int..

0054603-64.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200856/2011 - MARCELO DA CRUZ SIQUEIRA (ADV. SP252621 - EVERTON RODRIGUES, SP277711 - PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS); SUZELAINÉ CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP252621 - EVERTON RODRIGUES, SP277711 - PRISCYLLA FURTADO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do RG e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0016139-15.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301198205/2011 - WAGIA ABED AYUB (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem -se as partes para eventual manifestação acerca do parecer da contadoria, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, silente as partes, homologo os cálculos elaborados pela contadoria judicial e determino seja expedido: 1- ofício ao INSS para implementação da RMI no valor de Cr\$148.782,06 e da RMA no valor de R\$ 445,52, com pagamento administrativo das diferenças devidas desde jul./2004; 2- requisição de pequeno valor para o pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 696,70 (em jun./2004).

Int.

0027865-39.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301029977/2011 - ELIZETE NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP239379 - ISIS RIBEIRO BRANDAO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete para deliberação ou, se em termos, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente eventual proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

Apresentada proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste em 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0062921-70.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208773/2011 - ANTONIO FONSECA AZEVEDO (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062761-45.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208776/2011 - NAIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062736-32.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208778/2011 - LUIZ ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062645-39.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208781/2011 - WILSON FERREIRA LIMA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061531-65.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208782/2011 - IRINEU VIEIRA CELIO (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061495-23.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208783/2011 - IVAN JOAO DE LIMA (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059448-76.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208784/2011 - MARGARETE APARECIDA VIEIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056651-30.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208786/2011 - CARLOS KAISER (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055312-02.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208787/2011 - ANTONIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055311-17.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208788/2011 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055260-06.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208789/2011 - JOSUE DA SILVA MIRANDA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049966-70.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208790/2011 - ANA CLAUDIA CARNEIRO DE ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049682-62.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208791/2011 - DYANA LANDES DA SILVA SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036219-53.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208793/2011 - MARIA PERILHAO VITORINO (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035227-92.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208795/2011 - REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034055-18.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208797/2011 - GILZA TENORIO DO NASCIMENTO DE LIMA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034003-22.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208799/2011 - UBIRATA JOSE LUCAS DE LIMA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033566-78.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208800/2011 - ANGELINA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033551-12.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208801/2011 - LUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033305-16.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208802/2011 - ARNALDO LEOTERIO SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033163-12.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208803/2011 - PAULO CESAR INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030743-34.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208804/2011 - PEDRO CUSTODIO NASCIMENTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029084-87.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208815/2011 - ROQUE MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029030-24.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208816/2011 - ANA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028961-89.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208818/2011 - ALVACIR ARMANDO FERREIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028934-09.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208819/2011 - NATALINO DELAVIA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028736-69.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208821/2011 - LUIZ CARLOS COSTA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028344-32.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208822/2011 - JOSELITO LINDEMBERG FREIRE LEITE DE SA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027581-31.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208824/2011 - FRANCISCA DE MACEDO LIMA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026735-14.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208825/2011 - SHELLEY COSTA CARVALHO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025535-69.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208826/2011 - AGENOR MANOEL DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025008-20.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208827/2011 - RENATO RUIZ DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024823-79.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208828/2011 - ERICA CRISTINA RIBEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024697-29.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208830/2011 - RILDO CARNEIRO RIBEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024520-65.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208831/2011 - LUCINEIA AUGUSTA DE ALMEIDA FELIX (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); NATALIA AUGUSTA FELIX (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); WELLINGTON DE ALMEIDA FELIX (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024425-35.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208833/2011 - ALZIRA CRISTINA DOMINGOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024360-40.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208835/2011 - MARIA LIMA MONTEIRO SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024220-06.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208836/2011 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023921-29.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208837/2011 - MARIA LEANE GOMES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023737-73.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208839/2011 - ELENOATI BRITO DIAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); LINCOLN BRITO DIAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023679-70.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208840/2011 - MARJORIE FONSECA DE MELO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023663-19.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208841/2011 - RACHEL DE SOUZA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023583-55.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208843/2011 - LILIA OLIVEIRA MOTA DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023536-81.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208845/2011 - ADELAIDE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023495-17.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208846/2011 - BENEDITA FRANCISCA PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023478-78.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208847/2011 - KRSNA VIEIRA PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023424-15.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208849/2011 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023338-44.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208850/2011 - EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023171-27.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208851/2011 - VALDEZIA NASCIMENTO BISPO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023087-26.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208853/2011 - VANDORMERIA INES CARVALHO COUTINHO SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023079-49.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208854/2011 - RUTE ROCHA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023028-38.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208855/2011 - SAMANTA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023016-24.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208856/2011 - ANITA MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022907-10.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208858/2011 - SIMONE TESSARI DE CASTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022886-34.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208859/2011 - APARECIDA MARTINS TOSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022863-88.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208860/2011 - SIRLENE FREIRE DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022806-70.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208861/2011 - RUTH DOS REIS VIEIRA DE SANTANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022795-41.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208862/2011 - EMANOELA GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022635-16.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208863/2011 - LUZIA APARECIDA DOS SANTOS QUEIROZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022591-94.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208864/2011 - ZINETE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021577-75.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208865/2011 - LUCIANO LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020206-42.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208869/2011 - ANTONIO RIBAMAR DE SOUSA (ADV. SP230699 - SIMONE SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018758-68.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208870/2011 - ANA DOS ANJOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018728-33.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208871/2011 - ARLINDA ALVES RAMOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018437-33.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208872/2011 - CICERO FURTUNATO PANTA LEAO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018418-27.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208873/2011 - MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016895-77.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208877/2011 - SANDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011020-29.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208878/2011 - ANA CRISTINA COLACO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007049-36.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208880/2011 - EMILIO DA SILVA FILHO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006414-55.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208881/2011 - ELIAS FELIPE NETO (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006306-26.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208882/2011 - EDNA APARECIDA DE FRANCA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002148-25.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208883/2011 - ADEMIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP292093 - MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001629-50.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208884/2011 - FULVIO LUIS NOBRE RODRIGUES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001444-12.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208885/2011 - CARLOS PINHEIRO MACHADO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023867-29.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202811/2011 - MARISIS SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP275569 - SEBASTIÃO TADEU DE OLIVEIRA VALÊNCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0029244-15.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205420/2011 - CARLOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexa aos autos em 08.11.2010: Considerando-se que a consulta ao histórico de créditos do benefício do autor (HISCREWB anexo aos autos em 03.06.2011) aponta que não houve suspensão do pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez do autor NB 32/137.065.433-0 e o correto recebimento deste desde 06.04.2005, intime-se o autor para que informe e comprove, no prazo de 30 (dias), o período que deixou de receber o referido benefício, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Int.

0058523-51.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301209304/2011 - DELFINO NASCIMENTO SEIXAS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em petição anexada ao processo, há requerimento de habilitação nestes autos em razão do falecimento da parte autora.

Observo que o pedido inicial de habilitação ocorreu em 2008 e que até a presente data os requerentes não cumpriram o quanto determinado em decisões anteriores, sendo os autos remetidos ao arquivo por duas vezes por inércia dos requerentes.

Assim, diante do falecimento do autor ocorrido em 2007 e considerando que há pedido de sucessão pendente de análise, concedo o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para que os requerentes juntem certidão de existência ou de inexistência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); e carta de concessão de benefício previdenciário se for o caso.

Ressalto que não serão concedidos mais prazos aos interessados, transcorrido o prazo judicial, sem a juntada dos documentos, remetam-se os autos para sentença de extinção com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC.

Com a juntada, pelos requerentes, da certidões do INSS, tornem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem o cumprimento, remetam-se os autos para sentença.

Intime-se.

0023905-41.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210049/2011 - LUIZ JAMAGUSSIKO (ADV. SP231186 - RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Intime-se.

0053919-42.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206328/2011 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inclua-se os autos na agenda de controle de interno, tendo em vista a necessidade de parecer Contábil.

Intimem-se.

0033887-16.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206419/2011 - PEDRO HENRIQUE GOMES (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES); MARILIA DAS DORES DUARTE (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES); CARLOS HENRIQUE GOMES (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES); LIDIA GOMES RIZZI (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES); SERGIO HENRIQUE GOMES (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo novo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente as determinações contidas na decisão anterior, apresentando cópias dos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo).

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, proceda a parte autora à regularização do feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome de todos os autores, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0011683-46.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208098/2011 - MARIA JOSE SANTANA DIAS (ADV. SP266205 - ANDRE RODRIGUES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JANETE MORAES DOS SANTOS (ADV./PROC.). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada ao Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ, bem como resta a audiência designada para o dia 15/06/2011, comunique-se com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento.

0010254-39.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301209773/2011 - LUIZ ROBERTO CARDOSO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em que pese à indicação da perita Dra. Larissa Oliva em seu laudo de 23/05/2011, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade na especialidade indicada, sob pena de preclusão da prova. Após, voltem conclusos.

Intime-se.

0020389-13.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203787/2011 - LUDMILLA FELICIANO RESENDE (ADV. SP089810 - RITA DUARTE DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a autora a apresentar os fatos e fundamento jurídicos do pedido de restabelecimento do contrato, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

0038315-75.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301188188/2011 - ISMAEL DOS SANTOS (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico não haver identidade entre as demandas, pela ocorrência de coisa julgada parcial, uma vez que no processo nº 0020567-40.2003.4.03.6301 o autor requereu revisão da RMI de seu benefício de prestação continuada, NB 46/025.430.655-1, pela aplicação do IRSM no percentual de 39,67%, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. O pedido foi julgado procedente, com sentença transitada em julgado. Contudo, tal fato não se consubstancia em óbice à continuidade do processo.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0024374-87.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210015/2011 - FLAVIO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024344-52.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210023/2011 - AGNALDO APARECIDO DE LIMA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023536-47.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210031/2011 - LUIZ DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024229-31.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210026/2011 - MARIA APARECIDA ELIAS DA COSTA (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024340-15.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210024/2011 - GEIZA NUNES DE LIMA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024385-19.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210014/2011 - ANTONIO LEVINO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054777-73.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200242/2011 - SEBASTIAO DA SILVA E SOUZA (ADV. SP110274 - LAURA CONCEICAO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0248532-72.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202518/2011 - LUIZ COSTELAR DE SOUZA (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante da manifestação da parte autora e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta.

O levantamento poderá ser efetivado, pessoalmente, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo mediante a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido recentemente.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0056447-49.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205466/2011 - LILSON SADAMITSU OSHIRO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0056439-72.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205468/2011 - CLOVES ELOIDE DE SOUZA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0056436-20.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205469/2011 - VERA LUCIA CARVALHO MIRANDA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0056434-50.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205470/2011 - LUIS ALBERTO KANAWATI (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0056427-58.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205473/2011 - JOAO NAZARETH OLIVEIRA QUIRINO DE MORAIS (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0056414-59.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205476/2011 - MARLI RAMIRES GAZZOLINI GODOFREDO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0056407-67.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205477/2011 - ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0056249-12.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205485/2011 - ANESIA MENS (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0056241-35.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205489/2011 - ROSANA PEREIRA WAGNER (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0054410-49.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205492/2011 - IANE VIEIRA DO AMARAL AZEVEDO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0054406-12.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205493/2011 - EDVALDO DA SILVA ALVES (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0054399-20.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205494/2011 - ANA MARIA VICO MANAS (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0054375-89.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205499/2011 - ILIA CRISTINA VIEGAS (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0054359-38.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205500/2011 - GEISA SILVA DE VASCONCELLOS (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0054351-61.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205504/2011 - ANTONIO CARLOS DE BARROS FALCAO DE LACERDA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0054336-92.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205508/2011 - EDUARDO PRETE (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0054332-55.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205509/2011 - JOAQUIM FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0022890-37.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205513/2011 - APARECIDA MARIA CANTANZARO (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022937-11.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206205/2011 - ABMALDO ROSA DA SILVA (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054030-26.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205511/2011 - DAVID CARDOSO RODRIGUES (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001457-74.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203606/2011 - AUREO NEWTON CANCELLI BURGONNOVO (ESPÓLIO) (ADV. SP221942 - CATIA MARINA PIAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Verifico que o processo nº 00323853420084036100 é o feito originário do processo nº 00146563720094036301, ambos apontados no termo de prevenção. Referido processo foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C, não há litispendência.

2. Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço em nome próprio e com data de até 180 dias anteriores à propositura da ação, procurações e, se o caso, formal de partilha.

Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

0011605-81.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206248/2011 - JULIO SITTA FILHO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em cumprimento à decisão proferida no RE 591.797, determino a digna serventia remessa do feito ao arquivo "sobrestado", onde deverá permanecer até nova decisão daquela Corte.

Intimem-se e cumpra-se.

0007864-33.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200630/2011 - CRISTIANE DOS SANTOS DA COSTA (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O laudo médico pericial anexado aos autos vencerá em julho próximo. Determino a realização de nova perícia médica na mesma especialidade (neurologia), no dia 12.07.2011, às 10 horas, com o mesmo perito, Dr. RENATO ANGINAH, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar.

O autor deverá trazer todos os documentos e exames médicos que possuir, para prova de sua incapacidade.

Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0024678-86.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210378/2011 - SUELY DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

0011778-08.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202666/2011 - JOAO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que as partes se manifestem sobre os esclarecimentos prestados pelo perito médico.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada

Intimem-se.

0011488-56.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192726/2011 - ANTONIO TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) ali referido(s).

Intime-se.

0009525-47.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205628/2011 - VERONICA SANTOS DO CARMO (ADV. SP234963 - CAROLINA CAVALCANTI DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); LUCAS SANTOS MACIEL (ADV./PROC.). Considerando que não foi promovida a citação da corrê, por ausência dos seus dados qualificativos, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

0051051-62.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206217/2011 - PEDRO DA CONCEIÇÃO DOMINGUES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petições de 17/05/2011 e 03/06/2011: Defiro o pedido da ré. Intime-se a parte autora para que apresente no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos solicitados pela CEF nas petições juntadas aos autos nas referidas datas, sob pena de preclusão de prova. Com a juntada da documentação, intime-se a ré.

Int.

0001377-18.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208619/2011 - ELZA DIAS ARAUJO (ADV. SP200024 - EDINALDO DIAS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 25/05/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0025737-80.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205344/2011 - ROSANGELA APARECIDA DELGADO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Para adequada apreciação do feito faz-se necessário a apresentação dos extratos do mês de junho de 90. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos faltantes.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0020334-33.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205449/2011 - KARINA IARUSSI SOUSA (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0022368-78.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205644/2011 - SANDRA GUERRA MODOLIN (ADV. SP254036 - RICARDO CESTARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0023743-17.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205667/2011 - DIOGO RUIZ AGUERA (ADV. SP250103 - ANDREA RIBEIRO RAMOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0024685-49.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205722/2011 - JOSE AUGUSTO BELLINI (ADV. SP020343 - ANTONIO RICHARD STECCA BUENO, SP081442 - LUIZ RICCETTO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0019780-98.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205411/2011 - MUTUHIRO SASAKI (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito, uma vez que em relação as contas nº00018493-7 , 00020798-8 , 00025339-4 falta o mês de junho/1990.

Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, conforme elencado acima.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Intime-se.

0020537-24.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205372/2011 - ANISIO SANTOS (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Regularize, ainda, a parte autora, o feito, trazendo aos autos petição inicial devidamente assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração.

Intime-se.

0048880-35.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202219/2011 - SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Petição de 09/05/2011 - Recebo como aditamento a inicial.

Ao Setor de Atendimento 2, para alteração do assunto e seu complemento para expurgos inflacionários do FGTS, conforme noticiado.

Após, cite-se.

Cumpra-se.

0010494-28.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202757/2011 - ADRIANA REGINA ANTUNES DE SOUZA SAMPAIO (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a petição acostada aos autos no dia 16/05/2011, e determino a realização de perícia médica no dia 06/07/2011 às 16h30, aos cuidados do Dr. Arlete Rita Siniscalchi conforme disponibilidade da agenda da perita.

O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto(RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0047543-40.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202369/2011 - DELMA FEITOSA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); KELLY SILVA OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); KELVIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior.

Intime-se.

0022693-53.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208913/2011 - PEDRO FRANCISCO (ADV. SP080303 - ANTONIO CARLOS PIRES GUARIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Constatado que a parte autora não foi intimada acerca da perícia do dia 01/04/2011, determino agendamento de nova data para perícia na especialidade de Ortopedia, para o dia 01/07/2011, às 18h30min, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG.,CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se, com urgência.

0032736-15.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301141429/2011 - NILTON SALES DA SILVA (ADV.); MARLY NORIO SARAIVA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove, o Sr. Nilton Sales da Silva, a cotitularidade da conta poupança cuja diferença de correção monetária pretende o recebimento nos presentes autos. Prazo: 10 dias, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

0064676-32.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301187974/2011 - ANTONIA CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Indefiro os benefícios da gratuidade da justiça, visto que não consta nos autos declaração nos termos da Lei nº 1060/50.

Cite-se.

Int.

0009851-70.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206446/2011 - MAURO FIORILO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dra.Arlete Rita Siniscalchi, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade de ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 30/06/2011, às 10h00min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0053283-76.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301209941/2011 - ANA MARIA CARDOSO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito a ordem.

Determino o cancelamento da perícia socioeconômica agendada para o dia 10/06/2011, às 10:00 horas, aos cuidados da perita Assistente Social Sra. Ana Maria Bittencourt Cunha, tendo em vista a juntada do laudo socioeconômico pelo perito anteriormente designado.
Intimem-se.

0053846-70.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301201934/2011 - DJANINE EDUARDA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora por carta com aviso de recebimento para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, compareça ao setor de Atendimento 3 deste Juizado Especial Federal, das 9:00 às 15:00, a fim de:

1) Tomar ciência da redistribuição do feito a este Juizado;

2) Informar se pretende seguir no feito sem advogado ou juntar procuração com poderes de representação para o foro em geral outorgada a advogado devidamente inscrito nos quadros da OAB;

3) Juntar aos autos cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Cartão do CPF ou documento Oficial que contenha o nº do CPF

b) RG

c) Cartão do PIS/PASEP

d) Comprovante de residência em nome próprio, com data de até 180 dias anteriores à propositura da ação e condizente com o endereço declinado na inicial.

Intime-se.

0006555-40.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205654/2011 - MARIA HELENIRA MENEZES DE REZENDE (ADV. SP192451 - JOSE MARCIANO PEREIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a dilação de prazo improrrogável por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0017807-40.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301199406/2011 - HIGOR CORTEZ SOUZA (ADV. SP187016 - AFONSO TEIXEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação. Deste modo, concedo ao autor prazo de dez dias para que regularize o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0014501-05.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210056/2011 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP283252 - WAGNER RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do cumprimento do quanto determinado em decisão anterior, DEFIRO o requerido em petição acostada aos autos e determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que libere os valores depositados em nome dos habilitados Thiago Ferreira dos Santos - CPF 221.100.008-80 e Guilherme Rodrigues da Costa - CPF 372.202.048-41, ao advogado por eles constituído, Dr. Rodrigo Rodrigues de Castro, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 288.675.708-03.

O levantamento deverá ser efetivado com a apresentação das procurações na agência da CEF localizada no prédio deste Juizado Especial Federal, devendo esta instrução constar do ofício.

Cumpra-se. Intime-se.

0013003-29.2010.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301209965/2011 - LUZIA JOAQUINA MARTINS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. No mesmo prazo e penalidade, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se

0009529-84.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205409/2011 - VALDETE PERES RODRIGUES (ADV. SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para a juntada aos autos os extratos da conta objeto da lide, em trinta dias, sob as penas da lei. Oficie-se. Intime-se.

0002274-41.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301204552/2011 - THIAGO BERNARDINO DE SENNA (ADV. SP177847 - SANDRO ALFREDO DOS SANTOS); GERSON ANTONIO BERNARDINO DE SENA (ADV. SP177847 - SANDRO ALFREDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo 00036918920074036100, da 24ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA indicado no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível do RG, do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o número do CPF dos autores, bem como de comprovante de residência em nome do autor Thiago Bernardino de Sena, com data de até 180 dias anteriores à propositura da ação.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0012193-54.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206259/2011 - ANA PAULA SANTANA DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0051795-86.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203173/2011 - EDVALDO SOARES BONFIM (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para fins de readequação da pauta, determino o cancelamento da perícia do dia 08/06/2011, às 09h00, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Boracini, reagendando-a para o mesmo dia e horário, 08/06/2011, às 09h00, aos cuidados do ortopedista Dr. José Henrique Valejo e Prado (no 4º andar deste Juizado). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

0024589-34.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205711/2011 - MARIA APPARECIDA GIR POLAZZO (ADV. SP095061 - MARIA FRANCISCA TERESA POLAZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em 30 (trinta dias), cumpra a parte autora integralmente o despacho exarado em 27/10/2010, juntando aos autos cópia "legível" do extrato do mês de junho/1990, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo, deve ser juntada, ainda, cópia legível do RG da parte autora.

Intime-se.

0013202-51.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301204009/2011 - ARMANDO CARLOS FIORILLO (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Eduardo Rife, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade de ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 07/07/2011, às 10h00min, aos cuidados do Dr. Antonio Faga, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0007935-35.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206429/2011 - RICARDO FLEJDER (ADV. SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para que junte aos autos cópia dos extratos conforme requerido pelo autor.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

0018692-54.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301204729/2011 - MARCOS LUIS PAULO (ADV. SP101007 - DENISE AZANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico não constar da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0063070-66.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208007/2011 - ANTONIO ROCHA COUTINHO (ADV. SP192013 - ROSA OLÍMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho o aditamento à inicial.

Cite-se o réu, para apresentação de contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo, agendo data para julgamento para o dia 04/11/2011, às 15 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Cancele-se a audiência agendada para o dia 07/06/2011, às 15 horas.

Intimem-se. Cumpra-se.

0018421-45.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205507/2011 - ANDERSON JOSE DA SILVA (ADV. SP282334 - LEANDRO PEIXINHO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora, em 10 dias, se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

No mesmo prazo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0049091-03.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205715/2011 - JOSE NUNES DA SILVA (ADV. SP238398 - BRUNO FERNANDO CAMARGO DI IORIO, SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM, SP291404 - EDUARDO MOUREIRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo médico anexado aos autos. Após, dê-se providência nos termos da decisão nº 6301130283/2011 de 19/04/2011. Int.

0041242-14.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301201459/2011 - FRANCISCO SOBRINHO DE ALMEIDA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A teor do Acórdão de 30/03/2011, determino a realização de perícia médica, no dia 01/07/2011, às 12h00, aos cuidados do perito, Dr. Luiz Soares da Costa (psiquiatra), conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Após a anexação do laudo pericial, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se as partes.

0006090-02.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208226/2011 - OSMAR MACIEL FERREIRA (ADV. SP040310 - HARUMY KIMPARA HASHIMOTO, SP246246 - CELINA SATIE ISHII) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora proceda à juntada aos autos de cópias legíveis das declarações de titularidade das contas poupanças correspondentes ao pedido desta ação (99004460-0 e 87270-6), fornecidas pela Caixa Econômica Federal.

Intime-se CEF a apresentar os extratos já pedidos administrativamente pela parte autora, nos períodos relativos a índices de expurgos inflacionários (conforme documento acostado à inicial), no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

0018982-06.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301183364/2011 - MANUEL DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA); MARIA TERESA FRANCO RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Analisando os processos listados no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, motivo pelo qual dê-se regular prosseguimento ao feito.

Deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se

0013961-15.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210387/2011 - JOSEFA CASSIMIRO DE LIMA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) psiquiatra Dr(a). Jaime Degenszjan, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 06/07/2011, às 10h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Jonas Aparecido Borracini - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0045089-87.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207678/2011 - MARLI BENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nºs 200763010285593 e 200863010451590, deste Juizado Especial Federal, teve como objeto a concessão de benefício fundado na incapacidade (auxílio doença / aposentadoria por invalidez); enquanto o objeto destes autos refere-se revisão da renda mensal inicial RMI, por meio da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando eventual proposta de acordo.

Int.

0012885-53.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194781/2011 - MARIA ANTONIA DA COSTA (ADV. SP221187 - ELZA MARIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 28/04/2011: A fim de esclarecer o tipo de benefício percebido pela parte autora, determino a expedição de ofício ao INSS para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia integral do NB 084.368.894-7. Intimem-se

0049951-04.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192628/2011 - NATALIA MONTEIRO QUEIROZ (ADV. SP101402 - SUELI APARECIDA ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se está requerendo o aditamento ao objeto da ação, dado que da petição anexada em 04/04/2011 o requerimento sugere o aditamento ou encaminhamento do ofício no local mais próximo da residência da autora.

Quanto ao cumprimento da tutela antecipada concedida já foi expedido ofício para levantamento dos valores, desde que o único óbice tenha sido o levantamento por procuração. Em relação ao seguro desemprego a tutela antecipada foi revogada.

Intime-se.

0000924-73.2010.4.03.6100 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210418/2011 - FOTOGRAFIA FOTOPOLIMEROS LTDA (ADV. SP048330 - MARIO ROBERTO RODRIGUES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JANIO GOMES DE ALMEIDA (ADV./PROC.). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a empresa autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, comprove a parte autora sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei nº 10.259/2001 e junte cópia do cartão do CNPJ.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em conta aberta no Banco do Brasil.

Em se tratando de parte maior e capaz, o levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 46, §1º e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Em se tratando de parte incapaz, o pedido de levantamento deverá ser formulado perante o juízo competente. Cumpra-se.

0057870-78.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210699/2011 - TEREZINHA ORTEGA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032082-62.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210763/2011 - CARLOS ROBERTO DE LIMA (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030856-22.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210768/2011 - LUCLECIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP230233 - LILIANE NALVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001845-11.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210856/2011 - NEUSA NAIR SISTI PINEDA (ADV.); JOAO APARECIDO PINEDA (ADV. SP180957 - GILBERTO FERREIRA DE MEDEIROS, SP180957 - GILBERTO FERREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042820-17.2006.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210743/2011 - TEREZA LIBERATO CORREA (ADV. SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005525-04.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210837/2011 - CLEIDE BARBIERI TAVOLARO (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0480134-97.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210649/2011 - JOSE WALTER DE OLIVEIRA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072989-84.2006.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210680/2011 - ANGELIS DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072974-18.2006.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210681/2011 - JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050743-89.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210721/2011 - GILBERTO DA COSTA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054144-96.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210707/2011 - LUZIA VENANCIO DE SOUSA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031528-30.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210766/2011 - DERALDO FERREIRA PORTO - ESPOLIO (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI, SP282587 - FREDERICO YUDI DE OLIVEIRA YANO, SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI, SP282587 - FREDERICO YUDI DE OLIVEIRA YANO); CREUNICE SANTOS PASSOS (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI, SP282587 - FREDERICO YUDI DE OLIVEIRA YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029222-25.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210778/2011 - EVARISTO XAVIER SANTANA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018982-40.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210791/2011 - MARIA DO SOCORRO SOARES SILVA (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016032-58.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210798/2011 - ROBERTO ANDRADE DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000233-38.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210867/2011 - TERESA MIGUEL GAMA (ADV. SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049625-78.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210729/2011 - GILDETE LOURDES TEIXEIRA LIMA (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037270-75.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210754/2011 - NAZI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064133-63.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210687/2011 - MARIA DE MELO FRANCA (ADV. SP199564 - FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030384-84.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210770/2011 - MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019563-89.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210790/2011 - MARIA DA GLORIA LIMA DA CRUZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026304-82.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210782/2011 - LUCIENE MARIA BARROS SOARES (ADV. SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053346-09.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210709/2011 - MARIA SALETE DE LIMA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0075497-37.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210679/2011 - OMAR ALBINO PRUDENCIO (ADV. SP191218 - LUCIANA DIAS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050980-26.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210719/2011 - ANTONIO LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023089-59.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202227/2011 - LUSIA DE CARVALHO FERREIRA (ADV. SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIA JULIA DE CARVALHO LIMA (ADV./PROC.); MATHEUS DE CARVALHO PINHEIRO DE LIMA (ADV./PROC.). Vistos.

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0023512-19.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203350/2011 - CELESTE MIDORI KASHIWAGUI (ADV. SP217539 - SANDRA LUCIA PEREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

3. Por fim, em face da certidão anexada aos autos, esclareça a parte autora a divergência entre a assinatura constante dos documentos pessoais apresentados, e aquela constante na procuração, no mesmo prazo acima. Em sendo o caso re/ratifique a mesma.

Intime-se.

0017100-72.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301204719/2011 - MARINI REBOUÇAS DA SILVA (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Ainda, no mesmo prazo e penalidade, forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

0041837-23.2003.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200075/2011 - WALDOMIRO LAZARI (ADV. SP197802 - JOAQUIM PRIMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora datada de 24/02/2011, oficie-se e intime-se o INSS para que no prazo de 15(quinze) dias, anexe aos autos virtuais os cálculos de liquidação de sentença. Int.

0021896-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205595/2011 - GILMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível da carta de concessão/indeferimento ou qualquer outro documento em que conste o número e a DIB(data de início do benefício) referente ao benefício informado na inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0015639-36.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203586/2011 - CRISPIM CONCEICAO DE FREITAS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO, SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a juntada de documento da CEF informando a inexistência de poupança com os dados conferidos, concedo o prazo de 90 dias para que a parte autora apresente outros dados e/ou documentos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança objeto da correção pretendida, no período que se pretende revisar, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Int.

0023851-75.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206128/2011 - EXPEDITO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO, SP104155 - MARILDA DE FATIMA PIRES LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico também que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se

0007718-26.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200073/2011 - SISINO DOS SANTOS (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o INSS no prazo de 10 dias sobre a petição da parte autora. Intime-se.

0022339-57.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200478/2011 - MARIA CELIA GOMES (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Indo adiante, verifico não constarem nos autos elementos suficientes para o adequado julgamento do feito.

Assim, concedo a parte autora o prazo de 30(trinta) dias para anexar aos autos cópia integral e legível dos procedimentos administrativos referentes aos requerimentos formulados em 24/10/2007 e 13/12/2010, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0009602-22.2010.4.03.6183 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200256/2011 - MANOEL ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP092469 - MARILISA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes da redistribuição do feito.

1.Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

2.Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0002957-15.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203578/2011 - TERESINHA ALVES DA SILVA (ADV. SP273591 - KATIA CILENE PASTORE GARCIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 13/05/2011: Tendo em vista os documentos médicos juntados, encaminhe-se os autos ao setor de perícia médica para que o perito informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se existem elementos que permitem retroagir a data de início da incapacidade da autora. Com a juntada do relatório médico de esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0002920-51.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200631/2011 - MARILENE MORAES DO NASCIMENTO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se parte autora a comprovar sua qualidade de segurado, quando do início da incapacidade (22/03/11), no prazo de 10 (dez) dias.

0021117-25.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206303/2011 - LUIZ CARLOS MORRONE (ADV. SP097379 - CYNTHIA MARIA GIUGLIANO DE SOUZA CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Faz se necessário que a parte autora esclareça da(s) conta(s) poupança(s) objeto desta ação, de titularidade do autor Luiz Carlos Morrone, bem como, apresente certidão de titularidade da(s) conta(s) apontada(s), fornecida pela Caixa Econômica Federal.

Determino, outrossim, que a parte autora proceda à juntada aos autos de todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito (ou, no caso de juntada, ao menos, de parte deles, julgamento conforme estado atual do feito), para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0029425-50.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206390/2011 - JOSE DA COSTA BOUCINHAS- ESPOLIO (ADV. SP246372 - STEVEN MARKLEW KERRY, SP246372 - STEVEN MARKLEW KERRY); LUIS CARLOS DA COSTA BOUCINHAS (ADV. SP246372 - STEVEN MARKLEW KERRY); JOSE FERNANDO DA COSTA BOUCINHAS (ADV. SP246372 - STEVEN MARKLEW KERRY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se CEF a apresentar os extratos já pedidos administrativamente pela parte autora da conta nr. 99001886-0, nos períodos relativos a índices de expurgos inflacionários (conforme documento acostado à inicial), no prazo de 30 (trinta) dias.

0007864-33.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301159346/2011 - CRISTIANE DOS SANTOS DA COSTA (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos. Após, tornem os autos conclusos.

0023879-14.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206117/2011 - CARLOS ROBERTO MATHEUS - ESPOLIO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não obstante o despacho anterior, concedo o prazo suplementar e derradeiro por mais 90 (noventa) dias, para cumprimento integral da decisão de 04/04/2011, sob pena de extinção.

0013352-66.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205350/2011 - ETELVINA VENEZIANO NUNES MORO (ADV. SP115476 - EMILIO TADACHI SHIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte extratos da conta poupança pleiteada na inicial, 0016827-9, ag. 1166, com relação ao Plano Collor I, visto que na petição inicial os documentos apresentados pertencem a conta n. 16962-7. Int.

0012002-09.2010.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205408/2011 - JOSEFA EMILIA DA SILVA FERRIRA (ADV. SP267083 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo do benefício indeferido, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0011347-37.2010.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203343/2011 - JOSE DE LANA (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

0018799-06.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203197/2011 - LAZARO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP247486 - MICHELE FOYOS CISOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino:

- a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se.
- c) Intime-se e cumpra-se.

0053165-03.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206192/2011 - MARIO JOSE COPPOLA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0038982-27.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203567/2011 - VALTER LAURINDO BARROS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que o extrato anexado aos autos não é documento oficial, não atendendo, portanto, ao determinado na decisão anterior.

Assim, pela derradeira vez, concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF.

Intime-se.

0014065-75.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208617/2011 - CARMEN APPARECIDA MENEZES DE OLIVEIRA (ADV. SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, manifeste-se a parte autora acerca da juntada da petição da CEF atinente à impossibilidade de localização dos extratos a partir das informações oferecidas pela autora, requerendo o que entender necessário e fornecendo informações e documentos hábeis a viabilizar localização dos referidos documentos pela ré, bem como, indícios da existência da conta e saldo no período pleiteado nesta ação.

Intime-se.

0013091-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208639/2011 - JOSE GERALDO RIBEIRO (ADV. SP162582 - DANIELA PALHUCA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito psiquiatra, Dr. Luiz Soares da Costa, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 30/06/2011, às 14h30min, aos cuidados do Dr. José Otavio De Felice Junior, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado, A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intime-se as partes.

0022935-41.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206292/2011 - WAGNER PINTO FIGUEIREDO (ADV. SP220264 - DALILA FELIX GONSALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face à certidão anexada em 01.06.2011, esclareça a parte autora a divergência na numeração constante dos documentos acostados à inicial.
Prazo: dez (10) dias.

Intime-se.

0020334-33.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301256255/2010 - KARINA IARUSSI SOUSA (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, em consulta ao Sistema JEF, verifico que o processo nº 2008.61.00.015620-6, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança do autor, referente ao Plano Verão e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária da conta -poupança nº 1927-2, referente ao Plano Collor I, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0034306-36.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203367/2011 - VILMA MAURA SANTOS (ADV. PR015728 - JOSE FRANCISCO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial do processo ali referido (PROC. Nº 00096512120104036100 - Origem: 3a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA).

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, bem como junte cópia legível do RG e CPF.

Após, tornem os autos ao setor de análises.

Intime-se.

0054090-33.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301188087/2011 - JOSE BORGES DE LIMA (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico ocorrer identidade entre as demandas, por haver coisa julgada parcial, uma vez que no processo nº 0301069-45.2004.4.03.6301 o autor requereu revisão da RMI de seu NB 42/048.008.451-3 pela variação do IGP-DI nas competências 1997, 1999, 2000 e 2001.

Contudo, tal fato não se consubstancia em óbice à continuidade deste processo em relação aos demais pedidos.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Intime-se.

0049507-68.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205342/2011 - ARLINDO FIRMINO ALVES (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de expedição de ofício à 5ª Vara Federal de Guarulhos, por tratar-se de ônus que se incumbe à parte autora, a qual está devidamente representada por advogado.

Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior, juntando aos autos os documentos necessários à análise da prevenção..

Intime-se.

0018538-36.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202437/2011 - CARLOS JACOB (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Verifico que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se

0025606-37.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207512/2011 - CAIO POMPEO PERCILIANO ALVES (ADV. SP154036 - CAIO POMPEO PERCILIANO ALVES, SP259579 - MARCIA CRISTINA RESINA ALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e do documento de identidade (RG), nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se

0022906-88.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301201012/2011 - MARIA ENY DIAS CARDOSO (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0050570-65.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301187170/2011 - BENEDITO MARTINS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Intime-se.

0017497-34.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200247/2011 - VALDEILCE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se

0017486-05.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200215/2011 - CICERA DE SOUZA CHAMONE (ADV. SP192823 - SANDRA MARTINS FREITAS); KARINY GENU CHAMONE (ADV. SP192823 - SANDRA MARTINS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF da autora Kariny Geru Chamone, nos termos do art. 2º, § 2º da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0554034-16.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203190/2011 - CONCEIÇÃO MIGUEL MARQUES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a autora, exatamente, quais documentos o INSS deveria apresentar em juízo e que, efetivamente, a parte autora não pode ter acesso pelas vias administrativas. Int

0047603-13.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207699/2011 - JEREMIAS DANTAS DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010217324, deste Juizado Especial Federal, teve como objeto a concessão de benefício fundado na incapacidade (auxílio doença / aposentadoria por invalidez); enquanto o objeto destes autos refere-se revisão da renda mensal inicial RMI, por meio da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando eventual proposta de acordo.

Int.

0003681-82.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202212/2011 - MARIA DE JESUS MIMURA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1.Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00119643120104036301 ali apontado tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança referente ao mês de abril de 1990 e o objeto destes autos é a atualização de saldo de conta-poupança referente ao mês de fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2.Solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 00169842920074036100, da 13ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, também apontado no termo.

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

0058888-71.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207670/2011 - NAOYA ARAKI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora, mais 20 (vinte) dias, para cumprimento a decisão de 15.04.2011, sob pena de extinção do feito.

Int.

0013991-84.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205226/2011 - CARLA OSMO (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR, SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em cumprimento à decisão proferida no RE 591.797, determino a digna serventia remessa do feito ao arquivo “sobrestado”, onde deverá permanecerá até nova decisão daquela Corte.

Tendo em vista a petição anexada em 26/05/2011, exclua-se a conta de nº 101524-9.

Intimem-se e cumpra-se.

0045833-19.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301187629/2011 - SALOMAO LOPES DO COUTO (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico haver identidade parcial entre as demandas, por haver coisa julgada parcial, uma

vez que no processo nº 0039776-67.2004.4.03.6301 o autor requereu revisão da RMI de seu NB 42/048.007.356-2 pela variação do IGP-DI nas competências 1997, 1999, 2000 e 2001.

Contudo, tal fato não se configura em óbice à continuidade deste processo em relação aos demais pedidos.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0006755-81.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301197103/2011 - ADRIANA OKAWA HARAGUTI (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007167-12.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208631/2011 - WALTER MINERVINO (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0009837-23.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206162/2011 - ZELINDA MORO (ADV. SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA, SP291936 - FERNANDA CONDE NAPOLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Comprove a parte autora documentalmente suas alegações, em cinco dias, sob pena de extinção.

Int.

0021472-64.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203457/2011 - NELSON ANTONIO RODRIGUES DA PAZ (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de documentos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios.

Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória.

Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma.

Posto isso, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial, deduzindo o pedido principal.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar da inicial o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e DER do benefício.

Intime-se.

0023486-21.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205387/2011 - MARIA JOSE DOS SANTOS CABRAL (ADV. SP300178 - TATTIANY MARTINS MONZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022950-10.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205388/2011 - ANTONIA SOARES SILVA (ADV. SP262087 - JOSÉ FERREIRA QUEIROZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022894-74.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205389/2011 - SANDRA REGINA DA SILVA (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022901-66.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205662/2011 - ANACLETO DA SILVA FRANCA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023200-43.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206263/2011 - JOSE NILSON DA SILVA (ADV. SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023164-98.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206264/2011 - ANTONIA DE BRITO MARTINS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017230-62.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206266/2011 - SEVERINO DA SILVA SANTOS (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023208-20.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206262/2011 - MARIA APARECIDA COELHO (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023838-76.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206025/2011 - DOMINGOS DE BRITO FILHO (ADV. SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001.

Assim, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito, para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência em nome próprio e com data de até 180 dias anteriores à propositura da ação, ou apresente declaração dos proprietários do imóvel com firma reconhecida, informando que o autor reside no endereço declinado na inicial, bem como cópia do RG e CPF dos mesmos.

No mesmo prazo e penalidade, esclareça a parte autora a divergência entre a assinatura constante dos documentos pessoais apresentados, e aquela constante na procuração, retificando-a ou ratificando-a, conforme o caso.

Também em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, junte aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0019047-64.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301201950/2011 - DEISE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício

previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0007531-47.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206019/2011 - SUELLEN NUNES DOS SANTOS (ADV. SP060068 - ANTONIETA COSTA MATOS, SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a patrona da autora para que junte aos autos, no prazo de 10(dez) dias, comprovante de endereço atualizado com CEP em seu nome, ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Com o cumprimento desse despacho, proceda-se à atualização do endereço da autora no cadastro das partes.

Intimem-se, com urgência.

Cumpra-se.

0000186-98.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205454/2011 - WALDEMAR FERRA BRAZ (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO); ANNA JULIA DE LIMA FERRA BRAZ (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Expeça-se ofício a CEF para que no prazo de 20 (vinte) dias junte extratos referentes as contas poupança n. 33496-9 e 43012439-0, ag. 1199, com relação aos planos Verão e Collor I.

Oficie-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Anote-se o no nome do (a) advogado (a) substabelecido no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: ,bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se.

0025761-74.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205280/2011 - MARCOS PAULO MARCELINO (ADV. SP175740 - ANTONIO SINVAL MIRANDA, SP288299 - JULIANA AMARAL FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011483-39.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207865/2011 - BISMARQUE UEJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0047799-17.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208961/2011 - RUTE ZAFALOM FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0023214-27.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203637/2011 - LUIZ MAURICIO REIS (ADV. SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Estando o comprovante em nome de terceiro, junte declaração do titular do comprovante de endereço atestando que o autor reside naquele local.

Intime-se.

0047520-94.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207695/2011 - EDILSON SOARES ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200963010436658, deste Juizado Especial Federal, teve como objeto a concessão de benefício fundado na incapacidade (auxílio doença / aposentadoria por invalidez); enquanto o objeto destes autos refere-

se revisão da renda mensal inicial RMI, por meio da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando eventual proposta de acordo.

Int.

0080235-97.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202367/2011 - ROBERTO MITIYOSHI SUGAHARA (ADV. SP210822 - OTAVIO ANDERE NETO, SP144902 - LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc..

Vista as partes do retorno dos autos, para manifestação em 5 dias.

Decorrido prazo, conclusos para julgamento oportuno.

Int..

0051198-20.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200617/2011 - ROBERTO CARLOS PONTES PAES (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autor a manifestar-se sobre contestação, demonstrando, se for o caso, cumprimento da carência do benefício, no prazo de 10 (dez) dias.

0011282-42.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301201148/2011 - SEBASTIAO EUGENIO MENDES (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Providencie o subscritor do feito o aditamento da inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que passe a constar que a parte autora está representada por sua curadora Vilma Mendes Nunes, juntando seus documentos pessoais RG, CPF.

Após, à Divisão de Atendimento para cadastro da curadora.

Intime-se.

0053279-39.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207660/2011 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em que pese à indicação do perito Dr. Jonas Aparecido Borracini em seu laudo de 01/06/2011, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade na especialidade indicada, sob pena de preclusão da prova. Após, voltem conclusos.

Intime-se.

0010812-11.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202612/2011 - MARTA DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dra. Vanessa Flaborea Favaro, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 01/07/2011, às 18h, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Guerevich, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova.

Intimem-se as partes.

0020328-26.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207510/2011 - DANILO CARVALHO LEAL DA ROCHA (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo mais 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que o autor cumpra a decisão de 23.05.2011.

Indefiro, por ora, expedição de ofício à CEF, compete primeiramente ao autor diligenciar junto à ré para obter os extratos necessários, somente no caso de recusa da CEF em fornecê-los (comprovado documentalmente), será expedido ofício conforme requerido.

Int.

0050487-15.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200618/2011 - WILSON CARNEVALLI (ADV. SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autor a apresentar cópias de RG e CPF de seus filhos, no prazo de 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0056127-96.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206101/2011 - SAMUEL MARTINS DE SOUZA (ADV. SP191920 - NILZA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055382-19.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206102/2011 - VANDERLEI ALVES DE SANTANA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054695-42.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206103/2011 - VILMA DA SILVA FANELLI (ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054690-20.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206105/2011 - VALDAIR BERTIN (ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054619-18.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206106/2011 - ORLANDO NEGRÍ (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053767-91.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206108/2011 - JORGE MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0016566-65.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206189/2011 - IVONE D ARCADIA VALLESE (ADV. SP195113 - RENATA CARVALHO DOS SANTOS FERREIRA); GILDA VALLESE (ADV. SP195113 - RENATA CARVALHO DOS SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora acerca da petição da ré, trazendo outros dados e/ou documentos que possam comprovar a existência da conta poupança objeto da correção pretendida, no período que se pretende revisar, no prazo de 90 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int. Int.

0054806-26.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200876/2011 - LUIZ BELMIRO ALVES MARREIRO (ADV. SP108818 - MARCIA REGINA COVRE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do RG e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2. No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0021876-18.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206229/2011 - RAIMUNDA BARROS DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, providencie o subscritor do feito o aditamento da inicial para que passe a constar que a parte autora está representada por sua filha Emilene Barros da Silva.

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual da parte autora.

Concedo o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada do instrumento público mencionado na procuração de fls. 10 dos autos.

Verifico ainda que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se

0053408-44.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202785/2011 - JOSE FRANCOMANO DE SOUZA (ADV. SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo derradeiro prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0045426-76.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301201095/2011 - ANGELO PENITENTE (ADV. SP094543 - EUNICE LADANYI, SP083036 - SILVIA ALVES PEREIRA, SP303402 - BRUNO MARQUES SIQUEIRA, SP289153 - ANDRÉ RAMOS LAMASTRO, SP094660 - LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo pelo prazo de 60 dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0012335-92.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206417/2011 - YASSUO OKUMOTO (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO, SP041577 - VALDIR LOPES SOBRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito (ou, no caso de juntada, ao menos, de parte deles, julgamento conforme estado atual do feito), para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0010905-71.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207861/2011 - ELIANA DOS SANTOS (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em clínica médica, Dr. Abrão Abuhab, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação nas especialidades ortopedia e psiquiatria, e por se

tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, designo perícias médicas para o dia 28/06/2011, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado:
- Às 09h00min, aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro;
- Às 10h30min, aos cuidados do perito em psiquiatria, Dr. Jaime Degenszajn.

A parte autora deverá comparecer às perícias portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado às perícias implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0016518-43.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206178/2011 - VERA LUCIA URBANO ADISSAKA (ADV. SP152189 - CESAR AUGUSTO MOREIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em cumprimento à decisão proferida no RE 591.797, determino a digna serventia remessa do feito ao arquivo "sobrestado", onde deverá permanecerá até nova decisão daquela Corte.

Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, caso os cálculos ainda não tenham sido elaborados.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, voltem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0023133-15.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301187820/2011 - VALDINEA GUIMARAES GOES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022856-96.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301187955/2011 - ANA CRISTINA FERNANDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); EWELLY FERNANDES ALVES PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022656-89.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301187971/2011 - MARLI BITTENCOURT DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0017517-59.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301188539/2011 - MARIA TERESA COSTA AGUILERA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Int.

0004203-12.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206095/2011 - VICTORIA FUSTE ALCALA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00672300820074036301 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 99021058-0 referente ao mês de junho de 1987, o processo nº 00042005720114036301 tem por objeto atualização monetária dos saldos das contas-poupança nº 013.99021058-0 e 013.00143608-5 referentes ao mês de fevereiro de 1991, já o objeto destes autos é a atualização

monetária do saldo da conta poupança nº 013.00050843-5 referente ao mês de fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

No mesmo prazo e penalidade juntem as autoras cópia legível de comprovante de residência em nome da co-autora Victoria Fuste Alcalá, atualizado (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0007604-53.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210184/2011 - CLARA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício encaminhado ao INSS, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de trinta dias, sob pena de desobediência.

O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável administrativo, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Após, cumprida a determinação, aguarde-se julgamento oportuno.

Se negativo, tornem conclusos para deliberações.

Int.

0036382-33.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301209972/2011 - MARIA HELENA DE SANTANA SILVA (ADV. SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Na hipótese de aceitação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Caso contrário, decorrido o prazo tornem conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista dos autos e nada mais sendo requerido pelas partes, dê-se baixa findo.

0058098-87.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200319/2011 - JESUS PAULINO RIBEIRO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011740-64.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200330/2011 - MARIA HELENA LASALVIA (ADV. SP173514 - RICARDO MASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002779-03.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200335/2011 - DEOLINDA DA COSTA CRUZ (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002776-48.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200336/2011 - ARMANDO BARBOZA BAYER (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002762-64.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200338/2011 - FRANCINE DARCY TORRES TOME CANGUEIRO (ADV. SP237183 - SUELI ANGELA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002252-51.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200343/2011 - ROSALBA ANNA CAMMAROTA (ADV. SP064271 - ILDEFONSO DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002180-64.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200346/2011 - MARISA FERREIRA CUNHA (ADV. SP222395 - SEBASTIÃO CARLOS DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo suplementar requerido de trinta (30) dias, para que a autora junte aos autos comprovante de residência em nome próprio, com data de até 180 dias anteriores à propositura da ação e condizente com o endereço declinado na inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0055243-67.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206254/2011 - LEONICE DA SILVA DANIEL LEITE (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013312-50.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206257/2011 - CLAUDIO MAIDA - ESPOLIO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000646-22.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301209886/2011 - VANDERLEY MOLINA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc..

Ciência as partes da definição de competência para este juizado especial processar e julgar a demanda, caso haja renúncia dos valores que excedem o teto de competência deste JEF/SP.

Assim, concedo prazo 10 dias para manifestação da parte autora quanto à renúncia dos valores que excedem o teto de competência deste JEF/SP.

Decorrido prazo, conclusos para julgamento oportuno.

Int..

0025398-53.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203850/2011 - MARCO ALEXANDRE MEDEIROS (ADV. SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS, SP251485 - ADRIANA CRAVANZOLA FERNANDES); SORAIA APARECIDA CHAGAS (ADV. SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS, SP251485 - ADRIANA CRAVANZOLA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a autora SORAIA APARECIDA CHAGAS regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e penalidade junte cópia legível do comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0022927-64.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206231/2011 - JOSEFA FELIPE (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017226-25.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206228/2011 - ELISA MARTINS DA SILVA EVANGELISTA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0003822-04.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203951/2011 - ROSANA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade de Psiquiatria, para o dia 28/06/2011, às 09h00, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszajn, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art.267, III do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0025424-22.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301197116/2011 - MARIA MARGARIDA SILVA (ADV. SP262205 - CARLOS ALBERTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a procuração outorgada ao advogado foi subscreta em 03/08/2010, e juntada aos autos em 03/09/2010, portanto, posteriormente à interposição do recurso pela Defensoria Pública da União, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se a Defensoria Pública da União quanto à outorga de poderes pela parte autora ao advogado cadastrado nos autos.

Intime-se.

0051656-37.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203193/2011 - AVANDIR CORREA (ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, tendo em vista que os documentos acostados aos autos estão ilegíveis.

Intime-se.

0024728-15.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207701/2011 - ROSANGELA DIAS CRUZATO BERG (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA, SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Aguarde-se oportuno julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a divergência do nome da parte autora cadastrado no sistema informatizado deste Juizado e o constante no cadastro da Receita Federal, conforme consulta ao site anexada aos autos determino: providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos dos documentos devidamente corrigidos (RG e CPF).

Com a juntada da documentação e, se em termos, expeça-se a RPV. Decorrido o prazo sem cumprimento, aguarde-se provocação no arquivo.

Cumpra-se.

0038769-89.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203569/2011 - JEANETE LOMBARDI (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005086-95.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203573/2011 - IRENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0031445-77.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208312/2011 - ANTONIO FRANCESCO LOBBA (ADV. SP215895 - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007711-63.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208323/2011 - ANA ROSA DA SILVA (ADV. SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO, SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0046724-06.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301199526/2011 - VERA FERREIRA MAINARDES (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a justificativa apresentada e para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, defiro o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 08/07/2011, às 10h00, aos cuidados do psiquiatra Dr. SÉRGIO RACHMAN, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento à perícia implicará preclusão de prova.

0024564-08.2010.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301199471/2011 - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA); TAIGUARA PINHO ORTIZ DA SILVA (ADV. SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA); LUAN PINHO ORTIZ DA SILVA (ADV. SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ao setor de atendimento para retificação do pólo ativo, conforme petição de 17.05.2011. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar.

0019782-34.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301201161/2011 - ALCEU DANTE UNGARETTI (ADV. SP042201 - SERGIO ANTONIO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0054797-98.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301188021/2011 - DEUSDETE MOURA GONDIM (ADV. SP228663 - HELCONIO BRITO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico haver identidade entre as demandas, por haver coisa julgada parcial, uma vez que no processo nº 0090105-74.2004.4.03.6301 o autor requereu revisão da RMI de seu benefício de prestação continuada pela aplicação do aplicação do IRSM no percentual de 39,67%, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. O pedido foi julgado procedente, com sentença transitado em julgado. Contudo, tal fato não se consubstancia em óbice à continuidade do processo em relação aos demais pedidos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Intime-se.

0050125-13.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301209255/2011 - MARLENE CORDEIRO DOS REIS (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Defiro. Expeça-se ofício ao Hospital Dante Pazzanese, para apresentação de cópia integral do prontuário médico do de cujus, em 30 dias.

Após, remetam-se os autos à sra. perita, conforme determinado em 31/03/2011.

Int.

0027124-67.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203458/2011 - CIMODOCEA LINO TEIXEIRA (ADV. SP232492 - ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA, SP144926 - JOSE EDUARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição da autora, de 02.05.2011, oficie-se o INSS, POR MANDADO, para que comprove documentalmente o

cumprimento da tutela antecipada concedida na sentença. Prazo - 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer o responsável pelo crime de desobediência sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Int.

0024681-41.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200455/2011 - MARIA LUCIA PEREIRA DA LUZ (ADV. SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Indo adiante, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para a regularização e juntada dos documentos:

1) aditamento da inicial, fazendo constar o pedido correto e o nº do benefício objeto da ação,

2) fornecer referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica,

3) anexar cópia do cartão do CPF.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0042074-13.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203349/2011 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP290941 - REINALDO GOMES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022617-92.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203355/2011 - ARCHIMEDES DE TULIO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054044-10.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205774/2011 - GILMARA SOUSA CARVALHO (ADV. SP097708 - PATRICIA SANTOS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008691-10.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207518/2011 - DIRCE BIASI RODRIGUES (ADV. SP193757 - SANDRO MÁRIO JORDÃO, SP300666 - ETELVINA CORREIA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jose Otavio da Felice Junior, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade de psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 08/07/2011, às 12h00min, aos cuidados do Dr. Sergio Rachman, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0005569-86.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301204578/2011 - ALEXANDRE MEDEIROS DE JESUS (ADV. SP152342 - JOSE DUARTE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado acostado aos autos em 18/05/2011 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 do JFSP/SP, acolho o laudo pericial apresentado pelo perito Dr. José Otávio De Felice Junior. Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do referido laudo.

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo médico anexado em 18/05/2011.
Após, conclusos. Cumpra-se.

0009273-44.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301181539/2011 - PEDRO MORETTI (ADV. SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

0064206-35.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301201453/2011 - ELZON JOSE REGIS FILHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Expeça-se mandado de busca e apreensão.

Após, intime-se o sr. perito, conforme determinada anteriormente.

Cumpra-se. Int..

0019161-03.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203278/2011 - ADELAR FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, conforme o caso, fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino:

- a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.
- c) Intime-se e cumpra-se.

0296897-60.2004.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206033/2011 - IVAN DE PAULA (ADV. SP234168 - ANDRÉ FELIPE FOGAÇA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com efeito, por entender documentalmente provada a qualidade de herdeira do autor falecido, defiro o pedido de habilitação de Paula Rodrigues de Carvalho, na qualidade de sucessora do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se a requisição de pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0030558-30.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206027/2011 - MARIA APARECIDA SANTOS SOUZA (ADV. SP116738 - EBER QUEIROZ DE SOUTO, SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB SP172328). Vistos, etc..

Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de dez dias para cumprimento integral da r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0050614-50.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205236/2011 - JULIETA PENHA BUSANA DUCCI (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB SP172328). Em cumprimento à decisão proferida no RE 591.797, determino a digna serventia remessa do feito ao arquivo “sobrestado”, onde deverá permanecer até nova decisão daquela Corte.

Anote-se o endereço informado.
Intimem-se e cumpra-se.

0017278-55.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301188541/2011 - SHIGUERU SACAGUTI (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifiqui identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Int.

0001997-25.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203901/2011 - MARIA DA CONCEICAO SOARES DA SILVA (ADV. SP113666 - MARIANGELA BLANCO LIUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Constatada a não intimação do autor em tempo hábil, designo nova data de perícia com o ortopedista, Dr. Mauro Zuman, para o dia 12/07/2011 as 09h00min, a ser realizada na Av. Paulista 1345 Bela Vista São Paulo, ficando a autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC.

P.R.I.

0015419-04.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205677/2011 - EIDE APARECIDA DE OLIVEIRA CALDEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0017234-02.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206241/2011 - MARIA IRIS DA SILVA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

a) regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

b) junte cópia legível do comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0082474-11.2006.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205630/2011 - MANOEL FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requirite-se o pagamento.

Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

0019709-96.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205385/2011 - ARLETE CANGERO DE PAULA CAMPOS (ADV. SP158273 - ANA PAULA LOCOSELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0002086-48.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200633/2011 - JOSE VIEIRA ANGELIM (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 20 (vinte) dias, para cumprimento da determinação pendente.

0011548-29.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203551/2011 - ANTONIO VANDERLE FREIRE (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, devendo a parte autora juntar esclarecer a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo).

No mesmo prazo e penalidade, informe o número de benefício previdenciário objeto da lide.

Intime-se.

0065075-03.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301204849/2011 - JOSE JOAO DE CARVALHO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário para aplicação da correção monetária pela variação da OTN/ORTN.

A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados.

Em cumprimento a obrigação de fazer a autarquia informou, mediante ofício anexado, valores em atraso devido a cada pensionista, noticiando, assim, o falecimento do autor.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”. (grifo nosso)

Assim, manifeste-se o patrono do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, se há interesse no prosseguimento do feito.

Silente, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0075956-68.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208966/2011 - MARIA CRISTINA PEDREIRA KAHWAGE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Observo que no despacho proferido em 08.10.2010 foi determinado que o autor apresentasse os documentos necessários para a análise de prevenção do processo 200361000294599.

Contudo, o documento apresentado pela parte autora não é suficiente para comprovar a inexistência de litispendência ou coisa julgada.

Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra integralmente o despacho proferido em 08/10/2010, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0025329-89.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202646/2011 - TSUYOSHI OKIHIRO (ADV. SP036351 - JOAO ALBERTO AFONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se o decurso de prazo, da r. decisão proferida em 10/05/2011.

Int.

0045158-22.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202680/2011 - ROSIMEIRE FERREIRA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que as partes se manifestem sobre os esclarecimentos prestados pelo perito médico.

Após, retornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0002264-94.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203629/2011 - ANGELO GANZAROLLI - ESPOLIO (ADV. SP133332 - EMILIANA BESERRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face da competência absoluta

desse Juizado, conforme art. 3º da Lei nº 10.259/2001, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, juntando memória detalhada do cálculo, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

0024381-79.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210237/2011 - CICERO MARTINS DE FARIAS (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0023575-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206389/2011 - VILMA CAETANO DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Determino o aditamento da inicial fazendo constar o número do benefício previdenciário objeto da lide.

Intime-se

0011214-29.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301198808/2011 - OSVALDO REZENDE DE MELO (ADV. SP250968 - PRISCILA DE JESUS OLO); HELENITA DA SILVA MELO (ADV. SP250968 - PRISCILA DE JESUS OLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Baixo em diligência. Deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Intime-se

0014582-12.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301199442/2011 - DAVID VALERIO DOS SANTOS (ADV. SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX, SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, devendo a parte autora juntar aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, ou em nome da declarante, caso resida com ela, contemporâneo à data da propositura da ação (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0058034-43.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206088/2011 - LUIZ CARLOS SIMAO (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

0009276-67.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203354/2011 - ELISABETE HOLANDA MENDES (ADV. SP246327 - LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Desta forma, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 45 dias, traga aos autos os extratos bancários da conta poupança nº 1574.013.3445-9 ou dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, contemporâneo ao plano econômico indicado na inicial, sob pena de preclusão.

Esclareço que, para o exame do pedido de diferenças decorrentes do Plano Verão são necessários extratos de janeiro e fevereiro de 1989.

Intimem-se.

0029048-50.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202526/2011 - GERSON DE DEUS LIMA (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição do Autor de 16.03.2011 - encaminhem-se os autos para a Turma Recursal para apreciação.

De fato, o v. acórdão manteve a sentença monocrática (que determinou obrigação de fazer, sem fixação de valores atrasados), e condenou o INSS as verbas sucumbenciais de "10% do valor da condenação".

Cumpra-se.

Int.

0008635-74.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203186/2011 - REGINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda do perito ortopedista Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, determino o remanejamento da perícia para o Dr. Ismael Vivacqua Neto, na mesma data e horário para não prejudicar a parte autora.

Cumpra-se.

0011809-28.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200179/2011 - ANDRE MARCANTONIO MARIN (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do fornecimento de cópias ilegíveis de extratos à parte autora, Intime-se CEF a apresentar os extratos já pedidos administrativamente pela parte autora, nos períodos relativos a índices de expurgos inflacionários (conforme documento acostado à inicial), no prazo de 30 (trinta) dias.

0013920-19.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208571/2011 - MARISA TERRA SULINO MULITERNO (ADV. SP046513 - CLARITO FRANCISCO DOS REIS); PEDRO LUIS CARLOS MULITERNO (ADV. SP046513 - CLARITO FRANCISCO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Proceda a parte autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se parte autora da juntada de extratos pela CEF, requerendo o que entender necessário, sob pena de preclusão.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0014147-72.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208385/2011 - MOISELITA GUERRA DE ARAUJO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0006945-44.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301187675/2011 - DOUGLAS DA SILVA CRUZ (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico haver identidade entre as demandas, por haver coisa julgada parcial, uma vez que no processo nº 0020531-12.2004.4.03.6301 o autor requereu revisão da RMI com a aplicação dos índices da ORTN (Lei 6423/77) aos 36 (trinta e seis) últimos salários de contribuição.

Contudo, tal fato não se consubstancia em óbice à continuidade do processo em relação aos demais pedidos.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950. Intime-se.

0023832-69.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206138/2011 - VALDECI CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0023826-20.2010.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301201043/2011 - JOSE ELY VIANNA COUTINHO (ADV. SP038216 - THEREZA CHRISTINA A SILVINO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). De início verifico que o processo apontado em termo de prevenção é o presente, antes de sua redistribuição.

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação. Deste modo, regularize a parte autora o presente o feito, em dez dias, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora impugnou o valor depositado pela Caixa Econômica Federal. Anexou planilha de cálculos para demonstrar que o valor apresentado foi inferior ao devido.

Decido.

Diante disso, determino que a Caixa Econômica Federal manifeste-se no prazo de 10 (dez dias), quanto ao alegado pela parte autora e proceda a juntada de planilha de cálculos detalhada, com os valores e extratos que estribaram os cálculos para a guia judicial, nos termos do julgado.

Com a anexação das planilhas pela CEF, independentemente de nova intimação, havendo interesse, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez dias).

Decorrido o prazo, encaminhem os autos à conclusão.

0065770-49.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301201239/2011 - MANOEL ROSA DE LIMA---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002236-97.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301201243/2011 - CARMEN FERREIRA GUEDES (ADV. SP232740 - ALEXANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0054906-15.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208612/2011 - MARIA IGNEZ DE JESUS (ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO, SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo, de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 24/05/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0008006-37.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200629/2011 - CLAUDIONOR JOSE RODRIGUES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se partes da juntada de processo administrativo, para manifestação em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, intime-se autor a juntar documentos médicos que justifiquem seu pedido de perícia ortopédica.

0078624-46.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206327/2011 - ABEL DO ESPIRITO SANTO LOPES (ADV. SP085511 - EDUARDO SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da juntada do ofício resposta da CEF, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte. Com a manifestação, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.
Intime-se e cumpra-se.

0055439-37.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206125/2011 - JOSE GARCIA RODRIGUES (ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0110753-41.2005.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206041/2011 - NADJA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA); WELLINGTON DIAS JUNIOR (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA); JULINA PEREIRA DIAS (ADV.); JULIETE PEREIRA DIAS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, verifico que houve opção por precatório. Ocorre que o polo ativo é integrado por quatro pessoas, sendo que o valor da condenação partilhado torna necessária a expedição por RPV.
Diante do acima exposto, e tendo em vista o cumprimento do r. despacho anterior, determino expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), na proporção de 1/4 para cada autor.
Cumpra-se.

0000916-41.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205712/2011 - NEUZA NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte, no prazo de 10(dez) dias, acerca do não comparecimento à perícia médica. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0023565-97.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206314/2011 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP175721 - PATRÍCIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta aberta na Caixa Econômica Federal.

Em se tratando de parte maior e capaz, o levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 46, §1º e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Em se tratando de parte incapaz, o pedido de levantamento deverá ser formulado perante o juízo competente.
Cumpra-se.

0064316-97.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210966/2011 - ANTONIO AVELINO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063281-05.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210970/2011 - MARIA LUCIA DOS SANTOS BARRETO (ADV. SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059068-53.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210989/2011 - PATRICIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056795-04.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211002/2011 - ARI BEZERRA DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053404-41.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211019/2011 - PAULO EVARISTO (ADV. SP087871 - SERGIO BATISTA DE JESUS, SP142505 - JOSE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052028-20.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211028/2011 - MARIA DO CARMO GUEDES DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042065-51.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211090/2011 - GIVANILDO DA SILVA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041840-31.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211093/2011 - SEBASTIAO LUCIO DE SOUSA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES, SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039890-55.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211120/2011 - TERESINHA JOSEFA SANTOS CARVALHO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039566-94.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211123/2011 - IVAN MIGUEL DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039537-44.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211125/2011 - ISRAEL ASSUNCAO DA SILVA (ADV. SP208535 - SILVIA LIMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039310-54.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211129/2011 - SEVERINO LOPES GALVAO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038828-09.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211131/2011 - VANDERLEI MARCIO DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038018-34.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211141/2011 - EDSON CANDIANI (ADV. SP282938 - DEGVALDO DA SILVA, SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037612-13.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211147/2011 - ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035182-88.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211168/2011 - RUBENS DIONISIO PEREIRA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035056-38.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211172/2011 - RITA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034902-20.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211173/2011 - RODRIGO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO, SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034222-35.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211185/2011 - MARLENE NUNES DE SOUSA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033226-37.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211202/2011 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032639-15.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211209/2011 - JACINTO ANGELO FILHO (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032213-03.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211223/2011 - ROMUALDO DE FREITAS (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032207-93.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211224/2011 - ROBSON VIDA LEAL (ADV. SP271218 - DOUGLAS CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030860-59.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211234/2011 - ANTONIO PEREIRA COTIAS (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029625-23.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211240/2011 - MARIA LUZINETE SOARES DA SILVA (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028513-19.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211249/2011 - CELISNALDO RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027030-51.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211264/2011 - ERICA ANDRADE MARANHÃO (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025145-02.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211270/2011 - OSVALDO SOARES DO AMARAL FILHO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024419-28.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211280/2011 - DIRCE LUIZ (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022456-82.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211303/2011 - VALDOMIRO VITAL DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022038-47.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211314/2011 - ENEAS PEREIRA DE LIMA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018724-64.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211333/2011 - MARIO GUILHERME VERISSIMO DE CAMARGO - ESPOLIO (ADV. SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ, SP172069 - CLARA ADELA ZIZKA, SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ, SP172069 - CLARA ADELA ZIZKA); MARLENE VERISSIMO DE CAMARGO (ADV. SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007630-51.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211393/2011 - JOAO BATISTA KOZAK (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006516-77.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211406/2011 - ALVINA VIEIRA E SILVA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005806-57.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211410/2011 - CARLOS ALBERTO HONDA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA, SP284766 - BEATRIZ SILVA RODRIGUEZ MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003600-70.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211419/2011 - NILSON RAIMUNDO DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000895-02.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211428/2011 - CICERA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032348-49.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211218/2011 - AURELITA DOS SANTOS E SANTOS (ADV. SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018368-35.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211336/2011 - JOSEFA MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP132478 - PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO, SP271474 - VANESSA ALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027109-69.2006.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211261/2011 - LOURENCO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024525-92.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211279/2011 - JOAO LEITE DE SOUSA (ADV. SP218256 - FLAVIA SANTANA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0168496-43.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210924/2011 - LUIZ LAMEU DE ALBUQUERQUE (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0067607-76.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210961/2011 - REINALDO PAGAMISSI (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013576-38.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211366/2011 - ANTONIO CARLOS DIAS (ADV. SP236890 - MARIO SILVA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0340732-64.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210896/2011 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063782-56.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210968/2011 - JOSE EDVALDO DA SILVA (ADV. SP286822 - SANDOR RAMIRO DARN ZAPATA, SP119481 - DENNIS MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054761-56.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211011/2011 - MARIA DA CONCEICAO COELHO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038324-03.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211137/2011 - CORINA CANDIDA SILVA PEREIRA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035412-33.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211166/2011 - CLECI GERALDO LOPES (ADV. SP112064 - WAGNER FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034091-60.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211187/2011 - LUZIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027970-84.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211255/2011 - FRANCISCO PANTALEAO BARBOSA (ADV. SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027099-20.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211262/2011 - ZELIA FIUSA SANTOS (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS, SP192788 - MARIA LENE ALVES ZUZA KRELING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024843-70.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211273/2011 - JORGE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020434-51.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211323/2011 - RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP191167 - RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018980-70.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211330/2011 - GENESIO JOSE DA SILVA (ADV. SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016831-67.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211346/2011 - SILVIA REGINA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015297-88.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211356/2011 - CARLOS CESAR DA CONCEICAO NUNES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0094174-47.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210932/2011 - BIANCA ROTH BOMBARDA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0066393-84.2006.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210962/2011 - MARIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060178-87.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210986/2011 - MARIA APARECIDA SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012735-53.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211373/2011 - NILCE ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0556738-02.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210875/2011 - ELIANA THOMAZ (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0344846-46.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210894/2011 - JOSE PAULO TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034452-82.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211180/2011 - JOÃO MANOEL GONÇALVES (ADV. SP192100 - FERNANDO BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051507-75.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211033/2011 - NEIDE ALVES DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006797-33.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301211403/2011 - OSVALDO APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0132505-69.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210929/2011 - EDIO OTAVIO FADIN (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0022953-62.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205441/2011 - ISODORIO JESUS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Ainda, adite a inicial para que conste o número e a DER do benefício, bem como junte comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

0000849-13.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301209812/2011 - JOSE IZIDORO DO NASCIMENTO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020690-28.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206392/2011 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044179-60.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301209668/2011 - CAMILA RAMOS DA SILVA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0027865-39.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301351136/2010 - ELIZETE NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP239379 - ISIS RIBEIRO BRANDAO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo do

clínico geral Dr. Roberto A. Fiore, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação em outras especialidades, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 05/11/2010, às 17h30min, aos cuidados do(a) ortopedista Dr(a). Mauro Mengar (Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César), conforme agendamento automático no Sistema.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como dos originais de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Outrossim, aguarde-se a juntada do laudo médico, para verificar a necessidade de perícia em psiquiatria. Intimem-se.

0004480-28.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205218/2011 - MARIA LÍCIA DE BONI PENGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1.Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00418126820074036301 tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança referente ao mês de junho de 1987 e o objeto destes autos é a atualização de saldo de conta-poupança referente aos meses de março, abril, e maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2.Verifico que os extratos anexados aos autos estão todos em nome de Flora Pozzi de Boni, sem a indicação do co-titular da conta. Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de contrato, termo de abertura ou outro documento que possa comprovar a sua titularidade em relação à conta que se pretende atualizar.

Intime-se.

0021875-33.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206287/2011 - MARCOS ROBERTO DE JESUS SAMPAIO (ADV. SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se

0428838-36.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207864/2011 - ZENI RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de óbito do marido da autora, Sr. Joaquim Pereira Filho.

Assim, concedo ao requerente a habilitação o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do documento acima mencionado. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

0018419-75.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206148/2011 - ALVARO DE OLIVEIRA GRANGEIRO (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora junte declaração do proprietário do imóvel em que mora, atestando a residência do autor no endereço indicado na inicial.

0553383-81.2004.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202511/2011 - FRANCISCO LUSTOSO NETO (ADV. SP089950 - ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Primeiramente, indefiro o pedido da parte autora de remessa do processo para a contadoria, tendo em vista que os cálculos já foram elaborados pelo INSS.

Diante da manifestação da parte autora e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta.

O levantamento poderá ser efetivado, pessoalmente, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo mediante a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido recentemente.

Cumpra-se.

0031530-63.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207650/2011 - CLAUDIMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200963010119290, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a concessão de benefício fundado na incapacidade (auxílio doença / aposentadoria por invalidez); enquanto o objeto destes autos refere-se revisão da renda mensal inicial RMI, por meio da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando eventual proposta de acordo.

Ao Setor de Cadastro e Distribuição para alteração de endereço do autor, de acordo com petição protocolada em 25/04/2011.

Cumpra-se.

0023793-72.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206272/2011 - ANTONIO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se

0007055-43.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301201121/2011 - RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0088192-52.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203672/2011 - DANIELA CRISTINA MONTIN (ADV. SP130168 - CARLA FABIANA MONTIN, SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013807-31.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203691/2011 - MARILYN ALICE FONSECA DE OLIVEIRA SEIXAS (ADV. SP085378 - TERESA CRISTINA ZIMMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013706-91.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203692/2011 - VERA MARIA SYDOW CERNY (ADV. SP177527 - STELLA SYDOW CERNY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0092196-35.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203667/2011 - MARIA LEONOR APPE (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0092064-75.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203671/2011 - RENALDO KLOWASKY (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0079144-69.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203674/2011 - VIVIAN ROSITTA NAMIAS LEWIN (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076374-06.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203679/2011 - LUIZ TIEPPO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009324-60.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203694/2011 - ADELAIDE OVALLE DOS REIS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, devendo a parte autora juntar aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0010053-47.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206236/2011 - FULVIO ACYR GAEBLER ZOCCOLI (ADV. SP235337 - RICARDO DIAS, SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE, SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015943-64.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206237/2011 - IVONETE TORTORETTI CORREA (ADV. SP161924 - JULIANO BONOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001890-78.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207751/2011 - BENEDITA RODRIGUES (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o laudo médico acostado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

0054762-07.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206179/2011 - CARLOS ANTONIO LEMOS (ADV. SP136979 - JOAO PEREIRA ALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalto que, havendo certificação pela Seção de Protocolo acerca da ilegibilidade dos documentos, nova juntada deverá ser providenciada no prazo assinalado.

Intime-se.

0017459-22.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202426/2011 - FRANTZ REIMERS (ADV. SP295880 - JOSÉ CARLOS VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Verifico, outrossim, que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0056609-44.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206170/2011 - ANTONIA BERNARDINA DANTAS (ADV. BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade:

1- regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;

2- junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo;

3- emende a inicial declinando o valor da causa.

Intime-se.

0052773-63.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203580/2011 - JOAO BATISTA ROSA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida por 30 (trinta) dias.
Int.

0041797-94.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206294/2011 - JULIO GIL DIAS (ADV. SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc..

Intime-se a Caixa Econômica Federal do protesto interruptivo da prescrição apresentado pela autora e, em seguida, proceda-se na forma do art. 872 do CPC.

Int..

0001991-52.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208427/2011 - DORIVAL DOS PASSOS (ADV. SP088447 - WILSON PEREZ PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 90 (noventa) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

0010277-82.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208000/2011 - NELSON BARBOSA DE LIMA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0004498-49.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205229/2011 - CASUNKA BERUTE TAMOCHUNAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1.Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00000162920094036301 tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança referente ao mês de junho de 1987 e do saldo transferido ao BACEN no mês de abril de 1990, e o objeto destes autos é a atualização de saldo de conta-poupança referente ao mês fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2.Concedo prazo de 30 dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível dos extratos ou outros documentos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação aos períodos que constam do pedido formulado na inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0021368-72.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207777/2011 - IRACI PEREIRA LOPES (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0054604-49.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206200/2011 - VILMA DOMINGOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça o advogado a divergência entre o CPF, RG e demais documentos acostados aos autos e os dados constantes na petição inicial, juntando o CPF, RG e documentos corretos. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0017194-20.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301201883/2011 - JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP096224 - MARCO ANTONIO ROTUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado Médico da perita em clínica médica, Drª Zuleid Dantas Linhares Mattar, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 15/06/2011, para evitar prejuízo à parte autora, nomeio para substituí-la a Drª Arlete Rita Siniscalchi, no mesmo dia, 15/06/2011, porém às 14h15min, conforme disponibilidade da agenda da perita

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0044305-13.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301190759/2011 - ROGERIO SIDNEI DUZZI (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº 200763010268730 em que a parte autora buscava a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez foi julgado improcedente, vez que não restou caracterizada sua incapacidade laborativa. No presente processo, o autor também requer auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, porém, em período diverso do pleiteado no processo apontado no termo de prevenção.

Assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre o processo mencionado e o presente, razão pela qual dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

Após, remetam-se os autos, com urgência, para a pasta 6.1.201.9.2 - Conciliação no JEF.

0021159-74.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301209004/2011 - MYRIAM DO AMARAL (ADV. SP025855 - CERES FIORILLO FIORI, SP146273 - JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem.

Diante dos documentos apresentados pela parte autora, defiro o pedido de habilitação aos autos dos herdeiros de Myriam do Amaral, Henrique Gomes do Amaral e Fernando Gomes do Amaral.

Faz-se necessário que a parte autora esclareça os períodos e contas pleiteados nesta ação, tendo em vista que consta da exordial pedido de atualização de conta poupança no período de janeiro e fevereiro de 1989 e apresentou informações e documentos, em petições posteriores, acerca de períodos e contas diversas.

Determino, outrossim, que a parte autora se manifeste acerca da petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, requerendo o que entender necessário e fornecendo informações e documentos hábeis a viabilizar localização de documentos/extratos pela ré, bem como, indícios da existência da conta e saldo no período pleiteado nesta ação.

Prazo para cumprimento das providências acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Após, remetam-se os presentes autos ao setor de protocolo - atendimento - distribuição para retificações necessárias no cadastro de partes destes autos virtuais.

Intime-se.

0017768-14.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203157/2011 - JOSE DO ROSARIO VIEIRA- ESPOLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos abaixo relacionados têm como objeto:

1 - 200863010199190, atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 25006-5, referente aos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991;

2 - 200863010249295, atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 25006-5, referente ao mês de janeiro de 1989;

3 - 200863010381914, atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 47438-3, referente ao mês de janeiro de 1989;

O objeto destes autos é a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 76510-3, referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0019290-08.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200608/2011 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, juntando aos autos aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício).

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se

0013063-02.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206240/2011 - TYSAKO TANAKA (ADV.); EDUARDO TADASHI TANAKA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição anexada em 17/05/2011, como aditamento à inicial.

Cumpra a parte autora, integralmente a decisão proferida em 18/04/2011, no tocante a conta: 0235-013.00120363-0, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0018037-19.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202570/2011 - ISAIAS ROBERTO BAPTISTA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); LUCILA MARIA HELENA BAPTISTA CARDOSO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MANOEL BAPTISTA - ESPOLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de litispendência/coisa

julgada, intime-se a autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento integral aos despachos anteriores, traga aos autos certidões de inteiro teor e cópias da sentença, acórdão (se houver) e certidão de trânsito em julgado, referentes aos processos apontados no Termo de Prevenção, em trâmite perante a 4ª Vara Federal Cível de São Paulo e 1ª Vara Federal Cível de São Paulo, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se.

0023054-02.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200355/2011 - MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP283562 - LUCIO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023755-60.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208890/2011 - NOEMIA FERREIRA MARQUES (ADV. SP285941 - LAURA BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0563354-90.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193182/2011 - GUILHERME ANTONIO DE BRITO (ADV. SP208592B - RENATA CASTRO RAMPANELLI, SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que as partes foram instadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial e que a autarquia-ré, embora devidamente intimada, ficou-se inerte e a parte autora concordou com os mesmos, homologa os cálculos judiciais.

Porém, em razão de que o valor apurado a título de atrasados excede a 60 (sessenta) salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de seu interesse em receber o valor integral referente ao montante dos atrasados através de precatório, ou se renuncia ao valor que supera a competência deste Juizado e receba através requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se precatório.

Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra com a obrigação de fazer determinada no v. acórdão, bem como na decisão anterior, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado e do parecer da contadoria judicial.

Sem prejuízo do cumprimento da determinação acima, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que tome as providências necessárias no sentido de expedição de ofício requisitório ou precatório para o pagamento do montante referente aos atrasados, conforme manifestação a ser feita pela parte autora, haja vista que os valores apurados pela contadoria judicial ultrapassaram os 60 (sessenta) salários-mínimos.

Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

0055972-93.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200849/2011 - MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO JOAQUIM (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Concedo a parte autora, prazo de dez dias, para que apresente cópia legível dos documentos anexados à inicial, sob pena de julgamento conforme estado do processo.

Após, em nada requerendo, aguarde-se audiência de instrução.

Int..

0021820-82.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210110/2011 - CREUSA CAZUYO UETI (ADV. RJ047253 - ANTONIO VIEIRA GOMES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0024716-98.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210009/2011 - IRENE MARSIGLIA DE OLIVEIRA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0046980-46.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207685/2011 - JOSE DA SILVEIRA BARBOSA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010257123, deste Juizado Especial Federal, teve como objeto a concessão de benefício fundado na incapacidade (auxílio doença / aposentadoria por invalidez); enquanto o objeto destes autos refere-se revisão da renda mensal inicial RMI, por meio da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando eventual proposta de acordo.

Int.

0050359-92.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205299/2011 - JOSE GABRIEL (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a procuração anexada aos autos não está legível. Assim, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito, para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior, regularizando sua representação processual.

Verifico que no documento INFBEN consta o óbito da parte autora.

Providencie o patrono da parte autora, em igual prazo e sob mesma penalidade, a habilitação de herdeiros e dependentes juntando os seguintes documentos legíveis: 1) certidão de óbito da parte autora; 2) carta de concessão, se for o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, sendo imprescindível cópia de RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP; 5) certidão de (in) existência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo próprio INSS (setor de benefícios), não serve PIS/PASEP; 6) instrumento de procuração outorgado pelas requerentes à subscritora da petição de habilitação.

Intime-se.

0010263-98.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210467/2011 - MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO CRISPIM (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) ortopedista Dr(a). Fábio Boucault Tanchitella, que salientou a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica no dia 07/07/2011, às 09h00, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão (consultório - Rua Sampaio Viana, 253 - Paraíso - São Paulo/SP - telefones 3051-3059 e 8236-9989), conforme agendamento automático no Sistema JEF. O autor deverá comparecer à perícia munido de documentos médicos que possuem que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em preclusão da prova.

P.R.I.

0026271-87.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203527/2011 - JOSUE DIAS BATISTA (ADV. SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA); MARILENE DE OLIVEIRA BATISTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo de 30 (trinta)

dias, para que a parte autora apresente qualquer documento comprobatório de que possuía uma conta poupança na instituição-ré, no período mencionado na inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0005516-47.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203538/2011 - YAIKO WAKAMATSU GONCALVES (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a divergência do nome da parte autora cadastrado no sistema informatizado deste Juizado e o constante no cadastro da Receita Federal, conforme consulta ao site anexada aos autos determino: providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização de seu nome junto aquele órgão, juntando aos autos comprovante da regularização.

Com a juntada do comprovante, se em termos, expeça-se a RPV. Decorrido o prazo sem cumprimento, aguarde-se provocação no arquivo.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Analisando o(s) processo(s) listado(s) no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, motivo pelo qual dê-se regular prosseguimento ao feito.

Aguarde-se a data do julgamento.

Cite-se. Intime-se.

0020101-02.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202713/2011 - FRANCISCO TAVARES DE LIRA (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018643-47.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202714/2011 - SENIRA FERRAZ (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017895-15.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202716/2011 - MIGUEL MONFALCON VALIO (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP223417 - ISaura MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013680-93.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202718/2011 - FRANCISCO VITORIO HERRERA (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007034-67.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202724/2011 - EDVALDO BLASQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005391-74.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202726/2011 - FRANCISCA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP282617 - JONATHAN FARINELLI ALTINIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0024169-58.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206730/2011 - LENI VILELA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se o INSS. Deverá esclarecer se há proposta de acordo. Após, aguarde-se audiência já agendada.

Cite-se.

0032068-44.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206527/2011 - BRUNA ESTEVES DE SA (ADV. SP187957 - EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES, SP282616 - JOELMA ALVES DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade de Clínica Geral, para o dia 30/06/2011, às 14h00, aos cuidados da Dra. Larissa Oliva, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0019453-85.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207764/2011 - JOSE CARLOS MIRANDA SILVA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a Secretaria a juntada da contestação ou a citação da ré para manifestação no prazo legal.

0023773-81.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203403/2011 - JOSE ALVES DA COSTA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022780-38.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203404/2011 - ANTONIO PAVARINA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023795-42.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203402/2011 - MARIA JOSE DA SILVA DOLOTERO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0021514-84.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301293916/2010 - MARIA ALICE MARCON (ADV. SP264180 - EMANUEL LUIS PEREIRA DA SILVA, SP211364 - MARCO AURELIO ARIKI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.055952-1 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 100454-8, referente ao mês janeiro de 1989, e o processo nº 2008.63.01.055953-3 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 9900938-8, referente ao mês janeiro de 1989, enquanto o objeto destes autos são as contas-poupança nº 9900938-8 e 100454-8, referente aos meses de abril/ maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0022612-36.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206080/2011 - MARLENE PINHO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0078494-22.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208894/2011 - MANOEL DANTAS PINHEIRO FILHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Observo que no despacho proferido em 08.10.2010 foi determinado que o autor apresentasse os documentos necessários para a análise de prevenção do processo 200561009004505.

Contudo, o documento apresentado pela parte autora não é suficiente para comprovar a inexistência de litispendência ou coisa julgada.

Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra integralmente o despacho proferido em 08/10/2010, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0017539-20.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205710/2011 - JORGE PARTAMIAN (ADV. SP095975 - BENJAMIN DISTCHEKENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que a parte autora requer a revisão de seu benefício previdenciário.

Decido.

O processo não se encontra em termos para análise de prevenção.

Assim, determino que a parte autora emende a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do CPC, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, a fim de esclarecer o seu pedido, informando quais índices pretende que sejam aplicados, devendo comprovar com documentos as suas alegações.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0026313-39.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208441/2011 - TOMAZIA FRANCISCA BATISTA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Divisão de Atendimento para retificar o cadastro, nos termos do aditamento de 24/5/2011 que alterou o polo passivo da presente lide.

Após, cite-se.

0024685-78.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301209966/2011 - ANTONIO OSCAR GOMES (ADV. SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico anexado aos autos. Decorrido prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

0055287-57.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207591/2011 - PEDRO MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042339-15.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207593/2011 - CARLOS DA SILVA (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0022916-35.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205394/2011 - JOEL MARQUES DA ROCHA (ADV. SP248979 - GLAUCIA CRISTINA CALÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Junte, ainda, a parte autora instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pelo representante da parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0012757-67.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202243/2011 - MARIA ISABEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o processo listado no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, motivo pelo qual dê-se regular prosseguimento ao feito.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora informe o número do benefício que originou a pensão por morte percebida pela autora ou forneça qualificação completa do segurado falecido.

Int.

0011422-13.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202780/2011 - JOSE BATISTA DE SANTANA (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Expeça-se ofício a CEF para que no prazo de 30 (trinta) dias junte aos autos extratos referentes ao plano Collor I com relação a conta poupança n. 98433-9, ag. 250.

Oficie-se.

Int.

0023865-59.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203370/2011 - MARIA OLIVA DOSVALDO TOBALDINI (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc...

Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Outrossim, a parte autora deverá apresentar, no prazo 15 (quinze) dias, cópia do processo administrativo, necessário para o julgamento da lide, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo, a parte autora deverá apresentar aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0009247-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203598/2011 - ANA MARIA CRISTINA DE LIMA COIMBRA (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte documento comprovando que providenciou a regularização de sua qualificação junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

0049240-38.2006.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206114/2011 - ADMA TANIA ELIAS (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista a manifestação da autora e encerrada a discussão judicial, dê-se baixa findo.

No mais, os valores eventualmente depositados pela CEF poderão ser levantados, pela parte autora, administrativamente, sendo requeridos diretamente na instituição financeira.
Int.

0018227-79.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202549/2011 - MARIA ZENEIDA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP237318 - EMILIO CARLOS TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em cumprimento à decisão proferida no RE 591.797, determino a digna serventia remessa do feito ao arquivo "sobrestado", onde deverá permanecer até nova decisão daquela Corte.

Anote-se o CPF informado.

Intimem-se e cumpra-se.

0049426-66.2003.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200173/2011 - ALDIVINO BONIFACIO FERREIRA (ADV. SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição do autor datada de 17/02/2011: compulsando os autos verifico que a cópia da requisição de pagamento do precatório foi anexada aos autos em 31/05/2011. Destarte, oficie-se ao INSS para que no prazo de 15(quinze) dias, providencie a anexação ao presente feito dos cálculos referentes a liquidação de sentença. Int.

0004373-81.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207752/2011 - SUELENE CARRIJO LOPES (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo, de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 23/05/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

0044819-97.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301187364/2011 - JOSE NILTON GERALDO (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico haver identidade entre as demandas, por haver coisa julgada parcial, uma vez que no processo nº 0087527-75.2003.4.03.6301 o autor requereu revisão da RMI de seu NB 42/109.490.552-3, pela variação do IGP-DI nas competências 06/99, 06/2000 e 06/2001.

Contudo, tal fato não se configura em óbice à contumidade deste processo em relação aos demais pedidos

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Intime-se.

0022989-07.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202577/2011 - ELIZABETE DE FATIMA BOTTENE (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se.

0048292-28.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200686/2011 - JOSE GAUDENCIO DOS SANTOS (ADV. SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O descumprimento às determinações judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo, além de improbidade administrativa punível, inclusive, com a perda do cargo.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora, e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que cumpra a obrigação de fazer nos

termos da sentença transitada em julgado, no prazo de 5 dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de cometimento de crime de desobediência ou prevaricação (a ser apurado concretamente), além de imposição de multa pessoal, desde já, arbitrada no montante de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Trazendo respectiva comprovação a estes autos. Escoado o prazo de 5 (cinco) dias, o INSS suportará multa diária no valor de R\$500,00.

Intimem-se, inclusive, Procuradoria Federal para acompanhar e comprovar respectivo cumprimento da presente determinação.

0003638-48.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205555/2011 - CLAUDIA REIS (ADV. SP170443 - FABIO ALBERT DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexa em 02.06.2011: Trata-se de pedido de liminar para fins de implantação de benefício por incapacidade.

Inicialmente, verifico que a parte autora ainda não foi intimada a se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS em petição anexa aos autos em 19.05.2011. Assim, em respeito aos princípios norteadores deste Juizado e em atenção ao disposto pelo artigo 1º, da lei 10.259/01 e artigos 1º e 2º, da lei 9.099/95, determino a intimação da autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Na hipótese de aceitação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos.

Caso contrário, decorrido o prazo tornem conclusos.

Int.

0023511-34.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203641/2011 - MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP090312 - ISABEL LEAL DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0023543-39.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210422/2011 - SEBASTIAO GIRAOL FRANCO (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Com a documentação anexada, ao setor de análise de iniciais, para análise de prevenção.

Intime-se.

0064866-29.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208806/2011 - ESTEVITA LEAL PORTO DA SILVA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 01/06/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0002005-70.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203556/2011 - CARLA KEICO NAOE (ADV. SP104038 - LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 01/06/2011: intime-se novamente a CEF para que cumpra corretamente no prazo de 30 (trinta) dias, o determinado no despacho proferido em 05/05/2011,

colacionando aos autos os extratos referentes à conta poupança nº 0245.013.00050876-9, de titularidade da parte autora desta demanda, referente ao período do Plano Collor I, tendo em vista que o extrato apresentado refere-se a agência diversa (0243).

Int.

0008878-18.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202017/2011 - MARIA CRISTINA CANO (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 30/06/2011, às 09h00min, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0089367-81.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205213/2011 - MARIA APARECIDA SOARES ROCHA MIRANDA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico anexado aos autos. Decorrido prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se as partes.

0023215-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206333/2011 - NIRACI RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Ainda, adite a inicial para que conste o número e a DER do benefício, bem como junte aos autos cópias legíveis da CTPS e de eventuais carnês de contribuição.

Intime-se.

0016282-23.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301201029/2011 - MARILUCE RAMOS DO NASCIMENTO (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Faz se necessário ainda que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se

0014716-39.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301201142/2011 - JAILTON VITOR DE SOUZA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Drª Larissa Oliva, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 20/06/2011, às 16h30min, aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado,

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0030752-93.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301201047/2011 - ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reconsidero a decisão anterior quanto à exigência do requerimento administrativo.

Aguarde-se o oportuno julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa.

Intime-se. Cumpra-se.

0043840-09.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203712/2011 - LUIZ AUGUSTO CAMILLO (ADV. SP151637 - ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011745-18.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203714/2011 - IRACY TRENTIN AFFONSO (ADV. SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0014299-23.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203713/2011 - TANIA MARIA JUREMA LANDMAYER (ADV. SP170220 - THAIS JUREMA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0054408-79.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206140/2011 - ELADIO VAZQUEZ LOPEZ (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, atualizado e assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0046247-17.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205575/2011 - JAIRO FREITAS DE SOUZA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que não há comprovação nos autos da recusa do INSS em fornecer a documentação solicitada, determino o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior.

0044305-13.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200622/2011 - ROGERIO SIDNEI DUZZI (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O laudo médico pericial anexado aos autos está vencido. Determino a realização de nova perícia médica na mesma especialidade (psiquiatria), no dia 04.07.2011, às 14h30min, com o mesmo perito, Dra. KATIA KAORI YOZA, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar.

O autor deverá trazer todos os documentos e exames médicos que possuir, para prova de sua incapacidade.

Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0060532-15.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205195/2011 - ETELVINO PRAXEDES NETO (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que as partes se manifestem sobre os esclarecimentos prestados pelo perito médico. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0022429-65.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206386/2011 - CHARLES MECEDO DOS SANTOS (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

No mesmo prazo e sob a mesma pena junte a parte autora aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), junte, ainda, aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0049319-75.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203855/2011 - MARIA DO AMPARO DOS REIS CUNHA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 02/06/2011, Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0008764-79.2010.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207704/2011 - TEREZINHA ALVES (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação movida por TEREZINHA ALVES objetivando a revisão de benefício de auxílio-doença, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, percebido por Odilon Lemos Gavião com que a autora convivia em união estável.

Inicialmente, verifico que o processo 00087647920104036183, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

Prosseguindo, indefiro o requerido pela parte autora quanto à requisição de documentos junto ao réu.

Recai sobre o autor o ônus de fazer prova da constituição de seu direito (art. 333, I, C.P.C.), inexistindo qualquer alegação ou comprovação de que a obtenção de tais documentos tenha se tornado impossível ou extremamente onerosa por meios próprios.

Posto isso, indefiro por ora os pedidos de intimação do réu para apresentação dos documentos.

Outrossim, concedo prazo para que a parte autora regularize o feito tomando as seguintes providências:

- a) esclareça a prevenção quanto ao processo 00323906420104036301;
- b) junte cópia legível do cartão do CPF e do documento de identidade (RG), nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.
- c) traga aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.
- d) junte declaração de existência/inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte em nome do segurado falecido.

Prazo: trinta (30) dias, sob pena de extinção.

Deverá a interessada comparecer à perícia agendada munida de documento oficial com foto bem como com todos os documentos médicos necessários à perícia.

Intime-se.

0044413-42.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210319/2011 - VANDER DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO, SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora em 03/06/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais.

Ressalto que o não cumprimento da liminar poderá caracterizar crime de desobediência. Oficie-se.

Intime-se.

0051411-26.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206304/2011 - FRANCISCA GOMES DA SILVA (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0539768-24.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205300/2011 - LEVY FALDA (ADV. SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Marli Aparecida Marcondes Falda, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 15860853874, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se à requisição de pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0014191-57.2010.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200022/2011 - JOSE APARECIDO QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora a requisição de documentos junto ao réu.

Recai sobre o autor o ônus de fazer prova da constituição de seu direito (art. 333, I, C.P.C.), inexistindo qualquer alegação ou comprovação de que a obtenção de tais documentos tenha se tornado impossível ou extremamente onerosa por meios próprios.

Posto isso, indefiro por ora os pedidos de intimação do réu para apresentação dos documentos.

Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0003179-46.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207947/2011 - GIUSEPPINA TERREO (ADV. SP129759 - MARIA JOSE ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se manifestação e documentos dos herdeiros para habilitação nos autos, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0082997-23.2006.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207523/2011 - ANDRE SPERL (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do parecer da contadoria judicial. Int.

0021514-84.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205580/2011 - MARIA ALICE MARCON (ADV. SP264180 - EMANUEL LUIS PEREIRA DA SILVA, SP211364 - MARCO AURELIO ARIKI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando "cópia legível" dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, conforme elencado acima.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Intime-se.

0046753-56.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206322/2011 - ESTER DE OLIVEIRA MANOEL (ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar requerido de trinta (30) dias, para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0018425-82.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202419/2011 - DALVA DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0016139-15.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301352092/2010 - WAGIA ABED AYUB (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que em 04/12/2009, a parte autora apresentou planilha de cálculo impugnando os cálculos judiciais, remetam-se os autos à Contadoria para análise e elaboração de novo parecer no prazo de 30(trinta) dias. Int.

0004265-52.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205488/2011 - LOURDES BORTOGARAY (ADV.); ROSA VANTINI - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00101378220104036301 tem como objeto a atualização monetária do saldo de poupança referente aos meses de março, abril e maio de 1990, já o objeto destes autos é a atualização monetária de saldo de conta poupança referente ao mês de fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0023391-88.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206311/2011 - ANTONIO RODRIGUES GONCALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada.

Assim, passo à análise do feito.

Busca a parte autora a condenação da CEF ao pagamento dos valores correspondentes a incidência dos expurgos inflacionários referentes aos planos econômicos descritos na inicial.

Ao analisar os documentos acostados à inicial, observo que a parte autora não juntou aos autos as cópias das CTPS (s), com vínculos mantidos durante o período em que pretende a aplicação dos expurgos.

Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, para que o patrono da parte autora regularize o feito juntando os extratos de FGTS relativos aos planos econômicos, ou ainda, CTPS contendo anotação de vínculo durante o período que se pretende a aplicação dos expurgos.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0015516-38.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202767/2011 - EPAMINONDAS DE JESUS COELHO (ADV. SP100845 - ANGELA APARECIDA CONSORTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os documentos anexados pela parte autora, expeça-se novamente ofício a CEF para que no prazo de 20 (vinte) dias junte extratos comprovando saldo em conta nos períodos dos planos econômicos Verão e Collor I com relação a conta poupança n. 17274-8, ag. 239.

Oficie-se.

Int.

0024872-86.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207533/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (até 180 dias anteriores ao ajuizamento da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

0047172-76.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207689/2011 - JADELES BARBOSA FILHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010805588, deste Juizado Especial Federal, teve como objeto a concessão de benefício fundado na incapacidade (auxílio doença / aposentadoria por invalidez); enquanto o objeto destes autos refere-se revisão da renda mensal inicial RMI, por meio da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando eventual proposta de acordo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, atualizado e assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos:

1- cópia legível do RG e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2- cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0056270-85.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206155/2011 - SANDRA LUCIA BARBOSA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0056260-41.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206156/2011 - ROBERTO MIRALHA NASCIMENTO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0054382-81.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206157/2011 - EDNA DA SILVA LAPO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0014055-31.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205196/2011 - CARMINE COLELLA (ADV. SP216793 - WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS); ALIANCA VIANNA COLELLA (ADV. SP216793 - WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0039324-38.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205648/2011 - LEILA DE PAULA BIASIOLI (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a dilação de prazo improrrogável por mais 90 (noventa) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0034693-56.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203620/2011 - JOSE CURSINO PITANGA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES, SP275044 - RENATA PRATAVIERA DE ANDRADE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o v. Acórdão deu parcial provimento ao recurso do INSS para determinar a aplicação dos juros de mora e correção monetária nos termos do disposto na resolução 134/2010 do CJF, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.

Com a juntada do Parecer Contábil, tornem conclusos.

Cumpra-se.

0033180-48.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207747/2011 - ADELICI MARIA GONCALVES BRITO DE LIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010382402, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a concessão de benefício fundado na incapacidade (auxílio doença / aposentadoria por invalidez); enquanto o objeto destes autos refere-se revisão da renda mensal inicial RMI, por meio da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Tendo em vista a discordância da parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Int.

0022857-47.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205414/2011 - MARIA DEL CARMEN ALVAREZ CHAMORRO GALVAO (ADV. SP254638 - ELAINE GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0002231-07.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202650/2011 - GUIDO SPADARI CASANOVA (ADV. SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos abaixo relacionados:

1- 00708572020074036301 tem por objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança, referente ao mês de junho de 1987;

2- 00308584720084036100 é o feito nº 00192222920094036301, redistribuído a esse juizado e tem por objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança, referente ao mês de janeiro de 1989;

3- 00268031920094036100 é o feito nº 00211923020104036301, redistribuído a esse juizado e tem por objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança referente aos meses de março e abril de 1990;

O objeto destes autos é a atualização monetária do saldo de conta-poupança, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1991, não havendo, portanto identidade entre as demandas.

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0022620-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202582/2011 - CARMELITA MARIA PASINATO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se.

0011903-73.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205306/2011 - MAURO MARTINI (ADV. SP019084 - FRANCISCO KIRCHENCHTEYN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora junta comprovantes de existência da conta poupança de anos anteriores ao ano que a instituição Ré efetuou pesquisa.

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o autor junte comprovantes de existência da conta e/ou de saldo nos períodos pleiteados.

Int.

0018929-59.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205221/2011 - NOBUHIKO IWASHITA (ADV. SP055226 - DEJAIR PASSERINI DA SILVA, SP173823 - TANIA APARECIDA RIBEIRO, SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA, SP267177 - JULIANA LEMOS DE MORAES CAMELLO); NEUSA KUBOTA (ADV. SP055226 - DEJAIR PASSERINI DA SILVA, SP173823 - TANIA APARECIDA RIBEIRO, SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA, SP267177 - JULIANA LEMOS DE MORAES CAMELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando "cópia legível" dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0006171-48.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206456/2011 - LUIZ MOMBELI (ADV.); TEREZA MOLINA MOMBELI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para que junte aos autos cópia dos extratos, conforme requerido pela parte autora.

Int.

0019248-90.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207414/2011 - MARIA APARECIDA DI LUCCA (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição de 01.06.2011 como aditamento a inicial, para que conste do pedido da autora a atualização de saldo de caderneta de poupança 3657-3, relativamente aos expurgos dos Planos Collor 1 e Collor 2.
Cumpra-se o item "2" da decisão proferida em 14.12.2010.

Int.

0018991-31.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200493/2011 - CICERO ANTONIO MANOEL (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Informe o INSS se tem proposta de acordo a oferecer, em 10 dias.

Int.

0023518-26.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206010/2011 - FELIPE SILVEIRA FERREIRA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0046205-31.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207681/2011 - LAURO CLAUDIANO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010549680, deste Juizado Especial Federal, teve como objeto a concessão de benefício fundado na incapacidade (auxílio doença / aposentadoria por invalidez); enquanto o objeto destes autos refere-se revisão da renda mensal inicial RMI, por meio da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando eventual proposta de acordo.

Int.

0019319-92.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206418/2011 - ANTENOR MARTA BIRELLI (ADV. SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI); MIRIAN FERNANDES BIRELLI (ADV. SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Proceda a parte autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Diante do fornecimento de cópias ilegíveis de extratos à parte autora, Intime-se CEF a apresentar os extratos já pedidos administrativamente pela parte autora, nos períodos relativos a índices de expurgos inflacionários (conforme documento acostado à inicial), no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

0020304-27.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207782/2011 - SUELY BORGES SOUZA (ADV. SP282863 - MARCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, , sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, o seu pedido de concessão de pensão por morte (NB 21/153.271.126-0) formulado nesta ação, tendo em vista que, conforme consta do termo de prevenção, nos autos do processo n. 03853702220044036301, verifica-se que parte autora já percebe referido benefício. Ressalta-se ainda que, já fora, inclusive, formulado pedido revisão da renda mensal de seu benefício de pensão por morte, com a majoração do coeficiente de 100% (cem por cento) de seu salário-de-benefício.

0023654-91.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301207661/2011 - JOSE DE JESUS RIOS (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a juntada aos autos do laudo técnico pericial, intime-se, com urgência o INSS, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

0178598-90.2005.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301206261/2011 - JOAQUIM FLORENCIO (ADV. SP213576 - RICARDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc..

Ante a definição de competência para processar e julgar o feito, remetam-se os autos ao juízo competente dando-se baixa no sistema.

Cumpra-se. Int..

0057750-35.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301188427/2011 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP267021 - FLAVIA LANDIM, SP210214 - LESLE GISETE DETICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, determinando a distribuição deste processo ao Juizado Especial Federal de Santo André, 26ª subseção de São Paulo.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Registre-se.

0015905-52.2010.4.03.6183 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301206007/2011 - SONIA REGINA FLAWN BERNIER (ADV. SP202074 - EDUARDO MOLINA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Jandira que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0018422-30.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301206175/2011 - LIVINA PEREIRA (ADV. SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...").

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula nº

501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.” (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Cancele-se a perícia marcada.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0010231-93.2010.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301206195/2011 - ALDINE BARBOSA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA); MATHEUS RODRIGUES SANTOS (ADV. SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA); NATHALIA BARBOSA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0011265-06.2010.4.03.6183 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203202/2011 - RITA MATILDE DA ANUNCIACAO (ADV. AC002572 - IRENITA DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Ferraz de Vasconcelos que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0002695-29.2011.4.03.6140 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301202438/2011 - PAULO ROBERTO MAFFEI (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Mauá que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0007252-61.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203834/2011 - GIDASIO MATOS SANTOS (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, em vista da incompetência absoluta deste juízo em razão da matéria, determino a remessa imediata, com urgência, dos autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Capital, para distribuição ao juízo competente. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0059342-17.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205739/2011 - ROBSON LIMA SOARES (ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e determino a remessa imediata dos autos às Varas da 3ª Subseção - São José dos Campos, visto que o autor reside em Caçapava. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão/restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho" (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.”

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. **Cancele-se a perícia marcada.**

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0018912-52.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301201024/2011 - JUCIARA SILVA MORAIS (ADV. SP243322 - SIMONE PERES RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015898-60.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301201025/2011 - ROBERTA POMPEO AZEVEDO (ADV. SP106115 - EDSON JOSE DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0017758-33.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203612/2011 - ZILDA DA SILVA ASSUNÇÃO - ESPOLIO (ADV. SP070238 - MARIA APARECIDA SILVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e ante ao fato do Juízo do Acidente do Trabalho haver declinado de sua competência, **SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, encaminhando-se cópia integral deste feito ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se.

0011015-70.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301136515/2011 - JOCELINA CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES, SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de conversão do benefício de auxílio-doença NB 502.062.578-3 em aposentadoria por invalidez.

Pedido idêntico foi deduzido perante o Juízo da 10ª Vara Gabinete de São Paulo, no âmbito do Processo nº 00393356720104036301, mas o feito foi extinto sem julgamento do mérito, em razão da ausência da parte autora à perícia médica designada.

Nos termos do art. 253, II, do Código de Processo Civil, distribuir-se-á por dependência a ação quando, tendo sido extinto o processo sem julgamento do mérito, for reiterado o pedido.

Destarte, competente para o processamento e julgamento desta ação é o Juízo da 10ª Vara Gabinete de São Paulo. Ante o exposto, determino o envio dos autos ao SEDI, para retificação da distribuição, devendo o feito, em seguida, ser enviado à Vara Gabinete competente.

Int.

0043108-23.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301200624/2011 - LUCAS VINICIUS DAMASIO (ADV. SP284580 - VILMA APARECIDA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

Regulando o tema, veio à lume a Lei n.º 8.742/93, estabelecendo em seu artigo 20 os requisitos para concessão de tal espécie de benefício assistencial:

“Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16, da Lei n.º 8.213/91, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.” (destacou-se)

O laudo pericial atesta que a parte autora encontra-se completamente incapacitada ao trabalho. Ainda, que a incapacidade é permanente.

Quanto à carência econômica, segundo requisito exigido para a concessão do benefício pleiteado pelo autor, também restou atendido nos autos.

No ponto, observo que o estudo social, a despeito de indicar renda um pouco maior de ¼ do salário mínimo por pessoa, atesta a situação de extrema pobreza da família da parte autora.

Ora, fazendo breve análise da renda da família do autor, vejo que a renda por pessoa não alcança meio do salário mínimo, o que basta à conclusão de que o autor atende, concretamente, ao requisito econômico. Explico.

Nesse sentido, é verdade que INSS está correto, ao menos, em princípio, de tentar fazer valer a literalidade da previsão legal do ¼ do salário mínimo, constante na Lei aplicável ao caso. O Supremo Tribunal Federal, por meio de decisão de mérito sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.232-DF, consagrou esse entendimento. Tal conclusão emerge do voto vencedor:

“Sr. Presidente, data vênias do eminente Relator, compete à lei dispor a forma a comprovação. Se a legislação resolver criar outros mecanismos de comprovação, é problema da própria lei. O gozo do benefício depende de comprovar na forma da lei, e esta entendeu de comprovar dessa forma. Portanto não há interpretação conforme possível porque, mesmo que se interprete assim, não se trata de autonomia de direito algum, pois depende da existência da lei, da definição.

Com todas as vênias, julgo improcedente a ação, na linha do voto da rejeição da liminar.” (ADIn 1232-DF, Pleno, Relator para o acórdão Min. Nelson Jobim, DJ 01.06.2001, assinalou-se)

A simples leitura do voto vencedor autoriza concluir que o STF, julgando improcedente a ADIn, declarou respectiva constitucionalidade do critério objetivo de ¼ do salário mínimo.

Ainda, em inúmeras Reclamações, o STF reafirmou que o critério econômico de renda por pessoa era o único admitido pelo legislador. A título de exemplo, destaco:

“PREVIDÊNCIA SOCIAL. Benefício assistencial. Lei nº 8.742/93. Necessitado. Deficiente físico. Renda familiar mensal per capita. Valor superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo. Concessão da verba. Inadmissibilidade. Ofensa à autoridade da decisão proferida na ADI nº 1.232. Liminar deferida em reclamação. Agravo improvido. Ofende a autoridade do acórdão do Supremo na ADI nº 1.232, a decisão que concede benefício assistencial a necessitado, cuja renda mensal familiar per capita supere o limite estabelecido pelo § 3º do art. 20 da Lei federal nº 8.742/93.” (STF, Pleno, Rcl 4427 MC-AgR / RS, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007)

Pois bem, analisando friamente o único critério disponível ao Julgador, acompanhando entendimento sedimentado pelo Pleno do STF, resta interpretá-lo, não mais constitucionalmente (pois o STF já definiu sua constitucionalidade), mas, sim, interpretá-lo, confrontando-o com a legislação federal do Brasil.

A Lei nº 8.742/93 traz disposições sobre a Assistência Social. O mesmo se dá com outras leis posteriores, as quais, todavia, fogem do critério objetivo de ¼ do salário mínimo:

Lei 9.533/97:

“Art. 1 - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a programa de garantia de renda mínima instituídos por Municípios que não disponham de recursos financeiros suficientes para financiar integralmente a sua implementação.”

“Art. 5 - Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo” (assinalou-se)

Lei nº 10.689/03

“Art. 1- Fica criado o Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.”

“Art. 2 - O Poder Executivo definirá:

(...)

§2º - Os benefícios do PNAA serão concedidos, na forma desta Lei, para unidade familiar com renda mensal per capita inferior a meio salário mínimo.” (assinalou-se)

Ambas as leis referidas são posteriores à Lei nº 8.742/93, e, também, dispõem sobre Assistência Social.

Assinalo que todas as leis enfocadas têm por fundamento o artigo 203, Constituição Federal: “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Ao intérprete, cabe analisar a regra legal de forma ampla, contrapondo-a às demais, desde que referentes ao mesmo objeto. É o desenvolvimento de interpretação sistemática: “Por umas normas se conhece o espírito das outras. Procura-se conciliar as palavras antecedentes com as consequentes, e do exame das regras em conjunto deduzir o sentido de cada uma” (Maximiliano, Carlos, “Hermenêutica e Aplicação do Direito”, 19ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2001, p. 104).

A partir desse estudo, o intérprete pode verificar concretamente existência de disposições contraditórias.

No caso concreto, como já se assinalou, existem disposições contraditórias. Veja que lei de mesma natureza, com mesmo objetivo, prevê requisitos diversos para sua aplicação. Indaga-se: de que forma conciliar as disposições já destacadas acima?

Em breve apanhado, tendo em mente a objetividade do critério colidente - da lei mais antiga (prevendo como limite para sua aplicação renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo) frente às duas mais recentes (prevendo, renda per capita inferior a meio salário mínimo) -, tenho para mim que as disposições são inconciliáveis.

Mais uma vez, faz-se uso do magistério de Carlos Maximiliano:

“Contradições absolutas não se presumem. É dever do aplicador comparar e procurar conciliar as disposições várias sobre o mesmo objeto, e do conjunto, assim harmonizado, deduzir o sentido e alcance de cada uma. Só em caso de resistirem as incompatibilidades, vitoriosamente, a todo esforço de aproximação, é que se opina em sentido eliminatório da regra mais antiga, ou de parte da mesma, pois que ainda será possível concluir pela existência de antinomia irreduzível, porém parcial, de modo que afete apenas a perpetuidade de uma fração do dispositivo anterior, contrariada, de frente, pelo posterior.” (Op. cit., p. 291)

Pois esse é o caso deste feito. Não vejo de que forma harmonizar as regras já destacadas, até mesmo diante da objetividade flagrante de seu texto (como, aliás, restou assente na decisão já mencionado do STF). Dessarte, de rigor entender modificada (verdadeira revogação) a Lei nº 8.742/93, de forma que, ao invés de ¼ do salário mínimo, considere-se, sim, meio salário mínimo, trazendo indispensável harmonia à legislação acerca da Assistência Social. Pertinente, por fim, salientar-se que não se afastou da premissa de constitucionalidade do limite de ¼ do salário mínimo. Da mesma forma, e por isso mesmo, não se declarou sua inconstitucionalidade. Apenas desenvolveu-se sua interpretação dentre as demais leis relativas à Assistência Social.

Noutras palavras, a presente decisão é respeitosa em relação ao conteúdo e à autoridade de precedentes da Corte Constitucional.

E, porque a família do autor não apresenta renda por pessoa superior a 1/2 do salário mínimo, entendo atendido, também, o requisito objetivo econômico. Observo que as informações do CNIS e Plenus dos pais do autor reforçam conclusão de que a família depende de renda variável e trabalho informal do pai, o que ratifica a situação de vulnerabilidade econômica da família do autor.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido, concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício assistencial em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após comprovação, à contadoria, para cálculo dos atrasados, considerando LOAS desde DER.

Intimem-se. Cumpra-se.

0023824-92.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205529/2011 - VALTER PEREIRA (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0023934-28.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301003822/2011 - MARCIA ANGELO MARCONDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0023280-07.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203531/2011 - GERALDO MAGLA RODRIGUES (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023790-20.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203743/2011 - EDINALVA GOMES DA SILVA (ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023581-51.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203747/2011 - JULIO CESAR DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023494-95.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203757/2011 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022545-71.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203782/2011 - JORGE CAETANO DE LIMA (ADV. SP228407 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022902-51.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301204516/2011 - LUIZ DELMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024698-77.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301207534/2011 - RICARDO BRAZ (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024350-59.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301209991/2011 - GERTUDES GOMES DOS SANTOS (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023551-16.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205531/2011 - ANA CRISTINA VIEIRA DE LIMA (ADV. SP198686 - ARIANA FABIOLA DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0027865-39.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301089982/2011 - ELIZETE NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP239379 - ISIS RIBEIRO BRANDAO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antonio Fiore, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se também à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 29/04/2011, às 11h00 min, com o Dr. Gustavo Bonini Castellana, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0024110-70.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301210000/2011 - SIZEMAR SEBASTIAO SILVA (ADV. SP235655 - RAFAEL JUNIOR BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

No mais, determino que a parte autora apresente, em 30 dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício pretendido, sob pena de extinção do feito.

Cite-se.

Intime-se.

0023817-03.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205530/2011 - MARIA SURIHAN ROSA (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até maio de 2011, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

0011430-53.2010.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301204520/2011 - WALLACE DOUGLAS DA SILVA SANTOS (ADV. SP138410 - SERGIO GOMES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de prestação continuada (LOAS), postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia social para se constatar a exigida condição de miserabilidade, bem como perícia médica para avaliar a incapacidade.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0023810-11.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301208039/2011 - ELENILCE MARIA LEMOS DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0011015-70.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301200985/2011 - JOCELINA CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES, SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Outrossim, por ora, não restou comprovado nos autos se a enfermidade alegada pela autora resulta, efetivamente, em incapacidade total e permanente para o trabalho a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Anote-se o endereço informado.

Recebo o pedido da aditamento com o emenda à inicial, pelo que deixo de determinar nova citação, pois não houve alteração no pedido.

Intimem-se.

0000936-32.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301208295/2011 - PEDRO HENRIQUE TOLEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O laudo pericial não foi claro no que se refere a incapacidade preexistente à filiação. Em que aspecto houve agravamento da doença que gerou incapacidade total e permanente de um rapaz de 19 anos que laborou, na atividade de empacotador até agosto de 2010. Cabe a parte provar o alegado na exordial. Tendo em vista que juntou apenas documentos médicos do final de 2010 determino que traga aos autos o prontuário da parte autora dos locais nos quais faz tratamento, no prazo de trinta dias. Caso tenha dificuldades em obtê-los esse poderá oficiar à instituição de saúde. Int

0023864-74.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203737/2011 - ODETE VILELA MAENOCONO (ADV. SP211954 - NERIVANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a realização da perícia médica, em havendo novo pedido, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0054044-10.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301151478/2011 - GILMARA SOUSA CARVALHO (ADV. SP097708 - PATRICIA SANTOS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a manifestação da parte autora, anexada ao feito em 01/04/11, bem como por não restar claro a este juízo a origem dos males que acometem a autora, determino apresente o doto perito, no prazo de 20 (vinte) dias, laudo suplementar, indicando:

- A) se a incapacidade total e temporária decorre do acidente doméstico ou de paulatino desgaste ortopédico de seu ombro/ braço;
- B) se a intervenção cirúrgica ocorreu em razão do acidente sofrido ou de males que vinham acometendo a parte autora ao longo do tempo; e
- C) se o prognóstico, a evolução dos males que a acometem se mostram favoráveis ou não para o retorno do exercício de atividade laborativa, caso siga as recomendações médicas e fisioterapia indicada.

Após, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias e, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0072953-08.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205637/2011 - MARLEIDE BORGES LUZ (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI); NATHALIA BORGES CORDEIRO (ADV.); RENATO BORGES CORDEIRO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido da parte autora de autorização do levantamento dos valores atrasados que constam do ofício requisitório em nome do Natalia Borges Cordeiro pela sua mãe representante legal , Marleide Borges da Luz.

Intimem-se. Cumpra-se.

0068300-60.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301181548/2011 - DORA DA CRUZ MEDEIROS (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a autora para que apresente documentos que comprovem a titularidade de conta poupança no período pleiteado, tendo em vista a manifestação da CEF, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

0009189-77.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301202802/2011 - JOSE BISPO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o assunto cadastrado para este processo não está de acordo com o pedido formulado pela parte autora (nulidade de acordo), de forma que a contestação padrão arquivada na secretaria deste juízo não se refere ao pedido formulado na inicial.

Dessa forma, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo para que se providencie a alteração do assunto cadastrado para este processo.

Após, caso não haja contestação padrão apresentada em secretaria, a CEF deverá ser citada para contestar o feito em 30 dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0022832-34.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203778/2011 - MARIA BERNADETE GOMES QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0016248-48.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301201034/2011 - DINAIR DE SOUZA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Concedo à parte autora prazo de dois dias para que demonstre documentalmente ter requerido o benefício pretendido junto ao INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intime-se.

0002996-75.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203839/2011 - NILSON DA SILVA SANTOS (ADV. SP097111 - EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0023549-46.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203751/2011 - TEREZINHA DE JESUS GONCALVES BARBOSA (ADV. SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações. Verifico que na carta de indeferimento do INSS foram consideradas 143 contribuições e que a autora completou 60 anos em 2009, quando eram necessárias 168 contribuições. Para que sejam considerados períodos diversos dos reconhecidos pelo INSS é necessária acurada análise documental, o que é incompatível nesta fase, sobretudo considerando que deve ser verificado o tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

0017580-50.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205545/2011 - ROSAILDE PEREIRA DOS SANTOS SA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, qualificada como empregada doméstica, é portadora de osteoartrose de joelhos (fl. 19), mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0024107-18.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301210002/2011 - LUCIA HELENA VELASCO CAVALARO (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício.

Faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento da qualidade de segurado do falecido.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Indefiro, ainda, o pedido de expedição de ofício ao Hospital Municipal do Campo Limpo - já que compete à autora apresentar os elementos necessários para o deslinde do feito. Assim, concedo a ela o prazo de 30 dias para apresentação de tais documentos, sob pena de preclusão da prova.

Com a apresentação, tornem os autos conclusos para deliberação acerca do agendamento de perícia indireta.

Intime-se.

0023934-28.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203875/2011 - MARCIA ANGELO MARCONDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS em 10/12/2010, em 05 dias.

Int.

0044465-38.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301195471/2011 - ELIELES FERNANDES MOREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se.

Int.

0011151-67.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203822/2011 - MARIA TERESINHA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP283859 - ANDRE MAGNO CARDOSO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0043077-37.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301204043/2011 - DANILO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP083279 - ADOLFO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 20 dias para que a parte autora proceda à juntada de cópia integral do procedimento administrativo de seu benefício de auxílio-reclusão, ou de documento que comprove a resistência do INSS em fornecê-lo, sob pena de extinção do feito.

No mais, proceda-se à regularização do feito, intimando-se o MPF para manifestação em 10 dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0023574-59.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203645/2011 - LINDOMAR DA PAIXAO OLIVEIRA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016650-32.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203809/2011 - ESTER DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0007255-16.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301207570/2011 - MARIA AMELIA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Mantenho a decisão proferida em 29/03/2011, por seus próprios fundamentos - os quais são claros no sentido da aplicação do artigo 260 do CPC para apuração do valor da causa, em situações em que a parte autora pretende a implantação do benefício, com o pagamento das parcelas desde a data do requerimento administrativo.

Ainda, esclareço que não há que se falar na realização de qualquer perícia, neste Juízo - já que é incompetente para o trâmite e deslinde do feito.

Por fim, deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada, diante do reconhecimento da incompetência.

Int.

0015798-08.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301206251/2011 - MARIA DOS PRAZERES FERREIRA SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Intime-se.

0015577-30.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301196874/2011 - MARIO SERGIO SOFIA (ADV. SP185940 - MARISNEI EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão da necessidade de instrução, reconsidero a decisão anexada em 29/04/2011, pelo que mantenho a designação de audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 27/06/2011 às 15:00. O autor deverá apresentar as CTPS originais, testemunhas e outros documentos que entender necessário. Quanto ao pedido de tutela antecipada, objetiva o autor a concessão imediata do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. Nesse sentido, não reputo não comprovado o risco de dano irreparável ou de difícil reparação para a concessão da almejada antecipação de tutela, posto que o autor não o comprovou. Ademais, ante a presunção de legitimidade dos atos administrativos, faz-se necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se, com urgência.

0023873-36.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301204509/2011 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP135014 - MARCIA VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.
Intime-se. Cite-se.

0019279-76.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301207550/2011 - ANA FONSECA DE JESUS MORAIS (ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização do laudo social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Outrossim, por ora, não restou comprovado nos autos se a enfermidade alegada pelo autor resulta, efetivamente, em incapacidade para o trabalho ou atividade habitual a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

0023125-04.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301200915/2011 - VAGNER PERES JUNQUEIRA (ADV. SP182799 - IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023246-32.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203766/2011 - MICHAEL VASQUES (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0047208-21.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301197271/2011 - GERALDO DE LIMA FREIRE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Termo de Prevenção anexado aos autos, verifica-se que nos autos nº 200863010464662, que tramitou perante este Juizado, pretendia o autor o benefício de auxílio doença/aposentadoria por invalidez. Neste feito, porém, pretende o autor a revisão da RMI de seu benefício previdenciário com a aplicação do artigo 29, II da Lei 8213/1991.

Assim sendo, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência/coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Anote-se o CPF informado.

Intime-se. Cite-se.

0078545-04.2005.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301208622/2011 - LUIZ FERREIRA LIMA (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, considerado que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a decisão em todos os seus termos.

P.R.I.

0024463-13.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203732/2011 - MARGARETE SOARES BARBAES (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Aguarde-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento, tendo em vista que não foi requerida a antecipação da tutela.

0017465-29.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301200594/2011 - MARIA DEOLY VIANNA PAVAN (ADV. SP166739 - ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental.

Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

0023548-61.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205532/2011 - DAGMAR TEBINKA DOS SANTOS (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, qualificada como vigilante armada, é portadora de depressão (fl. 46), mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0020572-18.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301201456/2011 - ANTONIO WAGNER RIZZATTI (ADV. SP083176 - JOSE PAULO GIANNINI JUNIOR, SP124389 - PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP088631 - LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Vistos etc.

Trata-se de embargos de declaração interposto pela parte autora alegando contradição na decisão proferida por este Juízo, em 12.04.2011.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, dou-lhes provimento, pois de fato, referida decisão encontra-se contraditória na parte relativa ao prazo para cumprimento da sentença prolatada nos autos, haja vista a concessão da tutela antecipada.

Sendo assim, acolho os embargos de declaração para o fim esclarecer que fica mantida a tutela antecipada concedida na sentença prolatada anteriormente, bem como o recebimento do recurso no efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

0040113-08.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301201939/2011 - NELSON MAIA FILHO (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata o presente de pedido de revisão, por meio do qual a parte autora pretende o reconhecimento de tempo de serviço laborado na empresa Companhia Paulista de Roupas (01/06/1965 a 30/09/1970), consoante anotado em sua CTPS.

Aos autos foram acostadas cópias do processo administrativo concessório, do qual se depreende que foi reconhecido o tempo de contribuição apenas em relação ao período de 01/06/1965 a 30/09/1969.

DECIDO.

Ciência à parte autora da documentação acostada aos autos.

Sem prejuízo, para solução da controvérsia, reputo necessária a elaboração de parecer pela contadoria judicial.

Elaborado o parecer contábil, vista às partes por 10 dias e venham conclusos para sentença.

0040853-63.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203655/2011 - LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA (ADV. SP055948 - LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA, SP281927 - ROGERIO LIRA AFONSO FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cumpra a União o já determinado nos autos, apresentando cópia do lançamento do tributo, da intimação do contribuinte e da decisão definitiva proferida no bojo da impugnação administrativa, bem como informando se houve ajuizamento de ação objetivando a cobrança do crédito tributário objeto da ação.

Int.

0024369-65.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205527/2011 - PAULO SERGIO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor é portador de discopatia lombar e estenose parcial (fl. 31), mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0022568-17.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301210120/2011 - MANOEL ADAILDO CURCINO (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Considerando que o objeto deste feito é a concessão do benefício desde março de 2011, verifico que não há que se falar em litispendência ou coisa julgada. Dê-se baixa na prevenção.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0036333-89.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301202793/2011 - KIMIE YCHIHARA KUBO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Converto em diligência.

No prazo de 30 (trinta) dias, a parte autora deverá juntar cópia completa de sua(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social - CTPS a fim de comprovar a existência de vínculo(s) empregatício(s) nos períodos em que objetiva a correção de sua conta vinculada ao FGTS ou apresentar extratos e/ou documentos que demonstrem a existência de saldo no período em questão.

Intimem-se e cumpra-se.

0011401-03.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205550/2011 - JOAQUIM FERNANDES FILHO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de aposentadoria por invalidez em favor de Joaquim Fernandes Filho, até nova ordem deste Juízo.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento.

Cumpra-se.

Int.

0017443-68.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301202421/2011 - CLEUSA D ABRONZO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0017347-53.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301201019/2011 - MARIA DE FATIMA DA SILVA PATRICIO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, subsidiariamente a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0039797-29.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301165295/2010 - NIVA DE CERQUEIRA LIMA CASTRO BARBOSA (ADV. SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Determino que seja oficiado à Caixa Econômica Federal, a fim de que esta, no prazo de 30 (trinta) dias forneça os extratos de conta poupança em nome da parte autora. A seguir, tendo em vista ser este feito meta do CNJ, voltem conclusos a este órgão judicial para prolação de sentença.

0053958-39.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301210466/2011 - LUCAS BRITO DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que se pleiteia a atualização do saldo de conta vinculada ao FGTS, referente aos períodos de 06/1987, 04/1990, 05/1990 e 02/1991

Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico a existência de ação anterior, processo n.º 19996100003727276, a qual tem como objeto a atualização do saldo de conta vinculada ao FGTS, referente aos períodos de 01/1989, 04/1990 e 02/1991. Referido processo foi julgado parcialmente procedente, e sentença transitou em julgado.

A hipótese é de coisa julgada em relação ao pedido de atualização referente aos meses de 06/1987, 04/1990 e 02/1991, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu seu direito de ação em outro processo.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual e extingo o feito em relação ao pedido de atualização de saldo de conta vinculada ao FGTS referente aos períodos de janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991, com fundamento no artigo 267, inciso IV e V, do Código de Processo Civil.

Determino o prosseguimento do feito somente em relação ao pedido de atualização de saldo de conta vinculada ao FGTS referente aos períodos de junho de 1987 e maio de 1990.

Intime-se na forma da lei.

0023173-60.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301199869/2011 - IVETE CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

0065142-60.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205274/2011 - PEDRO DE SOUZA LINO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Cumpra a parte autora, integralmente, em cinco dias, sob pena de extinção do feito, a decisão proferida em 19/01/2011, sob pena de extinção do feito.

Após, conclusos.

Int.

0068033-88.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301181551/2011 - ALAYDE DUMBRA CANELLA (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o alegado pela CEF, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias, apresentando a comprovação da titularidade da conta poupança alegada, sob pena de extinção.

0019556-92.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301207549/2011 - JOSEFA ISABEL MOREIRA (ADV. SP290051 - FRANCISCA MATIAS FERREIRA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela requerida por ausência de verossimilhança. Int

0009779-83.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203825/2011 - CLAUDIA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP217901 - PATRICIA GARCIA CIRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciente da documentação juntada.

Tendo em vista o laudo médico pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de quinze dias, bem como apresente o INSS sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias..

Após, conclusos.

Intimem-se.

0043107-38.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203725/2011 - NICOLAS YURI CHALES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Decorrido o prazo para manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0024090-79.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301202813/2011 - NERIVALDO TARCISIO DA COSTA CORDEIRO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS para que apresente contestação e/ ou manifeste quanto à eventual apresentação de proposta de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias.

Int.

0017329-32.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301200957/2011 - CLAUDETE APARECIDA BUZON (ADV. SP290809 - MILENA FERMINO SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proximidade da perícia médica agendada, aguarde-se a sua realização. Com a juntada do laudo médico pericial, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela.

Intimem-se.

0017884-49.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203796/2011 - ROBSON DIAS SARGENTO (ADV. SP089527 - HIRDEBERTO FERREIRA AQUILINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com conversão do tempo trabalhado em condições especiais, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora acerca da petição apresentada pela CEF, para eventuais manifestações no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0054787-20.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205734/2011 - LUIZ AUGUSTO ZANELATO (ADV. SP300016 - THIAGO DE SOUZA LEPRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028257-76.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205735/2011 - ERONILDO DA SILVA LESSA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007409-34.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205736/2011 - JOANA EDUVIRGENS RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003019-89.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205737/2011 - RUBENS ALVES DE ABREU (ADV. SP100274 - SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0023671-59.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301209261/2011 - LIDELCI GOMES NARDIM (ADV. SP251485 - ADRIANA CRAVANZOLA FERNANDES, SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS); OSMAIR NARDIM (ADV. SP251485 - ADRIANA CRAVANZOLA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc...

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em que os requerentes pedem a suspensão de leilão extrajudicial de imóvel de sua propriedade e hipotecado à CEF em razão de contrato de financiamento imobiliário.

Sustentam a irregularidade no procedimento de execução extrajudicial, notadamente no que se refere ausência de intimação de intimação pessoal da realização do leilão, bem como a inexistência de oportunidade para resolução dos débitos pendentes. Alegam, ainda, a inconstitucionalidade da execução extrajudicial levada a efeito pela CEF, por ofender o princípio do devido processo legal, constitucionalmente assegurado.

Verifico que não se encontram presentes os pressupostos autorizadores da concessão da liminar.

É verdade que a C.F/88, no inciso LIV do art. 5º assegura que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

O devido processo legal manifesta-se pela garantia de proteção à vida, à liberdade e à propriedade em sentido amplo. Decorre do devido processo legal a obrigatoriedade de garantir-se aos litigantes, em processo administrativo ou judicial, a ampla defesa, contraditório, igualdade de tratamento, garantia de juiz imparcial, entre outros.

Noto, entretanto, que a execução extrajudicial levada a efeito pela CEF não afronta o devido processo legal e tampouco a inafastabilidade da jurisdição.

A questão da constitucionalidade do DL 70/66 já foi examinada pelo STF, nos autos do RE 223.075-1- DF no sentido da “ compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados.” De fato, melhor examinando a questão e acatando a posição do STF verifico que, nos moldes do que ocorre com a alienação fiduciária, ocorre apenas a atribuição a alguém do direito de vender determinado bem para que o débito relativo ao financiamento e garantido por hipoteca, seja extinto com o produto da venda.

Na medida em que é realizado leilão e que são obedecidas as disposições do Decreto-lei 70/66, não há que se falar em desigualdade entre os litigantes ou ofensa à garantia do juiz imparcial, mormente porque, a qualquer momento pode o executado socorrer-se ao judiciário a fim de afastar eventual ilegalidade.

No caso em tela, não verifico as ilegalidades apontadas no processo de execução extrajudicial. No que toca à ausência de intimação pessoal, essa não impediu que os autores tivessem ciência da data do leilão, tanto é que ingressaram com medida judicial para impedir a venda do imóvel. No que concerne à inexistência de oportunidade para resolução dos débitos pendentes, conforme documentos juntados pela Ré em petição anexa aos autos em 06.06.2011, verifico que há prova nos autos que os autores foram devidamente intimados por oficial de Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, para pagamento dos valores em atraso, sob pena de consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária, porém permaneceram inertes.

Por fim, a alegação das partes de que os valores cobrados são indevidos, em razão de cláusulas contratuais que entendem nulas, tais como as que estabelecem juros e comissão de permanência, não é fundamento suficiente para a anulação do leilão, sobretudo considerando-se que os contratantes são maiores e capazes, não se vislumbrando, a princípio, qualquer abusividade nos acessórios cobrados.

Entretanto, ainda que não vislumbre em uma análise preliminar verossimilhança nas alegações dos autores, considerando-se que se discute nesta ação cláusulas do contrato firmado entre as partes e que a consolidação da propriedade em mãos do arrematante tornará ineficaz a tutela pleiteada, caso ao final o direito dos autores reste reconhecido, defiro parcialmente a liminar tão somente para suspender o registro da carta de arrematação caso haja arrematação do bem no leilão designado.

Intimem-se, inclusive o leiloeiro. Oficie-se para cumprimento.

0009281-84.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205553/2011 - MARIA DA GLORIA RIBEIRO VICENTE (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos.

Intime-se

0046131-74.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203721/2011 - CLAUDINEI SILVA DE SOUZA (ADV. SP282938 - DEGVALDO DA SILVA, SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor no prazo de 45 dias. Oficie-se com urgência.

0023076-60.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301200919/2011 - AMELIA CAMILO DO NASCIMENTO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Outrossim, por ora, não restou comprovado nos autos se a enfermidade alegada pela autora resulta, efetivamente, em incapacidade para o trabalho ou atividade habitual a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

0040689-98.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301376250/2010 - DORIVAL DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência ao autor dos documentos juntados pelo INSS.

Sem prejuízo, encaminhe-se à contadoria judicial para apuração dos valores em atraso.

Int.

0015899-79.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301206215/2011 - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP174063 - THAIS COLLI DE SOUZA, SP195349 - IVA MARIA ORSATI, SP278461 - CARLA CRISTINA GRITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, defiro dilação pelo prazo de 30 dias para que os autores comprovem a existência da própria conta e titularidade no período rogado, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a parte autora apresentou CTPS - e visando evitar dificuldades na obtenção de dados e documentos para execução, na hipótese de procedência total ou parcial do pedido -, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 30 dias para apresentar extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, relativos aos períodos convertidos nesta demanda.

No mesmo prazo, faculto à parte autora promover a juntada aos autos de extratos ou outras informações pertinentes.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0048203-34.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301202789/2011 - MARTA CELINA DE MENDONCA (ADV. SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0033093-92.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301202794/2011 - MAURICIO GERVAZONI (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032629-68.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301202795/2011 - ADELIA MOLINARO GOMES (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA, SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019091-83.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301202798/2011 - JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001161-23.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301202808/2011 - WALFRIDO PERRUCCI (ADV. SP115729 - CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0018595-54.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203795/2011 - MARLENE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se.

0010766-22.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203823/2011 - FRANCISCO JOACY VIEIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Ciente da documentação juntada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0052032-23.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203443/2011 - CELI DA SILVA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a conclusão do perito judicial de que a moléstia que acomete a autora a incapacita para os atos da vida civil, deve ser regularizada a sua representação processual, com a juntada de procuração outorgada por curador nomeado pelo Juiz de Família. Para tanto, concedo o prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0056246-57.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301174318/2011 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Em sede de análise de prevenção, verifico que nos autos 201063010287060, apesar de serem as mesmas partes e mesma causa de pedir, os autos foram extintos sem julgamento do mérito, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Cite-se a União.

0023528-70.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301207717/2011 - FRANCISCO PAULO DA SILVA (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

0023297-43.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203643/2011 - SIMONE APARECIDA ROCHA RIBEIRO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023774-66.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203745/2011 - MARIA ROBERTA COSTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023281-89.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203765/2011 - JOAO PEDRO DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021895-24.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203786/2011 - MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015942-79.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203811/2011 - JULIO DAVID NIEROTKA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023532-10.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205536/2011 - CARLOS URANO ALVES (ADV. SP130881 - CARLA CRISTINA MANCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0041694-87.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301207673/2011 - LUIZ GONZAGA DA SILVA SOUZA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010297571, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a concessão de benefício fundado na incapacidade (auxílio doença / aposentadoria por invalidez); enquanto o objeto destes autos refere-se revisão da renda mensal inicial RMI, por meio da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando eventual proposta de acordo. Cite-se. Int.

0010062-09.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203824/2011 - MILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro a medida antecipatória postulada para que, no prazo de 45 dias, o INSS conceda ao autor acima nominado o benefício de auxílio-doença. No mais, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do laudo médico pericial anexado aos autos. Decorrido o prazo, venham conclusos para julgamento.
Int. Cumpra-se.

0068202-75.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301181550/2011 - YOSHIO SATO (ADV. SP123358 - LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA, SP169147 - MARCIA APARECIDA DELFINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o autor não apresentou qualquer prova de titularidade de conta poupança nas épocas pleiteadas e no requerimento administrativo endereçado à ré consta apenas seu nome e CPF, o que se mostra insuficiente para a pesquisa pela instituição financeira, e mesmo para a requisição judicial. Assim, determino ao autor que apresente o número das contas de sua titularidade e da agência bancária para instruir a requisição judicial, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

0017130-10.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203800/2011 - MANOEL AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP176809 - SILMA APARECIDA BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o benefício foi cessado na via administrativa e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0008630-52.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203829/2011 - MARCELO LUIZ (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Neste sentido, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença à autora no prazo de 45 dias. Oficie-se com urgência.

Int.

0023877-73.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301204508/2011 - OLGA GOMES DE CAMPOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0043829-72.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301197275/2011 - NATALIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se.

0000001-89.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203844/2011 - DANIELA DE DEUS DA SILVA PEREIRA (ADV. SP146265 - DENILSON CRUZ PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

O pedido de recomposição do saldo da conta bancária da parte autora, além de constituir-se de situação pretérita já consolidada, possui caráter plenamente satisfativo, sendo portanto inviável sua alteração por via da antecipação de tutela

Ademais, trata-se de situação em que é devida a oitiva da ré para que apresente suas razões acerca do ocorrido, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Resta ainda considerar que o depósito judicial do valor não teria nenhum efeito prático, pois permaneceria indisponível para a autora, além de não haver nenhuma razão para questionar a solvabilidade da ré a ponto de justificar a medida pleiteada.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0000885-21.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203843/2011 - ERICA MELO DE OLIVEIRA (ADV. SP232581 - ALBERTO OLIVEIRA NETO); FELIPE DE OLIVEIRA BREVES (ADV. SP232581 - ALBERTO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumprida a exigência com a petição anexa aos autos em 17/05/2011, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0011560-43.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203821/2011 - GILBERTO BARBOSA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Neste sentido, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor no prazo de 45 dias. Oficie-se com urgência.

0022422-10.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301207574/2011 - JOSE RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Mantenho a decisão proferida em 02/05/2011 por seus próprios fundamentos e concedo a parte autora o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias para comprovar a existência da própria conta e titularidade no período rogado.

Decorrido sem manifestação, ou não cumpridas as determinações, tornem conclusos para extinção sem resolução do mérito.

Int.

0056145-20.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301207527/2011 - JOAO TOMAZ PIRES (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Ciência às partes acerca dos laudos anexados aos autos para que, em desejando, manifestem-se, em 10 dias.

Após, conclusos para sentença.

Int.

0011565-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301200980/2011 - AURORA VILANY LINHARES (ADV. SP199011 - JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO, SP189933 - JOÃO ANTONINO DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nesse sentido, numa análise preliminar, própria deste momento processual, reputo não comprovado o risco de dano irreparável ou de difícil reparação para a concessão da almejada antecipação de tutela, posto que a autora não o comprovou. Ademais, ante a presunção de legitimidade dos atos administrativos, faz-se necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Anote-se endereço informado.

Intimem-se.

0023220-34.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203768/2011 - ZELIA SILVA DOS ANJOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0006807-14.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301200444/2011 - CARLOS LETZOW (ADV. SP067608 - JOSE LUIZ MINETTO); SIEGLINDE VERA FISCHER LETZOW (ADV. SP067608 - JOSE

LUIZ MINETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência à parte autora acerca da petição apresentada pela CEF, para eventuais manifestações no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0068675-61.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205768/2011 - APARECIDA MARIA BERNARDO (ADV. SP254536 - JULIA MARIA VALADARES SARTORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência à parte autora acerca da petição apresentada pela CEF.

No prazo de 10 (dez) dias, a parte autora deverá juntar cópia de sua(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social - CTPS a fim de comprovar a existência de vínculo(s) empregatício(s) nos períodos em que objetiva a correção de sua conta vinculada ao FGTS.

Intimem-se e cumpra-se.

0019280-61.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203792/2011 - VINICIUS ROGERIO NASCIMENTO SOARES (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela

0008789-92.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301200991/2011 - ELISETE ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para manifestações sobre o laudo médico anexado.

No mesmo prazo cumpra a parte autora integralmente o despacho anterior, apresentando autos documento que comprove a regularização de seu nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intimem-se.

0054353-31.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301174320/2011 - GISELE BUONO KRUPKA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Preliminarmente, em sede de análise de prevenção, verifico que os autos 201063010284423 foram extintos sem julgamento do mérito, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Cite-se a União.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0024355-81.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301207541/2011 - APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024353-14.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301207542/2011 - SERGIO CANDIANI (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023820-55.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301208425/2011 - AVANI SOARES FERNANDES DANTAS (ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016090-90.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301209985/2011 - JOSE CARLOS DE SOUZA LOPES (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022497-15.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301210003/2011 - WALDIR ODIERNA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022125-66.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301210046/2011 - JAIR DOS SANTOS GOMES (ADV. SP200308 - AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018870-03.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301210396/2011 - CLAUDEMIRO SILVA DE ASSUNCAO (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024371-35.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301207536/2011 - BENEDITO VICTORIO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0022951-92.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203773/2011 - AURICEDES DIAS PIRES (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO, SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0024396-48.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205522/2011 - MIGUEL FRANCHI JUNIOR (ADV. SP271490 - ADRIANA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de pensão por morte. Postula a tutela antecipada.

DECIDO.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que, no caso dos autos, há que se demonstrar indubitavelmente a existência de dependência econômica e da qualidade de segurado do falecido, sendo importante a oitiva da parte contrária e apurada análise documental.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0081979-98.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301190053/2011 - ANA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP238936 - ANTONIO ALEXANDRE MILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao Setor de Arquivo para que anexe a petição inicial, devendo certificar nos autos o motivo de não ter sido anexada ao tempo do ajuizamento da ação, bem como corrigir eventual erro de cadastramento das partes.

Intime-se ANA BARBOSA DOS SANTOS e WILLIAM DOS SANTOS DE SOUZA, por meio de seus diferentes patronos, para que no prazo de 05 dias, informem qual a razão de postularem com advogados diferentes, tendo em vista que a primeira foi tutora do segundo e recebia o benefício somente por estar nesta condição legal.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

0024324-61.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203734/2011 - ANTONIO RODRIGUES ROCHA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023856-97.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203739/2011 - ALZIRA MARIA DA CONCEICAO LINO (ADV. SP272001 - TATIANA TEIXEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023288-81.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203763/2011 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020047-02.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301207548/2011 - MARCELO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023522-63.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203752/2011 - VALDECIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP253144 - CLEONICE PEREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a realização de perícia médica, em havendo novo pedido, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0054524-22.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301245974/2010 - ANTONIO EUGENIO MOREIRA (ADV. SP077642 - GERALDO CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, pelo teor do relatório social, verifico que não está presente, no caso em tela, e para fins de antecipação dos efeitos da tutela, o requisito para concessão do benefício assistencial previsto na parte final do artigo 20 da Lei n.

8742/93 (“não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família”) notadamente em razão da renda recebida mensalmente pelos familiares da parte autora.

Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0011207-03.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301200983/2011 - ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS DORTA MONTEIRO (ADV. SP266550 - FERNANDA APARECIDA OLÍMPIO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Expeça-se ofício ao SCPC e SERASA para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a este Juizado Especial Federal, o histórico de apontamentos em nome da autora, ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS

DORTA MONTEIRO, contendo os nomes das instituições credoras, os valores inscritos, as datas de inclusão e, se o caso, de exclusão. Após, retornem os autos conclusos para a apreciação da tutela antecipada.

Cumpra-se.

0020313-57.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301202797/2011 - BRUNO BAER (ADV. SP183010 - ALINE MORATO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dessa forma, e considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino a intimação da CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, exiba os extratos da conta vinculada ao FGTS da parte autora ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei.

Sem prejuízo, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo para alteração do assunto cadastrado nos registros informatizados deste processo (juros progressivos).

Intimem-se. Cumpra-se.

0021405-36.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203897/2011 - MARIA ELENA CONDE DOS SANTOS (ADV. SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada.

Em referido prazo, entendo imprescindível, para análise da pretensão da parte autora, a juntada, aos presentes, de cópia integral do procedimento administrativo referente ao seu benefício, com todos os documentos que o instruíram, inclusive sua análise contributiva, bem como de cópia LEGÍVEL de suas CTPS e eventuais carnês de contribuição.

Int.

0015033-37.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203816/2011 - VANESSA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Defiro o aditamento à inicial, para que passe a constar o número do benefício, conforme indicado.

Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0023298-28.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203634/2011 - MARIA DUARTE DE MORAES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Trata-se de pedido de antecipação de tutela para a manutenção de benefício de auxílio doença, concedido administrativamente pelo INSS, ou sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Não verifico presentes os requisitos para o deferimento da antecipação requerida - não vislumbro, no caso em tela, a presença de prova inequívoca a convencer da verossimilhança das alegações da parte autora, nem o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Senão, vejamos.

Sobre o primeiro requisito, constato que os documentos anexados à inicial não são suficientes para a verificação da permanência da incapacidade da parte autora, a qual deverá ser apurada por perícia médica realizada neste Juízo.

Por sua vez, não vislumbro, no caso em tela, "periculum in mora", já que a parte autora, ao que consta, está no gozo de benefício de auxílio doença, o que lhe garante sua subsistência durante o trâmite da demanda.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora.

Int.

0023547-76.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301209855/2011 - DALVA MARIA CARLOS MARIA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada. Dê-se baixa na prevenção.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0020271-37.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205543/2011 - JERONIMO AFONSO DE LIMA (ADV. SP276370 - DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Ciente da documentação juntada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0010236-18.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301207565/2011 - FRANCISCO GUERRA DE ALMEIDA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Primeiramente, considerando que o feito apontado no termo de prevenção tem decisão com trânsito em julgado em 2008, e que o objeto desta demanda é a concessão do benefício desde o requerimento administrativo formulado em julho de 2010, não há que se falar em coisa julgada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0058619-32.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301207489/2011 - MANOEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra o autor, integralmente, a decisão proferida em 10/03/2011, apresentando os documentos solicitados referente ao processo 199903990121245 (4ª Vara Previdenciária). Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0019924-38.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301206160/2011 - MANUEL DIAS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Indefiro o quanto requerido pela parte autora, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para apresentar os extratos legíveis de todas as contas e de todos os períodos mencionados na inicial.

Ressalto, por oportuno, que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto aos fatos constitutivos de seu direito.

Int.

0002264-94.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205230/2011 - ANGELO GANZAROLLI - ESPOLIO (ADV. SP133332 - EMILIANA BESERRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O espólio consubstancia ente despersonalizado, com existência e capacidade processual restritas à situação de abertura de inventário. O art. 6º da Lei 10.259/01 não inclui o espólio no rol de partes no polo ativo em ações nos Juizados Especiais Federais.

Assim, emende a parte autora a petição para que conste todos os requerentes herdeiros do de cujus, com cópias de seus documentos pessoais RG CPF e comprovante de endereço, no prazo de 30 (trinta) dias. Apresente a comprovação de que os autores herdaram a conta de caderneta de poupança a ser atualizada. Apresente, ainda, a parte autora, cópias da inicial, sentença ou acórdão, se houver do processo apresentado no termo de prevenção nº 00219977220084036100, em igual prazo.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0023515-71.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205418/2011 - BENJAMIN PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024366-13.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205528/2011 - TEREZINHA GONCALVES DE JESUS (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023537-32.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205534/2011 - ISMAEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023272-30.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301200535/2011 - TARCILIO HARTMAN (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada.

Intimem-se.

0016108-14.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205547/2011 - JULIO CEZAR DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Cumpridas as determinações anteriores, passo a análise do pedido de antecipação de tutela.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor, qualificado como agente de proteção, é portadora de sintomas psicóticos (fl. 17), mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

0023572-89.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203597/2011 - LILIA LAMONIER RIOS MOREIRA DE JESUS (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017121-48.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203802/2011 - FRANCISCO ELICIO BRAZ COSTA (ADV. SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0012019-45.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301200975/2011 - ANA LUCIA DIAS DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do Comunicado Médico anexado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora justifique documentalmente a ausência à perícia agendada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Int.

0000961-16.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301202810/2011 - CLEUSA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU); CAIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU); CLAYTON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU); CLAUDINEI FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que os autores apresentaram extratos parciais da conta do FGTS que buscam correção - e visando evitar dificuldades na obtenção de dados e documentos para execução, na hipótese de procedência total ou parcial do pedido -, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 30 dias para apresentar extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS indicada na inicial, relativos aos períodos controvertidos nesta demanda.

No mesmo prazo, faculto aos autores promoverem a juntada aos autos de extratos ou outras informações pertinentes.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0027412-78.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301159535/2011 - GERONIMO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de revisão de benefício previdenciário concedido com DIB em 01/04/1996, anterior, portanto, à edição da Lei nº. 9.528, de 11/12/1997.

Assim, considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento nº. 786200, que determinou a sua conversão em Recurso Extraordinário para submissão ao procedimento de repercussão geral da questão relativa ao prazo de decadência previsto no caput do artigo 103, da Lei nº. 8.213/91, introduzido pela Medida Provisória nº. 1.523-9/1997, convertida na Lei nº. 9.528/97, com redação atual pela Lei nº. 10.839/2004, CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais nos autos do Incidente de Uniformização nº. 2009.51.51.013281-0, onde também se discute acerca da matéria relativa à decadência, determinando o sobrestamento daquele feito e dos demais que se encontram nos Juizados Especiais Federais e na Turma Nacional de Uniformização, determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento definitivo da matéria pelo Supremo Tribunal Federal.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0010001-51.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205552/2011 - DECIO RODOLFO FERREIRA DINIZ (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS, no prazo de 5 dias.
Após, voltem conclusos.

0001267-48.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203900/2011 - ESTEVAO DE PAULA FELISBERTO (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.
Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada.
Int.

0056983-94.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301198083/2011 - ELAINE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Processo redistribuído à 12ª Vara-Gabinete em 03/01/2011.

Diante da definição da competência deste juízo para o julgamento da demanda, dê-se vista às partes.

Por outro lado, a partir da análise dos atos já praticados, verifico que já é beneficiária da pensão por morte, além do filho da autora, a menor Stephanie Ribeiro Pereira, representada por Terezinha das Dores Ribeiro da Silva. Portanto, necessária é sua integração ao polo passivo da demanda uma vez que eventual procedência do pedido afetará sua esfera jurídica com a diminuição de sua quota parte.

Ante ao exposto, 1) incluo a menor Stephanie, representada por sua mãe Terezinha das Dores Ribeiro da Silva, no polo passivo da demanda; 2) determino sua citação e intimação no endereço constante do banco de dados do INSS e 3) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2011, às 15h, em pauta extra.

Cumpra-se.

Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0003507-73.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301203418/2011 - ELSA MUNHOZ DE SOUZA (ADV. SP287960 - CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a ausência da parte autora, restou prejudicada a conciliação.
Façam os autos conclusos para oportuna prolação de sentença.
Intimem-se e cumpra-se.

0007604-53.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301076342/2011 - CLARA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

- a) Concedo o prazo de 10 dias para que a autora apresente o endereço do Sr. Daniel Nepomuceno da Silva.
- b) Após a apresentação do endereço, intime-se o Sr. Daniel Nepomuceno da Silva, para que compareça à próxima audiência.
- c) Concedo o prazo de 30 dias para que a autora apresente certidão de objeto e pé com informações acerca do processo criminal em que figurou como acusada, bem como a certidão de trânsito em julgado.

d) Faculto, ainda, à parte autora a juntada, no prazo de 30 dias, de outros documentos, notadamente com datas próximas à do óbito (15/10/1987) que demonstrem, por exemplo, o endereço comum (documentos referentes, pois, à autora e ao de cujus).

e) Intime-se pessoalmente o chefe do setor responsável do INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, do processo administrativo do benefício NB 21/ 028.004.135-7, bem como informações quanto à data do óbito, da DER e sobre a razão da DIB ter sido fixada em 29/12/1988. Deverá ser informado, ainda, acerca da consulta ocorrida em 10/02/1994, na qual funcionária do INSS explicitou que a autora havia informado que estava presa e apresentou sentença condenatória. Deverá o INSS, em havendo, apresentar cópias de documentos, inclusive a da sentença condenatória (conforme mencionado na consulta) que lhe teria sido apresentada.

Redesigno a audiência para o dia 04/11/2011, às 15:00 horas (Pauta Extra).

Oficie-se.

Int.

0011683-46.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301086285/2011 - MARIA JOSE SANTANA DIAS (ADV. SP266205 - ANDRE RODRIGUES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apregoadas as partes, iniciados os trabalhos, fica inicialmente registrada a presença da parte autora Sr(a). Maria Jose Santana Dias, RG n.º 25.962.765-3, acompanhado(a) de seu advogado(a), Dr. André Rodrigues Dias, OAB/SP 266.205, a MMª Juíza Federal Dra. Alessandra de Medeiros Nogueira.

A seguir pela MM. Juíza foi dito que:

“Verifico que a corrê, Sra. Janete Moraes dos Santos, não foi intimada para esta audiência. Dessa forma, redesigno para o dia 15/06/2011, às 15:00 horas, audiência de instrução e julgamento.

Expeça-se, com urgência, Carta Precatória para intimação de Janete Moraes dos Santos.

Sai a Autora intimada que deverá comparecer na próxima audiência acompanhada de três testemunhas, independentemente de intimação destas, sob pena de preclusão da prova.

Intime-se o INSS desta decisão.”

DESPACHO JEF

0348393-94.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301210892/2011 - MARIA HELENA DE SOUZA CONTIERI (REPR. P/ MARIA C DA SILVA) (ADV. SP085030 - ERNANI CARREGOSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta aberta na Caixa Econômica Federal.

Em se tratando de parte maior e capaz, o levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 46, §1º e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Em se tratando de parte incapaz, o pedido de levantamento deverá ser formulado perante o juízo competente.

Cumpra-se.

DECISÃO JEF

0003703-96.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203543/2011 - WANDERLENA DOCELINA DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante dos documentos apresentados, defiro, com fundamento no art. 112 das Lei 8213/91, a habilitação requerida.

Retifique-se o polo ativo.

À Contadoria para cálculo dos atrasados.

Int.

DESPACHO JEF

0003272-88.2007.4.03.6320 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206249/2011 - DEOCLECIO PHYDIAS (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO, SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Tendo em vista a renúncia da patrona Maria Rubineia de Campos Santos, promova a Serventia, sua devida exclusão destes autos. Considerando o decurso do prazo para habilitação, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado na decisão proferida em 15/02/2011. Cumpra-se.

0003260-74.2007.4.03.6320 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301203189/2011 - JOSE MILTON SALDANHA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Vistos. Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório. Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requisite-se o pagamento. Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000633

LOTE Nº 68431/2011

DESPACHO JEF

0029878-45.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301009568/2010 - CARLOS VOLPE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos.

Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano.

O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subsequentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio.

Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe:

É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I:

“Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados.

Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.”

Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte:

“a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”.

Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil.

Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

0029878-45.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390324/2010 - CARLOS VOLPE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários (Abril a Junho de 1990) para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dessa forma, e considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino a intimação da CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dia, colacione os extratos referentes à(s) conta(s)-poupança indicadas na inicial, de titularidade da parte autora desta demanda.

Caso pessoa estranha ao polo ativo desta demanda figure como titular da conta indicada na inicial, os extratos não deverão ser enviados a este juízo, como forma de proteção à privacidade de terceiros. Nessa hipótese, a CEF deverá noticiar nos autos a divergência entre o nome da parte autora da demanda e o nome do titular da conta para que sejam adotadas as deliberações pertinentes ao caso concreto.

Intimem-se.

0029878-45.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301133182/2011 - CARLOS VOLPE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0005450-96.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301133223/2011 - AMANDA DOS PRAZERES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000634

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA - ABRINDO-SE VISTA DOS AUTOS - , NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO (NO PRAZO DE 10 DIAS), PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO DOCUMENTO ANEXADO PELA CEF, NOS TERMOS DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

0008387-45.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARCOS APARECIDO DE ABREU OLIVEIRA (ADV. SP263656 - MARCIO CALISTO CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000636

0005450-96.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AMANDA DOS PRAZERES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328) : "Dessa forma, e considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino a intimação da CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dia, colacione os extratos referentes à(s) conta(s-)poupança indicadas na inicial, de titularidade da parte autora desta demanda. Caso pessoa estranha ao polo ativo desta demanda figure como titular da conta indicada na inicial, os extratos não deverão ser enviados a este juízo, como forma de proteção à privacidade de terceiros. Nessa hipótese, a CEF deverá noticiar nos autos a divergência entre o nome da parte autora da demanda e o nome do titular da conta para que sejam adotadas as deliberações pertinentes ao caso concreto. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000637

0029878-45.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CARLOS VOLPE (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328) : "Dessa forma, e considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino a intimação da CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dia, colacione os extratos referentes à(s) conta(s-)poupança indicadas na inicial, de titularidade da parte autora desta demanda. Caso pessoa estranha ao polo ativo desta demanda figure como titular da conta indicada na inicial, os extratos não deverão ser enviados a este juízo, como forma de proteção à privacidade de terceiros. Nessa hipótese, a CEF deverá noticiar nos autos a divergência entre o nome da parte autora da demanda e o nome do titular da conta para que sejam adotadas as deliberações pertinentes ao caso concreto. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000638

**INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA - ABRINDO-SE VISTA DOS AUTOS -, NO PROCESSO ABAIXO
RELACIONADO, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DAS INFORMAÇÕES CARREADAS PELA CEF,
NOS TERMOS E PRAZO DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA**

0062344-63.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARCELO GARCIA (ADV. SP056103 - ROSELI MASSI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000630

LOTE Nº 68033/2011

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do
artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

0000068-88.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - EDUARDO DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP256843 -
CAMILA DE MATOS CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000123-39.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CLARICE TEREZA PIFFER GAVAZZI (ADV. SP163349 -
VICTÓRIO LUIZ SPORTELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000130-31.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - BRAZ ALVES DE GOES E OUTRO (ADV. SP212718 -
CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES); ALICE PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP188223-SIBELE WALKIRIA
LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000142-45.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ADALBERTO RIBEIRO BAIÃO (ADV. SP248980 -
GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000147-67.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VICENCIA SOARES GOMES (ADV. SP096231 - MILTON
DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000192-08.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LIA REISMANN E OUTRO (ADV. SP173514 - RICARDO
MASSAD); DEA OLLJUM(ADV. SP173514-RICARDO MASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000280-12.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANTONIO RODRIGUES DA ROSA (ADV. SP138603 -
ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : .

0000308-14.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DAMIANA HOLANDA PEREIRA (ADV. SP085825 -
MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000400-55.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LILIAN SILVA DE LIMA (ADV. SP268811 - MARCIA
ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000415-58.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO
CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000426-87.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000432-94.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EDNA SANCHES VENTUANI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000439-86.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ISMAEL MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000449-33.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GILVAN ALVES DE LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000492-67.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - PEDRINA GARSON SACCO (ADV. SP192373 - GIOVANNA IOSSI CONTIERI e ADV. SP274290 - DORIVAL CONTIERI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000519-79.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AGENOR DA SILVA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000566-87.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CRISTIANE CARREIRA (ADV. SP298201 - CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000607-25.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - NILTON YOSHITANI (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0000613-32.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - IEDA MARIA BROCK (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0000628-30.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LEOVALDO TEIXEIRA CHARAMITARA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000629-15.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - HELGA HANSCH (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000638-74.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DEVANIR BORGES (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000648-21.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - WALTER ALFREDO RISK (ADV. SP210746 - BIANCA MACHADO CESAR MIRALHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000664-09.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SONIA REGINA DOS SANTOS SCARAZZATO - ESPÓLIO (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS e ADV. SP280420 - RAQUEL COCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000669-94.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MIGUEL JOSE JUVELE (ADV. SP227649 - HILTON LISTER PERRI JUVELE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000763-42.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SONIA VIANNA VANZOLINI (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000787-70.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE MENDES DA SILVA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000840-51.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000845-73.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - OSNER ANTONIO FANTIN (ADV. SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI e ADV. SP243166 - CAMILA LOPES KERMESSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000888-10.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LUZIA APARECIDA BASTOS (ADV. SP272206 - SAVIO AUGUSTO MARCHI DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000924-52.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE RICARTE NETO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000980-85.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA DA CRUZ FERNANDES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001089-02.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - BENEDITA LEITE GIL (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001101-16.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001121-07.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ELISAMA MINIQUELLI DEVIDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001225-96.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VANILDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV.) ; PETERSON RODRIGUEZ DE OLIVEIRA (ADV.) ; PRISCILA DE OLIVEIRA (ADV.) : .

0001256-19.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE DE MIRANDA NETO (ADV. SP217687 - MARCELO SANCHEZ CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001295-16.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001316-89.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - RUBENS DA COSTA PATRAO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001335-95.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ARLINDA MARIANA DA SILVA LUCAS (ADV. SP176994 - SANDRA MARIA CAMARGO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001336-80.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JACY DIAS DE TOLEDO ZAMBONI (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001365-33.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - YUKIKO WADA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001366-18.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ADMA PITON HERRERA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001367-37.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO JOSE MIRANDA SIQUEIRA (ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001372-25.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LAURENTINO SOUZA RAMOS NETO (ADV. SP177302 - IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001389-61.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANDRE CORDEIRO DE LUCA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001455-41.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001559-33.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LIDIA DE LURDES BAPTISTA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001573-90.2010.4.03.6309 - 4ª VARA GABINETE - YONE NISHIMURA (ADV. SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001615-66.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SANDRA MARIA PEREIRA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA e ADV. SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0001633-24.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DORVINA THEODORA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); AURORA THEODORA DA SILVA(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); AURORA THEODORA DA SILVA(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001651-11.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE LINEU PELLIZZARI (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001746-41.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ALDINEI TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001749-93.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ELIO ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001763-77.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - RUBENS HALASI (ADV. SP271288 - ROBERTO DE SETTI LATANCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001770-06.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - TIAGO ARAUJO BERMUDEZ (ADV. SP153343 - ROGERIO CASSIUS BISCALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001800-75.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE GALDINO DO NASCIMENTO (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001816-92.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ZELIA MIYUKI NARAMOTO ARAKAKI (ADV. SP165808 - MARCELO WEGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001829-28.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - EVANGELINA PEREIRA (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001897-07.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO GOMES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001913-58.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE FARTORE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001932-35.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

0001938-08.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JULIANA NUNES GARCIA (ADV. SP211244 - JULIANA NUNES GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002026-46.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SEBASTIAO GONCALVES FILHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002048-70.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS TAVARES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002083-30.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE SALVADOR SUEIRO FERRIN (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002125-16.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - YOCHICO YAMAGUCHI FERREIRA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP147286 - JUCELY APARECIDA FLORIANO TEIXEIRA); TOSHIKO YAMAGUCHI LEAL(ADV. SP147286-JUCELY APARECIDA FLORIANO TEIXEIRA); MASAKO YAMAGUCHI BORGES(ADV. SP147286-

JUCELY APARECIDA FLORIANO TEIXEIRA); SHIGUEO YAMAGUCHI(ADV. SP147286-JUCELY APARECIDA FLORIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002239-86.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE LUIZ SANT ANNA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002275-60.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIA OSANIRA DE CARVALHO DE GODOY (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002315-42.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - WILTON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002333-63.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JULIETA PENHA BUSANA DUCCI (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002365-68.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - HILZE ANTUNES MACHADO CALZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002367-38.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FABIO PAES MANSO E OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARIA HELENA MURANO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); JOAQUIM PAES MANSO JUNIOR- ESPOLIO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002375-15.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SILVIO APPARECIDO UNZER (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002390-18.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ALEXANDRE BUBAK MECHANGO ANTUNES (ADV. SP179038 - JOSÉ MECHANGO ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002448-84.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOAO RENALDO CARDOSO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002487-81.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LILIAN SIMOES PIRES (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002510-61.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE ALBERTO CRUZ E OUTRO (ADV. SP155926 - CASSIO WASSER GONÇALES e ADV. SP047703 - VITORINO SOARES PINTO FILHO e ADV. SP146812 - RODOLFO CESAR BEVILACQUA e ADV. SP203903 - FRANCISCO MARESCA JÚNIOR e ADV. SP250945 - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI e ADV. SP260315 - LÍLIAN PIME); NILZA SPROVIERI DA CRUZ(ADV. SP203903-FRANCISCO MARESCA JÚNIOR); NILZA SPROVIERI DA CRUZ(ADV. SP260315-LÍLIAN PIMENTEL); NILZA SPROVIERI DA CRUZ(ADV. SP146812-RODOLFO CESAR BEVILACQUA); NILZA SPROVIERI DA CRUZ(ADV. SP155926-CASSIO WASSER GONÇALES); NILZA SPROVIERI DA CRUZ(ADV. SP047703-VITORINO SOARES PINTO FILHO); NILZA SPROVIERI DA CRUZ(ADV. SP250945-FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002543-17.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - BALBINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002593-43.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DENVER LEANDRO FLOR (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002631-55.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ARNALDO JOSE COSME DE FREITAS GUIMARAES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002635-92.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROSANA APARECIDA SOARES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002760-94.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE RONALDO SILVA (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002774-78.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CARLOS EDUARDO PEREIRA VEGA (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002859-30.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - PAULO SERGIO RAMPAZZIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002885-28.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARCELO GARUTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002892-20.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AMERICO KOITI KAWASAKI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002902-35.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO LOPES GUIMARAES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002904-34.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA NICOMELIA DE PINTOR (ADV. SP151769 - WELLINGTON ARAUJO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002907-86.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - BENEDITO GALVAO DE FREITAS (ADV. SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002920-22.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JULIA LOPES E OUTRO (ADV. SP088421 - ELMAR FERREIRA DE MENESES); DIOGO LOPES RODRIGUES(ADV. SP088421-ELMAR FERREIRA DE MENESES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002923-40.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS NATALE (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002937-58.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ELISEO POSE FERNANDEZ (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : .

0002940-76.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ISABEL PERES PEREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002963-22.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ORLANDO GOMES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003006-56.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - EVALDO ANTONIO PINTO JUNIOR (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003141-68.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - VANDERLETE COSTA DE MACEDO (ADV. SP109165 - FELICIO ALVES DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003197-38.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - IVO TAUBNER E OUTRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR); WENDELIN TAUBNER-----ESPOLIO(ADV. SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003473-69.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ELAINE MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO); VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA(ADV. SP268734-RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003576-42.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ROSEMARIA SOUZA LELES (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003581-64.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SEBASTIAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003682-04.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS FAGUNDES MESSIAS (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003834-52.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIO ROMEIRO (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003880-35.2010.4.03.6303 - 4ª VARA GABINETE - FERNANDO ANTONIO BRUNHEROTO (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003885-63.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - NILTON BERNARDINO (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003902-36.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ADAIR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003932-71.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUIZ CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003937-59.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - LYDIA ABRAO (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA e ADV. SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003940-14.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ODETE DA CORTE FRANÇOIS (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA e ADV. SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003955-51.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ROSA GOBARA (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004005-09.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DALVINHO RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP034130 - LAURY SERGIO CIDIN PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004036-29.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - KEZIN SAMUEL PRUDENTE SANTOS (ADV. SP277551 - TATYANA DE MELO MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004075-60.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DANIELLE WATANABE HONDA (ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO e ADV. SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004091-77.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ADAO TREVISOLI (ADV. SP271407 - JULYENE JUNQUEIRA GIL ROMITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004100-39.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - RICARDO BLOISE (ADV. SP028026 - ANGELO PATANE MUSSUMECCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004107-31.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANGELO MUSSUMECCI (ADV. SP028026 - ANGELO PATANE MUSSUMECCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004194-55.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LAIR SOUZA ARAUJO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004218-49.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GUIOMAR FANGANIELLO CALCADA (ADV. SP078258 - CECILIA HELENA ZICCARDI T DE CARVALHO e ADV. SP261010 - FERNANDA BOBROW) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004238-40.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AURORA ANUNCIATA PESSOTTI (ADV. SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004243-62.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - TOMEIO KUWAKINO E OUTRO (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI); GLORIA HISAE MATSUMOTO KUWAKINO(ADV. SP133060-MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004309-08.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP130157 - FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004313-45.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MAURO MARTINS (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004368-93.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - FRANCISCO CUNHA DE ARAUJO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004423-44.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DOUGLAS SALATEO E OUTRO (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO); HIDEO SATO(ADV. SP188101- JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR); HIDEO SATO(ADV. SP267392-CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004445-73.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MANOEL REINALDO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004487-54.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - BENEDICTA PUGLIA DEL CARLO (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004493-95.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LOURDES MARTINS (ADV. SP113177 - JUDITE SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004532-29.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ARTHUR DE FREITAS NETO (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0004536-95.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - RACHEL NAVARRO (ADV. SP182647 - ROBERTO PACHE MAHLMEISTER e ADV. SP187585 - JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004573-25.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARCELO ANTONIO DA CONCEICAO (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA e ADV. SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004575-92.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MIGUEL RICARDO GUIMARAES SENA (ADV. SP284571 - GENEZI GONCALVES NEHER e ADV. SP291280 - PATRICIA NEHER) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO) : .

0004577-96.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP212690 - ADRIANO VINICIUS LEAO DE CARVALHO e ADV. SP246044 - NORIO SANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004596-05.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - NANCI THOME FARIA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004617-78.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FLORINDO FERNANDES FIGUEREDO E OUTRO (ADV. SP196336 - OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR); MARIA MADALENA DIAS PINTO(ADV. SP196336- OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004623-85.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAO ALBERTO DE LIMA NASSIF (ADV. SP175474 - RITA LÚCIA NASSIF ARENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004667-07.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LUIGI MANETTA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004678-02.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MANOEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0004688-46.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DIRCE ARTUR MONTEIRO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004742-46.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MILTON HIROAKI IKEDA (ADV. SP167101 - MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA e ADV. SP185853 - ANA PAULA MIRANDA BODRA e ADV. SP186772 - SUSANA TELLES MACIEL SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004749-04.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GABRIEL SILVESTRE LIBERATO (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004770-14.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - OSCAR CAPUANO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004865-10.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ZELINDA MARIA BUENO DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004874-69.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - RAFAEL DE LIMA MEDICI (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004977-76.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO FERREIRA DIAS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005024-50.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ARLETE ANTONELLI LUCIANO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005025-35.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CARLA HILDEGARD TADIANA HIRSCHMANN (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005032-95.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - EDSON EDEN DOS SANTOS (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005043-56.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ADELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005054-85.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DAMIAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005057-40.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE AVELINO LEMES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005138-86.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - NILDA MARIA DE OLIVEIRA MAION E OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ROGERIO MAION(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); PRISCILA MAION(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); JOAO MAION NETTO - ESPOLIO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005145-78.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NAKI (ADV. SP246912 - VERALICE SCHUNCK LANG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005159-96.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CELIA DE CORRADINE (ADV. SP200152 - CECILIA TIEKO GIBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005185-60.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARCIA SCALISE DE ABREU (ADV. SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005203-18.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUCIANE TSUJI SILVEIRA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005263-88.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - RAPHAEL TAVELLI (ADV. SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI e ADV. SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005360-54.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANALIA MIGUEL DA SILVA (ADV. SP028479 - SAUL ANUSIEWICZ e ADV. SP081076 - ANALIA MIGUEL DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005392-93.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIO CORREIA LOPES (ADV. SP222962 - PATRICIA VIVEIROS PEREIRA e ADV. SP285729 - LUSINETE BARBOSA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005393-44.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005403-25.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GILSON BRUNETTI E OUTRO (ADV. SP119001 - VALTER LUIZ FILHO); SONIA REGINA LANCIANI BRUNETTI(ADV. SP119001-VALTER LUIZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005409-95.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSIAS MENDONCA DA SILVA (ADV. SP087611 - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005417-09.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - NICOLA PROVIDENTI E OUTRO (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA); JURACY RAMOS PROVIDENTI(ADV. SP085353-MARCO ANTONIO HIEBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005422-31.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - YASSUO YOKOMI (ADV. SP048786 - DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO e ADV. SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005430-08.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - KARINA GALINARO MOREIRA (ADV. SP180399 - SANDRA COLLADO BONJORNE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005482-04.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE RAIMUNDO MATOS DE SANTANA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005507-80.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA SELMA BARBOSA DE FREITAS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005510-35.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LAURINDA DE JESUS ALVES (ADV. SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005531-11.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ABRACOS FERNANDES (ADV. SP160449 - JOSÉ ISMERALDO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005548-47.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ZELIA ROTTA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005563-16.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE MILTON DA SILVA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005565-83.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ESPEDITO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005570-08.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SHIRLEY VALENTINA VALERIO (ADV. SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005585-74.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - REZI ZANETTI LAVRADO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005586-93.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANA NICOLAU CARDOSA E OUTRO (ADV. SP268515 - CAROLINA SOARES JOAO BATISTA); TEREZINHA NICOLAU CIAPPINI(ADV. SP268515-CAROLINA SOARES JOAO BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005594-36.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARILENA JOAQUINA CURSI SANCHEZ E OUTRO (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO); DALVA LUIZA CURCIO FREITAS(ADV. SP215287- ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005630-78.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA MARLY MALAQUIAS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005671-45.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - IOLANDA DE FATIMA DE SOUZA (ADV. SP216406 - PATRÍCIA APARECIDA DE SOUZA DI LUCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005683-93.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - HILDA MARINA SIAUDZIONIS BIANCHI (ADV. SP232143 - TATIANA ANDREIA SIAUDZIONIS BIANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005698-28.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIONOR DE OLIVEIRA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005704-35.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - RENATO PEREIRA DE LACERDA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005706-05.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SONIA CRISTINA HESPANHOLE VALLE (ADV. SP048786 - DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO e ADV. SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005707-87.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - GERALDO MAURO DE SOUZA (ADV. SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005771-34.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - RENATO DOS SANTOS (ADV. SP176994 - SANDRA MARIA CAMARGO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005807-76.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SOLANGE SILVA (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005812-35.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ALICE IRENE HIRSCHBERG (ADV. SP037698 - HEITOR VITOR FRALINO SICA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005812-64.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - RUBENS PAULO DA CUNHA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005878-44.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VERA LUCIA ROSEIRO (ADV. SP220884 - ELAINE CRISTINA ROSEIRO RUBIAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005926-37.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ELIANA GADINI (ADV. SP067665 - ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ e ADV. SP070531 - LUIS CARLOS AOQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005929-55.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LUCIA MINEKO KIYOMOTO (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006061-15.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ISA KAZUKO MATUZAWA (ADV. SP164038 - LÍGIA MARIA SALGADO FERRO CAETANO e ADV. SP185486 - IRENE DE OLIVEIRA MARZULLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006076-18.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ZILDA AGUIAR DA ROCHA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006107-04.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCIA CARLOS DE SOUZA (ADV. SP252857 - GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006118-33.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - IOLANDA LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP091488 - LINDINALVA ESTEVES BONILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006142-61.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUCIANA CRISTINA RIBEIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006155-60.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - EVA IRENE FELMAN (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY e ADV. SP224006 - MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006212-78.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARTA KIMIKO MITSUDA (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006217-03.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - THEREZINHA DE JESUS BARBOSA (ADV. SP097574 - JORGE ARGACHOFF FILHO e ADV. SP113742 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006231-84.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARCELO VIEIRA (ADV. SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO e ADV. SP220217 - ELIO RICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006236-09.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA DA CONCEICAO ROCHA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006241-31.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARCELO PEREIRA (ADV. SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006255-49.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FILOMENA MARILDA PICERNI CURCIO (ADV. SP109162 - ANTONIO CARLOS FERNANDES BEVILACQUA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006257-82.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - IZABEL RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP156784 - ROSIMAR ALMEIDA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006280-28.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA LUISA ALVES DA SILVA (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006294-46.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CELESTE APARECIDA OLIVEIRA VELOSO E OUTROS (ADV. SP169499 - JOSÉ EDSON DE CASTRO GUIMARÃES); CARLOS ALVES DOS SANTOS(ADV. SP169499- JOSÉ EDSON DE CASTRO GUIMARÃES); CARLOS ALVES DOS SANTOS(ADV. SP108955-DEBORA FERREIRA GIANNICO); MARIA AUXILIADORA DE JESUS CASSIANO(ADV. SP169499-JOSÉ EDSON DE CASTRO GUIMARÃES); MARIA AUXILIADORA DE JESUS CASSIANO(ADV. SP108955-DEBORA FERREIRA GIANNICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006348-12.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MANOEL MARQUES DA SILVA (ADV. SP232404 - ED CARLOS SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006396-05.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - APARECIDA JULIANI (ADV. SP039749 - ROSELY CASTIGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006400-71.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VIVALDINO DAMASIO DE SOUZA (ADV. SP144719 - ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006407-97.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MANOEL ANTENOR DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006418-29.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EVA ROSA VIANA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006429-58.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - PEDRO LUIZ COLALUCA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006488-12.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - YOSHIE MURAKAMI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006510-70.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - IVAN SENA RAMOS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : .

0006518-47.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - EDVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP282407 - WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006523-69.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ODETTE VIANNA POLTRONIERI (ADV. SP137111 - ADILSON PERES ECHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006528-91.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE MESSIAS DO CARMO (ADV. SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006532-31.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARINA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006539-57.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIO DE CARVALHO CAMARGO FILHO (ADV. SP208752 - DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006549-04.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - OSVALDO FERNANDES VIVEIROS (ADV. SP084749 - MAURICIO JOSE CHIAVATTA e ADV. SP231688 - THIAGO ASSAAD ZAMMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006604-52.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE PICCOLOTTO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006608-89.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ EDUARDO SANDRIN SERTORI (ADV. SP237975 - BEATRICE CANHEDO DE ALMEIDA SERTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006630-50.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - RODRIGO CASTRO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP053826 - GARDEL PEPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006640-94.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - EDUARDO DE CAMARGO SANTOS E OUTRO (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ e ADV. SP125256 - SIMONE VIEIRA DE MIRANDA); CLAUDETE APARECIDA DE CAMARGO SANTOS(ADV. SP067176-VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006673-84.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - NELSON TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP061214 - MARIA ANGELA VOTTA MASSARA e ADV. SP134324 - MARCO ANTONIO FERNANDO CRUZ); NADIR TEIXEIRA VASCONCELLOS(ADV. SP061214-MARIA ANGELA VOTTA MASSARA); NADIR TEIXEIRA VASCONCELLOS(ADV. SP134324-MARCO ANTONIO FERNANDO CRUZ); ANNA MARIA TEIXEIRA-ESPOLIO(ADV. SP061214-MARIA ANGELA VOTTA MASSARA); ANNA MARIA TEIXEIRA- ESPOLIO(ADV. SP134324-MARCO ANTONIO FERNANDO CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006697-78.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JESUS GARCIA OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006698-63.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006727-16.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSEFA BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006736-12.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - GEMMA BARBOZA DE CAMPOS (ADV. SP173817 - ROSINEIDE MARTINS LISBOA MOLITOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006741-97.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006743-67.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CARMEN MELLO MARTINS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO e ADV. SP278448 - DANIELA LAPA e ADV. SP295454 - ROSILANE RONCOLETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006744-86.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ENEIDA REGINA CECCON (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006746-22.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE SABINO DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006748-26.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CECILIA PEREIRA LACAVA E OUTRO (ADV. SP137894 - LUCIANA DE BARROS SAFI e ADV. SP243218 - FERNANDA BARRETTA GUIMARÃES); AMELIA PEREIRA LACAVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006754-96.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA ARLETE CIOLA MALDONADO (ADV. SP145846 - MARIA ARLENE CIOLA e ADV. SP281743 - ANGELA AGUIAR DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006766-13.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - NAIR JOSEPHINA QUAGLIA PEREIRA (ADV. SP155517 - RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006767-95.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA MARTINS TEIXEIRA ROSA E OUTROS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); ROSENILDA APARECIDA ROSA(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); RITA DE CASSIA ROSA(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); ROSELI CLARA ROSA(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006784-34.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARCOS DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006787-23.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - LOURDES APARECIDA CONSOLINO E OUTRO (ADV. SP173501 - RENATA LOPES DE CASTRO); AIRTON EUGENIO BASTOS BONAVOLONTA(ADV. SP173501- RENATA LOPES DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006787-86.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FATIMA LEITE MARTINS E OUTROS (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); ALBERTINA LEITE PASQUALINI(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); MARGARIDA DE ASSUMPCAO LEITE ALVES(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006790-41.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA APPARECIDA PESSOA MOLINARI E OUTROS (ADV. SP183585 - MARIA APPARECIDA PESSÔA MOLINARI e ADV. SP190066 - MILTON CESAR DE SOUZA); ADIR MOLINARI JUNIOR(ADV. SP190066-MILTON CESAR DE SOUZA); ADIR MOLINARI JUNIOR(ADV. SP183585-MARIA APPARECIDA PESSÔA MOLINARI); LUIS FERNANDO MOLINARI(ADV. SP183585-MARIA APPARECIDA PESSÔA MOLINARI); LUIS FERNANDO MOLINARI(ADV. SP190066-MILTON CESAR DE SOUZA); MARCO ANTONIO MOLINARI(ADV. SP183585-MARIA APPARECIDA PESSÔA MOLINARI); MARCO ANTONIO MOLINARI(ADV. SP190066-MILTON CESAR DE SOUZA); ANTONIO CARLOS MOLINARI(ADV. SP183585-MARIA APPARECIDA PESSÔA MOLINARI); ANTONIO CARLOS MOLINARI(ADV. SP190066-MILTON CESAR DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006824-50.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES RECCO CASSIS E OUTRO (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO e ADV. SP067618 - ANA MARIA GENTILE MONTERROSO); SUELI DE LOURDES CASSIS(ADV. SP061946-EDGARD MENDES BENTO); SUELI DE LOURDES CASSIS(ADV. SP067618-ANA MARIA GENTILE MONTERROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006835-79.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARGARIDA MARIA NARDI (ADV. SP140275 - VALDIR TELES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006836-64.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP278442 - SORAYA PERES BARBOSA FRANÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006867-21.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA ANGELINA MODE (ADV. SP173532 - RODRIGO ETEROVIC VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006891-15.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DOMICIO LOZANO KULAIF (ADV. SP249998 - FABRICIO LOZANO KULAIF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006902-44.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ILDA IRIDE NETTI TOGNOLO (ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES e ADV. SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS e ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006916-28.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARILDES MARIA DE JESUS (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006959-62.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - THENILLE ERLEA MAZETTI DE LIMA (ADV. SP252989 - RAFAEL ALVES IBIAPINO e ADV. SP220882 - EDISON DE MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007051-40.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MIGUEL LEONARDO ESPINOLA MONTANIA (ADV. SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007086-97.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NELSON PEREIRA DE GODOY (ADV. SP055416 - NIVALDO PEREIRA DE GODOY e ADV. SP158157 - ROGÉRIO HALUKI HONDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007097-29.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DANIELLE MAALLOULI (ADV. SP172718 - CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES e ADV. SP187167 - TATIANA ADOGLIO MORATELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007135-07.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - INES NUNES FRANCO (ADV. SP297543 - JORGE JOSE NASSAR JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007137-11.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CICERO VIEIRA SANDES (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007181-93.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOAO MARCEL MATIUSSI HARADA (ADV. SP273394 - TALITA MATIUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007193-78.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FRANCISCA SILVA (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007212-16.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO GALANO (ADV. SP226651 - PAULO AMERICO DA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007216-53.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA HELENA MARCONDES ZUCHETTO (ADV. SP123934 - CELSO AUGUSTO DIOMEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007223-79.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EUDES BENTO DE ALMEIDA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007233-26.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ADINILSON CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007245-06.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDINA LOTTI (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007255-50.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO NUNES DE AZEVEDO (ADV. SP035941 - ANIBAL BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007272-86.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUIZ OTAVIO CIMINO LOUREIRO (ADV. SP188163 - PEDRO FELÍCIO ANDRÉ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007289-25.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO e ADV. SP271888 - ANA PAULA THABATA MARQUES FUERTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007292-77.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANNA CARAMICO MORENO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007295-32.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - RENATO BASTOS (ADV. SP106903 - RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007302-24.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIANA TORRES MONTESINO E OUTRO (ADV. SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO e ADV. SP271888 - ANA PAULA THABATA MARQUES FUERTES); LUIZ JACINTO DA SILVA(ADV. SP030969-JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007326-86.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOAO JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP279857 - ODILON MARTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007330-26.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - TOMICO OKUBO E OUTRO (ADV. SP132435 - ANTONIA APARECIDA TAVELLIN); TOKIE OKUBO(ADV. SP132435-ANTONIA APARECIDA TAVELLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007333-44.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DOMINGOS SOARES E OUTRO (ADV. SP062918 - NORBERTO CELESTINO PEREIRA); ELIZA APPARECIDA DOS SANTOS SOARES(ADV. SP062918- NORBERTO CELESTINO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007340-36.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - RENATO YOSHIO IOSHIMOTO (ADV. SP164038 - LÍGIA MARIA SALGADO FERRO CAETANO e ADV. SP185486 - IRENE DE OLIVEIRA MARZULLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007360-61.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - AFONSO STANISCHESK PARRA (ADV. SP236489 - SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007369-23.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JORGE SOCUTA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007396-40.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SILVANA ARTUSO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO e ADV. SP186927A - DAISSON SILVA PORTANOVA e ADV. SP260642 - DANIELA MINOTTI DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007400-43.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AQUILES JOSE DA SILVA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007430-44.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DIRMA BETONI SIMOES (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI e ADV. SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007459-94.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JORGE FERREIRA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP033066 - ALUYSIO GONZAGA PIRES); MARIA DO SOCORRO ANDRADE GUIMARAES(ADV. SP033066- ALUYSIO GONZAGA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007463-68.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDUARDO BORAZO (ADV. SP213396 - ELIANA BORAZO e ADV. SP094411 - YVONNE GLORIA A C MACIEL HIRSEKORN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007474-63.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FABIANA MARTIN DE MACEDO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007474-97.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RICARDO ORLANDO E OUTRO (ADV. SP025922 - JOAO ANTONIO NAVARRO BELMONTE); DARCI DE OLIVEIRA ORLANDO(ADV. SP025922-JOAO ANTONIO NAVARRO BELMONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007480-70.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - RICARDO FUSCO (ADV. SP123039 - RITA DE CASSIA PAULI RINALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007488-81.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA NILZA VOLPE BOASSALY (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007500-32.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - RUBENS JOSE GAGLIARDI (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007510-76.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FLAVIO TORRESI MARCOS (ADV. SP213303 - RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007519-38.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NELSON FAIA AMORIM E OUTRO (ADV. SP200118 - GUILHERME NORDER FRANCESCHINI); RUTH TEREZINHA NASCIMENTO FAIA AMORIM(ADV. SP200118-GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007534-07.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AVANILDA JARDIM DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007541-62.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA HELENA DE PAULA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP071558 - ELIANE MONTANINI ALVAREZ e ADV. SP153390 - ANDREA LARA NUNES DOS SANTOS e ADV. SP274881 - TALES DESTRO); JOSE RODRIGUES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007599-65.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO RODRIGUES LEMES (ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007606-23.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - EULALIA MODESTO TAGORE (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007673-85.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARILSA BERMUDEZ ESTEVES DIAS (ADV. SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007687-06.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MANOEL BUENO FONTES E OUTRO (ADV. SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO); IGNEZ PERES FONTES(ADV. SP085036-IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007712-19.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DANILO AMORIM BERNARDES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007722-29.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DANIELA SIQUEIRA DE LIMA (ADV. SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007728-70.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MILTON HITOSHI FURUSAWA (ADV. SP132435 - ANTONIA APARECIDA TAVELLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007746-28.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JACI LUIZA MENG DE MENEZES (ADV. SP235410 - GUNTHER FRERICHS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007764-78.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FERNANDO SEIJI MAKIBARA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007779-81.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MORIO SATO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007784-06.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VIVIANE CARIGAS MONTEIRO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007784-40.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE ROSA E OUTROS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA); VALTEMIR ROSA(ADV. SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA); VAGNER ROSA(ADV. SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007809-19.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ROSANA RITA BORGHI ALVES LUZ (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007814-41.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MAURICIO DA SILVA GELMETTI (ADV. SP232490 - ANDREA SERVILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007850-49.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO DE SALES MARTINS (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007875-96.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS PEREIRA RUSSO (ADV. SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007878-51.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO FERNANDES FERRI (ADV. SP155116 - ANTONIO GRILLO NETO e ADV. SP189879 - PATRICIA LIMA GRILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007897-57.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARCIO NAKAMURA (ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007901-94.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - IRENE SHIZUKA IWAMOTO (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007919-81.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AURELINA MARIA DA CRUZ (ADV. SP182753 - APARECIDA HATSUME HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007936-54.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FABIO VICENTE ARILLA (ADV. SP102898 - CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007941-42.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MANOEL PEDRO FILHO (ADV. SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007942-27.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CELIA REGINA STARCK (ADV. SP101666 - MIRIAM ENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007948-34.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007975-17.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - YOSHIKO NAKASHIMA (ADV. SP173430 - MELISSA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007978-06.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ARLETE FERREIRA BAZARIM E OUTRO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); FRANCISCO BAZARIM(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007981-24.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - THEREZA APARECIDA DA SILVA PALADINI E OUTRO (ADV. SP101666 - MIRIAM ENDO e ADV. SP243127 - RUTE ENDO); CARLOS ELIAS PALADINI(ADV. SP101666-MIRIAM ENDO); CARLOS ELIAS PALADINI(ADV. SP243127-RUTE ENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007993-72.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - RUBNER VILENS GIRIBONI DE MELLO (ADV. SP152703 - RUBNER VILENS GIRIBONI DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007994-57.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - VANDERLEI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP211046 - DANIEL BEDOTTI SERRA); LEILA MARLY DOS SANTOS LUZ(ADV. SP211046-DANIEL BEDOTTI SERRA); JOSE DOS SANTOS FILHO(ADV. SP211046-DANIEL BEDOTTI SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008018-85.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - PATRICK CHASSAN (ADV. SP054240 - MARISTELA MILANEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008023-44.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA FRANCO LISBAO (ADV. SP108748 - ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO e ADV. SP048877 - ROSA MARIA BRACCO SUAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008023-73.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SINVALDO LOPES DE ALCANTARA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008039-27.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - VALDOMIRO DUTRA PEREIRA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008071-66.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - APARECIDO DONIZETE SILVA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA e ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008095-31.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE SENE BELEM (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008098-49.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA DO ROSARIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP131327 - VIRGINIA MARIA PEREIRA MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008124-47.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GREMAR LUIZ MARCELLO (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008127-02.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - NEUSA CAVERSAN (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008131-73.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DIRCE CHRISTIANO GONCALVES (ADV. SP140271 - ROSELENE DE SOUZA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008136-61.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ERALDO JOSE SOARES (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008164-63.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LUIZ ESTEVES BERTONCINI E OUTROS (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO); MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI(ADV. SP129023-CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO); MARCOS LUIZ SIQUEIRA NUNES BERTONCINI(ADV. SP129023-CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO); MAURICIO PAULO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI(ADV. SP129023-CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008226-69.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SAMIR MIGUEL (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008301-11.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - NAHOE TSUSHIMA E OUTRO (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE); PEDRO MITSUO TSUSHIMA(ADV. SP209764-MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008318-47.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PAULO ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008329-42.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARCIA SANTOS BATISTA (ADV. SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008329-76.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO DONIZETTI LIMA (ADV. SP134397 - MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008335-83.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VICENTE MICHELAZZO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008342-12.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANDREA TINAE NACAMURA (ADV. SP026391 - HELIETE MARLY REALE SALDANHA DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008354-89.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - KATIA KIOKO ZOPPELLO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008366-06.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOAO NASCIMENTO DOS REIS (ADV. SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008378-20.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ELAINE MARTINS DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); FLORENCIO CAMARGO- ESPOLIO(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008381-43.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - IRIS BUENO (ADV. SP109128 - ISIS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008396-07.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - VALDERSI PASSONI (ADV. SP271288 - ROBERTO DE SETTI LATANCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008414-96.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE NETO (ADV. SP066096 - ROSELEIDE RUELA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008430-50.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JAIME FERNANDES (ADV. SP080760 - ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008437-42.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ARMINDO REBELO PENAJÓIA (ADV. SP045870 - ANTONIO BENEDITO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008443-15.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DIVINO REBELATO E OUTROS (ADV. SP132804 - MARCOS HASHIMOTO); CARMEM REBELATO BICO(ADV. SP132804-MARCOS HASHIMOTO); INES LUIZA DE OLIVEIRA(ADV. SP132804-MARCOS HASHIMOTO); DANIEL LUIZ DE OLIVEIRA(ADV. SP132804-MARCOS HASHIMOTO); PEDRO REBELATO(ADV. SP132804-MARCOS HASHIMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008453-25.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - WILSON DOMINGOS PIZZAIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008457-96.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - NELI ERICA NAMPO HIRATA (ADV. SP065488 - ABRAHAM BEN-LULU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008462-21.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008464-54.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOAO TELES VIDAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008465-73.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ERCILIA FIGUEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008505-55.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SILVIA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008530-68.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SEBASTIAO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP274556 - ARISTON DE MATTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008547-07.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOAO MITSUNORI TUBONI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV. SP257361 - FELIPE PASQUALI LORENÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008608-28.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ODAIR JOSE BENEDITO (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008608-62.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIETA BRESSER ROSSATO E OUTROS (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR e ADV. SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE); OSCAR BRESSER ROSSATO(ADV. SP256887-DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE); SONIA BRESSER ROSSATO PIAZZI(ADV. SP256887-DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008662-91.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - EDNA AUXILIADORA DOS REIS (ADV. SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008680-49.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - OSWALDO ATILIO DE CARVALHO BISORDI E OUTRO (ADV. SP249414 - PAULO ESTEVÃO DE AQUINO CASTRO); MARCIA POYARES BISORDI(ADV. SP249414 - PAULO ESTEVÃO DE AQUINO CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008682-19.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANDRE POYARES BISORDI (ADV. SP249414 - PAULO ESTEVÃO DE AQUINO CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008685-71.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIANA POYARES BISORDI (ADV. SP249414 - PAULO ESTEVÃO DE AQUINO CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008725-53.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GISELE GUIMARAES DE SOUZA FONSECA (ADV. SP213712 - JARBAS PINTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008726-38.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - GESIKA APARECIDA DE SOUZA FONSECA (ADV. SP213712 - JARBAS PINTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008748-33.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ROSANGELA MARIA RIGAMONTI DE MELLO E OUTRO (ADV. SP107573A - JULIO CESAR MARTINS CASARIN); REINOR ELIAS DE MELLO(ADV. SP107573-JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008750-66.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES APARECIDA UGLIANO RONCATTI E OUTROS (ADV. SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS); MILTON UGLIANO RONCATTI(ADV. SP081415-MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS); GISELLE UGLIANO RONCATTI(ADV. SP081415-MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008760-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CONCEICAO JACOMETI (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008761-61.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - UBALDO LEMOS PEREIRA (ADV. SP233129 - ZENAIDE ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008765-35.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JORGE MARQUES DOS REIS (ADV. SP142340 - TARCILIO PIRES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008783-22.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA SANCHES PALAZZO (ADV. SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008786-11.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CARLOS CESAR SANTOS SAMPAIO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008814-76.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA SEGURA ORTEGA (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV. SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008822-19.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - OSVALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008832-34.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANGELA MARIA COELHO MONTEIRO COLLACO E OUTROS (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO); ANA MARIA COELHO MONTEIRO(ADV. SP093183-ISABEL LEITE DE CAMARGO); ARACY COELHO MONTEIRO- ESPOLIO(ADV. SP093183-ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008833-82.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - TEREZINHA INAGAKI MOUTA (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV. SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008836-37.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ALICE BUSSAB BURIHAN (ADV. SP120081 - CLAUDIO MUSSALLAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008841-25.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008848-17.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - GILBERTO CAETANO GUEDES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008856-91.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - FRANCISCA MARIA DE JESUS SIQUEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008871-94.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SUELI STAICOV (ADV. SP149860 - SUELI STAICOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008877-67.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE NEZIO DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008886-29.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE PEDRO VIEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008896-73.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - EDSON MARCIANO (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008902-80.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA BRESOLIN (ADV. SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008917-49.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NILVA BIASOTTO DEVECHI (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008921-86.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - THIAGO LUIZ DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008955-61.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIVALDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008959-35.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE MORAIS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008970-64.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008975-86.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JACQUELINE KIYOMOTO SAKURAI (ADV. SP130353 - FERNANDO REZENDE TRIBONI e ADV. SP149872 - ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008998-32.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VLADIMIR DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009021-75.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CLAUDIO BALDIN DAMATO (ADV. SP063823 - LIDIA TOMAZELA e ADV. SP261204 - WILLIAN ANBAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009028-33.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - HUDSON PALUMBO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009043-36.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - RUBENS CAHIN E OUTRO (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO); FILADELFIA ALVES BEZERRA CAHIN(ADV. SP093183-ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009061-91.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - RUI ROMUALDO DA CONCEICAO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009062-42.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA BRANCA DA SILVA PACHALIAN (ADV. SP249847 - GUILHERME DA SILVA PACHALIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009079-78.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ALICE OLIMPIA DOS SANTOS (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009122-78.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ANISIO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009123-97.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ADRIANO LOPES E OUTRO (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO); ZITA BEKNER LOPES(ADV. SP151636-ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009128-85.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GLAUCIA IANNI BOTTER (ADV. SP083530 - PAULO CESAR MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009132-25.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - EDIS DOS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009158-57.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NELSON VICTOR MARSAL E OUTRO (ADV. SP034665 - DOUGLAS GUELFY); ROMILDA PARMEJANE MARSAL(ADV. SP034665-DOUGLAS GUELFY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009183-36.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DANIEL CARAVIELLO (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009234-81.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MAX HENRY BOUDIN - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP151706 - LINO ELIAS DE PINA e ADV. SP152086 - VANDERLY GOMES SOARES); MARIA FRANCISCA PALMA PINTO(ADV. SP152086-VANDERLY GOMES SOARES); DELDUQUE PALMA PINTO(ADV. SP152086-VANDERLY GOMES SOARES); DJALMA PALMA PINTO - ESPÓLIO(ADV. SP152086-VANDERLY GOMES SOARES); ISMAEL PALMA PINTO(ADV. SP152086-VANDERLY GOMES SOARES); RAQUEL PALMA PINTO(ADV. SP152086-VANDERLY GOMES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009246-61.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE GERALDO FILHO (ADV. SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO e ADV. SP197548 - ADRIANA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009277-81.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA VITORIA PEREIRA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009279-85.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GERSON PIGATTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009356-94.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ELENICE ELIAS BENTO DE MORAIS (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009381-10.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JAIR PADIAL CAPARROZ (ADV. SP066063 - SERGIO DE CARVALHO SAMEK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009418-03.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009440-61.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANA LUCIA LEIBRUDER (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009449-57.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANNA CRISTINA FONTOLAN BRUCKMANN (ADV. SP158087 - LUCIANA VILHENA MORAES SALDANHA FONTOLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009474-70.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SERGIO NERIE OUTRO (ADV. SP279389 - RITA DE CASSIA COSSETI); IRACEMA BRAGA NERI(ADV. SP279389-RITA DE CASSIA COSSETI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009483-95.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SETSUKO AOYAMA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009500-68.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIO RUSSO JUNIOR (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009505-90.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO DE PAULA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO); TEREZINHA DAS GRACAS BISSOLI RODRIGUES(ADV. SP129023-CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO); TEREZINHA DAS GRACAS BISSOLI RODRIGUES(ADV. SP142079-REGINA CLAUDIA GONÇALVES DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009578-62.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DILCEA MOREIRA DE SCHUELER BARBOZA (ADV. SP150340 - CHEN CHIENG LONG e ADV. SP258419 - ANA CAROLINA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009622-81.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - NEUSA CERDA DE CARVALHO DUARTE DA SILVA (ADV. SP158087 - LUCIANA VILHENA MORAES SALDANHA FONTOLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009630-92.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ROSA THEREZINHA DA COSTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009682-54.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - IVAN SOARES PINTO (ADV. SP155926 - CASSIO WASSER GONÇALES e ADV. SP260315 - LÍLIAN PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009692-64.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUIZ GONZAGA DE FARIA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009711-07.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CATHARINA GRAVANITCH PINTO (ADV. SP250945 - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI e ADV. SP146812 - RODOLFO CESAR BEVILACQUA e ADV. SP155926 - CASSIO WASSER GONÇALES e ADV. SP260315 - LÍLIAN PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009714-25.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RICARDO DE CARVALHO SALA (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009717-77.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ALCY BENTO MOREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009718-62.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARISTELA LIMA DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009766-21.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ALADIA TEREZINHA MACHADO (ADV. SP288771 - JOELMA APARECIDA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009768-88.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE JOAQUIM DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009774-66.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ALFREDO DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009790-49.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LAURA YUKIKO UEHARA (ADV. SP065986 - MARCO ANDRE NEGREIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009864-06.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ERIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009874-84.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FRANCISCA MARIA DE JESUS SIQUEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009962-88.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO DOS SANTOS LOBO (ADV. SP170915 - CLAUDIA SUMAN e ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009979-61.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - EDEGAR LUCIANO ANNIBALE (ADV. SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010027-20.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA TEREZINHA ROSSELLI E OUTRO (ADV. SP095086 - SUELI TOROSSIAN); LUZIA RODRIGUES ROSSELLI(ADV. SP095086-SUELI TOROSSIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010029-87.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EMERSON CHARLES DOS SANTOS (ADV. SP181766 - ALEXSANDER SAMIR SIMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010038-15.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - GISSELY AUGUSTA PEREIRA (ADV. SP100339 - REGINA TEDEIA SAPIA e ADV. SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010074-91.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCELO JUN YAMAMOTO (ADV. SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010078-31.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - RUBENS CARDILO E OUTRO (ADV. SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA); NAIR TEIXEIRA CARDILO(ADV. SP180609-MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010082-68.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIO DE SOUZA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA e ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010111-21.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - OSWALDO PINTO CORREA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); CRISTINA APARECIDA CORREA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010125-05.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANIBAL DE FREITAS (ADV. SP268376 - ANDREIA VALERIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010179-68.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO DAMEAO DE SOUZA (ADV. SP213383 - CLOVES ALVES DE SOUZA e ADV. SP222086 - VANESSA DIAZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010186-60.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUIS CARLOS MASCHIO (ADV. SP210832 - ROSELI CAIRES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010192-38.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ISIS BUENO (ADV. SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010227-90.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - NADIR SOUZA OLIVIERI E OUTRO (ADV. SP213534 - FERNANDO ROBERTO BERTUCE GONZALEZ); JULIO OLIVIERI(ADV. SP213534-FERNANDO ROBERTO BERTUCE GONZALEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010229-94.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA CLARA AUGUSTO (ADV. SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA e ADV. SP096567 - MONICA HEINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010239-07.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MAURICIO EPIFANIO DE AZEVEDO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010241-11.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ROSA MARTI9NELLI JANNETA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010246-96.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MILTON BARROS DE CASTILHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010266-24.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - EMILIA MARIA DE SOUZA GOES (ADV. AC001500 - DANIEL SIMONCELLO e ADV. SP044616 - LUIZ ANTONIO MARQUES SILVA e ADV. SP275837 - ANDREZA TREDEZINE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010270-27.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - PASCOAL BARBOSA LEAL (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010271-46.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANNA MARIA GONCALVES SERRA (ADV. SP174050 - RODRIGO MORELLI PEREIRA e ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010277-53.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA VERBENE SUCUPIRA DE SOUZA (ADV. SP233439 - MARIA ELIZABETH GONCALVES LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010340-78.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIO YUTACA KADOMOTO (ADV. SP057228 - OSWALDO DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010408-91.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010411-46.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SANDRA DE MESQUITA CANDIDO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010415-20.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MISSAKO NOGUCHI (ADV. SP191822 - ADRIANO TAVARES DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010415-83.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SANTANA ALVES BEZERRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010438-63.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - TEREZINHA BIASOTTO INVANCZYSZYN (ADV. SP141964 - EDUARDO MALHEIROS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010444-70.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - RUTH LOPES ALCANTARA CAULADA (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010447-25.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOAO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK); ABIDINEY LOPES DA SILVA(ADV. SP267038-ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010458-20.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA DA GRACA OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010512-20.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ALFREDO LUIZ NATIVIO (ADV. SP207180 - LUIZ FERNANDO SALLES GIANELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010535-63.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LINA GELCER (ADV. SP086298 - WANIA REGINA ALVIERI VALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010546-29.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CATHARINA ASSUMPTA MONEA MIRANDA (ADV. SP090271 - EDSON ANTONIO MIRANDA e ADV. SP147519 - FERNANDO BORGES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010561-27.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LUIZ ANTONIO ZAGO E OUTRO (ADV. SP242827 - LUIZ SERGIO ZANESCO JUNIOR e ADV. SP213628 - CAROLINA MANTOVANI BOVI); GABINA TORRENTE ZAGO(ADV. SP242827-LUIZ SERGIO ZANESCO JUNIOR); GABINA TORRENTE ZAGO(ADV. SP213628-CAROLINA MANTOVANI BOVI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010578-63.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - HIRTES MARIA COELHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010581-18.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - NELSON MARTINIANO DIAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010586-40.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VANILDA FERNANDES DE BRITO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010599-10.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - PAULO ADIB CASSEB (ADV. SP090271 - EDSON ANTONIO MIRANDA e ADV. SP147519 - FERNANDO BORGES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010660-65.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ARACY CORREA ARRUDA ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP148949 - MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA); LUCIANO ANTONIO PROENCA ARRUDA(ADV. SP148949-MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010669-90.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MERCEDES SANCHES GRACA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010697-58.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - EDISON ZACCARIAS FAVARO (ADV. SP024843 - EDISON GALLO e ADV. SP162594 - ELIANA CERVÁDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010733-03.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA RAUSEO PALMERI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010743-81.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO RULLI NETO (ADV. SP235978 - CAROLINA ALVES CHOBANIAN e ADV. SP183630 - OCTAVIO RULLI e ADV. SP194551 - JUSTINE ESMERALDA RULLI e ADV. SP196785 - FABRICIO RYOITI BARROS OSAKI e ADV. SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI e ADV. SP236187 - RODRIGO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010754-42.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FRANCISCO FELICIO MOREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010771-49.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SEBASTIAO CLOVIS ROBERTI E OUTROS (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA); FABIANA BUZZINI ROBERTI(ADV. SP080509- MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA); LEANDRO BUZZINI ROBERTI(ADV. SP080509-MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010789-36.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO TREVISAN (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010794-58.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - KETTY IIDA SENER (ADV. SP174139 - SÉRGIO MOTTA BICUDO e ADV. SP101277 - LEDA MARTINS MOTTA BICUDO e ADV. SP206532 - AMANDA GARZINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010817-67.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ISABEL CORREA DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010835-88.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - AILTON TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010840-47.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CARLOS MANUEL MENDES MARQUES (ADV. SP099922 - RUTH CLARET CUNHA YANAGUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010844-50.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA ZULENA MORAIS DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010853-17.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - NELSON APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010877-40.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SERGIO SALLES MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP290514 - BARBARA ROMILDA ZANOLLA LEITE); VILMA SILVA MONTEIRO - ESPOLIO(ADV. SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); MARCIA SILVA(ADV. SP290514-BARBARA ROMILDA ZANOLLA LEITE); SHIRLEY SILVA BARBOSA(ADV. SP290514-BARBARA ROMILDA ZANOLLA LEITE); SOLANGE APARECIDA MONTEIRO FRERIS(ADV. SP290514-BARBARA ROMILDA ZANOLLA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010901-68.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - WILSON MANOEL (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010902-87.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ERCI SALES DOTTA (ADV. SP219200 - LUCIANA RAVELI CARVALHO e ADV. SP196568 - VAGNER GONÇALVES PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010960-90.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE DIOGENES MORANDE E OUTROS (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA); RENATA MORANDE(ADV. SP180861-IZIDORIO PEREIRA DA SILVA); MARCIO MORANDE(ADV. SP180861-IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010976-44.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MASAO SUZUKI (ADV. RJ018318 - HIROMI KANNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010981-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROSALIA AGUILAR MORENO (ADV. SP085679 - FATIMA CRISTINA BONASSA BUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010997-39.2008.4.03.6306 - 9ª VARA GABINETE - MOACIR MESSIAS MOTA (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES e ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011038-84.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MITUE IYDA MINEMATSU (ADV. SP225150 - TULLIO VICENTINI PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011057-56.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MANUEL PEREIRA RUIVO (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011060-11.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CONSTANTINO PEAGUDA SALGADO (ADV. SP196875 - MARLENE ROICCI LASAK e ADV. SP217516 - MEIRI NAVAS DELLA SANTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011068-85.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - RINEU TOMIATTO (ADV. SP250968 - PRISCILA DE JESUS OLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011082-69.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CELESTINO DE RESENDE E OUTRO (ADV. SP250968 - PRISCILA DE JESUS OLO); CLAIR APARECIDA DE REZENDE(ADV. SP250968-PRISCILA DE JESUS OLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011094-83.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LILIAN OSMO (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011114-74.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA GIUSEPPA DE PIANO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011115-59.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE SODRE AMORIM (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011133-80.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CATHARINA MASSABKI (ADV. SP239944 - TATIANA FUSCO BRAKNYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011149-68.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - HENRIQUE COCCETRONE NETTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011157-11.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARCELO APARECIDO LIMA (ADV. SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011160-63.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ELVIRA CORREA DE CARVALHO (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011162-33.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - TEREZINHA DE LOURDES FERREIRA GARCIA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011178-84.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIO GERGAMO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011216-96.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANA ELIANA DE SOUZA (ADV. SP073664 - LUIZ PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011263-07.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - KATHUCIA FRANCO FERREIRA (ADV. SP211196 - DANIEL LUTFI e ADV. SP199207 - LILIAN TISI SANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011290-87.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CUSTODIO QUIRINO (ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011324-62.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LUIZ GUANDALINI (ADV. SP188124 - MARIANGELA GUANDALINI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011396-49.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA DE ASSUNÇÃO CRISTINO CONFALONIERI E OUTRO (ADV. SP222456 - ANDREZA ANDRIES); ZULMIRA CRISTINO BORIN(ADV. SP222456-ANDREZA ANDRIES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011403-41.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DO SOCORRO GUILHERME DE SOUZA AZEVEDO (ADV. SP055513 - NOEME SOUSA DE MOURA e ADV. SP271275 - OSVALDO PINTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011427-69.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SUELY DOS REIS MEDAGLIA (ADV. SP020249 - MARIA APARECIDA C F L EVANGELISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011433-42.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ALESSANDRO CARLOS AFFONSO (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011463-77.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - GERSON DAVI MORO E OUTROS (ADV. SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS); ARCHIMIA HERMELINDA MORO - ESPOLIO(ADV. SP100339-REGINA TEDEIA SAPIA); ARCHIMIA HERMELINDA MORO - ESPOLIO(ADV. SP249875-RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS); SIMONE MORO TAPIAS(ADV. SP249875-RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011467-80.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - TATIANA CARVALHO BARBOSA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011471-88.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - IRENE GOMES DE FERITAS (ADV. SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011479-31.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EUGENIA AMADIO TONIDANDEL E OUTRO (ADV. SP082596 - MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE); MARIA AMADIO TONIDANDEL(ADV. SP082596-MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011484-53.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MITUKO KOHAGURA (ADV. PR005703 - RYOSEI KUNIYOSHI e ADV. PR028849 - ISRAEL MASSAKI SONOMIYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011492-30.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SATIE ASATO TAMAGUSUKU E OUTRO (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI); EIJI TAMAGUSUKU(ADV. SP086183-JOSE HENRIQUE FALCIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011494-97.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ERENILDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA e ADV. SP285806 - ROBERTA MATTOS CRUZ); GHILHERME PEREIRA DA SILVA(ADV. SP285704-KATIA BESERRA DA SILVA); GHILHERME PEREIRA DA SILVA(ADV. SP285806-ROBERTA MATTOS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011499-56.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JANE DILIS KUCZKOWSKI (ADV. SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011509-66.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SILVIA ORTIZ DE GODOY CYCHINIGFF (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU e ADV. SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011542-56.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANA LEVCENKA RAMOS (ADV. SP083675 - SILVIA JURADO GARCIA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011549-48.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP083675 - SILVIA JURADO GARCIA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011564-17.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - IRENE BOTTINI CARRARA E OUTROS (ADV. SP182668 - SANDRA REGINA COSTA); PAULO SERGIO BOTTINI CARRARA(ADV. SP182668-SANDRA REGINA COSTA); SONIA MARIA BOTTINI CARRARA(ADV. SP182668-SANDRA REGINA COSTA); CLEIDE BOTTINI CARRARA(ADV. SP182668-SANDRA REGINA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011602-63.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FERNANDO ASSIS DE CASTRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011618-17.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO GRANIERI - ESPOLIO (ADV. SP046050 - MARIA CECILIA LODOVICI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011657-14.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FABIANO BERTIN LOPES (ADV. SP207457 - PABLO LUCIANO SERÔDIO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011681-08.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO SILVESTRE DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011731-68.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - REGINA MARIN SILVEIRA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011759-36.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA SANTOS BARACHO (ADV. SP144852 - LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011793-74.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA TRINDADE JORGE (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011798-96.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - GILMAR GUITA (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011800-66.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO JUNQUEIRA CARVALHO (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011804-06.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SONIA MARIA FIDALGO KOGA (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011850-92.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE ANES SPANGHERO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011857-84.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SATIKO NAKASHIMA (ADV. SP173430 - MELISSA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011865-95.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - TULLIA FILOMENA ADRIANA BARRA E OUTRO (ADV. SP218989 - DOUGLAS SOARES DE LIMA e ADV. SP156214 - EDUARDO FRANCISCO POZZI e ADV. SP167571 - REGIS ALESSANDRO ROMANO); LELIA JOANNA MARIA BARRA(ADV. SP218989-DOUGLAS SOARES DE LIMA); LELIA JOANNA MARIA BARRA(ADV. SP156214-EDUARDO FRANCISCO POZZI); LELIA JOANNA MARIA BARRA(ADV. SP167571-REGIS ALESSANDRO ROMANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011880-30.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANNA LUIZA TADDEO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARRE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011902-25.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOAO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011906-62.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARCOLINO DE JESUS (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011964-31.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA DE JESUS MIMURA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011968-39.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ELSON VANI NASCIMENTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011994-03.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO COLOZZA E OUTROS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); APARECIDA LUZIA COLOZZA GAMA(ADV. SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); MARIA MIDEA COLOZZA- ESPOLIO(ADV. SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011998-40.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WALDEMAR SCARAMUZZI (ADV. SP183459 - PAULO FILIPOV e ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV e ADV. SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012002-43.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE LEONIZIO FILHO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012021-49.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - THEIZI MIMURA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012031-93.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - RODRIGO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP104506 - ESDRAS ALVES PASSOS DE O FILHO e ADV. SP121546 - IDINEIA PEREZ BONAFINA e ADV. SP187001 - MARCELO DE PASSOS SIMAS); ARMANDO RODRIGUES - ESPÓLIO(ADV. SP104506-ESDRAS ALVES PASSOS DE O FILHO); ARMANDO RODRIGUES - ESPÓLIO(ADV. SP121546-IDINEIA PEREZ BONAFINA);

ARMANDO RODRIGUES - ESPÓLIO(ADV. SP187001-MARCELO DE PASSOS SIMAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012037-03.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE TADEU ROSA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012048-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO MASSABKI E OUTRO (ADV. SP239944 - TATIANA FUSCO BRAKNYS); MARTA CRISTINA BRACCO MASSABKI(ADV. SP239944-TATIANA FUSCO BRAKNYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012060-80.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012077-19.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROBERVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012084-11.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - TERESA PRIOLO PALLINI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012121-38.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA FERNANDA PRINCIPE BATISTA (ADV. SP059834 - ROSELI PRINCIPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012145-32.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - TIAGO MOSCHETTA PADILHA (ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012147-36.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012154-28.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AFRO DA CRUZ SILVA (ADV. SP164501 - SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012166-42.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ALDIVINO PRADO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012169-60.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - GERSON DAVI MORO (ADV. SP100339 - REGINA TEDEIA SAPIA e ADV. SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012178-22.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SONIA MARIA VISINI SERVILHA (ADV. SP070531 - LUIS CARLOS AOQUE e ADV. SP067665 - ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012199-95.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DEUSDETE JOSE FERNANDES (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL e ADV. SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012207-72.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LUCIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012250-09.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SIDNEI DE OLIVEIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE); WESLEY DE OLIVEIRA DIAS(ADV. SP243273-MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE); MARCIO DE OLIVEIRA DIAS - ESPÓLIO(ADV. SP243273-MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012258-20.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SIGETAKA NAGAMINE (ADV. SP155252 - MARLON GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012268-30.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VANILDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012285-03.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CLAUDIO ALEXANDRE BORGES (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012298-02.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOAQUIM MARQUES DA SILVA (ADV. SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012304-72.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FLAVIA ASSAD RODRIGUES LOPES PINHEIRO DE CASTRO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012350-61.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - GABRIEL LEVY TURA NUNES (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012354-35.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012360-08.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CELSO EDUARDO OHNO (ADV. SP265178 - YORIKO MINAMI TOYOMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012371-37.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUREO BENTO LOMBARDI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012378-29.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE MANOEL PAIVA DINIZ (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012385-55.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - BERNADETE BATISTA TAVEIRA E OUTRO (ADV. SP023461 - EDMUNDO GUIMARAES FILHO); ANTONIO GALDINO TAVEIRA(ADV. SP023461-EDMUNDO GUIMARAES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012393-32.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - VINICIUS ANDRE MEDEIROS (ADV. SP142425 - RUBENS GARCIA e ADV. SP152195 - DIRLENE DE FÁTIMA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012439-84.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - IDA REGINA (ADV. SP154393 - RICARDO PEREIRA RIBEIRO e ADV. SP257333 - CYNTHIA MARIA HATSUMI KADOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012448-17.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MANUEL IANOVALLI E OUTRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); MARIA DE JESUS JOSE IGREJA- ESPOLIO(ADV. SP100804- ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012468-37.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SUELI DE CAMILLO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012489-13.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DENISE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012493-84.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ELIZABETH MELLO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP057118 - MAURICIO RHEIN FELIX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012500-42.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DURVALINA MARCON (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012502-12.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - NAIR LUIGI MARTINS (ADV. SP241398 - SANDRA ANTONIETA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012514-26.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ALONSO SANCHES (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012518-63.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA SANTANA CHAGAS LOPES (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012533-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ELIEL BOTEGA BALESTERO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012570-93.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA PINHEIRO MARTINS E OUTRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP126509 - MARIA APARECIDA DE B DOS SANTOS e ADV. SP192293 - PRISCILA VITORATO BARBOSA e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); DINIZ MARTINS

DUQUE(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); DINIZ MARTINS DUQUE(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012601-16.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JACIRA DE OLIVEIRA MOTA (ADV. SP091994 - JOSE OSWALDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012612-45.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE DOS REIS RODRIGUES JESUS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012613-30.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE MACEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012630-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE RODRIGO BIAZUCCI (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012635-88.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012645-35.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - HISASHI YAMAGUCHI (ADV. SP040310 - HARUMY KIMPARA HASHIMOTO e ADV. SP246246 - CELINA SATIE ISHII) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012655-45.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA CECILIA CAMARGO DE TOLEDO OLIVEIRA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012659-19.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE ADOLFO SIQUEIRA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012660-04.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE EPIFANIO DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012671-96.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - IVONE SPINARDI SACONI E OUTRO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO); MARIO SACONI(ADV. SP198155-DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012685-80.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARCO ANTONIO MANGEALARDO GRILLO (ADV. SP157444 - ADRIANA SIMONIS MARTINS e ADV. SP272415 - CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012690-39.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LEONTINA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP282084 - ELVIO BENEDITO TENORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012692-72.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JEANETE SIMONIS MARTINS E OUTROS (ADV. SP157444 - ADRIANA SIMONIS MARTINS e ADV. SP272415 - CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA SAAD); WALTER ANTONIO SIMONIS(ADV. SP157444-ADRIANA SIMONIS MARTINS); WALTER ANTONIO SIMONIS(ADV. SP272415-CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA SAAD); WILMA SIMONIS ARIAS FRANCO(ADV. SP157444-ADRIANA SIMONIS MARTINS); WILMA SIMONIS ARIAS FRANCO(ADV. SP272415-CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012697-94.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CARLOS AKIO HIRATA E OUTRO (ADV. SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA e ADV. SP291936 - FERNANDA CONDE NAPOLITANO); ROSA KIKUE HIRATA(ADV. SP236314-CARLOS EDUARDO BATISTA); ROSA KIKUE HIRATA(ADV. SP291936-FERNANDA CONDE NAPOLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012729-02.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - APARECIDA DE ALMEIDA MODOLO (ADV. SP025094 - JOSE TROISE e ADV. SP165376 - MARIA APARECIDA MALANGE TROISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012750-75.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - VALQUIRIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012765-44.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - EUNICE SANTELLO ALIOTTE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012777-92.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JAILTON DO ROSARIO SANTOS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012815-07.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012830-73.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOAO TEODORO NETO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012834-13.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIO MIGUEL BRAZ (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012858-07.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA NILZETE HIGINO DE MACEDO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012861-59.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - FLAVIA ZACHARIAS JERONIMO (ADV. SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012901-41.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARCIO PARRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012912-70.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO LACERDA DE LIRA (ADV. SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012946-45.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CICERO BARBOSA HONORATO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012970-73.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JAIME MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012975-95.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RODRIGO JUSTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012998-41.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013044-30.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LUIZA MONTAGNER VIOTTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013084-12.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MAURO CESAR DUARTE RIBEIRO (ADV. SP210075 - GREICY DUARTE RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013087-64.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NILCE MARIA CASTANHO LAVAQUIE OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARCIA CASTANHO LAVAQUI GONCALVES(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MURILO CASTANHO LAVAQUI(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARCELO CASTANHO LAVAQUI(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013126-61.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA TEREZINHA BARIONI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013137-90.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - THEREZINHA FELIPPE FERRERO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013144-82.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AURORA DE FREITAS ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013148-22.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE RADAR DA SILVA (ADV. SP049764 - JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013149-07.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MANOELA BASILIO SILVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013230-87.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DILVA SOUZA PICANCO E OUTRO (ADV. SP213573 - RENATA CROCELLI RIBEIRO); DALVA SOUZA PICANCO(ADV. SP213573-RENATA CROCELLI RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013231-38.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JENNIFFER ALVES DE LIMA FERREIRA (ADV. SP249918 - BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013257-36.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FRANCISCO ALMINO UCHOA (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013302-74.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ALBINA GONCALVES (ADV. SP130908 - REINALDO GALON e ADV. SP032035 - JOSE LUIZ AMENDOLA CALDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013314-54.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ENCARNACAO LAGOS (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013344-26.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VERA LUCIA ALVES (ADV. SP182924 - JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013356-06.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - TISUE KOHMOTO (ADV. SP178070 - MEIRE LOPES MONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013357-25.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SEBASTIANO CAPOLUPO FILHO (ADV. SP106863 - ROBSON APARECIDO DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013365-65.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SANDRA CAPUTO SAVINO (ADV. SP225964 - MARCEL VARAJÃO GAREY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013372-91.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP084429 - NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO); CELIA APARECIDA FERRARI DE TOLEDO(ADV. SP084429- NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013423-05.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DIMAS DA SILVA LUCHESI (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013462-02.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE NILTON SOUZA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013480-86.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARCIA PAULELLI MARIUTTI E OUTRO (ADV. SP234101 - MARIA ANITA DOS SANTOS ROCHA e ADV. SP234102 - MARIA AURELIA DOS SANTOS ROCHA); LUIZ TADEU PAPATERRA LIMONGI MARIUTTI(ADV. SP234101-MARIA ANITA DOS SANTOS ROCHA); LUIZ TADEU PAPATERRA LIMONGI MARIUTTI(ADV. SP234102-MARIA AURELIA DOS SANTOS ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013495-26.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA DA GLORIA ALVES COUTINHO (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013534-86.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - WALDIR DEMARCHI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013628-97.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - NEIRANDA ROSA PINHEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP129601 - CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA); ANTONIO PINHEIRO DA SILVA(ADV. SP129601-CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013673-38.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ALZIRA MACEIRA PIRES E OUTROS (ADV. SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA); ELIANA MACEIRA PIRES(ADV. SP197118-LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA); ALZIRA PIRES(ADV. SP197118-LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA); VERISSIMO PIRES FILHO(ADV. SP197118-LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA); ANA MARIA MACEIRA PIRES(ADV. SP197118-LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA); IRACEMA MACEIRA PIRES(ADV. SP197118-LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013688-07.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PAULO ROBERTO FERNANDES ALVES (ADV. SP054036 - ORLANDO JESUS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013692-44.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ALEXANDRE LAHAM (ADV. SP146649 - ADRIANA IVONE MARTINS BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013697-66.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA INES MALPAGA GIATTI (ADV. SP250562 - THYRSON CANDIDO DE O. DANGIERI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013722-45.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES AUGUSTO SIMOES (ADV. SP188633 - VIVIANE DUTRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013786-55.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VARNE ALOIA (ADV. SP121225 - FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013790-92.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - NEREU SAO JOSE (ADV. SP082071 - FATIMA REGINA QUAGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013811-05.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - RAUL CASANOVA JUNIOR (ADV. SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013826-37.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - EDMILSON JORGE DE MATOS (ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013842-25.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA REGINA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013867-04.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - IRIS TREVISAN MORI E OUTROS (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA e ADV. SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS); SILVIA TREVISAN CARDOSO(ADV. SP239805-MARCUS VINICIUS CORREA); SILVIA TREVISAN CARDOSO(ADV. SP243307-RENATO MANFRINATI DE DEUS); ERICA TREVISAN(ADV. SP239805-MARCUS VINICIUS CORREA); ERICA TREVISAN(ADV. SP243307-RENATO MANFRINATI DE DEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013868-86.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - RUBENS YASSUSHIKO TAKAYAMA (ADV. SP179538 - TATIANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013877-82.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONINHO RACHID (ADV. SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO e ADV. SP271888 - ANA PAULA THABATA MARQUES FUERTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013899-09.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ELENA QUINTINA OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013910-72.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARTA MARIA CONVERSANI (ADV. SP145958 - RICARDO DELFINI e ADV. SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013920-82.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ELZA GROSS (ADV. SP221601 - DANIELA CORREA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013959-16.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUIZ PINTO (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014039-77.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - PAULO TIAGO SULINO MULITERNO (ADV. SP046513 - CLARITO FRANCISCO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014136-48.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE MARIA LINO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014149-47.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDSON ZANARDO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014185-84.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LILIAM ROSA MINELLI CURIONI E OUTRO (ADV. SP146568 - MARCELO DE SANTANA BITTENCOURT); WILSON AMBROSIO CURIONI(ADV. SP146568- MARCELO DE SANTANA BITTENCOURT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014223-96.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ROSANE ORLANDO DA COSTA (ADV. SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014226-51.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - EVA ANGELA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP285849 - WELINGTON LUIZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014298-72.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ALBERTO GOMES TEIXEIRA (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014318-63.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - HILDA EVARISTO PEREIRA (ADV. SP039854 - ISRAEL SUARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014345-12.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JULIO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014385-28.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANA UNGARETTI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014395-72.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EDNA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014398-95.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VAGNER APARECIDO PRESTES (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0014403-49.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARAMALDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); MARILIA SCARPINI DE OLIVEIRA(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); MARILIA SCARPINI DE OLIVEIRA(ADV. SP158291-FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014419-37.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE RENATO CORDEIRO ALVES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014515-18.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DANIELA MENDONCA DE CARVALHO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014524-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARLI APARECIDA SILVA (ADV. SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014546-04.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JULIANA YAMATO MASSAOKA (ADV. SP163825 - SANDRO PAULOS GREGORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014586-83.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA MAGDALENA MOREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); ZILDA APARECIDA ALVES(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); CELIA BENEDITA MOREIRA SANTOS(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); SILVIA

APARECIDA MOREIRA SANTOS(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014623-13.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DAMIAO DUARTE DA SILVA (ADV. SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014628-35.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ZILDA APARECIDA PAIXAO NAKAMURA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014684-68.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - LUIZA SHIZUKO SAWADA UENO (ADV. SP077382 - MARISA MOREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014685-87.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CHESTER JOAO CAOBIANCO (ADV. SP015084 - ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO e ADV. SP122197 - CARLA ANDREA DE ALMEIDA OURIQUE GARCIA e ADV. SP198132 - CAROLINA BERGONSO PRADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014722-17.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - BENEDICTO BISCARO E OUTRO (ADV. SP147549 - LUIZ COELHO PAMPLONA e ADV. SP134717 - FABIO SEMERARO JORDY); EUGENIA GONZAGA BISCARO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014768-69.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SUELI TIMOTEO SODRE DA NOBREGA (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA e ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014844-93.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CLAUDIO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014906-36.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - IVONEIDE FREITAS DA SILVA (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014913-28.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE MARTA DE ARAUJO (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014915-95.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014950-89.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - IONE FERREIRA VIANA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014955-77.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANITA KATZ E OUTRO (ADV. SP154090 - OVÍDIO VICENTE OLIVO JUNIOR e ADV. SP155214 - WENDEL APARECIDO INÁCIO); ERNESTINA DEMAYO - ESPOLIO(ADV. SP154090-OVÍDIO VICENTE OLIVO JUNIOR); ERNESTINA DEMAYO - ESPOLIO(ADV. SP155214-WENDEL APARECIDO INÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014958-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014972-50.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUIZ RODRIGUES HONORIO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014985-49.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SANDRA CRISTINA BARRETO CRUZ (ADV. SP261128 - PAULO ROBERTO DE JESUS SOUSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO) : .

0015016-35.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA AMELIA PIRES GONCALVES - ESPOLIO (ADV. SP215845 - LUIZ FERNANDO PINHEIRO ELIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015017-20.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ALEXANDRE ALEKSANDR LISSOWSKY (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015020-72.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - TOKIE OKUBO E OUTRO (ADV. SP132435 - ANTONIA APARECIDA TAVELLIN); TOMICO OKUBO(ADV. SP132435-ANTONIA APARECIDA TAVELLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015033-08.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SEOL JA KIM (ADV. SP147686 - RONALDO BARBOSA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015068-65.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ROSA SATOMI HIRATA (ADV. SP066406 - LUCIA TOKOZIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015119-13.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MANOEL MESSIAS GAMA DA CRUZ (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015189-59.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015245-29.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MANOEL FRANCISCO DUARTE (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015248-81.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GILBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015263-50.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA JOSE MARQUES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015268-72.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - WALMIR CORREA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015286-93.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FRANCISCO CARLOS NETO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015345-47.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - HELENA DE LANDER SCHMITT (ADV. SP191739 - FERNANDA MARTINS BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015348-02.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - IRACEMA DE GODOY SERAFIM E OUTRO (ADV. SP187695 - FRANCISCO CARLOS SERRANO); HARMONIA TELLES MONTEIRO - ESPOLIO(ADV. SP187695- FRANCISCO CARLOS SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015365-38.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARGUERITE DUBUS (ADV. SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015406-73.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO RIBEIRO SARDINHA (ADV. SP176845 - ELISEU GERALDO RODRIGUES e ADV. SP044589 - SONIA MARIA M BUENO DE C SALVADOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015412-17.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DURVALINA MARIA DE CASTRO SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015508-95.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MAURICEA FERNANDES CORREIA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015515-19.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VLADIMIR MILAO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015523-93.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE MARIA GIMENEZ (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015529-37.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - GERALDO ANTONIO SOUZA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015545-54.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - TATSUO MATSUBAYASHI (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015556-20.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SOLANGE SALES ALVES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015606-46.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SIRAN BARDAKJIAN (ADV. SP186150 - MARCELO OLIVEIRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015635-62.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ROSARIA FALCAO VILA NOVA (ADV. SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015640-55.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA TERESA DE ALBUQUERQUE GOMES FERREIRA (ADV. SP224592 - MONA SAMARA EL KUTBY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015642-25.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JANAINA DE ALBUQUERQUE GOMES FERREIRA (ADV. SP224592 - MONA SAMARA EL KUTBY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015649-46.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ARRIGO CARRARA (ADV. SP236174 - RENATO SANCHEZ VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015653-83.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VILMINERI DA SILVA MACHADO DE SOUSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015661-60.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CARLOS TADEUS TREVISAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015662-79.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANA MARIA ASSIS DA SILVA (ADV. SP142240 - MARCELO PARISE CABRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015818-67.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ROBERTO DE FREITAS MELO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015820-37.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015831-32.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EVANY MARQUES COLLOCA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015834-21.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP093715 - MARIA APARECIDA PIZZANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015873-81.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ODETE ANTONELLO (ADV. SP047378 - MESSIAS MATHEY e ADV. SP265781 - MAURO FARIA MATHEY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015899-50.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ENIO LOBO (ADV. SP212399 - MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015983-17.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - HELCIO ONUSIC (ADV. SP144493 - ROSA MIZUE FUCHS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015991-91.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANA CLAUDIA BIANA DA SILVA (ADV. SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016003-08.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SANDRO DOS SANTOS MENDES (ADV. SP180332 - ADEMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016030-54.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA JOSE BERNARDINA DE SENA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016092-94.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - EDUARDO NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016146-94.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VALERIA APARECIDA DOS SANTOS SALES (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016154-42.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - KURT ERNST WEIL (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP227040 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA COSTA e ADV. SP260928 - BRUNO CATALDI CIPOLLA e ADV. SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016193-34.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LIBERATO LUZIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016293-86.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO COELHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016294-71.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MIRTES AUGUSTA MOREIRA (ADV. SP143364 - FATIMA APARECIDA CASTANHA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016295-56.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE LUIZ FRAZAO FILHO (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016313-14.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LEONILDA GUGLIOTTI PAULO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016315-47.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ALTAIR DRUMOND FRAZAO (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016408-10.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE PAES DE LIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016482-64.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - LEONOR MAZZO BASSETO E OUTRO (ADV. SP213895 - GLEICE PADIAL LANDGRAF); VERA LUCIA BASSETTO(ADV. SP213895-GLEICE PADIAL LANDGRAF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016485-53.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SELMA DE JESUS DIAS COTO (ADV. SP037904 - CARLOS MANUEL DE JESUS DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016499-37.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DINO TULLI E OUTRO (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE e ADV. SP140834 - NELIA MARA DO PRADO NAVES); DURVALINA GIMENES TULLI(ADV. SP126789-ARLETE ZANFERRARI LEITE); DURVALINA GIMENES TULLI(ADV. SP140834- NELIA MARA DO PRADO NAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016515-54.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE RENATO GUIDETTI MACHADO (ADV. SP146439 - LINA CIODERI ALBARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016528-53.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE MANGABEIRA COSTA (ADV. SP069840 - MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016551-96.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MATILDE ANASTACIO DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016586-56.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOAO CARLOS DE PAULA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016660-13.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GIUSEPPINA TERREO (ADV. SP129759 - MARIA JOSE ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016666-88.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO MONTAVANELLI E OUTRO (ADV. SP213298 - RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA); MARTINHA GIMENEZ MONTAVANELLI(ADV. SP213298-RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016672-27.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ROSINEIDE VIEIRA CONCEICAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016741-59.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ILSO ALVES DE LIMA (ADV. SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016770-12.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - BRASILINO CANTUARIA MARTINS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016788-67.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ELIEZER DOMINGUES (ADV. SP174889 - JOSÉ APARECIDO TITONELE e ADV. SP255918 - WILLIAN ALBERTO BARROCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016836-89.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EROMI GOMES DE ALCANTARA OLIVEIRA (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016863-72.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - INEZILDA MARQUES (ADV. SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016881-93.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MERCES ROSA DE LIMA (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016893-44.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LUCINETE FERREIRA SAMPAIO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016901-84.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - OSVALDO ZEBELLINI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016910-46.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUSA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016921-46.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CLAUDIO TIRLONI (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016941-66.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - IVAN ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016948-58.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE RUBENS DE FREITAS (ADV. SP235676 - RODRIGO OLIVEIRA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017109-05.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JULIO MILITAO FERREIRA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017114-27.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ADELIA SANTANA DIAS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017120-34.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - NAILTON PORTO FERREIRA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017130-78.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SANDRA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP240024 - ERICA ROBERTA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017163-68.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017202-31.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LUIZ SANTIAGO DI LORETO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017206-05.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CIRLENE CAVALCANTE PEREIRA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017269-93.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017308-27.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE LUIS NASCIMENTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017435-62.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GERALDO ALVES CACAU (ADV. SP214217 - MELISSA BESSANI CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017439-65.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUZIA NOBRE BOTELHO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017468-52.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ARLETE SIRAQUI MAESTRO (ADV. SP242933 - ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017485-88.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CARLOS LEOPOLDO PEREIRA (ADV. SP152191 - CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017486-39.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GERALDO GOMES FIGUEIREDO (ADV. SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017542-72.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - EMILIA SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA e ADV. SP291936 - FERNANDA CONDE NAPOLITANO); MARIA JULIA DA SILVA(ADV. SP236314-CARLOS EDUARDO BATISTA); MARIA JULIA DA SILVA(ADV. SP291936-FERNANDA CONDE NAPOLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017582-25.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOEL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017594-68.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - NIVANS CORREIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP287384 - ANDERSON ROBERTO DA SILVA LEBEDEFF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017614-59.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VALDIR TROFINO (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017666-26.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CICERO DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP225871 - SALINA LEITE QUERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0017775-06.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JORGE JOÃO RIBEIRO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA e ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017808-59.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ELISA DOS ANJOS MOREIRA FERREIRA (ADV. SP089513 - LUCIA DA CORTE DE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017831-39.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CLARICINA DIAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017911-37.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - NAIR MARIA VIANNA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017938-49.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - EUNICE NASCIMENTO DE QUEIROZ (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017942-86.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA DAS DORES PEREIRA ASSIS (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017964-47.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROBERTO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017974-91.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE JOELSO BATISTA (ADV. SP259951 - NEILOR DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017996-52.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - GISELI MARIA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018021-65.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ROBERTO JAIR POY E OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); HUGO REINALDO POY - ESPOLIO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); DALVA MARIA POY(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); TANIA REGINA POY(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); EDUARDO VITOR POY(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018043-26.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018079-68.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - BEATRIZ DE LIMA MEDICI (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018123-58.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ILDA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018210-77.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MONICA PEREIRA RAMOS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018318-43.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - VALDI PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018355-70.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018368-98.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018403-58.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - RYU NAKAGAWA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018432-11.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ROBERTO BENEDITO LUCHEZI (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018475-45.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ROSEMARIE DAL POS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018485-89.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ADERALDA ANDRADE DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018538-70.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CAIO EDUARDO BIONDI FERREIRA ALVES (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018597-58.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ADRIANA PEDROZA PEREIRA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018597-92.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VILTON SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018604-84.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018608-24.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ERASMO CERQUEIRA SOUZA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018609-09.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOEL CELIO CORREA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018622-71.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MIGUEL MARTIN ERNANDEZ (ADV. SP159218 - ROLF CARDOSO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018623-90.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - KUNIHIRO NARIMOTO E OUTROS (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA); LIDIA NARIMOTO MATSUURA(ADV. SP178157-EDSON TAKESHI SAMEJIMA); PRISCILA NARIMOTO SHIMIZU(ADV. SP178157-EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018625-31.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VANDERLEI MARCOS DE SOUZA (ADV. SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA e ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA e ADV. SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI e ADV. SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA e ADV. SP255459 - RENATA GARCIA CHICON) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0018626-16.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCIA ROSARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0018629-63.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SERGINA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018631-33.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CRISTIANO MONTEIRO DE SANTANA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018676-71.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOAO ROQUE COELHO (ADV. SP275552 - RENATO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018723-11.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MIRIAM APARECIDA REIS COSTA (ADV. SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018752-61.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JESSICA VITORIA SILVA ALMEIDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018757-20.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA DE JESUS (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018782-96.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DERLI BETI FUTEMA (ADV. SP188051 - ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018971-11.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CARMEM SOLANGE FERNANDES (ADV. SP081994 - PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018979-85.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - HERMELINA XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018990-17.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - QUINTINO SILVESTRE GONCALLES E OUTROS (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO e ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA); ISAURA MUZZO SILVESTRE(ADV. SP089782-DULCE RITA ORLANDO COSTA); ISAURA MUZZO SILVESTRE(ADV. SP047921-VILMA RIBEIRO); ELIANA MUZZO SILVESTRE DE SOUZA(ADV. SP047921-VILMA RIBEIRO); ELIANA MUZZO SILVESTRE DE SOUZA(ADV. SP089782-DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019079-06.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - IVONETE TEREZA GUINOSSI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019083-43.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - TERUCO OGUIDO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019117-52.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JAIME TENORIO BATISTA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019127-96.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - THAIS CALAZANS CAMELLO (ADV. SP020465 - MARIA ELVIRA BORGES CALANZANS BATELLI LADEIRA e ADV. SP180400 - THAIS CALAZANS CAMELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019268-18.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JAIR BARREIO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019311-18.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCIA REJANE VIEIRA (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019378-80.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCOS ANTONIO PERES (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019480-39.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARGARIDA CARVALHO - ESPOLIO (ADV. SP235681 - ROSEMEIRE BARBOSA PARANHOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019503-06.2009.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - ADRIANE VIEIRA FERNANDES (ADV. SP140085 - OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA e ADV. SP140854 - BENIVALDO SOARES ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019514-77.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - WILMA SIMOES BATISTUCCI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019524-24.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DIRCE POSSAMAI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019549-71.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FRANCISCO OLIMPIO NUNES (ADV. SP234833 - NAUM XAVIER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019557-14.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NAIR APARECIDA VERNE SERAFIM (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019558-96.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - RAMIRO ASCENCIO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019593-56.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LOURDES CHIAROTTI GONCALVES (ADV. SP213204 - GISLAINE NEGREIROS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019594-75.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VANDERLEY LOPES DE SANTANA (ADV. SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019622-09.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI e ADV. SP087348 - NILZA DE LANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019637-75.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FRANCISCO VIDAL DE FREITAS (ADV. SP261073 - LUCIANO DE LIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019712-51.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MONICA CAMPACCI (ADV. SP224069 - MARISE DE SOUZA ALMEIDA NOSÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019750-63.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CARLOS EDUARDO PIZZI E OUTRO (ADV. SP239400 - VALTER VIEIRA PIROTI); MARIA GENI VALDAMBRINI PIZZI(ADV. SP195370-LUCIA APARECIDA VALDAMBRINI PIROTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019816-43.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JABES COVOLO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019827-72.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - TRIBO JEANS IND E COM DE CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA EPP (ADV. SP192467 - MARCOS DE SOUZA BACCARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; TECH MINAS INFORMÁTICA LTDA (ADV. MEYRE DE OLIVEIRA NETO) : .

0019829-42.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANTONIA AMARA DE SOUZA (ADV. SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019870-72.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOAO JOSE DE ALCANTARA (ADV. SP278560 - VANDERLEY RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019898-40.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ARNALDO DANTAS DE MENEZES (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019909-69.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JULIANO DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019945-14.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020019-05.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUIZ ALBERTO SARANCO (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020054-28.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - NEUZITA ALVES CAMPOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020128-82.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - WILSON MOESIA DE SOUZA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020217-08.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SUZANA APARECIDA FILIPPOFF MIGUEL E OUTRO (ADV. SP112584 - ROCHELLE SIQUEIRA e ADV. SP257308 - BEATRIZ TOGNATO PORTUGAL GOUVEA); SEBASTIANA DA SILVA FILIPPOFF(ADV. SP112584-ROCHELLE SIQUEIRA); SEBASTIANA DA SILVA FILIPPOFF(ADV. SP257308-BEATRIZ TOGNATO PORTUGAL GOUVEA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020250-95.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - LEONARDO MAURICIO DE CARVALHO (ADV. MG061805 - LEONARDO MAURICIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020256-10.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE RICARDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0020265-98.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LADISLAU ZUIGEBER (ADV. SP270552 - PRISCILA COSTA ZANETTI JULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020283-85.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - IRINEU BARBI E OUTRO (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS); JACYRA PERON BARBI(ADV. SP254661-MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020287-25.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - FATIMA REGINA GIANNASI SEVERINO (ADV. SP187074 - CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020443-13.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VINICIUS BONELLO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020452-72.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA INEZ APARECIDA DELLA BRIDA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020466-56.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NELSON BERTON (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020483-92.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE LUCIANO MENDES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020538-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VANACI OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA e ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020540-13.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CLAUDEMIRO SANTANA GOMES (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020570-48.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ALEXANDRE ALVES DE LIMA (ADV. SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020570-82.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LARISSA DANIELA BONFIM DZEGAR (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020595-95.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VIRMA THEREZA RODRIGUES (ADV. SP207646 - THAÍS ARBOLEYA CINTRA e ADV. SP214222 - UBIRAJARA MORAL MALDONADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020601-05.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ZEZITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020620-11.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CICERO JOSE FERNANDES (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020629-70.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO BORTOLOTO (ADV. SP132608 - MARCIA GIANNETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020697-83.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CARLOS MADRID WAIT (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020737-65.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MANOEL AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020804-30.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA MERCEDES BERCA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020831-13.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE TACACI - ESPOLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020873-62.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE FERREIRA LIMA - ESPOLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020880-88.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - AIRES BERTI (ADV. SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020889-50.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA GOMES (ADV. SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020902-15.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CYNTHIA ROBERTO (ADV. SP011619 - DELMANTO ELIZIO TRONCARELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0020961-37.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FRANCISCA FIORITO (ADV. SP202010 - WILSON DE ALCÂNTARA BUZACHI VIVIAN e ADV. SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ e ADV. SP242838 - MARCOS ROGÉRIO SCIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021052-93.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SILVIA ANGELICA GASPARINI (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021121-62.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANA LUIZA DE SOUZA MORRONE (ADV. SP097379 - CYNTHIA MARIA GIUGLIANO DE SOUZA CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021125-02.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUGUSTO DE VECCHI NETO (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021145-56.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - RAYMUNDA NONATO ARAUJO (ADV. SP212046 - PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021154-18.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - TEREZA MATOS DA COSTA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021191-45.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CARLOS GOMES SILVA E OUTRO (ADV. SP185785 - JULIANA MARIA PASSOS GOMES); MARIA DE LOURDES PASSOS GOMES(ADV. SP185785-JULIANA MARIA PASSOS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021212-55.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VALDEMAR DATIVO BENTO DE MEDEIROS FILHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021220-32.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA NAZARETH AYUB BACELLAR (ADV. SP085415 - SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021257-59.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARLENE MARIA DA SILVA (ADV. SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA e ADV. SP252710 - ADRIANA GONÇALVES SALINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021333-83.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE SEBASTIAO MARQUES (ADV. SP140732 - JAIME HENRIQUE RAMOS e ADV. SP191816 - VALDETE LÚCIO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021390-67.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MAURO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP210364 - AMANDA DE MELO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021410-58.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WALDOMIRO DONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021445-18.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CLAUDINO JESUS OLIVIERA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021462-88.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JURACI JUVENAL DE MATOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021505-25.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - IRANI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP263765 - ROSANGELA CONTRI RONDAO); JOSE LUIZ DA SILVA(ADV. SP263765-ROSANGELA CONTRI RONDAO); ELIANA DA SILVA MELO(ADV. SP263765-ROSANGELA CONTRI RONDAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021549-10.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA RIBEIRO DO ROSARIO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021585-86.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA TURCI (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021613-54.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DIEGO JUNQUEIRA CACERES (ADV. SP030227 - JOAO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021626-53.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES DOS ANJOS (ADV. SP104510 - HORACIO RAINERI NETO e ADV. SP182240 - ANTONIA ELÚCIA ALENCAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021649-62.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VERA BRAZ CORREIA (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021652-17.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SANDRA MARA PEREIRA MICHELIN E OUTROS (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO); LEANDRO MICHELIN(ADV. SP209011-CARMINO DE LÉO NETO); LUCIANE MICHELIN(ADV. SP209011-CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021792-85.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - GENECI SOARES DE SOUZA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021802-32.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CRISTAL TELEINFORMATICA LTDA ME (ADV. SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA e ADV. SP147583 - SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO e ADV. SP187117 - EDNA APARECIDA FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021823-71.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - VINICIUS DA SILVA RAMOS DE SOUZA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021897-96.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021906-87.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - TOKIE OKUBO E OUTRO (ADV. SP132435 - ANTONIA APARECIDA TAVELLIN); TOMICO OKUBO(ADV. SP132435-ANTONIA APARECIDA TAVELLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022075-45.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SEVERINO GERONCIO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022148-46.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ETIENE BARROZO DE ALMEIDA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022163-49.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - RENAN VIEIRA CARDOSO (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022223-22.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - EUGENIA ROSA CURRALO PILSA (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022232-81.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CRISTINA MIYUKI TAKAKURA (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022234-51.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA PEREIRA LIMA (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022236-21.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ARMANDO BARBOZA BAYER (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022236-84.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022300-94.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - GINA MARIA MADI MARTINS (ADV. SP266025 - JOAO GUILHERME BADDINI CAVINATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022319-03.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - TAKASHI IWATA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022372-18.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO CANDIDO CINTRA CAMARGO (ADV. SP162344 - ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022417-22.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - EVERALDINO CIRILO DOS SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022420-40.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FLAVIO EDUARDO RALSTON E OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA e ADV. SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA); MAURO SERGIO RALSTON(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MAURO SERGIO RALSTON(ADV. SP281476-RAFAEL LUCAS GARCIA); IDALINA SIMOES RALSTON(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); IDALINA SIMOES RALSTON(ADV. SP281476-RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022434-24.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - EDINALDO MOREIRA SANTOS (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022507-30.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSEFA SEVERINA DA CONCEICAO (ADV. SP185101 - SUELEIDE PEREIRA SERAFIM CIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022531-24.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - REINALDO FREIRE (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022616-10.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GIANE PAULA MONTOVANI (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022763-07.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA DA CONCEICAO DA ROCHA (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022788-49.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NORA NEY DA SILVA FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022864-10.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SILVIO SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022877-72.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSUEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022920-77.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ARESIO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022921-91.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - REGINA APARECIDA CREMONEZI PIQUEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022976-42.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ALONCIA DA CONCEICAO CARVALHO COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022985-04.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SONIA MARIA CREMA (ADV. SP184477 - RICARDO MAIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022992-30.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - PRISCILLA NUNES PEGO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023120-16.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LUZIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023128-95.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SHIGUEKI SUZUKI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023135-53.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA DO SOCORRO COUTO DE SOUZA (ADV. SP103179 - VALDETE RODRIGUES ORTENCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023147-33.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023161-80.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIZA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023170-42.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VERA LUCIA DE CARVALHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023233-04.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SOLANGE IMACULADA DE PAULA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0023246-66.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - BENEDITO CARLOS SANCHES (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023254-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - EVA ALVES FERREIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023326-64.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA MARGARIDA LIMA REUTER (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023332-71.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ODETE CORDEIRO CORRADI (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023333-56.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARCELINA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023348-25.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MAURO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023351-77.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - BRAZ ALVES CRUZ (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023480-48.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VALERIA MONTEIRO LOPES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023486-55.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - RUY SERGIO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023555-58.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE EDUARDO NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP266571 - ANA CECILIA SILVA DE ALENCAR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0023565-34.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JUAN CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023575-78.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ADALGISA TEIXEIRA CIRIACO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023578-33.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ELICE MARIA CARNEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023640-73.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - PAULO SERGIO LOPES VALE (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023660-64.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIOLINDA CASTRO SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023912-04.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DAMIAO ARAUJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023913-52.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - WALDIR PEREZ (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023925-66.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA RODRIGUES CRUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023984-54.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ZULEIDE DE ARAUJO SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023994-98.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA BRASILINA DE LIMA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024011-71.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VALDEMIR PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024035-02.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SELMA SILVA REIS (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024119-66.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA FERREIRA BARRENSE (ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO e ADV. SP222666 - TATIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024146-49.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SEBASTIAO LEVINO DE BARROS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO e ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024156-93.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA LUIZA BORGES CARDOSO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024166-40.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DIRCE NASCIMENTO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024300-04.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CARLA RENATA MESSIAS E OUTROS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO); MARIA AMELIA ANTONIO - ESPOLIO(ADV. SP119584-MANOEL FONSECA LAGO); MARIA AMELIA ANTONIO - ESPOLIO(ADV. SP138847-VAGNER ANDRIETTA); ANDRE AUGUSTO MESSIAS(ADV. SP119584-MANOEL FONSECA LAGO); ALINE CRISTINA MESSIAS(ADV. SP119584-MANOEL FONSECA LAGO); ANNA KARIM KAROLINE MESSIAS(ADV. SP119584-MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024358-70.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DALVA MANZINI SANT ANNA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024380-31.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LUIZ HENRIQUE ALVES XAVIER (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024421-95.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - BENEDITA GUEDES DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024433-12.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LUIZ CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024454-85.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROBERTY TELES DE SOUSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024539-76.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO SOARES LEITE (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024544-93.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - BERNARDINO DE SANTANA LEITE (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024547-53.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PEDRO VIEIRA NASCIMENTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024576-98.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RHUANNA ULFER SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024584-80.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO EFIGENIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024589-05.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO DE PADUA SANTOS UCHOA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024656-96.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOÃO ALBERTO MAESTRO (ADV. SP242933 - ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024657-81.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - OLIRIO ANTONIO BONOTTO (ADV. SP063033A - OLIRIO ANTONIO BONOTTO e ADV. SP161924 - JULIANO BONOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024676-24.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - GILBERTO MOTA RIBEIRO (ADV. SP077842 - ALVARO BRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024746-70.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024810-85.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA MADALENA PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024823-16.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ELZA RODRIGUES XAVIER (ADV. SC010803 - AURIVAM MARCOS SIMIONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024837-63.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DORIVAL MARTINS DE SANTANA (ADV. SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024856-74.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CLAUDIO DE JESUS MADUREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024912-10.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO VALADAO DE LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024931-16.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO GILBERTO FERREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024946-48.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - EDITH OLIVEIRA PIMENTA E OUTRO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); HILDA PIMENTA AZAR(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); HILDA PIMENTA AZAR(ADV. SP158291-FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025031-63.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - PERISVALDO ALVES FERREIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025131-23.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - BENEDITO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025137-25.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ADILSON DE ABREU (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0025165-95.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025189-21.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - IVANILDE MARIA PONGELUPE (ADV. SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA e ADV. SP285806 - ROBERTA MATTOS CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025300-10.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - AIRTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025308-16.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ERNANDO SERGIO DA SILVA (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025317-41.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - TANIA DE FATIMA ALVES PEREIRA (ADV. SP241981 - AMANDA CRISTINA DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0025330-45.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025338-22.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025347-81.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025390-47.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CARLINDA NEVES DO NASCIMENTO (ADV. SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025416-45.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE GERALDO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP141310 - MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025440-73.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - EFISIO SANA NETO (ADV. SP182488 - LEOPOLDO CHAGAS DONDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025459-79.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ALENICE APARECIDA RIBEIRO CARMINATO (ADV. SP083276A - NEUSA HADDAD REHEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025522-07.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FUMIE HIGASHITANI (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025537-39.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025538-29.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - IVO VICENTINI (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025539-77.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SHEILA DE FATIMA CORDEIRO DE SOUSA (ADV. SP225408 - CASSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025573-18.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LUCIA ZORZI DE MIRANDA (ADV. SP268536 - LUIZ BELLOTTI GIMENEZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

0025582-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GERALDO CARLOS (ADV. SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES e ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025594-57.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MANOEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES e ADV. SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025603-19.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANA MOREIRA GRIZOSTE (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025643-98.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ILDA NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025731-73.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SIMONE ENGBRUCH AVANCINI SILVA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0025877-80.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ELISABETE ESTEVAM (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA e ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025960-96.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025968-73.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ELZA APARECIDA MEDEIROS (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025988-98.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - COSMO EMO BLOISE (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025989-83.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VALDEMAR LOURENCO DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025995-90.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DOMINGOS FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026010-59.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE APARECIDO SENA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026034-53.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE SILVIO DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026115-70.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO CLAUDIO DO PRADO (ADV. SP142182 - LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA e ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026155-52.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - GERALDO HONORIO RIBEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026216-39.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANA JARDELINA DE SOUZA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026290-93.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ASTROCELIO GONCALVES DE QUEIROZ (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026296-37.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DERNEVALDO ALMEIDA SANTANA (ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS e ADV. PR022706 - JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026317-76.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS JULIO CORREIA (ADV. SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026370-91.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA DAS NEVES DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026376-98.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - PAULO FERREIRA SANTIAGO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026390-48.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EDSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP257521 - SIMONE AGUILAR SERVILHA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026392-52.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FLAVIO CAZADO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026472-16.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CARLOS KOTOCO TERUYA (ADV. SP061985 - ATAIDE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026472-79.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - YARA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026475-39.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SANDRA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026575-23.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ADEMIR MONTANARI (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026596-62.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ALIRIO SANTOS ARAUJO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026609-95.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIO AUGUSTO SOARES (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026612-50.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANGELA FERRARESI CAMPANA (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026615-05.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - COLETO DE SOUZA MACHADO (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026622-94.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - PAULO MIZUSHIMA (ADV. SP125285 - JOAO PAULO KULESZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026630-08.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - OLIVAR BENEDITO BIANCHI (ADV. SP183374 - FABIO HENRIQUE SCAFF) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0026637-63.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES GONCALVES COSTA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026647-73.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO SERGIO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026677-45.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CECILIA DOS ANJOS RAMOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026689-59.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ERNESTO BRAMBILLA E OUTRO (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA); VILSON BRAMBILLA(ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026714-09.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DALVA DINALO PESSOA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO e ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026729-41.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOAQUIM CARDOSO DE SENA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026798-73.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MANOEL ALVES DA PAIXAO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026827-26.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - NARA LIGIA DA SILVA (ADV. SP104229 - NELSON DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026981-44.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MOISES ALEXANDRE LIMA EUSTAQUIO (ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0026994-43.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VITORIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA e ADV. SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027047-58.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - LILIA UESATO (ADV. SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027085-36.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ELZA FRANCISCO PINTO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027126-66.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANGELA MARIA LUCAS DA SILVA (ADV. SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027227-06.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VICENTE ARAUJO DE SOUSA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL e ADV. SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027230-58.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DIONELA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP225510 - RENATA ALVES FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027293-54.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - WILLIAM ANDRES CASTRO BIJOUTERIAS (ADV. SP212673 - TATIANA ANDRESSA CASTRO DIAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA e ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO e ADV. SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) ; ELIBRA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA (ADV. ERNESTO GIOVANNI FIORETTI) ; 4º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SAO PAULO (ADV. SP030705-REINALDO DE ALMEIDA FERRARI) ; 4º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SAO PAULO (ADV. SP076181-SERGIO RICARDO FERRARI) ; 4º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SAO PAULO (ADV. SP098598-CARLOS EDUARDO FERRARI) : .

0027359-97.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - REINALDO MATIDA SHIGUIHARA (ADV. SP174908 - MARIA BEATRIZ DE CARVALHO NOGUEIRA GARROUX e ADV. SP199878B - MARIA CRISTINA BASKERVILLE IERARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027360-19.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARCIA JORGINA DE SOUZA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027468-14.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SILVIO CAVALLI E OUTRO (ADV. SP229426 - DILSON GUSTAVO LIMA DI BERNARDO); UBIRACY SPER CAVALLI(ADV. SP220378-CAROLINA DE OLIVEIRA ROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027490-72.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUCILA FORTE JERONIMO E OUTRO (ADV. SP097087 - HENRIQUE BASTOS MARQUEZI e ADV. SP129874 - JAIME CANDIDO DA ROCHA); ISALTINO FORTE JERONIMO(ADV. SP097087-HENRIQUE BASTOS MARQUEZI); ISALTINO FORTE JERONIMO(ADV. SP129874-JAIME CANDIDO DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027509-15.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIO DO NASCIMENTO (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO e ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027531-39.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027740-71.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CLAUDIO SOARES PEREIRA (ADV. SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027757-10.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GRACIANO ALVES DE SOUZA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027769-24.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO SOARES DE LIMA (ADV. SP289939 - ROGERIO BORGES SANTOS e ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA e ADV. SP293242 - DANIELLE CARINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027793-23.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE MARCOS COELHO GONCALVES (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES e ADV. SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES e ADV. SP237324 - FELIPE HELENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027822-10.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - YVONNE GIOVACCHINI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027825-57.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANA ROBERTA ALVES DA SILVA (ADV. SP184558 - AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027858-81.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ADELAIDE MAGON GALLIGANI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027859-66.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA CRISTINA SCALESE E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); OLGA CIBOK SCALESE(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027908-73.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - NELSON GARCIA (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027924-27.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE MARCOS GONCALVES DA SILVA (ADV. SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027958-36.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FRANCISCO DE MOURA FERREIRA (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027967-32.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUZIA MARIA MARTINS (ADV. SP248743 - JOSE LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027976-23.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA COAIOTTO DEL GAUDIO (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027979-12.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANITA DE OLIVEIRA ALVES MAIA (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028018-09.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ELIAS GOMES FERRAZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028117-76.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARCIA SOARES VITOR DE SOUZA (ADV. SP260864 - REGINALDO APARECIDO DA CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028122-64.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LAURINDA ANA DA COSTA (ADV. SP047736 - LEONOR AIRES BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028144-93.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FRANCISCO ASSIS NUNES DE QUEIROZ (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028151-51.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ELISA DOMINGOS DE LIMA (ADV. SP089107 - SUELI BRAMANTE e ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN e ADV. SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA e ADV. SP271754 - IVETE SIQUEIRA CISI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028208-40.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028226-56.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA JOSE VIANA GOMES (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028247-32.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GIRLENE CANA BRASIL SOARES (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028299-62.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MOISES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); MERCIA BARBOSA DOS SANTOS(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); MERCIA BARBOSA DOS SANTOS(ADV. SP158291-FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028341-14.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - NELSON CRUCCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028350-73.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VERONICA BARTOK (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028454-31.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - BRENO SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028476-26.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARCOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP273171 - MATHEUS DE ABREU CHAGAS e ADV. SP278982 - ORLANDO LUIZ SANCHEZ DUARTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0028495-32.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - AGOSTINHO LOURENCO LAZARIM (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES e ADV. PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028496-51.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VALDOMIRO HELFSTEIN (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028520-45.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - WLADIMIR JOSE GARDENAL (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028522-15.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CASIMIRO ALVARENGA NETTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028530-89.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PEDRO DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028532-25.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DORIVAL APARECIDO FERRARI (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028540-02.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ZELIA HELENA DE MAGALHAES PAVAN (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028540-36.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CARLOS MAGNO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028541-21.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MANOEL PINTO SIQUEIRA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028548-76.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ELADY CRISCI PASCALE (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028558-57.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - THEREZINHA DE JESUS ORNELAS SETTI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028574-74.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MANOEL JORGE DE SOUZA FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028592-03.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - NEUZA APARECIDA NOQUELE BORGES (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028625-22.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES PARAJARA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028716-15.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA TEREZA BORALI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028761-82.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MIRIO SERPI (ADV. SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028766-07.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO PARENTE (ADV. SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028797-27.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO e ADV. SP177902 - VERÔNICA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028843-50.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MASSAMITSU SHINZATO E OUTRO (ADV. SP212632 - MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU e ADV. SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA); ISABEL IONASHIRO SHINZATO(ADV. SP212632-MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU); ISABEL IONASHIRO SHINZATO(ADV. SP223854-RENATO SILVERIO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028868-97.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ROBINSON JORGE CEGATTI (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028924-62.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARCO ANTONIO DIAS GANDOLFI (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028929-21.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ALMIR ROSA DE LIMA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028940-50.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - OLGA TELO TORNIC (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028944-53.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOAO ADAO GOMES DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028946-57.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028954-97.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JAMIR MACIEL MARINHO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029016-40.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE BRITO DE MOURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029028-54.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WELLINGTON ANDRADE DO NASCIMENTO (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029031-43.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - HELMUD IDLER (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029105-97.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANDRE MENEGUETI SALGUEIRO (ADV. SP220437 - ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0029157-59.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - EMILY COUTINHO SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029167-06.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ALADIR GANDINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029217-37.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029266-73.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANTONIO BORGES DE ALMEIDA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029284-94.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LOURIVAL SCHIMITH (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029286-98.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GILBERTO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029288-68.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MANOEL DOMINGOS MARCEONILLO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029310-92.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029332-24.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DARIO GUIDETTI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029360-55.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MOACYR MONTAGNER (ADV. SP137204 - NEUSA RODRIGUES LOURENCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029389-71.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MAURICIO ALMEIDA CAIRES (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029417-73.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JORGE WASHINGTON HASHIMOTO (ADV. SP157731 - WANIANCI DE ESPINDOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029469-69.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAO MARCELINO DE SOUZA FILHO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA e ADV. SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029479-16.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MAURICIO DISTASI (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO e ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029541-56.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUIZ AFONSO GONCALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029550-18.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - PEDRO DUTRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029578-83.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GENI TEJADA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029579-68.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - GERSON LUNI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029623-53.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - PAULO ROBERTO VICENTE DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029639-07.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - GENIVAL CIRILO DOS SANTOS (ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029669-42.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029721-72.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - BENEDITO ROBERTO OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029742-14.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JUPYRA RAMALHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029754-28.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA FATIMA VIEIRA BORGES (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA e ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

0029987-25.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOAQUIM PEREIRA ROSA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029996-21.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA JOSE FERREIRA CAMPANELLA EUGENIO (ADV. SP215177 - JOÃO PAULO CAMPANELLA EUGÊNIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0030144-95.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PEDRO COLOMBO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030290-73.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - OSVALDO BERNARDO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030323-63.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSUE LISBOA OLIVEIRA (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030340-02.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GERALDO VERDU CAMINOTTO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0030360-56.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - OSCAR PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP279879 - ADRIANA COSTA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0030399-24.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - HELIO DE JESUS NANTES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030407-30.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - FRANCISCO WILTON FONTELES FERNANDES (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030426-07.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MANOEL DIONIZIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP183353 - EDNA ALVES); DIRCE RIBEIRO(ADV. SP121633-ELIZABETH REGINA BALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0030435-32.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - REGINA EFIGENIA DA SILVA (ADV. SP053943 - LEONITA FATIMA SANCHEZ e ADV. SP221717 - PATRICIA DE AVILA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030453-53.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ONILSON LUIZ BRITO DOS SANTOS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030483-88.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANA LUCIA DE LA VEGA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0030488-76.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CLAUDIO CLARA FERNANDES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030499-76.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - VICTORIO SPERATTI - ESPÓLIO E OUTROS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); JENNY SPERATTI(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); ANGELINA PRESOTTO SPERATTI(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); WALTER SPERATTI(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0030521-66.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MANOEL DIAS CORREIA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030556-60.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LEANDRO PEREIRA DUARTE MONTANHER (ADV. SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0030557-45.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE DE ANDRADE PEREIRA (ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0030581-39.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DANIEL MOISES ANDRADE SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030600-79.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FILOMENA MARGARETE SILVA (ADV. SP236617 - PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030624-44.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MONICA FERREIRA ADORNO (ADV. SP200262 - PATRICIA CARMELA DI GENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030668-29.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE MENINO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030669-48.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DA CONSOLACAO RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0030686-84.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - HELIO DE AZEVEDO (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0030743-68.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE MARQUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030751-45.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MAHALALIEL GONÇALVES RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030772-21.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUIS ALBERTINO LEMES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030775-73.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUCIA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030842-38.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ODETE PRADO VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030843-23.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FREDERICO MALOSTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030850-15.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - PEDRO GAMBINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030885-09.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MEIRE MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0030897-86.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EDMUNDO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030989-30.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA TEREZINHA GUEDES ROSSATTI (ADV. SP253383 - MARIANA ALMEIDA EGYDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031068-43.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NELSON SABINO JAQUE BUSTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0031112-62.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE MARIA MUNOZ DIASZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031126-46.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ROSA MARIA DE CAMPOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031143-48.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA COLHADOS RODRIGUES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031196-29.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - APARECIDA DOS SANTOS MIRA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031254-32.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - AMILTON CESAR DOS SANTOS (ADV. SP179585 - ROBSON PAFUMI ZILIO e ADV. SP272239 - ANA CLÁUDIA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031310-02.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO LUCAS (ADV. SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031314-39.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EUZANGELA APARECIDA GEREMIAS GARCIA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031315-24.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE APARECIDO NUNES CARVALHO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031319-61.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - HORACIO PEREIRA GOMES (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031371-57.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE GUILHERME DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031372-42.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - RONALDO FERREIRA ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031374-12.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EDIVALDO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031400-10.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - WAGNER PEDRO BALZAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031403-62.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO HORNOS FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031404-47.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MAXUEL ALEXANDRE FARIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031440-55.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ORACI ROSA PINTO (ADV. SP212046 - PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031452-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - NELSON PEDROSO DAS DORES (ADV. SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031529-78.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ELIUDE PEREIRA DE JESUS RUAS (ADV. SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031550-88.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FELICIA ZACCHARIAS COHEN (ADV. SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031599-66.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP117157 - JOSE PAULO PRADO DE MARIA e ADV. SP200745 - THAÍS RIBEIRO DO PRADO FLEMING) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0031611-12.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ARTHUR SILVA ALVES (ADV. SP275431 - ANDREIA SILVA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031616-34.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FRANCISCO ASSIS SILVA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER e ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031728-37.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SEBASTIAO NICOLAU RODRIGUES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0031761-27.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUIZ ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0031810-34.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SIDINEI DE SOUZA SANTOS BISPO (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031846-47.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA DALVA DE SOUZA (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031881-36.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DIVANIR FERREIRA LOPES (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031972-63.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCIO JANUARIO (ADV. SP179031 - RAIMUNDO AUDALECIO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032032-02.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ELISEU PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032073-66.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SEVERINO DOS RAMOS CORREIA VENTURA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032086-65.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROSINEIDE PINHEIRO GOMES (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032209-63.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - VILMA ALVES DE JESUS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032219-44.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DAVID RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0032222-62.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CLAUDIA GONÇALVES (ADV. SP161681 - ANA CARLA VALÊNCIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032255-52.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FABIO DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032289-32.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSIVAN DA SILVA FERREIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032299-08.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA ABADIL NUNES FRANCA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0032322-51.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DELVO ALVES (ADV. SP235337 - RICARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032365-85.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOAO KARPUKOVAS (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032374-47.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - OSWALDO FAVA (ADV. SP142474 - RUY RAMOS E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0032432-16.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CLAUDIO DA SILVA QUARESMA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO e ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR e ADV. SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032443-79.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARLENE DE JESUS (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032450-08.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MANUEL CARLOS DE CARVALHO SCAMILLA (ADV. SP120595 - GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO e ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0032476-35.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - OSVALDO ALVINO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0032497-11.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CONSUELO REGINA DE CARVALHO BARRETO DA COSTA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0032615-21.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - HUMBERTO CARLOS DIAS (ADV. SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA e ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032636-60.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NILSON ROBERTO SANTOS DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032640-97.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA ROZA DA SILVA SANTOS (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032684-53.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - IRINEU TIZATO (ADV. SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA e ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032847-33.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032862-65.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ELENICE MENEZES SILVA (ADV. SP230062 - AUREA LUCIA LEITE CESARINO RAMELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032945-81.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - PALMYRA CONTRI RONDAO (ADV. SP263765 - ROSANGELA CONTRI RONDAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0032963-05.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP133503 - MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032975-19.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA VALDECI DA SILVA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032976-04.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GERALDO DE FIGUEIREDO SANTANA (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032978-71.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - IZAIAS CARDOZO DE LIMA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032993-40.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CARLA CRISTINA AMOR DIVINO FERRAZ DE ABREU (ADV. SP086568 - JANETE SANCHES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033120-12.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JACI JOVINO DOS SANTOS (ADV. SP278771 - GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033133-11.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA e ADV. SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033138-96.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033188-25.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - OLIMPIO RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033225-52.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - EUNICE ALVES DE PAULO CELIO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033243-73.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ALMERICIO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033245-43.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - FABIANA SIQUEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033248-95.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GENI FELIZARDO OZEIAS (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033281-22.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MICHELE VERDILE (ADV. SP207602 - RICARDO JOSÉ VERDILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0033307-83.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO BARREIRO (ADV. SP211463 - CARLOS GABRIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033404-20.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO DE FATIMA COSTABILE (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA e ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033434-21.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - RUBENS FERREIRA DE GODOIS (ADV. SP059363 - CARMINDA ANTONIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033441-13.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - PAULINO SANTANA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033482-14.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA DE SOBRAL ANJO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033521-74.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ADEMILSON TAVARES DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033530-07.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA KEIKO NAGATA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0033580-33.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LUCIANA MATIOLI (ADV. SP128460 - ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES e ADV. SP129775 - ANAMARIA BRUNELO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0033655-04.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JAILDA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033657-71.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JESSICA PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033818-18.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ALEXANDER SOARES SILVEIRA (ADV. SP150454 - MOYSEIS GONCALVES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0033840-42.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - FATIMA APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033891-53.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE BARBOSA DE MELO (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA e ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033917-85.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ALEXANDRE FRANCISCO DAS NEVES RODRIGUES (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV. SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0033985-98.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SIDNEI SIGNORI (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0033987-73.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ARMANDO MITUO KOROIVA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033996-35.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JULIO SOUZA DA CUNHA FILHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034157-74.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CATARINUZZA FUNI VETRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034205-33.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ROSANA NATALIA FAVRETTO ESTEVAM (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034237-04.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LURDES MANTOVANI MARCIANO (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0034294-22.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ALFREDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034397-29.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ROSALINDA REIS DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034429-34.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - HELZO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034460-88.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ELIZABETH AMANCIO RIBEIRO MIGUEL (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034485-67.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RAIMUNDA PAULA DE JESUS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034489-07.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ODILIO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP141603 - IVONE DA SILVA SANTOS e ADV. SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034549-14.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - HELENISIO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034561-28.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - HELAINE CRISTINA DAMASCENO (ADV. SP110695 - CORNELIO GABRIEL VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034616-42.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CHRISTEN LESLY DO NASCIMENTO ALBANO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034625-04.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DAS GRACAS DUQUES (ADV. SP216021 - CLÁUDIO AUGUSTO VAROI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034625-38.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ALEX RIBAK (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA e ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034642-40.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MANOEL HENRIQUE SILVA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034686-93.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ALZIRA DOS SANTOS DAVANSO (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034808-09.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MANOEL DURAES DE BRITO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034813-94.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA SIMOES FERREIRA ALVES (ADV. SP117536 - MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA e ADV. SP282814 - GABRIELA DE JESUS CAPUANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0034849-73.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO DIAS COSTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034895-28.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARINA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034929-03.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034934-59.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA DA PENHA VILELA MARCAL (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034990-29.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOAQUIM LEITE E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); LEA FERREIRA DE ARRUDA LEITE(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0035017-41.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ELISA GAETA ALDEGHERI - ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0035027-85.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ISABEL CRISTINA SILVA DE SOUZA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0035042-88.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - OSWALDO DE ARRUDA LEITE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035050-65.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARY CARLA ESTEVEZ DIZ (ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0035126-55.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MANUEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130624 - REGINA RIBEIRO CELLINO DORIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035163-19.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - PEDRO LUIS FERREIRA DE ARRUDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035193-20.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JADILSON MOREIRA CARDOSO (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035196-72.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DOROTI BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035225-25.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ELIAS CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035279-25.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE CORDEIRO MARTINS (ADV. SP215942 - VALDINEI NUNES PALURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035408-30.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA DA PENHA GONCALVES BARROS (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO e ADV. SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035424-81.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035448-75.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035468-66.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MOISES JERONIMO MESQUITA (ADV. SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035500-42.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARCIA ROSA RIBEIRO (ADV. SP275324 - MARIA DE LOURDES FERRARI e ADV. SP018062 - JOSE CARLOS DOS SANTOS CARIANI e ADV. SP053144 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA e ADV. SP273139 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : .

0035631-17.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LOURDES MACEDO VEIGA SUDARIO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035637-87.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - OSCAR ANDRADE DE JESUS (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035808-10.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA LUIZA BENEVENUTO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035810-14.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSEFA DA ANUNCIACAO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035839-30.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ROQUE COELHO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035844-86.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - WANDERLEY GARCIA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035858-70.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MIGUEL LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035896-82.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO MENDES FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035976-46.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CARLOS MAGNO DOS SANTOS (ADV. SP188120 - MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES e ADV. SP178187 - IELVA RODRIGUES DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035983-04.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - RITA ALVES DA SILVA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA e ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA e ADV. SP069025 - JOSE LUCIANO SILVA e ADV. SP197536 - ELEN SANTOS SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035998-70.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JANACI ALMEIDA SELES BERNARDO (ADV. SP152567 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036000-74.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GRACIANO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036023-20.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CLARA LUZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036086-79.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SERAFIM FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0036126-27.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOAO MUNIZ DE SOUSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036133-19.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036133-53.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARCIO CONTADOR CAMARGO (ADV. SP196261 - GUILHERME PALANCH MEKARU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0036154-92.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE VALMIR DOS SANTOS (ADV. SP152158 - ANTONIO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036169-95.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - INACIO RIBEIRO LOPES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036249-59.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VERA LUCIA MARCONDES (ADV. SP170047 - ELIZETE MARIA BARTAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036250-73.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SELMA APARECIDA DE LIMA RIBEIRO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036256-80.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CICERO MEDEIA DE ABREU (ADV. SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036378-93.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARGARETE APARECIDA BARONE (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO e ADV. SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036384-03.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RICCARDO BEDOGNI (ADV. SP166510 - CLAUDIO NISHIHATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036420-45.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOANA CLEIDE DUARTE FERREIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036458-57.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JAIANE CRISTINE PEREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036542-92.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - EDISON DOS SANTOS VARGAS (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036588-47.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EMANUELLA VERONE JANUARIO (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX e ADV. SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036588-81.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036597-43.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARCUS VINICIUS COELHO SILVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO e ADV. SP124333 - AGOSTINHO DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036603-16.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JARDIAEL LIMA RIOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036623-41.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - HELENICE MARIA FERNANDES GUEDES (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036645-36.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIO CIRIACO DA SILVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0036651-09.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOAO LOURENÇO DA SILVA (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036721-89.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - VALERIANO ALVES DE CAMPOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036751-61.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DEUCLETES CAETANO BOMPANI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0036820-59.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FRANCISCA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036845-09.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VALTRUDES SOUZA DIAS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036879-18.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - GUNTER HEINZ KANSBOCK (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0036955-71.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ARLETE GARCIA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX e ADV. SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037027-58.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - FABIO FRANKLIN AMARAL (ADV. SP091158 - OSWALDO EUFRASIO JUNIOR e ADV. SP119989 - ADELMO MOREIRA DA SILVA e ADV. SP252106 - TALES JOAQUIM AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037045-16.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037073-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NORBERTO MONTEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037082-43.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DAYSE ELENA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037141-94.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUCIA MARIA RODRIGUES FREIRE (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037196-16.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LEO VIDONDO FRANKEL (ADV. SP094498 - CID PAVAO BARCELLOS) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV. SP185847 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVÊA) : .

0037235-42.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MANOEL SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037274-10.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FERNANDO SILVEIRA D' AVILA E OUTRO (ADV. SP136247 - KAREN PROENCA REJOWSKI); MARIA HELENA SANTOS D'AVILA(ADV. SP136247-KAREN PROENCA REJOWSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037274-73.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - EUNICE DOS SANTOS XAVIER (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037279-32.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - RAMIRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037370-88.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE DE MELO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037546-67.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SERGIO ALBERTO PINTO SOUSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037554-44.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA VALMIRA RIBEIRO BENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037589-67.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SANDRO SOUZA MUNIZ (ADV. SP206733 - FLÁVIO FAIBISCHEW PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037592-56.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ALBINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037602-66.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VILMA RODRIGUES DE MELO (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037659-21.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DEUSDETE FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037760-24.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - RUTE DE GODOY AMADIO (ADV. SP089583 - JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS e ADV. SP217868 - ISABEL CRISTINA PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037769-83.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - OSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037786-22.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - PATRICIA DE JESUS CUCATO (ADV. SP189858 - MARCIA APARECIDA DA SILVA MARTINS TOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037789-74.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037807-32.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - PAULO ARTUR MOREL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037833-30.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ZENAIDE MOREIRA PONTES DA SILVA (ADV. SP052792 - MARIA CATARINA BENETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037847-77.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VANIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037860-13.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ARGEMIRO SANTANA COSTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037862-80.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDVAR NERIS DO NASCIMENTO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037876-64.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIO FELIX DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037915-61.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARGARIDA MIRIAM ZANELLA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037954-24.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GICELIO BARBOSA CUNHA (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038115-39.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA HELENA MOLLICA E OUTRO (ADV. SP172627 - FLAVIO AUGUSTO ANTUNES e ADV. SP183747 - RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA e ADV. SP230116 - PRISCILA PETINATTI); IDA MORAS MOLLICA - ESPÓLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : .

0038131-85.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDNA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038155-16.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAO PURIFICAÇÃO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038208-94.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CELIA TUCUNDUVA FONSECA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP178027 - JOSÉ ANTONIO MENINI JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0038227-37.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GERALDO CRISTOFALO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0038239-51.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GERALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038339-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - IZALTINA MARIA ANDRADE DA CONCEICAO (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038420-18.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JACIRA DA SILVA MANOEL (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038429-77.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - TERESA CUBAS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0038431-81.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO e ADV. SP105895 - FLAVIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038480-88.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - IVANE SOARES DA FONSECA (ADV. SP260862 - PATRICIA TORRES PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038588-54.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MAURO OSTI (ADV. SP130710 - CINTHIA MARIA LACINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0038595-12.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - EVANI DIAS REGIS OLIVEIRA (ADV. SP157543 - FRANCISCO ANTONIO GOMES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038677-48.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - IVONE HAMAKO SAITO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA e ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0038750-49.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOAO WLADIMIR FLORES (ADV. SP109273 - JOAO ANTONIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038775-62.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FERNANDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038799-90.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA CLEUSA DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038805-63.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA IVONETE LUIZ DOS SANTOS SILVA (ADV. SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038858-78.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - PAULA COLELLA MARQUES (ADV. SP216793 - WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0038882-43.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038927-13.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - IRANILDO CERQUEIRA DE MENEZES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038932-35.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANGELITA MUNIZ DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038938-76.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CLOVIS SOBRAL DE FARIAS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038939-90.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA VERONICA GALDINO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038948-52.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - APARECIDA ROSANGELA BARBERI QUEIROZ (ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038955-44.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE PEREIRA CAMPOS BENTO BARROS (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038971-32.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038988-05.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AUDETE SANTANA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039003-03.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE DE ORNELAS GOUVEIA BATISTA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039007-11.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - FERNANDO FURLAN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039014-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039037-75.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOAQUIM RABACA TEIXEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039085-68.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MIGUEL ANTONIO VALERO (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039163-62.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CICERO IDELFONSO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039236-34.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - TERESA SOARES PEREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039249-33.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ERONIDES ALVES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039252-22.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CATSUCO KOBE (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : .

0039275-31.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - BENEDITA DO CARMO TOLEDO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039295-22.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039304-81.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EGBERTO ANTONIO DI SERIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039317-46.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039327-27.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - HIGINO FERREIRA COSTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039329-94.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA NEIDE SOUTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039544-70.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ELISA ROMANOVAS (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039553-03.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PEDRO HISASHI YANO (ADV. SP056983 - NORIYO ENOMURA e ADV. SP082285 - ISAURA AKIKO AOYAGUI e ADV. SP114366 - SHISEI CELSO TOMA e ADV. SP198995 - GEÓRGIA YOHANA OSHIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : .

0039556-84.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CICERO JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039585-37.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039589-45.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARTIN JOHAN ALOIS SEEDER (ADV. SP218498 - TIAGO DE ANDRADE SILVA e ADV. SP188956 - FÁBIO FORLI TERRA NOVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039594-96.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ALCIDES ARNAUT (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039617-76.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - GLAUCIO DE LIMA E CASTRO (ADV. RJ120563 - SAMANTHA ABREU BIONDI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

0039655-54.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DO SOCORRO SANTANA DE LIMA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039656-73.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO DO AMARAL (ADV. SP119905 - NENI FERREIRA CAVALCANTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039714-76.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SOLANGE MIGLIANI (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO e ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039850-05.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANA MARIA DE JESUS RIBEIRO GONCALVES NASCIMENTO (ADV. SP283887 - FABIO CHAGAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039868-26.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DOMINGOS GALICHIO (ADV. SP251757 - ADRIANA CUSTODIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039911-60.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - EUNICE FELIX ANACLETO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039935-25.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ELISANGELA SIQUEIRA LIBERAL (ADV. SP166372 - ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039946-54.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ELIAS ANTERO DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039962-08.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARCIA REGINA COSTA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039977-74.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JORGE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039987-21.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - WILMA MARIA DA COSTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040087-73.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ELCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040093-80.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS TORRES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040095-84.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FRANCISCA MARQUES LIONEL (ADV. SP147429 - MARIA JOSE ALVES e ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040147-12.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ELIZANGELA DE ALMEIDA (ADV. AC000841 - LAERCIO BENEDITO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040229-43.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JAIR BERTOLAI (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040265-22.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSEFA QUIRINO DA SILVA (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES e ADV. SP161794E - FRANCIMEIRE HIPÓLITO DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040294-72.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CLAUDI ALVES COSTA SARMENTO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040305-67.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VIVIAN SILVA BITTENCOURT TELLES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040327-62.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JURANDI CAIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0040344-64.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - WILSON CARLOS ARAUJO (ADV. SP193566 - ANTÔNIO ROBERTO MONZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040376-06.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO DE PAULA BARBOSA (ADV. SP220905 - GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040379-24.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO RIBEIRO QUADROS DE CAMPOS (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040419-40.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - OSMAR ROSINI E OUTRO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); MARLI TEREZINHA ROSINI(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0040500-86.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ADENICE MARIA DE JESUS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040557-07.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CARMEN SILVIA FERREIRA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040569-55.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LAURA RIPARI (ADV. SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0040622-36.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GERALDO UMBELINO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040736-72.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - VERA MARIA PONTES E OUTRO (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV e ADV. SP183459 - PAULO FILIPOV e ADV. SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR); CARLOS DO NASCIMENTO FONTES - ESPOLIO(ADV. SP107206-ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV); CARLOS DO NASCIMENTO FONTES - ESPOLIO(ADV. SP183459-PAULO FILIPOV); CARLOS DO NASCIMENTO FONTES - ESPOLIO(ADV. SP246573-FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0040768-77.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO GARCIA (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040780-23.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCO ANTONIO DOMINGOS (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040820-05.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO CUSTODIO MARTINS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0040832-87.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE RUBENS SILVA (ADV. SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0040865-09.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ORLANDO NUNES FERRAZ (ADV. SP157663 - AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040878-76.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUGUSTO SANTO NETO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0040879-27.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE BATISTA DE ALMEIDA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); MARIA TERESA BATISTA DE ALMEIDA ; ANDRE BATISTA DE ALMEIDA ; EDSON BATISTA DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040919-72.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA RIZOMAR DA COSTA (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041019-27.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ROBERTO POSSIDONIO DA SILVA (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA e ADV. SP235172 - ROBERTA SEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041022-50.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - IEDA MARIA DOREA DOS SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ANA ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP127677-ABLAINÉ TARSETANO DOS ANJOS) : .

0041072-08.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA DE OLIVEIRA MANTOVANI (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041090-63.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GENUÍR AUGUSTO GIMENES (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041205-21.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ALBERTO LUIZ TORNATO (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e ADV. SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041236-75.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CRISTINA LUCIA PINO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA e ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

0041278-56.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CARLOS ROBERTO AUGUSTO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041280-26.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO LOPES (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041314-64.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DAMIAO SANTOS COSTA (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA e ADV. SP236669 - KLEBER COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041335-40.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE ATILIO MAZZUCHI MEDEIROS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO e ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041352-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA LIGIA CELE DE OLIVEIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041360-53.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIETA SOUZA SANTANA (ADV. SP289519 - DELVANI CARVALHO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041375-22.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041391-10.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SONIA REGINA DIMODEL BARBOSA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041394-96.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ZELINA VILLAÇA FONTES (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041427-18.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - EZIQUIEL DA CRUZ NETO (ADV. SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041463-60.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA PEROBELLI (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041467-05.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO MARCONDES VIEGAS (ADV. SP054661 - RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041558-27.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SEBASTIAO ALVES BEZERRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041562-35.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - YOSHIKAZO GUSHIKEN (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041583-40.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CARLOS RODOLPHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041659-30.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARINALVA PACHECO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041665-37.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANGELINA CARABANTE (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041802-19.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA COLLOCA (ADV. SP198326 - VALDETE ALVES DE MELO SINZINGER e ADV. SP236624 - REGINA FERREIRA DUQUE ESTRADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041811-15.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - IRINEU DE OLIVEIRA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041842-98.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA DA PAZ MORAIS CALADO (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041843-83.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CLAUDIO AVERSA NAKAIE (ADV. SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041848-08.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - RICARDO AVERSA NAKAIE (ADV. SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041883-65.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VALDECI DE JESUS ROCHA (ADV. SP279880 - ADRIANA GUILHERME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041898-68.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ROBERTA DA CONCEICAO (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042017-29.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - AUGUSTO LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042042-42.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - THEREZA APPARECIDA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042209-59.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARLI GERMANO DE FARIAS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042221-73.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOAO SILVERIO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042238-75.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SOLANGE LEMOS RIBEIRO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042383-34.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MIGUEL CONTE (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042385-38.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - OLINDA DIAS PESSOA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042432-75.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - RONALDO FERREIRA SIDRONIO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042433-94.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DANIEL TEOFILO SOBRINHO (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042464-51.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042465-02.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SEBASTIAO NEVES BARBOSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042537-52.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA VENANCIO FLORENTINO ALVES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042565-54.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GISELE DA SILVA ALCALA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042604-51.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NEUZA MARTINS DA COSTA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042670-94.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042733-56.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOAO ASECIO E OUTRO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO); FLORINDA NOVENBRINI ASECIO(ADV. SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042809-80.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA SOLIDADE RAMALHO DA FONSECA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042816-72.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - EDIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042866-69.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - IRACEMA TONON (ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042876-11.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - PATRICIA ASSIS GIL (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042889-44.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - KAUA ANDRADE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP216393 - MARCELI AUGUSTA CESAR CERESER); VINICIOS ANDRADE DE OLIVEIRA(ADV. SP216393-MARCELI AUGUSTA CESAR CERESER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042924-67.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARCELINO FERREIRA COSTA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042971-75.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MAURO ALVES CARDOSO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042973-11.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - EDSON LIRA DE ANDRADE (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043085-14.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0043092-69.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO MARCOS DAMAS DE JESUS (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043103-69.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA PUTINI (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043423-51.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE EVERALDO DA SILVA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043442-28.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ADELINA MARCONDES LOPES (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043450-34.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SANDRA APARECIDA VEIGA DOS SANTOS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043464-18.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DAS GRACAS SOUZA COSTA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043471-44.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE ALVES MIRANDA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043474-62.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO JOSE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043499-75.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - VALDETE SANTOS DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043508-71.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CLEIDICE XAVIER MAGALHAES (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043517-96.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA DA PAZ RAMOS GOMES (ADV. SP228885 - JOSE SELSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043519-03.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA DAS GRACAS REBOUCAS SILVA (ADV. SP109273 - JOAO ANTONIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043561-18.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SUELY LOPES SANTANA (ADV. SP034255 - JORGE Y HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043562-03.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ASSAD MADID (ADV. SP182715 - WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043575-02.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ADAUTO NEVES MAGALHAES (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043598-45.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VALDETE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043604-52.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043626-13.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043690-57.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO LEAL (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043750-93.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - TEREZA PEREIRA LACERDA DE OLIVEIRA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043752-34.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ROBERTO BALOG (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043867-21.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOAQUIM CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043897-90.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANTONIO LUIZ LEANDRO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044007-89.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ARMANUHY BOGOSSIAN HALULI (ADV. SP151603 - TANIA HALULI FAKIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044051-40.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - HELIO TONTI (ADV. SP282353 - MARIANA ALVES PEREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044051-74.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DORIVAL COLETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044055-14.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA ESMERALDA SOUSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044062-40.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ELENO PEDRO DA COSTA- ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA NASCIMENTO DA COSTA(ADV. SP221160- CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044064-73.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - PATRICIA CORREA CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP278771 - GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044074-54.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FABIO FERNANDO RODRIGUES HANESAKA (ADV. SP163825 - SANDRO PAULOS GREGORIO e ADV. SP218636 - PAULO JORGE DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044139-78.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - EDSON JOSE MENDES PEREIRA ZANETICH (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044158-21.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA DO SOCORRO DOS REIS LIMA (ADV. SP183352 - EDINETE COSTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044161-10.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - PAULO CESAR DA SILVA SANTANA (ADV. SP206037 - KARINA RENATA BIROCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044215-05.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA FRANCISCA PEREIRA (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044272-91.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - RODOLFO ZIPF - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP262092 - JULIANA RAQUEL VILA REAL DOS SANTOS ACCHITE); HEDWIG ZIPF X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044282-04.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO GARDIM (ADV. SP161756 - VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044323-34.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - NILSON CARLOS DE FREITAS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA e ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044328-56.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - LEIDA SUELY BOTELHO DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044338-37.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JUSCELINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP061310 - JANIO URBANO MARINHO e ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044357-09.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044363-84.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DORVALINA BORGES GARCIA (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

0044413-13.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GENEZILDA DE OLIVEIRA LEO (ADV. SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044413-42.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VANDER DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS e ADV. SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044425-90.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ROBSON DE OLIVEIRA (ADV. SP220437 - ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0044437-07.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - PAULO MONTEIRO LOPES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044456-13.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - PEDRO CELESTINO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP268391 - CLAUDIA BONFIM DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044520-23.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA VIANA DE SOUZA (ADV. SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044542-47.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - PATRICIA DE TOLEDO PINHEIRO MONTALBAN (ADV. SP019833 - NELSON CELLA e ADV. SP285741 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044595-33.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MITSURU SUGUIMOTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044642-36.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CLAUDENICE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP192430 - EMILIA PEREIRA DE CARVALHO e ADV. SP279771 - RAIMUNDO GOMES FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO) : .

0044645-88.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RACHEL MARCONDES MACHADO SPROCATTI (ADV. SP217251 - NEUSA GARCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044658-53.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - GILDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP061512 - JORGE RAMER DE AGUIAR e ADV. SP242685 - RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044664-60.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARLI DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP098504 - ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044768-52.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VANDERLEI APARECIDO TAVARES (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044790-13.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CLAUDEMIR CARDOSO DE MORAES (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044793-02.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE GREGORIO DA SILVA (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044822-52.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE DIAS DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044834-32.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARCOS ANTONIO BELMAR ROMERO (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044875-33.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ROSELI ALVES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044963-37.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CARLOS DOMINGOS DE SOUZA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045127-36.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PEDRO CAMARGO DE CASTILHO (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045148-75.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ISRAEL SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045190-27.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045260-78.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LUIZ AFFONSO DE MELLO (ADV. SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045316-14.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - IVANI AGGIO DO NASCIMENTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045320-85.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE (ADV. SP115539 - MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0045350-52.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045368-73.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA TERESA BATISTA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045399-64.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE JULIANO DA SILVA (ADV. SP117354 - IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045460-85.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ALDO BEZERRA PEREIRA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045479-91.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - IVONE APARECIDA DE ALMEIDA ZAGLIO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045514-17.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - RAILDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045536-12.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE GILSON VIEIRA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045552-63.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES DE JESUS SILVA (ADV. SP108754 - EDSON RODRIGUES DOS PASSOS e ADV. SP217935 - ADRIANA MONDADORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045702-78.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE ALFREDO VIEIRA (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0045723-54.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DOMINGOS MANUEL DE ALMEIDA MELO MORTAGUA (ADV. SP049099 - HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA e ADV. SP257086 - PAULO CESAR DINIZ DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0045747-48.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE CARDOSO DE FREITAS (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045850-21.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SONIA BASILIO MOSCHELA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045851-06.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO RONALDO SANTOS RIBEIRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045852-25.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - IRAHY DE ALMEIDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046015-68.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ELIEZEL ITAMAR DE PAULA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046019-42.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - IVAN PEREIRA DA SILVA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046084-37.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SANDRA REGINA PEREIRA ROCHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046133-78.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AGENOR COSTA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046143-25.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MIRIAN DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046153-69.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - TSUTOMU WATANABE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046167-53.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - APARECIDA CAVALARI CHITARO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046310-42.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - VALMIR LOPES SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046360-34.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VALDEMIRO FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046365-90.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - EDNA CABRAL DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046435-73.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - BENEDITA DA CRUZ MOREIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI e ADV. SP244174 - JULIANA SOARES DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0046501-53.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EDNALDO LIMA ALVES (ADV. SP190435 - JOSÉ CARLOS FEVEREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046507-60.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - FIRMINO JOAO DE CARVALHO (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046517-41.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ADRIANA BEZERRA PIRES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046526-66.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GILDO DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046550-94.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE HELENO DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046605-79.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JAIR SOTTO PIETRO (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046751-86.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL e ADV. SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046811-93.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOANILZE MARIA DE SANTANA (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046838-13.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ISAURA MARIA DE OLIVEIRA CRISPIM (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046848-23.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP148108 - ILIAS NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046899-97.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SANDRA CAMPOLONGO DE RESENDE DOS PRAZERES (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046904-56.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SIDNEY JOSE DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046944-38.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ELIZABETE DELGADO BOAVENTURA (ADV. SP144800 - DENER DELGADO BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046968-66.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - YATSUKO TANAMASHI (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046987-72.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - NERIZE DE ALMEIDA LOPES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047012-85.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DIMAS MARQUES SALGADO (ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0047048-30.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA ALVANETE NOGUEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047134-98.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO e ADV. SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047168-10.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - GESSI BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047195-90.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CLEONICE DA CUNHA ANDRADE E OUTRO (ADV. SP064226 - SIDNEI MASTROIANO); CLERI ANDRADE DE PAULA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047299-48.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ALRINEIDES DIAS FERREIRA (ADV. SP185088 - TATIANA DE JESUS FERNANDES REYES e ADV. SP242361 - KELLY MONIQUE TOUSEK LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047371-35.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA LUIZA ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047372-20.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MIGUEL PINO DOMENE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047394-15.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CLAUDIA PERES PEREIRA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e ADV. SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047431-76.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE AIRTON DE ASSIS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047560-13.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANA CRISTINA GRANGIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047624-57.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SIDNEI TADEU FIOROTTI (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047695-59.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CICERO FELIPE SAMPAIO E OUTRO (ADV. AC001001 - JOSE ILTON CAVALCANTI); GENY CARDOZO SAMPAIO - ESPOLIO(ADV. AC001001-JOSE ILTON CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047726-45.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANDRE LUIZ DA SILVA (ADV. SP220351 - TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047773-82.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GERVASIO HERNANDES RODRIGUEZ (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047809-27.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FERNANDO DE JESUS JORDAO (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047819-08.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO MARTINS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047824-93.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CLELIA SOARES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047845-69.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANAMELIA MARQUES DE ASSIS (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA e ADV. SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047868-49.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE MARCELO BISSOLI (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0047987-10.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOANA MARIA DIAS DOMINGUES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048049-50.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO NEGREIROS SOUZA (ADV. SP280285 - ELIANE SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048090-17.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - GILSON MATOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048091-02.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048198-80.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA BEATRIZ VON RIESENKAMPF DE ALMEIDA (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV e ADV. SP183459 - PAULO FILIPOV e ADV. SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048262-56.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA GRANDE DE FEO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048291-43.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSEVALDO DA SILVA GOIS (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048300-68.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JALMEN ALVES DA COSTA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048304-42.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CRISPIM DA CONCEICAO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048312-48.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIZA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048318-89.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ELOISA FUCCIA CLARES (ADV. SP182540 - MARISA MARGARETE DASCENZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048325-81.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - EDEVALDO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA); ELENA APARECIDA DOMINGUES SANCHES(ADV. SP198229-LEANDRO MONTEIRO MOREIRA); ELIZABETH DOMINGUES CHIODE(ADV. SP198229-LEANDRO MONTEIRO MOREIRA); IVANIRA DOMINGUES(ADV. SP198229-LEANDRO MONTEIRO MOREIRA); MARCIO DOMINGUES(ADV. SP198229-LEANDRO MONTEIRO MOREIRA); BRUNO CASTRO DOMINGUES(ADV. SP198229-LEANDRO MONTEIRO MOREIRA); JUAN CARLOS DOMINGUES GONZALEZ(ADV. SP198229-LEANDRO MONTEIRO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048333-58.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - THEREZA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048339-31.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LERIZETE MACHADO DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA e ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048369-03.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSINEIDE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048415-55.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048419-29.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - KELLY CRISTINA SANTOS LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048438-35.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - NAIARA LUIZA DE SOUZA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048443-57.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - EDMILSON CARVALHO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048466-66.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARCO ANTONIO BARRANCO ROLDAN (ADV. SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048483-39.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - NATALYN ROBERTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP076654 - ANA MARIA SACCO e ADV. SP129501 - VERISSIMO ATAIDE LOPES); JOSE CARLOS DOS SANTOS - ESPOLIO(ADV. SP265479-RENATO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048493-83.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA DA DORES ERNESTO ALONSO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048536-54.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048621-06.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - GUIOMAR BATISTA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048639-27.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - IRENE AMARANTE AMBROSIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048683-12.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DANILO WICKOLD - ESPOLIO (ADV. SP091511 - PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048792-26.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FABIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048848-59.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUIZ GATTINI NETO (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048849-15.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ROSA BRECHES (ADV. SP137275 - TEREZINHA DANTAS DA SILVA NOCITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048872-24.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - TEREZA BASILIO FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048904-29.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - TANIA LOURENCO CAMELO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048908-32.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DALIRA ROSA VIEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048911-55.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JORGYNA BADAUY AURELIANO (ADV. SP085811 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048950-18.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048981-38.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - PAULO SZYMONOWICZ E OUTRO (ADV. SP129312 - FAISSAL YUNES JUNIOR e ADV. SP243674 - THIAGO RIBEIRO DE SOUZA CAMPOS MUNIZ BARRETO e ADV. SP248542 - LUIZ ANTONIO VARELA DONELLI); LEONOR KASINSKY SZYMONOWICZ(ADV. SP248542-LUIZ ANTONIO VARELA DONELLI); LEONOR KASINSKY SZYMONOWICZ(ADV. SP129312-FAISSAL YUNES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049124-27.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - EDILEUZA PORFILIO DOS SANTOS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049136-41.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LOURDES SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049154-28.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NILDO BATISTA WASCONCELLOS (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA e ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049194-44.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - OSCAR FABIANO PEREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049209-13.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - VALDEMAR GOMES MENEZES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049214-35.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - RUTH GASPARETTI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049235-11.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GERALDO RODRIGUES (ADV. SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049385-89.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANAMARIA FERNANDES FERREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049408-35.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIO MAIELLARO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049440-40.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOÃO DOMINGOS LEITE (ADV. SP133936 - LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049471-60.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - BENEDITO MANOEL DE ANDRADE (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049506-54.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ROBERTO DE JESUS COIMBRA MOOTTA (ADV. SP179038 - JOSÉ MECHANGO ANTUNES e ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049606-38.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA AUXILIADORA SABINO (ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049614-15.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049638-77.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - TRIESTE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049754-49.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA CASTELLO BRANCO DE BRAGA MELLO (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049762-26.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ENOAN AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP191285 - JOILDO SANTANA SANTOS e ADV. SP221550 - ALINE SARAIVA COSTA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049793-80.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VITOR FERREIRA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049929-77.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - HELENA MARIOTTO DIB (ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0050160-70.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FRANCISCA PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050266-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ENILMA FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP095535 - DJAIR DE SOUZA ROSA e ADV. SP278278 - RODRIGO DE CESAR ROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0050362-81.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - IRACI DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA); YOLANDA DE ALMEIDA ROSA(ADV. SP210891-ELIANE MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0050489-19.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MAURILIO DE PAULA MARTINS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EV ANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050496-45.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SILVIA NUNZIATA (ADV. SP212509 - CELSO CLAUDIO GASPAS e ADV. SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0050500-48.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - IVONE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050513-13.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050531-34.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ALBONI SOUZA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050537-75.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARLENE FERNANDES ANDRE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050563-10.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - RAFAEL MAMEDE OLIVEIRA RAMOS DA COSTA LEITE (ADV. SP195135 - TIRZA COELHO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0050583-98.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SOLANGE ALEXANDRE HUNGARO (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE e ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO e ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050645-70.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SEVERINA LUIZA DE ARAUJO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA e ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050869-76.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARLENE FERNANDA PEREIRA (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO e ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0050890-18.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO CARLOS BASSE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050892-85.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MANOEL FREIRE DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050939-59.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE LUIZ GOMES DE SOUZA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050986-33.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO DA SILVA DE JESUS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051010-61.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO DA PAZ OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051023-60.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - PEDRO CARLOS PAVANELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051026-15.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WILSON ROBERTO SIMONETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051033-70.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NECY GONCALVES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051034-26.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PAULO EDUARDO CAPEL CARDOSO E OUTRO (ADV. SP194919 - ANA AMÉLIA DE CAMPOS e ADV. SP303672 - RENATA FLÉVIA MAIMONE); JOMARA MARCHI FERREIRA SANTOS(ADV. SP194919-ANA AMÉLIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0051041-81.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - RICHARD GONCALVES BENEDICTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051047-88.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ALI MOHAMAD ABDUL RAHMAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051052-13.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PEDRO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051075-90.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - APPARECIDA HERMINIA MORELLO DE CARVALHO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051102-39.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - APARECIDA THEMOTIO DA SILVA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051116-23.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - REINALDO ALVES MENDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051121-45.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOAO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO e ADV. SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051136-14.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA LUZENILDA BASTOS DE MACENA (ADV. SP240236 - AUGUSTO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051184-07.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUIZ TORRES PALMEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0051188-10.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MIGUEL BARBOSA DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051192-81.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VITORINO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI e ADV. SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA e ADV. SP114457A - DANILLO MENDES MIRANDA e ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051197-69.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CICERO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051202-57.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FELIX FERNANDES LANCA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051293-84.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0051379-55.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ADAO LUIZ PEREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051401-50.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARCO ANTONIO GASPARI E OUTROS (ADV. SP106307 - WANDERLEY FERREIRA); ANTONIO GASPARI - ESPÓLIO(ADV. SP106307-WANDERLEY FERREIRA); MARIA CRISTINA GASPARI(ADV. SP106307-WANDERLEY FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0051496-46.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CASSIO DA CUNHA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051498-79.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO NEVES DOS SANTOS (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051543-20.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DAMIAO DE LIMA COSTA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051550-12.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051626-02.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - TANIA LAIR ORMANDES DE CASTRO MOREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051631-58.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SEBASTIAO VIEIRA (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0051648-60.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA ANICETA LUIZ (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051744-75.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - BERIA DE CARVALHO COSTA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051767-21.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA AUGUSTA PALHARES SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES e ADV. SP096904 - MARINA DA SILVA PALHARES); CELSO PEDRO SOBRINHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0051788-65.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA e ADV. SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051825-58.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE DE JESUS SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051857-63.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - WILSON JOAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051859-33.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - APARECIDO LOPES DE VASCONCELOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051885-65.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052021-28.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AURORA DOMINGOS MOSCARDINI (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052067-51.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSUE DE AQUINO XAVIER (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052068-36.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOAQUINA MARQUES (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052263-21.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CICERO NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP200024 - EDINALDO DIAS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052276-20.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LUIZA VIEIRA DE LIMA PINHEIRO (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052283-75.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE MACHADO DA SILVA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052298-78.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA (ADV. SP078792 - NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052303-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUIZ ZANATTO BRIGANO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052305-36.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DAMIAO MAURICIO DA COSTA (ADV. SP115876 - GERALDO JOSMAR MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052343-48.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DOMINGOS CAROLINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052349-55.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO CASSATTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052366-91.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANA MARIA GONÇALVES CARVALHO FUNCIA (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO e ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM e ADV. SP279001 - RENATA PASTORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052439-34.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE OTAVIO DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052465-61.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MAXIMNIANO SALES DA SILVA (ADV. SP161362 - MARIA LIGIA CARDOSO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052532-89.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RITA DE CASSIA JACYSYN (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052540-03.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ARISTIDES PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052543-55.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - VALTER MELO DE CARVALHO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052625-86.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052638-85.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE EVERALDO GOMES SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052650-02.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - REMO MERLO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052690-81.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GENARIO GOMES SANTOS JUNIOR (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052746-51.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUREA ALVES DE ARAUJO NAVA E OUTRO (ADV. SP038899 - CARLOS ALBERTO BERETA e ADV. SP108227 - MARIA JOSE FALCO MONDIN); SELMA NAVA(ADV. SP038899-CARLOS ALBERTO BERETA); SELMA NAVA(ADV. SP108227-MARIA JOSE FALCO MONDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052777-71.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARILZA FOGGIATTO GUIMARAES FIORESE (ADV. SP211472 - EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052868-30.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LUCIANO SIMAO DUARTE (ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052890-88.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - EDSON LEITE (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052941-36.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - PRISCA MARIA GIUSTI BIAMINO (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052963-60.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - REGINALDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052983-51.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052991-62.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ROSEMEIRE APARECIDA DE CASTRO PALOMO (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO e ADV. SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO e ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO e ADV. SP302658 - MAÍSA CARMONA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052997-35.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MOZART DA SILVA (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053050-16.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - WILTON VALENTIM DE ALBUQUERQUE (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053101-27.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FRANCISCA ZANETIC (ADV. SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053108-19.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSIAS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053116-30.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - OLAVO COUTINHO AFONSO ALVES (ADV. SP192751 - HENRY GOTLIEB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053133-32.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ALDA JOSE MOREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053143-76.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053145-46.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CARMELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053147-50.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ARON GLINOER (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053159-64.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SEBASTIAO BAHIA (ADV. SP033907 - SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS e ADV. SP175462 - LUIZ ARTHUR GEMELGO LUCAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053265-89.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CELSO COSCARELLI (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0053283-47.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCELO VITAL DA SILVA (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053305-71.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SERGIO LUIZ VESPASIANO TAVARES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053414-85.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JANAINA DE FREITAS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053484-05.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CICERO PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053587-46.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - GABRIELA RUBIANO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053614-58.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AGNALDO GOMES (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053617-13.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARGARETE DE OLIVEIRA CRUZ DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053620-65.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EDINEA APARECIDA ALVES (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053626-72.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIA MARIA CONCEIÇÃO (ADV. SP052595 - ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053667-73.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ZULEIDE DE MELO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053677-20.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ISABEL MARIA DE JESUS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053758-03.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FRANCISCA DO PRADO LEME (ADV. SP028735 - IZABEL PEDROSO BOTELHO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053807-78.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CRISTINA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVEIRA DEGASPERE BORTOLOZZO (ADV. SP150334 - ALCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053902-40.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ROSE MARY LOPES SEVERINO E OUTROS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA); OTAVIO APARECIDO SEVERINO - ESPOLIO(ADV. SP098501-RAUL GOMES DA SILVA); MARCELO LOPES SEVERINO(ADV. SP098501-RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053947-78.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - NEUSA MIDORI HAMAGUCHI TANAKA (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA e ADV. SP041976 - GILDA MERCIA LOPES FERREIRA DOS SANTOS e ADV. SP163339 - RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053984-71.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE BRAZ DA COSTA (ADV. SP148770 - LÍGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053985-56.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053988-11.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA SALETE PROCOPIO DA SILVA (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054128-45.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VALTER SITA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054185-97.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS MONTEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054245-36.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ADRIANO JOSE MARTINS (ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0054280-93.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA TRINDADE EFIGENEO (ADV. SP277676 - LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054282-29.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANA MARIA NOGUEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054325-97.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA NAZILDE DO CARMO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054391-77.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GENY MARIA LOPES LUNA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054472-26.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS BANIONIS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054494-84.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - EDISON MOSCARDI (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO e ADV. SP257364 - FERNANDA MARIA BLUMER LAVORENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054615-15.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - NILTON BAZLER (ADV. SP183066 - EDNA NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054616-97.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CICERO ROMEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0054628-14.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054752-60.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GILBERTO DE JESUS GOMES (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054825-03.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DIMITRIOS IOANNIS NIKOLAOU (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0054844-72.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - REGINALDO MERIDA (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054873-25.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SERGIO TEODORO DE MENEZES (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054909-04.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GERALDO DAS GRAÇAS MARCELINO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054922-03.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA GEORGETTI TAMBORRA E OUTROS (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA); ALEXANDRE TAMBORRA- ESPOLIO(ADV. SP073645-LUIZ ROBERTO DA SILVA); WILSON TAMBORRA(ADV. SP073645-LUIZ ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0054934-80.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055003-15.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ARACY MARTINS BRAGA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0055008-71.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CICERO AMANCO PEREIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055136-57.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - OSVALDO TERANISHI (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055138-61.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NIVALDO BARBOSA PALMEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055149-56.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055245-71.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ELVIRA ESPIM POMPILIO (ADV. SP083654 - TERESA DE SOUZA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055322-80.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CECILIA DE AREA LEAO MARSHALL DA MATTA (ADV. SP076990 - FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0055413-10.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCA NATIVIDADE SANTOS (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA e ADV. SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055459-62.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CLEUZA RAMOS DE SANTANA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055490-82.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SEBASTIAO ELIAS DE CAMPOS (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055534-04.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055563-54.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ROSANGELA DE JESUS (ADV. SP183501 - VALDIR DOS PASSOS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055609-43.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055704-73.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOAO CINTRA CAPARROS (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0055896-40.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANA MARIA SALLES DE OLIVEIRA (ADV. SP112805 - JOSE FERREIRA MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055998-28.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - IVAN PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056022-56.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO PEREIRA VINHA (ADV. SP090031 - ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056092-73.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056175-26.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056230-11.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO VISINI (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056359-45.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUCILA MASCARENHAS MARQUES (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056414-64.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GERSON VERIDIANO DOS SANTOS (ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056420-71.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ELIANA VERIDIANO DOS SANTOS (ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056427-29.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOAO BAPTISTA ALVARENGA RAMOS E OUTROS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); NAZIRA BITAR RAMOS(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA CRISTINA BITAR RAMOS PALMA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO

GALLETI JUNIOR); RENATA BITAR RAMOS(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ANTONIO FERNANDO BITAR RAMOS(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056430-81.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - HORACIO OLIVEIRA (ADV. SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON e ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056556-97.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA e ADV. SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056647-90.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - PATRICIA ADAMO AUGUSTO (ADV. SP163112 - MARIA RAQUEL MACHADO DE SOUZA THAMER) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0056719-77.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOAO SERGIO MARQUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056723-17.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - TANIA NOGUEIRA DE SOUZA OLIVI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056745-75.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - GERTRUDES AURORA CORREA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056772-58.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NATAL FIORELO GUARDA (ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056800-26.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARLENE TUSCO SANCHES (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056803-78.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - AILTO ROSA SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056804-63.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - APARECIDA MARTINS BUENO (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056919-21.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - GENY NICOLAU PEREIRA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056934-87.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GILSON TEODORO AZEVEDO (ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS e ADV. SP242505 - PAULO JOSÉ CORREIA DE ARAUJO e ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP290490 - THAIS MENEZES SIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056980-13.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DEOLINDA MARCONATO (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056982-80.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - FRANCISCO GOMES STEFANOTE (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056987-34.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - FERNANDO VALENTIM PRAZERES RIBEIRO (ADV. SP195140 - VICTOR AUGUSTO BENES SENHORA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057041-34.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LUCIAN SOBOLEWSKI E OUTRO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV. SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO); OLGA JOSEFA SOBOLEWSKI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057127-05.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FRANCISCO VENTURA FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0057219-17.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CARLOS AUGUSTO BARBOSA HIRSCH (ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057223-54.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANGELA MARIA DELL'ABADIA (ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057383-45.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - NILTON SELLMER (ADV. SP198494 - KEILA PAULA GRECHI MERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057393-89.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LOURDES DA PAIXAO PIRES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV. SP257361 - FELIPE PASQUALI LORENÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057408-24.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ALESSANDRO MILHOLO COELHO (ADV. SP058288 - CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER e ADV. SP259744 - RENATA JUNQUEIRA REHDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: .

0057514-83.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE COLACO FILHO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0057515-68.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - GERALDA DA SILVA BERNARDO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0057522-60.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE ROSA XAVIER (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0057565-31.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ADLER ADAM (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV. SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057571-38.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - REINALDO DAS NEVES RODRIGUES (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV. SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057604-62.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GUIOMAR BATISTA DA PAIXAO E OUTRO (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO); PERPETUA BATISTA DE SOUZA(ADV. SP047921-VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057627-08.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - KIYOSHI YAMAMOTO (ADV. SP220550 - FLAVIO SCHAFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057755-57.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ISAURA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0057761-35.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - STEFANINO CACCIABUE (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057763-05.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EDSON BRANCACIO EMILIO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057825-74.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GERALDA DE ALECRIN ALVES (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0057833-51.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ISAURA DE JESUS PAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; JOILDA SILVA LOURENÇO (ADV. RJ060667-JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA MACHADO) ; JOILDA SILVA LOURENÇO (ADV. RJ079806-BETANIA DOS SANTOS MACHADO) ; JOILDA SILVA LOURENÇO (ADV. RJ089781-MARCIA DOS SANTOS MACHADO DE ALMEIDA) ; JOILDA SILVA LOURENÇO (ADV. RJ096783-MARCOS GOUVEIA DE ALMEIDA) : .

0057933-74.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ETHEOCLES DE PAULA ALVES (ADV. SP180574 - FRANCESCO FORTUNATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058013-38.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA CLARA TREFFNER E OUTRO (ADV. SP039601 - MARIA CLARA TREFFNER); MARIA ANTONIETA TREFFNER REZENDE(ADV. SP039601-MARIA CLARA TREFFNER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058050-65.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058129-73.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CRISTIANE MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0058148-79.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDUARDO CASTANHO (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0058155-08.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - TEREZINHA SILVA DE BRITO (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058202-16.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA CORREA (ADV. SP206604 - CARLOS EDUARDO VERGUEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058327-13.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ORNEY DE SOUZA SATYRO (ADV. SP130889 - ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0058404-56.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NELSON ELEUTERIO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058499-52.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSELENE DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0058602-93.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ELIZA TIEKO OKANI (ADV. SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI e ADV. SP308527 - MÔNICA SEGUNDO GOUVEIA PINHEIRO DE PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058611-21.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - HENRIQUETA MARTINS (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0058620-80.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDVALDO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0058762-84.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ROSANA ALVES SANTOS (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0058828-98.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - WALDEMAR FRANCISCO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058833-86.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CARLOS MINHA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0058852-29.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - HORACIO JULIO RODRIGUES MARQUES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058885-82.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - IRAI APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0058934-60.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITA DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058991-44.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROMUALDO FELICIO DE MIRANDA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059167-57.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - WAGNER ANTONIO VALENTINO (ADV. SP170595 - GIOVANA VALENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059201-32.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - WAGNER ANTONIO VALENTINO E OUTRO (ADV. SP170595 - GIOVANA VALENTINO); ANGELICA SILVESTRE VALENTINO(ADV. SP170595-GIOVANA VALENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059291-06.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LEA FURLAN BRAGA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059296-62.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PAULINO SINESIO LOPES (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059360-72.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ROSELI APARECIDA CORREA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059374-22.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA LUIZA NERO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059482-51.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA JOSE DE OLIVEIRA MESQUITA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059483-70.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATALIBA SANCHES (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059484-21.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - REGIANE APARECIDA SANCHES (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059609-57.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MANOELA OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP180587 - LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA); CLOVIS LUIZ TEIXEIRA(ADV. SP180585-LEANDRO JAPEQUINO DE PAIVA PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059630-33.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - BRONISLAWA ALTMAN MELLO (ADV. SP187167 - TATIANA ADOGLIO MORATELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059641-91.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JANDYRA DA SILVA BOTELHO (ADV. SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059750-08.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - OSWALDO FURLAN GAVA E OUTRO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO); IONE RODRIGUES RICARTE GAVA(ADV. SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059783-66.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - PAULO JORGE DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059899-04.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DOMINGOS ALVES DE ARAUJO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060206-89.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ADELMO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060310-47.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP126194 - SUZANA MIRANDA DE SOUZA e ADV. SP189254 - GRAZIELA OLIVERIO BURATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060330-72.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LEONARDO CECCHINI (ADV. SP079357 - SONIA REGINA LAURENTIFF RODRIGUES e ADV. SP194989 - DANIEL CARLOS DE TRABULSI E MECCIA e ADV. SP273800 - DOUGLAS THIAGO LARA GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0060426-53.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARCIA MAGALI PEREIRA DE GODOY (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI e ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0060450-81.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SAULO JOSE VIEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060463-80.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MAURA DOS SANTOS PONZI (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR e ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060508-84.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO FILARDI (ADV. PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS e ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060543-44.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO ALFREDO DOS SANTOS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060594-89.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - BRONISLAVA PRADO E OUTRO (ADV. SP181029 - CLÁUDIA ALVES); BENJAMIM ORTIZ PRADO - ESPOLIO(ADV. SP181029-CLÁUDIA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0060694-78.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - GILBERTO MESSIAS ALBERTI (ADV. SP235750 - BRAZIL ITIROU ATOBE JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0060813-39.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ISABEL ALVES DE ARAUJO (ADV. SP197779 - JULIANO FOLTRAM COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0060818-90.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DEMETRIO DAUAR (ADV. RS046571 - FABIO STEFANI e ADV. RS057388 - LARISSA FIALHO MACIEL LONGO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

0060826-38.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MAKOTO NODA (ADV. SP032970 - ISAMU OKADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0060866-20.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - NEUMA TEREZINHA ROSSETTO HIDALGO (ADV. SP145958 - RICARDO DELFINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0060870-57.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ADALBERTO NUNES HIDALGO (ADV. SP145958 - RICARDO DELFINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0060875-79.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DEIZE APPARECIDA CIZOTTO (ADV. SP159393 - RENATO TAMOTSU UCHIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0060910-68.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PEDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060973-30.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - FRANCISCO DE ASSIS DE MELO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061027-59.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSEFA NETA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES); BARBARA DE OLIVEIRA(ADV. SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061046-02.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - PLINIO STOCCO MUNIZ (ADV. SP253976 - RODRIGO PANEGACI DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO) : .

0061112-45.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOAO GALDINO DE ANDRADE (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061215-86.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SCHIRLEY BELFER (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061229-36.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DIMAS ESTEVES CESAR (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061331-58.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARINA DO CARMO AMICCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061363-63.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - OLIVE APARECIDA LEME (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061371-40.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - NELSON DA SILVA CORREA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061383-54.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - UILSON ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061393-98.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ISAIAS DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061451-38.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP054213 - ANA MARIA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061476-51.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ALEXANDRE AMARO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061479-69.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - TAEKO MAEDA MUROZAKI (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061486-61.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - OSVALDO VICENTE DA CRUZ (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061541-12.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE DE JESUS (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061581-91.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LYDIA STASASKAS E OUTRO (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO); ELISABETH STASASKAS(ADV. SP215287-ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061649-12.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - NAIR SOARES MACEDO (ADV. SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061798-71.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FLORISBELA LEONEL DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061847-15.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANTONIO CLAUDIO NAVES RODRIGUES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061914-77.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANGELA MARIA DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM e ADV. SP281040 - ALEXANDRE FULACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061918-80.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AVELINA MARIA MONFARDINE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061979-38.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SAMUEL ROCHA FIGUEIREDO (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061992-37.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NORMA SUELENI FERREIRA RUIZ (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062138-78.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GRACA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP261969 - VANESSA DONOFRIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0062229-08.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ELIZA SIZUE CHIRATA (ADV. SP107190 - SERGIO KOITI OTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062310-54.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAO PAULO MIRANDA LEMBO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV. SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0062337-03.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - WILLY PRATSCHER JUNIOR (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062351-55.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUIS CARLOS BERENGUE (ADV. SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0062352-40.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - PEDRO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0062354-10.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ARTURO ARGOLO DA SILVA (ADV. SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0062375-15.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARCO ANTONIO DA SILVA COSTA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062392-51.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA DOS ANJOS SOARES DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062419-34.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA VITORIA LOURENCO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062425-41.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CREUZA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062430-97.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - HIDEKA WATARI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0062599-50.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ARTUR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062654-98.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA OTILIA DE LIMA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062741-54.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - EDNA RIBEIRO CHAGAS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062882-73.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ADILZA SOARES CHAVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062939-91.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - PEDRO MARIANO DE SOUZA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062952-90.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ELENITO DOS REIS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063173-10.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JANETE BLUDENI (ADV. SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI e ADV. SP308527 - MÔNICA SEGUNDO GOUVEIA PINHEIRO DE PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063276-17.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LINO MATHIAS FILHO (ADV. SP261176 - RUY DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063289-79.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA CELIS (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA e ADV. SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063305-33.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOAO FERREIRA PERES (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063338-57.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GENIVAL FRANKLIN LEITE (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063375-84.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE TEOBALDO RODRIGUES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063438-75.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - KIE IWAGOSHI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063455-14.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANALIA MARIA SANCHEZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063459-85.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ISRAEL ROVAROTO PRESOTO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063462-06.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ABIGAIL HILARIO DA VEIGA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063494-11.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ADEILDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063598-03.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - REGINA MARIA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063602-40.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ONDINA PEREIRA MACEDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063610-17.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - EDNA ARES GASPAR (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063644-26.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - BENEDITO HERANI FILHO (ADV. SP156415 - RENATO GUGLIANO HERANI e ADV. SP182998 - ADRIANA GUGLIANO HERANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063687-26.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - NAIR DE MACEDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063790-33.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - GILBERTO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063997-32.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064107-31.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - IRINEU SILVERIO SAMPAIO (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064156-72.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - HELENA JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064203-46.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP271484B - IRANI SUZANO DE ALMEIDA PETRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064401-83.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA GAIOFATO POSSETTI (ADV. SP083654 - TERESA DE SOUZA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064407-27.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ISaura da CONCEIÇÃO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES); LOURIVAL LOPES FERREIRA NETO(ADV. SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES); LEONARDO LOPES FERREIRA(ADV. SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064411-30.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - IRVANISIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064438-13.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA LILI MARTINS DE OLIVEIRA MASCENA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064476-93.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - IVONE MARIA BOCHSSIESER BRIGANTE E OUTRO (ADV. SP157908 - NADJA TEIXEIRA BRANDÃO); JOSE BUCHWIESER FILHO(ADV. SP157908 - NADJA TEIXEIRA BRANDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064481-18.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA CECILIA CAVALLARI (ADV. SP033829 - PAULO DIAS DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064513-52.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064558-90.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DANIZ (ADV. SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064763-22.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ARUAL GIUSTI E OUTROS (ADV. SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL); GUILHERMINA MARIA PEREIRA GOMES GIUSTI(ADV. SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL); ANDREA GOMES GIUSTI(ADV. SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL); JULIO CESAR GOMES GIUSTI(ADV. SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064825-28.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - REGINALDO SILVEIRA LOPES (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064974-92.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - RAPHAEL COPPI (ADV. SP193999 - EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065241-64.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ALZIRA SAITO (ADV. SP226426 - DENISE RODRIGUES ROCHA e ADV. SP252839 - FERNANDO GANDELMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065324-46.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANTONIO DORIA (ADV. SP165796 - CLAUDIA VENANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065378-46.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LORDES MORAIS DA SILVA (ADV. SP193905 - PATRICIA ANDREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065391-45.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ALZIRA FUMICO KUADA (ADV. SP071418 - LIA ROSANGELA SPAOLONZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065448-29.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ARNALDO MACHADO DUARTE (ADV. SP182953 - PEDRO CASCIANO SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065450-96.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARCELO FRANCISCO ANTUNES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065563-84.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FUMIKO UENO KUROIWA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065641-44.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - EDIR BRUM (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0065667-76.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CARLOS GABRIEL BARRETO DE FREITAS (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065722-90.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA IOCIKO DOY E OUTRO (ADV. SP041613 - TEREZA AOKI UEMURA); JOAO TSUTOMU DOY(ADV. SP041613-TEREZA AOKI UEMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065733-22.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANGELINA MAZIERO E OUTRO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); SILVIO MAZIERO(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065794-14.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE AMPOERO (ADV. SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065818-42.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SONIA DI TOMASSO (ADV. SP208538 - SONIA DI TOMASSO MUNIZ e ADV. SP233512 - EMERSON DE PAULO MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065904-13.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS BORGES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065909-35.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NAIR MIGUEL ZENID (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065975-15.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LILIANE LEDA ROQUE (ADV. SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR e ADV. SP235049 - MARCELO REINA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065995-69.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA CEZARIA DOS PRAZERES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0065999-43.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LEO MUZEL MORAIS DONHA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066000-91.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ELZA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP275569 - SEBASTIÃO TADEU DE OLIVEIRA VALÊNCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0066074-82.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - PAULO KONSTANTINOVAS E OUTRO (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO); ERMELINDA MARTINS KONSTANTINOVAS(ADV. SP047921-VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066419-14.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CAROLINA ALVES RODRIGUES DA COSTA LANNA (ADV. SP198638 - MARCELO LEVY GARISIO SARTORI e ADV. SP236003 - DANIEL HENRIQUE ROSSI SANTOMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066611-78.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NARA MARIA PEREIRA DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO); MUCIO REZENDE DE MATTOS(ADV. SP042143-PERCIVAL MENON MARICATO); MARIA AURELIA MACIEL PEREIRA DE MATTOS - ESPOLIO(ADV. SP042143-PERCIVAL MENON MARICATO); NADIA MARIA PEREIRA DE MATTOS OLIVEIRA(ADV. SP042143-PERCIVAL MENON MARICATO); MUCIO AURELIO PEREIRA DE MATTOS(ADV. SP042143-PERCIVAL MENON MARICATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066634-87.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - YOSHIKO TURUTA E OUTRO (ADV. SP273318 - EDUARDO YAMAKI KAIBARA); ELIANA YOSHIE TURUTA(ADV. SP273318-EDUARDO YAMAKI KAIBARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066755-18.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CARLOS BUSSI CARRASCO (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066770-84.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SEVERINO JOSE RAMOS (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066798-52.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - IAROSLAV ARADZENKA E OUTRO (ADV. SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO); ANNA RAUBA ARADZENKA(ADV. SP162265-ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066830-57.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - EUCLYDES ALVES - ESPOLIO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066949-18.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FERNANDO GIORDANO E OUTRO (ADV. SP026075B - SERGIO PEFFI); IVONICE GARGARO GIORDANO(ADV. SP026075B-SERGIO PEFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067002-96.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DANIEL PINTO FERNANDES (ADV. SP127262 - FABIOLA PROCIDA BATISTUSSI SACARDO e ADV. SP149254 - JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067134-90.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ELIANE AMDO DUARTE FLORIDO (ADV. SP053496 - CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067654-16.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DANIELA ZAMBON (ADV. SP200631 - IRACEMA STATHOPOULOS SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067770-22.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARGARIDA MARIA ALVARENGA (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067875-33.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - IRENE MATERNA (ADV. SP222819 - CARLOS MARIANO DE PAULA CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067920-37.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SANDRA MARA PEREIRA MICHELIN (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067934-21.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LEONETA MARTA TORSSELLI VENTURI (ADV. SP200878 - MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068011-93.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AMELIA SAYOKO OKAZAKI (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP272475 - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068051-12.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WALTER MATEUS CRAVEIRO (ADV. SP022347 - FRANCISCO LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068063-89.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JAIME FAUSTINO E OUTRO (ADV. SP180412 - ALEXANDRE MONTEIRO MOLINA); MARIA NIRCE BERBEL FAUSTINO(ADV. SP180412-ALEXANDRE MONTEIRO MOLINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068082-32.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANDREA VIEIRA MIRANDA (ADV. SP076889 - NILTON CHAVES MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068095-31.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE SARKIS ARAKELIAN E OUTRO (ADV. SP215821 - JOSE PANOS ARAKELIAN); RENATA ARAKELIAN(ADV. SP215821-JOSE PANOS ARAKELIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068124-81.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOSE AULICINO - ESPOLIO (ADV. SP254536 - JULIA MARIA VALADARES SARTORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068132-58.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - BENEDITA NEIDE FULIENI (ADV. SP173226 - KELLY CRISTINA SACAMOTO UYEMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068153-34.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - TERESA FERRARI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068166-33.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SERGIO NUNES MEDEIROS (ADV. SP226986 - KEIKA FABIELE BRAZ AROTEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068193-16.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MUNIRA LENITA TRABULSI VOLK (ADV. SP085028 - EDUARDO JORGE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068195-83.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUIZ TADEU MORETTO (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068201-90.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CLAUDIA GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP033927 - WILTON MAURELIO); ERNESTO GOMES ESPOLIO(ADV. SP033927-WILTON MAURELIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068208-82.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EDSON PEDRO MORAES LASTELLA (ADV. SP123358 - LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA e ADV. SP169147 - MARCIA APARECIDA DELFINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068220-96.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SONIA MARISA PERRUPATO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP213197 - FRANCINE BROIO); ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA(ADV. SP213197-FRANCINE BROIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068238-20.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - VANI CORONATO SOLE (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068248-64.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - FERNANDO ESLAVA SANTUCCI E OUTROS (ADV. SP070379 - CELSO FERNANDO GIOIA e ADV. SP200196 - FLÁVIO LUIZ TEIXEIRA JUNIOR); CLOVIS D'ELIA(ADV. SP070379-CELSO FERNANDO GIOIA); MARIO SANTUCCI ; MARLENE ESLAVA SANTUCCI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068256-41.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - IGNEZ ALVARA DE CAMARGO QUEIROZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068264-18.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CLEYDE REGINA TADINI RAMOS (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068265-03.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANATOLY ALEXANDER CHERNISHEV (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068278-02.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - WALDEMAR HAMMERL (ADV. SP236596 - MARA ANDRESA LOMBARDO AMADUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068279-84.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARLI TURGANTI (ADV. SP216083 - NATALINO REGIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068311-89.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA HELENA BICUDO DA CAMARA FALCAO (ADV. SP127232 - OCTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO e ADV. SP144275 - ANDRE LUIS MARTINS BETTINI e ADV. SP250264 - RAFAEL DE CARVALHO KOZMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068317-96.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CLINEU TENORIO DE ASSUNÇÃO (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068318-47.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - OSIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP166002 - ALEXANDRE SILVÉRIO DA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068328-28.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOSE BRASSOLOTTO (ADV. SP196224 - DANIELA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068341-27.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA MANUELA RODRIGUES GIAO DE PAIVA (ADV. SP199011 - JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068343-60.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JUNKO SHASHIKE E OUTRO (ADV. SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA); HISSAMI SHASHIKE(ADV. SP205313-MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068355-11.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE LOPES DOS REIS (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO e ADV. SP022565 - WADY CALUX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068389-83.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MYRTE Z Aidan TRABULSI (ADV. SP022565 - WADY CALUX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0069313-94.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUIS SOARES ROCHA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0069402-20.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARCIA RUKSENAS (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA DE FATIMA BATISTA (ADV. SP248053-BRUNO EDUARDO TRINDADE) : .

0069817-03.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIZA SOUZA E SILVA (ADV. SP029613 - MARIZA SOUZA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0069822-25.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DEYSE SOUZA E SILVA (ADV. SP029613 - MARIZA SOUZA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0069833-54.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DOLORES GARCIA CASTRO E OUTRO (ADV. SP094145 - DENISE APARECIDA REIS SCHIAVO); ESPOLIO DE ANTONIO LIMA CASTRO(ADV. SP094145-DENISE APARECIDA REIS SCHIAVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0069834-39.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - VIVIANE FLORIO LOPES (ADV. SP074450 - GLAUCIA NEVES ARENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0069841-31.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ROBERTO FLORIO LOPES (ADV. SP074450 - GLAUCIA NEVES ARENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0069950-45.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ARTHUR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP178449 - ALBERT LUIS DE OLIVEIRA ROSSI); ALTAIR CORDEIRO PANADES(ADV. SP178449-ALBERT LUIS DE OLIVEIRA ROSSI); ESPOLIO DE ISABEL BALEGO DE SOUZA ; ESPOLIO DE ARTHUR CORDEIRO DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0070122-84.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SADAKO KURAMOCHI E OUTRO (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA e ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO); ANITA MULLER STANQUEVISCH(ADV. SP158647-FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO); ANITA MULLER STANQUEVISCH(ADV. SP160801-PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0070560-13.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROSA TOMOKO OMORI (ADV. SP028129 - TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0072631-85.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE ERNESTO CORREA (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0072707-12.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DIONISIO CABEZA PAREJA (ADV. SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0072848-31.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FUMI ABE (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0072886-43.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - REGINALDO DE OLIVEIRA GASPAS E OUTRO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA); ELISABETH DE OLIVEIRA GASPAS DUARTE(ADV. SP220908-GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0073242-38.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANGELA MARIA SORRENTINO ALVES (ADV. SP135183 - BENEDITO TABAJARA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0073244-08.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NEUZA MARIA SORRENTINO CABREIRA (ADV. SP135183 - BENEDITO TABAJARA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0073245-90.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA CARDOSO SORRENTINO E OUTRO (ADV. SP135183 - BENEDITO TABAJARA DA SILVA); PAULO SORRENTINO - ESPOLIO(ADV. SP135183- BENEDITO TABAJARA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0073796-70.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ROSANA DE CAMPOS IOVINE DA SILVA TANCREDO E OUTRO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE); BERENICE DE CAMPOS IOVINE - ESPOLIO(ADV. SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0073962-05.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MAGNO MARINHO DA SILVA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0074427-14.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EBENEZER BAPTISTA CAVALCANTI (ADV. SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0076089-13.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DEOCLECIA VALENTE SOUTO MAYOR (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0076112-56.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DEOCLECIA VALENTE SOUTO MAYOR E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); TEREZA CRISTINA SOUTO MAYOR(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0076664-21.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ERIKA PAES DE BARROS (ADV. SP195627 - ROMEU GALLUCCI MARÇAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0076740-45.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GILDA BRIANESI MASTEGUIM (ADV. SP202898 - ANGELA FRANCESCHINI DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0077185-63.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - IVO GREGORIO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0077203-84.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONINHO RACHID (ADV. SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO e ADV. SP086209 - SANDRA DEA BIASETTI GRACA ALVES e ADV. SP101918 - TELMA FERREIRA e ADV. SP170181 - LUCIANA FOGLI e ADV. SP271888 - ANA PAULA THABATA MARQUES FUERTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0077211-61.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - RENATA EIKO HIRAHATA (ADV. SP095596 - JOSE CARLOS BRUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0077247-06.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - OSVALDIR PANZARINI (ADV. SP142053 - JOÃO MARQUES JÚNIOR e ADV. SP152000 - CICERO ALVES LOPES e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0077647-20.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS MORRONE E OUTROS (ADV. SP097378 - CARLOS ALEXANDRE CABRAL e ADV. SP097379 - CYNTHIA MARIA GIUGLIANO DE SOUZA CABRAL); MARIA TEREZA DE SOUZA MORRONE(ADV. SP097379-CYNTHIA MARIA GIUGLIANO DE SOUZA CABRAL); GIULIANA CASSIA MORRONE TAROMARU(ADV. SP097379-CYNTHIA MARIA GIUGLIANO DE SOUZA CABRAL); ANA LUIZA DE SOUZA MORRONE(ADV. SP097379-CYNTHIA MARIA GIUGLIANO DE SOUZA CABRAL); MARIA ANA DE JESUS(ADV. SP097379-CYNTHIA MARIA GIUGLIANO DE SOUZA CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0078090-68.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MONICA PIEDADE BOSCHETTI (ADV. SP052545 - MARIZA REINEZ E CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0080844-80.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - RENATA GARCIA ROSA (ADV. SP207190 - MANUEL ANTÓNIO PINTO e ADV. SP257925 - LILIAN DO NASCIMENTO SENDAS PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081454-48.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - IDALINA DE LOURDES CASTRO E OUTRO (ADV. SP145614 - ADRIANA ABIB e ADV. SP162132 - ANIBAL CASTRO DE SOUSA e ADV. SP257151 - SHARON SCHULTZ); ANIBAL JOAO DE SOUZA(ADV. SP162132-ANIBAL CASTRO DE SOUSA); ANIBAL JOAO DE SOUZA(ADV. SP243067-RODRIGO LEOCADIO MENDONÇA); ANIBAL JOAO DE SOUZA(ADV. SP257151-SHARON SCHULTZ); ANIBAL JOAO DE SOUZA(ADV. SP145614-ADRIANA ABIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081787-97.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ELIANA PIERONI BULDRINI ABRAO (ADV. SP175180 - MARINO PAZZAGLINI FILHO e ADV. SP188134 - NADIA DE OLIVEIRA SANTOS e ADV. SP238680 - MARCELLA OLIVEIRA MELLONI DE FARIA e ADV. SP240030 - FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081815-65.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SANDRA RAMIREZ ARANZANA (ADV. SP102358 - JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081824-27.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - WILSON CORASSIN (ADV. SP238438 - DANILO ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081825-12.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOAO NEGRINI FILHO E OUTRO (ADV. SP234092 - JOÃO NEGRINI NETO); MARILIA BRIZA NEGRINI(ADV. SP234092-JOÃO NEGRINI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081833-86.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - EDUARDO ANTUNES CUELLAS (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081846-85.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - RAYMUNDO CARLOS BANDEIRA CAMPO E OUTRO (ADV. SP115117 - JAIRO HABER e ADV. SP188238 - SULAMITA RUTH HABER BALISSIANO); ANA MARIA GAMBIER CAMPOS(ADV. SP115117-JAIRO HABER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081879-75.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MASSARU YATA (ADV. SP102358 - JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0082038-18.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANDRE FALCOWSKI (ADV. SP203936 - LEONARDO FELIPE DE MELO RIBEIRO G. JORGETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0082080-67.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SUMICO FUKUSHIMA SHIRAI E OUTRO (ADV. SP122517 - ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO); KAZUYUKI SHIRAI(ADV. SP122517-ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0082530-10.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ALÍPIO MATIAS DA SILVA MARQUES (ADV. SP125417 - CLAUDIA VILLAGRA DA SILVA MARQUES e ADV. SP173575 - SILVIA VILLAGRA DA SILVA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0084638-12.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - HUNALDO CHAVES DE ALMEIDA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0084802-74.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ELIAS MENDES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0085658-38.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE BONIFACIO BATISTA MOURA (ADV. SP257016 - LUIZ MARCELO ORNAGHI e ADV. SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0085902-64.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - HELENICE DE REZENDE (ADV. SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0087072-71.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SONIA NADIAK CALIL (ADV. SP045407 - JOSE ALVAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0087244-13.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - APARECIDA MARTINS (ADV. SP241062 - MICHEL DE JESUS GALANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0087479-77.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA ALICE DIAS DA CUNHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0087558-56.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE SANCHES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0087571-55.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - REGINE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0087618-29.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PEDRO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0087846-04.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ROSALIE SIQUEIRA DE SOUZA LEO E OUTRO (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA); JOSE ROCHA DE SIQUEIRA - ESPÓLIO(ADV. SP108137- MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0090210-46.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MANUEL IANOVALLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0092773-13.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GERALDINO MARTINHO SALVADOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0093495-47.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIO FERREIRA FERRAZ (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

0094507-96.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ODETE MORALES (ADV. SP187585 - JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0094562-47.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - AILTON BRAZ GASTAO LOBOSCO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0158308-54.2005.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - APARECIDA ALMEIDA PRADO PACHECO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0357815-93.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - IVONE HONORIO ANHAS (ADV. SP195092 - MARIANO JOSÉ DE SALVO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000639

LOTE Nº 68525/2011

DESPACHO JEF

0053494-49.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301069237/2011 - WALTER LUIZ RAZERA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, fica dispensado o comparecimento das partes à audiência designada.

Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

0018456-39.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301203101/2011 - SOLANGE NELI SANTANA DA ROCHA KOSCHELNY (ADV. SP049283 - PAULO VITOLDO KOSCHELNY, SP099841 - SOLANGE NELI SANTANA DA ROCHA KOSCHELNY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

O feito não se encontra pronto para julgamento.

Com efeito, imprescindível, para apreciação do objeto da lide, a juntada, aos autos, dos documentos referentes à abertura da conta poupança em nome da parte autora, na qual foram depositados os valores sacados de sua conta vinculada de FGTS.

Assim, concedo à CEF o prazo de 30 dias para apresentação da ficha de abertura e dos documentos apresentados, quando da abertura da conta poupança.

Após, conclusos.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2011, às 15h.

Int.

0053494-49.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301081492/2011 - WALTER LUIZ RAZERA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do reconhecimento de tempo especial e rural.

Inicialmente, assinalo que não há identidade entre a presente demanda e o processo apontado no termo de prevenção, capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

No mais, verifico não haver documentos, em nome do autor, que compreendam todo o período de alegada atividade rural, e tampouco formulários patronais ou laudos técnicos a respeito dos períodos de alegado exercício de atividade especial na condição de vigilante.

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para a complementação da prova, sob pena de preclusão.

Sem prejuízo, designo audiência para o dia 06/06/2011, às 14 horas, sendo facultado o comparecimento das partes, salvo se houver interesse na produção de prova testemunhal.

Proceda-se ao cancelamento do termo nº 6301163185/2009, que continha decisão de afastamento da prevenção, mas que não foi registrada por falha do sistema informatizado.

Int."

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0017816-36.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301201382/2011 - ADEMÁCIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP017020 - DJALMA DE SOUZA GAYOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cuida-se de pedido formulado por ADEMÁCIA PEREIRA DE SOUZA, no qual requer a liberação, para saque, dos valores depositados em sua conta FGTS referente à empresa Clean Mall Serviços S/C Ltda.

Analisando o processo, observo que não foram juntados os extratos do FGTS que comprovem o saldo em sua conta vinculada referente à empresa Clean Mall Ltda e nem cópia da CTPS.

Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte os extratos do FGTS em que comprovem o alegado saldo referente à empresa Clean Mall Serviços S/C Ltda e cópia da CTPS.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0050014-97.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301202624/2011 - ALFREDO JOSÉ (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da decisão proferida nos autos do processo nº 2009.51.51.013281-0, pelo Ministro Francisco Falcão, do ofício nº 2010020242, da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, bem como do disposto no artigo 1º, alínea "c", inciso VIII, da Resolução nº 062, de 25/06/2009, determinando o sobrestamento dos feitos que versem sobre o prazo decadencial de direitos pelo decurso de dez anos, contados a partir da vigência do caput do artigo 103 da lei 8.213/91, conforme dicção da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997, com redação dada pela Lei nº

10.839/2004, para que se aguarde o julgamento da questão pelo Supremo Tribunal Federal (AI 786200), determino a suspensão do presente feito e, após intimação das partes, conseqüente retorno dos autos a este Gabinete (pasta 6.23.7.2).

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a ausência da parte autora, restou prejudica a conciliação.

Façam os autos conclusos para oportuna prolação de sentença.

Intimem-se e cumpra-se.

0008553-43.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301192819/2011 - JOAO ANTONIO TOBIAS (ADV. SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003417-65.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301192823/2011 - WAGNER FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054253-76.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301194410/2011 - JOSE MAURICIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052695-69.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301194437/2011 - MARIA ALBERTINA TEIXEIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006601-29.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301194493/2011 - MARIA VILANI NONATO DA SILVA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043740-49.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301194476/2011 - ROSELI DANTAS DAMASCENO (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0030540-77.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301207697/2011 - JULIANA APARECIDA SINELLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico que ainda não fluiu o prazo consignado na decisão proferida em 19/05/2011, para resposta da União. Assim, aguarde-se a contestação e oportuno julgamento.
Intimem-se. Cumpra-se.

0018014-73.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301201379/2011 - MARILENE EUGENIO DA SILVA MIRANDA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de concessão de pensão por morte na condição de esposa do segurado falecido GILBERTO MIRANDA, falecido em 23.08.1994.

Analisando os documentos juntados aos autos, observo que ocorre vício relativo à legitimidade passiva no presente feito, tendo em vista que o pólo passivo da ação não se encontra completo.

No caso, o bem da vida pleiteado é o benefício pensão por morte gerada do óbito de Gilberto Miranda. Ocorre que, conforme informação da contadoria judicial, há uma pessoa que atualmente recebe o benefício pensão por morte tendo como instituidor o falecido segurado. Assim, eventual procedência da presente implicará em efeitos patrimoniais na

esfera jurídica da mesma. Portanto, qualquer demanda judicial tendo por objeto tal benefício necessariamente deve contar com a presença da atual beneficiária em seu pólo passivo.

A citação da atual beneficiária do falecido segurado, todavia, não foi requerida pela autora em sede inicial, configurando-se assim a mencionada irregularidade.

Ante o exposto, determino a regularização do pólo passivo da ação, devendo ser citados a filha menor MANOELA MATILDE C. MIRANDA, representada por Virginia Antonia Candido, após a parte autora apresentar o endereço das mesmas, para que integrem o pólo passivo do feito.

Observo que, as rés poderão ser dirigidas à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (se a renda familiar for inferior a dois salários-mínimos), localizada na Rua Fernando Albuquerque, 155 - Consolação, devendo comparecer à audiência abaixo redesignada, para oferta de contestação.

Apresente a parte autora aditamento a inicial com o endereço para citação da atual beneficiária do falecido segurado.

Intime-se o MPF acerca do ocorrido no presente ato.

Cite-se novamente o INSS para que, desejando, conteste novamente a ação.

Em consequência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 16.08.2012 às 15:00 horas.

P.R.I.C.

0027132-10.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301204910/2011 - FLAVIO POCOPETEZ (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o pedido de aditamento à inicial anexado aos autos em 19/05/2011, nos termos do artigo 264 do Código de Processo Civil, intime-se o INSS para que se manifeste acerca do aditamento no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0059342-51.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301204902/2011 - EDNEY MESQUITA SOARES (ADV. SP265627 - CICERO GOMES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Conforme parecer da contadoria deste Juízo, para análise do feito necessário que a CEF informe quais foram os valores utilizados para amortização, a sua origem e em que datas foram feitas referidas amortizações extraordinárias, bem como confirme o número de prestações pagas. Assim, intime-se a CEF para no prazo de 10 (dez) dias fornecer as informações supra.

Após, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0062986-65.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301207730/2011 - ALCINO FERNANDES DA CRUZ (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não se encontra em termos para julgamento. Assim, concedo ao autor o prazo de 60 dias para que:

- a) providencie outras provas do período de 22.12.1972 a 22.05.1974, tais como RAIS, extrato de FGTS, contribuição sindical, etc. - uma vez que a carteira de trabalho onde se encontra o registro do período foi emitida em 28.05.1973;
- b) providencie formulários, laudos técnicos ou PPPs, conforme o caso, que demonstrem o caráter especial das atividades exercidas nos períodos postulados, uma vez que não se comprovou enquadramento nas categorias profissionais que dispensam prova de efetiva exposição a agentes nocivos;
- c) traga aos autos cópia legível da guia de recolhimento com a devida autenticação correspondente à competência de abril de 2003.

Por se tratar de matéria que dispensa prova oral, incluo o feito em pauta de audiências em data futura exclusivamente apenas para a organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se.

0017244-80.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301202392/2011 - ANA ELIZA DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os documentos anexados aos autos virtuais, em especial pesquisa no sistema informatizado da Previdência Social (PLENUS), verifico que consta a concessão de pensão por morte ao filho do falecido, BRUNO RAMOS, NB 156.176.843-7. Assim, entendo necessária a apresentação por parte do INSS de cópia do referido processo administrativo, tendo em vista que a concessão do benefício ao filho do falecido vai de encontro com a contestação apresentada pelo réu.

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia do PA do referido benefício, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0565662-02.2004.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301205450/2011 - JOSE CEZAR FILHO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). " Em razão da informação supra, resta prejudicada a presente audiência.

Assim, concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora regularize sua representação processual ou esclareça se pretende prosseguir com o feito sem advogado.

No mesmo prazo deverá a parte autora cumprir o determinado na decisão de 20.10.2010, a saber: " reapresentar os documentos originais para melhor análise por este Juízo, bem como apresentar o rol das testemunhas do período em executou atividade como rural, no número máximo de três, sob pena de preclusão da prova. As testemunhas deverão comparecer espontaneamente.", sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Designo audiência para o dia 24.8.2011, às 15h.

Intime a parte por carta, com urgência."

0052022-76.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301198731/2011 - ELIANE GONCALVES DE GODOY DE ALMEIDA (ADV. SP221537 - ALAN MEDEIROS PIERRI, SP204111 - JANICE SALIM DARUIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Embora ausente a parte autora, restando prejudicada a conciliação em audiência, CONCEDO o prazo de 5 (dias) para que a parte autora manifestesse por petição inicial sobre os termos do acordo.

Intimem-se e cumpra-se.

0053494-49.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301209226/2011 - WALTER LUIZ RAZERA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, os documentos relativos ao exercício de atividade especial apresentados pela parte autora (arquivo "petição comum", anexada em 19/04/2011) referem-se a período cujo pleito de conversão não consta do pedido inicial. Assim, esclareça a parte autora o ocorrido, com apresentação da documentação pertinente ao pedido inicialmente formulado e/ou emenda à inicial, sendo o caso.

Outrossim, tendo em vista que não consta dos autos cópia do processo administrativo de indeferimento do benefício à parte autora, esta deverá apresentar cópia integral do referido PA.

As diligências deverão ser cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de aditamento ao pedido inicial, cite-se o INSS.

Redesigno audiência em pauta extra para o dia 16/11/2011, às 13:00 horas, facultando-se a presença das partes na hipótese de interesse na produção de prova testemunhal.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0055527-75.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301194384/2011 - JOVANI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP109577 - JOSE CIRILO BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a ausência da parte autora, restou prejudicada a conciliação.

Façam os autos conclusos para oportuna prolação de sentença.

Intimem-se e cumpra-se.

0038121-41.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301202414/2011 - JOSE DALVO DE SOUSA FILHO (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Torno sem efeito o termo de despacho anterior nº 6301198739/2011.

Considerando que o perito, no laudo médico juntado em 01/02/2011, informou estar a parte autora incapaz para os atos da vida civil, intime-se para que seja juntado aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, termo de curatela (ainda que provisória) ou decisão denegatória desta proferida pelo juiz estadual competente.

Sem prejuízo, intime-se o MPF para intervenção, em virtude da incapacidade do autor aqui constatada.

Intime-se.

0062990-05.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301207727/2011 - FRANCISCO ROSENO DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que se manifeste sobre o interesse na produção de prova oral em audiência, apresentando, se o caso, o rol de três testemunhas que deverão, em princípio, comparecer independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.07.2011, às 15 horas. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 58/2011

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que o servidor PETERSON DE SOUZA, Analista Judiciário, RF4950, ocupante da função de Oficial de Gabinete da 2ª Vara (FC-5), está em licença médica no período de 06/06/2011 a 20/06/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, KLAYTON LUIZ PAZIM, Analista Judiciário, RF 6406, para substituí-lo no referido período.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Campinas, 06 de junho de 2011.

VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

Juíza Federal Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Campinas

PORTARIA Nº 59/2011

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que o servidor MARCO AURÉLIO DE CAMPOS GOMES, Analista Judiciário, RF 6160, ocupante da função de diretor do Juizado Especial Federal de Campinas (CJ-3), está em férias no período de 06/06/2011 a 22/06/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora, LUCÍLIA YUMI OGURI MORYA, Analista Judiciário, RF4885, para substituí-lo no referido período.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Campinas, 06 de junho de 2011.

VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO
Juíza Federal Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Campinas

PORTARIA Nº 60/2011

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 585/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 54/2011, publicada em 04 de junho de 2011 para:

ONDE SE LÊ:

INCLUIR, no quadro de férias dos servidores do Juizado Especial Federal de Campinas, o primeiro e segundo período de férias, exercício 2011, respectivamente de 18/07/11 a 29/07/11 e de 11/10/11 a 28/10/11, do servidor ALEXANDRE BEM AMY SHN, Técnico Judiciário, RF3144.

LEIA-SE:

INCLUIR, por absoluta necessidade de serviço, no quadro de férias dos servidores do Juizado Especial Federal de Campinas, o primeiro e segundo período de férias, exercício 2011, respectivamente de 18/07/11 a 29/07/11 e de 11/10/11 a 28/10/11, do servidor ALEXANDRE BEM AMY SHN, Técnico Judiciário, RF3144.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE
Campinas, 06 de junho de 2011.

VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

Juíza Federal Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Campinas

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 63/2011

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

0003777-91.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015842/2011 - ANTONIO CLARETI SILVEIRA (ADV. SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pretende a parte autora a revisão de benefício previdenciário mediante correção dos salários-de-contribuição anteriores a março/1994, integrantes do período básico de cálculo, pelo IRSM de fevereiro/1994 (39,67%), com pagamento das diferenças corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, e, ainda, postula que seja condenada a Autarquia Previdenciária no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, o INSS suscitou a incompetência absoluta em razão do valor perseguido nesta ação; a ineficácia da sentença que defira pedido em valor superior ao teto do Juizado Especial Federal; a impossibilidade jurídica de pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos; e carência de ação por falta de prévio requerimento administrativo. Impugnou o valor dado à causa. Como preliminares de mérito, suscitou decadência e prescrição.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos. Prefacial rechaçada.

Também deixo de acolher a impugnação ao valor da causa, vez que o montante postulado não ultrapassa sessenta salários mínimos, na data da propositura da ação, contadas as parcelas vencidas e doze vincendas.

Quanto à alegada carência de ação, por falta de interesse processual, pela ausência de requerimento administrativo de revisão da renda mensal do benefício, não se faz necessário pedido administrativo, pois cumpre ao INSS apurar a renda mensal inicial correta quando da concessão e efetuar os devidos reajustamentos. Ademais, houve contestação no mérito, portanto, houve resistência à pretensão da parte autora, instaurando-se a lide, o que leva à conclusão de que a revisão do benefício seria negada na via administrativa.

No que tange à preliminar de decadência, observo que a redação original da Lei n. 8.213/1991 não continha dispositivo prevendo prazo decadencial para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário. Somente com a edição da Medida Provisória n. 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei n. 9.528/1997, que deu nova redação ao art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991, foi instituído o prazo decadencial de dez anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

Posteriormente, a Lei n. 9.711/1998 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991.

Atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

Ressalvo o meu entendimento pessoal no sentido de que o ordenamento jurídico nacional, em regra, não contempla direitos perpétuos e que, na hipótese, o prazo decadencial transcorreria a partir da data da edição da Medida Provisória n. 1.523-9, ou seja, após 27.06.1997, para a revisão dos benefícios previdenciários concedidos antes de tal data, conforme vinha decidindo.

Porém, adiro à corrente doutrinária e jurisprudencial segundo a qual o instituto da decadência é questão de direito material, não podendo a nova disposição legal alcançar situações constituídas em período anterior à sua edição, que se deu em 27.06.1997, com a Medida Provisória n. 1.523-9, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

Nesse sentido é o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL.

1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

3. Agravo regimental improvido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 846849

Processo: 200602828006 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Data da decisão: 12/02/2008 Documento: STJ000814911 - DJ DATA:03/03/2008 PÁGINA:1 - Rel. Min. Jorge Mussi)

Como o benefício da parte autora teve data de início em 27/05/1997, anterior à Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não cabe falar em decadência do direito à revisão.

Acolho a alegação de prescrição, em virtude de que incide o lapso prescricional quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescritas as prestações e diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Passo à apreciação do mérito.

A atualização monetária dos salários-de-contribuição está submetida às regras do artigo 41, da Lei nº 8.213, de 24.07.91, com redação da lei nº 8.542, de 23.12.92, que determinam a correção por meio da aplicação da variação do IRSM, mês a mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994, ou seja, até o mês de fevereiro de 1994, inclusive.

Todavia, isso não ocorreu. O INSS divulgou outros índices de correção monetária sem qualquer respaldo legal, fazendo-o por meio da Portaria nº 930, de 02.03.94, do Ministério da Previdência Social, de modo a causar prejuízos àqueles segurados que tiveram os seus benefícios iniciados no mês de março de 1994 e seguintes, correspondentes, respectivamente, aos períodos de apuração dos salários-de-contribuição.

A matéria está totalmente pacificada pelas Cortes Superiores.

Nesse sentido, manifestou-se a Colenda Terceira Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça ao decidir, por unanimidade, os Embargos de Divergência em Recurso Especial n. 226.777, cuja decisão foi proferida em 28.06.2000 e publicada no Diário de Justiça de 26.03.2001, p. 367, nos termos do r. voto do Senhor Relator o Eminentíssimo Ministro Hamilton Carvalhido.

Porém, no caso concreto dos autos, não é aplicável a correção dos salários-de-contribuição do autor pelo IRSM de fevereiro/1994, uma vez que seu benefício tem DIB em 27.05.1997, e, no período básico de cálculo, não foram utilizados salários-de-contribuição anteriores a março/1994.

Portanto, a improcedência do pedido formulado pela parte autora na petição inicial é medida que se impõe.

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS; rejeito a preliminar de mérito relativa à decadência; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão do autor quanto às parcelas anteriores aos cinco anos que precederam a propositura desta ação; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios. O INSS foi regularmente citado.

Relatei. Decido.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição Federal, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Estipula a Lei n. 8.213/91 que o requerente deve implementar as seguintes condições para a concessão da aposentadoria por invalidez: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43 de referido diploma legal, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Por outro lado, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

Além disso, o art. 60 da Lei n. 8.213/91 fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo, de isenção inequívoca, portanto, concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.

Eventual impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os elementos trazidos aos autos, não deve ser acolhida, na medida em que a incapacidade atestada pelo médico de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança do Juízo, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa. Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

DA CAPACIDADE TÉCNICA DO MÉDICO PERITO.

A alegação de que o perito nomeado nestes autos não possui conhecimentos técnicos suficientes à elaboração da prova pericial, acaso formulada, não merece prosperar.

É que a perícia foi realizada por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, órgão responsável pela fiscalização e regulamentação da profissão.

O laudo seria inválido somente se a perícia médica tivesse sido realizada por quem não tem conhecimento técnico em medicina, como, por exemplo, engenheiros, químicos ou advogados, dentre outros profissionais.

Desta forma, entendo que não está presente a hipótese do artigo 424, inciso I, do CPC, o que afasta, de plano e indubitavelmente, a invalidade técnica ou legal do laudo pericial.

Anoto, ainda, que o laudo contém histórico médico bastante detalhado, dando conta que o Sr. Perito, com conhecimentos técnicos suficientes ao exame do estado de saúde da parte autora, considerou todos os exames anexados aos autos.

Em que pese o fato de terem sido juntados atestados e laudos fornecidos por outros médicos, nos quais é atestada a incapacidade para o exercício de atividade laboral, entendo que tal fato não descredencia o médico do juízo, uma vez que foi realizado criterioso exame do estado de saúde da parte autora, sendo certo, ainda, que houve o integral, fiel e escrupuloso cumprimento, por parte do médico perito, de seus deveres profissionais.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado nos autos.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0002515-09.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015857/2011 - MARIA ABADIA DE OLIVEIRA (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002760-20.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015858/2011 - MARIA DE SOUZA NEVES (ADV. SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0017472-61.2010.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015859/2011 - NEIDE DE LIMA ROSA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES, SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001095-66.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015860/2011 - IRANI GOMES SANTANA (ADV. SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002514-24.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015861/2011 - ADRIANA ROCHA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP225787 - MARCOS PAULO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002508-17.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015862/2011 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002512-54.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015863/2011 - ADEMIR ANTONIO MONTREZOL (ADV. SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0000815-95.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015747/2011 - VALDENICE DE SOUZA CRUZ (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios. O INSS foi regularmente citado. Relatei. Decido.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

Inicialmente, afasto a preliminar arguida pelo réu de existência de coisa julgada, já que a autora é portadora de patologia que, em tese, poderia levar a alterações em sua capacidade laborativa.

Passo ao exame do mérito.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição Federal, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Estipula a Lei n. 8.213/91 que o requerente deve implementar as seguintes condições para a concessão da aposentadoria por invalidez: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43 de referido diploma legal, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Por outro lado, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

Além disso, o art. 60 da Lei n. 8.213/91 fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo, de isenção inequívoca, portanto, concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.

Eventual impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os elementos trazidos aos autos, não deve ser acolhida, na medida em que a incapacidade atestada pelo médico de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança do Juízo, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa. Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

DA CAPACIDADE TÉCNICA DO MÉDICO PERITO.

A alegação de que o perito nomeado nestes autos não possui conhecimentos técnicos suficientes à elaboração da prova pericial, acaso formulada, não merece prosperar.

É que a perícia foi realizada por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, órgão responsável pela fiscalização e regulamentação da profissão.

O laudo seria inválido somente se a perícia médica tivesse sido realizada por quem não tem conhecimento técnico em medicina, como, por exemplo, engenheiros, químicos ou advogados, dentre outros profissionais.

Desta forma, entendo que não está presente a hipótese do artigo 424, inciso I, do CPC, o que afasta, de plano e indubitavelmente, a invalidade técnica ou legal do laudo pericial.

Anoto, ainda, que o laudo contém histórico médico bastante detalhado, dando conta que o Sr. Perito, com conhecimentos técnicos suficientes ao exame do estado de saúde da parte autora, considerou todos os exames anexados aos autos.

Em que pese o fato de terem sido juntados atestados e laudos fornecidos por outros médicos, nos quais é atestada a incapacidade para o exercício de atividade laboral, entendo que tal fato não descredencia o médico do juízo, uma vez que foi realizado criterioso exame do estado de saúde da parte autora, sendo certo, ainda, que houve o integral, fiel e escrupuloso cumprimento, por parte do médico perito, de seus deveres profissionais.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0003088-81.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015281/2011 - JOSE GUERRA NETO (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de benefício de auxílio-acidente, ajuizada por JOSÉ GUERRA NETO, já qualificado na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Pretende a parte autora auferir auxílio-acidente no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, nos termos do art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, pugnando no mérito pela improcedência do pedido.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Estatui o artigo 201 da Constituição Federal que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: [...] § 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

Inferre-se, pois, que a norma constitucional suscitada pelo autor faz-se aplicável aos casos em que o benefício venha a substituir o salário de contribuição ou a remuneração do trabalhador, o que não é o caso dos autos, dado tratar-se de auxílio-acidente que, inegavelmente, ostenta índole indenizatória, consoante dispõe, com literalidade, o art. 86, caput, da Lei n. 8.213/91:

“ Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.”

Ademais, emerge do preceito legal acima transcrito que tal verba é paga ao segurado que teve reduzida sua capacidade para o trabalho que habitualmente exercia em razão de acidente laboral, nada obstando, portanto, que ele exerça outras atividades e venha a ser por elas remunerado, até porque o auxílio-acidente serve como complementação salarial.

O auxílio-acidente é devido como forma de indenização ao segurado, pela redução de sua capacidade laborativa. Não tem, portanto, caráter substitutivo do salário, razão pela qual não está inserido na regra do § 2º do art. 201 da

Constituição Federal, ou seja, não precisa respeitar o valor do salário mínimo vigente. (AC. n. 2010.080203-4, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 9.2.2011).

A proteção contida no art. 201, § 2º, da CF/88 se refere aos benefícios que substituem o rendimento do trabalhador e não os que o complementam. (AC n. 2006.006732-1. rel. Des. Jaime Ramos, j. 6.3.2007).

É certo, porém, consoante aduzido pelo autor que o Supremo Tribunal Federal, por sua 1ª Turma, em acórdão relatado pela Ministra Cármen Lúcia (RE n. 597022/RJ), proclamou a autoaplicabilidade do art. 201, § 2º da Constituição Federal, ao apreciar agravo regimental versando também sobre revisão de auxílio-acidente.

Mesmo assim, com o devido respeito, comungo pela possibilidade de manutenção do benefício de auxílio-acidente inferior a um salário mínimo, pelas razões já expostas, razão pela qual deixou de acolher o pedido formulado pelo autor em sua petição inicial..

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, JOSÉ GUERRA NETO, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente."

0002061-29.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015751/2011 - ILDA AMADOR DA SILVA (ADV. SP252163 - SANDRO LUIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS foi regularmente citado.

Relatei. Decido.

Preliminarmente, indefiro o requerimento para a realização de nova perícia médica, já que o exame pericial foi realizado com o especialista indicado pela parte autora.

Passo ao exame do mérito.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição Federal, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Estipula a Lei n. 8.213/91 que o requerente deve implementar as seguintes condições para a concessão da aposentadoria por invalidez: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43 de referido diploma legal, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Por outro lado, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

Além disso, o art. 60 da Lei n. 8.213/91 fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo, de isenção inequívoca, portanto, concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.

Eventual impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os elementos trazidos aos autos, não deve ser acolhida, na medida em que a incapacidade atestada pelo médico de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança do Juízo, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa. Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

DA CAPACIDADE TÉCNICA DO MÉDICO PERITO.

A alegação de que o perito nomeado nestes autos não possui conhecimentos técnicos suficientes à elaboração da prova pericial, acaso formulada, não merece prosperar.

É que a perícia foi realizada por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, órgão responsável pela fiscalização e regulamentação da profissão.

O laudo seria inválido somente se a perícia médica tivesse sido realizada por quem não tem conhecimento técnico em medicina, como, por exemplo, engenheiros, químicos ou advogados, dentre outros profissionais.

Desta forma, entendo que não está presente a hipótese do artigo 424, inciso I, do CPC, o que afasta, de plano e indubitavelmente, a invalidade técnica ou legal do laudo pericial.

Anoto, ainda, que o laudo contém histórico médico bastante detalhado, dando conta que o Sr. Perito, com conhecimentos técnicos suficientes ao exame do estado de saúde da parte autora, considerou todos os exames anexados aos autos.

Em que pese o fato de terem sido juntados atestados e laudos fornecidos por outros médicos, nos quais é atestada a incapacidade para o exercício de atividade laboral, entendo que tal fato não descredencia o médico do juízo, uma vez que foi realizado criterioso exame do estado de saúde da parte autora, sendo certo, ainda, que houve o integral, fiel e escrupuloso cumprimento, por parte do médico perito, de seus deveres profissionais.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0001969-51.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015265/2011 - RENASCI FERREIRA DA COSTA TORRES (ADV. SP214400 - SERGIO LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por RENASCI FERREIRA DA COSTA TORRES, qualificada na inicial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Requeru a autora, administrativamente, a concessão de pensão por morte (NB 149.782.537-4, DER 05.11.2009), na qualidade de viúva de CARLOS PEREIRA TORRES, falecido em 29/07/2009. O benefício foi indeferido.

O INSS alegou, para o indeferimento, a perda da qualidade de segurado do de cujus.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, requerendo a declaração de improcedência dos pedidos. Não arguiu preliminares.

É a síntese do relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 1.060/50.

Ausentes as preliminares, passo à análise do mérito.

O benefício pretendido tem previsão no artigo 74 e seguintes da Lei n.º 8.213/91. Este primeiro dispositivo prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

Diz-se que a pensão por morte é “o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do art. 201, V, da Constituição Federal, regulamentada pelo art. 74 da Lei do RGPS” (in Direito Previdenciário, PEREIRA DE CASTRO, Carlos Alberto e LAZZARI, João Batista, Editora LTR, 11ª Edição, SP, 2009, p. 621).

E ainda que “...trata-se de prestação de pagamento continuado, substituidora da remuneração do segurado falecido. Em face disto, considera-se direito irrenunciável dos beneficiários que fazem jus à mesma.” (Idem, ibidem).

Este benefício dispensa carência, por força do previsto no artigo 26, inciso I, Lei n.º 8.213/91.

Assim, a pensão por morte consiste no pagamento devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, ou seja, à chamada família previdenciária. São requisitos para a sua concessão: o evento morte, a qualidade de segurado do de cujus e a condição de dependente do requerente em relação ao segurado falecido, o que nos remete ao artigo 16 da lei acima mencionada.

Quanto ao benefício pleiteado, a Lei 8.213/91 disciplina o seguinte:

“Art. 16 . São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I- o cônjuge , a companheira , o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9032/95);

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei 9032/95)

IV - (Revogado pela Lei 9032/95)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.(Redação dada pela Lei nº 9528/97).

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada . (grifos nossos)

No caso dos autos, já provados o óbito e a condição de dependente da requerente, através da certidão de casamento apresentada, a controvérsia cinge-se à comprovação da condição de segurado do de cujus, que enseja a proteção previdenciária.

Informa a inicial que o falecido CARLOS PEREIRA TORRES contribuiu para a Previdência Social por onze anos e dez meses, até 09/06/2004, quando se encerrou o seu último contrato de trabalho. Que após o término do referido contrato, o falecido viveu situação de desemprego, o que é comprovado pela exibição do extrato da sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que lhe foi liberado pela demissão sem justa causa.

Alega a inicial que o indeferimento da pensão não se justifica, já que contraria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos constitucionalmente.

Examinados os autos, verifico que, de fato, o ex-esposo da autora havia perdido a qualidade de segurado em 16.08.2006, nos termos do artigo 15, II, § 2º, 3º e 4º da lei 8213/1991.

Para a hipótese dos autos, é firme a jurisprudência dos tribunais no sentido de que são válidas as disposições legais que desautorizam, no caso, a concessão do benefício.

Neste sentido, confira-se julgado do Superior Tribunal de Justiça:

1- É da jurisprudência da Terceira Seção que a pensão por morte é garantida aos dependentes do de cujus que tenha perdido a qualidade de segurado, desde que preenchidos os requisitos legais de qualquer aposentadoria antes da data do falecimento, o que, na hipótese, não ocorreu. 2- Tal é a interpretação conferida ao artigo 102 da Lei 8213/91, tanto na redação original quanto na redação modificada pela Lei 9.528/97. (...) (STJ, AgRg no REsp 775.352/SP, Relator Ministro Nilson Naves, Sexta Turma, DJE 15/12/2008).

E também do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

1- Ainda que a lei dispense o cumprimento do período de carência para a concessão da pensão por morte, o mesmo não se aplica quanto à condição de segurado do falecido. (...) 2- A perda da qualidade de segurado não causa óbice à concessão do benefício de pensão por morte se já haviam sido preenchidos os requisitos necessários. Inteligência do artigo 102, §§ 1º e 2º da lei 8213/91. 3- Com a edição da EC nº 20/98, a ressalva efetuada na parte final do § 2º, do artigo 102 da lei 8213/91, passou a abranger também aquele que, à época do óbito, contava com a carência mínima necessária para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade, mas perdeu a qualidade de segurado e veio a falecer antes de completar a idade para a obtenção deste benefício. (...) TRF 3, AC 2005.61.03.005664-0/SP, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, Décima Turma, DJF3, 25/03/2009, p. 1856).

Portanto, é firme a jurisprudência no sentido de que a condição de segurado do instituidor é requisito para o benefício de pensão por morte.

Quanto à exceção admitida por lei e pela exegese pretoriana, referente ao direito adquirido do de cujus a alguma espécie de aposentadoria, também não é possível a sua aplicação a favor da pretensão da parte autora. Segundo os dados constantes do extrato do CNIS do instituidor, o falecido contava com menos de doze anos de tempo de serviço/contribuição e não tinha atingido o requisito etário para a aposentadoria por idade, por ocasião do óbito. Não preenchidos, pois, os requisitos legais, não faz jus a autora ao benefício requerido.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora RENASCI FERREIRA DA COSTA TORRES e determino a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de cancelamento de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, visando à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço no valor correspondente a 100% do salário-de-benefício, mediante reconhecimento de recolhimentos previdenciários efetuados após a concessão da aposentadoria. Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Rejeito a prefacial de mérito relativa à prescrição, uma vez que a autora encontra-se com o benefício de aposentadoria regularmente ativo. Assim, não incide o lapso prescricional quinquenal previsto no art. 103 da Lei n. 8.213/1991.

Não há que se falar em decadência, eis que a ação não visa à revisão do ato de concessão do benefício previdenciário. Prejudicial afastada.

Passo à apreciação do mérito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda.

De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

No caso sob apreciação, a parte autora requereu o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS, o qual foi concedido proporcionalmente.

Verifica-se que a parte autora, a partir do despacho do benefício, começou a receber regularmente os proventos de sua aposentadoria.

Todavia, alega que, após a aposentadoria, continuou trabalhando e vertendo contribuições ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Dessa forma, não concordando com a aposentadoria proporcional, requer o cômputo do período posterior de recolhimentos previdenciários, com a conseqüente concessão da aposentadoria integral.

Em relação ao presente caso, é oportuno observar, ainda, o disposto nos artigos 18, §2º, da Lei 8.213/91, artigo 181, caput e parágrafo único do Decreto n.º 3.048/99, in verbis:

“Art. 18 (...)

§2º O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família, e à reabilitação profissional quando empregado.” (grifei)

“Art.181-B. As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Parágrafo único. O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste essa intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes do recebimento do primeiro pagamento do benefício, ou de sacar o respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou Programa de Integração Social, ou até trinta dias da data do processamento do benefício, prevalecendo o que ocorrer primeiro.” (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003). (grifei)

No caso concreto, através da leitura dos preceitos legais supramencionados, conclui-se que a parte autora, mesmo tendo trabalhado após a concessão de sua aposentadoria, não obterá nenhuma vantagem ou benefício, pois as contribuições vertidas posteriormente à data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional não podem ser utilizadas para majoração do coeficiente de salário-de-benefício.

Dessa forma, pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um “abono de permanência por tempo de serviço”, violando o §2º do artigo 18 da Lei 8.213/91 e criando uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal).

Nesse sentido, dispõe a jurisprudência pátria:

“PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESCABIMENTO.

I - Pretensão deduzida que não é de renúncia a direitos, objetivando-se não a abstenção pura do recebimento do benefício mas a re aquisição de tempo de filiação em ordem a carrear ao Instituto nova obrigação consistente no deferimento de outra futura e diversa aposentadoria. Tratamento da matéria à luz do conceito de renúncia a direitos que não se depara apropriado.

II - Postulação de cancelamento da aposentadoria com a recuperação do tempo de filiação que não traduz direito personalíssimo. A pretendida desaposentação não se configura como um direito inato, como um atributo da personalidade redutível à esfera de autodeterminação do segurado, que se sobrepujasse ao direito legislado e não dependesse de qualquer condicionamento legal.

III - O princípio da liberdade na aceção do livre poder de ação onde a lei não dispõe de modo contrário é válido no regime do direito privado, não, porém, na órbita da Administração, cuja atividade pressupõe a existência de prévia autorização da lei. Inexistência do direito alegado, à falta de previsão legal.

IV - Recurso do INSS e remessa oficial providos.” (TRF-3ª Região; AC. 620454 - 200003990501990/SP; 8ª Turma; Rel. Juiz Peixoto Junior; j. 07.05.2002; DJU 06.05.2008)

Não sendo cabível o reconhecimento do cancelamento da aposentadoria, no presente caso, assim como a concessão de aposentadoria integral, a improcedência do pedido formulado é medida imperativa.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

0003366-48.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015679/2011 - BENEDITO DE MORAES DANTAS (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003364-78.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015680/2011 - AUTA DA SILVA MENDONÇA (ADV. SP276053 - HELENA MARIA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios. O INSS foi regularmente citado.

Relatei. Decido.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição Federal, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Estipula a Lei n. 8.213/91 que o requerente deve implementar as seguintes condições para a concessão da aposentadoria por invalidez: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43 de referido diploma legal, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Por outro lado, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

Além disso, o art. 60 da Lei n. 8.213/91 fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo, de isenção inequívoca, portanto, concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.

Eventual impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os elementos trazidos aos autos, não deve ser acolhida, na medida em que a incapacidade atestada pelo médico de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança do Juízo, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa. Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

DA CAPACIDADE TÉCNICA DO MÉDICO PERITO.

A alegação de que o perito nomeado nestes autos não possui conhecimentos técnicos suficientes à elaboração da prova pericial, acaso formulada, não merece prosperar.

É que a perícia foi realizada por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, órgão responsável pela fiscalização e regulamentação da profissão.

O laudo seria inválido somente se a perícia médica tivesse sido realizada por quem não tem conhecimento técnico em medicina, como, por exemplo, engenheiros, químicos ou advogados, dentre outros profissionais.

Desta forma, entendo que não está presente a hipótese do artigo 424, inciso I, do CPC, o que afasta, de plano e indubitavelmente, a invalidade técnica ou legal do laudo pericial.

Anoto, ainda, que o laudo contém histórico médico bastante detalhado, dando conta que o Sr. Perito, com conhecimentos técnicos suficientes ao exame do estado de saúde da parte autora, considerou todos os exames anexados aos autos.

Em que pese o fato de terem sido juntados atestados e laudos fornecidos por outros médicos, nos quais é atestada a incapacidade para o exercício de atividade laboral, entendo que tal fato não descredencia o médico do juízo, uma vez que foi realizado criterioso exame do estado de saúde da parte autora, sendo certo, ainda, que houve o integral, fiel e escrupuloso cumprimento, por parte do médico perito, de seus deveres profissionais.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado nos autos.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0002190-34.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015669/2011 - ELIAS SOARES VIEIRA (ADV. SP101572 - PAULO CUNHA DE FIGUEIREDO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001532-10.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015677/2011 - ARLINDO MARIANO DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002071-73.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015749/2011 - JOSE DEMITRO DOS SANTOS (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002413-84.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015750/2011 - ALEXANDRE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0006176-64.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015032/2011 - ANTONIO PADUA TEIXEIRA (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - NSS, com pedido de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.
Pretende a parte autora o reconhecimento como de atividade urbana comum dos períodos abaixo transcritos:

Informa o autor que requereu, em 12.11.2008, benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição, o qual foi indeferido sob a justificativa de não ter atingido o tempo mínimo de contribuição exigida. Alega a inicial que o indeferimento do benefício se deu por não terem sido considerados todos os períodos de trabalho do autor constantes de suas carteiras profissionais, período em que percebeu benefício por incapacidade, bem como as guias de recolhimento de contribuições sociais acostadas aos autos.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação, arguindo preliminares e, no mérito, pugnando pela improcedência dos pedidos formulados na petição inicial.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais. Com relação a não contagem de tempo de trabalho do autor, registrado em CTPS, verifico que, de fato, os vínculos junto à empresa Tutoca Comércio de Rações em Geral Ltda., nos períodos de 01.09.2003 a 29.12.2004, 02.01.2005 a 30.08.2005 e de 01.02.2006 a 26.12.2006, não foram considerados pela autarquia, conforme resumo de documentos para cálculo de tempo de contribuição acostado ao processo administrativo.

Com relação a tais vínculo, a parte autora apresentou cópia da CTPS na qual consta a anotações, sendo que os contratos de trabalho constam, inclusive, registrados no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

Considerando-se a prova apresentada, verifico que não há justa causa para que o INSS não tenha considerado como válidos, os vínculos do autor, confirmados por documentos contemporâneos aos fatos.

A atividade urbana registrada em carteira de trabalho goza de presunção legal e veracidade juris tantum, prevalecendo se provas em contrário não são apresentadas, nos termos do art. 19, do Decreto n. 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social). No caso concreto sob apreciação, não há qualquer elemento que elida a veracidade das anotações do vínculo da parte autora.

Com isso, a prova material acostada aos autos é suficiente para comprovar o vínculo laboral da parte autora, conforme o próprio Regulamento da Previdência Social, Decreto n. 3.048/99, art. 62, caput e §3º. O fato de não constar o recolhimento das contribuições sociais devidas nos períodos não afasta o direito do autor ao reconhecimento de sua atividade urbana, tendo em vista que a obrigação de verter as contribuições incidentes sobre as remunerações pagas aos trabalhadores implica em dever do empregador. Não pode o empregado sofrer prejuízo em decorrência da omissão de seu empregador no que tange à obrigação de proceder aos recolhimentos.

No que tange às guias de recolhimento de contribuições sociais acostadas aos autos referentes às competências de 12/1975, 11/1977 a 12/1981, 01/1982 a 08/1983 e 09/1985, 01/1995 a 09/1997, as mesmas devem ser consideradas, porquanto vertidas sem atraso.

Por sua vez, as guias de recolhimento referentes às competências de setembro/1983 a 08/1985, fevereiro/1993 a setembro/1994, outubro/1997 a 12/1999, 12/2001 a 10/2003, observo que foram vertidas extemporaneamente, em 2008, razão pela qual não devem ser consideradas, a teor do inciso II, do artigo 27, da Lei 8.213/1991.

No que toca à inclusão do período no qual a parte requerente percebeu benefício por incapacidade, o art. 29, em seu § 5º, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que, “se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo”.

Por sua vez, o art. 55, II, da mesma lei, preconiza que o tempo de serviço compreende o período intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Da análise dos dois dispositivos acima referidos, verifico que o interregno em que o segurado percebeu benefício por incapacidade deve ser considerado para fins de verificação do tempo de contribuição e, inclusive, para fins de verificação da carência.

Na hipótese dos autos, o INSS não computou, para a verificação da carência, o(s) período(s) de percepção de benefício de auxílio-doença, de 14.09.2005 a 01.02.2006 (NB 505.718.398-9) que deve(m) ser incluído(s) como tempo de serviço, inclusive para a finalidade de aferição da carência.

Destarte, somando-se os períodos acima reconhecidos - tempo de serviço comum entre 01.09.2003 a 29.12.2004, 02.01.2005 a 30.09.2005 e de 01.02.2006 a 26.12.2006, o(s) período(s) de percepção de benefício de auxílio-doença, de 14.09.2005 a 01.02.2006 (NB 505.718.398-9), bem como o tempo de serviço/contribuição já reconhecido administrativamente, perfaz o autor o total de 22(vinte e dois) anos, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de serviço/contribuição, até a data da DER em 12.11.2008, insuficiente à concessão do benefício pleiteado, conforme cálculos da Contadoria deste juízo.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito na forma artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora para reconhecer e homologar, como tempo de serviço comum para todos os fins, o que foi prestado pelo autor nos períodos de 01.09.2003 a 29.12.2004, 02.01.2005 a 30.09.2005 e de 01.02.2006 a 26.12.2006, para o empregador Tutoca Comércio de Rações em Geral Ltda., os recolhimentos das contribuições sociais referentes às competências de 12/1975, 11/1977 a 12/1981, 01/1982 a 08/1983 e 09/1985, 01/1995 a 09/1997, bem como o(s) período(s) de percepção de benefício de auxílio-doença, de 14.09.2005 a 01.02.2006 (NB 505.718.398-9), nos termos da fundamentação supra.

Improcede o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000673-91.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015739/2011 - NATAL SANAVIO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO, SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, o INSS arguiu a decadência do direito da parte autora, já que o benefício cuja revisão pleiteia teve início em 1996.

Sobre tal questão, observo que a redação original da Lei n. 8.213/1991 não continha dispositivo prevendo prazo decadencial para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário. Somente com a edição da Medida Provisória n. 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei n. 9.528/1997, que deu nova redação ao art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991, foi instituído o prazo decadencial de dez anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

Posteriormente, a Lei n. 9.711/1998 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991.

Atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

Segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, a decadência é instituto de direito material, não podendo a nova disposição legal alcançar situações constituídas em período anterior à sua edição, que se deu em 27.06.1997, com a Medida Provisória n. 1.523-9, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

Nesse sentido é o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL.

1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

3. Agravo regimental improvido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 846849

Processo: 200602828006 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Data da decisão: 12/02/2008 Documento: STJ000814911 - DJ DATA:03/03/2008 PÁGINA:1 - Rel. Min. Jorge Mussi)

Como o benefício da parte autora teve início em data anterior à Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não cabe falar em decadência do direito à revisão.

Passo à apreciação da matéria de fundo.

O art. 29, em seu § 5º, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que, “se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo”.

Da análise do dispositivo acima referido, concluo que o interregno no qual o segurado percebeu benefício de auxílio-doença deve ser considerado para fins de fixação da renda mensal inicial da subsequente aposentadoria por invalidez. Na hipótese, no período básico de cálculo devem ser consideradas as rendas mensais percebidas através do benefício de auxílio-doença que tenha precedido a aposentadoria por invalidez.

A concessão de aposentadoria por invalidez, ainda que derivada de transmutação de auxílio-doença, gera a implantação e o cálculo de novo benefício.

Sendo gerado novo benefício, faz-se necessária a apuração do respectivo salário-de-benefício, obedecendo ao §5º do art. 29 da Lei n. 8.213/1991.

A respeito do tema, as Cortes Regionais Federais têm mantido o seguinte entendimento:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RENDA MENSAL INICIAL.

1. Nos termos do § 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, as prestações percebidas a título de auxílio-doença, no período básico da aposentadoria, deverão ser utilizados como base para cálculo do salário-de-benefício por invalidez, cuja renda mensal consiste no percentual de 100% (cem por cento) deste e não na data do acidente que veio dar origem ao auxílio-doença.

2. Agravo interno não provido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 936535 Processo: 200361260011050 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 05/06/2007 Documento: TRF300120016 - DJU DATA:20/06/2007 PÁGINA: 476 - Rel. Des. Fed. Jediael Galvão) - GRIFEI

PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECÁLCULO DA RMI. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). INAPLICABILIDADE.

Em se tratando de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, pois essa é a determinação que decorre da interpretação do artigo 29, § 5º, da Lei 8.213/91. Ilegal, pois, o critério segundo o qual a aposentadoria por invalidez deve ser concedida mediante simples transformação do auxílio-doença, e calculada em cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença. Inaplicável a variação do IRSM (39,67%) de fevereiro de 1994, uma vez que o salário-de-contribuição referente ao mês de fevereiro de 1994 não compõe o período básico de cálculo dos benefícios em questão.

(Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL
Processo: 200671040041573 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR

Data da decisão: 04/07/2007 Documento: TRF400151934 - D.E. 20/07/2007 - Rel. Fernando Quadros Silva) - GRIFEI

No caso específico dos autos, o benefício de aposentadoria por invalidez foi concedido posteriormente à edição da Lei n. 8.213/1991.

Quando da concessão da aposentadoria por invalidez, o INSS não apurou a renda mensal inicial respectiva mediante inclusão dos salários-de-benefício correspondentes ao período de percepção de auxílio-doença, infringindo o disposto no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Portanto, devida a revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, mediante adoção do critério estabelecido no dispositivo supramencionado, com o pagamento das diferenças daí decorrentes.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida pela Autarquia Previdenciária em relação à decadência do direito da parte autora; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao

quinqüênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Da consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que os objetos jurídicos cadastrados são distintos entre si, o que impõe o prosseguimento do presente feito.

0003366-48.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012940/2011 - BENEDITO DE MORAES DANTAS (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003364-78.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303013030/2011 - AUTA DA SILVA MENDONÇA (ADV. SP276053 - HELENA MARIA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0002063-96.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015407/2011 - MARIA APARECIDA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP252163 - SANDRO LUIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando a petição da parte autora anexada em 19/05/2011, bem como a parte autora já ter requerido administrativamente a concessão do benefício de auxílio-doença face aos problemas ortopédicos alegados, baixo o feito em diligência para realização de perícia médica com ortopedista.

Fica remarcada a perícia médica para o dia 06/07/2011, às 15:00 horas, com o perito médico Dr. Ernesto Fernando Rocha, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Intimem-se.

0003344-87.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012884/2011 - LEVI RAMOS DE ALMEIDA (ADV. SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Da consulta eletrônica aos autos processuais apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que o processo indicado fora extinto sem resolução de mérito, impondo-se o prosseguimento do feito.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

0003829-87.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015297/2011 - MARLEIDE DA SILVA BEZERRA BALECIIOS (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003820-28.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015298/2011 - VANDA MENDES RISSATO (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003743-19.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015299/2011 - JOAO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003742-34.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015300/2011 - OZIAS VILAS BOAS DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003462-63.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015301/2011 - EDLENA DE SOUZA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003434-95.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015302/2011 - ANTONIO CAVALARI DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003431-43.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015303/2011 - TEREZA BENTO RODRIGUES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004032-49.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015689/2011 - MARY CAVALCANTE MANARA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004028-12.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015693/2011 - PEDRO SALVIANO DOS SANTOS (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003984-90.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015700/2011 - ANTONIO OSORIO GAMA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003998-74.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015697/2011 - IVANILDO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0003243-50.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012518/2011 - SEBASTIANA VALIM DOS SANTOS (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos em inspeção. Da consulta eletrônica aos autos processuais apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que o processo indicado fora extinto sem resolução de mérito, impondo-se o prosseguimento do feito.

0003829-87.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303013770/2011 - MARLEIDE DA SILVA BEZERRA BALECIIOS (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção e considerando tratar-se de doença que pode apresentar agravamento, inclusive com a formulação de pedido administrativo de auxílio-doença, em 11/04/2011, constituindo, ao menos em tese, fato novo, que justificaria a propositura de nova demanda judicial, não vislumbro a ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Prossiga-se.

0000979-60.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015479/2011 - VALDIR JACINTO ALVES (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que, conforme cálculo da Contadoria deste Juizado, o benefício econômico pretendido pela parte autora é de R\$ 39.820,32, manifeste a parte autora se renuncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Transcorrido o prazo com ou sem a manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0003220-07.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012797/2011 - FRANCISCO SOUZA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante os esclarecimentos prestados pela parte autora, quanto aos autos processuais apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção, mas, não obstante, prejudicada parcela do pedido eventualmente abrangida pela coisa julgada, o que será aferido no momento oportuno do julgamento da causa, prossiga-se no andamento do processo.

0003289-39.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012837/2011 - TANIO MARIO (ADV. SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são similares, mas, também, que o pedido ora formulado refere-se a procedimento decorrente de requerimento administrativo distinto, motivo por que prossiga-se no andamento do presente feito.

0003953-70.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015424/2011 - EDNA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP287808 - CAMILA DE SOUSA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

0003742-34.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303013786/2011 - OZIAS VILAS BOAS DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção e considerando tratar-se de doença que pode apresentar agravamento, inclusive com a formulação de novo pedido administrativo, em 10/03/2011, constituindo, ao menos em tese, fato novo, que justificaria a propositura de nova demanda judicial, não vislumbro a ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Prossiga-se.

0003786-53.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014984/2011 - MANOEL CARVALHO RAMOS FILHO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO, SP258319 - THÁSSIA PROENÇA CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Designo audiência para o dia 29/08/2011, às 15:30.

Deverá a parte autora trazer as testemunhas à audiência independentemente de intimação.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Da consulta eletrônica operada com base nos dados contidos no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que o processo apontado é o que deu origem a esta autuação processual, impondo-se, destarte, o prosseguimento do presente feito.

0003141-28.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012362/2011 - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003160-34.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012374/2011 - FLODOARDO CASTELLANI (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0003223-59.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012790/2011 - VALDOMIRO ANTONIO SILVA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são similares, mas, também, que o pedido ora formulado refere-se a procedimento administrativo distinto, motivo por que, ressalvados os pontos prejudicados por julgamento com trânsito em julgado, prossiga-se no andamento do presente feito.

0003264-26.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012689/2011 - FERNANDO VASCONCELOS (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA, SP286931 - BRUNO WASHINGTON SBRAGIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos em inspeção.

Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são similares, mas, também, que o pedido ora formulado decorre da cessação de benefício previdenciário, motivo por que prossiga-se no andamento do presente feito.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

0003210-60.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014953/2011 - JORGE RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003847-11.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015096/2011 - APPARECIDA GOMES MAXIMO (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003845-41.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015097/2011 - JOAO ABILIO DE SOUZA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003837-64.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015098/2011 - VALDIR MODESTO DA ANUNCIACAO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção. Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são similares, mas, também, que o pedido ora formulado refere-se a procedimento administrativo distinto, motivo por que, ressalvados os pontos prejudicados por julgamento com trânsito em julgado, prossiga-se no andamento do presente feito.

0003238-28.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012691/2011 - CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003210-60.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012722/2011 - JORGE RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003298-98.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012717/2011 - JOAO SOARES RODRIGUES (ADV. SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0003434-95.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303013774/2011 - ANTONIO CAVALARI DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção e considerando tratar-se de doença que pode apresentar agravamento, inclusive com a formulação de novo pedido administrativo, em 04/02/2011, constituindo, ao menos em tese, fato novo, que justificaria a propositura de nova demanda judicial, não vislumbro a ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Prossiga-se.

0003316-22.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012918/2011 - JOAO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a decisão administrativa que concedeu o benefício previdenciário, ora cessado, mesmo após o julgamento operado judicialmente que rejeitou a pretensão da parte autora no processo judicial apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção, sobre o mesmo fato, ficando prejudicado o pedido abrangido pela coisa julgada, o que será aferido no momento oportuno do julgamento da presente causa, prossiga-se no andamento do processo.

0003616-81.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014977/2011 - MARIA GENEROZA FERREIRA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

0003617-66.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014927/2011 - SILVIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003614-14.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014928/2011 - ANDRE RICARDO SOUZA CARVALHO (ADV. SP300222 - ANDREIA LUISA DOS SANTOS BERGAMASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003316-22.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014933/2011 - JOAO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003289-39.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014935/2011 - TANIO MARIO (ADV. SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003243-50.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014939/2011 - SEBASTIANA VALIM DOS SANTOS (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003240-95.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014940/2011 - SIRLEI MACEDO FELTRIN (ADV. SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003238-28.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014941/2011 - CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003223-59.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014942/2011 - VALDOMIRO ANTONIO SILVA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003220-07.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014943/2011 - FRANCISCO SOUZA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003141-28.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014945/2011 - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003890-45.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014923/2011 - EVANI ANDRUCH (ADV. SP295002 - CYNTHIA ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003246-05.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014938/2011 - MARIA APARECIDA AGG (ADV. SP284117 - ECILDA DE MARIA SANTOS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003878-31.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014926/2011 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003160-34.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014944/2011 - FLODOARDO CASTELLANI (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003887-90.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014924/2011 - VALERIA RODRIGUES SANTANA (ADV. MG124144 - GUSTAVO MORELLI D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003879-16.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014925/2011 - LUCIA ELENA DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003298-98.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014934/2011 - JOAO SOARES RODRIGUES (ADV. SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003264-26.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014936/2011 - FERNANDO VASCONCELOS (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA, SP286931 - BRUNO WASHINGTON SBRAGIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003535-35.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014931/2011 - LUZINETE ROZELINA DA CONCEICAO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003344-87.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014932/2011 - LEVI RAMOS DE ALMEIDA (ADV. SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0003240-95.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012513/2011 - SIRLEI MACEDO FELTRIN (ADV. SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos em inspeção.

Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são similares, mas, também, que o pedido ora formulado refere-se a procedimento decorrente de requerimento administrativo distinto, motivo por que prossiga-se no andamento do presente feito.

0003246-05.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012509/2011 - MARIA APARECIDA AGG (ADV. SP284117 - ECILDA DE MARIA SANTOS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos em inspeção.

Da consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que os objetos jurídicos cadastrados são distintos entre si, impondo-se o prosseguimento do presente feito.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0001120-16.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015233/2011 - MAURO HELENO BAIÃO GONÇALVES (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal de benefício previdenciário, mediante inclusão do décimo terceiro salário no período básico de cálculo quando da apuração do salário-de-benefício. Por fim, pugna pelo pagamento das diferenças vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, o INSS suscitou a incompetência absoluta em razão do valor perseguido nesta ação; a ineficácia da sentença que defira pedido em valor superior ao teto do Juizado Especial Federal; a impossibilidade jurídica de pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos; e carência de ação por falta de prévio requerimento administrativo. Impugnou o valor dado à causa. Como preliminares de mérito, suscitou decadência e prescrição.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos. Prefacial rechaçada.

Também deixo de acolher a impugnação ao valor da causa, vez que o montante postulado não ultrapassa sessenta salários mínimos, na data da propositura da ação, contadas as parcelas vencidas e doze vincendas.

Quanto à alegada carência de ação, por falta de interesse processual, pela ausência de requerimento administrativo de revisão da renda mensal do benefício, não se faz necessário pedido administrativo, pois cumpre ao INSS apurar a renda mensal inicial correta quando da concessão e efetuar os devidos reajustamentos. Ademais, houve contestação no mérito, portanto, houve resistência à pretensão da parte autora, instaurando-se a lide, o que leva à conclusão de que a revisão do benefício seria negada na via administrativa.

No que tange à preliminar de decadência, observo que a redação original da Lei n. 8.213/1991 não continha dispositivo prevendo prazo decadencial para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário. Somente com a edição da Medida Provisória n. 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei n. 9.528/1997, que deu nova redação ao art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991, foi instituído o prazo decadencial de dez anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

Posteriormente, a Lei n. 9.711/1998 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991.

Atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

Ressalvo o meu entendimento pessoal no sentido de que o ordenamento jurídico nacional, em regra, não contempla direitos perpétuos e que, na hipótese, o prazo decadencial transcorreria a partir da data da edição da Medida Provisória n. 1.523-9, ou seja, após 27.06.1997, para a revisão dos benefícios previdenciários concedidos antes de tal data, conforme vinha decidindo.

Porém, adiro à corrente doutrinária e jurisprudencial segundo a qual o instituto da decadência é questão de direito material, não podendo a nova disposição legal alcançar situações constituídas em período anterior à sua edição, que se deu em 27.06.1997, com a Medida Provisória n. 1.523-9, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

Nesse sentido é o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL.

1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

3. Agravo regimental improvido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 846849

Processo: 200602828006 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Data da decisão: 12/02/2008 Documento: STJ000814911 - DJ DATA:03/03/2008 PÁGINA:1 - Rel. Min. Jorge Mussi)

Como o benefício da parte autora teve data de início anterior à Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não cabe falar em decadência do direito à revisão.

Acolho a alegação de prescrição, em virtude de que incide o lapso prescricional quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescritas as prestações e diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Aprecio a matéria de fundo.

Quanto à inclusão do décimo terceiro salário no período básico de cálculo, preceitua o § 7º do artigo 28 da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 8.870/1994:

“§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)”

Dispõe o § 3º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91:

“§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina) (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994).”

Antes do advento de tais normas, inexistia disposição legal expressa que autorizasse o cômputo do décimo terceiro no período básico de cálculo. Vale dizer que, mesmo no período anterior às alterações promovidas pela Lei n. 8.870/1994 nos artigos 28 da Lei n. 8.212/1991 e 29 da Lei n. 8.213/1991, o décimo terceiro salário não era considerado para fins de apuração do salário-de-benefício. Esta exclusão decorria da lógica do sistema. Como o titular de benefício previdenciário continuado tem direito à gratificação natalina, que é um rendimento adicional, não se justifica a inclusão do décimo terceiro salário dentre os salários-de-contribuição computados no cálculo de seu salário-de-benefício, até porque o ano é composto de doze meses. A incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina se justifica porque aos benefícios em manutenção também há pagamento de gratificação natalina; não constitui o décimo terceiro, todavia, acréscimo à remuneração de dezembro (até porque diz respeito a todo o período aquisitivo anual), ou,

muito menos, uma competência específica que possa ser computada como salário-de-contribuição para fins de cálculo de renda mensal inicial de benefício previdenciário. Não há razão, assim, para que o décimo terceiro seja somado à remuneração de dezembro, para fins de apuração do salário-de-contribuição do referido mês, o que, a propósito, foi expressamente vedado a partir de 1993, em razão do advento da Lei 8.620/93, ou mesmo para que o décimo terceiro, separadamente, seja considerado como salário-de-contribuição integrante do período básico de cálculo.

Não se mostra razoável, portanto, que o segurado possa contribuir anualmente com base no décimo terceiro salário e perceber, junto à Previdência Social, além do abono de Natal no mês de dezembro de cada ano, um acréscimo no seu salário-de-benefício à base de 1/12 avos em cada mês, o que representa violação ao disposto no art. 195, §5º, da Constituição da República.

Isso se deve ao fato de que a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela percebida a título de décimo terceiro salário consiste em fonte de custeio da gratificação natalina percebida pelo segurado do Regime Geral da Previdência Social. Caso o montante pago como décimo terceiro venha a integrar o período básico de cálculo do salário-de-benefício, haveria a majoração da renda sem a respectiva fonte de custeio total, vulnerando a regra do §5º, do art. 195 da Carta Maior.

Ainda, nada despiendo destacar que, na qualidade de tributo, a incidência da contribuição para a seguridade social ocorre pelo só fato de se realizar no mundo dos fatos a hipótese de incidência, cuja previsão encontra-se na Constituição Federal, artigos 195 e 201, e nas leis da Previdência Social.

Independente da vontade do contribuinte e da utilização por este dos benefícios futuros, já que a referibilidade da contribuição social é apenas indireta, quanto ao fato que justificou sua criação.

Como ministrado pelo Professor Luciano Amaro, “o que importa sublinhar é que a Constituição caracteriza as contribuições sociais pela sua destinação, vale dizer, são ingressos necessariamente direcionados a instrumentalizar (ou financiar) a atuação da União (ou dos demais entes políticos, na específica situação prevista no parágrafo único do art. 149) no setor da ordem social.” (Direito Tributário Brasileiro, ed. 1997, pág.53).

Portanto, a contribuição para a seguridade social independe de qualquer contraprestação ao contribuinte.

Não se olvide, ainda, que os empregadores também estão sujeitos à contribuição para a seguridade social, na forma do art. 195, I, da Constituição, sendo que, isoladamente em razão de tal hipótese de incidência, não recebem nenhum benefício direto da Previdência. Para que o empregador venha a perceber benefício do RGPS deve verter recolhimentos na qualidade de contribuinte individual.

Por outro lado, a Previdência Social não está estribada no princípio da capitalização, em razão do qual os recolhimentos de cada participante seriam acumulados e dariam direito a benefícios de acordo com o respectivo montante. Trata-se de regime fincado na solidariedade e na repartição de custos, decorrendo daí que aqueles que contribuem o fazem para manter os que já não mais o podem fazer, seja por incapacidade ou aposentadoria. Ou seja, aqueles que estão no mercado de trabalho devem contribuir para manutenção daqueles que não estão.

Por derradeiro, a sistemática de incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina diz respeito a questão tributária, não tendo relação direta com a sistemática de apuração dos salários-de-contribuição a serem considerados no período básico de cálculo para obtenção do salário-de-benefício, pois esta é regida pelo Direito Previdenciário.

Assim, impõe-se a improcedência do pleito revisional.

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0000830-64.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015461/2011 - EDERSON MARTINS FERREIRA (ADV. SP214424 - JANAINA BARBOSA DE CARVALHO); JENIFER MARTINS FERREIRA (ADV. SP214424 - JANAINA BARBOSA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos em inspeção.

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de auxílio-reclusão, proposta por Jenifer Martins Ferreira e Ederson Martins Ferreira, neste ato representado por sua genitora, Daniela Martind, todos já qualificadas na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Inicialmente, defiro aos autores o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais. Por oportuno, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.

No caso de obrigações de trato sucessivo, prevalece a regra específica do artigo 3º, §2º, da Lei 10.259/01, que manda somar as doze prestações vincendas, razão pela qual este Juizado é competente para o julgamento da presente demanda. Com relação à prescrição, esta diz respeito apenas às prestações não reclamadas no quinquênio que antecede a propositura da ação, o que expressamente se reconhece.

No mérito propriamente dito, alegam os autores terem requerido administrativamente, o benefício de auxílio-reclusão, em 11.11.2010, em decorrência do recolhimento à prisão de seu genitor, Senhor Jeferson Oliveira Ferreira, o qual restou indeferido sob o fundamento de que o último salário de contribuição do segurado superou o previsto na legislação. Inconformados, os autores, na condição de filhos, buscam em Juízo a condenação da autarquia previdenciária na obrigação de fazer relativa à implantação do benefício de auxílio-reclusão, desde a data do recolhimento à prisão do segurado, ocorrida em 18.06.2010.

O benefício pleiteado está fundamentado no artigo 80 da Lei n.º 8.213/91, regulamentado pelo artigo 116 do Decreto n.º 3.048/99, bem como pelo inciso IV do artigo 201 da Constituição Federal, os quais disciplinam o seguinte:

“Artigo 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes dos segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.”

“Artigo 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei a: Inciso IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 25/12/1998)

“Artigo 116 do Decreto 3.048/91. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 429,00” (Valor correspondente ao ano de 2002).

R\$ 360,00, a partir de 15.12.98 (EC nº 20/98);

R\$ 398,48, a partir de 1º.06.00 (Portaria MPAS nº 6.211);

R\$ 429,00, a partir de 1º.06.01 (Portaria MPAS nº 1.987);

R\$ 468,47, a partir de 1º.06.02 (Portarias MPAS nº 525/02 e 348/03);

R\$ 560,81, a partir de 1º.06.03 (Portaria MPS nº 727/03);

R\$ 586,19, a partir de 1º.05.04 (Portaria MPS 479/04);

R\$ 623,44, a partir de 1º.05.05 (Portaria MPS 822/05);

R\$ 654,61, a partir de 1º 04.06 (Portaria MPS 119/06);

R\$ 676,27, a partir de 1º.04.2007 (Portaria MPS 142/2007);

R\$ 710,08, a partir de 1º.03.2008 (Portaria MPS 77/2008);

R\$ 752,12, a partir de 1º.02.2009 (Portaria MPS 48/2009);

R\$ 810,18, a partir de 01.01.2010 (Portaria MPS 333/2010);

R\$ 862,11, a partir de 01.01.2011 (Portaria MPS 568/2010).

A partir de 01.01.2010 o referido valor passou a ser R\$ 810,18 (OITOCENTOS E DEZ REAIS E DEZOITO CENTAVOS) conforme PORTARIA do MPS Nº 333/2010.

Assim, deve-se analisar o preenchimento dos seguintes requisitos necessários à fruição do benefício pleiteado:

- a) a qualidade de segurado do instituidor;
- b) o recolhimento deste junto à Instituição Prisional;
- c) a condição de dependente da autora e;
- d) estar caracterizada a condição de baixa renda do segurado.

Restou comprovado nos autos serem os autores filhos do segurado recluso, estando incluídos como beneficiários preferenciais, de primeira classe, não necessitando da comprovação de dependência econômica.

O recolhimento à prisão em 18.06.2010, está devidamente corroborado pelo Atestado de Permanência Carcerária e boletim de informação carcerária de fl. 07 do processo administrativo.

A condição de segurado está devidamente comprovada através de consulta realizada no Cadastro Nacional de Informações Sociais ao Trabalhador - CNIS, sendo que na data de seu recolhimento à prisão, estava laborando junto ao empregador "LOGIMASTERS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA.", com remuneração de R\$ 909,50 (NOVECIENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para a competência maio/2010, o que supera o previsto na legislação.

Observe que em sessão realizada em 25.03.2009, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar os recursos extraordinários n. 587.365 e 486.413, por maioria, entendeu que deve ser considerada para a concessão de auxílio-reclusão a renda do preso, e não a renda do dependente.

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EC 20/1998. SELETIVIDADE FUNDADA NA RENDA DO SEGURADO PRESO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

I - Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes.

II - Tal compreensão se extrai da redação dada ao referido dispositivo pela EC 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários.

III - Diante disso, o art. 116 do Decreto 3.048/1999 não padece do vício da inconstitucionalidade.

IV - Recurso extraordinário conhecido e provido.

RE/587365 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Origem: SC - SANTA CATARINA

Relator: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

RECTE.(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV.(A/S) PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RECDO.(A/S) PATRICIA DE FATIMA LUIZ DE MIRANDA

ADV.(A/S) FLÁVIA HEYSE MARTINS E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Necessário salientar que, por força do art. 543-B, §4º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.418/2006, que regulamenta a repercussão geral prevista no art. 102, §3º, da Constituição da República, incluída pela Emenda Constitucional n. 45/2004, eventuais decisões que contrariem a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal nos recursos extraordinários, podem ser cassadas ou reformadas liminarmente.

Como, na hipótese dos autos, o auxílio-reclusão pleiteado pelos autores foi indeferido pela Autarquia Previdenciária em razão de que a renda do segurado, à época do recolhimento prisional, excedia ao teto fixado para o pagamento de benefícios que tais, impõe-se a improcedência do pleito.

Pelo exposto, rejeito as preliminares invocadas pelo INSS, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se o douto Ministério Público Federal em virtude da presença de menores no pólo ativo.

Registrada eletronicamente.

0002715-16.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015753/2011 - FRANCISCA COELHO DE SOUZA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial concluiu consoante segue:

Em face do laudo pericial foi apresentada impugnação ao argumento de que houve discordância entre o laudo formulado pelo perito judicial e os elementos dos autos. Entretanto, verifico que, no caso, houve convergência entre as conclusões do perito judicial e do médico perito do INSS, ambos confirmando a ausência de incapacidade da autora. A incapacidade atestada pelo médico de confiança da autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança da Justiça, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa. Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

0002252-45.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015684/2011 - JOEL BORGES DOS SANTOS (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - NSS, com pedido de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais. Alternativamente, pretende a parte autora a concessão do benefício por incapacidade.

Pretende a parte autora o reconhecimento como de atividade especial dos períodos abaixo transcritos:

Empregadora	Período	Comprovação	Agente agressor
IBM	06.6.1977	30.6.00 PPP e CTPS	não consta
SOLECTRON	01.7.00 a 04.3.08	PPP e CTPS	não consta

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pugnado pela improcedência dos pedidos formulados na inicial.

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

Deixo de computar como de natureza especial o interregno de 06.06.1977 a 30.06.2000, trabalhado pela parte autora junto à empresa IBM Brasil, bem como de 01.07.2000 a 04.03.2008 trabalhado junto à empresa Solectron, posto que os Perfis Profissiográficos Previdenciários de fl. 33 e 36 dos documentos que instruem a inicial, não mencionam o agente nocivo a que a parte autora supostamente estaria exposta durante a jornada de trabalho, inexistindo risco a sua integridade física. Ademais, verifico que as atividades desenvolvidas pelo autor (montador/almoхарife) não se enquadram dentre aquelas que, por si só, caracteriza a insalubridade, pois não se tratam de atividade passíveis de enquadramento pela categoria.

Desta forma o tempo de serviço apurado pelo INSS é insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, não cabendo qualquer declaração de retificação por parte deste Juízo, estando o indeferimento administrativo em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

Assim, a improcedência do pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pela parte autora é medida que se impõe.

Por outro lado, quanto ao pedido de concessão de benefício por incapacidade, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, não passível de recuperação ou de reabilitação, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laboral habitual de almoхарife.

Data de início da doença: congênita

Data de início da incapacidade: 01.07.2008

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros moratórios devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01.07.2008, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 10.06.2009, com DIP em 01.06.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01.07.2008 a 30.05.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

IMPROCEDE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício por incapacidade no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001060-43.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015067/2011 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA). Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Pretende a parte autora o reconhecimento como de atividade especial dos períodos abaixo transcritos:

Empregadora	Período	Comprovação	Agente agressor	
FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A	05.05.71 a 10.05.71			DSS 8030 e copia da CTPS
Agentes químicos				

FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A Agentes químicos	01.01.72 a 29.02.72	DSS 8030 e copia da CTPS	
FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A Agentes químicos	02.05.72 a 13.09.79	DSS 8030 e copia da CTPS	
FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A Agentes químicos	02.09.85 a 01.10.86	DSS 8030 e copia da CTPS	
FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A < 85 dB	01.06.99 a 31.07.99	DSS 8030 e copia da CTPS	Ruído
FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A > 85 dB	01.08.99 a 22.09.03	DSS 8030 e copia da CTPS	Ruído

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.
3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, especialmente os formulários DIRBEN 8030 e/ou Perfil Profissiográfico Previdenciário, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela Contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Eventuais períodos, não constantes na planilha elaborada pela Contadoria do Juízo, como de atividade especial, reputar-se-ão como de atividade comum, ante a ausência de documentação comprobatória acerca da efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado, a impossibilidade de enquadramento pela categoria profissional, bem como os limites de exposição a agentes agressivos é inferior ao permitido, bem como os supostos agentes prejudiciais não são considerados como insalubres ou perigosos.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, quarenta anos, três meses e vinte e seis dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, nos termos do tempo de serviço ora reconhecido na presente sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada autarquia previdenciária, respeitado o prazo prescricional e observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001469-82.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303014905/2011 - ANTONIO CARLOS TASSO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão/restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios. Ainda, pretende a condenação da autarquia ao pagamento de indenização por danos morais supostamente sofridos.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta transtorno depressivo leve, com incapacidade parcial e temporária para o exercício de atividade laboral de motorista.

Data de início da doença: 01.01.2005

Data de início da incapacidade: 07.04.2011

Atestou o expert que a parte autora encontra-se temporariamente incapacitada para atividades que necessitem do uso de veículos motorizados, em razão de prejuízo de seus reflexos devido ao uso de benzodiazepínicos.

Consoante consulta realizada junto ao CNIS, a parte autora labora exercendo atividade de motorista desde janeiro de 1985.

A concessão de aposentadoria por invalidez, em regra, somente será cabível quando houver incapacidade total e permanente do segurado, ou seja, quando o mesmo não apresentar condições de exercer, tanto sua função habitual, quanto quaisquer outras profissões, de modo permanente, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação. Tal condição somente será excepcionada quando as peculiaridades do segurado, tais como idade avançada, grau de escolaridade e natureza da moléstia, indicarem a impossibilidade de reabilitação para outra atividade laboral.

Por consequência, sendo a aposentadoria por invalidez descabida, não há se falar no pedido de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no artigo 45 da Lei 8.213/1991.

Não é o caso dos autos. A parte autora conta com 50 (cinquenta) anos de idade e é passível de recuperação da capacidade laboral para sua atividade habitual e de reabilitação para outras atividades.

Deste modo, a incapacidade parcial e temporária autoriza o restabelecimento do auxílio-doença.

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

No que tange ao pedido de indenização por danos morais, verifico que a parte autora não trouxe aos autos qualquer argumento que demonstrasse a efetiva relação e conexão entre os pedidos, limitando-se a arguir que a cessação ocorrida em fevereiro/2010, lhe causou danos morais.

Consigno que consiste em prerrogativa dos entes da Administração Pública direta e indireta a revisão de seus atos quanto à legalidade, à conveniência e à oportunidade. O cancelamento de benefícios pela cessação das causas que lhe deram origem, desde que observado o devido processo administrativo, preservados o contraditório e a ampla defesa, não se caracteriza como ato abusivo. Ao contrário, é exercício regular de direito, porquanto expressão da autotutela. E, ademais, a prática de tais atos não é soberana, podendo ser apreciada pelo Poder Judiciário naquilo que diga com a legalidade em sentido amplo, e, em especial, com a razoabilidade e a proporcionalidade de sua motivação e das medidas adotadas.

Em regra, a mera negativa da Autarquia Previdenciária em conceder benefícios, por si só, não gera o dever de indenizar, sendo que, no caso específico dos autos, a parte autora não comprovou documentalmente que o indeferimento teve motivação ilegal e desarrazoada, nem tampouco que tal ato lhe trouxe prejuízo moral manifesto, pois, com a cessação administrativa do benefício, teria de necessariamente retornar ao trabalho, contudo, como sua atividade é "do lar", não há se falar em indenização por danos morais. Portanto, improcede o pedido da autora no que tange a tal tópico.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 07.04.2011, com DIP em 01.06.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 07.04.2011 a 30.05.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Improcede o pedido de indenização por danos morais formulado pela parte autora.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de incapacidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003065-04.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015598/2011 - BENEDITO RODRIGUES SIMOES NETO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Preliminarmente, acolho a preliminar de decadência do direito da parte autora à revisão do benefício de auxílio-doença nº 116.899.172-0, concedido em 30/06/2000, já que decorridos mais de dez anos da sua concessão, antes da propositura da presente ação.

Não obstante, verifico que não decaiu o direito da parte autora em relação aos demais benefícios de incapacidade que lhe foram concedidos, conforme se verifica dos dados de CNIS, a partir do benefício NB nº 505.209.121-0, concedido em 10/03/2004.

Passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores.

Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente

sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

0003518-96.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015703/2011 - ANTONIO LAURENTINO DA SILVA FILHO (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.
Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores.

Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento."

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, e resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores. Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

0002557-58.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015672/2011 - MARISTELA NETTO FRANCISCO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000093-61.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015282/2011 - BARBARA IRA BONTURI (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000266-85.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015284/2011 - ANGELA CELIA BARATTO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000559-55.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015285/2011 - MARIO DONIZETE FERREIRA (ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO, SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000601-07.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015287/2011 - ANA MARIA DE OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0008716-85.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015471/2011 - MARIA HELENA SILVA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, ajuizada por MARIA HELENA SILVA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

A parte autora requereu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em 01.12.2008, concedido com DIB em 01.12.2008, com renda mensal de R\$ 595,43 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

A autarquia previdenciária apurou o total de 27 anos, 07 meses e 08 dias, nos termos do resumo de tempo de serviço, constante do processo administrativo.

Sustenta a parte autora que no computo do tempo de serviço não foram considerados os períodos de 06.05.2004 a 04.11.2006 (NB 505.223.575-1) e 08.11.2006 a 30.11.2008 (NB 560.328.080-4), nos quais percebeu benefício previdenciário de auxílio doença.

A autarquia, regularmente citada apresentou contestação pugnando no mérito pela improcedência do pedido. É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem

a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

No mérito propriamente dito, pretende a autora a revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 147.194.863-0, para o fim de serem considerados os períodos de 06.05.2004 a 04.11.2006 (NB 505.223.575-1) e 08.11.2006 a 30.11.2008 (NB 560.328.080-4), nos quais percebeu benefício previdenciário de auxílio doença.

Declara o autor em sua petição inicial possuir mais de 32 anos de tempo de contribuição, o que lhe garantiria a concessão da aposentadoria integral.

Consoante consulta realizada no Sistema Plenus/INSS, consta que a parte autora percebeu os benefícios por incapacidade nos períodos de 06.05.2004 a 04.11.2006 (NB 505.223.575-1) e 08.11.2006 a 30.11.2008 (NB 560.328.080-4).

O art. 29, em seu § 5º, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que, “se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo”.

Por sua vez, o art. 55, II, da mesma lei, preconiza que o tempo de serviço compreende o período intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Da análise dos dois dispositivos acima referidos, concluo que o interregno em que o segurado percebeu benefício por incapacidade deve ser considerado para fins de verificação do tempo de contribuição e, inclusive, para fins de verificação da carência.

A Turma Nacional de Uniformização, em sessão recente, ocorrida em 23.06.2008, julgando pedido de uniformização no processo de autos n. 2007.63.06.001016-2, entendeu que “o tempo de fruição do auxílio-doença deve ser contado como tempo de serviço ou de contribuição (conforme o caso), e a renda mensal do benefício, se for o caso, deve ser tratada como salário-de-contribuição”. Em tal decisão, a TNU reconheceu, como período de carência, para fins de concessão de aposentadoria por idade, o tempo durante o qual o segurado estiver em gozo de benefício por incapacidade.

No caso específico dos autos, o INSS, de fato, não computou, para a verificação da carência, os períodos nos quais a parte autora percebeu benefícios por incapacidade de 06.05.2004 a 04.11.2006 (NB 505.223.575-1) e 08.11.2006 a 30.11.2008 (NB 560.328.080-4).

Somados os interstícios de fruição dos benefícios de auxílio-doença ao tempo de contribuição reconhecido pelo INSS, conforme resumo de documentos do processo administrativo, a parte autora conta com 32 (trinta e dois) anos, 01(um) mês e 27 (vinte e sete) meses de contribuição, razão pela qual a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito na forma artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos da parte autora para condenar o INSS a proceder a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 147.194.863-0), a fim de que sejam considerados, como de efetivo tempo de serviço ou contribuição, os períodos de 06.05.2004 a 04.11.2006 (NB 505.223.575-1) e 08.11.2006 a 30.11.2008 (NB 560.328.080-4), nos quais percebeu benefício previdenciário de auxílio doença e, por consequência, procedet a revisão da renda mensal do benefício, desde o requerimento administrativo (DER 01.12.2008), observada a prescrição quinquenal, com renda mensal inicial e atual a ser apurada pela autarquia previdenciária, com base nos salários de contribuição constantes do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) ou, na sua falta, por outros elementos de prova.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada autarquia previdenciária, respeitado o prazo prescricional e observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Preliminarmente, indefiro o requerimento do réu para a suspensão do curso do processo, já que não comprova a efetiva decisão da Procuradoria do órgão para a auditoria dos processos que versam sobre os fatos aqui tratados.

Passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores. Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto n° 3.048/99).

Nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000772-61.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015478/2011 - ANTONIO JOSE AMADO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000988-22.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015735/2011 - MANOEL DA SILVA MELO (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO, SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0003397-68.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015683/2011 - DELCI TAVARES DE SOUZA (ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO, SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei n° 8.213/91, na redação dada pela Lei n° 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei n° 8.213/91, com redação dada pela Lei n° 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores.

Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores. Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil e resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

0003458-26.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015687/2011 - LEONARDO ALVES BATISTA (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO); BRUNA CAROLINA ALVES BATISTA (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002561-95.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015704/2011 - ANTONIO LEONE (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000775-16.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015705/2011 - SEVERINA MARIA SOUSA DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000985-67.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015706/2011 - BENEDITA DE LIMA MARIA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO, SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001235-03.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015707/2011 - MARTA NILDA ALVES DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000986-52.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015731/2011 - ANTONIO ALVES CABRAL (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO, SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000983-97.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015733/2011 - LUZIA MESSIAS DA ROSA SANTOS (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO, SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001105-13.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015736/2011 - CLARENI DO COUTO E SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001307-87.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015741/2011 - GERALDO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO, SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0002300-33.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015667/2011 - AVELINO AUGUSTO MALVEZZI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, proposta por AVELINO AUGUSTO MALVEZZI, já qualificado na inicial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.

Regularmente citado, o INSS contestou a ação, alegando matérias preliminares e de mérito. Entre as preliminares, solicitou a declaração de incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento e julgamento do feito, por se tratar de benefício acidentário, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal.

É o relatório. Fundamento e decido.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos preconizados pela Lei n.º 1.060/50.

Cabe ao juízo de ofício averiguar a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, nesta ordem.

Sob este prisma, o primeiro aspecto a ser verificado é o da competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar a demanda.

Para determinar a competência de cada juízo, necessário se faz a expedição de normas. Assim é que a Constituição Federal traça os limites gerais da competência nos seus diversos graus de jurisdição e os demais limites vêm demarcados por leis processuais e leis de organização judiciária.

No caso dos autos, verifica-se que o autor e segurado AVELINO AUGUSTO MALVEZZI encontra-se inabilitado para as suas funções laborais em virtude de acidente de trabalho.

As ações propostas pelos segurados e beneficiários contra o INSS, cuja origem seja decorrente de acidente de trabalho, devem ser ajuizadas perante a Justiça Estadual, por tratar-se de competência residual prevista expressamente pela Constituição Federal (artigo 109, I), matéria também sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, a conferir:

Súmula 15

Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho.

Embora não ocorra, nos presentes autos, discussão a respeito do infortúnio que resultou na concessão do benefício, tratando-se apenas da revisão do seu valor, mantém-se nos Tribunais Superiores o entendimento de que são matérias afetas à competência dos Juízos Estaduais. A respeito, confira-se:

STF
RE 351528
Relator

MOREIRA ALVES

EMENTA: - Competência. Reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho. Justiça comum. - Ao julgar o RE 176.532, o Plenário desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG - 154.938, 2ª Turma) no sentido de que a competência para julgar causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça Comum, porquanto, se essa justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, ela igualmente será competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido.

STJ

CC- 200900051945

CC- CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 102459

Relator

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

TERCEIRA SEÇÃO

DJE DATA: 10/09/2009

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA CONTRA O INSS OBJETIVANDO A REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, I, DA CF. SÚMULAS 15 STJ E 501/STF. PARECER DO MPF PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CONFLITO CONHECIDO PARA DETERMINAR A COMPETÊNCIA DA ESTADUAL PARA JULGAR A PRESENTE DEMANDA. 1- A Jurisprudência deste Tribunal Superior é assente quanto à competência da Justiça Estadual para processar e julgar a ação relativa a acidente de trabalho, estando abrangida neste contexto tanto a lide que tem por objeto a concessão do benefício como também as relações daí decorrentes (restabelecimento, reajuste, cumulação), uma vez que o artigo 109, I, não faz qualquer ressalva a este respeito. 2- No presente caso, contudo, os autos foram remetidos do Juízo de Direito da 1ª Vara de Jaú/SP para a Justiça Federal, em face da criação da Vara Federal em Jaú/SP. 3- Tendo o Juízo Federal de Jaú concordado com o recebimento dos autos, processado e julgado a demanda, tendo, inclusive, proferido sentença nos embargos à execução e determinado a expedição do precatório, impõe-se reconhecer que tal situação atraiu a competência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para conhecer e julgar eventuais recursos interpostos. 4- Assim, não há que se falar que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região não tinha competência para julgar a Ação Rescisória proposta pelo INSS e que culminou com a anulação da sentença exequianda e, consequentemente, dos atos executórios que se seguiram a ela. 5- Diante dessa situação e considerando que, em face da citada decisão da ação rescisória, deverá ser proferida nova sentença ainda na fase de conhecimento, entendo que deve ser a lide, agora, processada e julgada pelo juízo competente, qual seja, o Juízo Estadual, conforme antes explanado. 6- Conflito de competência conhecido para declarar a competência para processar e julgar a presente demanda do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Jaú/SP, o suscitante, conforme o parecer do MPF. Data da Decisão - 12/08/2009. Data da Publicação - 10/09/2009.

E ainda do TRF3

AC 200203990344065

AC - APELAÇÃO CÍVEL - 825567

Relator(a)

JUÍZA EVA REGINA

SÉTIMA TURMA

DJU DATA: 08/02/2008; PÁGINA: 2062

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO- SEGURADO BENEFICIÁRIO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - DESMEMBRAMENTO E REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL- PRIMEIRO REJUTE INTEGRAL - SÚMULA 260 APÓS JANEIRO DE 1992 - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PREJUDICADA EM PARTE E IMPROVIDA, QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO, ATINENTE AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. - É competente a Justiça Estadual para conhecer e julgar as causas relativas a acidente de trabalho, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefício. Precedentes jurisprudenciais. Inteligência do artigo 109, I, da Constituição Federal. Caso em que um dos demandantes pleiteia a revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária. Sentença declarada nula em face da incompetência absoluta da Justiça Federal para conhecer e julgar a causa, somente quanto aos benefícios acidentários. (...).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a preliminar argüida pelo INSS e reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal para processar e julgar a demanda, em conformidade com o artigo 109, I da Constituição Federal, e determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 367, IV, do Código de Processo Civil.

0001311-27.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015740/2011 - HEBERT BAZOLLI (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO, SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário por incapacidade, proposta por HEBERT BAZOLLI, já qualificado na inicial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - inss.

Regularmente citado, o INSS contestou a ação, alegando matérias preliminares e de mérito. Entre as preliminares, solicitou a declaração de incompetência absoluta do Juízo Federal para o processamento e julgamento do feito, por se tratar de benefício acidentário, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal.

É o relatório. Fundamento e decido.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos preconizados pela Lei n.º 1.060/50.

Cabe ao juízo de ofício averiguar a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, nesta ordem.

Sob este prisma, o primeiro aspecto a ser verificado é o da competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar a demanda.

Para determinar a competência de cada juízo, necessário se faz a expedição de normas. Assim é que a Constituição Federal traça os limites gerais da competência nos seus diversos graus de jurisdição e os demais limites vêm demarcados por leis processuais e leis de organização judiciária.

No caso dos autos, verifica-se que o autor e segurado HEBERT BAZOLLI esteve inabilitado para as suas funções laborais em virtude de acidente de trabalho, conforme informações do Sistema Plenus da Previdência Social (extrato anexo).

As ações propostas pelos segurados e beneficiários contra o INSS, cuja origem seja decorrente de acidente de trabalho, devem ser ajuizadas perante a Justiça Estadual, por tratar-se de competência residual prevista expressamente pela Constituição Federal (artigo 109, I), matéria também sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, a conferir:

Súmula 15

Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho.

Embora não ocorra, nos presentes autos, discussão a respeito do infortúnio que resultou na concessão do benefício, tratando-se apenas da revisão do seu valor, mantém-se nos Tribunais Superiores o entendimento de que são matérias afetas à competência dos Juízos Estaduais. A respeito, confira-se:

STF

RE 351528

Relator

MOREIRA ALVES

EMENTA: - Competência. Reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho. Justiça comum. - Ao julgar o RE 176.532, o Plenário desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG - 154.938, 2ª Turma) no sentido de que a competência para julgar causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça Comum, porquanto, se essa justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, ela igualmente será competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido.

STJ

CC- 200900051945

CC- CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 102459

Relator

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

TERCEIRA SEÇÃO

DJE DATA: 10/09/2009

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA CONTRA O INSS OBJETIVANDO A REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, I, DA CF. SÚMULAS 15 STJ E 501/STF. PARECER DO MPF PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CONFLITO CONHECIDO PARA DETERMINAR A COMPETÊNCIA DA ESTADUAL PARA JULGAR A PRESENTE DEMANDA. 1- A Jurisprudência deste Tribunal Superior é assente quanto à competência da Justiça Estadual para processar e julgar a ação relativa a acidente de trabalho, estando abrangida neste contexto tanto a lide que tem por objeto a concessão do benefício como também as relações daí decorrentes (restabelecimento, reajuste, cumulação), uma vez que o artigo 109, I, não faz qualquer ressalva a este respeito. 2- No presente caso, contudo, os autos foram remetidos do Juízo de Direito da 1ª Vara de Jaú/SP para a Justiça Federal, em face da criação da Vara Federal em Jaú/SP. 3- Tendo o Juízo Federal de Jaú concordado com o recebimento dos autos, processado e julgado a demanda, tendo, inclusive, proferido sentença nos embargos à execução e determinado a expedição do precatório, impõe-se reconhecer que tal situação atraiu a competência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para conhecer e julgar eventuais recursos interpostos. 4- Assim, não há que se falar que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região não tinha competência para julgar a Ação Rescisória proposta pelo INSS e que culminou com a anulação da sentença exequianda e, conseqüentemente, dos atos executórios que se seguiram a ela. 5- Diante dessa situação e considerando que, em face da citada decisão da ação rescisória, deverá ser proferida nova sentença ainda na fase de conhecimento, entendo que deve ser a lide, agora, processada e julgada pelo juízo competente, qual seja, o Juízo Estadual, conforme antes explanado. 6- Conflito de competência conhecido para declarar a competência para processar e julgar a presente demanda do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Jaú/SP, o suscitante, conforme o parecer do MPF. Data da Decisão - 12/08/2009. Data da Publicação - 10/09/2009.

E ainda do TRF3

AC 200203990344065

AC - APELAÇÃO CÍVEL - 825567

Relator(a)

JUÍZA EVA REGINA

SÉTIMA TURMA

DJU DATA: 08/02/2008; PÁGINA: 2062

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO- SEGURADO BENEFICIÁRIO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - DESMEMBRAMENTO E REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL- PRIMEIRO REJUSTE INTEGRAL - SÚMULA 260 APÓS JANEIRO DE 1992 - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PREJUDICADA EM PARTE E IMPROVIDA, QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO, ATINENTE AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. - É competente a Justiça Estadual para conhecer e julgar as causas relativas a acidente de trabalho, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefício. Precedentes jurisprudenciais. Inteligência do artigo 109, I, da Constituição Federal. Caso em que um dos demandantes pleiteia a revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária. Sentença declarada nula em face da incompetência absoluta da Justiça Federal para conhecer e julgar a causa, somente quanto aos benefícios acidentários. (...).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a preliminar argüida pelo INSS e reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal para processar e julgar a demanda, em conformidade com o artigo 109, I da Constituição Federal, e determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 367, IV, do Código de Processo Civil.

0000496-42.2011.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015764/2011 - ROSANA ELIZABET SCHUMAHER (ADV. SP261805 - SHIRLEY MIRIAN GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Aberta a audiência designada foram apregoadas as partes, encontrando-se presente a parte ré e ausente a parte autora.

Após pelo MM. Juiz Federal foi proferida sentença em audiência:

Trata-se de ação ajuizada pela parte autora, já qualificada nos autos, em face da ré, constante da exordial. Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora, sendo requerida a extinção do feito pelo INSS, sem justificativa.

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01.

Custas e honorários na forma da lei.

Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

0002681-41.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015776/2011 - IRACI FRANCISCAO (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação que tem por objeto a revisão de benefício de auxílio-doença por acidente do trabalho, com o pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de juros e de correção monetária.

Consoante se depreende da carta de concessão de fl. 21 dos documentos que instruem a petição inicial, trata-se de pedido de revisão de benefício decorrente de acidente do trabalho, nos moldes do art. 20, da Lei n. 8.213/91.

Diante disso, de ofício, constato a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento do feito, haja vista tratar-se de lide decorrente de acidente de trabalho, cuja competência está afeta à Justiça Comum Estadual, por exceção prevista no art. 109, I, da Constituição da República/88.

A questão encontra-se sumulada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, no enunciado de n. 15, segundo o qual “compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho”.

Nesse sentido é o entendimento do colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

BENEFÍCIO - CONCESSÃO - AUXÍLIO -DOENÇA DECORRENTE DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL - COMPETÊNCIA - REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EC N.45/2004. EXTINÇÃO DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA. I - Nas causas em que se discute concessão de benefício em razão de acidente de trabalho ou doença profissional, a competência para conhecer e julgar cabe à Justiça Estadual, consoante exegese do artigo 109, inciso I, da Constituição da República . Precedentes do STJ e STF. II - Com a extinção dos Tribunais de Alçada preconizada pelo art. 4º da EC n. 45/2004, os autos devem ser remetidos ao Tribunal de Justiça. III - Autos remetidos ao Tribunal de Justiça, restando prejudicado o exame, por esta Corte, do recurso interposto pelo autor. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1115817 - 2006.03.99.018832-2 - Rel. Juiz Sérgio Nascimento - Décima Turma - DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 509)

Afastada a competência deste Juizado, há ausência de pressuposto processual de validade da relação processual, impondo-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, em razão da incompatibilidade de rito entre o Juizado Especial Federal Virtual e o procedimento especial acidentário.

Pelo exposto, reconhecendo, de ofício, a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processo e julgamento desta causa, por envolver matéria acidentária, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Fica facultado à parte autora extrair cópia integral destes autos para ajuizamento junto à Justiça Comum Estadual.

P. R. I. C.

0000795-07.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303013315/2011 - CELSO CARDOSO (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos.

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, com reconhecimento de período de exercício de atividade rural, proposta por CELSO CARDOSO, já qualificado na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Regularmente citado, o réu não apresentou contestação.

É o relatório do necessário. Decido.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, posto que preenchidos os requisitos preconizados pela Lei n.º 1.060/50.

Observo, oportunamente, que o feito foi processado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer mácula ao devido processo legal.

Assentado isto, cabe ao juízo de ofício averiguar a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, nesta ordem.

Verifica-se pelas provas apresentadas com a inicial que o autor não formulou pedido administrativo de aposentadoria por idade junto à ré.

Com isso, não restou demonstrada a efetiva necessidade da intervenção judicial, pois não se patenteou o conflito de interesses entre a parte autora e a autarquia previdenciária.

Nestes termos, falta o interesse de agir, que é uma das condições para o exercício do direito de ação.

Não se trata de negação de acesso ao Poder Judiciário, como direito fundamental inscrito no artigo 5º da Constituição Federal, mas sim de não reconhecimento de condição necessária para a própria existência da demanda.

É bem verdade que não se exige o esgotamento da via administrativa para que seja possível o ajuizamento da demanda judicial. Tal esgotamento não está sendo exigido no presente caso concreto. No entanto, é preciso que fique ao menos caracterizado que houve tentativa de buscar, junto ao INSS, o que ora se pleiteia.

Nunca é demais lembrar que o artigo 174, caput, do Decreto federal nº 3.048/1999, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastaria para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial.

Outrossim, é certo também que o artigo 105 da Lei federal nº 8.213/1991 confere à parte o direito de ter o seu requerimento administrativo recebido, ainda que o INSS não seja obrigado a deferi-lo. Por isso, eventual recusa do servidor público quanto ao seu recebimento constitui falta grave que, se cometida, pode resultar em processo administrativo disciplinar e, até mesmo, em processo de natureza criminal, dependendo das circunstâncias fáticas.

Por fim, deve-se atentar para a circunstância de a parte autora estar devidamente assistida por advogado habilitado, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994, sem que possa alegar impedimento.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se.

Registro.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Firma a parte autora declaração em cumprimento ao disposto no Provimento-CJF3R nº 321, de 29 de novembro de 2010, publicado no Diário Eletrônico de 02.12.2010, pp. 19-20, impondo-se, assim, o prosseguimento do presente feito.

0000775-16.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303004415/2011 - SEVERINA MARIA SOUSA DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000772-61.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303004420/2011 - ANTONIO JOSE AMADO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0002557-58.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014334/2011 - MARISTELA NETTO FRANCISCO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são distintas, razão pela qual, prossiga-se o andamento do presente feito.

0000496-42.2011.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015294/2011 - ROSANA ELIZABET SCHUMAHER (ADV. SP261805 - SHIRLEY MIRIAN GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro a expedição de precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Expeçam-se as cartas precatórias.

Após, aguarde-se a audiência designada.

0002561-95.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014618/2011 - ANTONIO LEONE (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, bem como informações constante dos autos virtuais, verifica-se que as pretensões jurídicas são distintas, razão pela qual, prossiga-se o andamento do presente feito.

0000559-55.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002418/2011 - MARIO DONIZETE FERREIRA (ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO, SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Da consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de

possibilidade de prevenção verifica-se que os objetos jurídicos cadastrados são distintos entre si, impondo-se o prosseguimento do presente feito.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0003247-87.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012682/2011 - VALDELICE APARECIDA BUENO VILELA DA SILVEIRA (ADV. SP146310 - ADILSON DE ALMEIDA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos em inspeção. Da consulta eletrônica aos autos processuais apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que o processo indicado fora extinto sem resolução de mérito, impondo-se o prosseguimento do feito.

0003137-88.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015670/2011 - JORACY PELETEIRO PEREIRA (ADV. SP139350 - WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Intime-se a parte autora para que emende a inicial, indicando o(s) número da(s) caderneta(s) de poupança de que era titular, em 10 dias, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, intime-se a CEF a promover a juntada dos extratos referentes aos períodos indicados na inicial, no prazo de 15 dias.

0003798-67.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015682/2011 - TEREZA MARNEY REZENDE SILVA (ADV. SP132530 - JOAO BATISTA DE ARAUJO); ADEMAR THEODORO SILVA NETTO (ADV. SP132530 - JOAO BATISTA DE ARAUJO); ADRIANO REZENDE SILVA (ADV. SP132530 - JOAO BATISTA DE ARAUJO); LUCIENE REZENDE SILVA (ADV. SP132530 - JOAO BATISTA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a emenda à inicial para constar Lourival Villela da Silva - espólio, assim como a juntada de termo de compromisso de inventariante, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

0002306-40.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015295/2011 - ANTONIO RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à atualização pelos índices de planos econômicos, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito.

Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo.

Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), onde conste expressamente a opção pelo Fundo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o fornecimento do número da conta pela parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal a trazer a estes autos virtuais cópia legível dos extratos, em 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de um salário mínimo.

Após, voltem conclusos.

Intime-se a CEF.

0000625-35.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015273/2011 - ABNER BALDUINO PEREIRA (ADV. SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0000703-29.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015286/2011 - NEIDE APARECIDA TOMAZIN (ADV. SP257573 - ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES BANDEIRA, SP259007 - FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0003771-84.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015668/2011 - LUCIMARA ANDO DA SILVA (ADV.); JOSEFA MARIA ANDO (ADV. SP156789 - ALEXANDRE LONGO); LUIZ ANTONIO ANDO (ADV.); LUIZ PAULO ANDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a emenda à inicial para que passe a constar Antonio Rocco Ando - espólio, representado pela inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, providencie o setor de distribuição a adequação do registro no sistema processual.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

0003247-87.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014937/2011 - VALDELICE APARECIDA BUENO VILELA DA SILVEIRA (ADV. SP146310 - ADILSON DE ALMEIDA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0003610-74.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303014930/2011 - MARCOS ANTONIO COSTA LOZANO (ADV. SP074721 - MECIA ISABEL DE CAMPOS PAULA, SP288414 - RENATO DECAMPOS MARTINI PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0003137-88.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012385/2011 - JORACY PELETEIRO PEREIRA (ADV. SP139350 - WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos em inspeção.

Da consulta eletrônica operada com base nos dados contidos no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que, quanto ao primeiro, dos dois processos apontados, foi extinto sem resolução de mérito, e, quanto ao segundo, é o processo que deu origem a esta autuação processual, impondo-se, destarte, o prosseguimento do presente feito.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0003669-62.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015428/2011 - NELZI LEONORA BLASI (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independentemente de intimação.

0003166-41.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015031/2011 - RAQUEL GOUVEA COELHO ZANOLLA (ADV. SP179582 - RAFAEL GOUVÊA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como, comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

0004169-31.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015280/2011 - BENVINDA DE LOURDES NASCIMENTO CARVALHO (ADV. SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

À vista da manifestação do Sr. Perito, solicitando redesignação do exame por especialista na área ortopedia, determino a realização de perícia médica para o dia 06/07/2011, às 13:30 horas, com o perito Dr. ERNESTO FERNANDO ROCHA, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.

0003806-44.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015051/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 31.08.2011 às 14:30 horas.

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial.

Expeça-se carta precatória.

Cumpra-se e intímem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos, haja vista a semelhança dos vários pedidos das exordiais constantes dos autos.

Após, decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos.

Intímem-se.

0004170-16.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015480/2011 - APARECIDA ANANIAS DE FREITAS (ADV. SP260122 - EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004149-40.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015594/2011 - EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004144-18.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015572/2011 - VANDIRA APARECIDA SABINO MELLO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE).

0004140-78.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015595/2011 - SERGIO VEDOVATO PISSINATTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004185-82.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015473/2011 - DAVID CARDOSO BERTOLDI (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004187-52.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015487/2011 - PEDRO JUSTINO FENANDES (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004119-05.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015578/2011 - JOSE DE JESUS (ADV. SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO, SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004133-86.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015593/2011 - ANTONIO CARLOS MATEUS DE AVIS - ESPOLIO (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0003603-82.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015063/2011 - JOSIAS FERNANDES DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1- Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do

artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

2- Determino a realização de perícia médica, na especialidade de ORTOPEDIA, para o dia 06/07/2011, às 14:00, com o perito médico Dr. Ernesto Fernando Rocha, a ser realizada na R. Emilio Ribas, 874 - Cambui - Campinas/SP, nesta cidade.

3- Sem prejuízo, providencie a parte autora a juntada de comprovante de endereço atualizado, assim como cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

0008279-44.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015773/2011 - GISELIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a proposta de transação apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Registrada eletronicamente.

Publique-se.

0004041-11.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015105/2011 - DAVID OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO, SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia de documento de identidade (RG) de Davi Oliveira dos Santos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

0004411-24.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015437/2011 - NEUSA BENTO MATEUS DE AVIS (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de pensão por morte, mediante reconhecimento de vínculo laboral no interregno de 01.02.2010 a 29.04.2010, junto ao empregador Milan Montagens Indústria Ltda., reconhecido através de ação reclamatória trabalhista de autos n. 1321/2010, que tramitou junto à 5ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, movida pelo espólio de Antonio Carlos Mateus de Avis. Pleiteia o pagamento das diferenças com acréscimo de correção monetária e de juros moratórios.

Considerando que a controvérsia da demanda refere-se a existência do vínculo empregatício entre o falecido, Sr. Antonio Carlos Mateus de Avis e o ex-empregador, Milan Mantagens Ind. Ltda., o qual foi reconhecido mediante sentença homologatória de acordo realizado entre as partes em 30.11.2010, fixo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia integral da ação reclamatória trabalhista de autos n. 1321/2010, que tramitou junto à 5ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

No mesmo prazo, apresente a parte autora rol de testemunhas para comprovação do exercício de atividade de monador exercida pelo Sr. Antonio Carlos Mateus de Avis no período pleiteado, ficando ressalvado que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Ainda, faculto a parte autora, no mesmo prazo, a apresentação de documentos que constituam início de prova material da alegada relação de emprego havida entre Sr. Antonio Carlos Mateus de Avis e o ex-empregador, Milan Mantagens Ind. Ltda., tais como, contrato de prestação de serviços, comprovantes de pagamento de salários, termo de dispensa e/ou rescisão de contrato de trabalho, entre outros que comprovem o alegado na inicial.

Designo a audiência de instrução e julgamento para 30.08.2011, às 14h15min., ficando as partes científicas de que poderão apresentar até 03(três) testemunhas, independente de intimação.

Registro.

Publique-se. Intimem-se

0003225-29.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015419/2011 - MARIA DAS DORES FERREIRA (ADV. SP025172 - JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA, SP125158 - MARIA LUISA DE A PIRES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição anexada em 13/05/2011, havendo necessidade de realização de perícia médica no hospital em que a parte autora está internada, intime-se o médico perito Dr. Ricardo Abud Gregório para que informe a este Juízo data e horário para realização da mesma, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. Ressalte-se que referida perícia médica hospitalar deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da intimação deste despacho, no horário das 10 às 16 horas.

Advirto o patrono da parte autora para que informe este Juízo em caso de alta médica.

Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos para marcação da perícia.

Cumpra-se.

0003638-42.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015441/2011 - VALDIR PEREIRA (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Esclareça a parte autora quais fatos pretende ver comprovados com a realização de prova testemunhal.

Prazo de 05 dias.

0003166-41.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303012340/2011 - RAQUEL GOUVEA COELHO ZANOLLA (ADV. SP179582 - RAFAEL GOUVÊA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos em inspeção.

Da consulta eletrônica operada com base nos dados contidos no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que o processo apontado é o que deu origem a esta autuação processual, impondo-se, destarte, o prosseguimento do presente feito.

0003669-62.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303013764/2011 - NELZI LEONORA BLASI (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção, verifico que a pretensão referiu-se a revisão pelo IRSM/Fevereiro de 1994, diverso do pedido ora pretendido de concessão de pensão por morte, não sendo hipótese de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

0004113-95.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015275/2011 - LEILA APARECIDA MODESTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

À vista da manifestação do Sr. Perito, solicitando redesignação do exame por especialista na área psiquiátrica, determino a realização de perícia médica para o dia 01/07/2011, às 13:30 horas, com o perito Dr. LUIS FERNANDO NORA BELOTI, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.

0003626-28.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303015027/2011 - DANILO DI GIORNO (ADV.); MARIA DE FATIMA CAMILO DI GIORNO (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI, SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI); TATYANA DI GIORNO (ADV.); CLAUDIO LUZ DI GIORNO NETO (ADV.); CLAUDIO LUZ DI GIORNO FILHO - ESPÓLIO (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SP081142 - NELSON PAVIOTTI). Trata-se de ação de conhecimento ajuizada em face do Banco Central do Brasil.

Na forma da Lei nº 4.595/64, o Banco Central do Brasil tem sua sede e foro na Capital da República, isto é, em Brasília. Assim, as ações contra o Banco Central do Brasil devem ser aforadas na Seção Judiciária do Distrito Federal ou, então, na Capital do Estado, onde possui sua Delegacia Regional, aplicando-se à espécie a regra geral constante na alínea "a", do inciso IV do art. 100 do Código de Processo Civil que estabelece como competente o foro da sede do réu.

A jurisprudência corrobora o entendimento a esse respeito:

CC 201003000243090 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 12339 Relator(a) JUÍZA CECILIA MARCONDES Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador SEGUNDA SEÇÃO Fonte DJF3 CJ1 DATA:14/10/2010 PÁGINA: 91

PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA CAPITAL - BACEN - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ARTIGO 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.099/95 - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA CAPITAL DO ESTADO. DATA DA DECISÃO 05/10/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO 14/10/2010

1. Hipótese em que o autor, domiciliado na cidade de São Roque, pleiteia o ressarcimento de expurgos inflacionários incidentes sobre conta de poupança, em razão de perdas que teriam sido ocasionadas pelo Plano Collor. O feito foi ajuizado no Juizado Especial de São Paulo, tendo o d. Juízo remetido os autos ao Juizado Especial de Sorocaba. Este, porém, entendendo que a competência seria do Juizado Especial da Capital, em razão do disposto no artigo 100, inciso IV, "a", do CPC, suscitou o presente Conflito. A ação em apreço foi ajuizada em face do Banco Central do Brasil (Bacen). O ajuizamento ocorreu perante o Juizado Especial Federal da Capital, tendo o d. Juízo determinado a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Sorocaba, em virtude do disposto no art. 20 da Lei nº 10.259/01 (fls. 22/23). O d. Juízo do Juizado Especial Federal de Sorocaba, por sua vez, tendo em vista não possuir o Bacen representação em Sorocaba, mas na capital do Estado, suscitou o presente Conflito de Competência (fls. 26/29). 2. O ajuizamento da ação perante o Juizado Especial Federal da Capital foi uma opção do postulante, o que, por um lado, demonstra que este - embora domiciliado no interior - não se sente prejudicado em litigar na Capital do Estado. Por outro lado, a opção do autor em nada prejudica o réu - Bacen -, que certamente não terá problemas para exercer sua defesa perante a Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Incabível, portanto, a declinação de competência por parte do d. Juízo do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. 3. Como sustentado no Parecer Ministerial (fls. 37), aplicável à hipótese o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.099/95. 4. Precedentes do STJ: STJ, Primeira Seção, CC 95833, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJe em 20/10/08 ; STJ, Primeira Seção, CC 104044, Relator Ministra Denise Arruda, DJE em 01/07/09 ; Decisão Monocrática proferida pelo Ministro Humberto Martins no CC 098889, publicada no DJ em 03/03/09. 5. Conflito negativo de competência julgado precedente. Competência do Juizado Especial Federal de São Paulo. Sendo assim, reconhecida a incompetência deste Juizado Especial Federal de Campinas para o processamento e julgamento desta ação, determino a remessa dos autos virtuais para o Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, com a devida baixa no sistema.

Cumpra-se e intinem-se.

0003824-65.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303015008/2011 - EDERSON GOBATO (ADV. SP247640 - EDEMILSON ANTONIO GOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de conhecimento proposta por EDERSON GOBATO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Verifico, conforme constante da inicial, que a parte autora reside na cidade de VINHEDO/SP, não estando abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim sendo, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema.

Cumpra-se e intinem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0006069-83.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032635/2010 - SEBASTIAO MANOEL DA CRUZ (ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual o Instituto Nacional do Seguro Social se compromete a implantar em favor do autor o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, com data de início do benefício a partir de 21/07/2010 (data de entrada do requerimento administrativo), com renda mensal inicial - RMI a ser calculado pela Contadoria do Juízo, bem como a pagar as diferenças do período compreendido no período de 21/07/2010 a 31/10/2010, DIP em 01/11/2010, por RPV, também em valor a ser apurado pela Contadoria do Juízo nos termos acima propostos (85% dos valores atrasados, descontados eventuais valores já recebidos), acordado entre as partes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrega da requisição, nos termos do artigo 17, caput, da Lei nº 10.259/2001. Outrossim, a parte autora renuncia a eventuais valores excedentes ao pactuado. Por fim, as partes renunciam ao prazo recursal. Ante o exposto, julgo extinto o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da presente sentença. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Transitada esta em julgado, nesta data. Registre-se."

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0008832-57.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303003815/2011 - ANTONIO NUNES DO PRADO (ADV. SP239092 - IVONETE CONCEIÇÃO DA SILVA CARDOSO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Da consulta eletrônica aos autos processuais apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que o processo indicado fora extinto sem resolução de mérito, motivo por que prossiga-se no andamento do presente feito. Por outro lado, promova a Secretaria a retificação cadastral do objeto da causa, conforme o requerido pela parte autora, de maneira que, ao invés de aposentadoria por invalidez, passe a constar aposentadoria por idade.

0015514-38.2004.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015681/2011 - ADELINO DIAS MARQUES (ADV. SP089945 - CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que o v. acórdão transitou em julgado, indefiro o requerido pela parte autora. Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Deverá a parte autora se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Em igual prazo, poderá o patrono da parte autora juntar cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor/Precatório. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais. Intimem-se.

0004422-53.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015505/2011 - MARIA GABRIELA ELIAS (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008618-66.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015648/2011 - SIDINEIA DE FATIMA ARAUJO (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008520-81.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015367/2011 - IRACEMA FERNANDES BUENO (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008500-90.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015368/2011 - OSMAR PRAGIDI (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008524-21.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015500/2011 - DANIEL DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008507-82.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015501/2011 - NILSON DE SOUZA SANTOS (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008492-16.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015502/2011 - PEDRO ROSA (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000278-02.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015506/2011 - JOSE ALVES (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008519-96.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015649/2011 - IRACI DE SOUZA SILVA (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000275-47.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015660/2011 - NEUSA ALBINO DE SOUZA (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0007588-93.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015666/2011 - MARIA LINO DE FARIAS OLIVEIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência à parte autora do

ofício do INSS e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não há valores em atraso, voltem os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

0004706-61.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015575/2011 - ONEIDE LUIZA DONA TARAMELLI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO, SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO, SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos verifico que o ofício protocolado sob o nº 2011/6303016890 não pertence a este processo. Assim, considerando que referido ofício também foi protocolado no feito de nº 0004206-92.2010.4.03.6303, determino a exclusão do arquivo, bem como o cancelamento do protocolo. Através dos ofícios anexados aos autos o Juízo foi informado pelo INSS da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando na ocasião a respectiva motivação. Considerando que consta da sentença que o INSS somente estará obrigado a proceder à revisão do benefício em caso de revisão com resultado positivo, faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculo, observando-se os critérios adotados na sentença. Não será apreciada a impugnação genérica, eis que terá de ter, necessariamente, todos os requisitos acima declinados. Na ausência de um dos itens indicados o processo de execução será imediatamente extinto. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais. Intimem-se.

0004540-29.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015344/2011 - JOSEFA BETIZA DE MEDEIROS CARLOS (ADV. SP172699 - CARLOS EDUARDO DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000716-62.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015359/2011 - EDNO DE ALMEIDA CHAVES (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002310-19.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015309/2011 - ANA DE LOURDES SANCHES PEREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO); JOSE EDUARDO SANCHES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004488-67.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015345/2011 - LAURIDE PEREIRA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003454-23.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015354/2011 - MARIA APARECIDA MORCHE BROON (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004138-16.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015308/2011 - EDELSON FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000402-87.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015311/2011 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0011778-70.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015313/2011 - JOAO BATISTA LIMA (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007500-55.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015321/2011 - APARECIDA DA SILVA SOARES (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004922-56.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015342/2011 - JOSE LINO POLO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010442-94.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015314/2011 - NERCINA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002804-73.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015356/2011 - ANTONIO JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO, SP139736 - ROGERIO LUIS TEIXEIRA DRUMOND, SP160259 - SHILWANLEY ROSANGELA PELICERI REBELLATO, SP287911 - RENATA MARQUES QUINTEIRO QUEIROZ, SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005398-60.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015333/2011 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais. Intimem-se.

0006381-59.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015521/2011 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP208827 - THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO, SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005806-51.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015526/2011 - MARCIA APARECIDA ROMERO (ADV. SP236822 - JERONIMO FRANCO DE SOUZA TONELOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005959-84.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015556/2011 - ANANIAS BISPO DOS SANTOS (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006382-44.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015627/2011 - EDMILSON DE SOUZA (ADV. SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS, SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006291-51.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015628/2011 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005958-02.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015629/2011 - SARAI MOREIRA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005543-19.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015630/2011 - VILMA ALVES PEREIRA (ADV. SP139736 - ROGERIO LUIS TEIXEIRA DRUMOND, SP160259 - SHILWANLEY ROSANGELA PELICERI REBELLATO, SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO, SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI, SP287911 - RENATA MARQUES QUINTEIRO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004522-08.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015644/2011 - ROSANA HELENA CRUZ (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES, SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001700-80.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015647/2011 - JANETE MACHADO GOMES (ADV. SP238966 - CAROLINA FUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006130-75.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015524/2011 - MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005755-40.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015527/2011 - JOAQUINA PIRES (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005092-91.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015535/2011 - NEUZA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004654-65.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015537/2011 - AGAPITO DA ROSA BELO (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001817-37.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015547/2011 - JOSE SORIANO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007143-75.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015519/2011 - MANOEL NETO DE CARVALHO (ADV. SP165267 - JOSÉ EUZÉBIO CABRAL JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008832-57.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015553/2011 - ANTONIO NUNES DO PRADO (ADV. SP239092 - IVONETE CONCEIÇÃO DA SILVA CARDOSO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006069-83.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015554/2011 - SEBASTIAO MANOEL DA CRUZ (ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0011945-87.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015508/2011 - ADEMIR FERNANDES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010716-58.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015510/2011 - BENEDITO DONIZETE BORGES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006625-22.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015520/2011 - EDELZIO SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005934-71.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015525/2011 - PAULO CESAR DELLA COSTA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005644-56.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015529/2011 - MARIA JOSE RESENDE (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003509-08.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015544/2011 - APARECIDO REYNALDO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002828-04.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015546/2011 - ANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001421-60.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015548/2011 - EDNALDO DAS GRACAS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007991-62.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015621/2011 - ADILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008477-81.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015511/2011 - LORIVAL BEZERRA DE ALMEIDA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006865-74.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015625/2011 - JOSE MARIANO DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005454-93.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015530/2011 - IRENE RABELO MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001155-73.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015549/2011 - JOAO ANTONIO LONGO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005426-28.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015634/2011 - SONIA MARIA PERAL GIMENES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005388-16.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015636/2011 - CARLOS EDUARDO CORDEIRO DE LUCA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005300-75.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015637/2011 - MARLENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005288-61.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015638/2011 - OLIVIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005266-03.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015639/2011 - ANA MARINA GUERAZO MARQUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005248-79.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015640/2011 - ULIANA CATARINA DE MORAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005154-34.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015641/2011 - JAHINE EVARISTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008442-87.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015512/2011 - NEIDE CHIARIOTTO CORREA (ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008555-41.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015614/2011 - IDAIDES BATISTA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008551-04.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015615/2011 - GASPARINA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008385-69.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015513/2011 - ANDREA APARECIDA LIMA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); FILIPE LIMA DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008045-28.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015517/2011 - ANGELA PIRES DE MACEDO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006247-32.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015523/2011 - NILZA DE FATIMA CANDIDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005725-05.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015528/2011 - MARIA MAURA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP265693 - MARIA ESTELA CONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005215-89.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015531/2011 - JOSE EVARISTO BIZZO (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005208-97.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015532/2011 - IVANI ANDRADE DOS SANTOS BASTIDA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005202-90.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015533/2011 - MARCIO JOSE RODRIGUES ANCONA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004235-45.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015538/2011 - VALTER CAVALCANTE (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO, SP287911 - RENATA MARQUES QUINTEIRO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004227-68.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015539/2011 - MARCELO CIRILO DE SOUZA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO, SP287911 - RENATA MARQUES QUINTEIRO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004225-98.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015540/2011 - MARIA DE LOURDES MOURA LAGUILO (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO, SP287911 - RENATA MARQUES QUINTEIRO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004157-51.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015541/2011 - JOSE LAERCIO DA SILVA FRANCO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000811-92.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015551/2011 - MARILDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP292093 - MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008220-22.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015619/2011 - IVONE ROSSAN (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007681-56.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015622/2011 - ALICE RODRIGUES CAZARIN (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007591-48.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015624/2011 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA DE PEDER (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007544-11.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015263/2011 - SEBASTIAO ZOCOLATO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004754-54.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015536/2011 - LUIZ ANTONIO LUCATO (ADV. SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001055-21.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015550/2011 - ROSARIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Deverá a parte autora se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Em igual prazo, poderá o patrono da parte autora juntar cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor/Precatório. Intimem-se.

0007394-93.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015561/2011 - JAIRO LEANDRO RODRIGUES (ADV. SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0011796-91.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015661/2011 - MARIA FATIMA SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004520-43.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015376/2011 - NEUSA VERGINELLI THUT (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005798-11.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015371/2011 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004302-78.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015378/2011 - JOSE ERNANE DE PAULA PENTEADO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000950-83.2006.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015380/2011 - CARLOS EDUARDO TESSALO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0011050-29.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015558/2011 - MILTON SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007506-96.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015560/2011 - CICERO FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0007544-11.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303003552/2011 - SEBASTIAO ZOCOLATO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos valores devidos, conforme os parâmetros determinados na sentença/acórdão.

0008613-44.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015674/2011 - GERINO DE SOUSA SANTOS (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que não houve a citação do réu, em razão do equívoco no cadastramento do processo, torno sem efeito a sentença proferida em 21/02/2011. Providencie a Secretaria a regularização do cadastro da presente ação, relativo ao assunto/complemento, sanando, assim, o erro existente. Cite-se o INSS, com urgência. Expeça-se contra-ofício ao INSS Após o decurso do prazo para contestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

0000016-52.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MARIA CATARINA DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES e ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000100-53.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - LUIZA LEONOR TAFARELLO DE LIMA (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO e ADV. SP303210 - LARISSA DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000113-52.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - PAULO ANTONIO MATTENHAUER (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000165-48.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOSÉ ANTONIO TREVISAN (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO e ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000276-66.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOSE MARQUES (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000296-23.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOAO FERREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000323-06.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO PEIXOTO ROCHA (ADV. SP287924 - THAIS ALESSANDRA GIANNICO e ADV. SP299164 - FABIOLA GOMES DA SILVA MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000426-13.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MARIA REGINA FERREIRA DE CAMPOS (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000430-50.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - HOSUMI MAEDA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000433-05.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - NICODEMOS CLEMENTE SABARAENSE (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000435-72.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOSE AUGUSTO BALARIN (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000436-57.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - VALDOMIRO GONÇALVES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000438-27.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO FERREIRA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000440-94.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - LUIZ ANTONIO DA COSTA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000466-92.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - PEDRO LEQUI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000477-24.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO BOGO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000485-98.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - WAGNER FERREIRA LEAL (ADV. SP236426 - MARCO ANTONIO BERTON FEDERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000591-60.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MALTA MELO PAIVA FAGANELLI (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000668-69.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOSE VITOR CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP167014 - MAURÍCIO ANTONIO GODOY MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000779-53.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOAQUIM BRITTO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000796-89.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ADEMAR JORGE LAIDE (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000848-85.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DARCI DELFI (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000850-55.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - CLÁUDIO FRANCHI (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000853-10.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - VERA LUCIA BERTOLOTTI (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000857-47.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ELOY KLINKE (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000858-32.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ABILIO FURTUOZO LIMA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000875-68.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - VICTORINO SOLDEIRA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000876-53.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ROBERTO PEREIRA UNTURA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000885-15.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - GERALDO EXPEDITO FURLAN (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000886-97.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000889-52.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - AZAEL RODRIGUES (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000993-44.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO ALVES NOGUEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001037-63.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - WILSON PEDRO FOSSA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES e ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001127-71.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - OSVALDO LUIS PISSOLATTO (ADV. SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001133-78.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ERNESTO HIDALGO DA SILVA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001165-83.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - HELIO RAYMUNDO DA SILVA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001220-34.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO BASILIO (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001227-26.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO MAZZALI (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001229-93.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - IRENE BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001237-70.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - RENATO WALDOMIRO LISERRE (ADV. SP236426 - MARCO ANTONIO BERTON FEDERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001245-47.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOACIR FERREIRA DE PÁDUA (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001247-17.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - YUJI KOSHIMIZU (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001253-24.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ANGELO DONADON (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001258-46.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ALBERTO RIUDOMS SANGENIS (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001285-29.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - OLICIO INACIO PAULA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001287-96.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - EDEMIR BONTURI PASQUETTO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001310-42.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DEJANIR RINALDO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001330-33.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - RODOLFO KLAIBER FILHO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001333-85.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - LAZARO DA SILVA PINTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001336-40.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SERGIO DE LIMA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001340-77.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO SAMUR BAHAMONDES (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001347-69.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - NEI PIZZATI SALES (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001350-24.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - HENRIQUE MURILLO SANCHES (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001353-76.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - CLAUDIO LUIZ CHAGAS (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001358-98.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DIRCEU ESQUEZARO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001360-68.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO PAPPÀ (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001393-58.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - OSVALDO SERRALHEIRO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001395-28.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOAO CHOQUETTA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001415-19.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - NELSON GIAMPAULI (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001418-71.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - LUZIA COSTA MARTINS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001555-53.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - VALDOMIRO EGIDIO BISPO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001827-47.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA CORREIA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002255-29.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - VALDENITA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA e ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002299-48.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - IRACEMA LOPES TERUEL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002371-35.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - VALDIR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002379-12.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - AFRONIO BRANDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002389-56.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOVENIL CORREA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002391-26.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DORACI PASTRE GALIAS (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA e ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002431-08.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MARIETA MARIA DE JESUS SANTANA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002528-08.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MANUEL SERAFIM DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002625-08.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOSE AUGUSTO CONTI (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002658-95.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS ARIIVALDO MARTINS (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA e ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002967-19.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOAO DANIEL DE ARAUJO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002987-10.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOAO VIEIRA MAGALHAES (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0005369-44.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES AMORIM TOTINA (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0006451-13.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SHIRLENE MARIA BUENO (ADV. SP244952 - GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS (ADV. SP152827-MARIANA VILLELA JUABRE) ; SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EM SÃO PAULO (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0006899-49.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOAO DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0006971-36.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ROSELI DESTEFANO DE SOUZA LEITE (ADV. SP148496 - DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0007891-10.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP254258 - CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0007933-59.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - EURIDES MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008356-19.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOSE JOAQUIM DA SILVA CORDEIRO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008380-47.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DIOCLECIANO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008576-17.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - FLAVIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008585-76.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008758-03.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SIDNEY APARECIDO DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008759-85.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SIDNEY APARECIDO DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008833-42.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - LUIS CLAUDIO ARAUJO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008843-86.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOSE EDUARDO BERTACHI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008857-70.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS DRAPELA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008956-40.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - VALDOMIRO MAGALHÃES (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008957-25.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DAMIAO PEDRO DA ROCHA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008966-84.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOSÉ MARIA MOREIRA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008973-76.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MILTON PEREIRA LEITE (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008976-31.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - OSVALDO SALVADOR (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008978-98.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MARIA GUADALUPE DA LA CONCHA LEAL (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008980-68.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JONAS REZENDE (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008983-23.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008986-75.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - IRENE JANGELNI RODRIGUES (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008988-45.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - BRUNO DI FONZO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008990-15.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MARINHO BENEDITO HERNANDEZ (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008993-67.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOSÉ RODRIGUES DE FARIA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008995-37.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MARCOS CAETANO ZUIN (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0009003-14.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - PAULO RODRIGUES PANGRASSIO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0009006-66.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DARCIO MARCILIO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0009008-36.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - APARECIDO PINTO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0009010-06.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SANDRA LUZIA CALORI AMANCIO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0009015-28.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - UMBERTO LONGO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0009017-95.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - JOSE ORLANDO VEDOVELLO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0009020-50.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - OCRIDELINO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0009027-42.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - PAULO ROBERTO MESSIAS (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0009028-27.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - LUIZ ROBERTO TREVIZANDA COSTA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0009303-10.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DOMINGOS GIACOMELLI (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º c/c artigo 43 da Lei 9.099/2005).
12583

0000996-36.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - MARIA HELENA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001217-19.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - MARCELA CLARICE ANGELOTI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ); CARLA GABRIELLY ANGELOTI DOS SANTOS(ADV. SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS); CARLA GABRIELLY ANGELOTI DOS SANTOS(ADV. SP182250-DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004480-59.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ANESIO PAULO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007307-43.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - MARIA AUGUSTA DE SOUZA ARIANI (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007320-42.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - CECÍLIA MARIA BERTOLINI GARCIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007418-27.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - JOAO ALVES BATISTA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007446-92.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - IGOR FLAVIO CORDEIRO SANTOS (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007658-16.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - PATRICIA MEDINA DE ALMEIDA (ADV. SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008228-02.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA CODATO DE MORAIS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008385-72.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - TITOSSE NAKAGAKI (ADV. SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008700-03.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ANGELO PLAINE (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009081-11.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ADRIANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009101-02.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - HELENA DIAS GOMES (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009134-89.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - JOSE FRANCISCO AVANCI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009138-29.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - CACILDA DE ALMEIDA (ADV. SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009256-05.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - INES GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010347-33.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SEVERINO ANIZIO DE QUEIROZ (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010664-31.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DALVA MARIA BAPTISTA SILVA RECHE (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010750-02.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - PAULO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010983-96.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - JUCIMARA FERREIRA UBINE (ADV. SP277436 - DOUGLAS CAVALLINI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012466-64.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DO CARMO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015159-26.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CELINA DETOMINI SALVADOR (ADV. SP135527 - TELMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º c/c artigo 43 da Lei 9.099/2005).

0004514-34.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SYLVIO PINA JUNIOR (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000216

DESPACHO JEF

0016404-72.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302022539/2011 - BENEDITA SCHENTEN (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Em decorrência do novo valor apurado, dê-se ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Após, expeça-se RPV.”

0001625-44.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302022535/2011 - EMILIA DELLA ROSA STEPHANI (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando a petição da parte autora, anexada em 23/03/11 e considerando a procuração carreada aos autos, assinada a rogo, autorizo o desbloqueio e o levantamento dos valores requisitados apenas pela autora, EMILIA DELLA ROSA STEPHANI - CPF: 361.266.018-74. Por oportuno, esclareço que, para que o nobre causídico proceda ao levantamento dos valores, necessária se faz a regularização da representação processual. Oficie-se ao BB. Intimem-se. Cumpra-se.”

0012730-52.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302022525/2011 - IGNACIO HONORIO DE SOUZA (ADV. SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico que a determinação anterior não foi cumprida. Assim, por mera liberalidade deste juízo, concedo novo prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do requerimento de habilitação dos sucessores do de cujus, juntando a documentação necessária para tanto, qual seja, documentos pessoais (RG e CPF), bem como comprovante de endereço de todos os sucessores a serem habilitados. Após, tornem os autos conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.”

DECISÃO JEF

0003343-47.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302022576/2011 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Considerando a documentação acostada pela parte autora, verifico que o processo n.ºs 00115398720084036102, que tramita perante a 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO, foi proposto em data posterior aos presentes autos, havendo ainda requerimento do autor para extinção do r. processo. Desta forma, determino o prosseguimento do presente feito. Expeça-se PRC. Por oportuno, oficie-se a 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto dando ciência da presente decisão.”

0008595-31.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302022503/2011 - YASU ICHINOSE (ADV. SP215488 - WILLIAN DELFINO, SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico a ocorrência de erro material na decisão retro, desta forma onde lê-se: “Outrossim, com o depósito do valor da condenação, oficie-se ao Banco do Brasil determinando o destaque dos honorários e autorizando levantamento na seguinte proporção: YASU ICHINOSE (70%) e DR. ISIDORO PEDRO AVI - OAB/SP 140.426 (20%).”, leia-se: “Outrossim, com o depósito do valor da condenação, oficie-se ao Banco do Brasil determinando o destaque dos honorários e autorizando levantamento na seguinte proporção: YASU ICHINOSE (70%) e DR. ISIDORO PEDRO AVI - OAB/SP 140.426 (30%).” Expeça-se Ofício a CEF.”

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000214

DESPACHOS/DECISÕES JEF - LOTE 12565/2011 - CÍVEL

0009268-92.2005.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302022099/2011 - ANDRE LUIS SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS). Concedo à CEF o prazo de 15(quinze) dias para que informe ao Juízo se houve o o levantamento dos valores depositados na conta judicial nº 2014.005.23486-1.Com a confirmação, baixem os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela ré. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando os documentos comprobatórios de suas alegações. Decorrido o prazo acima sem manifestação ou em caso de concordância, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.Int.

0012706-24.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018307/2011 - INEZ DE MORAES LOUREIRO (ADV. SP177937 - ALEXANDRE ASSEF MÜLLER, SP175661 - PERLA CAROLINA LEAL SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

0002135-57.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018308/2011 - EDSON BAPTISTA LOPES (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

*** FIM ***

0011045-73.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018196/2011 - PAMELLA DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP289917 - REINALDO GUTIERRES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Autorizo o levantamento pela parte autora do valor depositado na conta judicial nº 2014.005.30281-6, a título de danos morais. Oficie-se à CEF. Após, baixem os autos.

0005135-31.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302019614/2011 - ROSANGELA NAVARRO DOS SANTOS (ADV. SP187409 - FERNANDO LEAO DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Oficie-se ao instituto de previdência complementar(FUNCEF), para que encaminhe a este Juízo os extratos das contribuições vertidas pela parte autora para o fundo previdenciário, no período de janeiro/89 a dezembro/95, bem como o valor do imposto retido, conforme tutela concedida na sentença.Cumprida a determinação supra, cientifique-se à UF/FN para cumprimento do julgado.

0002775-26.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018202/2011 - ELIANE CRISTINA LOPES (ADV. SP189609 - MARCELO AFONSO CABRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição e planilha de cálculos apresentada pela ré. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de suas alegações.

0005221-36.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018191/2011 - MARIA DONIZETI DO NASCIMENTO (ADV. SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da Fazenda, informando a este Juízo se já foram encaminhados os documentos indicados na sentença para o devido cumprimento do julgado.Após, voltem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre os depósitos efetuados pela CEF.No silêncio ou em caso de concordância, oficie-se à CEF informando que a parte autora está autorizada a efetuar o levantamento dos depósitos e após, baixem os autos.

0000098-91.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018185/2011 - CLAUDIO O' GRADY LIMA (ADV. SP189585 - JOSÉ FERNANDO CERRI); JOSE DE PAIVA MAGALHAES (ADV. SP189585 - JOSÉ FERNANDO CERRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0008162-22.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302019652/2011 - RITA DE CASSIA RUBIM (ADV. SP266957 - LUCIMARA CRISTINA DOS SANTOS, SP137263 - LUIZ GONZAGA MEZIARA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0001688-74.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302019653/2011 - CRISEIDE SILVA (ADV. SP074229 - MARISA RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0005562-33.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302022104/2011 - ALEXANDRE APARECIDO MOREIRA DA CRUZ (ADV. SP111681 - FERNANDO DE MORAES TOLLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS). Autorizo o advogado constituído no feito a efetuar o levantamento do valor depositado nos autos, referente aos honorários de sucumbência. Oficie-se à CEF.
Após, baixem os autos.

0000369-03.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018186/2011 - CARLOS RENATO CAMARGO SALVATTI (ADV. SP112825 - ANTONIO ALBERTO CAMARGO SALVATTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Manifeste-se a União Federal(Fazenda Nacional), no prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da parte autora.Após, voltem os autos conclusos.

0007426-38.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018194/2011 - SILMARA CRISTINA GARCIA (ADV. SP205582 - DANIELA BONADIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora na petição anexada em 14/10/2010, verificando se os cálculos apresentados pela CEF estão corretos.

Com a vinda do parecer, voltem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição da parte autora: autorizo o levantamento do depósito efetuado nos autos, a título de danos morais. Oficie-se à CEF.Após, arquivem-se os autos.

0003774-76.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021958/2011 - CACILDA DE FATIMA MACIEL (ADV. SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0002523-23.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021959/2011 - FERNANDA ELIAS DE SOUZA (ADV. SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0027858-54.2004.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018169/2011 - MARIANA SILVA PERRONI (ADV. SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS). Expeça-se mandado de intimação para que a parte autora cumpra a decisão anterior, no prazo de 48(quarenta e oito horas), efetuando o depósito judicial do valor complementar de R\$ 61,20(sessenta e um reais e vinte centavos), uma vez que a eficácia da sentença condicionou a quitação integral da parcela ao pagamento do referido depósito complementar.Com o cumprimento, oficie-se à CEF para a apropriação do referido valor e após, arquivem-se os autos.Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, fica facultada à CEF a tomada das providências judiciais cabíveis.

0011169-56.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018305/2011 - NILVA APARECIDA PACHECO (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Tendo em vista que há determinação na sentença para que seja expedido ofício à entidade de previdência privada, torno sem efeito a decisão anterior.Oficie-se ao instituto de previdência complementar, para que encaminhe a este Juízo os extratos das contribuições vertidas pela parte autora para o fundo previdenciário, no período de janeiro/89 a dezembro/95, bem como o valor do imposto retido. Cumprida a determinação supra, cientifique-se à UF/FN para cumprimento do julgado.

0012012-21.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302022110/2011 - BRUNO GAGLIARDI DUCATIT (ADV. SP031115 - CONSTANTINO PIFFER JUNIOR, SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da CEF.Após, voltem os autos conclusos.

0006765-64.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302022102/2011 - LUIS ROGERIO HONORIO DA SILVA (ADV. SP193212 - CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o depósito efetuado pela CEF.

No silêncio ou em caso de concordância, oficie-se à CEF informando que a parte autora está autorizada a efetuar o levantamento do valor creditado na conta judicial nº 2014.005.30454-1 e que o advogado constituído nos autos está autorizado a levantar o depósito referente aos honorários. Oportunamente, baixem os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a não manifestação da parte autora, baixem os autos.

0006725-77.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018301/2011 - ARISTIDES CIVIDANES NETO (ADV. SP160360 - ADRIANO AUGUSTO FÁVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0008009-23.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018302/2011 - JOSE CARLOS MORANI (ADV. SP218540 - MAURILIO BENEDITO DELFINO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

*** FIM ***

0004303-03.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018176/2011 - DIVA BERNARDES FREIRE BADARO LOPES DA SILVA (ADV. SP236466 - PRISCILA DE OLIVEIRA JARDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP131351 - BRUNO HENRIQUE GONCALVES). Retornem os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela CEF nas petições anexadas em 23 e 24/02/2011. Com a vinda do parecer, voltem os autos conclusos.

0002965-86.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302022111/2011 - SEBASTIAO GONÇALVES MOURA (ADV. SP107991 - MILTON ALEX BORDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da CEF, anexada em 04/05/2011.

Autorizo o advogado constituído no feito a efetuar o levantamento do valor depositado nos autos, referente aos honorários de sucumbência. Oficie-se à CEF. Oportunamente, baixem os autos.

0014185-86.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018316/2011 - MARCELO DONIZETE RIBEIRO (ADV. SP241577 - FABIANO MAURO MEDEIROS NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista o cumprimento da sentença, baixem os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da petição da União Federal(Fazenda Nacional).Após, voltem os autos conclusos.

0003213-86.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018189/2011 - LUCIO ANTONIO ANIBAL (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0007451-51.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018188/2011 - NEIF ANTONIO SALOMAO DA ROCHA (ADV. SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA, SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

*** FIM ***

0013369-36.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018198/2011 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o depósito efetuado pela CEF.No silêncio ou em caso de concordância, oficie-se à CEF informando que a parte autora está autorizada a efetuar o levantamento do valor creditado na conta judicial nº 2014.005.30244-1 e após, baixem os autos.

0013196-51.2005.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302022100/2011 - JOSE ROBERTO MOREIRA (ADV. SP255481 - ALINE JURCA, SP188045 - KLEBER DARRIÉ FERRAZ SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o cumprimento da sentença e o teor das petições da CEF.Após, voltem os autos conclusos.

0011889-57.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018306/2011 - TERESINHA DA SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição e depósito apresentados pela ré. Em caso de discordância,

deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando os documentos comprobatórios de suas alegações.

No silêncio, ou em caso de concordância, dê-se baixa findo. Int.

0005964-46.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018193/2011 - JOAO CESAR RODRIGUES RIBAS (ADV. SP250150 - LEANDRO FAZZIO MARCHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da parte autora: indefiro o pedido uma vez que o encerramento da conta não foi objeto da presente demanda, devendo o autor resolver essa questão diretamente com a CEF.

Arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da CEF, informando o cumprimento da sentença.No silêncio ou em caso de concordância, baixem os autos.

0011177-67.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018181/2011 - GUIDO FONTGALLAND DE SOUZA BARBOZA (ADV. SP254508 - DANILO FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000545-50.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302022101/2011 - ALAN DELMINDO (ADV. SP277162 - ANDRÉA HELENA MANFRÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS).

0017006-63.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018182/2011 - LUCIANA DE ARRUDA MONTEIRO (ADV. SP120440 - ANTONIO CARLOS MORETTI JUNIOR, SP238196 - NIDIAMARA GANDOLFI, SP167291 - CELSO MITSUO TAQUECITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI).

0002464-35.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018180/2011 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

0010655-69.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302022120/2011 - AMELIA GOMES DE JESUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo a CEF o prazo de 15(quinze) dias para que informe a este Juízo se já houve o levantamento do PIS pelo requerente.

Em caso afirmativo, arquivem-se os autos.

0003718-48.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302019618/2011 - LUIZ BELISSIMO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI). O caso é de deferimento. Conforme se verifica dos documentos anexados à petição inicial, fls 10 a 12, todos os demais herdeiros que poderiam se habilitar na linha sucessória renunciaram a este direito, razão pela qual o postulante é o único que resta na cadeia sucessória, tendo direito, portanto, ao recebimento integral da quantia postulada. deste modo, defiro o pedido do requerente, determinando que a Secretaria proceda no sentido de ser autorizado tal levantamento.

0007185-64.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018171/2011 - MARIA AMELIA RIBEIRO BULHOES (ADV. SP148174 - ZILDA APARECIDA BOCATO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela ré. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando os documentos comprobatórios de suas alegações.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou em caso de concordância, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.Int.

0004919-46.2005.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018300/2011 - JOSELITA DOS SANTOS LIZARELI (ADV. SP026899 - CLAUDINEI NACARATO, SP133640 - GUSTAVO BEGO LINHARES DIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor do ofício nº 83/2010, do Ministério da Agricultura, bem como sobre o depósito dos honorários indicado no despacho anterior.
Após, voltem os autos conclusos.

0003288-91.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018203/2011 - CRISTIANA LOPES VILARINHO DE SANTIS (ADV. SP284693 - MARCELO EDUARDO DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Autorizo o levantamento pela parte autora do valor depositado na conta judicial nº 2014.005.30243-3, a título de danos morais. Oficie-se à CEF.

Após, baixem os autos.

0002454-93.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018175/2011 - MARILDA DE FATIMA BORGES PERRONE (ADV. SP216565 - JOÃO VITORETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Expeça-se ofício à CEF informando que a parte autora está autorizada a levantar o valor depositado na conta nº 2014.005.29533-0.

Após, baixem os autos.

0009522-89.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302022114/2011 - MARIA DAS DORES SOUZA (ADV. SP217811 - VITOR HUGO ZAIDEM MALUF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a CEF, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da parte autora, anexada em 11/05/2011.

Após, voltem os autos conclusos.

0010958-20.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302019510/2011 - PAULO CESAR MARINI (ADV. SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR); VALERIA TEREZINHA BUZINARO MARINI (ADV. SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR); PAULO CESAR MARINI JUNIOR (ADV. SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a CEF, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da parte autora, anexada em 07/10/2010.

Após, voltem os autos conclusos.

0000207-42.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018174/2011 - JOAO FERREIRA GONCALVES NETO (ADV. SP282238 - RODRIGO ALEXANDRE POLI, SP173926 - RODRIGO DEL VECCHIO BORGES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da petição da Fazenda Nacional.

Após, baixem os autos.

0007916-26.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302022113/2011 - SERGIO LUIZ GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP106807 - CARLOS SERGIO MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Autorizo o levantamento pela parte autora do valor depositado pela CEF, a título de danos morais. Oficie-se à CEF.

Após, baixem os autos.

0003599-58.2005.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018168/2011 - IZOLINA HERMENEGILDO DA SILVA (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS, SP150692 - CRISTINO RODRIGUES BARBOSA, SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI); SASSE - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (ADV./PROC.). Concedo a CEF o prazo de 15(quinze) dias para que informe a este Juízo acerca da carta de quitação e liberação da hipoteca do imóvel descrito na inicial.

Caso já tenha providenciado, arquivem-se os autos.

0006283-53.2005.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302022096/2011 - PAULO ROBERTO ALMEIDA (ADV. SP044892 - DJALMA DE LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Requeira o autor, no prazo de 15(quinze) dias, o que de direito.

No silêncio, baixem os autos.

0012577-53.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302019612/2011 - JOSE ROMAO DA SILVA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Tendo em vista as informações trazidas pelo autor, intime-se a União Federal(PFN) para que, no prazo máximo de 15(quinze) dias, dê cumprimento ao julgado, sob pena de multa diária a ser cominada por este Juízo.

Após, voltem os autos conclusos.

0009447-55.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018179/2011 - VALTER PARRA (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor das petições da Fazenda, informando a este Juízo se já foram encaminhadas à Receita Federal, na Delegacia pertinente a seu domicílio tributário, as declarações retificadoras concernentes a cada ano-base de incidência excessiva, conforme determinado na sentença.

Após, voltem os autos conclusos.

0004307-35.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021859/2011 - FATIMA APARECIDA MENGhini (ADV. SP255107 - DÉBORA CAMARGO DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV./PROC. SP240885 - RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA). Verifico que, pela documentação apresentada pela CEF, bem como pela retirada de documentos pela parte autora, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos.
Assim, dê-se baixa-findo.

0017053-71.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302022103/2011 - JEAN CLEBER CAYRES SELANI (ADV. SP081707 - CARLOS ROBERTO CELLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI). Manifeste-se a CEF, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o pedido de desistência da parte autora, conforme petição anexada em 22/10/2010.
Após, voltem os autos conclusos.

0000097-09.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018184/2011 - CLAUDIO O' GRADY LIMA (ADV. SP189585 - JOSÉ FERNANDO CERRI); JOSE DE PAIVA MAGALHAES (ADV. SP189585 - JOSÉ FERNANDO CERRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se a intimação da CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, efetue o depósito complementar referente à atualização do valor já depositado na conta judicial nº 2014.005.29718-9(de R\$ 266,21), desde a data de 29 de dezembro de 1997, nos termos do Provimento COGE 64 e da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros moratórios, a partir da citação, pela Taxa SELIC, nos moldes do art. 406 do Código Civil de 2002, conforme determinado na sentença.
Com o cumprimento, oficie-se à CEF informando que a parte autora está autorizada a efetuar o levantamento dos depósitos e após, baixem os autos.

0005027-36.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018317/2011 - BARBARA REIS DO PRADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Tendo em vista a manifestação da União Federal, informando que a parcela do seguro desemprego que a autora faz jus está disponível para saque na Caixa Econômica Federal, intime-se a autora para ciência e manifestação acerca do teor da petição anexada em 25/01/2011.
No silêncio ou no caso de concordância, baixem os autos.

0010952-76.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302022124/2011 - JOAO MARIANO ALVES (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo a CEF o prazo de 15(quinze) dias para que informe a este Juízo se já houve o levantamento do FGTS pelo autor.
Em caso afirmativo, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Expeça-se novo ofício ao Ecônomo, reiterando o que foi determinado no ofício nº 1877/2010.
Após, voltem os autos conclusos.

0000059-26.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302009618/2011 - ANTONIO MORTARI (ADV. SP036381 - RICARDO INNOCENTI, SP130329 - MARCO ANTONIO INNOCENTE, SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0012747-54.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302009619/2011 - NAIR APARECIDA MUZETI BENEDETI (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0010985-03.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302009620/2011 - JOANA D ARC LACERDA FIGUEIREDO (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0009639-17.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302009621/2011 - IRACI FERREIRA FORSTER RODRIGUES (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP193517 - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0000057-56.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302009625/2011 - MARINA NISHI WATANABE (ADV. SP036381 - RICARDO INNOCENTI, SP130329 - MARCO ANTONIO INNOCENTE, SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0009637-47.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302009626/2011 - MARIA IGNEZ BERGAMO THOMAZELLA (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP193517 - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

*** FIM ***

0009436-26.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018177/2011 - CLAUDEMIR STRACHICINI (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Intime-se a União Federal(PFN) para que comprove o cumprimento do julgado, no prazo de 15(quinze) dias ou esclareça a razão de não o fazer.

0004842-95.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020070/2011 - THIAGO AUGUSTO VILLELA DE OLIVEIRA (ADV. SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Antes do cumprimento da decisão anterior, intime-se a CEF, por publicação, para que se manifeste, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o pedido de levantamento do depósito judicial efetuado nos autos pelo autor.

Após, tornem os autos conclusos.

0011765-45.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018303/2011 - FRANCISCO RICARDO DA SILVEIRA (ADV. SP202867 - ROSANGELA APARECIDA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Manifestem-se as partes, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o parecer da Contadoria.

Após, voltem os autos conclusos.

0002558-80.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018200/2011 - JOANA DARCH MARTINS COSTA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da petição da União Federal(Fazenda Nacional), informando sobre o cumprimento da sentença.

Após, voltem os autos conclusos.

0010419-20.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302022118/2011 - NELSINO DA SILVA (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da CEF, informando que já houve o levantamento do FGTS em 23/12/2010.

No silêncio ou com a concordância do alegado, baixem os autos.

0004037-11.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018217/2011 - WAGNER FERNANDO VIZZOTTO (ADV. SP110190 - EDMÉIA DE FATIMA MANZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Compareça a advogada constituída no feito no Setor de Atendimento do Juizado Especial Federal para que promova o seu cadastramento no sistema informatizado, uma vez que o acesso ao processo é por via eletrônica.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Retornem os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela AGU, na petição anexada em 21/01/2011. Com a vinda do parecer, voltem os autos conclusos.

0001065-44.2005.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018313/2011 - THIAGO PAZZETTI MODOLO (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

0001064-59.2005.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018314/2011 - GESNER RODRIGO RUSSI NUNES (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

0001056-82.2005.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018315/2011 - CLAUDIONOR DE PAULA VITOR (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição da CEF: defiro o pedido pelo prazo de 15(quinze) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

0006978-02.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302022105/2011 - LARISSA MONTEIRO VERGINASSI (ADV. SP212693 - ALEX FARIA PFAIFER, SP192643 - RAFAEL ALTAFIN GALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0006904-11.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302022106/2011 - ANDRE LUIS FICHER (ADV. SP232390 - ANDRE LUIS FICHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0001226-78.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302022107/2011 - FLAVIA MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP205582 - DANIELA BONADIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000168-40.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302022108/2011 - THAIS MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP283259 - MICHELI PATRÍCIA ORNELAS RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do acórdão proferido, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para a liquidação da sentença, ocasião em que deverá também proceder aos cálculos referentes ao destaque de honorários de 20%, conforme solicitado na petição anexada em 10/02/2011.

Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

Cumpra-se. Int.

0002423-39.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018309/2011 - PEDRO ABILIO DA SILVA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0000078-03.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018311/2011 - FERNANDO TEODORO (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0000072-93.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018312/2011 - ANTONIO FERNANDO PALMA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

*** FIM ***

0002577-62.2005.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302018170/2011 - DIMAS REIS DE FIGUEIREDO (ADV. SP161006 - JAMIL JESUS DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Tendo em vista a não manifestação da Fazenda, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que apure o valor dos honorários, devidamente atualizado, conforme fixado no acórdão.

Após, expeça-se RPV.

0002523-23.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302013666/2011 - FERNANDA ELIAS DE SOUZA (ADV. SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos.

Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ocorre que, verificando o julgamento da presente demanda, afere-se notório erro material quanto ao valor da condenação.

Assim, retifico o erro material constante da sentença e corrijo o dispositivo passe a contar:

“Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para: condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à autora a importância de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), a título de danos morais, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação.”

Ficam mantidos todos os demais termos da sentença.

P.I. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do acórdão proferido, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para a liquidação da sentença, ocasião em que deverá também proceder aos cálculos referentes ao destaque de honorários de 20%, conforme solicitado na petição do autor anexada aos autos.

Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

Cumpra-se. Int.

0015666-84.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302019609/2011 - JOSE LUIZ PEREZ (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0002418-17.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302019610/2011 - ALIRIO LUDOVINO DO NATAL (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0002415-62.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302019611/2011 - ROBERTO LUIZ CAROSIO (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR).

*** FIM ***

0013316-55.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302018299/2011 - VANDERLEIA ALVES FERREIRA (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Autorizo o levantamento pela parte autora do valor depositado pela CEF, a título de danos morais. Oficie-se à CEF. Após, baixem os autos.

0003774-76.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302013668/2011 - CACILDA DE FATIMA MACIEL (ADV. SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos.

Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ocorre que, verificando o julgamento da presente demanda, afere-se notório erro material quanto ao valor da condenação.

Assim, retifico o erro material constante da sentença e corrijo o dispositivo passe a contar:

“Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para: condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à autora a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação.”

Ficam mantidos todos os demais termos da sentença.

P.I. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0005112-56.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302018298/2011 - TIAGO AMBROSIO ALVES (ADV. SP101429 - HELBER FERREIRA DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Autorizo o levantamento pela parte autora dos valores depositados, a título de danos morais. Oficie-se à CEF.

Após, baixem os autos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000215 - SETOR EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DESPACHOS/DECISÕES JEF - LOTE 12591/2011 - JUROS PROGRESSIVOS

0006758-07.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020303/2011 - CARLOS ALBERTO CARDOSO (ADV. SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federa l- CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação (extratos), caso não estejam nos autos. No silêncio ou no caso de concordância com a alegação da CEF, dê-se baixa findo.

0006624-11.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021749/2011 - MARIO BATICIOTO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à autora o prazo de final de 10 (dez) dias para que apresente cópia de documento legível constando o banco depositário da sua conta vinculada ao FGTS, referente ao vínculo empregatício do período de 07/01/63 a 23/10/78. No silêncio, arquivem-se os autos.

0009027-50.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021750/2011 - UMBERTO MATTOS DE AGUIAR (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA, SP199656 - JIULIAN CESAR BELARMINO PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federa l- CEF.

No mesmo prazo, apresente os cálculos que entender corretos, uma vez que os extratos solicitados na petição anexada em 26/08/2010 foram juntados aos autos pelo próprio autor na petição inicial.

Com a apresentação dos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria.

No silêncio ou em caso de concordância com os cálculos apresentados pela CEF, baixem os autos, uma vez que já houve crédito na conta vinculada ao FGTS da parte autora, podendo ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

0007304-88.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021777/2011 - GLORIA APARECIDA VITTA CORREA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federa l- CEF, juntando aos autos documentos comprobatórios da data de opção ao FGTS.

Após, voltem os autos conclusos.

0008128-81.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020187/2011 - GERALDA DE OLIVEIRA (ADV. SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da parte autora: a sentença prolatada nos autos assim dispõe: "...O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS poderá ser levantado, uma vez que a autora se enquadra na hipótese prevista no art. 20, III, da Lei nº 8.036, de 11.5.90...".

Assim, tendo em vista que o crédito foi efetuado na conta vinculada ao FGTS do autor, indefiro o pedido de levantamento por alvará, devendo o mesmo dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da sua conta.

Baixem os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a informação da CEF de que o pagamento já foi efetuado, baixem os autos.

0017012-07.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021701/2011 - PAULO GRACIANO DE SOUZA (ADV. SP225595 - ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000567-74.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021702/2011 - PAULO SERGIO DO NASCIMENTO (ADV. SP017822 - WANDERLEY RUGGIERO, SP070110 - LUIS ANTONIO THADEU

FERREIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição da parte autora: defiro o pedido pelo prazo requerido.

No silêncio baixem os autos.

0010270-58.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020223/2011 - EZIO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0007465-35.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020224/2011 - OSMIDIO ARVATI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0005353-59.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020551/2011 - SERGIO LUIZ DE MORAES COSTA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a CEF, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da parte autora, anexada em 02/03/2011.

Após, voltem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal.

Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos), caso não estejam nos autos.

No silêncio ou na concordância com os cálculos, baixem os autos.

Em relação ao levantamento dos valores depositados, saliento que o quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

0014010-92.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302019995/2011 - EURIDES PERARO DOS SANTOS (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0012610-43.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302019996/2011 - ALDO GUAGNONI (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0004936-14.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302019998/2011 - JOSE RAPHAEL TOSTES FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0016370-34.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302019999/2011 - JORGE NAGASAKO (ADV. SP229155 - MILENA DE LANNES NAGASAKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

0012552-35.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020000/2011 - ELIANA AP PEREZ EGYDIO DOS SANTOS (ADV. SP163413 - ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA, SP025465 - ALOYSIO JOSE VELLOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0012118-17.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020205/2011 - MARIA APARECIDA ASSIS DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0009455-27.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020207/2011 - GILDA PEREIRA BRITTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0007312-65.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020208/2011 - HUGO FERRARI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0006486-39.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020209/2011 - MARIA JOSINA DE ALMEIDA MOREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0006073-26.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020210/2011 - JOSE ROBERTO MAGALINI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0006071-56.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020211/2011 - HERMOGENES RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0006010-98.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020212/2011 - NILDA SANTO CARUCI (ADV. SP216505 - CRISTIANE DE FREITAS IOSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005549-29.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020213/2011 - ADEMAR WALTER COBIANCHI (ADV. SP099886 - FABIANA BUCCI, SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005223-69.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020214/2011 - LUIZ ROBERTO SINTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005148-30.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020215/2011 - ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005111-03.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020216/2011 - PAULO FRANCISCO DIAS (ADV. SP284077 - ANTONIA RUANA NETO BELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0004208-65.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020217/2011 - REGINA CARIAS VIEIRA (ADV. SP087561 - HELDER JOSE FALCI FERREIRA, SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0004027-64.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020219/2011 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP233141 - ANDRÉ LUIS BACANI PEREIRA, SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0003707-14.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020220/2011 - ALCEBIADES ROCINHOLI (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES, SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0001508-19.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020221/2011 - APPARECIDA PAVELQUEIRES MICHELIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0001221-56.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020222/2011 - LUIZ FERDINANDO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0007409-65.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021683/2011 - ALCINO MAITO (ADV. SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0007183-60.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021684/2011 - ROMEU ANTONIO LOPES (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005938-14.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021685/2011 - ELIZA LANDI BORTOGLIERO CINTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005553-66.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021686/2011 - MARIA HELENA MARTINUZZO SPONCHIADO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0004447-45.2005.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021687/2011 - DURVAL ANTÔNIO DE FARIA (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aguarde-se o julgamento do recurso interposto.

0018757-22.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021800/2011 - WASHINGTON HONORIO FERREIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0016714-15.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021801/2011 - WANDER ANTONIO ALEIXO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0015951-14.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021802/2011 - OSMANI MAURO DE ABREU (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0015728-61.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021803/2011 - FERNANDO SABINO DE OLIVEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0015271-29.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021804/2011 - JOSE DOMINGOS BASAGLIA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0014506-58.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021805/2011 - ALCIDES CORREA COLOVATTE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0014367-72.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021806/2011 - JOSE ANTONIO NASCIMBEM (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0014361-02.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021807/2011 - CARLOS ALBERTO DE FARIA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0014080-46.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021808/2011 - MAURICIO LUIZ JUDICE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0013957-48.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021809/2011 - LUIZ CARLOS PERUCHI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0013702-90.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021810/2011 - ALBERTO KLIEMANN (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0013439-87.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021811/2011 - EMILIA MARIA CHIAPPINA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0013221-59.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021812/2011 - JOAO BRUNINI FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0012271-21.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021813/2011 - DELZUITE DA SILVA MIRANDA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0011795-12.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021814/2011 - VALDEMAR JOSE DE LIMA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0011740-95.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021815/2011 - JOSE CARLOS DE SANTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0009623-97.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021816/2011 - ALAOR ALVES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0009414-31.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021817/2011 - APPARECIDA DE LOURDES DA SILVA FREIRE DE ANDRADE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0009411-76.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021818/2011 - MARIA ISABEL BUCHI CESTARI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0009339-26.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021819/2011 - DIRCE APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0009181-34.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021820/2011 - ANTONIO PINTO FERREIRA NETO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0009026-31.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021821/2011 - CLOVIS FIOREZZI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0008913-77.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021822/2011 - JOAO UMBERTO LORENZON (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0008366-03.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021823/2011 - VILSIO SOARES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO, SP148534 - GISELE MARIA ZAMBONINI CRYSTOSTOMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0007983-30.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021824/2011 - EPAMINONDAS FERREIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0007865-83.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021825/2011 - AGRIPINO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0007770-24.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021826/2011 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0007748-92.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021827/2011 - WILSON ARMENTANO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0007140-94.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021828/2011 - CONCEICAO APARECIDA VALDAMBRINI DUO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0006853-05.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021829/2011 - LUIS ANTONIO DA CRUZ CALDANO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005830-53.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021830/2011 - ALPHEU DE ALMEIDA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005408-44.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021831/2011 - JOSE ANTONIO MARTINS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005403-22.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021832/2011 - ANTONIO MEOLA JUNIOR (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005385-35.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021833/2011 - SERGIO DO NASCIMENTO KRONKA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005065-82.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021834/2011 - JOSE ASSUMPÇÃO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0003781-73.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021835/2011 - EUCLIDES TEIXEIRA TRINDADE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

0003778-21.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021836/2011 - DOMINGOS ROBERTO CAMILLI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0003373-19.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021837/2011 - IVONE ROMBOLA RIOTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000041-05.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021838/2011 - IRINEU NOGUEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por publicação, para, no prazo de 15(quinze) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da taxa de juros na conta vinculada ao FGTS do autor, bem como ao reajuste referente aos índices expurgados, conforme concedido na sentença ou esclareça a razão de não o fazer. Após, dê-se vista à parte autora.

0010042-54.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020011/2011 - ANTONIO CLAUDINO FILHO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0010016-56.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020012/2011 - LAZARO MARIANO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.

Dê-se vista à parte parte autora, pelo prazo de 15(quinze) dias, sobre os cálculos e créditos apresentados pela CEF.

Após, baixem os autos.

Quanto ao levantamento dos valores creditados, saliento que o quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

0013299-24.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020620/2011 - ITAMAR LIMA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0012953-05.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020621/2011 - NEUZA GARCIA RIBEIRO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0011950-83.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020622/2011 - FIRMO CARMINE AGOSTINI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0011588-13.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020623/2011 - PEDRO DE ANDRADE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0010941-18.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020624/2011 - MARIA DO CARMO MARQUES GOBBI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0010776-68.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020625/2011 - LUCIANA PEREIRA SALES GOMES DA SILVA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0009310-39.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020626/2011 - LUIZ ROBERTO LIVONESI (ADV. SP161006 - JAMIL JESUS DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0008731-57.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020627/2011 - WILLI WOLF (ADV. SP243913 - FERNANDO FRACHONE NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0007503-47.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020628/2011 - NILZA CORDEIRO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0006565-23.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020629/2011 - MARIA NAZARE LOPES PELOGIA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0004446-55.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020630/2011 - VENOR BONFA (ADV. SP111999 - CARLOS ALBERTO BONFA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a não manifestação da parte autora, baixem os autos.

0015413-96.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021688/2011 - JOSE ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0014858-79.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021689/2011 - JOSE CARLOS ARANTES (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0014721-97.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021690/2011 - NELSON GREGHI (ADV. SP221284 - RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0010109-19.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021691/2011 - BENEDICTO APPARECIDO VIEIRA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0010077-14.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021692/2011 - WALTER FALARINI (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0010057-23.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021693/2011 - ROQUE LUCIO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0006626-78.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021694/2011 - CARLOS DONIZETTI COELHO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0004128-04.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021695/2011 - JOAO SILVINO FILHO (ADV. SP182875 - AFONSO CELSO DE ALMEIDA TANGO, SP168072 - PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000922-50.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021696/2011 - BENEDITO HELENO GIGLIO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000921-65.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021697/2011 - VALDECI JOSE GIGLIO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000435-51.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021698/2011 - APARECIDO FERNANDES (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da(s) petição(ões) protocolada(s) pela Caixa Econômica Federal - CEF, na petição anexada ao feito. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação (extratos), caso não estejam nos autos.

No silêncio ou no caso de concordância com a alegação da CEF, dê-se baixa findo.

0000258-19.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020001/2011 - ENEDINO DA CRUZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0012279-61.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020002/2011 - JOSE APARECIDO DE SOUZA BARROS (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0009206-81.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020003/2011 - SANTO DE SISTO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0009197-22.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020004/2011 - GERALDO COSSI (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0011768-97.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020006/2011 - OCTACILIO ESTEVAM DO NASCIMENTO (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0014189-60.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020020/2011 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Em relação aos expurgos referentes ao período de 04/90, verifico que já foi efetuado o crédito devido à parte autora, conforme certidão de inteiro teor da 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto. Em relação ao processo nº 2003.61.00.036461-9, em trâmite na 3ª Vara Federal Cível de São Paulo, providencie a parte autora certidão de inteiro teor, no prazo de 15(quinze), sob pena de extinção da execução.

0010835-56.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020617/2011 - VERA MARIA DE MORAES ANDRADE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos em Inspeção.

Reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo de 15 (trinta) dias, efetue os cálculos e o crédito apurado na conta vinculada ao FGTS do autor, conforme laudo contábil, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do seu cumprimento.

Após, dê-se vista à parte autora.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal - CEF, na petição anexada ao feito, juntando aos autos as informações e/ou documentos solicitadas(os) para localização dos extratos.

Após, voltem os autos conclusos.

0007724-93.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020238/2011 - RICARDO VICTORIA FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0007642-62.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020239/2011 - MOACIR MARQUES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO, SP148534 - GISELE MARIA ZAMBONINI CRYSTOSTOMO, SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005496-48.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020240/2011 - CELSO AUGUSTO MACHADO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a parte autora junte aos autos certidão de inteiro teor do processo referente ao reajuste dos planos econômicos, conforme informação da CEF, devendo constar os índices que foram pagos.

Após, voltem os autos conclusos.

0004277-39.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021796/2011 - ARTHUR EDUARDO POLAQUINI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

0001390-82.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021797/2011 - APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

0001387-30.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021798/2011 - ADEMAR BODINI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

0001375-16.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021799/2011 - OSCAR CHIAROTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

0001511-37.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021864/2011 - JOSE AGUINALDO DIAS MADEIRA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP198222 - KATIA UVIÑA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal - CEF, na petição anexada ao feito. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação (extratos), caso não estejam nos autos.

No silêncio ou no caso de concordância com a alegação da CEF, dê-se baixa findo.

0018809-18.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020024/2011 - ELZA IARA COLETE DE LIMA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0013052-38.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020225/2011 - MAURO PIRES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0007308-28.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020226/2011 - WANDERLEY FRANCISCO GULLI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0007190-52.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020227/2011 - RENATO PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0007154-10.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020228/2011 - MARINA ISOLINA GRILLE ZIMMERMANN (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005545-89.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020229/2011 - VALDOMIRO FERNANDES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0003513-14.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020230/2011 - MARIA AUXILIADORA NOGUEIRA ZEOTTI (ADV. SP216505 - CRISTIANE DE FREITAS IOSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0002528-45.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020231/2011 - ELENICE DIAS MATIELLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0001523-85.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020232/2011 - MARIA DE LOURDES PONTOGLIO CARDOSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0001246-69.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020233/2011 - WALTERIO TONELLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000833-56.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020234/2011 - ARNALDO ORLANDIN (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000550-33.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020235/2011 - VENANCIO LUIZ DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000464-62.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020236/2011 - MARIO MAZIA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0014190-45.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020434/2011 - MOACIR LENHARI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Analisando os autos, observo que houve condenação também em relação aos reajuste referente aos expurgos inflacionários.

Assim, intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança do autor, referente aos expurgos inflacionários, conforme determinado na sentença, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente ou esclareça a razão de não o fazer.

Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

Em relação aos juros progressivos, mantenho as decisões anteriores.

Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

0006828-21.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020032/2011 - EDGARDO LUIZ BIANCHI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista que não houve créditos no processo, torno sem efeito a decisão anterior.

Concedo à parte autora o prazo de 15(quinze) dias para que, querendo, apresente planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios da sua alegação (extratos), caso não estejam nos autos.

No silêncio ou no caso de concordância com a alegação da CEF, dê-se baixa findo.

0009828-63.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021755/2011 - JOAO BATISTA VIEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando que a sentença concedeu o reajuste referente aos planos econômicos e não à progressividade da taxa de juros, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a correção referentes aos índices inflacionários expurgados na conta vinculada ao FGTS do autor, conforme concedido na sentença.

Após, dê-se vista à parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação (extratos), caso não estejam nos autos.

No silêncio ou no caso de concordância com a alegação da CEF, dê-se baixa findo.

0011351-13.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021705/2011 - SEBASTIAO APPARECIDO GIACOVETTA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0010035-62.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021706/2011 - NELSON CAIXETA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0010022-63.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021707/2011 - WILSON PENTEADO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000027-05.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021867/2011 - ZILDA CURTI DALEFI (ADV. SP084891 - MARIA ALICE AYMBERE, SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0002330-71.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021868/2011 - JOAO BARBOSA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO, SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO, SP260068 - ADALBERTO GRIFFO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aguarde-se o julgamento do recurso especial interposto.

0001385-60.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302019988/2011 - ALEXANDRE PEREIRA SALGADO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

0009413-46.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020184/2011 - MARIA ANGELICA ULIAN ZUCCARATO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0010300-93.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021848/2011 - JOSE BORBA ROLANDI (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da parte autora: mantenho a decisão anterior.

Baixem os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Retornem os autos à Contadoria Judicial para que a mesma se manifeste sobre o alegado pela parte autora na petição anexada nos autos, ratificando, se for o caso, o laudo contábil. Após, voltem os autos conclusos.

0010653-07.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020007/2011 - SEBASTIAO THOMAZINI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0017886-89.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020008/2011 - WALDEMIRO FAVARO (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0009034-76.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020619/2011 - LUIZ PINTO (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos em Inspeção.

Retornem os autos à Contadoria Judicial para que a mesma se manifeste sobre o alegado pela parte autora na petição anexada nos autos, verificando ainda se os cálculos apresentados pela CEF estão corretos.

Após, voltem os autos conclusos.

0010124-80.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021778/2011 - CELIA ROSSINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela CEF, informando se o(a) autor(a) faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva, bem como, se for o caso, elaborando novo cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença, com base nos extratos existentes nos autos.

Com o parecer, voltem conclusos.

0012850-95.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021768/2011 - ANDRE LUIZ LEME RETTONDIN (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por publicação, para, no prazo de 15(quinze) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da taxa de juros na conta vinculada ao FGTS do autor, conforme concedido na sentença, juntado aos autos os extratos que foram solicitados ao banco depositário ou esclareça a razão de não o fazer.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.

Retornem os autos à Contadoria Judicial para que a mesma se manifeste sobre o alegado pela CEF na petição anexada nos autos, ratificando, se for o caso, o seu laudo contábil.

Após, voltem os autos conclusos.

0013890-15.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020631/2011 - LUIZ MENEZES PEREIRA (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0010777-53.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020632/2011 - MARLI TILVIKAS ISSA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0000977-30.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021717/2011 - DALZIZA DE SOUZA PEROSI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da CEF: aguarde-se a vinda dos extratos pelo prazo de 30(trinta) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

0010859-84.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021763/2011 - ROSA DE CARVALHO ROSARIO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federa l- CEF.

No mesmo prazo, apresente os cálculos que entender corretos, com base nos extratos existentes nos autos.

Com a apresentação dos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria.

No silêncio, baixem os autos.

0010942-66.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021769/2011 - MARILUCI ZULIANI TERRA (ADV. SP269845 - ANGELA GIRALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da parte autora: intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por publicação, para, no prazo de 15(quinze) dias, juntar aos autos os extratos da conta vinculada ao FGTS da parte autora, referentes ao período de 1979 e 1980.

0004352-44.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020027/2011 - DELCIO HIROMITSU NAKAMURA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a CEF junte aos autos a planilha discriminada dos cálculos referentes aos créditos devidos à parte autora.

Após, voltem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a CEF se manifeste acerca dos documentos apresentados pela parte autora.

Após, voltem os autos conclusos.

0010477-91.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020202/2011 - MARIA RIBEIRO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005988-74.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020203/2011 - SEBASTIAO OLIVIO (ADV. SP219432 - WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, verificando se os cálculos apresentados pela ré a título de correção dos índices inflacionários expurgados estão corretos, elaborando, se for o caso, novo cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença, com base nos extratos existentes nos autos. Com a vinda do parecer da contadoria, voltem conclusos.

0007985-58.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020532/2011 - BENEDITO BORGES (ADV. SP128687 - RONI EDSON PALLARO, SP277335 - RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0008217-12.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020533/2011 - IVO MARCO SOARES RODARTE (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0012683-15.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021757/2011 - JOSE DONEGA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Antes de apreciar a petição do autor, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, officie aos demais bancos depositários da conta vinculada ao FGTS do autor, para que remetam os extratos anteriores a 1983, devendo juntar aos autos os documentos comprobatórios de tal diligência. Após, voltem os autos conclusos.

0016313-79.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021759/2011 - MOACIR MARENA (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da parte autora: remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes, conferindo-se os cálculos apresentados pela Ré, bem como elaborando novo cálculo, se for o caso, de acordo com os critérios fixados na sentença e com base nos extratos existentes nos autos. Com o parecer, voltem conclusos.

0012496-36.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021771/2011 - ANTONIO CASTELLUCCI (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a declaração de vínculo nos autos (fls. 36 da petição inicial), cumpra a CEF, no prazo de 15(quinze) dias, a decisão anterior.

0010935-79.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020018/2011 - HIPOLITO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a juntada dos extratos nos autos.

Em caso de discordância com os cálculos e crédito apresentados pela CEF, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando os documentos comprobatórios da sua alegação.

No silêncio ou na concordância com os cálculos, baixem os autos.

Em relação ao levantamento dos valores depositados, saliento que o quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição do autor: defiro o pedido pelo prazo de 30(trinta) dias.
Após, voltem os autos conclusos.

0001382-08.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021747/2011 - MARILICE LOFRANO CAPASCIUTTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

0005546-74.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021773/2011 - PASQUAL CARUSO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0013497-56.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020550/2011 - ADIRCE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista as informações veiculadas pela parte autora na petição anexada ao feito, concedo a CEF o prazo de 20(vinte) dias para que officie ao banco depositário, solicitando os extratos necessários ao cumprimento da sentença, juntando aos autos os documentos comprobatórios de tal diligência. Após, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição do autor: defiro o pedido pelo prazo de 30(trinta) dias.
No silêncio, baixem os autos.

0017056-89.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021711/2011 - JOAO QUINTILIANO NETO (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0016600-42.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021712/2011 - ARMANDO CIMENTO (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0013672-21.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021713/2011 - ESMERALDA CAZASSA COELHO (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0003293-21.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021714/2011 - NAIR VANIN (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição da parte autora: defiro o pedido pelo prazo de 20(vinte) dias.
No silêncio, arquivem-se os autos.**

0014291-48.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302019991/2011 - DOMINGOS LOPES GARCIA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005417-11.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302019992/2011 - MARILEA FRANCO JUNQUEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

*** FIM ***

0008653-97.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020185/2011 - ELIANA MARIA PANIZZI GIMENES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Analisando os autos, verifico que as alegações da CEF, na petição anexada em 26/08/2009, foram fundamentadas. Assim, concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a parte autora se manifeste de forma fundamentada, especificamente no que diz respeito ao afastamento da autora na Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal em 02/05/77, conforme se verifica no extrato constante da petição inicial(fl. 25).

Após, voltem os autos conclusos.

0016600-76.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021748/2011 - EMILIO CARLOS GARCIA (ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da petição da CEF.

Após, baixem os autos, uma vez que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando junto ao banco depositário da conta vinculada da parte autora, conforme ofício anexado aos autos, adotando as medidas requeridas pela parte autora e determinadas pelo Juízo, sem, contudo, obter sucesso. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução (extratos referentes ao vínculo empregatício de 02/05/71 a fevereiro/80) - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal - CEF, na petição anexada ao feito.

Em caso de discordância, apresente o autor, no mesmo prazo, certidão de inteiro teor do processo mencionado pela CEF.

No silêncio ou no caso de concordância com a alegação da CEF, dê-se baixa findo.

0016630-77.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020014/2011 - MARILICE LOFRANO CAPASCIUTTI (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0016626-40.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020015/2011 - MARCO ANTONIO PIANA (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição do autor: defiro o pedido pelo prazo de 30(trinta) dias.

No silêncio baixem os autos.

0017064-66.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020539/2011 - HILSON TORATTI (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0017010-03.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020540/2011 - MARILDA SEGALLA DO CARMO (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0014014-32.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020541/2011 - SALVADOR RODRIGO GARCIA (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0013869-39.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020542/2011 - JOSE MARINHEIRO (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0012603-17.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020543/2011 - CARMEN CECILIA TEIXEIRA QUARTIM BITAR (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0011544-62.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020547/2011 - CARLOS ROBERTO PORELLI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Retornem os autos à Contadoria Judicial para que a mesma se manifeste sobre o alegado pela parte autora na petição anexada nos autos, verificando ainda se os cálculos apresentados pela CEF estão corretos.

Após, voltem os autos conclusos.

0005243-60.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020195/2011 - LUIZ ROBERTO DE MACEDO TAHAN (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES, SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Petição da CEF: defiro o pedido pelo prazo de 30(trinta) dias.

No silêncio baixem os autos.

0008699-57.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020016/2011 - FRANCISCO MIGUEL SILVERIO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista o acórdão proferido e a decisão de extinção do feito, torno sem efeito a decisão anterior.

Arquivem-se os autos.

0008810-70.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020182/2011 - ANTONIO SERGIO BRITTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da parte autora: defiro o pedido pelo prazo de 30(trinta) dias.

Após, voltem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

0006566-08.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020028/2011 - ALBERTO MEDICE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da parte autora: defiro o pedido pelo prazo de 30(trinta) dias.

No silêncio, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista os documentos apresentados pela parte autora, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da taxa de juros na conta vinculada ao FGTS do autor, conforme concedido na sentença ou esclareça a razão de não o fazer.

0016311-12.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021709/2011 - CARLOS HENRIQUE BERZIN (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005405-55.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021710/2011 - DULCE HELENA NOGUEIRA (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído; que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito; que a Contadoria já efetuou a verificação da correta aplicação no cálculo dos juros progressivos de acordo com a sentença e com base nos documentos constantes nos autos; considerando ainda que não foi apresentada nenhuma prova demonstrando eventual erro no laudo contábil, indefiro o pedido de nova remessa dos autos à Contadoria.

Baixem os autos.

0012995-20.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020197/2011 - SUELI APARECIDA D AQUILA FERREIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO, SP148534 - GISELE MARIA ZAMBONINI CRYSTOSTOMO, SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0008905-03.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020198/2011 - ABILIO SALVADOR RODRIGUES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0009263-02.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020029/2011 - VALENTIM ARDENGUI PAVAO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da parte autora: defiro o pedido pelo prazo de 15(quinze) dias.

No silêncio, arquivem-se os autos.

0000378-91.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020192/2011 - OCTAVIO LUIZ BIZZI (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por publicação, para, no prazo de 15(quinze) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da taxa de juros na conta vinculada ao FGTS do autor, conforme concedido na sentença ou esclareça a razão de não o fazer.

Após, dê-se vista à parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes, informando se o(a) autor(a) faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva, conferindo-se os cálculos apresentados pela parte autora, bem como, se for o caso, elaborando novo cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença, com base nos extratos existentes nos autos.

Com o parecer, voltem conclusos.

0008706-49.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020017/2011 - JOAO ALBERTO CALÇADA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0004490-11.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020534/2011 - LOURENÇO BANDECA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000423-03.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020535/2011 - LUIZ ROBERTO VIZOTTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0006857-03.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021718/2011 - LUIZ CARLOS PUGA DANIEL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0006375-55.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021719/2011 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO, SP167557 - MARCELO LUÍS HOMERO DE SOUZA, SP241092 - TIAGO DE OLIVEIRA CASSIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0004728-25.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021772/2011 - GLAUCO PENHA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal - CEF.
Após, voltem os autos conclusos.

0011920-48.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020019/2011 - JOSE LOPES (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da CEF: defiro o pedido pelo prazo de 10(dez) dias.
No silêncio ou na concordância com o laudo contábil, dê-se baixa-findo.

0006691-68.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021774/2011 - JOSE MARIO DOS REIS (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista o teor da petição da parte autora, baixem os autos.

DECISÃO JEF

0011342-51.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302018257/2011 - DIVINO DE MELO FERREIRA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Em face do acórdão proferido, remetam-se os autos virtuais à Contadoria deste Juízo, para que elabore o cálculo da condenação do autor por litigância de má-fé, observando-se para tanto os critérios fixados na sentença, bem como o cálculos dos honorários advocatícios. Com a vinda da planilha, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor apurado(ma-fé) mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, utilizando-se o Código 5762 e o valor referente aos honorários, em guia de depósito judicial.
Após, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

0009871-63.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302021760/2011 - RUBENS JUNTA (ADV. SP084556 - LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS, SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Chamo o feito à ordem

Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;
- b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;
- c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);
- d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.

No caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois, conforme se verifica nos documentos juntados aos autos, teve sua opção pelo FGTS em 01/09/72, data posterior a publicação da Lei nº 5.705/71, que determinou que as contas criadas a partir de 22/09/71 seriam remuneradas à taxa de 3%.

Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO do presente feito.

Arquivem-se os autos.

0002487-20.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302019990/2011 - CLAUDIO APARECIDO MAZZA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Chamo o feito à ordem.

A r. sentença proferida determinou que fosse observada a prescrição trintenária.

A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional.

Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação.

Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em que se destaca:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).

2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.

3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional.

4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido.”

Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados.

Com isso, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;

b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;

c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);

d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.

No caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possuía vínculo empregatício que cessou em 30/11/1971, antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Ante o exposto, e considerando que a prescrição é matéria de ordem pública, podendo ser alegada em qualquer tempo ou grau de jurisdição, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas ao FGTS da parte autora, pelo que JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO em relação a tal matéria.

Em relação aos expurgos inflacionários, a CEF juntou documentos informando que houve crédito referente ao reajuste decorrente dos planos econômicos no processo nº 1993.0000300321-7, que tramitou na 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto.

Assim, concedo a parte autora o prazo de 10(dez) dias para que junte aos autos certidão de inteiro teor do referido processo, devendo constar os índices que foram pagos.

No silêncio, arquivem-se os autos.

0008233-63.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302020435/2011 - JOAQUIM FERNANDES REU (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, uma vez que equivocadamente, pois conforme disposto no art 5º, da Lei 10.259/01, são irrecuráveis as decisões interlocutórias em sede de Juizado Especial Federal, com exceção dos casos em que há concessão de medida cautelar, o que não ocorre no caso vertente. De outro lado, uma vez considerada lesão grave e de difícil reparação, o remédio adequado seria o agravo na forma de instrumento, a ser interposto na Turma Recursal do Juizado Especial.

Baixem os autos.

0003965-29.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302020025/2011 - MAURICIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Chamo o feito à ordem.

A r. sentença proferida determinou que fosse observada a prescrição trintenária.

A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas ao FGTS são obrigações de trato sucessivo. A jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional.

Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação.

Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em que se destaca:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

- 1 - Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).
- 2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.
- 3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional.
- 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido.”

Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados.

Com isso, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;
- b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;
- c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);
- d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.

No caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possuía vínculo empregatício que cessou em 30/10/70, antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Ante o exposto, e considerando que a prescrição é matéria de ordem pública, podendo ser alegada em qualquer tempo ou grau de jurisdição, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas ao FGTS da parte autora, pelo que JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO.

Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

0008027-49.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302020618/2011 - ARI MIGUEL DA SILVA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos em Inspeção.

Considerando que a sentença julgou procedente o pedido do autor determinado a correta aplicação da taxa progressiva de juros na sua conta vinculada ao FGTS, bem como a correção referente aos planos econômicos nos períodos de janeiro/89 e abril/90; Considerando ainda a juntada de documentos pela CEF comprovando que o autor recebeu créditos referentes aos referidos planos nos autos nº 199738020018137, que tramitou na Vara Federal em Uberaba, concedo a parte autora o prazo de 15(quinze) dias para que junte aos autos certidão de inteiro teor do referido processo, sob pena de extinção da execução em relação aos expurgos inflacionários.

Após, voltem os autos conclusos.

0010373-36.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302021756/2011 - ANTONIO MOTTA FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante das informações veiculadas nos presentes autos e a ausência dos extratos, baixem os autos, uma vez que não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize os documentos solicitados, poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução.

0004245-97.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302020026/2011 - BENEDITO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Chamo o feito à ordem.

A r. sentença proferida determinou que fosse observada a prescrição trintenária.

A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional.

Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação.

Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em que se destaca:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

- 1 - Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).
- 2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.
- 3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional.
- 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido.”

Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados.

Com isso, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;
- b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;
- c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);
- d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.

No caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possuía vínculo empregatício que cessou em 15/07/74, antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Ante o exposto, e considerando que a prescrição é matéria de ordem pública, podendo ser alegada em qualquer tempo ou grau de jurisdição, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas ao FGTS da parte autora, pelo que JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO.

Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da CEF.

Após, considerando a informação da Requerida de que houve registro de adesão nos termos da LC 110/2001, conforme petição juntada aos autos; Considerando ainda que aqueles que assinaram o termo de adesão declararam expressamente que não ingressariam em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991, é de se aplicar subsidiariamente, “in casu”, os termos do art. 794, inc. II, CPC, qual seja, a incidência de uma causa extintiva da obrigação a fulminar a execução do presente título. Embora o JEF tenha uma sistemática processual própria, tal instituto pode ser aplicado subsidiariamente, como outros de natureza processual civil.

Assim, considerando que não há valores devidos a serem recebidos pela parte autora, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.

Arquivem-se os autos.

0014534-60.2005.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302019986/2011 - JORGE DA SILVA SINHORELLI (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

0014085-05.2005.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302021746/2011 - JOSE CARLOS FRANCELINO ANDRADE (ADV. SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

0018756-37.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302021758/2011 - ANTONIO VIRGINIO JACHETTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído; que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito; que a Contadoria já efetuou a verificação da correta aplicação no cálculo dos juros progressivos de acordo com a sentença e com base nos documentos constantes nos autos; considerando ainda que não foi apresentada nenhuma prova demonstrando eventual erro no laudo contábil, indefiro o pedido de nova remessa dos autos à Contadoria.

Baixem os autos.

0001319-41.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302020193/2011 - MERCEDES MASSARIOLLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). A CEF informa ao Juízo que houve registro de adesão nos termos da LC 110/2001, juntando aos autos cópias dos documentos comprobatórios da sua alegação.

Tendo em vista que aqueles que assinaram o termo de adesão declararam expressamente que não ingressariam em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a ferereiro de 1991, é de se aplicar subsidiariamente, "in casu", os termos do art. 794, inc. II, CPC, qual seja, a incidência de uma causa extintiva da obrigação a fulminar a execução do presente título. Embora o JEF tenha uma sistemática processual própria, tal instituto pode ser aplicado subsidiariamente, como outros de natureza processual civil.

Assim, considerando que não há valores devidos a serem recebidos pela parte autora, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.
Arquivem-se os autos.

0006501-47.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302020329/2011 - AUGUSTO ZOCCOLARO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Torno sem efeito a decisão nº 4018/2011, uma vez que não se aplica a este processo.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que não houve créditos no processo, torno sem efeito a decisão anterior.
Concedo à parte autora o prazo de 15(quinze) dias para que se manifeste acerca do teor da petição da CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios da sua alegação.
No silêncio ou com a concordância, arquivem-se os autos.**

0007419-51.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302019993/2011 - NEYDE MARAFIOTI (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO, SP153123 - STELA MARAFIOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0007393-53.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302019994/2011 - EDNO ALUISIO MARAFIOTE (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO, SP153123 - STELA MARAFIOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte parte autora, pelo prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da CEF.
No silêncio, baixem os autos, uma vez que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença; diligenciou junto ao banco depositário da conta vinculada da parte autora, porém, referido banco não localizou os extratos pertinentes, conforme petição anexada aos autos. Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução.**

0013534-54.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302020030/2011 - JOSE AGNELO CARESSATO (ADV. SP234056 - ROMILDO BUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0013415-25.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302020191/2011 - APARECIDA GOUVEIA PERTEGATO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0006853-34.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302021704/2011 - JOSE ROBERTO DAMATO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

0008303-46.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302019997/2011 - NEIDE DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal.

Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos), caso não estejam nos autos.

No silêncio ou na concordância com os cálculos, baixem os autos.

Em relação ao levantamento dos valores depositados, saliento que o quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

0006769-67.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020005/2011 - ALCIDES GUTIERREZ DIAZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da(s) petição(ões) protocolada(s) pela Caixa Econômica Federal - CEF, na petição anexada ao feito. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação (extratos), caso não estejam nos autos.

No silêncio ou no caso de concordância com a alegação da CEF, dê-se baixa findo.

0001334-44.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021716/2011 - SONIA BALTHAZAR GODOY (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da CEF: aguarde-se a vinda dos extratos pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos.

0009705-65.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021752/2011 - LUIZ ANTONIO PERNASSI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a juntada dos extratos pela CEF, retornem os autos à Contadoria para que se manifeste sobre o alegado pela parte ré, informando se à parte autora faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva, com base nos extratos existentes, elaborando-se os cálculos de acordo com os critérios fixados na sentença, se for o caso. Com a vinda do parecer, tornem os autos conclusos.

0007535-23.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020548/2011 - ANTONIO PONTOGLIO (ADV. SP170235 - ANDERSON PONTOGLIO, SP178892 - LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Tendo em vista a alegação da parte autora na petição anexada ao feito, reconsidero a decisão anterior e determino a remessa dos presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes, informando se o(a) autor(a) faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva, elaborando cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença, com base nos extratos existentes nos autos. Com o parecer, voltem conclusos.

0009495-14.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302021703/2011 - CELIA VENANCIO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte parte autora, pelo prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da CEF. No silêncio, baixem os autos, uma vez que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença; diligenciou junto ao banco depositário da conta vinculada da parte autora, porém, referido banco não localizou os extratos pertinentes, conforme petição anexada aos autos. Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução.

0003092-22.2009.4.03.6314 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302020186/2011 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). A CEF alega que deixou de efetuar o crédito na conta vinculada ao FGTS da parte autora porque houve saque nos termos da Lei nº 10.555/2002, que assim dispõe:

“Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar em contas vinculadas específicas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a expensas do próprio Fundo, os valores do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, cuja importância, em 10 de julho de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º A adesão de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 2001, em relação às contas a que se refere o caput, será caracterizada no ato de recebimento do valor creditado na conta vinculada, dispensada a comprovação das condições de saque previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 2º Caso a adesão não se realize até o final do prazo regulamentar para o seu exercício, o crédito será imediatamente revertido ao FGTS.”.

Verifico, nos documentos juntados aos autos, que houve o referido saque pela parte autora, configurando assim a adesão aos termos da Lei Complementar nº 110/2001.

Tendo em vista que aqueles que aderiram aos termos da Lei Complementar nº 110/2001 declararam que não ingressariam em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a ferereiro de 199, entendo que aqueles que efetuaram saque nos termos da Lei nº 10.555/2002, renunciaram, tacitamente, ao direito de discutir os reajustes decorrentes dos planos econômicos.

Assim, considerando que não há valores devidos a serem recebidos pela parte autora, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.

Arquivem-se os autos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º c/c artigo 43 da Lei 9.099/2005).
12652

0000675-64.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO BAPTISTINI (ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES e ADV. SP085651 - CLOVIS NOCENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

0000676-49.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DOLORES ALONSO BAPTISTINE (ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES e ADV. SP085651 - CLOVIS NOCENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

0000678-19.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - JOAO BATISTINE (ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES e ADV. SP085651 - CLOVIS NOCENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

0002219-24.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO JOSE CINTRA (ADV. SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

0002339-67.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - CELIA POLI (ADV. SP212234 - DORIVAL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

0002597-77.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - JOAO GONCALVES ROLO E OUTRO (ADV. SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES); EVA CLARA DE JESUS ROLO(ADV. SP124028-EDILAINÉ MARA GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

0002844-76.2010.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - SILVIA LUCIA CINTRA (ADV. SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003097-46.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - JOAO PIRES DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO e ADV. SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES e ADV. SP262462 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

0003369-40.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ROBERTO CARDOSO (ADV. SP238710 - ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA e ADV. SP197936 - RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

0005778-86.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - GERSON CARLOS ALVES (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007670-30.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - CESAR AUGUSTO VILACA MULLER (ADV. SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007948-31.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008235-91.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008550-22.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - PAULO CESAR DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009487-32.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - HILARY ALESSANDRA DOS SANTOS SOUZA E OUTRO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO); BRIAN FELIPE DOS SANTOS SOUZA(ADV. SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI); BRIAN FELIPE DOS SANTOS SOUZA(ADV. SP191034-PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009873-62.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ISABEL SANDOVAL MENDES (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009988-20.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDO DE JESUS LACERDA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010074-54.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ROSA EUZEBIA GONÇALVES DELBUE (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010231-27.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - EDNA FRANCO GRACIOLI (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010309-55.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011612-70.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - FERNANDO LOPES BARBOSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011651-67.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DELMIRO TORQUATO DOS SANTOS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011771-13.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS MOURA (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA e ADV. SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012445-88.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - UMBELINA AMADEU TREVISANI (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIAO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO.

12710

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/05/2011

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004475-03.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO BERNARDES CAMPOS
ADVOGADO: SP057661-ADAO NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 03/02/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004477-70.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE DE OLIVEIRA BRANDAO DIAS
ADVOGADO: SP171555-ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/02/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004478-55.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENI APARECIDA SIMOES
ADVOGADO: SP187409-FERNANDO LEO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/08/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004480-25.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP283015-DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004481-10.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MARTIN
ADVOGADO: SP283015-DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004482-92.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULES APARECIDO COUTINHO
ADVOGADO: SP283015-DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004484-62.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BOLIVAR UMBELINO LEMES
ADVOGADO: SP298460-VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 03/08/2011 08:00 no seguinte endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 1606 - JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004485-47.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004486-32.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004487-17.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL MOREIRA
ADVOGADO: SP117867-VILMAR FERREIRA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004488-02.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA RUVIERA
ADVOGADO: SP197589-ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/08/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004489-84.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESIELE LUIZ DE PAULA
ADVOGADO: SP111617-FERNANDO CESAR DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004490-69.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA BARBOSA
ADVOGADO: SP298460-VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004491-54.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO DE MELO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/07/2011 13:25 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004492-39.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA ROCHA
ADVOGADO: SP119504-IRANI MARTINS ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/07/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004493-24.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA TANAJURA
ADVOGADO: SP174168-ADRIANA GOMES FERVENCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/07/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004494-09.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANTUIR FREITAS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/02/2012 18:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004495-91.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZANGELA APARECIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/06/2011 14:05 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 11/06/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004497-61.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OZELIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/07/2011 13:25 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004498-46.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LURDES MAFA

ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/07/2011 14:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004499-31.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS CESAR DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: SP277335-RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/08/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004500-16.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA VILVA LEMES

ADVOGADO: SP158968-TAÍS ANGÉLICA GUERRA PRÉVIDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004501-98.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUILHERME THOMAZINI ZINO

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004502-83.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA INOCENTI FERREIRA

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 0004503-68.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES LIMA LAPLECHADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004504-53.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ÁUREA PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004505-38.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE APARECIDO MOREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: SP031115-CONSTANTINO PIFFER JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004506-23.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP163929-LUCIMARA SEGALA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/02/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004507-08.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIAGO LUIS MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/06/2011 13:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004508-90.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELA FERNANDA DA SILVA AMORIM
ADVOGADO: SP204972-MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004509-75.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIDIMAR NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004510-60.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO XAVIER MARTINS
ADVOGADO: SP079539-DOMINGOS ASSAD STOCHE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004511-45.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA PRADO DE SOUZA
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 0004513-15.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR TEIXEIRA
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004514-97.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA MAGOSSO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2011 14:20:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000198-59.2011.4.03.6102

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TARCISIO LOURENCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000627-26.2011.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BELARMINO ALVES COUTINHO
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001010-04.2011.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS MIGUEL ADIB FILHO
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/07/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2011 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001046-46.2011.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001613-77.2011.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: SP263352-CLARICE DOMINGOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/07/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001691-71.2011.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SP017573-ALENCAR NAUL ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002083-11.2011.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP094585-MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002154-13.2011.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA GERMANO FERRACINI
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/07/2011 14:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2011 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004496-76.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009463-22.2010.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP122469-SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001250-09.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KLEBER MUNIZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 0007000-89.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA REGINA LOURENCO
ADVOGADO: SP059292-CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013712-66.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY PIVA DE JESUS MARCHETTI
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016005-77.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SITA FILHO
ADVOGADO: SP150556-CLERIO FALEIROS DE LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2011

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004512-30.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO LIMA
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004515-82.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA CATUREBA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192211-NARA FAUSTINO DE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/08/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004516-67.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA DE PAULA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/08/2011 13:25 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004517-52.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENNON MERLIN
ADVOGADO: SP094585-MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 30/07/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/02/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004518-37.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIANA ROSA DE JESUS
ADVOGADO: SP094585-MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2011 14:40:00

PROCESSO: 0004519-22.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO: SP094585-MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/08/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004520-07.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORENO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004521-89.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/08/2011 14:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004522-74.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA REGINA ARJONA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004523-59.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004524-44.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA VERONICA HOLANDA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004525-29.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON MOREIRA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2011 15:20:00

PROCESSO: 0004526-14.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP132027-ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/12/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004527-96.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME AMARAL RODRIGUES
ADVOGADO: SP132027-ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 02/07/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/08/2011 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004528-81.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA PAULA DE SA PEREIRA

ADVOGADO: SP154943-SERGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/02/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004529-66.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DONIZETI CRAVERO
ADVOGADO: SP154943-SERGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004546-05.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURIS CESAR DA SILVA BRISOLA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000394-50.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP144173-CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000403-12.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ VALDO BONO
ADVOGADO: SP144173-CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001199-95.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UMBELINA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 30/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 0002077-20.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JOSE FIRMIANO
ADVOGADO: SP215478-RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002609-28.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS FAIM DE PADUA
ADVOGADO: SP215478-RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 0002692-10.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002719-90.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO MUNHOZ
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002757-05.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERVILIO RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002819-79.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DIAS ZANDONI
ADVOGADO: SP204016-AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2009 15:40:00

PROCESSO: 0002996-48.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171471-JULIANA NEVES BARONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 01/09/2006 10:00:00

PROCESSO: 0003244-43.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATAMIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP153691-EDINA FIORE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003441-27.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ALVES BATISTA
ADVOGADO: SP215478-RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003562-55.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CORDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004425-11.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP207304-FERNANDO RICARDO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 30/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 0004946-87.2009.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP258155-HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 0005018-40.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIS ROCHA ANACLETO
ADVOGADO: SP052711-WILLIAM MARCOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005020-10.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILO ALVES FILHO
ADVOGADO: SP052711-WILLIAM MARCOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005444-52.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE LIMA LAZARINI
ADVOGADO: SP215478-RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005774-83.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127418-PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 21/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 0006361-71.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA DE ASSIS COUTO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP258777-MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006618-04.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PAGANINI
ADVOGADO: SP197844-MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006679-54.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS ALVES BRANDAO
ADVOGADO: SP265589-MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006685-61.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO: SP265589-MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006686-46.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SACONI
ADVOGADO: SP265589-MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007447-77.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSETTE MAKHOUL JABUR
ADVOGADO: SP265589-MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007706-77.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA SADALLA SADER
ADVOGADO: SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008070-83.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA GARAVINE GRANDI
ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008551-41.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 0009134-31.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULA DA SILVA
ADVOGADO: SP101885-JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2006 12:00:00

PROCESSO: 0009450-10.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FURINI
ADVOGADO: SP144173-CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009478-07.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBA MARIA SBORDONI
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 30/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 0009549-09.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 0009628-85.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA ALVES DE SOUZA BARROS
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009845-02.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEMIR ANTONIO DE CASTRO
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 11/01/2008 10:00:00

PROCESSO: 0009897-27.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINDO COLOGI
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010531-57.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO PEREIRA MODESTO
ADVOGADO: SP171720-LILIAN CRISTINA BONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 03/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 0010688-93.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELANJA JOVE
ADVOGADO: SP133232-VLADIMIR LAGE
RÉU: HELENA MARIA CRUZ
ADVOGADO: SP116832-EDSON GONCALVES DOS SANTOS
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 0010788-82.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP197082-FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010858-65.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011118-45.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO JERONIMO
ADVOGADO: SP215478-RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011248-69.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BERNARDES
ADVOGADO: SP249755-TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011856-67.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LOURENCO DE MELO FILHO
ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012017-43.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELITA APARECIDA ROSA
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 15:40:00

PROCESSO: 0012133-83.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARMANDO ZEFERINO
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012405-43.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMADEU APARECIDO QUINTINO
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012408-95.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012535-38.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA VICENTE
ADVOGADO: SP206462-LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012689-51.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA SALVIANO COSTA NETO
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 0012873-46.2005.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DE LUCCA MANNO

ADVOGADO: SP176093-MARA JULIANA GRIZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2006 12:00:00

PROCESSO: 0013363-29.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243929-HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002991-89.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLISOR GARCIA DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2007 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 51
TOTAL DE PROCESSOS: 68

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2011

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004530-51.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BARBIM
ADVOGADO: SP154943-SERGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/02/2012 18:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004531-36.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO PACHELLE RIBEIRO
ADVOGADO: SP154943-SERGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/08/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004532-21.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO LIMA
ADVOGADO: SP154943-SERGIO OLIVEIRA DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/12/2011 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004533-06.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS CAETANO

ADVOGADO: SP206462-LUIZ ARTHUR PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004534-88.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HILDA ROCHA MARQUES

ADVOGADO: SP206462-LUIZ ARTHUR PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/12/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004535-73.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER BISPO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/08/2011 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004536-58.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP293108-LARISSA SOARES SAKR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/12/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004537-43.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALONSO TELES DE MENEZES

ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/08/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004538-28.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURA ODETE DO NASCIMENTO BERGAMO

ADVOGADO: SP153691-EDINA FIORE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/08/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004539-13.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER CITRANGULO
ADVOGADO: SP056913-WILSON DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004540-95.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSICA SANTA ROSA SILVA
ADVOGADO: SP143517-ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 28/07/2011 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/08/2011 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004541-80.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS SERGIO CESAR
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004542-65.2011.4.03.6302
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ANA PAULA DE HOLANDA
ADVOGADO: SP040151-ADALBERTO TONETO
REQDO: CAASP - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004543-50.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ADELAIDE VIEIRA
ADVOGADO: SP079768-DOLVAIR FIUMARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004544-35.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP079768-DOLVAIR FIUMARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004545-20.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MYLENNNA DA SILVA
ADVOGADO: SP079768-DOLVAIR FIUMARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004547-87.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTILIANO NUNES
ADVOGADO: SP277697-MARIZA MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 02/07/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/12/2011 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004548-72.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP075114-WALDEMAR DORIA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004549-57.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICA SUL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: SP291834-ALINE BASILE
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004550-42.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP267664-GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004551-27.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LOPES
ADVOGADO: SP201321-ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004552-12.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA BEVOLO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/06/2011 14:55 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004553-94.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ACIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/08/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004554-79.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA FERREIRA FIRMINO
ADVOGADO: SP143517-ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RÉU: CAMILA FERREIRA DA SILVA
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004555-64.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP016962-MIGUEL NADER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004556-49.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP245486-MARCUS VINICIUS SIMAO DOS SANTOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/08/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004557-34.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JASON BATISTA ALVES
ADVOGADO: SP094583-MARIA APARECIDA PAULANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2011 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004558-19.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL DOMINGOS MARTINEZ GUTIERREZ
ADVOGADO: SP201321-ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004559-04.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA XAVIER
ADVOGADO: SP277162-ANDRÉA HELENA MANFRÉ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2011 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004560-86.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PORTELA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP277162-ANDRÉA HELENA MANFRÉ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/08/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004561-71.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO: SP277162-ANDRÉA HELENA MANFRÉ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/09/2011 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004562-56.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODELIO CUSTODIO DOS REIS
ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004563-41.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON BATISTA SANTOS
ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/08/2011 14:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004564-26.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004565-11.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE FATIMA SILVEIRA
ADVOGADO: SP143089-WANDER FREGNANI BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2011 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004566-93.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP155644-LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/09/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004567-78.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE PAULA
ADVOGADO: SP143089-WANDER FREGNANI BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004568-63.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA BORGES FREIRE PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004569-48.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FLAVIA MARINO DE SANTI
ADVOGADO: SP102563-JULIANE DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004570-33.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILMA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP040377-ADENIR JOSE SOLDERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/12/2011 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004571-18.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ALVES DE PADUA
ADVOGADO: SP133421-IVANEI RODRIGUES ZOCCAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004572-03.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2011 14:40:00

PROCESSO: 0004573-85.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA PEREIRA
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004574-70.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ELIAS DA CRUZ
ADVOGADO: SP116204-SANDRA MARIA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/12/2011 18:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004575-55.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN LUCIA DA SILVA MARQUETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/06/2011 13:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004576-40.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA JANUARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/06/2011 13:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004577-25.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO DANIEL PEREIRA

ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004578-10.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCINO BARBETO

ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2011 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004579-92.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE CASSIA MARTINS

ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004580-77.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULA FERREIRA COSTA

ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2011 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004581-62.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORDALIA LEMOS GAIARDO

ADVOGADO: SP171471-JULIANA NEVES BARONE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 30/07/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 03/08/2011 08:20 no seguinte endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 1606 - JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004582-47.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGUIMAR DOS REIS TEOFILU

ADVOGADO: SP116832-EDSON GONCALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2011 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004584-17.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA SANTOS SABARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004591-09.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA RIBEIRO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/06/2011 16:10 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000165-22.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARIA MARTINS PONTES
ADVOGADO: SP249755-TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000211-74.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DANIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP199262-YASMIN HINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000866-46.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FERREIRA DUVAL
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 16/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 0001035-67.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIS CALLEGARI LOPES
ADVOGADO: SP140788-ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001232-95.2004.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERDINANDO BORTOLETTO
ADVOGADO: SP050420-JOSE RUZ CAPUTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002123-43.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGINIA FERREIRA BOTAMEDI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002378-64.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ZUGULARO
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002688-70.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002701-69.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO LINS DA ROCHA'
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002707-13.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE CAMPOS PONTON
ADVOGADO: SP214130-JULIANA TRAVAIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002711-16.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO XAVIER DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002755-35.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FELICIO
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002813-77.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VASSORELI FILHO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2006 12:00:00

PROCESSO: 0003125-82.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO GONCALVES
ADVOGADO: SP225003-MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/07/2008 12:00:00

PROCESSO: 0003130-41.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MANOEL DELGADO
ADVOGADO: SP183555-FERNANDO SCUARCINA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003235-47.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP112084-JOAO ANSELMO LEOPOLDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120647B-MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 24/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 0003264-97.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO GOMES
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003283-74.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ABILIO DA SILVA
ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2007 14:20:00

PROCESSO: 0003389-70.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON DE SOUZA
ADVOGADO: SP103103-ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 19/05/2006 10:00:00

PROCESSO: 0003550-41.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003558-18.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ROCHA
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003565-10.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003573-84.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA DA CUNHA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003576-39.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELICIO MARCHETTI NETO
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003579-91.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DAVID ZAGUINE
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003598-97.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DOVAIR FELICIO
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003620-58.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIGAIL ZANENELI
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003693-35.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP141924-PAULO HENRIQUE VIEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2007 15:40:00

PROCESSO: 0003748-15.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OFELIA FONSECA DA SILVA
ADVOGADO: SP258155-HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 03/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 0004219-65.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITAL NUNES BARBOSA
ADVOGADO: SP243929-HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004717-93.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUSA SANCHES DE SOUZA
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004756-27.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL FERNANDES MARTINS
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 0004775-04.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES APARECIDA DE SOUSA
ADVOGADO: SP201993-RODRIGO BALDOCCHI PIZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2007 14:00:00

PROCESSO: 0004830-81.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: SP226117-FABIO JOSE FABRIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 0005187-66.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJANIR MANTOVANI
ADVOGADO: SP127831-DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/02/2008 15:20:00

PROCESSO: 0006103-32.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE CEZAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236343-EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/08/2008 11:00:00

PROCESSO: 0006502-27.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA VOLPINI BUENO DE MORAES
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 0006684-18.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 30/06/2006 10:00:00

PROCESSO: 0006957-89.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA JOSE CALCINONI MOLINA
ADVOGADO: SP145679-ANA CRISTINA MATOS CROTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007210-82.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CEZAR LUBAO ROCHA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2007 12:00:00

PROCESSO: 0008447-83.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR MOREIRA GOMES
ADVOGADO: SP116832-EDSON GONCALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009199-21.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA GONDEK DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176725-MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 30/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 0009997-21.2005.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO APARECIDO SANTIAGO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010208-52.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCIDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP213886-FABIANA PARADA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010669-58.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DONIZETTI MORO
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2008 12:00:00

PROCESSO: 0010730-45.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA GIMENES NUNES
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 0010871-64.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES COIMBRA
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010957-06.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP239124-JULIANA CAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/01/2008 15:20:00

PROCESSO: 0010974-71.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA APARECIDA PRIZANTELLI ZANELATO
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 0011105-17.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA KINDLER PEREIRA
ADVOGADO: SP127831-DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011393-91.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORVINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011398-16.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011633-80.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP102886-SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011773-17.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO: SP218064-ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012055-89.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUISA CAIXETA GOMES
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 05/12/2008 10:00:00

PROCESSO: 0012336-16.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LIMA LAPLECHADE
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012340-48.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO LIMA
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 0012445-25.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA RUBIN MELONI
ADVOGADO: SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 16/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 0012583-94.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO MERCEDES RAMOS
ADVOGADO: SP229228-FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012725-35.2005.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA ROSSETTI MOREIRA
ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2006 12:00:00

PROCESSO: 0013195-95.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA NOGUEIRA NACAFUCASACO
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 07/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 0013289-72.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA FABRINO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 0013350-30.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO RIBEIRO TONASSO
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013460-63.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEDINA DA SILVA ALMOCREVE
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 06/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 0014529-04.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA CONSTANTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2007 12:00:00

PROCESSO: 0014703-76.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUBER VALENTIM LINDOLFO
ADVOGADO: SP187971-LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2008 14:00:00

PROCESSO: 0014907-86.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JENI BRANDAO PRADO
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 27/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 0014920-22.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI FRANCO GARBELINI
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2008 15:40:00

PROCESSO: 0015204-64.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP206462-LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0018181-29.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GIL QUEIROZ
ADVOGADO: SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2007 12:00:00

PROCESSO: 0028137-40.2004.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO MARCOMIN
ADVOGADO: SP204367-SIMONE APARECIDA ROBERTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2005 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 71
TOTAL DE PROCESSOS: 125

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2011

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004583-32.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BARBOSA ROSA
ADVOGADO: SP171471-JULIANA NEVES BARONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004585-02.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIZAINÉ CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268311-OSVALDO FERREIRA E SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/08/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004586-84.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004587-69.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA HELENA SIMAO PEREIRA
ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2011 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004588-54.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZINHA MAZIERI DA SILVA
ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2011 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004589-39.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOSHIKO DOI SUZUKI
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004590-24.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MAULIM
ADVOGADO: SP096458-MARIA LUCIA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004592-91.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/09/2011 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004593-76.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI DE ANGELIS
ADVOGADO: SP267764-TIAGO ANACLETO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2011 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004594-61.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MILTON BARBOSA
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2011 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004595-46.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDA MUNIZ SILVA DOS REIS
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2011 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004596-31.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP234861-TADEU GUSTAVO ZAROTI SEVERINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004597-16.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSSELE AMORIM DA SILVA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004598-98.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004599-83.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MARTIN
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004600-68.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA DELBONI PEREIRA
ADVOGADO: SP143109-CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 0004601-53.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP143109-CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2011 16:40:00

PROCESSO: 0004602-38.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE DE FATIMA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2011 15:20:00

PROCESSO: 0004603-23.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO MOREIRA INACIO
ADVOGADO: SP274097-JOSEMARA PATETE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2011 15:40:00

PROCESSO: 0004604-08.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP278877-JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004605-90.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA ESPINOSA MARTINEZ
ADVOGADO: SP274079-JACKELINE POLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2011 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004606-75.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON JUNIOR CAPARELLI NOVAIS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP171720-LILIAN CRISTINA BONATO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004607-60.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER ALMEIDA NETO SANTOS

ADVOGADO: SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/09/2011 13:25 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004608-45.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILDA RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2011 16:20:00

PROCESSO: 0004609-30.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA CRISTINA FERREIRA

ADVOGADO: SP196059-LUIS FERNANDO PERES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004610-15.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL

ADVOGADO: SP135336-REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004611-97.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004612-82.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERGINIA MILANI DEMICIANO

ADVOGADO: SP218105-LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/09/2011 14:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004613-67.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GARDINI

ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2011 16:20:00

PROCESSO: 0004614-52.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIONICE RODRIGUES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/06/2011 13:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004615-37.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALICE GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP226673-LUCIANO ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004616-22.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONICE RIBEIRO
ADVOGADO: SP281112-CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004618-89.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR DE PAULA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2011 16:40:00

PROCESSO: 0004622-29.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU MARQUES
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2011 15:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001044-76.2011.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002523-07.2011.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAN ANRIVAN FRANCHI
ADVOGADO: SP191034-PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2011 16:00:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2011 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001124-61.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CANDIDA PERES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154896-FERNANDA MARCHIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 25/01/2008 11:00:00

PROCESSO: 0001162-39.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO CORREA

ADVOGADO: SP154943-SERGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2008 12:00:00

PROCESSO: 0001170-50.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2007 14:00:00

PROCESSO: 0001324-63.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA CANDIDA MARTINS
ADVOGADO: SP171471-JULIANA NEVES BARONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001560-15.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE FAVARO AMADIO
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001601-50.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA CORRADI
ADVOGADO: SP214242-ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2008 12:00:00

PROCESSO: 0001769-86.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVINA LIMA DE MELO
ADVOGADO: SP128658-VELMIR MACHADO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2007 14:20:00

PROCESSO: 0001771-22.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE HELENA GOMES
ADVOGADO: SP163929-LUCIMARA SEGALA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 18/04/2008 10:00:00

PROCESSO: 0001843-72.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA FERREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 17/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 0002028-13.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEOSMAR NUNES
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 0002031-65.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA DE FREITAS COSTA
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 0002168-13.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS PAULO GOUVEA
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002301-26.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO LECHUGA SALES
ADVOGADO: SP196099-REINALDO LUÍS TROVO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002605-25.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO VICENTE PENA
ADVOGADO: SP199776-ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002927-74.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 0003386-13.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODITA ROSA DE JESUS MENDES
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003507-41.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 31/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 0003858-48.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE VERNILLO
ADVOGADO: SP244661-MARIA IZABEL BAHU PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2008 12:00:00

PROCESSO: 0004068-31.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIAGO DI MARCO
ADVOGADO: SP143032-JULIO ALBERTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA CONSORCIO S/A
ADVOGADO: SP138597-ALDIR PAULO CASTRO DIAS
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 0004258-62.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA APARECIDA BUENO
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/07/2008 12:00:00

PROCESSO: 0004361-35.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSE DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 0004568-34.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO BARROSO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 28/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 0004877-89.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253284-FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 22/08/2008 11:00:00

PROCESSO: 0005023-33.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE APARECIDA CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP047033-APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/08/2008 12:00:00

PROCESSO: 0005036-32.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258351-JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2008 12:00:00

PROCESSO: 0005720-54.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE GALEGO CARNIEL
ADVOGADO: SP248879-KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/08/2008 11:00:00

PROCESSO: 0005801-66.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA ELIZABETH DA COSTA
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 0007110-25.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE MELO
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007560-31.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO GIL RUIZ
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 0007608-24.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TAVARES DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP268200-ALESSANDRO GUSTAVO FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 0007706-43.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEU CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/10/2008 14:20:00

PROCESSO: 0008021-71.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO LEAL
ADVOGADO: SP081773-MARCO ANTONIO RAPOSO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 17/10/2008 11:00:00

PROCESSO: 0008646-71.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OLIVIO LACERDA
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 0008980-08.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILVA APARECIDA CASALHI TREVISAN
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 0009043-33.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ROBERTO GALAN BUCK
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009937-43.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JLIA CAPORUSSO GARAVELLO
ADVOGADO: SP171204-IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010506-10.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 0010961-09.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA CLEMINCHAC
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011403-09.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP218105-LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2007 14:40:00

PROCESSO: 0012143-30.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA APARECIDA PADUA SANTO
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012326-64.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA OLIVIA GONCALVES VICENTINI
ADVOGADO: SP260068-ADALBERTO GRIFFO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 0013085-28.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DUARTE DE LIMA
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013223-29.2008.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIAN DARLA DOS SANTOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP242212-JULIANO DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 20/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 0013394-49.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA TRINDADE FABRICIO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 44
TOTAL DE PROCESSOS: 80

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/06/2011

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004617-07.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE ARANTES DE FREITAS
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/08/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004619-74.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIELA DOS REIS MARTINS
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/09/2011 13:25 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004620-59.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA APARECIDA BETTETI NASCIMENTO
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/09/2011 14:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004621-44.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/09/2011 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004623-14.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE CARVALHO GONÇALVES

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004624-96.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANIR ROCHA GASPARETO

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2011 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004625-81.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALESSANDRA BAPTISTA FERREIRA

ADVOGADO: SP294355-GABRIEL APARECIDO CERONE MOLINARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/08/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004626-66.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SHIRLEY APARECIDA LOURENCATO CANDIDO

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/02/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004627-51.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO RICARDO PIRES

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004628-36.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THEREZINHA DE JESUS BOSCH

ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 07/07/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004629-21.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO SERGIO LIMA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004630-06.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILAINÉ SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP292734-EDER JOSE GUEDES DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 07/02/2012 08:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004631-88.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO OLIVEIRA LUZ
ADVOGADO: SP261586-DANIEL APARECIDO MASTRANGELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004632-73.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURENCO ROECKER
ADVOGADO: SP208708-THIAGO ANTONIO QUARANTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/09/2011 13:25 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004633-58.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS GOMES BORGE
ADVOGADO: SP292734-EDER JOSE GUEDES DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 03/08/2011 08:40 no seguinte endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 1606 - JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004634-43.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP261586-DANIEL APARECIDO MASTRANGELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004635-28.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO MAURICIO DA COSTA
ADVOGADO: SP292734-EDER JOSE GUEDES DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/08/2011 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004636-13.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004637-95.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP292734-EDER JOSE GUEDES DA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/08/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004638-80.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO SACHELLI TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004639-65.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS DOS REIS AMARO

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/08/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004640-50.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA GIORGETTI

ADVOGADO: SP208708-THIAGO ANTONIO QUARANTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 0004641-35.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES COIMBRA

ADVOGADO: SP268074-JAQUELINE CRISTÓFOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/08/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004642-20.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAYARA ALVARES TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP290789-JOÃO AUGUSTO FURNIEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/02/2012 08:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004643-05.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GLÓRIA MARIA DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO: SP208708-THIAGO ANTONIO QUARANTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 0004644-87.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO FERNANDO MARTINS

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004645-72.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR ROBERTO CASIMIRO
ADVOGADO: SP276678-GABRIELA IZILDA DE SOUZA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/08/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004646-57.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP173750-ELIZANDRA MARCIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004647-42.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANKLIN ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO: SP276678-GABRIELA IZILDA DE SOUZA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/09/2011 13:25 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004648-27.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP094583-MARIA APARECIDA PAULANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004649-12.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP276678-GABRIELA IZILDA DE SOUZA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/08/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004650-94.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA FERNANDES GOMES
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/09/2011 13:25 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004651-79.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RITA PEREIRA
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/09/2011 14:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004652-64.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITAL ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP292734-EDER JOSE GUEDES DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004653-49.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/08/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004654-34.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON MILANI
ADVOGADO: SP292734-EDER JOSE GUEDES DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004655-19.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABAAO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP171349-HELVIO CAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/09/2011 13:25 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004656-04.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VIANA DE MATOS
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/09/2011 14:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004657-86.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRO DE SOUZA SOARES
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004658-71.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CESAR SINGARETI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004659-56.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS CORRIGLIANO
ADVOGADO: SP276678-GABRIELA IZILDA DE SOUZA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004660-41.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171349-HELVIO CAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 07/02/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004661-26.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENICE APARECIDA NERY ALVES
ADVOGADO: SP171349-HELVIO CAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004662-11.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO OSCAR CREMONEZ
ADVOGADO: SP276678-GABRIELA IZILDA DE SOUZA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004663-93.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO PASSARELLI
ADVOGADO: SP208708-THIAGO ANTONIO QUARANTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/08/2011 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004664-78.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON LOPES PEREIRA
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/08/2011 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004665-63.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS NEVES CAMPOS
ADVOGADO: SP274019-DANIEL GUSTAVO RODRIGUÊS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004666-48.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004667-33.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALBINO DE SOUSA
ADVOGADO: SP057661-ADAO NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/10/2011 13:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004668-18.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA ISEKO UTIUMI MIYAMOTO
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/08/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004669-03.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE DUMONT DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/08/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004670-85.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO DE SOUZA PAULA
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/08/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004671-70.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE SA
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/08/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004672-55.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/10/2011 14:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004673-40.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR LACERDA
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/08/2011 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004674-25.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRABEL GONCALVES ALKIMIN
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/08/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004675-10.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GONCALO MARTINS SILVA
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 03/08/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA MARECHAL DÉODORO, 1606 - JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004676-92.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELICIO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/10/2011 13:25 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004677-77.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILIA TEIXEIRA DE MELLO SILVA
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/10/2011 14:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004678-62.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE ZANOTTO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 17/06/2011 16:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004679-47.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA EMANUELY SILVA MAZALI
ADVOGADO: SP269950-RAFAEL TORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004680-32.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARQUES DA COSTA FILHO
ADVOGADO: SP188842-KARINE GISELLY MENDES DE REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/10/2011 13:25 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004681-17.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO ARLINDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 07/02/2012 09:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004682-02.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO VERONEIS
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/08/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004687-24.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILON VOLPI PERES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000146-79.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 0000188-02.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARINCOLO BIANCHINI
ADVOGADO: SP213987-RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000237-72.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIMILSON MELO DA ROCHA
ADVOGADO: SP190646-ERICA ARRUDA DE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 0000270-62.2010.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIL EDUARDO INACIO
ADVOGADO: SP176725-MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000468-02.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP253199-AUGUSTO SALLES PAHIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000621-40.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CASTELLI
ADVOGADO: SP244661-MARIA IZABEL BAHU PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2007 12:00:00

PROCESSO: 0002803-33.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO: SP171720-LILIAN CRISTINA BONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003254-24.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODESIO MARCIANO
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003501-97.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANEIDE VASCO DE SOUZA MORETTI
ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003681-50.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CANDIDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003995-30.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA BERNARDES
ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004145-74.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA MARCUCCI
ADVOGADO: SP202605-FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004217-03.2005.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAOR DE MELLO
ADVOGADO: SP179156-JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2006 12:00:00

PROCESSO: 0004927-18.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES TIZZIOTO BENDASOLI
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/08/2008 14:00:00

PROCESSO: 0004948-96.2005.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JAIME FRANCISCO
ADVOGADO: SP245400-INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2006 12:00:00

PROCESSO: 0007167-48.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS YUKIO SAWADA
ADVOGADO: SP197082-FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/10/2006 17:00:00

PROCESSO: 0007355-41.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IARA BRUSADIN
ADVOGADO: SP169665-FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007702-11.2005.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP124494-ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2006 15:00:00

PROCESSO: 0007868-38.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSÉ DE FREITAS ROCHA
ADVOGADO: SP197589-ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008264-15.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA APARECIDA FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 0008476-07.2006.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA DE AGUIAR MENDES
ADVOGADO: SP213762-MARIA LUIZA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2006 16:00:00

PROCESSO: 0009717-50.2005.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGÍDIO DESIDERIO
ADVOGADO: SP245400-INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2006 16:30:00

PROCESSO: 0009839-63.2005.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMILSON BOLDRIN
ADVOGADO: SP163381-LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2006 12:00:00

PROCESSO: 0010686-26.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISTER DE SOUZA PIO ZACCHI
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 0011155-09.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENILCE APARECIDA MENDONCA
ADVOGADO: SP182978-OLENO FUGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011264-86.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CUSTODIA
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012034-21.2005.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GONÇALVES FILHO
ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013106-77.2004.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA REGINA SILVA BRUSSOLO
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013466-36.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA RODRIGUES MALAQUIAS
ADVOGADO: SP258155-HELOISA ASSIS HERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 0016525-08.2004.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA MARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2005 15:00:00

PROCESSO: 0016873-26.2004.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 65
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 31
TOTAL DE PROCESSOS: 96

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
12715
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0010963-08.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022454/2011 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JOSÉ CARLOS LOPES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: status pós acidente vascular cerebral isquêmico e hipertensão arterial. Conclui o perito que o autor para a vida independente e para o desempenho de atividades laborativas leves.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0002621-08.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022471/2011 - GEMA NUNES DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). GEMA NUNES DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: espondiloartrose e discopatia degenerativa em coluna lombossacra (tomografia computadorizada). Conclui o perito que não há incapacidade para que a autora continue com o desempenho de suas atividades habituais, como dona-de-casa, estando apta, destarte, para a vida independente e para o desempenho de atividades laborativas leves.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o desempenho de suas atividades habituais, torna-se despcienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0000665-38.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022492/2011 - LEILA CARLUCCI COELHO (ADV. SP219432 - WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cuida-se de ação visando a assegurar a correção de poupança, mediante a adequada correção do saldo mediante a aplicação dos diversos expurgos inflacionários ocorridos em virtude de diversos planos econômicos, a saber: Plano Collor I (março, abril e maio de 1990) e Plano Collor II (fevereiro de 1991), com a condenação da ré ao pagamento das diferenças advindas de tais correções, com atualização e juros de mora a partir da citação.

É o relatório. Passo a decidir.

1. PRELIMINARES PROCESSUAIS

Em sede preliminar, saliento, inicialmente, que a apresentação de documentos é matéria pertinente ao mérito e nele será analisada.

Destaco, em seguida, que a presente demanda tem por objeto o reajuste do valor que remanesceu na CEF, até NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e não a correção de valores que foram transferidos ao Banco Central do Brasil - BACEN, por força da Medida Provisória nº 168, que foi editada e convertida na Lei nº 8.024, em 1990. Dessa forma, para a presente demanda a única legitimada para permanecer no pólo passivo é a CEF.

2. Da prescrição vintenária

Em sede de preliminar de mérito, é de ser abordada a questão da prescrição da ação. Esta, em sintonia com consolidada jurisprudência, só tem início com o surgimento da lesão a direito, ou seja, quando do creditamento de correção monetária indevida, em contrariedade ao contrato pactuado. Ou seja, se o período aquisitivo completou-se entre 01 a 15 de julho de 1987 e entre 01 e 15 de fevereiro de 1989, o saldo de caderneta de poupança deveria ter sido reajustado pela sistemática anterior, isto é, pelo IPC, mais vantajosa - e não pela LBC, que passou a ser aplicada a partir de 16 de junho de 1987, menos vantajosa.

Nessa hipótese surge a pretensão, cujo prazo prescricional é de 20 (vinte) anos, com escopo no art. 177, “caput” do Código Civil de 1916 - já revogado. Acontece que, em face da inteligência do art. 2028 do Novo Código Civil (2002), aplica-se o prazo da legislação anterior, quando reduzido pelo novo Código se, quando da sua entrada em vigor “houver transcorrido mais da metade do tempo na lei revogada”. É o caso presente: por ser ação pessoal, à luz da legislação pretérita, a prescrição dava-se em 20 (vinte) anos. Como o Novo Código Civil reduziu o prazo máximo para dez anos, nas hipóteses de lei não haver fixado prazo menor, a aplicação do art. 2028, das Disposições Transitórias do Código Civil de 2002, é de rigor. Quando da entrada em vigor do Novo Código Civil, em 2002, já havia transcorrido mais da metade do tempo estabelecido no Código Civil revogado para direitos pessoais - cerca de 15 anos, em um prazo prescricional de 20 anos.

Daí a aplicação da legislação pretérita, de 20 anos, a contar da data em que deveria ocorrer o creditamento de valores de correção do saldo da caderneta de poupança, atualizados pela OTN, tendo por base a variação do IPC ou da LBC, adotando-se o índice que melhor resultado apresentasse, nos termos da Resolução BACEN 1216/86. Por isso, como já dito, todos aqueles poupadores cujas contas aniversariaram até o dia 15 de julho de 1987 e até o dia 15 de fevereiro de 1989, e, até esta data ajuizaram a presente ação, fazem jus ao recebimento da diferença.

Noto, “in casu”, que a parte-autora não ajuizou a presente ação em tempo hábil, pelo que acolho a prescrição com relação ao Plano Collor I (março, abril e maio de 1990. Passo a analisar o outro pedido.

3. Correção em fevereiro de 1991: BTN-f.

A Medida Provisória nº 294, publicada em 1º de fevereiro de 1991, e posteriormente convertida na Lei nº 8.177-91, suprimiu o referido critério de correção (BTN-f), para, em, seu lugar, colocar a TRD em seu lugar. Nesse sentido dispunha o art. 11 do referido diploma legal:

“Art. 11. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento exclusivo;

II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.

§ 1º A remuneração será calculada sobre o menor saldo apresentado em cada período de rendimento.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento:

I - para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança;

II - para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança.

§ 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte:

§ 4º O crédito dos rendimentos será efetuado:

I - mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoa física e de entidades sem fins lucrativos;

II - trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os demais depósitos.”

É importante não passar despercebido que o art. 12 do mesmo diploma estipulou que o “disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive”. Todavia, por força do mesmo argumento utilizado relativamente aos expurgos inflacionários anteriores (isto é, o respeito ao direito adquirido), é certo que a nova regra somente deve ter aplicação para os períodos aquisitivos iniciados posteriormente à publicação da Medida Provisória nº 294-91. Em outras palavras, a alteração somente deve ser aplicada aos saldos de contas com vencimentos a partir de março de 1991.

Nesse contexto, conclui-se que o critério para fevereiro de 1991 é o BTN-f, na forma prevista pelo art. 11 da Medida Provisória nº 294-91. Sendo assim, não há fundamento para o acolhimento do pedido em relação ao mês de fevereiro de 1991, eis que referido índice já foi aplicado à conta.

4 - Juros de mora a contar da citação

Os atrasados decorrentes da correção devem ser acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, conforme a orientação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

“Ementa: ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO DE 1989. PLANO VERÃO. JUROS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. EXISTÊNCIA.

I - "A Terceira e a Quarta Turmas, atualmente, adotam a mesma orientação no sentido de que os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferença de rendimentos em cadernetas de poupança, são contados desde a citação." (AgR-ERESP n. 474.166/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 2ª Seção, unânime, DJU de 20.10.2003).

II - Na hipótese de sucumbência recíproca, impõe-se a observância do preceito inscrito no art. 21 do CPC.

III - Agravo regimental desprovido.”(Quarta Turma. AgREsp nº 671.323. DJ de 11.4.05, p. 325)

5 - Cumprimento do julgado

Destaco, em seguida, que devem ser privilegiadas a instrumentalidade do processo e a celeridade que se almeja no procedimento do Juizado.

A forma de efetivação do direito que é mais consentânea com esses preceitos é a estipulação de obrigação de fazer para a ré. Neste sentido, caberá à ré apurar os valores devidos, atualizando e remunerando (juros remuneratórios de 0,5%) os valores como se estivessem depositados desde a data dos expurgos indevidos, e a criar conta para depósito do que for apurado, em prazo condizente com o caráter de massa da demanda em apreço e, bem assim, com a forma coletiva e serial com que as lides similares serão resolvidas.

6 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com relação ao período do Plano Collor I (março, abril e maio de 1990), reconheço a prescrição pelo que declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.com o trânsito, dê-se baixa.

0010829-78.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022455/2011 - MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARIA DO NASCIMENTO SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: Metástase Hepática e neoplasia maligna de cólon. Conclui o perito que a autora apresenta incapacidade total e permanente.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, restando, portanto, atendido o requisito necessário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, verifico que a perícia assistencial constatou que a parte autora reside com seu esposo, sendo que a renda do grupo familiar é de R\$ 1.188,86 (um mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), provenientes da aposentadoria por tempo de contribuição auferida pelo esposo. Assim, a renda per capita é superior ao limite supramencionado de meio salário mínimo.

Portanto, não foi demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

Sendo assim, não é possível a concessão do benefício assistencial, que depende do atendimento concomitante dos requisitos legais assinalados (miséria e incapacidade).

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0008459-29.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022466/2011 - PETRONILIA MOURA DE SOUZA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). PETRONÍLIA MOURA DE SOUZA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: coronariopatia crônica (tratada com implante de STENT) e hipertensão arterial sistêmica. Conclui o perito que não há incapacidade total, estando apta, destarte, para a vida independente e para o desempenho de atividades laborativas leves.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0005487-86.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022469/2011 - DAVID HENRIQUE DE MORAES (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). DAVID HENRIQUE DE MORAES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: AIDS e NEFROPATIA. Conclui o perito que não há incapacidade para que a parte autora continue com o desempenho de suas atividades habituais, bem como diversas outras atividades laborativas, estando apta, destarte, para a vida independente e para o desempenho de atividades laborativas leves.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0008895-85.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022464/2011 - REGINA CELIA LONGO ALVES SANTANA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). REGINA CÉLIA LONGO ALVES SANTANA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: crise convulsiva em tratamento ambulatorial e quadro depressivo. Conclui o perito que não há incapacidade para que a autora continue com o desempenho de suas atividades habituais, como dona-de-casa, estando apta, destarte, para a vida independente e para o desempenho de atividades laborativas leves.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0010191-45.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022459/2011 - JOSE AUGUSTO FERNANDES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JOSÉ AUGUSTO FERNANDES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: cirrose hepática em acompanhamento ambulatorial. Conclui o perito que o autor está apto para a vida independente e para o desempenho de atividades laborativas leves.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0002361-28.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022489/2011 - PEDRINA DE JESUS COSTA RUIZ (ADV. SP236275 - VIVIAN ABDALLA ZANQUETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cuida-se de ação visando a assegurar a correção de poupança, mediante a adequada correção do saldo com o IPC apurado nos meses de abril e maio de 1990 (44,80% e 7,87%, respectivamente), com a condenação da ré ao pagamento das diferenças advindas de tais correções, com atualização e juros de mora a partir da citação.

É o relatório. Passo a decidir.

1 - Da legitimidade passiva da instituição depositária

A legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda recai exclusivamente sobre a instituição financeira depositária. Não se admite a responsabilização de pessoa jurídica diversa, mesmo que ela tenha sido a responsável pela modificação normativa de critérios quando ainda em curso o período aquisitivo do direito aos índices de janeiro de 1989, março e abril de 1990.

Ademais, a presente demanda tem por objeto o reajuste do valor que remanesceu na CEF, até NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e não a correção de valores que foram transferidos ao Banco Central do Brasil - BACEN, por força da Medida Provisória nº 168, que foi editada e convertida na Lei nº 8.024, em 1990. Dessa forma, para a presente demanda a única legitimada para permanecer no pólo passivo é a CEF.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça pontificou que “o banco depositário é parte legítima passiva para responder pelo pedido de correção monetária de cadernetas de poupança relativo ao IPC de janeiro de 1989” (Quarta Turma. REsp nº 187.852. DJ de 19.8.02, p. 167).

2 - Da prescrição vintenária

A prescrição pertinente ao caso tratado nos autos não é a prevista pelo art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas é regulada pelo prazo supletivo.

A jurisprudência, pacificada acerca do tema, orienta que nas “ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do artigo 178, §10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário” (STJ. Quarta Turma. REsp nº 149.255. DJ de 21.2.00, p. 128).

Observadas tais premissas, conclui-se que o fenômeno extintivo não ocorreu no caso dos autos.

3 - Do reajustamento em abril e maio de 1990: IPC

Neste tópico, é inicialmente necessário esclarecer que a Medida Provisória 168, de 15 de março de 1990, posteriormente convertida na Lei nº 8.024, de 13 de março de 1990, determinou o recolhimento compulsório, ao Banco Central do Brasil, dos saldos de cadernetas de poupança no montante que excedesse NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Os valores que foram objeto desse recolhimento compulsório seriam reajustados conforme a variação da BTN-f. Nesse sentido, vale conferir a redação do art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, dos referidos diplomas:

“Art. 6º Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no parágrafo segundo do art. 1º, observado o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no "caput" deste artigo, serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimentos e a data da conversão, acrescidas de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata.”

Não houve alteração no que se refere aos valores que permaneceram nos bancos depositários em decorrência de se encontrarem dentro do limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Em tal caso deve ser aplicado o IPC, porquanto, conforme visto, a incidência do BTN-f deveria ocorrer somente em relação aos valores transferidos ao BACEN.

Na realidade, o IPC, no que concerne aos valores que permaneceram nas contas mantidas pelas instituições depositárias, era o índice de correção aplicável, conforme previsão do art. 17, III, da Lei nº 7.730-89, e somente foi substituído pelo BTN-f a partir de junho de 1990, por força da Medida Provisória nº 189, de 30 de maio de 1990. Com efeito, assim dispôs o art. 2º, caput, do referido ato normativo:

“Art. 2º. Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) e renderão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês”.

Sendo assim, o BTN-f passou a ser o critério de correção dos saldos das cadernetas de poupança abertas ou renovadas a partir de 30 de junho de 1990.

Revela-se oportuno perceber que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 206.048 (Pleno. DJ de 19.10.01, p. 49), constatou que os valores que permaneceram nas instituições depositárias continuaram sujeitos à correção pelo IPC, nada obstante a edição da Medida Provisória nº 168-90:

“EMENTA: Constitucional. Direito Econômico. Caderneta de poupança. Correção Monetária. Incidência de Plano Econômico (Plano Collor). Cisão da caderneta de poupança (MP 168/90). Parte do depósito foi mantido na conta de poupança junto à instituição financeira, disponível e atualizável pelo IPC. Outra parte - excedente de NCz\$ 50.000,00 - constituiu-se em uma conta individualizada junto ao BACEN, com liberação a iniciar-se em 15 de agosto de 1991 e atualizável pelo BTN Fiscal. A MP 168/90 observou os princípios da isonomia e do direito adquirido. Recurso não conhecido.” (Sem grifos no original).

Outros precedentes, de Cortes diversas, assinalam a necessidade de aplicação do IPC para a atualização dos saldos das cadernetas de poupança que, por se encontrarem dentro do patamar de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), permaneceram nas instituições depositárias.

Nesse sentido, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região evidenciou que os “saldos de caderneta de poupança não atingidos pelo bloqueio determinado pela MP 168/90 (convertida na Lei 8.024/90) devem ser corrigidos com base no IPC de abril e maio de 1990, em face da não modificação eficaz e prévia do critério estabelecido pela Lei nº 7.730/89” e “com base no BTN de junho, julho e agosto de 1990, tendo em vista as modificações introduzidas pelas MPs 189/90, 195/90, 200/90 e 212/90, bem como pela Lei nº 8.088/90, a qual convalidou os atos praticados com base nas aludidas MPs” (Quinta Turma. Apelação Cível. Autos nº 200033000240464. DJ de 15.8.05, p. 42).

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região adotou orientação semelhante, ao destacar que o “IPC manteve-se como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos moldes da Lei nº 8.088/90 e da MP nº 189/90. Assim, o índice de correção monetária incidente sobre os ativos não bloqueados do mês de maio de 1990 é o IPC, como ilustrado no julgamento Recurso Extraordinário nº 206.048-8-RS” (Terceira Turma. Apelação Cível nº 1169499. Autos nº 200561080087965. DJ de 18.7.07, p. 248).

O entendimento acima se aplica ao caso dos autos somente com relação à aplicação do IPC apurado em abril de 1990 aos ativos que permaneceram depositados na CEF, independentemente da data de aniversário das contas, pois conforme se depreende dos extratos apresentados pela CEF, a conta-poupança n. 013.00104144-5 foi encerrada em 21/05/1990, não se completando o período aquisitivo para a devida correção do período de maio de 1990.

4 - Juros de mora a contar da citação

Os atrasados decorrentes da correção devem ser acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, conforme a orientação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

“Ementa: ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO DE 1989. PLANO VERÃO. JUROS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. EXISTÊNCIA.

I - "A Terceira e a Quarta Turmas, atualmente, adotam a mesma orientação no sentido de que os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferenças de rendimentos em cadernetas de poupança, são contados desde a citação”.(AgR-ERESP n. 474.166/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 2ª Seção, unânime, DJU de 20.10.2003).

II - Na hipótese de sucumbência recíproca impõe-se a observância do preceito inscrito no art. 21 do CPC.

III - Agravo regimental desprovido.”(Quarta Turma. AgREsp nº 671.323. DJ de 11.4.05, p. 325)

5 - Cumprimento do julgado

Destaco, em seguida, que devem ser privilegiadas a instrumentalidade do processo e a celeridade que se almeja no procedimento do Juizado.

A forma de efetivação do direito assegurado mais consentânea com esses preceitos é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar os valores por ela devidos e a criar conta para depósito do que for apurado, em prazo condizente com o caráter de massa da demanda em apreço e, bem assim, com a forma coletiva e serial com que as lides similares serão resolvidas. Observo que tais valores deverão ser corrigidos e remunerados, com juros contratuais, de 0,5%, como se estivessem depositados na conta do autor.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, mediante a incidência do IPC relativo ao mês de abril (44,80%), independentemente da data de aniversário e, mediante a diferença entre o IPC daqueles meses e o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Com relação ao período de maio de 1990, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

0010335-19.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022560/2011 - MARIA LUCIA OLIVEIRA DE ANGELIS (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). A autora, MARIA LUCIA DE OLIVEIRA DE ANGELIS, requer a concessão do benefício da APOSENTADORIA POR IDADE, sustentando possuir todos os requisitos legais. Alega que trabalhou devidamente registrada por período superior à carência exigida pelo art. 142 da Lei nº 8.213/91, possuindo, ainda, idade superior a 60 anos, indispensável à concessão do benefício. Requereu ainda a conversão, para tempo comum, dos tempos exercidos sob condições especiais, listados na petição inicial.

Citado, o instituto réu apresentou contestação, alegando que o benefício foi indeferido em razão de a autora não ter cumprido o período de carência.

É o relatório. DECIDO.

Nada obsta o exame do mérito, que passo a fazer.

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela autora são: a idade mínima legal e o cumprimento de período de carência, uma vez que a qualidade de segurado foi dispensada pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/03, ao dispor que “a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício”.

Dúvida não há de que a autora completou 60 anos em 2010, conforme documento de identidade anexado ao processo.

A autora alega ter implementado a carência necessária à obtenção do benefício por meio do reconhecimento e conversão das atividades sob condições especiais. Ora, a conversão pretendida não tem o condão de alargar o seu período de carência, já que esta é compreendida como “o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício” (art. 24 da Lei 8.213/91).

Em casos de pedido de aposentadoria por idade, a única utilidade da realização da perícia técnica de engenharia de segurança do trabalho seria o acréscimo de tempo de serviço, para fins de incremento do percentual de cálculo da renda mensal inicial do benefício, consoante dispõe o art. 60 do Decreto nº 3048/99.

Neste ponto, com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos indicados na petição inicial.

Até 05.03.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, a parte autora juntou, a fls. 41/43 da inicial formulários referentes às atividades supostamente sujeitas a agentes agressivos.

Neste ponto, observo que é possível apenas o reconhecimento da atividade no lapso temporal entre 01/12/1997 a 12/12/1999, na atividade de auxiliar de central de material e esterilização, pois apenas neste período a conclusão do laudo é no sentido de que o contato com secreções e objetos oriundos dos pacientes é permanente. Nas outras duas atividades requeridas (copeira e auxiliar de limpeza) o contato é apenas eventual.

Devem ser reconsideradas, ainda, a referência ao contato com agentes químicos, eis que não envolvem a produção dos referidos produtos (conforme já explanado acima), salientando-se, por fim, que os “agentes ergonômicos” nunca fizeram parte da lista de agentes considerados especialmente nocivos pela legislação previdenciária.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 01/12/1997 a 12/12/1999. Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial de que é possível a conversão de tempo de serviço a qualquer tempo.

No entanto, como já dito, o tempo especial não se presta a alargar a carência, mas, tão somente, para aumentar o percentual do benefício.

De qualquer forma, verifica-se que a autora possui vínculos empregatícios anotados em CTPS por lapso temporal suficiente a satisfazer a carência exigida.

Friso que as anotações constantes em carteira de trabalho constituem prova plena de exercício de atividade e, portanto, de tempo de serviço, para fins previdenciários, gozando de presunção “juris tantum” de veracidade, a qual, em nenhum momento, foi elidida pelo INSS. Ressalto que a falta das contribuições previdenciárias não impede o reconhecimento dos períodos, vez que o autor seria penalizado por omissão a que não deu causa, eis que ao empregador (e não ao empregado) compete, no devido tempo e forma, o recolhimento das parcelas devidas ao Órgão previdenciário.

Assim, sendo necessárias 174 contribuições para cumprir o requisito carência para o ano de 2010, é certo que o requisito foi atendido pela autora, pois foi apurado pela contadoria deste juízo tempo de serviço igual a 19 anos, 01 mês e 07 dias e contribuições em número de 232 meses.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado apenas para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora o período de atividade comum de 17/07/1972 a 30/12/1972 e de 02/05/1973 a 30/05/1973; (2) considere que ela, nos períodos de 01/12/1997 a 12/12/1999, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, (3) reconheça que a parte autora conta com o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial igual a 19 anos, 01 mês e 07 dias e contribuições em número de 232 meses, para fins de carência (4) conceda à parte autora o benefício de aposentadoria por idade, a partir da DER, em 02/08/2010. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 02/08/2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária, cujo termo inicial deve ser o mês de competência, pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0009950-71.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022545/2011 - EVA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de reconhecimento de tempo de serviço formulado por EVA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMARGO em face do INSS.

Para tanto, requer o reconhecimento do caráter especial dos períodos de 04/11/1981 a 22/11/1983, 12/01/1987 a 13/09/1990 e 12/09/1994 a 16/02/2008, para conversão em tempo comum.

O INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

Preliminarmente, nota-se que o INSS, em sede administrativa, já reconheceu o caráter especial do período de 12/09/1994 a 05/03/1997, conforme se verifica à fl. 02 do laudo contábil. Por conseguinte, a autora não tem interesse em relação a esse período.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZO	LEGISLAÇÃO	REGRAS DE ENQUADRAMENTO
25.03.64 a 28.02.79	Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68)	agente agressivo e categoria profissional
01.03.79 a 14.10.96	Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79	agente agressivo e categoria profissional
15.10.96 a 05.03.97	Decreto 83.080/79	agente agressivo e categoria profissional
06.03.97 a 06.05.99	Decreto 2.172/97	agente agressivo
A partir de 07.05.99	Decreto 3.048/99	agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- extração, trituração e tratamento de berílio;
- fabricação de compostos e ligas de berílio;
- fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
 - fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
 - utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas

especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, verifico que a parte autora esteve exposta ao agente nocivo, de forma considerada especialmente nociva pela legislação previdenciária no período de 06/03/1997 a 16/02/2008, conforme consta dos documentos anexos aos autos.

Já para os demais períodos de 04/11/1981 a 22/11/1983 e 12/01/1987 a 13/09/1990, a autora não comprovou, como lhe cabia nos termos do art. 333, I, do CPC, a especialidade pretendida, de forma que não há como assim considerá-los.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Vale lembrar, ademais, que a eventual percepção de adicional de periculosidade decorrente de sentença trabalhista (em razão de trabalho exercido em área de risco), não tem o condão de gerar o direito à contagem especial de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, tal como previsto pela legislação previdenciária, conforme argumentação supra.

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais no período compreendido entre 06/03/1997 a 16/02/2008.

2. Direito à conversão.

Faz jus a autora à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048-99 pelo Decreto nº 4.827-03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

3. Do direito à aposentadoria por tempo de contribuição

O parecer da contadoria do juízo informa que a autora, até a data da EC 20/98, contava 11 anos e 11 meses de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 13 anos e 20 dias de contribuição e, até a data do requerimento administrativo (16/02/2008), contava com 22 anos e 11 meses de contribuição, portanto, tempo de serviço insuficiente para a obtenção do benefício.

4. Dispositivo.

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que (1) reconheça e proceda à averbação do período de 06/03/1997 a 16/02/2008, como exercidos sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.2), (2) proceda à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça os referidos períodos aos já reconhecidos em sede administrativa.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0005368-28.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022392/2011 - NEUZA MARIA CAMPOS PADUA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). NEUSA MARIA CAMPOS PADUA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

Note-se que, para o benefício em foco, imprescindível será a qualidade de segurado de quem os pleiteia. Neste particular, verifico que a autora possui registro em CTPS dedes 01/12/2007, em aberto, com anotação de férias no período de 25/01/2010 a 24/02/2010, suficientes para comprovar a sua condição de segurada.

No que tange à incapacidade, verifico que foram nomeados 02 (dois) peritos que, em síntese, chegaram à mesma conclusão de que a autora é portadora de Lombalgia crônica e varizes de membros inferiores. Sustentaram os peritos que a parte autora refere que há muitos anos tem sentido dores nas costas, sem relação com traumas ou acidentes. Há 2 anos vem apresentando piora acentuada das dores, o que a impossibilitou de continuar trabalhando. Desde então vem fazendo tratamento médico regular, porém sem melhora do quadro. Nega cirurgias ou internações no período. Não está fazendo fisioterapia. No momento paciente apresenta capacidade total para o trabalho.

A parte autora apresentou relatórios e prontuários médicos, principalmente, da rede pública, os quais evidenciam que a autora, em 09/08 e 11/08, apresentou poliartralgia, escoliose lombar, esporão no calcanhar, osteoartrose e fibromialgia, e que está em tratamento clínico, fazendo uso de medicação, bem como que, em abril de 2010, foi constatada a necessidade de afastamento por 30 (trinta) dias das atividades habituais de trabalho.

Não obstante os peritos, nas datas dos respectivos exames tenham concluído pelo retorno ao trabalho da parte autora, é de rigor observar que analisando a documentação e atestados médicos, principalmente, da rede pública de saúde, poderia se caracterizar a princípio, a incapacidade parcial, autorizando o benefício previdenciário de auxílio-doença. Portanto, infiro que incide a hipótese de auxílio-doença, que pressupõe o caráter parcial e permanente da incapacidade.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício auxílio-doença para a parte autora, NEUSA MARIA CAMPOS PEDUA - CPF 156.228.068-60, a partir da data do requerimento administrativo (28/06/2010).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos e para o fim de expedição de RPV ou Precatório, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0004888-50.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022530/2011 - CARLOS ANTONIO IVO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). CARLOS ANTONIO IVO ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando obter o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Para a obtenção do benefício, requer o reconhecimento do período de outubro de 1971 a dezembro de 1978, trabalhado na função de lavrador sem registro em CTPS, bem como o caráter especial das atividades exercidas em 21/01/1986 a 28/08/1986, 08/07/1987 a 13/09/1989, 01/03/1993 a 20/04/1995 e 08/07/2004 a 01/11/2009, para conversão em tempo comum. Juntou documentos.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Do período rural sem registro em CTPS

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Assim é que relativamente ao exercício de atividade rural sem registro em CTPS, entendo haver nos autos prova suficiente à comprovação de que o autor trabalhava na zona rural:

- a) Certificado de dispensa militar, datada de 1980, qualificando o autor como lavrador; e
- b) Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, informando que o pai do autor foi proprietário de um sítio denominado “Bom Sucesso” a partir do ano de 1971.

Com efeito, os referidos documentos que instruem a petição inicial têm o condão de firmar-se como início de prova material, exigida legalmente, trazendo elementos indiciários de que o autor realmente foi trabalhador rural. Tais documentos reportam-se aos anos de 1971 e 1980.

Todavia, é bastante razoável entender-se que a falta de outras provas materiais deu-se por falta de instrução, conforme é comum entre os trabalhadores do meio rural. Ademais, como se poderia esperar deles que se preocupassem em juntar documentos das décadas de 60 e 70, quando a Lei de Benefícios em vigor foi editada em 1991, após a chamada constituição-cidadã? Antes disso, os direitos do cidadão eram obscuros até para os mais instruídos.

E, quanto à prova testemunhal produzida nestes autos, cumpre-me consignar que o depoimento é harmônico e convergente, no sentido de o autor trabalhou em atividade rural em todo o período pretendido.

Dessa forma, reconheço que o autor trabalhou em atividade rural no período de 01/10/1971 a 31/12/1980.

2. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a

lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZO	LEGISLAÇÃO	REGRAS DE ENQUADRAMENTO
25.03.64 a 28.02.79	Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68)	agente agressivo e categoria profissional
01.03.79 a 14.10.96	Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79	agente agressivo e categoria profissional
15.10.96 a 05.03.97	Decreto 83.080/79	agente agressivo e categoria profissional
06.03.97 a 06.05.99	Decreto 2.172/97	agente agressivo
A partir de 07.05.99	Decreto 3.048/99	agente agressivo

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, a documentação apresentada, PPPs, evidenciou que o autor esteve exposto a ruídos de maneira peculiarmente nociva, nos moldes da legislação previdenciária, nos períodos compreendidos entre 01/03/1993 a 20/04/1995, 08/07/2004 a 30/12/2005 e 01/01/2006 a 20/11/2009 (data do requerimento administrativo).

Quanto aos demais períodos, verifico que os documentos trazidos aos autos não se mostram suficientes para comprovar a exposição do autor a qualquer agente nocivo.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais apenas no período compreendido entre 01/03/1993 a 20/04/1995, 08/07/2004 a 30/12/2005 e 01/01/2006 a 20/11/2009.

3. Direito à conversão.

Faz jus o autor à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048-99 pelo Decreto nº 4.827-03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

4. Da antecipação dos efeitos da tutela.

Noto a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259/01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que reconheça e proceda à averbação dos períodos de 01/10/1971 a 31/12/1980, em que a parte autora trabalhou sem registro em CTPS, bem como para que considere os períodos de 01/03/1993 a 20/04/1995, 08/07/2004 a 30/12/2005 e 01/01/2006 a 20/11/2009 exercidos como atividade em condições especiais, convertendo-o em comum, os quais deverão ser acrescidos aos demais já reconhecidos em sede administrativa e conceda o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora, com atrasados a partir do requerimento administrativo em 20/11/2009 e coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 35 anos 8 meses e 11 dias de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

Concedo a antecipação de tutela para determinar ao INSS que, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dê cumprimento ao determinado nesta sentença.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Após, com o trânsito em julgado, sigam os autos para apuração, pela Contadoria Judicial, dos valores das diferenças, na forma e parâmetros estabelecidos nesta sentença, para fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0010238-19.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022558/2011 - JOSE ALVES FERREIRA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição formulado por JOSÉ ALVES FERREIRA em face do INSS.

Para tanto, requer o reconhecimento do caráter especial dos períodos de 15/09/1987 a 03/03/1989, 14/04/1989 a 21/02/1991, 13/05/1991 a 15/08/1997, 18/08/1997 a 21/10/1999 e 01/11/2001 a 25/07/2003, para conversão em tempo comum.

O INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZO	LEGISLAÇÃO	REGRAS DE ENQUADRAMENTO
25.03.64 a 28.02.79	Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68)	agente agressivo e categoria profissional
01.03.79 a 14.10.96	Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79	agente agressivo e categoria profissional
15.10.96 a 05.03.97	Decreto 83.080/79	agente agressivo e categoria profissional
06.03.97 a 06.05.99	Decreto 2.172/97	agente agressivo
A partir de 07.05.99	Decreto 3.048/99	agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICINIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
 - e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
 - f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitero-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, no tocante ao período de 15/09/1987 a 03/03/1989, verifico pela documentação dos autos, especialmente o PPP, que o autor exerceu a atividade de vigilante armado. Nesse sentido, a atividade é considerada especial até a edição do Decreto nº 2.172/97.

Quanto ao período compreendido entre 13/05/1991 a 15/08/1997, observo que a documentação apresentada, especialmente o PPP, se mostra suficiente para comprovar a exposição do autor ao agente físico ruído no período de 13/05/1991 a 05/03/1997 (84,7 dB), conforme estabelecido pela legislação previdenciária.

Já para os períodos de 14/04/1989 a 21/02/1991, 18/08/1997 a 21/10/1999 e 01/11/2001 a 25/07/2003, o autor não comprovou, como lhe cabia nos termos do art. 333, I, do CPC, a especialidade pretendida, de forma que não há como assim considerá-los.

Vale lembrar, ademais, que a eventual percepção de adicional de periculosidade decorrente de sentença trabalhista (em razão de trabalho exercido em área de risco), não tem o condão de gerar o direito à contagem especial de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, tal como previsto pela legislação previdenciária, conforme argumentação supra.

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais nos períodos compreendidos entre 15/09/1987 a 03/03/1989 e 13/05/1991 a 05/03/1997.

2. Direito à conversão.

Faz jus o autor à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048-99 pelo Decreto nº 4.827-03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

3. Do direito à aposentadoria especial

O parecer da contadoria do juízo informa que o autor, até a data da EC 20/98, contava 20 anos 07 meses e 02 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 21 anos 05 meses e 07 dias de contribuição e, até a data do requerimento administrativo (10/06/2006), contava com 29 anos, 07 meses e 20 dias de contribuição, portanto, tempo de serviço insuficiente para o atendimento do tempo de contribuição e cumprimento do pedágio previstos no art. 9º da Emenda 20/98.

4. Dispositivo.

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que (1) reconheça e proceda à averbação dos períodos de 15/09/1987 a 03/03/1989 e 13/05/1991 a 05/03/1997, como exercidos sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4), (2) proceda à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça os referidos períodos aos já reconhecidos em sede administrativa.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0011253-23.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022572/2011 - ALMUT PEREIRA DE MELLO (ADV. SP201993 - RODRIGO BALDOCCHI PIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ALMUT PEREIRA DE MELLO, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, que após diagnosticar que a autora é portadora de status pós-mastectomia esquerda com esvaziamento axilar, concluiu que se trata de caso de incapacidade total e temporária para o exercício de qualquer atividade laborativa.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com sua mãe, seu companheiro, um filho (19 anos, trabalha e aufera R\$ 250,00 por mês) e uma filha (10 anos).

Por oportuno, vale ressaltar que a mãe da autora não se enquadra no rol do art. 16 da Lei 8.213/91, porquanto o pedido fora formulado por pessoa maior de 21 anos.

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que dividida entre os integrantes da família, resulta uma renda per capita inferior à metade de um salário mínimo, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (30/08/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0010547-40.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022571/2011 - MARCIA HELENA MOREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARCIA HELENA MOREIRA, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, que após diagnosticar que a autora é portadora de episódio depressivo recorrente grave, concluiu que se trata de caso de incapacidade total e temporária para o exercício de qualquer atividade laborativa.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclIEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, o laudo assistencial relata que a autora reside com seu companheiro (recebe aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo) e um filho (10 anos).

No que concerne à situação do companheiro da autora, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, considerando que a aposentadoria percebida pelo companheiro tem o mesmo valor do benefício assistencial, estamos diante de situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Dessa forma, a renda é nula, de acordo com o art. 20 da Lei 8.742-93, razão pela qual é forçosa a conclusão de que foi atendido o requisito econômico pertinente ao benefício almejado.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (28/07/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0001975-61.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022531/2011 - NATALIA SANTANA DA SILVA NEGRI (ADV. SP178557 - ANOEL LUIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cuida-se ação ajuizada por NATALIA SANTANA DA SILVA NEGRI, representada por sua genitora MARINALVA SANTANA DA SILVA, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, em que se pretende o benefício de pensão por morte, face o falecimento de OSWALDO NEGRI, ocorrido em 03.10.10.

O INSS pugnou pela improcedência.

O MPF manifestou-se pelo deferimento do pedido.

Fundamento e Decido.

1-Requisitos legais

Os requisitos do benefício em questão defluem da análise sistemática dos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213-91. Além disso, embora não seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

Os citados artigos 74 e 16 estão em vigor nos seguintes termos:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(...)

§ 1º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Friso, ainda, que não há carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91).

2 - Da qualidade de segurado do instituidor

Não há controvérsia quanto à qualidade de segurado do instituidor do benefício, tendo em vista que ele gozava de um benefício previdenciário até a data do óbito, NB 0014243610.

3 - Da Dependência econômica

No caso dos autos, não se controverte a respeito da qualidade de dependente da autora, filha do falecido, eis que tal dependência se presume, nos termos do art. 16, I e §4º da LBPS.

4 - Da data inicial do benefício (DIB)

A data inicial do benefício (DIB) será a data do óbito, 03/10/2010, tendo em vista que não corre prescrição contra absolutamente incapaz.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

5 - Dispositivo

Diante do exposto, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para, nos termos do art. 16, I c/c o art. 74, ambos da Lei nº 8.213/91, CONDENAR o INSS a conceder à autora NATALIA SANTANA DA SILVA NEGRI - CPF 435.891.648-16, representada por MARINALVA SANTANA DA SILVA, o benefício da pensão por morte do segurado OSWALDO NEGRI, com DIB na data do óbito, em 03/10/2010.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 15 (quinze) dias, cumpra o determinado, devendo implantar o benefício e informar ao juízo, os valores da renda mensal inicial e da renda mensal atual, ressaltando-se que o provimento de antecipação não abrange o pagamento das prestações pretéritas mencionadas, as quais deverão ser pagas após o trânsito em julgado, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/2001.

Após, com a RMI e RMA, sigam os autos para apuração, pela Contadoria Judicial, dos valores das diferenças, na forma e parâmetros estabelecidos nesta sentença, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Outrossim, quando do depósito dos valores atrasados, mantidas as mesmas condições da época da sentença, autorizo a genitora e representante, MARINALVA SANTANA DA SILVA - CPF 359.093.128-04, a levantar os valores depositados em nome da autora NATALIA SANTANA DA SILVA NEGRI - CPF 435.891.648-16, devendo o MPF ser intimado, antes da expedição do ofício à instituição pagadora, para, em 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca do levantamento.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Em termos, ao arquivo.

0005585-71.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022567/2011 - ANA MARIA DA SILVA SCHMIDT (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ANA MARIA DA SILVA SCHMIDT, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, que após diagnosticar que a autora é portadora de esquizofrenia paranóide, concluiu que se trata de caso de incapacidade total e permanente para o exercício de qualquer atividade laborativa.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição

Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com sua mãe.

Por oportuno, vale ressaltar que a mãe da autora não se enquadra no rol do art. 16 da Lei 8.213/91, porquanto o pedido fora formulado por pessoa maior de 21 anos.

Assim, considerando os apontamentos do laudo, verifico que não há valores a serem considerados para o cálculo da renda per capita familiar.

Dessa forma, a renda é nula, de acordo com o art. 20 da Lei 8.742-93, razão pela qual é forçosa a conclusão de que foi atendido o requisito econômico pertinente ao benefício almejado.

Entendo, no entanto, que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir da citação, porquanto é evidente que a autora ficou conformada com o indeferimento do benefício assistencial em 01/08/2001, tanto que, posteriormente, em lugar de se insurgir, propondo as medidas necessárias ao afastamento do ato administrativo adverso, deixou transcorrer um período de tempo além do razoável para socorrer-se da via judicial.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data da citação.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0009644-05.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022566/2011 - ENIVALDO OSIEL BARROSO FERREIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ENIVALDO OSIEL BARROSO FERREIRA, qualificado na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, que após diagnosticar que o autor é portador de perda auditiva à esquerda e distúrbio de comportamento, concluiu que se trata de caso de incapacidade total e temporária para o exercício de qualquer atividade laborativa.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).
2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.
3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.
4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).
5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda auferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que o autor reside com seus pais.

Por oportuno, vale ressaltar que os pais do autor não se enquadram no rol do art. 16 da Lei 8.213/91, porquanto o pedido fora formulado por pessoa maior de 21 anos.

Assim, considerando os apontamentos do laudo, verifico que não há valores a serem considerados para o cálculo da renda per capita familiar.

Dessa forma, a renda é nula, de acordo com o art. 20 da Lei 8.742-93, razão pela qual é forçosa a conclusão de que foi atendido o requisito econômico pertinente ao benefício almejado.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (20/04/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0009057-80.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022568/2011 - MARLI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARLI APARECIDA DOS SANTOS, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, que após diagnosticar que a autora é portadora de episódio depressivo grave, concluiu que se trata de caso de incapacidade total e temporária para o exercício de qualquer atividade laborativa.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda auferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seus pais.

Por oportuno, vale ressaltar que os pais da autora não se enquadram no rol do art. 16 da Lei 8.213/91, porquanto o pedido fora formulado por pessoa maior de 21 anos.

Assim, considerando os apontamentos do laudo, verifico que não há valores a serem considerados para o cálculo da renda per capita familiar.

Dessa forma, a renda é nula, de acordo com o art. 20 da Lei 8.742-93, razão pela qual é forçosa a conclusão de que foi atendido o requisito econômico pertinente ao benefício almejado.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (07/05/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0010557-84.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022533/2011 - ROSELI DA SILVA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP197096 - JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de demanda proposta por ROSELI DA SILVA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de auxílio-reclusão, em virtude da prisão de Mauro dos Santos Barbosa, seu companheiro. O INSS apresentou sua contestação, alegando, em síntese, que a Autora não tem direito ao benefício pleiteado.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A pretensão da Autora é de ser acolhida por este Julgador. Fundamento. Com efeito, estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88 que: “Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

(...)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, que regulamenta o citado dispositivo constitucional assim dispõe: “Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço. Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.” Acontece que esse texto infraconstitucional em momento algum diz o que vem a ser “baixa renda”. A expressão somente vem a ser elucidada no texto infralegal inserto no artigo 116, do Decreto 3.048/99, nos seguintes termos:

“Art. 116. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou

abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).”

Ou seja, nessa regulamentação infralegal atendeu-se o comando constitucional de concessão de benefício ao segurado de baixa renda. Mesmo porque, o parâmetro fixado (determinado valor do salário de contribuição) não cabe em texto legal, dadas as constantes alterações na seara econômica, nos parâmetros monetários, etc.

O valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício foi sendo aumentado por meio de portarias ministeriais, sendo que, na época do recolhimento do segurado à prisão (08.03.2010), vigia a Portaria MPS/MF nº 333/2010, pela qual a remuneração do segurado não poderia ultrapassar R\$ 810,18.

Em recente decisão proferida aos 25.03.2009 pelo Plenário do STF, nos Recursos extraordinários 587.365 e 486.413, consolidou-se o entendimento de que o parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a renda do próprio segurado.

Consoante consulta ao sistema plenus, o segurado está em gozo de auxílio-acidente, no valor de R\$ 669,31. Esta é a única renda a ser considerada, tendo em vista que o último vínculo empregatício cessou em novembro de 2009 e a prisão se deu bem posteriormente, em março de 2010.

Assim, a renda auferida pelo segurado, à época da reclusão, era inferior ao limite fixado pela Portaria Ministerial, restando preenchido o requisito.

A dependência econômica restou comprovada, tendo em vista que a união estável foi confirmada pelos comprovantes de endereço comum constantes às fls. 24 e 26 da inicial e pelas testemunhas ouvidas em audiência.

Desta forma, impõe-se a procedência do pedido.

Dispositivo

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar em nome da autora o benefício previdenciário de auxílio-reclusão, com pagamento dos atrasados desde a data de entrada do requerimento, em 08.03.2010. A RMI deverá ser calculada na data da prisão do segurado, em 08.03.2010, devendo a autarquia utilizar, para tal cálculo, os efetivos salários de contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 08.03.2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0010440-30.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022515/2011 - GLACIA DE FARIA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Cuida-se de ação de declaratória de inexigibilidade de IRPF e repetição de indébito incidente sobre o benefício de prestação continuada recebido pelo de cujus Roberto Elias Faria de Andrade em face da União Federal.

Em face do falecimento do autor foi habilitada aos autos a Sra. Glacia de Faria.

Conforme despacho, proferido em 23/02/2011, a autora foi instada a promover atos e diligências que lhe competia, entretanto, permaneceu inerte, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

É o breve relatório. DECIDO.

Intimada a cumprir uma determinação judicial, para que o presente processo tivesse seu regular trâmite neste juizado, a parte autora não cumpriu tal determinação.

Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001299-50.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022491/2011 - OCTAVIO PLINIO BOTELHO DO AMARAL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). OCTAVIO PLINIO BOTELHO DO AMARAL, devidamente qualificado na inicial, propôs a presente ação em face do INSS visando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido. É o relatório.

Decido.

De inteira aplicação ao caso dos autos o art. 462 do Código de Processo Civil, que determina: “Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença”. De fato, o autor no curso da presente ação veio a formular novo requerimento administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição, a qual lhe foi concedida a partir de 05/01/2011 (NB 42/151.734.930-0), demonstrando que se conformou com a negativa ao primeiro requerimento entabulado administrativamente, precluindo, portanto, seu direito em discutir aquele indeferimento. Desse modo, houve a carência superveniente da ação, diante da concessão do benefício de aposentadoria em favor do autor, com o conseqüente desaparecimento do interesse de agir. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, e sem honorários, neste momento. Defiro a gratuidade. P. I. Sentença registrada eletronicamente.

0003024-40.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022555/2011 - VLADIMIR GELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de demanda proposta por VLADIMIR GELSON DE OLIVEIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. Observa-se, contudo, que foi ajuizada ação com o mesmo objeto neste Juizado Especial Federal, distribuída em 07/08/2008 sob o n.º 0009236-82.2008.4.03.6302. Nota-se, em consulta ao sistema processual dos Juizados, que o processo encontra-se em fase de recurso junto à Egrégia Turma Recursal em São Paulo-SP. A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já está exercendo o seu direito de ação para discutir a matéria em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0003113-63.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022605/2011 - MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de demanda proposta por MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visando ao restabelecimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Observa-se, contudo, que foi ajuizada ação com o mesmo objeto neste Juizado Especial Federal, distribuída em 07/07/2009 sob o n.º 0007951-20.2009.4.03.6302. Nota-se, em consulta ao sistema processual dos Juizados, que o processo encontra-se em fase de recurso junto à Egrégia Turma Recursal em São Paulo-SP tendo, inclusive, recentes manifestações da parte autora no referido processo.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já está exercendo o seu direito de ação para discutir a matéria em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000357 LOTE 3804/11

0006540-96.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304007236/2011 - APARECIDO FRANCISCAO (ADV. SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se, Registre-se, Intime-se, Cumpra-se.

0004409-51.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304007341/2011 - JOSELICE ANUNCIACAO DOS SANTOS (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS, SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I.

0005684-35.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304007264/2011 - SERGIO APARECIDO DA ROCHA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS, SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria especial à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal atualizado de R\$ 1.167,90 (UM MIL CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) para a competência de maio de 2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 02/06/2010.

Em razão da natureza alimentícia do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar sua imediata implantação, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 02/06/2010 (DIB) até 31/05/2011, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 14.784,89 (QUATORZE MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0005371-74.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304007289/2011 - EDNA FERREIRA ALBUQUERQUE (ADV. SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal atualizado de R\$ 960,33 (NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência de maio de 2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 01/05/2011.

Em razão da natureza alimentícia do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar sua imediata implantação, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 01/05/2011 (DIB) até 31/05/2011, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 960,33 (NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0005038-25.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304007268/2011 - JOAQUIM CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal atualizado de R\$ 1.852,42 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) para a competência de maio de 2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 19/06/2009.

Em razão da natureza alimentícia do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar sua imediata implantação, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 19/06/2009 (DIB) até 31/05/2011, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 39.964,75 (TRINTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório ou Precatório para pagamento, conforme opção a ser oportunamente exercida pelo autor.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0005259-08.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304007261/2011 - FELISBERTO NEGRI NETO (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa, em razão do valor, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000358 LOTE 3805/11

0005565-74.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304007085/2011 - ROSEANE CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP286856 - DIEGO ULISSES SOARES SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente à Lei do Juizado Especial Federal nº. 10.259/01, tendo em vista o não comparecimento da parte autora. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

0005565-74.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304007343/2011 - ROSEANE CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP286856 - DIEGO ULISSES SOARES SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

Vistos, etc.

Torno sem efeito a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, uma vez que inadequada ao caso em tela, já que a audiência agendada para este processo está designada para o dia 30/06/2011, às 15:30.

Mantenho a data da audiência para o dia 30/06/2011, às 15:30, quando as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. I.

0002631-12.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304007357/2011 - MARIA DIZIDERIO NUNES (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de procuração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005452-23.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304007350/2011 - LUIZ CARLOS LANCA (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Intime-se a parte autora a apresentar cópia integral de todas as CTPS's de que for titular, no prazo de 20 dias.

Redesigno a audiência para o dia 03/10/2011, às 13h45min. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO 29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2011/6305000029

0000121-23.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - OLINDA DA SILVA MARTINS (ADV. SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à parte autora por 10 dias para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pelo réu."

0000239-96.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - MARIA MADALENA CORREA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à parte autora por 10 dias para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pelo réu."

0001797-40.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à parte autora por 10 dias para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pelo réu."

0002016-53.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - REGINA PAULO RIBEIRO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à parte autora por 10 dias para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pelo réu."

0002161-12.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - RENATO MORAES DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à parte autora por 10 dias para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pelo réu."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/06/2011

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003561-24.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIMAS CORDEIRO MAGALHAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003562-09.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDO IRINEU DE LIRA
ADVOGADO: SP305901-SANDRO IRINEU DE LIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/07/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003563-91.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO ITAMAR JEFFERSON GALINDO SALAZAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 08/07/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 12/07/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003564-76.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMAR LAURA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/07/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003565-61.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO ALMEIDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/07/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003566-46.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVONE SALES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003567-31.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO VICENTE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003568-16.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/07/2011 16:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003569-98.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS JOSE VASCONCELOS FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/07/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003570-83.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003571-68.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA DE SA
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003572-53.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ANTONIO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/07/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003573-38.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDELVIRO SOUZA BISPO
ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003574-23.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 27/11/2012 14:00:00

PROCESSO: 0003575-08.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/07/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003576-90.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVAN JOSE DA SILVA BELISIARIO
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003577-75.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BOCCHI
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003578-60.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOAQUINA BEZERRA CAMPOS
ADVOGADO: SP269929-MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/07/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003579-45.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA DIJANETE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/07/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003580-30.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIJALMA SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP240079-SUZANA GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/07/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003581-15.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON FERREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 11/12/2012 14:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000286-38.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO RAMSAUER
ADVOGADO: SP263851-EDGAR NAGY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000403-29.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA ELIAS DE FREITAS
ADVOGADO: SP242512-JOSE CARLOS POLIDORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001689-18.2004.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE LOURENÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002149-63.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE LOURENÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004531-63.2007.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VARMIR ZILIO
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005572-60.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE LOURENÇO
ADVOGADO: SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007207-13.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO QUIRINO FILHO
ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008094-31.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BETOLDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP150697-FABIO FREDERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014832-35.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FRANCISCO CANDIDO
ADVOGADO: SP141872-MARCIA YUKIE KAVAZU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015502-78.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO ALMEIDA MOREIRA
ADVOGADO: SP077160-JACINTO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017914-55.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALIETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP165956-RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0018696-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GILVAN PEREIRA
ADVOGADO: SP162082-SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0020841-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA CONCEICAO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP191717-ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022186-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI DE SOUZA IBIAPINA
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0055151-89.2010.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL MARCELINO
ADVOGADO: SP213561-MICHELE SASAKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 15
TOTAL DE PROCESSOS: 36

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000175

DECISÃO JEF

0051883-27.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306026216/2011 - YOLANDA MONICO CSERNIK (ADV. SP107203 - ANTONIO ORLANDO GUIMARAES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos à 1ª Vara Gabinete deste Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar

(artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outros princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0007263-90.2010.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306027052/2011 - IVONEIDE ALVES DOMINATO (ADV. SP159549 - CARMEM SILVIA MARTINS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL); BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV./PROC.).

0012190-02.2010.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306027051/2011 - APARECIDA MENON (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015630-06.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306027050/2011 - ARTHUR PEDRO SHIKASHO DE MORAES (ADV. SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003530-04.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306027053/2011 - MARIZETE LOURENCO NEVES (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003520-57.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306027055/2011 - MARIA APARECIDA VIEIRA DE LIMA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003515-35.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306027056/2011 - ROGERIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003486-82.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306027057/2011 - ANTONIO SEVERINO FILHO (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003485-97.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306027058/2011 - DANIEL PIRES CARDOSO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003484-15.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306027059/2011 - MARIA ISMELIDA LEITE (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003469-46.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306027060/2011 - ELIZETE MARIA BARBOSA (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003529-19.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306027054/2011 - ADAIR GONCALVES DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Em tempo, compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0003488-52.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306026154/2011 - ANTONIO AVELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003483-30.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306026157/2011 - THAYNA DUARTE PEREIRA (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0003491-07.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306026162/2011 - NEUZA PEREIRA ALVES (ADV. SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI, SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Em tempo, compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

0003499-81.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306026165/2011 - JOSEFA DE JESUS BRANCO (ADV. SP278569 - GEORGIO RIBEIRO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000176

DESPACHO JEF

0038017-20.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027049/2011 - DANILO VIANA (ADV. SP176733 - ADRIANA FURQUIM DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF anexada em 19/04/2011 no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0093342-14.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027061/2011 - SEVERINO GERONCIO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Considerando a petição da CEF, informando o depósito no valor de R\$ 100,00 (cem reais), oficie-se para liberação em nome do Sr perito nomeado, Sr. Paulo Obidão, CPF n. 896.943.178-00.

Intimem-se.

0024115-29.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027041/2011 - RAIMUNDO NOVAES ALENCAR JUNIOR (ADV. SP171382 - MARCELO DOS SANTOS SIMAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.
Planilhas da Contadoria Judicial anexadas em 02/06/2011: manifestem-se às partes, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se.

0044102-85.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026195/2011 - IRINEU MACOTO SHIONO (ADV. SP209335 - MICHELE LUCIANE FERREIRA DE SOUZA, SP225804 - MARISTELA GONÇALVES, SP209355 - RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA. (ADV./PROC. SP197237 - HENRIQUE SCHMIDT ZALAF, SP211081 - FABIO FONSECA DE PINA). Vistos em inspeção.
Ciência à parte autora da petição da CEF anexada em 04.05.2011, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer.
Comprove a corré Mastercard o cumprimento de sua obrigação atinente à sua parte, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução, se o caso.
Intimem-se.

0024115-29.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006030/2011 - RAIMUNDO NOVAES ALENCAR JUNIOR (ADV. SP171382 - MARCELO DOS SANTOS SIMAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.
Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.
Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.
Int.

0039773-30.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026169/2011 - GERALDO VIBER (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em inspeção.
Pedido de dilação de prazo anexado em 30/05/2011: Defiro, por mais 30 (trinta) dias.
Intimem-se.

0027336-54.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026301/2011 - ERCILIA LENHAIOLI DO NASCIMENTO (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção.
Para elaboração de eventual cálculo designo o perito contábil WAGNER LUIZ CAMELIM, que deverá fazê-lo no prazo de 40 (quarenta) dias a contar desta decisão, de cujo resultado serão as partes intimadas oportunamente.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito ora nomeado.

0024797-81.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026194/2011 - MAURICIO VALENTE (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); PIERO LUIGI CHIMENTI (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); MARIA REGINA JUNQUEIRA FERREIRA ONOFRE (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); MASSATOSHI ITO (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); NILS ALFONSO RUIZ HUIDOBRO BOKLOUND (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); OLAVO DUNCAN DE MIRANDA RODRIGUES (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); PAOLO POSTIGLIONE (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); PAULINO RAPHAEL NETO (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); RENATO KOLOSZUK RODRIGUES (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); REYNALDO RODOTA STEFANO (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em inspeção.
Manifeste-se a parte autora quanto à contestação e documentos apresentados pela União.

Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se há outras provas a serem produzidas.

Após, conclusos.

Intimem-se.

0034176-46.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026182/2011 - VICENTE FLAVIO DE MORAIS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

0000315-88.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027039/2011 - OSWALDO MODELAN (ADV. SP121840 - ORAILDE APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO, SP189881 - PAULO ROBERTO DA SILVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Pedido de habilitação e documentos anexados em 25/04 e 26/04/2011: Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

Requerimento anexado em 26/05/2011: Após a publicação deste despacho, exclua-se do sistema processual o nome da patrona do autor falecido.

Int. Cumpra-se.

0007003-08.2005.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027047/2011 - EMERSON RYUITI OGATA (ADV. SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO, SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Vistos, etc.

Petição anexada em 05/05/2011: defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela União.

Intimem-se.

0003619-61.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027068/2011 - LUCAS ALVES DA SILVA (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Pedido de dilação de prazo anexado em 01/06/2011: defiro por mais 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

Int.

0003598-85.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026181/2011 - CONDOMINIO EDIFICIO MAYANA (ADV. SP101021 - LUISA ROSANA VARONE, SP158206 - ELIANE VARONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000166-24.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026150/2011 - OSVALDO APARECIDO COSTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004455-34.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026180/2011 - SEVERINO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006114-78.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026840/2011 - JOSE MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005728-48.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026177/2011 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005181-08.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026178/2011 - GENI RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004948-11.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026179/2011 - NILZA DIAS DE ARAUJO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006550-37.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026210/2011 - MARIA BELIZI BENK GARCIA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006859-58.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026147/2011 - GIOVANNA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP256194 - MARCELO ALVARENGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007097-77.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026838/2011 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0003521-42.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026841/2011 - SANDRO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tomem os autos conclusos.

Intimem-se.

0003042-20.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027005/2011 - ANTONIO CORREA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada 03/06/2011: De fato, o recurso de sentença interposto pela parte autora é tempestivo, considerando que não houve a publicação da sentença para a parte autora, o que impede o início da contagem de prazo para interposição de recurso .

Assim, tendo em vista que a parte autora já teve ciência da sentença com a interposição de recurso, recebo-o e determino o processamento do recurso com remessa posterior a Turma Recursal de São Paulo.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Considerando a petição da CEF, informando o depósito no valor de R\$ 100,00 (cem reais), officie-se para liberação em nome do Sr perito nomeado, Sr. Paulo Obidão, CPF n. 896.943.178-00.

Intimem-se.

0007425-12.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026167/2011 - IGNACIO CARAN (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002008-78.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026168/2011 - DIVINO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0022225-45.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026171/2011 - TEREZA MIEKO KATAYAMA MAEDA (ADV. SP257386 - GUILHERME FERNANDES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007622-30.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026201/2011 - JOSÉ RODRIGUES CORREA (ADV. SP237655 - RAFAEL DE SOUZA LINO, SP237617 - MARCIA REGINA RIBEIRO PICCINI, SP236795 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0014647-31.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026202/2011 - MARIO KAZUIKO NAKATA (ADV. SP107846 - LUCIA HELENA FONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0012288-11.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026203/2011 - ERICA LUNARDI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000408-51.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026204/2011 - SERGIO MEDEIROS (ADV. SP271166 - VITOR MARTINELLI PALADINO, SP026700 - EDNA RODOLFO, SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

0001983-26.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027063/2011 - SALVADOR SOUZA FERREIRA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 03/06/2011: Concedo a parte autora, sob pena de extinção do feito, o prazo de 05 (cinco) dias para juntada aos autos de comprovante de residência no endereço mencionado, tendo em vista que o comprovante anexado à fl.03 da petição anexada em 04/05/2011, está sem data.

Int.

0002793-98.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026190/2011 - ROBERTO LEITE BEZERRA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA, SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Nada obstante a petição anexada aos autos virtuais em 30/05/2011, não houve anexação de fotocópia de qualquer conta de algum serviço público concessionário em nome da parte autora, ou contrato de locação e/ou recibos de alugueres.

Destarte, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de comprovante de endereço nos moldes acima declinados, sob a pena inserta conforme decisão proferida em 11/05/2011.

Intime-se.

0004995-87.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027067/2011 - JOÃO PAIXÃO MIRANDA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS.

A patrona da parte autora foi devidamente intimada para regularizar o pedido de habilitação. Contudo, deixou o prazo correr in albis.

Considerando que a parte autora faleceu e até o momento não houve a regular habilitação de eventuais sucessores, SUSPENDO o prosseguimento do feito por um ano, devendo aguardar provocação no arquivo, nos termos do art. 265, do CPC.

Findo o prazo acima sem manifestação dos sucessores da parte autora falecida, tornem os autos conclusos para extinção da execução calcada nos incisos I e inciso IV, ambos do artigo 267, c/c artigo 598, todos do CPC.

Intimem-se.

0008384-12.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027064/2011 - EUCLIDES LUIZ FERRAZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora, homologo os cálculos apresentados pela ré.

Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Para elaboração de eventual cálculo designo o perito contábil PAULO OBIDÃO LEITE, que deverá fazê-lo no prazo de 40 (quarenta) dias a contar desta decisão, de cujo resultado serão as partes intimadas oportunamente. Intimem-se as partes e o Sr. Perito ora nomeado.

0021919-76.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026219/2011 - JOAQUIM DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0021721-39.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026220/2011 - PAULO PIRES DE MORAES (ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0021558-59.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026221/2011 - ANA MARIA ROQUE DE SOUSA (ADV. SP188689 - CARLA MARCELA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0020737-55.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026222/2011 - ANDREIA FERRAREZI (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0020606-80.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026223/2011 - ELIAS FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018973-34.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026225/2011 - MARIA HELENA DE JESUS SIMÕES DA SILVA (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018968-12.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026226/2011 - ROMOALDO AZEVEDO (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018446-82.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026227/2011 - HELENA MARIA SEVERO DE LIMA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018179-13.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026229/2011 - MANOEL MESSIAS CANDIDO (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018177-43.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026230/2011 - WAGNER TARDIM BARROCAL (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018173-06.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026231/2011 - OSMAR GOMES (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018150-60.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026232/2011 - MARIA LUCIA GIANCOLI LOMBELLO (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017193-59.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026233/2011 - JAIME DE ALMEIDA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016131-81.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026234/2011 - JOSE BAHIA DOS SANTOS SOBRINHO (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015841-37.2005.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026235/2011 - ELZIDIA SILVEIRA SILVA SANTOS (ADV. SP054730 - SEBASTIAO ROBERTO ESTEVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014989-13.2005.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026238/2011 - MANOEL PATRICIO DA ROCHA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014900-19.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026239/2011 - LOURINETE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014895-94.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026240/2011 - SANDRA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014894-12.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026241/2011 - MARCIONILIA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR); VALDECIR DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014326-93.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026242/2011 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013124-18.2006.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026246/2011 - NILTON FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012824-22.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026247/2011 - ROSALINA TEIXEIRA BRITO (ADV. SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008749-37.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026251/2011 - PAULA OLIVEIRA THOMAZ (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA); JESSICA OLIVEIRA THOMAZ (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA); MARGARETE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003170-11.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026255/2011 - FRANCISCO DA CONCEIÇÃO ARAUJO (ADV. SP157346 - CLAYTON VALENTIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000166-34.2005.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026257/2011 - JOÃO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP201529 - NEUZA MARIA ESIS STEINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0001020-52.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026197/2011 - CRISTINA MARIA DA SILVA (ADV. SP237699 - SILVIO ROGERIO DO PRADO ARAUJO, SP244165 - JOAO CARLOS VALIM FONTOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Petições anexadas em 03/06/2011: Atenda a parte autora o requerido pelo INSS a fim de que se efetive o acordo homologado.

Intimem-se.

0005344-90.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026209/2011 - AUREA LOPES DAS NEVES (ADV. SP110507 - RONALDO DOMINGOS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Oficie-se a Gerência Executiva da APS-Osasco para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias remeta a este Juizado cópia do processo administrativo do benefício NB nº 46/ 076.644.543-7, sob as penas legais.

0015183-42.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026345/2011 - IRENE RIBEIRO TONELLI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Determino a expedição de ofício para que o INSS forneça cópia integral do processo administrativo, referente ao benefício NB 46/082422082-0, recebida pelo ex-segurado Ângelo Tonelli - nascido em 14/01/1932 e nome da mãe: Florina Fioretto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei.

OFICIE-SE à Gerência Executiva do INSS em Osasco para cumprimento.

Após, retornem à Contadoria para a análise do pedido.

Intimem-se.

0003053-78.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027048/2011 - DANIEL MARQUES (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Petição anexada aos autos em 26/05/2011: Republique-se a decisão proferida em 17/05/2011, tendo em vista a publicação em nome de advogada diversa da constituída nestes autos.
Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0003493-74.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026152/2011 - ANA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP283011 - DAVID TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003490-22.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026153/2011 - CONCEICAO APARECIDA DA SILVEIRA FEKETT (ADV. SP213080 - ALCIDES MUNHOZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0010308-29.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006634/2011 - MARIA ASSUNÇÃO MIGLIORINI (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE).

0011952-70.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006491/2011 - PLINIO FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP108316 - JOSE APARECIDO MARTINS PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108316 - JOSE APARECIDO MARTINS PADILHA).

0015521-84.2005.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006177/2011 - JOAQUIM MARÇAL SOBRINHO (ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015190-97.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006189/2011 - ZILDA LOURENCO DE CARVALHO (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA, SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013023-15.2005.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006398/2011 - MARIA DE FATIMA FRANCA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE); JOICE FRANCA FRANCISCO REPR P/SUA MAE (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018341-08.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006106/2011 - ULISSES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018322-02.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006107/2011 - EDUARDO DAVID (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018158-37.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006114/2011 - ARISTIDES FERREIRA CAMPOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0022290-40.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006047/2011 - ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP122588 - CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA, SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0021558-59.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006061/2011 - ANA MARIA ROQUE DE SOUSA (ADV. SP188689 - CARLA MARCELA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0021325-62.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006066/2011 - JOSÉ LUIZ OSTAN (ADV. SP101448 - MARIA DE FATIMA MOREIRA, SP246721 - KARINA MARTINS DA SILVA, SP101448 - MARIA DE FATIMA MOREIRA, SP246721 - KARINA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0020737-55.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006073/2011 - ANDREIA FERRAREZI (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018973-34.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006088/2011 - MARIA HELENA DE JESUS SIMÕES DA SILVA (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018968-12.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006090/2011 - ROMOALDO AZEVEDO (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018177-43.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006113/2011 - WAGNER TARDIM BARROCAL (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018152-30.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006115/2011 - ROSARIA DAMASCENO (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017663-90.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006131/2011 - MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ, SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016389-91.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006140/2011 - MIGUEL BLANCO ARCAS (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016141-28.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006146/2011 - BRUNA CRISTINE FERNANDES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015841-37.2005.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006162/2011 - ELZIDIA SILVEIRA SILVA SANTOS (ADV. SP054730 - SEBASTIAO ROBERTO ESTEVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015626-90.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006170/2011 - MARIA ANGELICA DA COSTA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015585-26.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006172/2011 - WILMA MORAES CORTOPASSI (ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015484-86.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006183/2011 - MARIO DE AGUIAR RABELLO (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014900-19.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006230/2011 - LOURINETE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014894-12.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006231/2011 - MARCIONILIA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR); VALDECIR DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014878-58.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006238/2011 - TEOFILO CARLOS LEITE (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014385-81.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006286/2011 - ROMILDO DE SOUZA ARAGAO (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014362-38.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006288/2011 - ANTONIO LOPES DE FREITAS SOBRINHO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012824-22.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006416/2011 - ROSALINA TEIXEIRA BRITO (ADV. SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0006866-55.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026166/2011 - JOSE EDI MACHADO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Petição anexada em 11/04/2011: com razão a parte autora.

Intime-se a ré a depositar o valor complementar integral, no prazo de 10 (dez) dias e os honorários do perito contábil, conforme decisão de 16/02/2011.

Intimem-se.

0015272-02.2006.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027045/2011 - ANTONIO GUEDES DINIZ (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição do INSS anexada em 24/05/2011 prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0009035-78.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026160/2011 - ELIAS GOMES DOS SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0006230-84.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027036/2011 - LUIZ JOSUEL DA SILVA (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Ciência à parte autora do ofício do INSS anexado em 17/05/2011

Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução, se o caso.

Intimem-se.

0003016-51.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026212/2011 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Vistos em inspeção.

Em cumprimento à determinação judicial, a parte autora anexou em 26/05/2011 declaração de residência emitida pela Prefeitura datada em 04/05/2005 e uma correspondência bancária sem data.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, sob pena de extinção do feito.

Int.

0001364-96.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026145/2011 - IVO ROSA DE JESUS (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Petição anexada em 27/05/2011: Nada a deliberar tendo em vista o sentenciamento do feito.

Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa no sistema informatizado.

Intimem-se.

0010408-47.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026214/2011 - JOÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição da CEF anexada em 09/11/2010.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0003181-35.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027032/2011 - ANTONIO BEZERRA DO VALE (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Laudo contábil anexado em 03/06/2011: Vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0000775-41.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026164/2011 - EDSON MOTA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Considerando a manifestação da parte autora, dê-se vista ao MPF, conforme já determinado.

Inclua-se no sistema de informática a representação da parte autora pelo curador nomeado na Justiça Estadual, conforme petição anexada aos autos em 08/11/2010.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

0003497-14.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027014/2011 - AMERICO INACIO (ADV. SP247559 - ALINE DE MENEZES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Providencie o setor de protocolo à correção do assunto do presente feito para 040201, complemento 002.

Int.

0005794-62.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027044/2011 - ELZA APARECIDA CARMIO MARCELINO (ADV. SP171856 - GUSTAVO BORGES MARQUES, SP087776 - ROSENI LUIZA DA PAIXAO, SP095938 - DARIO ZACARIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc

O autor foi intimado regularmente da sentença na data de 28/02/2011.

Em 04/03/2011, o autor juntou tão somente a procuração "ad judicium", deixando de apresentar o recurso dentro do decêndio legal, contados da data de sua intimação.

A mera juntada de procuração não anula a intimação do autor em Secretaria, mesmo porque não tinha advogado constituído nos autos à época.

Assim, indefiro o requerimento de devolução de prazo para interposição de recurso.

Intime-se. Após dê-se a baixa pertinente junto ao sistema informatizado.

0003522-27.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027004/2011 - JACKSON SEVERINO BEZERRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tomem os autos conclusos para verificação da prevenção apontada.

Intimem-se.

0003011-29.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026207/2011 - JOSE TALMO JERONIMO CABRAL (ADV. SP281131 - FERNANDA DE SOUZA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção. Petição anexada em 30/05/2011: O comprovante de residência e declaração anexados à inicial (fls.15 e 16) são antigos (Janeiro e Março/2010).

Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência e declaração contemporâneos à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, sob pena de extinção do feito.

Int.

0011762-15.2005.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026192/2011 - MARIA IRACI DA SOLIDADE MELO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Tendo em vista a juntada dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Médico, intimem-se as partes para impugnação, se o desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com o transcurso do prazo, cumprida ou não a diligência, devolvam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Int. Cumpra-se.

0003492-89.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026156/2011 - ALCIONE REGINA SILVA (ADV. SP301331 - LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região. Após o transcurso do prazo, se cumprida a determinação, intime(m)-se a(s) testemunha(s) conforme o requerido.

Intime-se.

0011952-70.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026161/2011 - PLINIO FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP108316 - JOSE APARECIDO MARTINS PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108316 - JOSE APARECIDO MARTINS PADILHA). Vistos em inspeção.

Confiro o prazo de 15 dias para a parte autora apresentar a memória de cálculo dos valores que entende devidos, devidamente calculados nos termos da sentença.

Intimem-se.

0004458-86.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026198/2011 - RONALDO TORRES (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Intime-se com urgência o Sr. Perito Judicial, Dr. Roberto Jorge, para que apresente seus esclarecimentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determinado na decisão exarada em 28/01/2011.

Sobrevindo os esclarecimentos tornem os autos conclusos, inclusive para apreciação do pedido de tutela formulado pela parte autora na audiência realizada em 28/01/2011 e na petição anexada em 13/05/2011.

Int. Cumpra-se.

0005817-42.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026170/2011 - MARCELO HIDEO TAKENOBU (ADV. SP121494 - FABIO CASSARO CERAGIOLI, SP177627 - TÂNIA JUNIOR ROJO CASSARO CERAGIOLI, SP215895 - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Petição anexada em 31/03/2011: Indefiro o requerimento de intimação da ré, uma vez que cabe à CEF verificar se a parte autora se enquadra nos incisos do artigo 20 da Lei 8.036/90 para liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS e na sentença transitada em julgado não há comando expresso nesse sentido.

Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

0010308-29.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027065/2011 - MARIA ASSUNÇÃO MIGLIORINI (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE). Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da ré anexada em 26/01/2011 no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

0014681-69.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026206/2011 - MANOEL ADEMIR DE JESUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Petição anexada em 16/05/2011: Defiro o prazo de 60 dias requerido pela parte ré.

Intimem-se.

0002011-28.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026354/2011 - EDSON PEREIRA ALVES (ADV. SP111153 - EDNA SUELI PEREIRA SANTOS, SP155298 - ARLETE VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da certidão de curatela provisória anexada aos autos em 05/11/2010, promova a Serventia a inclusão da curadora nomeada, Sra. Derci Pereira da Costa Alves (CPF 140.744.688-87), no sistema do Juizado.

Intime-se o MPF para manifestações, conforme requerido na petição anexada em 08/09/2010.

Intime-se.

0011602-53.2006.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027071/2011 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 31/05/2011: Tendo em vista a certidão de inexistência de dependentes do segurado habilitados à pensão por morte e considerando que há outros herdeiros do segurado, conforme certidão de óbito anexada às fls.06 da petição de habilitação, concedo à habilitante prazo de 20 (vinte) dias para que providencie a habilitação dos demais herdeiros do segurado falecido, conforme a ordem estabelecida no art. 1.829 do Código Civil, bem como junte a este autos as cópias dos documentos pessoais dos demais habilitantes.

Sobrevindo o pedido de habilitação dos demais herdeiros, manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

0009029-71.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026158/2011 - LEONARDO FREITAS DO VALLE NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Petições anexadas em 13/01/2011 e 24/01/2011: Confiro o derradeiro prazo de 30 dias para a parte autora apresentar a memória de cálculo dos valores que entende devidos, devidamente calculados nos termos da sentença.

Expirado o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0008176-96.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026205/2011 - SONIA APARECIDA SILVA (ADV.); JOSE WILMAN DA SILVA TELES (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF em petição anexada em 11/05/2011.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Para elaboração de eventual cálculo designo o perito contábil WAGNER LUIZ CAMELIM, que deverá fazê-lo no prazo de 40 (quarenta) dias a contar desta decisão, de cujo resultado serão as partes intimadas oportunamente.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito ora nomeado.

0005113-92.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026331/2011 - IZOLINA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012271-43.2005.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026323/2011 - JULIO ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012120-77.2005.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026324/2011 - JOSE TINO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006900-30.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026329/2011 - JOÃO MARCELINO DE SOUZA (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015521-84.2005.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026311/2011 - JOAQUIM MARÇAL SOBRINHO (ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015190-97.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026314/2011 - ZILDA LOURENCO DE CARVALHO (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA, SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011469-74.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026325/2011 - JOSE JUVENAL DA SILVA (ADV. SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002460-20.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026338/2011 - ELIEZER VENUTO FILHO (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002331-15.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026339/2011 - EVELICE MARIA DE SOUSA (ADV. SP039690 - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI, SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001972-65.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026341/2011 - IRACI SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000667-12.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026342/2011 - WENDY ANDRADE DO NASCIMENTO (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003547-50.2005.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026336/2011 - MARIA REGINA LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003265-12.2005.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026337/2011 - TAINARA QUEIROZ SANTOS (REPRES MARIA RITA MOREIRA QUEIROZ) (ADV. SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ELIZABETE DOS SANTOS FREIRE (ADV./PROC.).

0009780-29.2006.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026326/2011 - JOSE CHALUPE PINTO (ADV. SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013023-15.2005.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026321/2011 - MARIA DE FATIMA FRANCA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE); JOICE FRANCA FRANCISCO REPR P/SUA MAE (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009256-66.2005.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026328/2011 - ANASINA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004968-36.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026332/2011 - RONIE FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018329-91.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026306/2011 - JUNITA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017766-97.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026309/2011 - AURENICE MARIA DE JESUS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002085-53.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026340/2011 - IDALINA LUIZA DE MOURA CAVALCANTI (ADV. SP122588 - CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA, SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0021492-79.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026303/2011 - JAYME FERNANDES COSTA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018175-73.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026307/2011 - PORFIRIO CORDEIRO DUARTE (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018152-30.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026308/2011 - ROSARIA DAMASCENO (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015625-08.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026310/2011 - ALAIDE SAMPAIO BARBOSA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015484-86.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026312/2011 - MARIO DE AGUIAR RABELLO (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015191-19.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026313/2011 - VANZA PORRINO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014898-49.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026315/2011 - NELCY AUGUSTO DE ABREU (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014882-95.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026316/2011 - MARIA JOSE FERREIRA (ADV. SP176733 - ADRIANA FURQUIM DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014385-81.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026319/2011 - ROMILDO DE SOUZA ARAGAO (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014727-63.2005.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026317/2011 - EDSON BRITO DOS SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009606-20.2006.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026327/2011 - GENI APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012291-34.2005.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026322/2011 - ANTONIO SILVA SOUZA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006573-56.2005.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026330/2011 - OSWALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004099-73.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026334/2011 - MAURO BENEDETI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004095-36.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026335/2011 - VITAL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção. Para elaboração de eventual cálculo designo o perito contábil EGIDIO DE OLIVEIRA JUNIOR, que deverá fazê-lo no prazo de 40 (quarenta) dias a contar desta decisão, de cujo resultado serão as partes intimadas oportunamente. Intimem-se as partes e o Sr. Perito ora nomeado.

0011804-64.2005.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026279/2011 - RAIMUNDO LIMA DA SILVA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001016-54.2006.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026300/2011 - JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014006-09.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026278/2011 - ELIAS DE FLORIO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011620-74.2006.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026280/2011 - LUCIENE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010470-87.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026281/2011 - RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006929-80.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026292/2011 - AURORA CARMONA LEME (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004971-88.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026296/2011 - RAIMUNDO FROES (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR, SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016049-21.2005.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026273/2011 - VALDELICE DA SILVA SANCHES (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); DIEGO DA SILVA DANCHES (MENOR IMPÚBERE) (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); MAYKON DA SILVA SANCHES (MENOR IMPÚBERE) (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0020007-44.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026260/2011 - MARZIO APARECIDO MASSUCCI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0019987-53.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026261/2011 - VALDEMAR JOAQUIM SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018345-45.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026262/2011 - CREUSA IRACI DE CAMARGO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018341-08.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026263/2011 - ULISSES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018322-02.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026264/2011 - EDUARDO DAVID (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018158-37.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026266/2011 - ARISTIDES FERREIRA CAMPOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009722-89.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026287/2011 - BENEDITA APARECIDA MOTA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005505-66.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026295/2011 - ROQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP264030 - ROMULO ANTONIO ALVES DE ALMEIDA, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003347-04.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026298/2011 - IZAURO LOURENÇO PEDROSO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0022290-40.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026258/2011 - ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP122588 - CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA, SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0021325-62.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026259/2011 - JOSÉ LUIZ OSPAN (ADV. SP101448 - MARIA DE FATIMA MOREIRA, SP246721 - KARINA MARTINS DA SILVA, SP101448 - MARIA DE FATIMA MOREIRA, SP246721 - KARINA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017663-90.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026267/2011 - MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ, SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016584-76.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026269/2011 - JOAQUIM ANTONIO NUNES (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016389-91.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026270/2011 - MIGUEL BLANCO ARCAS (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016387-24.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026271/2011 - JOSE LUCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016141-28.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026272/2011 - BRUNA CRISTINE FERNANDES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015626-90.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026274/2011 - MARIA ANGELICA DA COSTA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015585-26.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026275/2011 - WILMA MORAES CORTOPASSI (ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014878-58.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026276/2011 - TEOFILO CARLOS LEITE (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014362-38.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026277/2011 - ANTONIO LOPES DE FREITAS SOBRINHO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010436-15.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026282/2011 - PERCIO DE CAMARGO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010429-23.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026283/2011 - APARECIDA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009866-97.2006.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026286/2011 - MAURO CLAUDIO PEDROZA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009637-40.2006.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026288/2011 - WALTER PEREIRA DA TRINDADE (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006707-15.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026293/2011 - MANOEL FERREIRA DE MELO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003592-20.2006.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026297/2011 - JOSE GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP138457 - SERGIO LUIS TUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009259-16.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026291/2011 - ANA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002446-70.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026299/2011 - CELSO BRANCO DE CAMARGO (ADV. SP201529 - NEUZA MARIA ESIS STEINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010427-53.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026284/2011 - FELIPE DA PURIFICACAO FREDERIQUE (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010386-86.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026285/2011 - WALDIR FLORENCIO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009320-71.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026289/2011 - ROQUE XISTO ROSA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009316-34.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026290/2011 - ORLANDO DAL OLIO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602)

- MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006375-14.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026294/2011 - EVERCI PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Pedido de dilação de prazo anexado: Defiro, por mais 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

0003162-29.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026174/2011 - CLAUDIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013836-37.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026172/2011 - BENEDITO BIFFE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007800-13.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026173/2011 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0007214-39.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027069/2011 - JOAO LISART LOPES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 31/05/2011: Tendo em vista a certidão de inexistência de dependentes do segurado habilitados à pensão por morte (fls. 05 da petição anexada em 18/04/2011) e considerando que há outros herdeiros do segurado, conforme certidão de óbito anexada, concedo à habilitante prazo de 20 (vinte) dias para que providencie a habilitação dos demais herdeiros do segurado falecido, conforme a ordem estabelecida no art. 1.829 do Código Civil, bem como junte a este autos as cópias dos documentos pessoais dos demais habilitantes.

Sobrevindo o pedido de habilitação dos demais herdeiros, manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

0003524-94.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026346/2011 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0012397-59.2006.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027042/2011 - JAIR DOS ANJOS FAUSTINO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 30/05/2011: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a requerente junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF de Rafael Luis Faustino.

Com a juntada, intime-se o INSS para manifestação sobre o pedido de habilitação.

Int.

0003622-84.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026151/2011 - BENEDITO SOUSA MODESTO (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição da CEF anexada em 28/10/2010, dando conta de que há valores pagos excessivamente.

Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

0003417-21.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026217/2011 - JOSE CALIXTO DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.
Laudo Contábil anexado: ciência às partes. Prazo: 10 dias.
Int.

0004642-76.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027043/2011 - ADÃO OLÍMPIO GOMES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição do INSS de 08/04/2011: Com razão, em parte, a Ré.

De fato não há no V. Acórdão qualquer determinação para que o INSS elabore os cálculos de liquidação; por outro lado, inexistente igualmente a mesma ordem para que a Contadoria do JEF o fizesse: desta forma, emerge o impasse a quem cabe o dever de juntar cálculos.

É consabido o processo judicial é caracterizado por sua dialética (petição inicial (causar de pedir o pedido do autor - artigo 282 do CPC.) X contestação (defesa do réu com apresentação de fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito reclamado, além das preliminares - artigo 300 e 301 do CPC) = sentença (relatório, fundamentação e parte dispositiva - artigo 458 do mesmo Codex).

Nesse passo, para alcançar-se a concretude de sentença cível condenatória líquida a que se refere o artigo 38 da Lei 9.099/95 é mister que o autor, já na peça inicial, apresente seus cálculos e o réu, na sua defesa os impugne.

Historicamente, quando da instalação dos JEF, criou-se a cultura de aparelha-los com Contadorias que faziam o trabalho que cabia às partes, isto é, a formula dos cálculos antes da sentença, mas, no entanto, dado o enorme afluxo de jurisdicionados que se socorrem ao Poder Judiciário a elaboração dos cálculos tornou-se o gargalo da Justiça. A partir desse momento elaborou-se a tese de que as sentenças prolatadas não seriam líquidas porque determinavam ao INSS a obrigação de fazer, consubstanciada no comando dispositivo da decisão final do processo.

Enfim, pela legislação, cabe ao autor indicar o valor pretendido e ao réu impugná-lo, se assim o desejar.

No caso concreto, determinar ao autor que apresente seu cálculo pode causar mais prejuízos do que benefícios ao andamento do feito, mormente em razão de não ter em mãos os elementos necessários para a confecção da conta; outrossim, é comum nos votos e acórdãos da Turma Recursal a ordem para que a Contadoria Judicial faça-os.

Assim sendo, por ora, determino à Contadoria do JEF que elabore os cálculos segundo o V. Acórdão, não se olvidando que poderá a parte autora, ou o próprio réu, apresentá-los para agilizar a fase de execução do julgado.

Requisite-se o P.A do auxílio-doença que precedeu a aposentadoria por invalidez.

Int.

0003332-98.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027040/2011 - JOVELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Verifico que não foi anexada a certidão de (in)existência de dependentes de Jovelina Maria da Silva.

Assim, determino a juntada da referida certidão e após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

0003498-96.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306026187/2011 - PAULO PRUDENTE DA SILVA (ADV. SP247559 - ALINE DE MENEZES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003534-41.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027026/2011 - ZILDETE DIAS RODRIGUES (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003533-56.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027027/2011 - ARNALDO APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003532-71.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027028/2011 - ANTONIO DIAS RODRIGUES (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA

SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003542-18.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027021/2011 - JURANDIR DE ALMEIDA VICENTE (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003540-48.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027022/2011 - JOSE DIAS (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003539-63.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027023/2011 - BRAUDEMIR FERREIRA DE MELLO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003537-93.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027024/2011 - ALVARO CAPELA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003536-11.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027025/2011 - GETULIO CARNEIRO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003518-87.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027030/2011 - ONOFRE DE SOUZA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO, SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003514-50.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027031/2011 - ANTONIO JOSE MARQUES (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003525-79.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306027029/2011 - EMANUEL IMENES SIANO (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000177

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0008649-14.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306027019/2011 - MARLENE SCHNEIDER (ADV. SP272743 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Int.

0003641-22.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306026146/2011 - JOAO MUNHOS (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTI ARRIVABENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Tendo em vista a cópia do processo administrativo anexada aos autos em 01/06/2011, intime-se o perito contábil, Sr. Wagner Luiz Camelim, para elaboração do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias.
Redesigno o dia 31/08/2011 às 13:00 horas para julgamento do feito em caráter de pauta extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente da audiência.
Intimem-se.

0002532-70.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306026343/2011 - ANA ANUNCIACAO MOREIRA (ADV. SP225658 - EDGAR HIBBELN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição da parte autora de 02/05/2011: dê-se vista ao INSS.

Tendo em vista os documentos apresentados pela parte autora em 02/05/2011, intime-se o Sr. perito contábil, Egídio de Oliveira Junior para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente o seu laudo contábil, considerando todos os períodos como laborados em condições especiais.

Após, com a vinda do laudo, dê-se vista às partes.

0003952-13.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306027016/2011 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA STOIAN (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Convento o julgamento em diligência.

Confiro o prazo de 15 dias para a parte autora juntar aos autos documentos médicos e prontuários que comprovem a alegada incapacidade do segurado falecido antes do óbito.

Destarte, determino a realização de perícia médica indireta a ser realizada com o Dr. Ricardo de Farias Sardenberg para o dia 20/07/2011 às 17:00 horas, nas dependências deste Juizado, para que à luz da documentação constante nos autos, o Sr. Perito informe se é possível precisar o início da doença e da incapacidade laborativa do falecido. A autora deverá comparecer à perícia com todos os documentos médicos capazes de comprovar o alegado.

Redesigno o sentenciamento do feito para o dia 27/10/2011 às 14:20 horas em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se as partes.

0001677-91.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306027009/2011 - LUIZ FELIPE FELICIO (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Convento o julgamento em diligência. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar cópia da íntegra da CTPS do falecido, sob pena de preclusão da prova.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0003617-91.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306026138/2011 - JOSE MARIA BARBOSA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Tendo em vista a cópia do processo administrativo anexada aos autos em 24/05/2011, intime-se o perito contábil, Sr. Egídio de Oliveira Junior, para elaboração do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Designo o dia 17/08/2011 para julgamento do feito em caráter de pauta extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente da audiência.

Intimem-se.

0004332-70.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306027010/2011 - GERALDO RAFAEL DE LIRA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Convento o julgamento em diligência. Petição da parte autora de 21/10/2009: tendo em vista a emenda à petição inicial, cite-se novamente o INSS.

Vista às partes do laudo contábil pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

0003614-39.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306026142/2011 - JOSUALDO BARROSO DE MENDONCA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Conforme documento anexado aos autos em 10/05/2011, não houve o decurso do prazo para cumprimento do determinado em 28/03/2011. Assim, intime-se o Sr. perito contábil, Wagner Luiz Camelim para que apresente o seu laudo contábil até 20 (vinte) dias da data da audiência designada.

Com a vinda do laudo contábil, dê-se vista às partes.

Designo o dia 18/11/2011 às 14:40 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000178

DECISÃO JEF

0003053-78.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF TERMO N.6306023300/2011 - DANIEL MARQUES (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) <#Vistos etc.

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Em tempo, compulsando os autos, verifico que o **comprovante de residência** não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo **prazo de 10 (dez) dias** para que a parte autora apresente comprovante de residência em **seu nome** (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e **contemporâneo** à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, **sob pena de extinção do feito**.

Após, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.#>

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000179

0000344-41.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SEBASTIAO MAXIMO GONCALVES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000345-26.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DARCY DE BARROS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000794-47.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIA SILVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000890-96.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - AMADEU RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPOLIO) (ADV. SP170402 - ANA MARIA ARAUJO KURATOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001598-15.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS BUENO DE ARRUDA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001785-57.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - JOSE MAURICIO DA SILVA (ADV. SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001983-60.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - TADEU FRANCO (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0002101-36.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - EDGAR DA MATA (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0002827-10.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - PATRICIO ROCHA NETO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0002828-29.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - VALDEMAR DANTAS DA CRUZ (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0005656-61.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0006522-06.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - CARLOS VALMIR DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0007072-98.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - EUGENIO RODRIGUES (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0008413-62.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - CLOTILDE ARAUJO LIMA ZENEZI (ADV. PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS e ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0008414-47.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ELICI MARIA CHECCHIN BUENO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0008475-05.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - BEATRIZ OSMARA DE SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0008744-44.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - EDIVALDO ALVES BATISTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SC004437 - NELCI TEREZINHA KUHNEN MATTEI e ADV. SC010803 - AURIVAM MARCOS SIMIONATTO e ADV. SC018230 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0008745-29.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - FAUSTO GOMES DE ALCANTARA FILHO (ADV. SP289096 - CADASTRE COM A LETRA A e ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0008874-34.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - BENEDICTO BERNARDO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0041340-96.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ARISTEU BATISTA (ADV. SP285877 - PATRICIA MARCANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000309

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0008523-52.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309010513/2011 - LUDOVINA DO CARMO DA SILVA BAPTISTELLI (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Proferida a sentença da ação acima descrita, indeferindo a pretensão da parte autora, esta manifestou-se interpondo recurso para anulação da r. decisão.

Tal recurso foi analisado pela Egrégia Turma Recursal, que observou todos os motivos apresentados pelo recorrente, e ante os fatos deu provimento ao recurso da parte autora para anular a sentença proferida retornando os autos a este juízo, para dar regular prosseguimento e para que o laudo pericial fosse analisado novamente antes de se proferir nova sentença.

É o breve relatório. Passo à análise do mérito.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)
§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

No presente caso, submetida a parte autora à perícias médicas neste Juizado, concluíram os peritos que não existe incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, estando apto(a) o(a) periciando(a), portanto, a exercer atividades laboratórias. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu não restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Conclui-se, ainda, observando as respostas do(s) perito(s) aos quesitos formulados pelo juízo, pela desnecessidade de realização de nova perícia médica na mesma ou em outra especialidade.

Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: “não é causa de nulidade nos juizados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial”.

Importante ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado. Ademais, os documentos e alegações da parte autora não foram capazes de alterar o resultado da conclusão pericial.

Nesse sentido o julgado do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

I. Os benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença exigem a comprovação do preenchimento simultâneo de requisitos essenciais: qualidade de segurado e sua manutenção à época do requerimento, carência de doze contribuições mensais e a incapacidade laborativa, total, permanente e insuscetível de reabilitação para o primeiro e parcial e temporária para o segundo. Inteligência dos arts. 42 e segtes., 59 e segtes. e 25, I, todos da Lei nº 8.213/91.

II. Comprovados, no caso, apenas os requisitos atinentes à carência e à condição de segurada.

III. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa da autora. A moléstia diagnosticada (osteoartrose da coluna), comum em pessoas com mais de 40 anos, por si só, não causa a incapacidade laboral, se não evoluiu a ponto de limitar os movimentos.

IV. Na aferição da incapacidade laborativa, o juiz não deve se afastar das conclusões do laudo pericial quanto ausentes outros elementos que as contrariem.

V. Mantida a sentença de improcedência da ação.

VI. Apelação improvida.” (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Relatora Desembargadora Marisa Santos, Processo 2001.61.13.002454-0, AC 987672, j. 02.05.2005).

Quanto aos demais requisitos obrigatórios, restaram prejudicados face à ausência de incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, conforme comprovado pelo(s) laudo(s) pericial(s) médico(s).

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0002128-10.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309008112/2011 - BRAZ ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, pretende obter a alteração da DIB do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, alegando que faz jus ao pagamento do período elencado na inicial, ou seja, desde 07.09.2005.

O artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

No presente caso, submetida à perícia médica com clínico geral, concluiu o perito que a parte autora foi portadora de apendicectomia e que esteve incapacitada de forma total e temporária para o exercício de qualquer atividade laboral, por um período de 15 dias e posterior avaliação para verificar a necessidade de continuidade do benefício.

Todavia, observo que, independentemente da comprovação de que a incapacidade deu-se na data mencionada, o fato é que de acordo com disposição legal, o benefício somente é devido ao segurado a partir da data do requerimento administrativo, caso formulado o pedido depois de trinta dias do afastamento.

Constata-se que a lei é clara ao determinar o pagamento do benefício somente a contar da data do requerimento administrativo, quando este não for formulado dentro do trintídio legal.

O artigo 60, caput e § 1º da Lei 8.213/91 dispõe que:

“O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

§ 1º - quando requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento.” (destaquei)

No presente caso, em que pese tenha sido comprovado que a incapacidade teve início em 07/09/2005, o benefício somente foi pleiteado em 14/10/2005, conforme documentos anexados aos autos. Conseqüentemente, a concessão do auxílio-doença é devida apenas a partir dessa data. Ademais, de acordo com a documentação carreada aos autos, o autor recebeu alta hospitalar no dia 11 de setembro e formulou o requerimento depois de transcorrido mais de um mês, em 14.10.2005.

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0007980-83.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006952/2011 - BENEDITA MARIA DA SILVA (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.). Sentenciado em inspeção.

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a restituição de todas as contribuições previdenciárias recolhidas após a sua aposentação, monetariamente corrigidas e desde os respectivos recolhimentos, acrescidas de juros legais moratórios até a data do efetivo pagamento.

Verifico, pelos documentos anexados com a inicial, que a parte autora recebe aposentadoria por idade desde 03 de fevereiro de 2004 e que no(s) período(s) compreendido(s) entre fevereiro e agosto de 2004 efetuou o recolhimento de contribuições previdenciárias.

No caso da parte autora, os recolhimentos posteriores à aposentadoria concedida tiveram início após a revogação do benefício de pecúlio, ocorrida em 15/4/1994 (que previa a devolução dos valores pagos em razão do exercício de atividade quando o segurado já estava aposentado).

A lei 9.032/95, ao inserir o parágrafo 4º no artigo 12 da lei 8.212/91 e o parágrafo 3º no artigo 11 da Lei de benefícios, revogou a isenção anteriormente instituída pelo artigo 24 da lei n. 8.870/94, re-inserindo os aposentados que continuam a trabalhar no conjunto dos contribuintes obrigatórios da Seguridade Social.

Tal regra é consentânea com o princípio da solidariedade previsto no artigo 195 da Constituição Federal e artigo 3º da Lei n. 8.212/91 que confere o caráter de universalidade na participação do custeio da Previdência Social e que afastam a alegação de que a tributação em questão sem contraprestação tem efeito de confisco.

A contribuição, nesse particular, embora não dê ensejo a uma contraprestação, harmoniza-se com os princípios da seletividade e distributividade dos benefícios (CF artigo 194, III).

Nesse sentido, julgado do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cuja ementa até vazada nos seguintes moldes:

“EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TRABALHADOR APOSENTADO QUE CONTINUA A EXERCER ATIVIDADE LABORAL. ART.12, § 4º, DA LEI Nº9.032/95.

1. A Lei nº9.032/95, ao inserir o § 4º no art. 12 da Lei nº8.212/91, bem como o § 3º no art. 11 da Lei nº 8.213/91, revogou a isenção anteriormente instruída pelo art. 24 da Lei nº 8.870/94, reintegrando os beneficiários de aposentadoria que continuam a laborar no conjunto dos contribuintes da Seguridade Social.

2. O custeio da Seguridade Social, à luz dos princípios da solidariedade (art.195, caput, da Constituição Federal) e da universalidade (art.3º, parágrafo único, alínea a, da Lei nº8.212/91, foi moldado segundo o regime financeiro de repartição simples, que, ao contrário do regime de capitalização, não enseja necessariamente retribuição por parte do Estado, eis que a Seguridade Social está embasada nos princípios da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços (art.194, parágrafo único, III, da Constituição Federal).

3.Possibilidade de revogação da norma isentiva a qualquer tempo (art.178 do Código Tributário Nacional).

4.A incidência da contribuição social sobre a remuneração que o trabalhador já aposentado percebe pela atividade laboral não é vedada pela Ementa Constitucional nº20/98, nem caracteriza tributação com efeito de confisco.

5.Remessa oficial a que se dá provimento.” (TRF 3ª Região, Primeira Turma, relator Juiz Federal Convocado Luciano Godoy, REMESSA “EX OFFICIO” EM AÇÃO CÍVEL, Registro 2003.61.21.004971-8, Classe REOAC 997398, Publicação do Acórdão: DJU 24/11/2005, SEÇÃO 2, Págs. 205/214).

Esse entendimento também foi o esposado pelo Supremo Tribunal Federal ao apreciar, em 18/08/2004, a ADI 3105 / DF - (DJ 18-02-2005 PP-00004 EMENT VOL-02180-02 PP-00123DJ 90- PP-00090) na qual questionava-se a contribuição social incidente sobre os proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos instituída pela Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 4º, caput), ao asseverar que a cobrança se dá em obediência aos princípios da solidariedade e do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como aos objetivos constitucionais de universalidade, equidade na forma de participação no custeio e diversidade da base de financiamento.

Ademais, conforme carnês anexados aos autos (pp. 16/22 - provas), o código sob o qual efetuados os recolhimentos foi o 1007 - contribuinte individual (segurado obrigatório de recolhimento).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso ainda não tenha feito.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

0005148-09.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309010639/2011 - CLEUZA RIBEIRO DE SOUZA (INTERDITADA) (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA, SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei) § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. § 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

A parte autora submeteu-se à perícia médica na especialidade de psiquiatria.

O laudo médico pericial afirma que a parte autora sofre de esquizofrenia. Conclui que a postulante está incapacitada de forma total e permanente para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da doença e da incapacidade em 15.04.1999.

Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: “não é causa de nulidade nos juizados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial.”

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também estava presente por ocasião do requerimento administrativo, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, tendo sido mantida conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos.

Todavia, no caso presente há que se analisar ainda a data de início da doença e da incapacidade porque a doença preexistente afasta o direito ao benefício, nos claros termos do artigo 59, parágrafo único da Lei 8.213/91:

“Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o seu benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.” (grifo nosso)

Conforme laudo médico pericial, o início da incapacidade foi fixada em 15.04.1999.

Assim, considerando que a postulante perdeu a qualidade de segurada em 15.12.1997 e somente reiniciou contribuições na qualidade de contribuinte individual em fevereiro de 2003, forçoso é reconhecer que quando reingressou no sistema previdenciário já se encontrava não só doente como também incapacitado, restando configurada a hipótese de doença preexistente, o que afasta o direito ao benefício postulado.

Nesse sentido, julgado do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes:

“EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PREEXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. Seja porque a incapacidade laborativa atingiu a parte autora quando esta não mais ostentava a condição de segurada, seja porque o evento incapacitante é preexistente ao seu reingresso no RGPS, deve ser indeferido o pedido de concessão de auxílio-doença.

2. Apelo do INSS provido, com a declaração de improcedência da demanda.” (TRF 4ª Região, 5ª Turma, Relator OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, Processo 2002.04.01.0499360-0 RS, j. 26.04.2005, DJU 04.05.2005, p. 763).

Vale ressaltar, por oportuno, que o benefício somente seria devido em razão de incapacidade decorrente de progressão ou agravamento da doença, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.213/91, mas esta não é a hipótese dos autos. Quando a parte autora se filiou novamente à Previdência Social, já portava a doença invocada como fundamento para a concessão do benefício, não havendo qualquer prova de que tenha deixado de trabalhar entre a data de encerramento do último contrato de trabalho/recolhimento previdenciário e a data de início da incapacidade em virtude de doença, especialmente porque entre tais datas há um interregno de muitos anos.

Abro aqui um parêntese para reafirmar o meu entendimento de que a filiação ao sistema previdenciário é única, o que significa dizer que pode ocorrer a perda da qualidade de segurado e ser mantida a filiação. Assim, em que pese a parte autora tenha readquirido a qualidade de segurada com as contribuições vertidas após a sua perda, tais contribuições não podem ser consideradas para efeito da concessão do benefício em questão, uma vez que, conforme já salientado, foram efetuadas após o início da incapacidade.

Por fim, no presente caso, cabe ressaltar que o fato de a parte autora ter recebido o benefício administrativamente, não vincula este juízo e nem tampouco impede a verificação de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1060/50).

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

No presente caso, submetida a parte autora à perícia médica neste Juizado, concluiu o(a) perito(a) que não existe incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, estando apto(a) o(a) periciando(a), portanto, a exercer atividades laboratórias. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu não restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Conclui-se, ainda, observando as respostas do(s) perito(s) aos quesitos formulados pelo juízo, pela desnecessidade de realização de nova perícia médica na mesma ou em outra especialidade.

Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: “não é causa de nulidade nos juizados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial”.

Importante ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado.

Ademais, os documentos e alegações da parte autora não foram capazes de alterar o resultado da conclusão pericial.

Nesse sentido o julgado do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

I. Os benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença exigem a comprovação do preenchimento simultâneo de requisitos essenciais: qualidade de segurado e sua manutenção à época do requerimento, carência de doze contribuições mensais e a incapacidade laborativa, total, permanente e insuscetível de reabilitação para o primeiro e parcial e temporária para o segundo. Inteligência dos arts. 42 e segtes., 59 e segtes. e 25, I, todos da Lei nº 8.213/91.

II. Comprovados, no caso, apenas os requisitos atinentes à carência e à condição de segurada.

III. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa da autora. A moléstia diagnosticada (osteoartrose da coluna), comum em pessoas com mais de 40 anos, por si só, não causa a incapacidade laborial, se não evoluiu a ponto de limitar os movimentos.

IV. Na aferição da incapacidade laborativa, o juiz não deve se afastar das conclusões do laudo pericial quanto ausentes outros elementos que as contrariem.

V. Mantida a sentença de improcedência da ação.

VI. Apelação improvida.” (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Relatora Desembargadora Marisa Santos, Processo 2001.61.13.002454-0, AC 987672, j. 02.05.2005).

Quanto aos demais requisitos obrigatórios, restaram prejudicados face à ausência de incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, conforme comprovado pelo(s) laudo(s) pericial(s) médico(s).

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de **10 (DEZ) DIAS** e de que **DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO**.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0004387-75.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005449/2011 - JOSE FERNANDO TOLENTINO BISPO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006661-12.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309010514/2011 - SERGIO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0001328-45.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309010573/2011 - ELENILZA SANTOS DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)
§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

No presente caso, submetida a parte autora à perícia médica neste Juizado, concluiu o(a) perito(a) que não existe incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, estando apto(a) o(a) periciando(a), portanto, a exercer atividades laborativas. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu não restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Conclui-se, ainda, observando as respostas do(s) perito(s) aos quesitos formulados pelo juízo, pela desnecessidade de realização de nova perícia médica na mesma ou em outra especialidade.

Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: “não é causa de nulidade nos julgados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial”.

Importante ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado. Ademais, os documentos e alegações da parte autora não foram capazes de alterar o resultado da conclusão pericial.

Nesse sentido o julgado do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

I. Os benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença exigem a comprovação do preenchimento simultâneo de requisitos essenciais: qualidade de segurado e sua manutenção à época do requerimento, carência de doze contribuições mensais e a incapacidade laborativa, total, permanente e insusceptível de reabilitação para o primeiro e parcial e temporária para o segundo. Inteligência dos arts. 42 e segtes., 59 e segtes. e 25, I, todos da Lei nº 8.213/91.

II. Comprovados, no caso, apenas os requisitos atinentes à carência e à condição de segurada.

III. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa da autora. A moléstia diagnosticada (osteoartrose da coluna), comum em pessoas com mais de 40 anos, por si só, não causa a incapacidade laboral, se não evoluiu a ponto de limitar os movimentos.

IV. Na aferição da incapacidade laborativa, o juiz não deve se afastar das conclusões do laudo pericial quanto ausentes outros elementos que as contrariem.

V. Mantida a sentença de improcedência da ação.

VI. Apelação improvida.” (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Relatora Desembargadora Marisa Santos, Processo 2001.61.13.002454-0, AC 987672, j. 02.05.2005).

Quanto aos demais requisitos obrigatórios, restaram prejudicados face à ausência de incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, conforme comprovado pelo(s) laudo(s) pericial(s) médico(s).

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0009169-96.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309010622/2011 - EVILASIO SOUZA SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há que se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. (grifo nosso) § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

Art.59- O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifo nosso)

No presente caso, verifico que a autora foi submetida a duas perícias médicas, nas especialidades de oftalmologia e ortopedia.

Nos termos do laudo médico do perito ortopedista, embora o autor sofra de osteoartrose está apto ao exercício de atividades laborais.

O perito oftalmologista, por sua vez, concluiu que o autor, está incapacitado total e permanentemente para o exercício de sua profissão devido ao quadro de cegueira em olho esquerdo e glaucoma no olho direito. Ainda conforme referido laudo médico, a incapacidade teve início em 2002, não sendo possível a sua reabilitação.

Importante ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico e nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado.

É oportuno observar que os peritos médicos divergiram quanto à existência de sua incapacidade laboral, porém analisaram enfermidades distintas. Note-se que a segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar livremente o valor de uma e outra, bem como formar sua convicção com base nos demais elementos provados nos autos (artigos 436 e 439, parágrafo único do CPC).

Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos.

Faz jus a autora, portanto, à concessão do auxílio-doença, a partir da data do requerimento administrativo, em 10.02.2006, e à posterior conversão do benefício em aposentadoria por invalidez a partir de 14.10.2008, data do ajuizamento da demanda, posto que somente após a produção das provas em Juízo, sob o crivo do contraditório, e em especial através da perícia médica judicial, foi constatada a incapacidade total e permanente da postulante.

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo, em 10.02.2006, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 14.10.2008, data do ajuizamento da ação, com uma renda mensal de R\$ 1.879,09 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS) para a competência de maio de 2011 e DIP para junho de 2011. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 31.310,43 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), descontado os valores recebidos em decorrência dos benefícios NB 31/502.880.631-0, NB 31/570.020.430-0, NB 31/570.191.685-1 e NB 31/533.747.880-6 atualizados para maio de 2011.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de sequestro.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0004192-90.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309010663/2011 - ELIZABETE TEREZINHA OZILEIRO DOS REIS (ADV. SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei) § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

No presente caso, verifico que a autora foi submetida a três perícias médicas, nas especialidades de ortopedia, psiquiatria e clínica geral.

Nos termos do laudo médico do perito ortopedista, embora a autora sofra de artralgia em ombro bilateral (sem qualquer lesão tendínea ou alteração periarticular) e artralgia em joelho (sem qualquer lesão ligamentar, tendínea ou alteração articular), está apta ao exercício de atividades laborais.

De acordo com o perito psiquiatra, a autora é portadora de episódio depressivo recorrente, porém não apresentou durante o exame pericial alentecimento psicomotor, dificuldade de concentração e alterações da memória, razão pela qual concluiu que a autora está capacitada para o exercício de atividades laborais.

O perito clínico geral, por sua vez, concluiu que a autora está incapacitada total e permanentemente para o exercício de sua profissão devido ao quadro de hipotireoidismo, hérnia hiatal, fibromialgia e ansiedade. Fixa o início da incapacidade em fevereiro de 2010 e um período de seis meses para uma reavaliação médica, a contar da data da realização da perícia médica judicial, em 31/08/2010.

Importante ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico e nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado.

É oportuno observar que os peritos médicos divergiram quanto à existência de sua incapacidade laboral, porém analisaram enfermidades distintas. Note-se que uma perícia não substitui a outra, cabendo ao juiz apreciar livremente o valor de uma e outra, bem como formar sua convicção com base nos demais elementos provados nos autos (artigos 436 e 439, parágrafo único do CPC).

Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, restando afastado, por ora, o direito à concessão de aposentadoria por invalidez.

Ressalta-se que não obstante a parte autora tenha formulado inicialmente pedido de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a conclusão inequívoca do perito judicial quanto à sua incapacidade total e temporária para o trabalho, bem ainda as disposições do art. 59 da Lei n.º 8.213/91, aliados ao preenchimento dos demais requisitos, autorizam o reconhecimento do direito da autora ao benefício de auxílio-doença, não se caracterizando o acolhimento de pedido diverso daquele formulado pela postulante, uma vez que os benefícios em questão possuem a mesma natureza, diferenciando-se apenas quanto a duração da incapacidade laboral.

Nesse sentido, a jurisprudência do egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região:

PREVIDENCIÁRIO, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, INCAPACIDADE ABSOLUTA, SENTENÇA EXTRA PETITA, INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE.

A INCAPACIDADE ABSOLUTA, INCLUSIVE PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, FOI RECONHECIDA SOMENTE QUANDO DA PERÍCIA MÉDICA. NOMEAÇÃO DO CURADOR A POSTERIORI, AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PROCESSO, NULIDADE AFASTADA.

NÃO É EXTRA PETITA A SENTENÇA QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ QUANDO PLEITEADO AUXÍLIO-DOENÇA, JÁ QUE A INCAPACIDADE LABORAL É TOTAL E DEFINITIVA. DIREITO À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ FACE À INCAPACIDADE COMPROVADA. PRELIMINARES REJEITADAS, APELAÇÃO IMPROVIDA.

(AC 03014539/SP - DJ 21.06.1994 p. 40847 - Rel. Juiz THEOTÔNIO COSTA - T1 Primeira Turma - TRF 3.ª Região)

Ademais, a teor do art. 462 do Código de Processo Civil, o juiz deverá tomar em consideração, no momento de proferir a sentença, de algum fato modificativo do direito ocorrido depois da propositura da ação. É o caso dos autos, em que a prova produzida no decorrer da instrução processual demonstrou que a incapacidade da parte autora não é permanente, mas sim suscetível de recuperação.

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos.

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder/restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data do ajuizamento da ação, em 27/07/2010, com uma renda mensal de R\$ 1.253,94 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2011 e DIP para março de 2011, sendo que o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré e a segurada deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 9.481,12 (NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), atualizados para março de 2011, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0004892-37.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309010613/2011 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei) § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

A parte autora submeteu-se à perícia médica na especialidade de ortopedia.

O laudo médico pericial é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de hérnia de disco lombar, com sinais de radiculopatia. Conclui que o postulante está incapacitado de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da incapacidade em 08.12.2003 e um período de um ano para uma nova avaliação médica, a contar da data da realização da perícia médica judicial, em 04.02.2009.

Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos.

Cumpridos, portanto, os requisitos legais que autorizam o restabelecimento do benefício, fixo sua data de início a partir da cessação do benefício por incapacidade recebido pela parte autora, em 28.09.2010, considerando a conclusão do perito médico judicial. Por outro lado, o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré, considerando o prazo fixado pelo perito judicial para uma reavaliação médica. Por fim, do montante dos atrasados deverão ser descontados os valores recebidos em decorrência da concessão do benefício por incapacidade concedido posteriormente (NB 31/540.109.792-8) e os salários de contribuição, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 28.09.2010, com uma renda mensal de R\$ 1.753,99 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos) para a competência de maio de 2011 e DIP para junho de 2011, sendo que o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 17.354,13 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), atualizados para maio de 2011, e já descontados os valores percebidos em decorrência da concessão do NB 31/540.109.792-8, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de sequestro.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0008861-60.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309010615/2011 - JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA, SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há que se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(grifo nosso)
§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

Art.59- O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifo nosso)

No presente caso, o autor foi submetido às perícias médicas nas especialidades de otorrinolaringologia e ortopedia. De acordo com o laudo médico (otorrinolaringologista) o autor é portador de perda auditiva. Devido a isso está incapaz total e permanentemente para o trabalho.

O perito ortopedista concluiu que o autor é portador de lombociatalgia à direita, o que o incapacita de forma total e temporária. Fixa o início da doença em 2004 e da incapacidade em 30.09.2005, devendo ser reavaliado no período de 01 a contar da data da perícia em 23.03.2009.

Conclui-se, pois, que por se tratar de incapacidade total e permanente a hipótese é de concessão de aposentadoria por invalidez (artigo 42 da Lei n.º 8.213/91) e não auxílio-doença, se enfocada a análise do caso concreto no critério da incapacidade para o trabalho.

Quanto ao segundo requisito, ou seja, a qualidade de segurado, este também está cumprido, nos termos do artigo 15, inciso I da Lei 8.213/91, posto que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença até 16.02.2008, conforme comprovou o parecer elaborado pela Contadoria Judicial.

Cumprido ressaltar que apesar da perícia otorrinolaringologista não ter fixado o início da incapacidade, entendo, pelos documentos carreados aos autos que o autor está incapaz desde 2008, tendo em vista a audiometria realizada em tal ano e por ter a autora recebido benefício pela mesma moléstia do período de 2005 a 2008.

Assim, conclui-se que a cessação do benefício foi indevida, fazendo jus a autora, portanto, ao restabelecimento do auxílio-doença, a partir da data da cessação, em 16.02.2008, e à sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 06.10.2008, data do ajuizamento da demanda, posto que somente após a produção das provas em Juízo, sob o crivo do contraditório, e em especial através da perícia médica judicial, foi constatada a incapacidade total e permanente do postulante.

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 16.02.2008, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 06.10.2008, data do ajuizamento da ação, com uma renda mensal de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para a competência de maio de 2011 e DIP para fevereiro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 13.586,76 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), atualizados para junho de 2011.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0009399-41.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309010607/2011 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)
§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

A parte autora submeteu-se à perícia médica nas especialidades de clínica geral e otorrinolaringologia.

O laudo médico pericial (clínica geral) é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de rouquidão pós extração de tumor de laringe e radioterapia. Conclui que o postulante está incapacitado de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da incapacidade em 2008 e um período de oito meses para uma nova reavaliação médica, a contar da data da realização da perícia médica judicial, em 24.04.2009.

De acordo com o perito otorrino, o autor está incapacitado de forma parcial e temporária no período de 17.07.2009 a 17.01.2010, devido à disfonia pós cirúrgica para ressecção de tumor maligno de laringe. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos.

Cumpridos, portanto, os requisitos legais que autorizam a concessão/restabelecimento do benefício, fixo sua data de início a partir da cessação do benefício por incapacidade recebido pela parte autora, em 20.12.2010, considerando a conclusão do perito médico judicial. Por outro lado, o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré, considerando o prazo fixado pelo perito judicial para uma nova reavaliação médica. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 20.12.2010, com uma renda mensal de R\$ 2.117,92 (dois mil, cento e dezessete reais e noventa e dois centavos) para a competência de maio de 2011 e DIP para junho de 2011, sendo que o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 11.393,20 (onze mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos), atualizados para maio de 2011, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005353-38.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309010680/2011 - ROBERTO PEDRO DE ALENCAR (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei n.º. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Resta incontroverso nos autos que a parte autora pretende receber ou continuar a receber benefício de natureza acidentária.

Colhe-se da petição inicial o pedido para a condenação do réu "...ao reconhecimento do efetivo acidente do trabalho, e posteriormente seja reconhecido o direito do Autor de receber o benefício de aposentadoria por invalidez acidentária ou auxílio-doença, da data da alta administrativa, ou se for do entendimento de Vossa Excelência que seja convertido benefício de auxílio doença comum para Auxílio Doença Acidentário.."

Assim, há que reconhecer a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, em razão da matéria, para processar e julgar o feito, tendo em vista o disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal:

“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;” (destaques)

Ora, nos termos do dispositivo constitucional transcrito, compete à Justiça Estadual julgar as causas que envolvam acidente de trabalho, sendo tal matéria, inclusive, objeto da Súmula n.º. 15 do Superior Tribunal de Justiça (“Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho”).

Outrossim, cumpre destacar que a competência da Justiça Estadual no caso em tela é absoluta, dado decorrer de expressa disposição constitucional, o que se pode inferir da doutrina do ilustre professor Cândido Rangel Dinamarco:

“(…) limitando-se a Constituição Federal a impor normas determinadoras de competência sem oferecer uma sequer, destinada a disciplinar modificações, são absolutas as competências constitucionalmente estabelecidas.” (in Instituições de Direito Processual Civil, Vol I, 2ª ed., Malheiros, p. 602)

Portanto, sendo hipótese de incompetência absoluta, deve ser declarada de ofício pelo Juiz em qualquer fase do processo.

Veja-se, por fim:

“(…) Este Tribunal Regional Federal não é competente para julgar o presente agravo de instrumento. (…) Tratando-se de benefício previdenciário originado por acidente do trabalho, a competência para o julgamento e processamento do feito não é da Justiça Federal, mas da Estadual. O inciso I do art. 109 da Constituição Federal estabelece a competência da Justiça Federal para processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”. Por força da exceção constitucional, a competência para a apreciação dos litígios decorrentes de acidente de trabalho é da Justiça Estadual. Atente-se para o teor da Súmula n.º 15 do STJ: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidentes do trabalho”. Assim, por envolver matéria acidentária, a Justiça Federal é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. Neste sentido é a jurisprudência do STJ, como se vê da ementa a seguir transcrita: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA . AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. COMPETÊNCIA . 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrou o entendimento de que as ações revisionais de benefícios acidentários têm como foro competente a Justiça Comum estadual. 2. Precedentes do STF (RE 204.204/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa). 3. Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo estadual. (CC n.º 31425/RS, 3ª Seção, Rel. Min. Vicente Leal., j. 18-02-2002, DJ de 18-03-2002, p. 170) Vejam-se ainda os precedentes desta Corte: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA . AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. 1. A Justiça Federal não é competente para apreciar ação visando a concessão de benefício acidentário e, via de conseqüência, agravo de instrumento contra decisão proferida no curso daquela ação. 2. Aplicação da Súmula n.º 15 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. (TRF-4ª R, Questão de Ordem no AI n.º 20004.04.01.052829-0/RS, 6ª Turma, Rel. Des. Federal João Batista Pinto Silveira, DJ de 05-01-2005) QUESTÃO DE ORDEM. PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. JUSTIÇA ESTADUAL . ART. 109, I, DA CF. Nas demandas em que se postula a concessão de benefício acidentário, é da Justiça estadual a competência para o seu julgamento. A exceção do art. 109, inciso I, da Constituição Federal deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça estadual não apenas o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho, mas também em todos reflexos que possam advir dessa decisão, quais sejam os de reajuste, concessão restabelecimento e/ou revisão de benefício. (TRF-4ªR, Questão de Ordem na AC n.º 2005.04.01.018125-6/SC, 5ª Turma, Rel. Des. Federal Victor Luiz dos Santos Laus, DJ de 29-06-2005) QUESTÃO DE ORDEM. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. 1. Compete à Justiça Estadual julgar as ações que versem acerca da concessão de benefício decorrente de acidente do trabalho. Precedentes desta Corte. 2. Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça. (Questão de Ordem na AC n.º 2006.71.99.002149-5/RS, Rel. Juíza Luciane Amaral Corrêa Münch, Turma Suplementar, j. 22-11-06, un., DJ de 13-12-06) Friso, por fim, que, na hipótese dos autos, tendo a decisão agravada sido proferida por Juiz Estadual no exercício de sua competência natural, e não delegada, deve o recurso interposto ser encaminhado ao Tribunal de Justiça, não sendo caso de anulação da decisão, como ocorreria se a decisão tivesse sido prolatada por Juiz Federal. Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar o presente recurso, determinando a remessa do feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Intime-se o agravante. Encaminhem-se, com as nossas homenagens. (TRF4, AG 2007.04.00.020756-7, Quinta Turma, Relator Luís Alberto D’azevedo Aurvalle, D.E. 23/07/2007)

Deixo, contudo, de determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum (artigo 113 do Código de Processo Civil) já que neste Juizado Especial Federal, por serem os autos virtuais, o procedimento adotado é totalmente incompatível com o adotado pela Justiça Estadual, impondo-se, destarte, a extinção do processo sem resolução do mérito.

“Reconhecida a incompetência do JEF é cabível a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/2001 e do art. 51, III, da Lei n. 9.099/95.”(Enunciado FONAJEF 24).

Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de renovar a pretensão deduzida perante o juízo competente.

Ante o exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO**, com fundamento nos artigos 113, “caput”, e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais e honorários nesta instância (artigo 55 da Lei n.º. 9.099/95 e artigo 1º da Lei n.º. 10.259/01).

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias **E DEQUE DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO..**

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0004088-98.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309010709/2011 - DELICE DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP191443 - LUCIMARA LEME BENITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei n.º. 9.099/1995 c.c o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Intimada para regularizar o feito nos termos da lei processual em vigor, apresentando: comprovante de endereço, atribuindo valor da causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, bem como a comprovação do indeferimento administrativo, sob pena de extinção do feito, a parte autora deixou transcorrer “in albis” o prazo que lhe foi assinalado, sem dar cumprimento à providência determinada. A decisão foi publicada no Diário Eletrônico em 18.02.2011 (expediente 6309000051/2011).

Em razão da inércia da parte autora, o caso é de extinção do feito.

Posto isso, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Intimem-se as partes.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0000129-85.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309010672/2011 - JAEKO MAKIYAMA (ADV. SP278878 - SANDRA REGINA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado - o despacho proferido por este juízo não foi cumprido na sua integralidade, deixando a parte de juntar comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justificar a apresentação de documento em nome de terceiro, bem como deixou de juntar aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado. Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0006396-10.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309010670/2011 - SUIO CURATA KIMURA (ADV. SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado - o despacho proferido por este juízo não foi cumprido, mesmo depois de concedida dilação do prazo. Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF

0004192-90.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309004658/2011 - ELIZABETE TEREZINHA OZILEIRO DOS REIS (ADV. SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o perito Anatole France M. Martins, para que, no prazo de 15 dias, esclareça a data de início da incapacidade do autor, uma vez que nos quesitos do Juízo consta que o início da incapacidade se deu em fevereiro de 2010 e nos quesitos do INSS respondeu que a incapacidade se deu em 2008.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000310

DESPACHO JEF

0008144-14.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010735/2011 - IRACI DE ALMEIDA ALVES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Manifeste-se a parte autora o prazo de 10 (dez) dias sobre o cumprimento da obrigação da Ré.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos para arquivo, dando-se baixa definitiva.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora o prazo de 10 (dez) dias sobre o cumprimento da obrigação da Ré.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos para arquivo, dando-se baixa definitiva.

Intime-se.

0003920-33.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010728/2011 - VALDEMAR HIDEKI NISHIHATA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0003898-72.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010729/2011 - ANTONIO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0003894-35.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010730/2011 - TERESA LEMES DE MELO (ADV. SP149509 - SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0002374-40.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010731/2011 - CARLOS ROBERTO CARNEIRO NISTICO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0002346-72.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010732/2011 - SEBASTIÃO COSMO DA SILVA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0001177-50.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010733/2011 - CELSO COSTA MAIA (ADV. SP159294 - DALLY SALLES PERNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0000630-10.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010734/2011 - MIYO TSUZUKI NOGUTI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000311

DESPACHO JEF

0006494-29.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003396/2011 - HAYDEE DA CONCEICAO GONCALVES CABRAL (ADV. SP178096 - ROSEMEIRE ALLEM OTERI, SP221803 - ALINE D'AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Reitere-se o ofício 473/2010, intimando-se a Caixa Econômica Federal, para cumprimento da Obrigação de Fazer, conforme determinado na sentença, tendo em vista que sua intimação se deu em 03/11/2010.

Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento.

Cumpra-se, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora o prazo de 10 (dez) dias sobre o cumprimento da obrigação da Ré.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos para arquivo, dando-se baixa definitiva.

Intime-se.

0009051-23.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010719/2011 - NILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP196849 - MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0008560-50.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010720/2011 - ANTONIO PACITO FILHO (ADV. SP218382 - MARIA TERESA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0008143-29.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010721/2011 - SEVERINO MORENO DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0006494-29.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010722/2011 - HAYDEE DA CONCEICAO GONCALVES CABRAL (ADV. SP178096 - ROSEMEIRE ALLEM OTERI, SP221803 - ALINE D'AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0000599-87.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010723/2011 - INACIO YASIRO ITO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0000319-53.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010724/2011 - JOSE GABRIEL FERREIRA (ADV. SP175672 - ROSANA DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

0001687-63.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010736/2011 - CYNIRA CEBRIAN CASTRO (ADV. SP221803 - ALINE D'AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista a discordância da parte autora quanto aos cálculos apresentados pela ré, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste, complementando o valor depositado, se for caso.

Intime-se.

DECISÃO JEF

0000983-79.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309006103/2011 - ALBERTO MIGUEL MERINO VASQUEZ SOLIS (ADV. SP249602 - GESSICA SANNAZZARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265); CONSTRUTORA TENDA S/A (ADV./PROC.). Trata-se de ação movida pela parte autora contra a Caixa Econômica Federal e Construtora Tenda S/A, objetivando a alteração contratual com a troca do imóvel objeto da compra financiada pela empresa pública ré ou, alternativamente, a rescisão contratual com a devolução dos valores pagos, além de danos morais e materiais.

O Juízo originário da presente ação declarou-se incompetente para processar e julgar o feito sob o fundamento de que o valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal.

Preliminarmente, observo que não é da competência do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes julgar a presente ação, haja vista se tratar valor da causa superior a 60 (sessenta salários mínimos).

No presente caso, constato que a causa versa estritamente a respeito do contrato firmado, isto é, tal instrumento figura como objeto principal da lide. Assim, o valor da causa deve ser o valor do contrato avençado, o que não ocorre quando se discute apenas o parcelamento da dívida ou a suspensão dos efeitos do leilão.

Neste momento, vejamos o que dispõe o Código de Processo Civil acerca desta matéria:

Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:

(...),

V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato;

(...).

Faz-se mister, também, trazer à colação alguns julgados atinentes a esta matéria, quais sejam:

PROCESSO CIVIL. SFH. VALOR DA CAUSA. AMPLA REVISÃO DO CONTRATO. VALOR DO CONTRATO.

1 - Nas demandas concernentes ao SFH que envolverem parcelas vincendas, o valor da causa corresponderá à soma de 12 (doze) parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei n. 10.259/01.

2 - Quando a pretensão relacionar-se à ampla revisão contratual, o valor atribuído à causa deverá ser o equivalente ao valor do contrato revisando, nos termos do inciso V do art. 259 do Código de Processo.

3 - Agravo provido.

(RELATOR JUIZ HIGINO CINACCHI - TRIBUNAL - 3ª REGIÃO - AG - 285619 - Proc: 200603001115844 - Data da decisão: 06/08/2007 - Documento: TRF300125171 - DJU 21/08/2007 - página 612)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. SFH. SACRE. DL 70/66. CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA. LEI 1060/50. DESNECESSIDADE DE PROVA DA PRECARIÉDADE FINANCEIRA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. VALOR DO CONTRATO. INCISO V DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

(...).

3. O valor atribuído à causa deverá ser o valor do contrato, nos termos do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil.

4. Tendo os agravantes fixado o valor da causa em quantia superior a 60 salários mínimos, é de ser mantido o feito no Juízo ao qual foi distribuído.

5. Agravo provido.

(RELATOR JUÍZA RAMZA TARTUCE - TRF - 3ª REGIÃO - AG - 277649 - Proc: 200603000848840 - Data da decisão: 05/03/2007 - Documento: TRF300122698 - DJU 24/07/2007 - página 688)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.

1. De acordo com a jurisprudência dominante, nas ações em que se discute o valor de prestações vincendas relativas a contrato realizado sob as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, o cálculo do valor da causa deve ser igual à diferença entre o valor da prestação cobrada pela CEF e o valor da prestação que entende devido o mutuário, multiplicada esta diferença por doze.

2. Na espécie, a pretensão deduzida na ação em consideração não se limita à revisão das parcelas vincendas referentes ao contrato de mútuo habitacional, o que levaria à aplicação isolada do disposto no artigo 3º, §2º, da Lei 10.259/01, para a solução da contenda, abarcando também a revisão das parcelas vencidas, bem como a repetição de indébito e compensação de valores.

3. Inaplicável ao caso a regra de competência trazida na Lei dos Juizados Especiais Federais, cujo comando é limitado às hipóteses em que os limites objetivos da lide cingem-se às parcelas vincendas.

4. Agravo de instrumento provido.

(RELATOR JUIZ COTRIM GUIMARÃES - TRF - 3ª REGIÃO - AG - 283135 - Proc: 200603001036178 - Documento: TRF300118844 - Data da decisão: 22/05/2007 - DJU: 08/06/2007 - página 323)

No caso em tela, é nítido tratar-se de ação que versa sobre revisão contratual, que tem como objeto o inteiro teor do contrato e sua validade. Como já exposto e demonstrado, nesses casos, o valor da causa é o valor do contrato firmado. Assim, no caso em tela, o valor total do contrato (R\$81.616,79) correspondia, na data de sua assinatura, a aproximadamente 175,52 salários mínimos (R\$465,00) e o valor de alçada do JEF correspondia a R\$27.900,00.

Sendo assim, o valor da causa ultrapassa o valor limite de 60 (sessenta) salários mínimos, fixado como competência dos Juizados Especiais Federais, determinado pela Lei 10.259/2001, em seu artigo 3º, que assim dispõe:

Artigo 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

Por outro lado, ainda que se considere o pedido subsidiário feito pela parte autora, qual seja, a rescisão do contrato com a devolução dos valores pagos e a indenização em danos materiais e morais, o pedido igualmente supera o valor de alçada. Isto porque a parte autora requer, no ajuizamento da ação (fev/2010), a devolução de R\$8.126,72, indenização por danos materiais no valor de R\$3.659,78 e danos morais no valor de 50 salários mínimos. Nesse caso, a soma dos pedidos correspondia a R\$37.286,50, ou seja, mais de 73 salários mínimos.

Desta forma, mostra-se patente a ausência de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Diante do exposto, o caso é de restituição dos autos físicos ao Juízo Federal de origem.

Esclareço, por oportuno, que deixo de suscitar o conflito negativo por razões de economia processual, pois o formato dos Juizados Especiais Federais comporta, mormente, autos virtuais. Contudo, caso não seja esse o entendimento do ilustre Juiz declinado, fica desde já suscitado o conflito.

Providencie a Secretaria a baixa dos autos virtuais.

Traslade-se para os autos físicos cópias dos autos aqui praticados.

Intime-se.

0008933-47.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309006264/2011 - VALDECI SOARES DA SILVA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, devidamente qualificada na inicial, busca a condenação da autarquia federal em obrigação de fazer consistente em cumprir decisão judicial que revisou o benefício.

O autor requereu a revisão em seu benefício no Juizado Especial Federal de São Paulo (proc. 2003.61.84.002062-6) pedido este julgado procedente. Aduz que a autarquia ré não cumpriu a decisão judicial, uma vez que vem efetuando descontos mensais em seu benefício.

Ainda que não haja informação sobre os mencionados descontos, resta claro que o Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes não é competente para o prosseguimento e julgamento da presente ação. Isto porque se aplica ao caso concreto a determinação contida no artigo 575, II do Código de Processo Civil:

“Art. 575 - A execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante:

I - os tribunais superiores, nas causas de sua competência originária;

II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;

III - (Revogado pela Lei n.º 10.358, de 27-12-2001);

IV - o juízo cível competente, quando o título executivo for sentença penal condenatória ou sentença arbitral.”

(destaquei)

Assim, a sentença que a parte autora pretende executar foi prolatada em processo que tramitou no Juizado Especial Federal de São Paulo, devendo o presente requerimento ser feito naquele Juízo. Nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL - JUÍZO COMPETENTE. A EXECUÇÃO, FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL, PROCESSAR-SE-A PERANTE O JUÍZO QUE DECIDIU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. NA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, DEVEM SER OBSERVADOS OS ARTS. 730 E 731 DO CPC E A CF/1988, ART. 100. RECURSO PROVIDO.

(REsp 107.258/SP, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/10/1997, DJ 17/11/1997 p. 59418)

PROCESSO CIVIL. COMPETENCIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A EXECUÇÃO DE SENTENÇA DEVE SER PROCESSADA PERANTE O JUÍZO QUE DECIDIU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO; MATERIA QUE NÃO ESTA NA ALÇADA DE REGIMENTO INTERNO DE TRIBUNAL. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

(REsp 95.971/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/1997, DJ 30/06/1997 p. 30977)

Pelo exposto, determino sejam os autos remetidos ao Juizado Especial Federal de São Paulo.

Após, proceda a Secretaria à baixa aos autos virtuais.

Intime-se. Cumpra-se. Decisão registrada eletronicamente.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000313

DESPACHO JEF

0009153-45.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309008594/2011 - MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando a sugestão do perito psiquiatra, designo a perícia médica na especialidade de clínica geral, que se realizará no dia 28.06.2011 às 10 horas e 30 minutos, neste Juizado, e nomeio para o ato Dr. Anatole France Mourão Martins.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Por fim, redesigno audiência de conciliação para 05.09.2011.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes.

0009410-70.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010769/2011 - GENESIO SOARES (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que não consta a publicação do despacho de 18.03.2011 e a ausência das partes na audiência de conciliação de 03.06.2011, redesigno a audiência de conciliação para o dia 05 de setembro de 2011 às 14 horas e 15 minutos.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Publique-se

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo a audiência de conciliação para o dia 05 de setembro de 2011, às 16 horas e 15 minutos, neste juízo.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0001973-07.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010773/2011 - EDNA CARMASSI RIBEIRO (ADV. SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002077-96.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010775/2011 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0001973-07.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309006961/2011 - EDNA CARMASSI RIBEIRO (ADV. SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cumpra a Secretaria o determinado na decisão 23153/2010, proferida em 11.11.2010, intimando o perito oftalmologista.

Após, volvam os autos conclusos.

0006288-78.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010525/2011 - MARIA DA CONCEICAO DOMINGOS (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO, SP086212 - TERESA PEREZ PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 28 de JULHO de 2011, às 16h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO; e na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 30 de AGOSTO de 2011, às 12h20min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.

2.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3.Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.

4.Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Com a entrega do laudo pericial, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca do mesmo, independentemente de nova intimação.

6.Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 28 de NOVEMBRO de 2011, às 15h00min.

7.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da lei 9099/95.

8.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9.Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.

Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.

Intimem-se.

0009113-63.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010648/2011 - PAULO TEOTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005313-56.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010649/2011 - RITA MARIA DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005241-69.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010653/2011 - ADAO FIRMO DA COSTA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002300-49.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010654/2011 - BRUNO SANTANA DA SILVA (ADV. SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES, SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0003108-54.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309007910/2011 - CLEUZA APARECIDA MAZIEIRO (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 04 de AGOSTO de 2011 às 11:00 horas, a se realizar neste Juizado Federal, nomeando para o ato o Dra. FLAVIA ISMAEL PINTO, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

DESIGNO audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 02 de ABRIL de 2012 às 14:30 horas.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de EXTINÇÃO do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento independente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0005899-93.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309007881/2011 - SEBASTIAO FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando o cumprimento da decisão pela parte autora, fundado no princípio da celeridade e economia processual, ainda que fora do prazo concedido, aguarde-se AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para 29/07/2011 às 13:00h.

Intime-se.

0002077-96.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309006962/2011 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Realizada perícia na especialidade de oftalmologia em 18.05.2010, conclui o perito médico que a autora é portadora de catarata à direita, doença que a incapacita de forma parcial e temporária. Ao responder ao quesito sobre a data do início da doença e da incapacidade, no entanto, afirma que não é possível avaliar. Todavia, considerando a necessidade de se determinar o início da doença e da incapacidade para análise de eventual direito da parte autora ao benefício requerido e tendo em vista que há nos autos exames médicos relativos à moléstia, intime-se o perito médico judicial para que informe, no prazo de 10 dias, com base nos documentos juntados, a data do início da doença e da incapacidade.

Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000312

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.

Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.

Intimem-se.

0005302-27.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010651/2011 - GABRIEL CIRILO ARAUJO (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005310-04.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010650/2011 - JAILSON FERREIRA E SILVA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005271-07.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010652/2011 - ROSEMEIRE GOMES DO CARMO (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000314

DESPACHO JEF

0005853-07.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000992/2011 - EUGENIA SANTOS DE CAMPOS (ADV. SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando o constante do Sistema DATAPREV no sentido de que o benefício do qual se originou a pensão por morte da autora foi revisto por ação judicial e tendo em vista que dos extratos de pesquisa de feitos junto ao sítio do Tribunal Regional Federal da Terceira Região se extrai que o falecido Rodolfo Barbosa de Campos ajuizou demanda perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes para a revisão do seu benefício com a inclusão do índice de 39,67%, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, juntando cópia do processo n. 99.00000152-2 e requeira o que de direito, observando o disposto nos artigos 14 e 17 do CPC.

Após, volvam os autos conclusos.

Intimem-se.

0004693-44.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010744/2011 - EDSON MOREIRA (ADV. SP165556 - DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo a audiência de conciliação para o dia 05 de setembro de 2011, às 14 horas, neste juízo.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0002470-84.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010669/2011 - APARECIDO TAVARES DE SOUZA (ADV. SP197135 - MATILDE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 15 dias.
Intime-se.

0002462-15.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309019648/2010 - MASARU IDE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Oficie-se o banco depositário sucessor do BANCO AMÉRICA DO SUL para que esclareça, no prazo de quinze dias, se houve saque dos valores depositados na conta fundiária do autor bem como se houve a migração do saldo existente para a Caixa Econômica Federal, instruindo com os documentos que instruíram a petição inicial, conforme solicitado na missiva de 03/9/2010.
Sobrevinda a resposta, dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias.
Por fim, voltem os autos conclusos para sentença.
Int.

0002462-15.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010503/2011 - MASARU IDE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Intime-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos anexados em 10/05/2011, dando-se cumprimento à decisão proferida em 01/10/2010.
Após, retomem os autos imediatamente conclusos para prolação da sentença.
Intime-se.

0006344-82.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001705/2011 - TEREZINHA MACIEL PINTO (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Compulsando os autos constato que há impedimento do perito ortopedista Reinaldo Burnato por ter atuado no tratamento da parte autora conforme documento (53) anexado na petição inicial.
Assim, designo perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 13 de abril de 2011, às 9 horas, neste juízo, nomeando para o ato o Dr. Aloísio Meloti Dottore.
2. Para melhor instruir o feito determino:
2.1. que se oficie ao INSS para que junte aos autos o resultado da perícia médica realizada em razão do requerimento de benefício NB 31/502.827.362-2;
2.2. que se oficie ao Hospital Dr. Arnaldo Pezutti Cavalcanti para que forneça cópia integral do prontuário médico de Terezinha Maciel Pinto;
2.3. que a parte autora esclareça, no prazo de 10 dias, os recolhimentos efetuados sob código 1406 (contribuinte facultativo) e esclarecer os últimos recolhimentos com competência de 03/2010, 06/2010, 07/2010, 09/2010 e 10/2010, realizados por meio de GFIP, considerando a atividade profissional declarada.
3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
4. Por fim, redesigno audiência de Conciliação para 03.06.2011 às 13 horas, neste juízo.
5. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95.
6. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.
7. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.
Intime-se.

0002462-15.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309014381/2010 - MASARU IDE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Oficie-se o banco depositário BANCO AMÉRICA DO SUL para que esclareça, no prazo de quinze dias, se houve saque dos valores depositados na conta fundiária do autor bem como se houve a migração do saldo existente para a Caixa Econômica Federal.
Sobrevinda a resposta, dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias.
Por fim, voltem os autos conclusos para sentença.
Int.

0001390-56.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009572/2011 - IRENE DOS OUROS SANTOS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando a documentação juntada, manifeste-se

o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação formulado pelos sucessores da parte autora, nos termos do artigo 1060 do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0003831-73.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309006963/2011 - CELSO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, os atrasados devidos a parte autora totalizam R\$ 47.853,20, (R\$ 34.814,07 até a data do ajuizamento mais R\$ 13.039,13 calculados após o ajuizamento).

Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos atrasados, em caso de procedência e de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo, ficará limitado ao total de R\$ 45.439,13 (R\$ 32.400,00 até a data do ajuizamento mais R\$ 13.039,13 calculados após o ajuizamento).

Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$ 45.439,13, no prazo de 10 (dez) dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETEARÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade de ritos.

Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.

Fica a parte autora ciente que, em conformidade com o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 055/2010, ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor, para fins de classificação do requisitório de pequeno valor.

Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença.

Intime-se.

0005218-26.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309005067/2011 - ANTONIO JOSE DE CASTRO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o perito médico, Dr. Claudinet Cezar Crozera, para que esclareça se a parte autora encontra-se incapacitado para suas atividades habituais, tendo em vista o laudo médico juntado pelo advogado em 28.01.2011.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.

À conclusão.

0000959-22.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012322/2010 - MARIA MADALENA RIBEIRO (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001390-56.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012345/2010 - IRENE DOS OUROS SANTOS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0002759-85.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010749/2011 - VALTER ROBERTO DA SILVA COSTA (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, para que traga aos autos documentos que comprovem os vínculos empregatícios firmados nos períodos de 02/5/66 a 24/10/72, 29/6/67 a 30/10/67, 28/01/76 a 01/9/78 e 08/3/93 a 24/4/94, tais como holerites, recibos de férias, extratos de FGTS, e outros que possuir, bem como cópia integral das carteiras de trabalho que contenham a anotação de referidos contratos.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, poderá trazer ainda formulários e laudos técnicos necessário para a comprovação dos períodos especiais que pretende converter, conforme apontado no parecer elaborado pela contadoria. Após a juntada, retornem os autos à contadoria judicial e, caso decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença, ficando a parte ciente de que o feito será julgado nos termos em que se encontra.

Intime-se. Cumpra-se.

0005612-04.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309008101/2011 - JADIR COSTA LIMA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, os atrasados devidos a parte autora totalizam R\$ 75.321,05 (R\$ 41.399,75 até a data do ajuizamento mais R\$ 33.921,30 calculados após o ajuizamento).

Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos atrasados, em caso de procedência e de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo, ficará limitado ao total de R\$ 66.621,30 (R\$ 32.700,00 até a data do ajuizamento mais R\$ 33.921,30 calculados após o ajuizamento). Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$ 66.621,30, no prazo de dez dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade de ritos.

Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.

Fica a parte autora ciente que, em conformidade com o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 055/2010, ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor, para fins de classificação do requisitório de pequeno valor.

Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intime-se.

0005218-26.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010644/2011 - ANTONIO JOSE DE CASTRO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que até a presente data o Sr. Perito não apresentou os esclarecimentos determinados em despacho anterior, determino que o mesmo seja intimado novamente para esclarecer no prazo de 05 dias,

Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 29.05.2009, data da perícia realizada em juízo, , especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA e a 14.04.2009, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de NEUROLOGIA estão abrangidos pela coisa julgada.

Por fim, redesigno audiência de conciliação para o dia 05.09.2011 às 16 horas.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se as partes.

0004838-71.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010668/2011 - MARIA DO SOCORRO BATISTA MONTEIRO (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, os atrasados devidos a parte autora totalizam R\$ 45.157,11, (R\$ 44.492,02 até a data do ajuizamento mais R\$ 665,09 calculados após o ajuizamento).

Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos atrasados, em caso de procedência e de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo, ficará limitado ao total de R\$ 33.365,09 (R\$ 32.700,00 até a data do ajuizamento mais R\$ 665,09 calculados após o ajuizamento).

Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$ 33.365,09, no prazo de dez dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade de ritos.

Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.

Fica a parte autora ciente que, em conformidade com o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 055/2010, ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor, para fins de classificação do requisitório de pequeno valor.

Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intime-se.

0001666-53.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010711/2011 - JUDITE QUINTINO DOS SANTOS (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); LEOTINA RODRIGUES DA SILVA (ADV./PROC. SP221958 - EDIVALDO LUIZ FAGUNDES). Considerando a informação fornecida pela autora, de que IVO PEREIRA DA SILVA (CPF 001.742.018-00) foi atendido no dia 13.11.2009, quando ocorreu seu óbito, expeça-se ofício ao Pronto Socorro Municipal de Suzano, comunicando referida data, para que o mesmo apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do prontuário médico do mesmo. Em razão do acima determinado, redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06.12.2011 às 15 horas, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 07.6.2011. Intimem-se as partes.

0004308-67.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309008198/2011 - ORLANDO DE OLIVEIRA MATIAS (ADV. SP073664 - LUIZ PINTO, SP187119 - EDNA MÁRCIA DA CUNHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Visto em inspeção.

1.Tendo em vista a necessidade de melhor instrução do feito, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de setembro de 2011, às 14 horas.
2.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.
3.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
4.Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

0000959-22.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309008100/2011 - MARIA MADALENA RIBEIRO (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção. Instrume recente enunciado FONAJEF:"O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés." Assim, concedo à autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo, NB 41/139.142.124-5, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença. Intime-se. Cumpra-se.

0001392-26.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009513/2011 - ROBERTO SZABO (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme recente enunciado FONAJEF:"O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés." Assim, concedo à autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo, NB 42/145.932.483-5, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença. Intime-se. Cumpra-se.

0004838-71.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309007264/2011 - MARIA DO SOCORRO BATISTA MONTEIRO (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que o benefício n. 530.741.784-1 teve a data de cessação prevista para 03/06/2010, remeta-se à contadoria para a atualização dos cálculos e de parecer. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se independentemente de intimação.

0002716-85.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309006869/2011 - ANTONIO CAMILO REZENDE (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que apresente os documentos mencionados no parecer da contadoria, no prazo de 10 dias.

0006344-82.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010718/2011 - TEREZINHA MACIEL PINTO (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando os documentos carreados aos autos, indicando que a autora fez tratamento no Hospital Dr. Arnaldo Pezutti Cavalcanti, oficie-se ao referido nosocômio para que forneça cópia integral do prontuário médico de Terezinha Maciel Pinto, portadora do RG 19.410.396 e do CPF 274.732.598-90. Assino o prazo de 30 dias para cumprimento.

Determino que a parte autora esclareça, no prazo de 10 dias, os recolhimentos efetuados sob código 1406 (contribuinte facultativo) e esclarecer os últimos recolhimentos com competência de 03/2010, 06/2010, 07/2010, 09/2010 e 10/2010, realizados por meio de GFIP, considerando a atividade profissional declarada.

Também, considerando que a parte autora justificou sua ausência na perícia de ortopedia, bem como a sugestão do perito, designo a perícia médica na especialidade de clínica geral, que se realizará no dia 04.07.2011 às 16 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. César Aparecido Furim.

Também, designo perícia médica na especialidade de ortopedia, que se realizará no dia 29.07.2011 às 12 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato Drª Flávia Namie Azato.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Por fim, redesigno audiência de conciliação para 12.09.2011 às 13 horas e 45 minutos.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se e Oficie-se.

0006633-15.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010751/2011 - JANDIRA PIRES DE CAMPOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES - OAB/SP 172.265). Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de busca e apreensão.

Intime-se.

DECISÃO JEF

0007125-07.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309006038/2011 - JOANA SOLANO TICEU (ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando que o deslinde desta ação depende do julgamento do pedido de auxílio-reclusão (processo nº 0005557-24.2006.4.03.6309 em tramitação na Turma Recursal), determino a suspensão do feito, nos termos do art.265, IV, "a" do Código de Processo Civil.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000315

DESPACHO JEF

0002615-19.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309019429/2010 - IRANEIDE DANTAS DA SILVA (E FILHOS) (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro os benefícios da Gratuidade de Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0007831-92.2005.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010657/2011 - VICENTE BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o Autor para informar em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v.acórdão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios, informando o nº do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

0008291-11.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010676/2011 - NILDA GONÇALVES RAMOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002974-32.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010677/2011 - SIDNEY VIEIRA DA CRUZ (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0002568-45.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010661/2011 - NADIR PALERMO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a Autora para informar em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v.acórdão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.

Intime-se.

0002615-19.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010695/2011 - IRANEIDE DANTAS DA SILVA (E FILHOS) (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a condenação por litigância de má-fé, intime-se a parte autora para cumprimento do v.acórdão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

0007245-55.2005.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010754/2011 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório.

Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias.

Informe ainda em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios, informando o nº do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, no mesmo prazo acima assinalado.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para manifestação, nos termos do parágrafo 10 do Artigo 100 da Constituição Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, nada sendo requerido pela Autarquia, expeça-se a requisição de pagamento, conforme a opção da parte autora. Intimem as partes, com urgência.

0002515-64.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010660/2011 - JULIO JOSE FELICIANO (ADV. SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o Autor para informar em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v.acórdão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000316

DESPACHO JEF

0001346-66.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010801/2011 - JOSE NILTON DA SILVA (ADV. SP226619 - PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. REDESIGNO a perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 01 de AGOSTO de 2011 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CARLOS ALBERTO CICHINI.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0006121-61.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010798/2011 - ONESIMO MARTINS RAIMUNDO (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1- Redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 01 de AGOSTO de 2011 às 15:30 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. CARLOS ALBERTO CICHINI.

2- Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3- Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, bem como, todos os laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.

4- Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

- 5-Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 - 6- Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de OUTUBRO de 2011 às 15:15 horas.
 - 7- Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.
 - 8- No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 - 9- Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

0001341-44.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010803/2011 - ELOI BARBOSA DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. REDESIGNO a perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 01 de AGOSTO de 2011 às 12:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CARLOS ALBERTO CICHINI.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
- Intimem-se.

0001343-14.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010802/2011 - AILTON DAVI DA SILVA (ADV. SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. REDESIGNO a perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 01 de AGOSTO de 2011 às 12:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
- Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000317

DESPACHO JEF

0006125-98.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010797/2011 - JOSE MANUEL DA SILVA FILHO (ADV. SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1- Redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 01 de AGOSTO de 2011 às 16:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. CARLOS ALBERTO CICHINI.

2- Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3- Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, bem como, todos os laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.

4- Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5- Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6- Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de OUTUBRO de 2011 às 15:45 horas.

7- Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

8- No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9- Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0006118-09.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010799/2011 - ROBERTO ALVES DE LIMA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1- Redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 01 de AGOSTO de 2011 às 15:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. CARLOS ALBERTO CICHINI.

2- Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3- Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, bem como, todos os laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.

4- Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5- Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6- Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de OUTUBRO de 2011 às 15:30 horas.

7- Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

8- No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9- Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2011

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001047-80.2011.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DONIZETE BANDARIQUE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/07/2011 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001048-65.2011.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANEI LOPES DO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/08/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001049-50.2011.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DE CAMARGO BRIGHANTE

ADVOGADO: SP090918-LAERCIO ANTONIO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2011 16:30:00

PROCESSO: 0001051-20.2011.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO LEME

ADVOGADO: SP153196-MAURICIO SINOTTI JORDAO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001052-05.2011.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODOLFO APARECIDO NALLIS

RÉU: CAIXA CONSORCIO S/A

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001050-35.2011.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILDA DE FATIMA PAGOTTO

ADVOGADO: SP201660-ANA LÚCIA TECHE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001725-03.2008.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALINE DOS SANTOS BARTAQUIM

ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 25/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 0004293-89.2008.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIEDJA DE SOUZA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 17/04/2009 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2011

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001053-87.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA CORREA LIMA
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/07/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001054-72.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/08/2011 10:45 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001055-57.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS GOMES
ADVOGADO: SP224751-HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 18/07/2011 14:45 no seguinte endereço: AV. DR TEIXEIRA DE BARROS, 741 - V PRADO - S CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001056-42.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNANDES MANDU FEITOSA
ADVOGADO: SP191959-ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001057-27.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO: SP191959-ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001058-12.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATAIDERIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP191959-ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001059-94.2011.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VERONESE
ADVOGADO: SP101577-BENITA MENDES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/09/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002103-90.2007.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINE DE MATOS RAMOS
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003493-61.2008.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIO MILANI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004327-64.2008.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UMBELINA SOARES BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2009 14:45:00

PROCESSO: 0004647-51.2007.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DELLA PASCHOA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP107238-FERNANDO TADEU MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004762-38.2008.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANITA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/06/2009 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5

TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2011

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001060-79.2011.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS

ADVOGADO: SP248935-SCHEILA CRISTIANE PAZATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/08/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001061-64.2011.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANTA VIEIRA DE SOUZA TINTO

ADVOGADO: SP248935-SCHEILA CRISTIANE PAZATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2011 16:50:00

PROCESSO: 0001062-49.2011.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER MEDULA

ADVOGADO: SP279661-RENATA DE CASSIA AVILA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001063-34.2011.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP198591-TATIANE TREBBI FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/09/2011 11:15 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001064-19.2011.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANESIA ALVES DAVID

ADVOGADO: SP108154-DIJALMA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001065-04.2011.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA GAVASSA COITO

ADVOGADO: SP097596-PAULO CELIO OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001066-86.2011.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CATARINA DE JESUS ALVES MOTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 18/07/2011 15:00 no seguinte endereço: AV. DR TEIXEIRA DE BARROS, 741 - V PRADO - S CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004135-68.2007.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVETE PIRES BARBOSA DE BARROS

ADVOGADO: SP112267-ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 8

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000508

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre documentos anexados (Procedimentos Administrativos). Prazo 10 (dez) dias.

0002382-02.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES SENSON DE OLIVEIRA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000514

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D..E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre a petição anexada pela CEF. Prazo: 48 (Horas).

0002530-76.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ANGELINA CONTE RUIZ (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000515

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002786-87.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314008400/2011 - ATILIO GOMES FILHO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por tempo de serviço em face do INSS na qual a parte autora requer o reconhecimento de tempos de serviços em atividades especiais. Apresentou documentos.

O INSS apresentou contestação, pugnano pelo reconhecimento da prescrição. No mérito, pede a improcedência do pedido, com o argumento de falta de provas do trabalho especial, bem como ausência dos demais requisitos legais. Vieram conclusos.

Decido.

Não há prescrição, pois a DER é igual a 23/02/2007 e a ação foi proposta em 2008.

Sem outras preliminares, passo ao mérito.

O pedido de revisão é procedente em parte.

Tempo de serviço em atividade especial

O autor pretende o reconhecimento de exercício de atividades especiais no período: Santa Sofia Agropecuária Ltda, tratorista, de 04/07/1977 a 23/02/2007 (DER).

Quanto ao trabalho especial, aplica-se o enunciado nº 17, da Turma Recursal do JEF de São Paulo, D.O.E. de 16/05/03, Caderno I, Parte 1, pág. 188: “Em matéria de comprovação de tempo de serviço especial, aplica-se a legislação vigente à época da prestação de serviço.” Ressalvo que até 05/03/97 não se exige laudo pericial para comprovação do trabalho especial, aplicando-se os Decretos 53.831/64 e Decreto 83.080/79, pois a redação do artigo 57, da Lei 8.213/91, dada pela Lei 9.032, de 28/04/95, só foi implementada a partir do Decreto nº 2.172, de 05/03/97, que regulamentou os critérios para o laudo técnico.

Quanto ao trabalho especial posterior a 05/03/97, necessária a apresentação de laudo. Reformulando posicionamento anterior, entendo que o § 5º, do artigo 57, da Lei 8.213/91, continua em vigor e não há limitação para a conversão do tempo de serviço especial em comum, pois o Congresso Nacional rejeitou o artigo 28 da MP 1.663-10, de 28/05/98, tendo sido excluída do projeto de conversão 17/98 e requerido Destaque de Votação em Separado, perdendo a sua eficácia na forma do art. 62, da CF/88, em vigor à época. Assim, a alteração não foi convalidada na Lei 9.711/98 e os artigos 201, §1º, da CF/88, 15 da EC nº 20/98 e §5º do artigo 57, da Lei 8.213/91, continuam a prestigiar a conversão mesmo após 28/05/98. O próprio INSS fez expedir as instruções normativas 42, de 22/01/2001 e 57, de 10/10/2001, aderindo a esse entendimento.

O Superior Tribunal de Justiça reviu posicionamento anterior e os mais recentes precedentes daquela Corte admitem a conversão do tempo especial em comum a qualquer tempo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA E REFORMATIO IN PEJUS. NÃO CONFIGURADOS. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegetica. 2. Tratando-se de correção de mero erro material do autor e não tendo sido alterada a natureza do pedido, resta afastada a configuração do julgamento extra petita. 3. Tendo o Tribunal a quo apenas adequado os cálculos do tempo de serviço laborado pelo autor aos termos da sentença, não há que se falar em reformatio in pejus, a ensejar a nulidade do julgado. 4. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 5. Recurso Especial improvido. (REsp 956.110/SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 29/08/2007, DJ 22/10/2007 p. 367).

Verifico que o autor, durante sua vida profissional, esteve sujeito às disposições dos anexos I e II do Decreto n. 83.080/1.979 e do anexo do Decreto n. 53.831/68 e posteriormente aos Decretos n. 2.172/1997 e 3.048/1.999 para efeito de determinação das atividades profissionais sujeitas às condições de trabalho consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física. Da análise da legislação, percebe-se que as condições especiais de trabalho são valoradas sob dois ângulos: os grupos profissionais, em que se presume que o mero exercício da função sujeita o trabalhador aos agentes agressivos, e a listagem dos agentes insalubres, ensejando o benefício aos trabalhadores que estivessem expostos. Anoto que o Decreto nº 53.831/64 foi revogado pelo Decreto nº 62.755/68, mas foi revigorado pela Lei nº 5.527/68, possuindo, portanto, status de lei ordinária. O conflito entre as disposições entre o previsto no Decreto nº 53.831/64 (80db) e no Decreto nº 83.080/79 (90 dB) ou Decreto 4.882/2003 (85db) resolve-se pelo critério hierárquico em favor do primeiro, revigorado por lei ordinária. Além disso, há decisões que entendem aplicável o Decreto 4.882/2003, de forma retroativa, para alcançar os períodos de tempo de serviço a partir de 05/03/1997, tendo em vista se tratar de norma mais benéfica que deve ser aplicada em função do princípio da isonomia.

Vale dizer que a partir de 05/03/1997 (Decreto 2.172/1997), os níveis de ruído superiores a 85 dB caracterizam o trabalho especial.

Neste sentido:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TEMPO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO ACIMA DE 90 DECIBÉIS. DESNECESSIDADE. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 2. É admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05.03.97 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador. 3. A orientação assentada pela Sexta Turma do Colendo Superior Tribunal de justiça (Resp nº 462.858-RS, Relator Ministro Paulo Medina, DJU de 08-05-2003) é de que a natureza agressiva do ambiente de trabalho não pode ser considerada eliminada pelo simples uso de

equipamento de proteção individual e/ou coletivo, salvo se do laudo pericial restar comprovada sua real efetividade. (TRF4, APELREEX 2003.72.01.000452-6, 5T., Rel. Artur César de Souza, D.E. 23/03/2009)

Do voto do Relator se extrai:

“Quanto ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto nº 53.831, de 25.03.1964, o Anexo I do Decreto nº 83.080, de 24.01.1979, o Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, e o Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, alterado pelo Decreto nº 4.882, de 18.11.2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, in verbis:

Período Trabalhado	Enquadramento	Limites de tolerância
Até 05.03.1997	1. Anexo do Decreto nº 53.831/64; 2. Anexo I do Decreto nº 83.080/79.	1. Superior a 80 dB; 2. Superior a 90 dB.
De 06.03.1997 a 06.05.1999	Anexo IV do Decreto nº 2.172/97.	Superior a 90 dB.
De 07.05.1999 a 18.11.2003	Anexo IV do Decreto nº 3.048/99, na redação original.	Superior a 90 dB.
A partir de 19.11.2003	Anexo IV do Decreto nº 3.048/99 com a alteração introduzida pelo Decreto nº 4.882/2003.	Superior a 85 dB.

Quanto ao período anterior a 05.03.97, já foi pacificado, em sede da Seção Previdenciária desta Corte (EIAC 2000.04.01.134834-3/RS, Rel. Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz, DJU, Seção 2, de 19.02.2003, p. 485) e também do INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa nº 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos nºs 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.97, data imediatamente anterior à publicação do Decreto nº 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto nº 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18.11.2003 (Anexo IV dos Decretos nºs 2.172/97 e 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto nº 4.882/2003 ao Decreto nº 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária no tocante. Todavia, considerando que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06.03.97, data da vigência do Decreto nº 2.172/97.

Em resumo, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05.03.97 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.”

Na situação em concreto, o autor apresentou formulário DSS-8030 no qual consta o exercício da atividade de tratorista, com exposição a ruído, calor, poeiras e trepidações, além do caráter penoso da atividade, com indicação de que não há laudo técnico, sendo impossível especificar os índices dos agentes agressivos e verificar se excedem os limites permitidos.

Todavia, entendo possível o enquadramento por categoria profissional, no código 2.4.4, do Decreto 53.831/64, em razão da semelhança com o trabalho de motorista, em razão do caráter penoso da atividade, no período de 04/07/1977 a 05/03/1997.

Observo, ainda, que a legislação já considera o uso dos EPIs para fixação dos parâmetros legais do trabalho especial. A legislação da época da prestação dos serviços considerava apenas os agentes agressivos presentes no ambiente de trabalho como um todo e não os efeitos específicos em cada trabalhador, os quais podem variar conforme a qualidade dos EPIs fornecidos, o efetivo uso e o tempo de exposição. Os critérios pessoais para a aferição do trabalho especial somente foram regulamentados após 05/03/97, ou seja, somente após esta data se exige análise do perfil profissional, laudo técnico individualizado e análise individual das condições insalubres. Além disso, a não existência de provas de que a(s) empregadora(s) fiscalizava(m) regularmente o uso dos EPIs e o simples fornecimento dos mesmos não prova o seu uso ou redução dos agentes agressivos. No caso concreto, anoto que não há nos autos comprovação de que a empresa fornecia ou verificava a real utilização dos mesmos e, ainda que assim o fosse, o uso dos equipamentos de proteção individual não comprovam a neutralização dos riscos existentes nos ambientes de trabalho.

Neste sentido, os precedentes:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE AO TEMPO EM QUE O SERVIÇO É PRESTADO. PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 9.032/95. DESNECESSIDADE DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE, NÃO OCASIONAL E NEM INTERMITENTE. EXIGÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.528/97. RUÍDO. LIMITE MÍNIMO DE 80 DB ATÉ 05.03.97. SERVENTE DE OBRA. ENQUADRAMENTO COMO ATIVIDADE ESPECIAL. ITEM 2.3.3 DO DECRETO Nº 53.831/64. EPI'S. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DIVERSO DO PLEITEADO. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS. CUSTAS. 1. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor à época da prestação do serviço. 2. Repele-se a assertiva de que não se presta à comprovação do tempo de trabalho sob condições adversas o laudo pericial elaborado posteriormente à efetiva atividade, na medida em que o INSS não trouxe ao feito qualquer contra-prova capaz de infirmar as informações nele coligidas pelo engenheiro de segurança do trabalho, presumidamente verdadeiras. 3. Para comprovação da exposição ao agente insalubre, penoso ou perigoso à saúde em virtude do exercício da atividade qualificada como tal,

tratando-se de período anterior à vigência da Lei nº 9.032/95, de 28.04.95, que deu nova redação ao art. 57 da Lei nº 8.213/91, basta que a atividade seja relacionada nos Decretos 53.831/64 ou 83.080/79, não sendo necessário laudo pericial, exceto para a atividade com exposição a ruído. 4. Outrossim, tão somente o tempo de labor sujeito às indigitadas condições, prestado posteriormente à data da vigência daquele diploma normativo - Lei nº 9.032/95 - dependerá de prova da exposição permanente, não ocasional e nem intermitente aos agentes nocivos, visto tratar-se de lei nova que estabeleceu restrições a sua contagem, devendo ser aplicada apenas à jornada empreendida durante sua vigência, não sendo possível sua aplicação retroativa 5. Ademais, como documentos hábeis à comprovação do tempo de serviço sob condições adversas são admitidos os formulários SB40 e DSS8030, devendo ser ressaltado, conforme jurisprudência deste Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que a exigência de laudo pericial somente se pode dar a partir de 10.12.97, data da publicação da Lei nº 9.528. 6. A interpretação que os tribunais pátrios vêm adotando é de que os róis de agentes nocivos previstos nos Anexos I e II do Decreto nº 83.080/79 e no Anexo do Decreto nº 53.831/69 vigoraram conjuntamente até a edição do Decreto nº 2.172/97 (05.03.1997), devendo-se, dessa forma, considerar como agente agressivo à saúde a exposição a níveis de ruídos acima de 80 dB, para as atividades exercidas até a data de 05.03.1997. A partir de 18.11.2003, com a edição do Decreto 4.882, são consideradas insalubres as atividades desenvolvidas e expostas a ruído superior a 85 dB, ficando ressaltada a retroatividade da legislação, com a concessão de efeitos pretéritos ao referido dispositivo regulamentar, para se qualificar como insalubres os serviços exercidos sob níveis de ruído superior aos 85 dB, a partir de 06.03.1997. 7. O item 2.3.3 do Decreto nº 53.831/64 elenca como perigosa a atividade dos trabalhadores em edifícios, barragens, pontes e torres, na qual é facilmente enquadrada a função de servente de pedreiro, justamente pelos riscos e contatos com materiais insalubres, como o cimento, cal, poeira, inerentes ao canteiro de obras. Precedentes. 8. A despeito da utilização dos equipamentos de proteção individual ou coletiva, vislumbra-se que tal fato não descaracteriza a condição especial do trabalho exercido pelo empregado, pois destinado à proteção da vida e da saúde do trabalhador. 9. O Superior Tribunal de Justiça tem afirmado, em reiterados julgados, que não configura nulidade por decisão extra petita o fato de o magistrado ou o órgão colegiado conceder, ex officio, benefício previdenciário diverso do pleiteado pelo requerente, atendidos os requisitos legais, em face da relevância da questão social que envolve a matéria e em tutela aos interesses da parte hipossuficiente. 10. Devido ao apelado a fruição de aposentadoria especial a contar da data do primeiro requerimento administrativo indeferido - 13.12.1996 - , nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95. 11. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n. 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. 12. Juros de mora no importe de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, dado o caráter alimentar da dívida. 13. Esta Corte estabilizou o entendimento de que são devidos honorários na ordem de 10% sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença. 14. O pagamento de custas processuais é limitado ao reembolso das adiantadas pela parte autora, a teor do inciso I, art. 4º, da Lei nº 9.289/96. 15. Recurso de apelação e remessa oficial improvidos. (AC 199838000464638, JUÍZA FEDERAL ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI (CONV.), TRF1 - SEGUNDA TURMA, 12/11/2009).

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

ATIVIDADES EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. PEDREIRO. 1. Mesmo não estando a atividade exercida pelo autor enquadrada nos anexos dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, é possível que seja considerada especial, desde que comprovado que o trabalho realizado com a exposição aos agentes nocivos ali nominados, ou, ainda, pela verificação de que a atividade expõe o segurado a tais agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física de modo habitual e permanente, uma vez que a jurisprudência se pacificou no sentido de que as atividades insalubres previstas em lei são meramente explicativas, o que permite afirmar que, na análise das atividades especiais, deverá prevalecer o intuito protetivo ao trabalhador. 2. Tendo o segurado logrado comprovar que, no exercício de suas atividades como pedreiro, ficava exposto aos agentes insalutíferos cimento e cal, deve o período trabalhado em tal condições ser convertido de especial para comum, pelo fator 1,40, o que, somado ao tempo de serviço já reconhecido na via administrativa e na via judicial (na condição de vigilante), lhe assegura o direito à inativação. (EINF 200071010028850, JOÃO BATISTA LAZZARI, TRF4 - TERCEIRA SEÇÃO, 17/07/2009).

Assim, em virtude de ser assegurada aposentadoria especial após 25 anos de efetivo exercício nestas atividades, por força do disposto nos Decretos 83.080/79 e 53.831/64, verifico que o autor não contava com tempo de serviço suficiente para a aposentadoria especial na DER. Todavia, quanto aos períodos especiais, aplica-se o índice de 1,40 para efetuar a conversão.

Verifica-se, deste modo, que se efetuando a conversão dos períodos retro-mencionados e, somando-os aos períodos trabalhados em atividades comuns até a data da DER, o autor totalizava tempo de serviço superior ao apurado pelo INSS, o que lhe garante o direito revisão da aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER, tendo em vista que a decisão que reconhece o tempo de serviço especial é apenas declaratória, produzindo efeitos “ex tunc”. Tal pedido constitui um “minus” em relação ao pedido de concessão da aposentadoria especial, razão pela qual se encontra nele implícito.

Dos atrasados

Fixo como termo de pagamento dos valores em atraso, no caso em espécie, a data da DER/DIB (23/02/2007), em razão do caráter declaratório da decisão e dos efeitos “ex tunc” do reconhecimento do tempo de serviço.

Do implemento do Julgado

Os princípios adotados pelos Juizados Especiais não são compatíveis com uma sentença ilíquida, conforme previsto no artigo 38, parágrafo único da Lei 9.099/95, que dispõe que não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido. Entretanto, esta disposição deve ser interpretada à luz do caso concreto e em conjunto com os princípios que inspiram a Lei 9.099/95 e a Lei 10.259/2001, na medida em que fazem parte de um macro-sistema, porém, com peculiaridades próprias de seus micro-sistemas.

Isto porque o artigo 39, da Lei 9.099/95, considera ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida naquela lei, a qual é facultativa e não obrigatória. Portanto, razoável que o artigo 38, parágrafo único, seja analisado em conjunto com o artigo 39, pois são disposições complementares. Porém, no âmbito da Lei 10.259/2001, há previsão de expedição de ofício precatório para o pagamento de quantias superiores a 60 salários mínimos (limite máximo para se expedir requisição de pequeno valor), de tal forma que a disposição do artigo 39, da Lei 9.099/95, não se aplica no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Disso decorre que o artigo 38, da Lei 9.099/95, intrinsecamente ligado ao artigo 39, da mesma lei, deve ser visto com reservas no âmbito dos Juizados Federais Especiais. Nesse sentido, ainda que de forma geral ele indique que uma fase de execução do julgado seria incompatível com os princípios dos Juizados Especiais, não se pode perder de vista que em certos casos a própria Lei 10.259/2001 permite que a sentença que imponha obrigação de fazer seja cumprida pelo ente destinatário do comando do dispositivo, ou seja, o artigo 16, dispõe que “o cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do Juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.”

Neste sentido, a Turma Recursal do Rio de Janeiro, analisando as peculiaridades regionais, editou o enunciado 22, posteriormente cancelado, que dispunha: “No âmbito dos Juizados Especiais Federais, em ações que envolvam relações de trato sucessivo, tendo como objeto o pagamento de vantagens pecuniárias, a sentença, ou o acórdão, que julgar procedente o pedido poderá determinar que a Administração promova a implantação da diferença e o pagamento administrativo dos atrasados, ou indique o valor a ser requisitado na forma do art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/2001.” Este enunciado foi editado principalmente em razão da falta de recursos materiais em alguns Juizados, que inviabilizavam a realização de cálculos, fato que comprometia os próprios princípios de celeridade e economia.

Portanto, considerando que este Juizado Federal de Catanduva dispõe de apenas um servidor para a realização de cálculos e conta com apenas oito servidores em seu quadro atual, com acúmulo de processos com pedido de benefícios por incapacidade para serem julgados, entendo que a disposição do artigo 16, da Lei 10.259/2001 deve prevalecer sobre o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, enquanto se mantiverem as condições de escassez de recursos humanos neste Juizado, razão pela qual passo a aplicá-lo no caso dos autos. A decisão está em consonância com os enunciados 08 e 63 do Fonajef, em especial porque antecipado os efeitos da tutela no bojo da sentença: Enunciado FONAJEF 8 : É válida a intimação do procurador federal para cumprimento da obrigação de fazer, independentemente de ofício, com base no artigo 461 do Código de Processo Civil.; Enunciado FONAJEF 63: Cabe multa ao ente público pelo atraso ou não-cumprimento de decisões judiciais com base no artigo 461 do CPC, acompanhada de determinação para a tomada de medidas administrativas para a apuração de responsabilidade funcional e/ou por dano ao erário. Havendo contumácia no descumprimento, caberá remessa de ofício ao MPF para análise de eventual improbidade administrativa.

Anoto, por fim, que se trata de processo incluído no mutirão promovido pelo CNJ, através do Provimento 06/2010.
Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que o autor, no período de 04/07/1977 a 05/03/1997, descontados daqueles já reconhecidos no PA, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, pelo fator 1,4, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999; (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo; e (3) proceda à revisão do cálculo da RMI da aposentadoria concedida à parte autora, segundo a regra de cálculo mais favorável, com a contagem de todos os tempos de serviço até a DER e o pagamento dos atrasados desde a DIB (23/02/2007).
Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, promova o cumprimento da parte dispositiva da sentença.

Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1,0% ao mês.

O cálculo dos valores em atraso será elaborado pela contadoria judicial para fins de requisição, após o trânsito em julgado.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Após o trânsito em julgado, requisiite-se o pagamento dos atrasados. Defiro a gratuidade processual. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

P.I.C. Sentença registrada eletronicamente.

0002435-17.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314008402/2011 - VALTER ALVES PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Trata-se de ação de aposentadoria por tempo de serviço em face do INSS na qual a parte autora requer o reconhecimento de tempos de serviços em atividades especiais. Apresentou documentos. O INSS apresentou contestação, pugnando pelo reconhecimento da prescrição. No mérito, pede a improcedência do pedido, com o argumento de falta de provas do trabalho especial, bem como ausência dos demais requisitos legais. Sobreveio réplica.

Vieram conclusos.

Decido.

Não há prescrição, pois a DER é igual a 23/11/2007 e a ação foi proposta em 2008.

Sem outras preliminares, passo ao mérito.

O pedido de aposentadoria é procedente em parte.

A aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição está regulada nos artigos 52 e 53 da Lei 8213/91, nos seguintes termos:

“Art. 52 - A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53 - A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço”.

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço”.

Estes dispositivos e posteriores modificações impuseram três requisitos, analisados conjuntamente, para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, quais sejam: I) a qualidade de segurado do requerente; II) a comprovação do tempo de serviço, e; III) a superação do período de carência exigido (artigos 25 e 142). Na data do ajuizamento da ação e na data do requerimento administrativo o autor tinha a qualidade de segurado conforme faz prova a anotação na Carteira de Trabalho. Quanto à carência, aplica-se a regra transitória do artigo 142 da Lei 8213/1991. As aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerão a uma tabela de 60 a 180 meses, conforme o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício. O autor conta com um tempo de contribuição superior à carência, conforme registrado no CNIS. Registro que a qualidade de segurado do autor e a carência não se questionam nesta ação.

Tempo de serviço em atividade especial

O autor pretende o reconhecimento de exercício de atividades especiais nos períodos: várias atividades, ruído, 15/05/1976 a 28/02/1977, de 02/03/1977 a 30/12/1978, 02/05/1979 a 01/10/1979, de 03/10/1979 a 12/03/1982, de 23/06/1982 a 27/07/1982, de 02/08/1982 a 19/05/1983, de 07/11/1983 a 19/07/1984, de 29/10/1984 a 28/11/1984, de 06/05/1985 a 11/01/1990 e de 16/11/1990 a 02/04/1998.

Quanto ao trabalho especial, aplica-se o enunciado nº 17, da Turma Recursal do JEF de São Paulo, D.O.E. de 16/05/03, Caderno I, Parte 1, pág. 188: “Em matéria de comprovação de tempo de serviço especial, aplica-se a legislação vigente à época da prestação de serviço.” Ressalvo que até 05/03/97 não se exige laudo pericial para comprovação do trabalho especial, aplicando-se os Decretos 53.831/64 e Decreto 83.080/79, pois a redação do artigo 57, da Lei 8.213/91, dada pela Lei 9.032, de 28/04/95, só foi implementada a partir do Decreto nº 2.172, de 05/03/97, que regulamentou os critérios para o laudo técnico.

Quanto ao trabalho especial posterior a 05/03/97, necessária a apresentação de laudo. Reformulando posicionamento anterior, entendo que o § 5º, do artigo 57, da Lei 8.213/91, continua em vigor e não há limitação para a conversão do tempo de serviço especial em comum, pois o Congresso Nacional rejeitou o artigo 28 da MP 1.663-10, de 28/05/98, tendo sido excluída do projeto de conversão 17/98 e requerido Destaque de Votação em Separado, perdendo a sua eficácia na forma do art. 62, da CF/88, em vigor à época. Assim, a alteração não foi convalidada na Lei 9.711/98 e os

artigos 201, §1º, da CF/88, 15 da EC nº 20/98 e §5º do artigo 57, da Lei 8.213/91, continuam a prestigiar a conversão mesmo após 28/05/98. O próprio INSS fez expedir as instruções normativas 42, de 22/01/2001 e 57, de 10/10/2001, aderindo a esse entendimento.

O Superior Tribunal de Justiça reviu posicionamento anterior e os mais recentes precedentes daquela Corte admitem a conversão do tempo especial em comum a qualquer tempo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA E REFORMATIO IN PEJUS. NÃO CONFIGURADOS. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética. 2. Tratando-se de correção de mero erro material do autor e não tendo sido alterada a natureza do pedido, resta afastada a configuração do julgamento extra petita. 3. Tendo o Tribunal a quo apenas adequado os cálculos do tempo de serviço laborado pelo autor aos termos da sentença, não há que se falar em reformatio in pejus, a ensejar a nulidade do julgado. 4. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 5. Recurso Especial improvido. (REsp 956.110/SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 29/08/2007, DJ 22/10/2007 p. 367).

Verifico que o autor, durante sua vida profissional, esteve sujeito às disposições dos anexos I e II do Decreto n. 83.080/1.979 e do anexo do Decreto n. 53.831/68 e posteriormente aos Decretos n. 2.172/1997 e 3.048/1.999 para efeito de determinação das atividades profissionais sujeitas às condições de trabalho consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física. Da análise da legislação, percebe-se que as condições especiais de trabalho são valoradas sob dois ângulos: os grupos profissionais, em que se presume que o mero exercício da função sujeita o trabalhador aos agentes agressivos, e a listagem dos agentes insalubres, ensejando o benefício aos trabalhadores que estivessem expostos. Anoto que o Decreto nº 53.831/64 foi revogado pelo Decreto nº 62.755/68, mas foi revigorado pela Lei nº 5.527/68, possuindo, portanto, status de lei ordinária. O conflito entre as disposições entre o previsto no Decreto nº 53.831/64 (80db) e no Decreto nº 83.080/79 (90 dB) ou Decreto 4.882/2003 (85db) resolve-se pelo critério hierárquico em favor do primeiro, revigorado por lei ordinária. Além disso, há decisões que entendem aplicável o Decreto 4.882/2003, de forma retroativa, para alcançar os períodos de tempo de serviço a partir de 05/03/1997, tendo em vista se tratar de norma mais benéfica que deve ser aplicada em função do princípio da isonomia.

Vale dizer que a partir de 05/03/1997 (Decreto 2.172/1997), os níveis de ruído superiores a 85 dB caracterizam o trabalho especial.

Neste sentido:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TEMPO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO ACIMA DE 90 DECIBÉIS. DESNECESSIDADE. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 2. É admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05.03.97 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador. 3. A orientação assentada pela Sexta Turma do Colendo Superior Tribunal de justiça (Resp nº 462.858-RS, Relator Ministro Paulo Medina, DJU de 08-05-2003) é de que a natureza agressiva do ambiente de trabalho não pode ser considerada eliminada pelo simples uso de equipamento de proteção individual e/ou coletivo, salvo se do laudo pericial restar comprovada sua real efetividade. (TRF4, APELREEX 2003.72.01.000452-6, 5T., Rel. Artur César de Souza, D.E. 23/03/2009)

Do voto do Relator se extrai:

“Quanto ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto nº 53.831, de 25.03.1964, o Anexo I do Decreto nº 83.080, de 24.01.1979, o Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, e o Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, alterado pelo Decreto nº 4.882, de 18.11.2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, in verbis:

Período Trabalhado	Enquadramento	Limites de tolerância
Até 05.03.1997	1. Anexo do Decreto nº 53.831/64; 2. Anexo I do Decreto nº 83.080/79.	1. Superior a 80 dB; 2. Superior a 90 dB.
De 06.03.1997 a 06.05.1999	Anexo IV do Decreto nº 2.172/97.	Superior a 90 dB.
De 07.05.1999 a 18.11.2003	Anexo IV do Decreto nº 3.048/99, na redação original.	Superior a 90 dB.
A partir de 19.11.2003	Anexo IV do Decreto nº 3.048/99 com a alteração introduzida pelo Decreto nº 4.882/2003.	Superior a 85 dB.

Quanto ao período anterior a 05.03.97, já foi pacificado, em sede da Seção Previdenciária desta Corte (EIAc 2000.04.01.134834-3/RS, Rel. Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz, DJU, Seção 2, de 19.02.2003, p. 485) e também do INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa nº 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos nºs 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.97, data imediatamente anterior à publicação do Decreto nº 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto nº 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18.11.2003 (Anexo IV dos Decretos nºs 2.172/97 e 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto nº 4.882/2003 ao Decreto nº 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária no tocante. Todavia, considerando que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06.03.97, data da vigência do Decreto nº 2.172/97.

Em resumo, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05.03.97 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.”

No caso dos autos, para os períodos de 15/05/1976 a 28/02/1977, 02/05/1979 a 01/10/1979, 03/10/1979 a 12/03/1982, 23/06/1982 a 27/07/1982, 07/11/1983 a 19/07/1984 e 29/10/1984 a 28/11/1984, o autor não apresentou formulários ou laudos periciais, sendo inviável o enquadramento por categoria profissional, por falta de previsão regulamentar e porque ausente prova da exposição a ruído além do permitido.

O autor apresentou formulários e laudos quanto aos demais períodos que comprovam a exposição aos seguintes agentes agressivos, de forma habitual e permanente: 06/05/1985 a 11/01/1990, ruído 95 dB; 16/11/1990 a 02/04/1998, ajustador mecânico, poeira, óleos, ruídos de 65 a 85 dB; 02/03/1977 a 30/12/1978, ruído de 93 dB; 02/08/1982 a 19/05/1983, ajustador mecânico, ruído de 86 dB.

Observo que o INSS não considerou a atividade como especial em razão da alegação de eficiência dos EPI's. Todavia, os formulários comprovam a exposição a ruídos acima dos permitidos em regulamento, bem como hidrocarbonetos aromáticos no caso das funções de ajustador mecânico, tendo a jurisprudência considerado que o uso de EPI não afasta o caráter especial do serviço. Por sua vez, quanto ao período de 16/11/1990 a 02/04/1998, há laudo pericial que aponta ruídos de 69 a 115, o que equivale a ruídos médios acima de 85 dB, no exercício da função de ajustador mecânico, tal qual informado no período de 02/08/1982 a 19/05/1983. Portanto, considero referidos períodos como especiais.

Observo, ainda, que a legislação já considera o uso dos EPI's para fixação dos parâmetros legais do trabalho especial. A legislação da época da prestação dos serviços considerava apenas os agentes agressivos presentes no ambiente de trabalho como um todo e não os efeitos específicos em cada trabalhador, os quais podem variar conforme a qualidade dos EPI's fornecidos, o efetivo uso e o tempo de exposição. Os critérios pessoais para a aferição do trabalho especial somente foram regulamentados após 05/03/97, ou seja, somente após esta data se exige análise do perfil profissional, laudo técnico individualizado e análise individual das condições insalubres. Além disso, a não existência de provas de que a(s) empregadora(s) fiscalizava(m) regularmente o uso dos EPI's e o simples fornecimento dos mesmos não prova o seu uso ou redução dos agentes agressivos. No caso concreto, anoto que não há nos autos comprovação de que a empresa fornecia ou verificava a real utilização dos mesmos e, ainda que assim o fosse, o uso dos equipamentos de proteção individual não comprovam a neutralização dos riscos existentes nos ambientes de trabalho.

De outro lado, o ruído é constituído de ondas que percorrem todo o corpo e não apenas o sistema auditivo, de tal forma que o uso de protetores auriculares não elimina a ação do agente agressivo no corpo e na saúde do trabalhador.

Assim, em virtude de ser assegurada aposentadoria especial após 25 anos de efetivo exercício nestas atividades, por força do disposto nos Decretos 83.080/79 e 53.831/64, e aplica-se o índice de 1,40 para efetuar a conversão. Verifica-se, deste modo, que se efetuando a conversão dos períodos retro-mencionados e, somando-os aos períodos trabalhados em atividades comuns até a data da DER, o autor totalizava tempo de serviço suficiente para a concessão da aposentadoria desde a DER, tendo em vista que a decisão que reconhece o tempo de serviço especial é apenas declaratória, produzindo efeitos “ex tunc”.

Da antecipação de tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Dos atrasados

Fixo como termo de pagamento dos valores em atraso, no caso em espécie, a data do requerimento administrativo (23/11/2007), posto que todos os documentos necessários foram apresentadas naquela data, além do caráter declaratório da decisão e dos efeitos “ex tunc” do reconhecimento do tempo de serviço rural ou especial.

Do implemento do Julgado

Os princípios adotados pelos Juizados Especiais não são compatíveis com uma sentença ilíquida, conforme previsto no artigo 38, parágrafo único da Lei 9.099/95, que dispõe que não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido. Entretanto, esta disposição deve ser interpretada à luz do caso concreto e em conjunto com os princípios que inspiram a Lei 9.099/95 e a Lei 10.259/2001, na medida em que fazem parte de um macro-sistema, porém, com peculiaridades próprias de seus micro-sistemas.

Isto porque o artigo 39, da Lei 9.099/95, considera ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida naquela lei, a qual é facultativa e não obrigatória. Portanto, razoável que o artigo 38, parágrafo único, seja analisado em conjunto com o artigo 39, pois são disposições complementares. Porém, no âmbito da Lei 10.259/2001, há previsão de expedição de ofício precatório para o pagamento de quantias superiores a 60 salários mínimos (limite máximo para se expedir requisição de pequeno valor), de tal forma que a disposição do artigo 39, da Lei 9.099/95, não se aplica no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Disso decorre que o artigo 38, da Lei 9.099/95, intrinsecamente ligado ao artigo 39, da mesma lei, deve ser visto com reservas no âmbito dos Juizados Federais Especiais. Nesse sentido, ainda que de forma geral ele indique que uma fase de execução do julgado seria incompatível com os princípios dos Juizados Especiais, não se pode perder de vista que em certos casos a própria Lei 10.259/2001 permite que a sentença que imponha obrigação de fazer seja cumprida pelo ente destinatário do comando do dispositivo, ou seja, o artigo 16, dispõe que “o cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do Juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.”

Neste sentido, a Turma Recursal do Rio de Janeiro, analisando as peculiaridades regionais, editou o enunciado 22, posteriormente cancelado, que dispunha: “No âmbito dos Juizados Especiais Federais, em ações que envolvam relações de trato sucessivo, tendo como objeto o pagamento de vantagens pecuniárias, a sentença, ou o acórdão, que julgar procedente o pedido poderá determinar que a Administração promova a implantação da diferença e o pagamento administrativo dos atrasados, ou indique o valor a ser requisitado na forma do art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/2001.” Este enunciado foi editado principalmente em razão da falta de recursos materiais em alguns Juizados, que inviabilizavam a realização de cálculos, fato que comprometia os próprios princípios de celeridade e economia.

Portanto, considerando que este Juizado Federal de Catanduva dispõe de apenas um servidor para a realização de cálculos e conta com apenas oito servidores em seu quadro atual, com acúmulo de processos com pedido de benefícios por incapacidade para serem julgados, entendo que a disposição do artigo 16, da Lei 10.259/2001 deve prevalecer sobre o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, enquanto se mantiverem as condições de escassez de recursos humanos neste Juizado, razão pela qual passo a aplicá-lo no caso dos autos. A decisão está em consonância com os enunciados 08 e 63 do FONAJEF, em especial porque antecipado os efeitos da tutela no bojo da sentença: Enunciado FONAJEF 8 : É válida a intimação do procurador federal para cumprimento da obrigação de fazer, independentemente de ofício, com base no artigo 461 do Código de Processo Civil.; Enunciado FONAJEF 63: Cabe multa ao ente público pelo atraso ou não-cumprimento de decisões judiciais com base no artigo 461 do CPC, acompanhada de determinação para a tomada de medidas administrativas para a apuração de responsabilidade funcional e/ou por dano ao erário. Havendo contumácia no descumprimento, caberá remessa de ofício ao MPF para análise de eventual improbidade administrativa.

Anoto, por fim, que se trata de processo incluído no mutirão promovido pelo CNJ, através do Provimento 06/2010.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que o autor, nos períodos de 02/03/1977 a 30/12/1978, 02/08/1982 a 19/05/1983, 06/05/1985 a 11/01/1990 e 16/11/1990 a 02/04/1998; exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, pelo fator 1,4, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999; (2) acresça tais tempos aos demais tempos especiais e comuns já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar na CTPS e CNIS até a data do requerimento administrativo; e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com renda mensal inicial a ser calculada com base nos dados do CNIS ou comprovados pela parte autora na data da DER (23/11/2007).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da parte dispositiva da sentença.

Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1,0% ao mês.

O cálculo dos valores em atraso será elaborado pela contadoria judicial para fins de requisição, após o trânsito em julgado. Defiro a gratuidade processual. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento dos atrasados.

P.I.C. Sentença registrada eletronicamente.

0002787-72.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314008403/2011 - APARECIDO ALVAREZ (ADV. SP255784 - MARCOS APARECIDO TARTALIA, SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Trata-se de ação de aposentadoria por tempo de serviço em face do INSS na qual a parte autora requer o reconhecimento de tempos de serviços em atividades especiais. Apresentou documentos.

O INSS apresentou contestação, pugnando pelo reconhecimento da prescrição. No mérito, pede a improcedência do pedido, com o argumento de falta de provas do trabalho especial, bem como ausência dos demais requisitos legais. Vieram conclusos.

Decido.

Não há prescrição, pois a DER é igual a 11/07/2007 e a ação foi proposta em 2008.

Sem outras preliminares, passo ao mérito.

O pedido de aposentadoria é improcedente.

A aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição está regulada nos artigos 52 e 53 da Lei 8213/91, nos seguintes termos:

“Art. 52 - A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53 - A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço”.

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço”.

Estes dispositivos e posteriores modificações impuseram três requisitos, analisados conjuntamente, para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, quais sejam: I) a qualidade de segurado do requerente; II) a comprovação do tempo de serviço, e; III) a superação do período de carência exigido (artigos 25 e 142). Na data do ajuizamento da ação e na data do requerimento administrativo o autor tinha a qualidade de segurado conforme faz prova a anotação na Carteira de Trabalho. Quanto à carência, aplica-se a regra transitória do artigo 142 da Lei 8213/1991. As aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerão a uma tabela de 60 a 180 meses, conforme o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício. O autor conta com um tempo de contribuição superior à carência, conforme registrado no CNIS. Registro que a qualidade de segurado do autor e a carência não se questionam nesta ação.

Tempo de serviço em atividade especial

O autor pretende o reconhecimento de exercício de atividades especiais nos períodos: carregador, 11/07/1977 a 11/08/1977, 29/04/1980 a 04/04/1986 e 20/02/1989 a 11/05/1999; movimentador de mercadorias, 01/07/1986 a 30/09/1986, 01/03/1988 a 15/02/1989 e 19/10/1999 a 17/12/1999.

Quanto ao trabalho especial, aplica-se o enunciado nº 17, da Turma Recursal do JEF de São Paulo, D.O.E. de 16/05/03, Caderno I, Parte 1, pág. 188: “Em matéria de comprovação de tempo de serviço especial, aplica-se a legislação vigente à época da prestação de serviço.” Ressalvo que até 05/03/97 não se exige laudo pericial para comprovação do trabalho especial, aplicando-se os Decretos 53.831/64 e Decreto 83.080/79, pois a redação do artigo 57, da Lei 8.213/91, dada pela Lei 9.032, de 28/04/95, só foi implementada a partir do Decreto nº 2.172, de 05/03/97, que regulamentou os critérios para o laudo técnico.

Quanto ao trabalho especial posterior a 05/03/97, necessária a apresentação de laudo. Reformulando posicionamento anterior, entendo que o § 5º, do artigo 57, da Lei 8.213/91, continua em vigor e não há limitação para a conversão do tempo de serviço especial em comum, pois o Congresso Nacional rejeitou o artigo 28 da MP 1.663-10, de 28/05/98, tendo sido excluída do projeto de conversão 17/98 e requerido Destaque de Votação em Separado, perdendo a sua eficácia na forma do art. 62, da CF/88, em vigor à época. Assim, a alteração não foi convalidada na Lei 9.711/98 e os artigos 201, §1º, da CF/88, 15 da EC nº 20/98 e §5º do artigo 57, da Lei 8.213/91, continuam a prestigiar a conversão mesmo após 28/05/98. O próprio INSS fez expedir as instruções normativas 42, de 22/01/2001 e 57, de 10/10/2001, aderindo a esse entendimento.

O Superior Tribunal de Justiça reviu posicionamento anterior e os mais recentes precedentes daquela Corte admitem a conversão do tempo especial em comum a qualquer tempo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA E REFORMATIO IN PEJUS. NÃO CONFIGURADOS. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética. 2. Tratando-se de correção de mero erro material do autor e não tendo sido alterada a natureza do pedido, resta afastada a configuração do julgamento extra petita. 3. Tendo o Tribunal a quo apenas adequado os cálculos do tempo de serviço laborado pelo autor aos termos da sentença, não há que se falar em

reformatio in pejus, a ensejar a nulidade do julgado. 4. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 5. Recurso Especial improvido. (REsp 956.110/SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 29/08/2007, DJ 22/10/2007 p. 367).

Verifico que o autor, durante sua vida profissional, esteve sujeito às disposições dos anexos I e II do Decreto n. 83.080/1.979 e do anexo do Decreto n. 53.831/68 e posteriormente aos Decretos n. 2.172/1997 e 3.048/1.999 para efeito de determinação das atividades profissionais sujeitas às condições de trabalho consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física. Da análise da legislação, percebe-se que as condições especiais de trabalho são valoradas sob dois ângulos: os grupos profissionais, em que se presume que o mero exercício da função sujeita o trabalhador aos agentes agressivos, e a listagem dos agentes insalubres, ensejando o benefício aos trabalhadores que estivessem expostos.

Anoto que o Decreto n° 53.831/64 foi revogado pelo Decreto n° 62.755/68, mas foi revigorado pela Lei n° 5.527/68, possuindo, portanto, status de lei ordinária. O conflito entre as disposições entre o previsto no Decreto n° 53.831/64 (80db) e no Decreto n° 83.080/79 (90 dB) ou Decreto 4.882/2003 (85db) resolve-se pelo critério hierárquico em favor do primeiro, revigorado por lei ordinária. Além disso, há decisões que entendem aplicável o Decreto 4.882/2003, de forma retroativa, para alcançar os períodos de tempo de serviço a partir de 05/03/1997, tendo em vista se tratar de norma mais benéfica que deve ser aplicada em função do princípio da isonomia.

Vale dizer que a partir de 05/03/1997 (Decreto 2.172/1997), os níveis de ruído superiores a 85 dB caracterizam o trabalho especial.

Neste sentido:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TEMPO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO ACIMA DE 90 DECIBÉIS. DESNECESSIDADE. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 2. É admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05.03.97 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador. 3. A orientação assentada pela Sexta Turma do Colendo Superior Tribunal de justiça (Resp n° 462.858-RS, Relator Ministro Paulo Medina, DJU de 08-05-2003) é de que a natureza agressiva do ambiente de trabalho não pode ser considerada eliminada pelo simples uso de equipamento de proteção individual e/ou coletivo, salvo se do laudo pericial restar comprovada sua real efetividade. (TRF4, APELREEX 2003.72.01.000452-6, 5T., Rel. Artur César de Souza, D.E. 23/03/2009)

Do voto do Relator se extrai:

“Quanto ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n° 53.831, de 25.03.1964, o Anexo I do Decreto n° 83.080, de 24.01.1979, o Anexo IV do Decreto n° 2.172, de 05.03.1997, e o Anexo IV do Decreto n° 3.048, de 06.05.1999, alterado pelo Decreto n° 4.882, de 18.11.2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, in verbis:

Período Trabalhado	Enquadramento	Limites de tolerância
Até 05.03.1997	1. Anexo do Decreto n° 53.831/64; 2. Anexo I do Decreto n° 83.080/79.	1. Superior a 80 dB; 2. Superior a 90 dB.
De 06.03.1997 a 06.05.1999	Anexo IV do Decreto n° 2.172/97.	Superior a 90 dB.
De 07.05.1999 a 18.11.2003	Anexo IV do Decreto n° 3.048/99, na redação original.	Superior a 90 dB.
A partir de 19.11.2003	Anexo IV do Decreto n° 3.048/99 com a alteração introduzida pelo Decreto n° 4.882/2003.	Superior a 85 dB.

Quanto ao período anterior a 05.03.97, já foi pacificado, em sede da Seção Previdenciária desta Corte (EAC 2000.04.01.134834-3/RS, Rel. Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz, DJU, Seção 2, de 19.02.2003, p. 485) e também do INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa n° 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n°s 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.97, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n° 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n° 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18.11.2003 (Anexo IV dos Decretos n°s 2.172/97 e 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n° 4.882/2003 ao Decreto n° 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária no tocante. Todavia, considerando que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06.03.97, data da vigência do Decreto n° 2.172/97.

Em resumo, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05.03.97 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.”

No caso dos autos, para os períodos de 11/07/1977 a 11/08/1977, 29/04/1980 a 04/04/1986 e 19/10/1999 a 17/12/1999 há anotações na CTPS nas quais consta que o autor trabalhou como carregador e movimentador de mercadorias em empresas de prestação de serviços de carga e descarga de mercadorias. Para o período de 20/02/1989 a 11/05/1999, além das anotações na CTPS, há formulário PPP, baseado em laudo técnico da empregadora, no qual consta que exerceu a função de carregador de sacos de açúcar de 50 kg, sujeito a ruído contínuo de 75 dB, além do caráter penoso da atividade.

Já para os períodos de 01/07/1986 a 30/09/1986 e 01/03/1988 a 15/02/1989, há declaração de sindicato dos trabalhadores de movimentação de mercadorias e folhas de pagamento nos quais se atesta que o autor exerceu as funções de movimentador de mercadorias, carregando sacas de mercadorias de armazéns para vagões de trens, as quais pesavam em média 60 Kg, com exposição a calor, poeiras, além do caráter penoso da atividade.

Diante disso, entendo comprovado o exercício da atividade de carregador e movimentador de mercadorias, as quais tem natureza penosa, tal qual a de movimentador de mercadorias em portos e aeroportos, sujeitando ao enquadramento por semelhança no código 2.4.5, do anexo II, do Decreto 83.080/79, até 05/03/1997. Não considero especiais as atividades a partir de 06/03/1997 por falta de laudo pericial e porque o nível dos agentes agressivos informados nos formulários está abaixo do limite de tolerância, como no caso do ruído. Ademais, as categorias profissionais dos Decretos não são exaustivas, devendo se aplicar os mesmos fatores em casos semelhantes, sob pena de ofensa à isonomia.

Observo, ainda, que a legislação já considera o uso dos EPI's para fixação dos parâmetros legais do trabalho especial. A legislação da época da prestação dos serviços considerava apenas os agentes agressivos presentes no ambiente de trabalho como um todo e não os efeitos específicos em cada trabalhador, os quais podem variar conforme a qualidade dos EPI's fornecidos, o efetivo uso e o tempo de exposição. Os critérios pessoais para a aferição do trabalho especial somente foram regulamentados após 05/03/97, ou seja, somente após esta data se exige análise do perfil profissional, laudo técnico individualizado e análise individual das condições insalubres. Além disso, a não existência de provas de que a(s) empregadora(s) fiscalizava(m) regularmente o uso dos EPI's e o simples fornecimento dos mesmos não prova o seu uso ou redução dos agentes agressivos. No caso concreto, anoto que não há nos autos comprovação de que a empresa fornecia ou verificava a real utilização dos mesmos e, ainda que assim o fosse, o uso dos equipamentos de proteção individual não comprovam a neutralização dos riscos existentes nos ambientes de trabalho.

Assim, em virtude de ser assegurada aposentadoria especial após 25 anos de efetivo exercício nestas atividades, por força do disposto nos Decretos 83.080/79 e 53.831/64, e aplica-se o índice de 1,40 para efetuar a conversão. Verifica-se, deste modo, que se efetuando a conversão dos períodos retro-mencionados e, somando-os aos períodos trabalhados em atividades comuns até a data da DER, o autor não totalizava 35 anos de serviço. Também não fazia jus à aposentadoria proporcional, pois não cumpriu naquela data o requisito etário previsto no artigo 9º, da EC 20/98.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido para determinar ao INSS que averbe e considere que o autor, nos períodos de 11/07/1977 a 11/08/1977, 29/04/1980 a 04/04/1986, 01/07/1986 a 30/09/1986, 01/03/1988 a 15/02/1989 e 20/02/1989 a 05/03/1997, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, pelo fator 1,4, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da parte dispositiva da sentença.

Defiro a gratuidade processual. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

P.I.C. Sentença registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000516

DESPACHO JEF

0000698-71.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008656/2011 - JOAO MORALES LIMIERI (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Tendo em vista a possibilidade de existência de eventual litispendência/ coisa julgada apontada no termo de prevenção, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" dos respectivos feitos, que constem

claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada.

Intimem-se.

0000903-03.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008737/2011 - MARCIA REGINA DA SILVA (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Para o regular processamento do feito, concedo à parte autora, o prazo de dez dias, para que regularize a petição inicial, indicando o valor da causa, sob pena de extinção.

Com a regularização do feito, cite-se o INSS para resposta, bem como intimem-se as partes para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 01/09/2011, às 11h00m, devendo as partes arrolar suas testemunhas no prazo legal.

Saliento, outrossim, que a parte autora também deverá comparecer à audiência designada neste Juizado munida dos documentos originais que instruíram a inicial, conforme termos da Portaria n. 08/2008 deste Juizado.

Cite-se e Intimem-se.

0001230-45.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008539/2011 - NILSON CARDOSO (ADV. SP151614 - RENATO APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante as considerações do Senhor perito, verifico a necessidade de se designar nova perícia para esclarecimento do estado de saúde da parte autora. Para tanto, designo o dia 13/07/2011 às 09h45min, para a realização de perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico “atual” firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

0004211-81.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008262/2011 - MIGUEL ANTONIO (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de julho de 2011, às 11 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0004232-57.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008260/2011 - BENEDITA APARECIDA ALVES (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de julho de 2011, às 15 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0000651-97.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008491/2011 - ODILA DOMINGAS QUINTINO BAPTISTA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

Vistos,

Intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, aditar a inicial, de maneira que conste no pedido os períodos que pretende ver reconhecidos como tempo rural, bem como as respectivas propriedades rurais em que tenha trabalhado nos referidos períodos, sob pena de indeferimento da inicial.

Aditada a inicial, determino ao Setor competente deste Juizado, a designação de data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, citando-se o INSS.

Intime-se. Cumpra-se.

0001136-97.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008248/2011 - JOAO BATISTA GIMENES (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Reconsidero o despacho de 28/03/2011, uma vez que o período rural que pretende ver reconhecido está especificado no pedido.

Aguarde-se a audiência já designada.

0002062-78.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008390/2011 - MALSA APARECIDA DA SILVA CASTRO (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista as considerações encetadas pelo Sr. Perito no comunicado anexado em 02.06.2011, no sentido da necessidade da realização de exame complementar pela parte autora, qual seja: relatório atualizado do Hospital do Câncer de Barretos, designo o dia 10.08.2011, às 08h20min. , para a realização de exame pericial-médico na especialidade “Clínica Geral”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá providenciar a anexação do exame complementar, conforme solicitado pelo Sr.º Perito, até 10 (dez) dias antes da realização da perícia médica acima designada.

Com a apresentação do laudo, intmem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0000705-63.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008726/2011 - CLOVIS LOPES (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Tendo em vista a possibilidade de eventual existência de litispendência / coisa julgada, conforme feito apontado no Termo de Prevenção, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de “Objeto e Pé” do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada.

Intimem-se.

0003716-37.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008214/2011 - ANTONIA REGINA MACEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Visando aclarar as questões pendentes, anexe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral de sua CTPS, contendo todos os contratos de trabalho.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o documento anexado pela CEF em 02-06-2011.

Intime-se.

0004545-18.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008497/2011 - ELDO MORENO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001769-45.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008498/2011 - EIZO TAKAHASHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0000757-59.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008496/2011 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, aditar a inicial, de maneira que conste no pedido os períodos que pretende ver reconhecidos como tempo rural, bem como as respectivas propriedades rurais em que tenha trabalhado nos referidos períodos, sob pena de indeferimento da inicial.

Aditada a inicial, determino ao Setor competente deste Juizado, a designação de data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, citando-se o INSS.

Intime-se. Cumpra-se.

0004397-75.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008272/2011 - NADYR PIRES PRETI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos

Considerando que a Carta Precatória 023-2010 retornou da comarca de Palmeira D'Oeste apenas com os depoimentos das testemunhas, mas sem o depoimento da parte autora, expeça-se nova Carta Precatória para a cidade de Palmeira D'Oeste - SP, a fim de ser colhida prova oral consistente na oitiva da parte autora (NADYR PIRES PRETI), residente naquela localidade, devendo ser instruída a deprecata com os documentos necessários.

Cumpra-se.

0000320-52.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008382/2011 - JAQUELINE MOREIRA DE SOUZA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP124882 - VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
Converto o julgamento em diligência.

Intime-se o INSS para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e laudo médico anexados em 14/03/2011. Após, retornem os autos à conclusão.

Intimem-se

0002242-94.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008391/2011 - SUELI ALVES CAPOVILLA (ADV. SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA, SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Primeiramente, assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora anexe ao feito cópias legíveis de seu RG e CPF (as juntadas estão ilegíveis).

Outrossim, tendo em vista as considerações encetadas pelo Sr. Perito no comunicado anexado em 02.06.2011, no sentido da necessidade da realização de exame complementar pela parte autora, qual seja: mamografia, cintilografia óssea e relatório de oncologia, designo o dia 17.08.2011, às 08h20min., para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá providenciar a anexação do exame complementar, conforme solicitado pelo Sr.º Perito, até 10 (dez) dias antes da realização da perícia médica acima designada.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0000820-84.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008638/2011 - SONIA APARECIDA MARCHINI ZANQUETTA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

A fim de se comprovar eventual atividade rural, designo o dia 04/08/2011, às 13:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas até dez dias antes da data da audiência, esclarecendo sobre a necessidade de intimação das mesmas.

Saliento, outrossim, que a parte autora também deverá comparecer à audiência, inclusive munida dos documentos originais que instruíram a inicial, conforme termos da Portaria n. 08/2008 deste Juizado.

Cite-se o INSS para resposta.

Intimem-se.

0002043-72.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008220/2011 - DIRCE MARTONETO TONON (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Verifico através de consulta realizada no Sistema informatizado dos Juizados - Sistema JEF, a inexistência de prevenção deste processo, uma vez que no feito indicado no termo de prevenção o pedido é a concessão da aposentadoria por invalidez, enquanto neste, trata-se de pedido de aposentadoria por idade.

Assim, determino o regular prosseguimento deste feito.

Cite-se e Intimem-se.

0002483-05.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008221/2011 - DEJAIR DONIZETE DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

Vistos.

Tendo em vista as alegações da parte autora, contidas no requerimento anexado em 27-05-2011, verifiquei no sistema de Petições Eletrônicas que a petição (recurso de apelação) enviada em 06-05-2011, protocolo provisório n. 1957059, está legível e, portanto, foi indevidamente descartada.

Assim, revejo o despacho proferido em 19-05-2011 e considero tempestivo o recurso interposto pela parte autora, determinando ao setor de protocolo que retifique a data de interposição da mencionada peça processual.

Intime-se o réu para apresentar as contrarrazões recursais.

Intimem-se.

0001618-45.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008298/2011 - ULISSES LOPES DIAS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES, SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

No caso em exame, considerando que a parte ré ainda não foi citada e que está designada audiência para o dia 22/06 próximo, determino o reagendamento da audiência para o dia 28/07/2011, às 13h00min, em observância aos termos do art. 9ª da Lei 10.259/2011, segundo o qual a citação para audiência de conciliação deverá ser efetuada com antecedência mínima de trinta dias.

Intimem-se e Cite-se o INSS para apresentar resposta.

0000347-98.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008389/2011 - MIGUEL DEOCRESIO MORRO (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Designo para o dia 25/08/2011, às 13:00 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento. Saliento, outrossim, que a parte autora também deverá comparecer à audiência munida dos documentos originais que instruíram a inicial, conforme termos da Portaria n. 08/2008 deste Juizado.

Proceda a Secretaria a expedição das cartas visando a intimação das testemunhas arroladas na inicial e que residem na cidade de Paraíso-SP, conforme requerido pela parte autora na inicial.

Cite-se o INSS para apresentar resposta.

Intimem-se.

0001825-15.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008734/2011 - JORGE ADALBERTO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos, etc.

Tendo em vista proposta de acordo apresentada pela CEF e prezando pelos princípios informadores dos Juizados Especiais, especialmente os princípios da celeridade e economia processual, derradeiramente, intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, cumprir integralmente o despacho proferido, anexando documento hábil à comprovação da residência, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Manifeste-se, ainda, no mesmo prazo, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Intimem-se

0001850-57.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008299/2011 - ISABEL CRISTINA SIQUEIRA CAMARGO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Verifico através de consulta realizada no Sistema informatizado dos Juizados - Sistema JEF, a inexistência de prevenção deste processo como o feito n. 00038396920094036314, uma vez que o mesmo foi extinto sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VI, do CPV, assim como não há prevenção em relação ao processo n. 00006484520114036314, pois neste o pedido é a concessão da aposentadoria por invalidez, enquanto naquele a parte autora pede Benefício Assistencial - LOAS.
Assim, determino o regular processamento do feito.
Intimem-se.

0004247-26.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008352/2011 - ENZO RODRIGUES FURLAN (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Intime-se a parte autora para que, em 30 (trinta) dias, anexe aos autos, Atestado de Permanência Carcerária, especificando a data de entrada no primeiro estabelecimento penal, que ensejou o requerimento administrativo deste processo, bem como se ainda permanece aprisionado.

Na inércia, conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF, para que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe aos autos cópia legível da adesão ao acordo nos termos da LC 110/01.

Após, conclusos.

Intime-se.

0001708-87.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008435/2011 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001711-42.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008436/2011 - MARIA DE LOURDES BERALDO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0004101-82.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008434/2011 - SANTO DE OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Conforme consulta ao sistema informatizado deste Juizado não há prevenção deste feito, uma vez que o processo anteriormente ajuizado foi extinto sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Assim, determino o regular processamento do feito.

Cite-se e intimem-se.

0001635-81.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008212/2011 - ADELITE ROSA ZANFOLIM (ADV. SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002007-30.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008218/2011 - MARIA HELENA ROMERO TEIXEIRA (ADV. SP58417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002169-25.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008222/2011 - IRMA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0000244-91.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008353/2011 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Acolho, excepcionalmente, o pedido formulado pelo INSS através da petição anexada em 30.05.2011. Por conseguinte, determino a intimação do Sr. Perito deste Juízo, Dr.º DANILO BECHARA ROSSI, para que complemente o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo qual a provável data de início de doença, bem como a data de início da incapacidade (ainda que por estimativa).

Após, com a manifestação do Sr. Perito, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Na seqüência, conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0000746-30.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008494/2011 - ETELVINA COSTA ROSA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Verifico através de consulta realizada no Sistema informatizado dos Juizados - Sistema JEF, a inexistência de prevenção deste processo em relação àqueles indicados no termo dos autos, uma vez que o pedido e a causa de pedir de ambos são diferentes deste, naqueles a concessão de benefício por incapacidade e por idade, respectivamente, e neste a concessão de pensão por morte.

Assim, determino o regular processamento do feito.

Designo para o dia 03/08/2011, às 14:00 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas até cinco dias antes da data da audiência, esclarecendo a este Juízo acerca da necessidade de intimação das mesmas.

Saliento, outrossim, que a parte autora também deverá comparecer à audiência designada neste Juizado munida dos documentos originais que instruíram a inicial, conforme termos da Portaria n. 08/2008 deste Juizado.

Cite-se o INSS para resposta.

Intimem-se.

0002110-76.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008740/2011 - FRANCIELE ROSANGELA JUNQUEIRA DA SILVA (ADV. SP125156 - MARCO ANTONIO LEAO SOARES); HETTIE MARY JUNQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP125156 - MARCO ANTONIO LEAO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visado a revisão do valor da RMI do benefício.

A r. decisão proferida julgou procedente o pedido, condenando a autarquia ré a implantar o novo valor do benefício de pensão por morte, resultante da correção dos salários-de-contribuição com a adoção do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), cuja renda mensal inicial foi calculada pelo INSS, no valor de R\$ 605,63, e renda mensal atual no valor de R\$ 726,35, bem como condenou ao pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 8.107,13, tendo transitado em julgado.

O benefício foi revisto e os valores referentes aos atrasados foram levantados pela parte autora.

Em 24-07-2008, o INSS anexou petição informando que, em pesquisa realizada junto ao sistema Plenus/Dataprev, constatou-se que o benefício da parte autora já foi revisto em 01/11/2007, por meio da Ação Civil Pública n. 2003.61.83.011237-8. Referida autarquia suscitou também a ocorrência de erro material nos cálculos apresentados por ela nesse feito, vez que, devido a um equívoco de digitação no programa de cálculos, encontrou um total devido de R\$ 8.107,13 e RMI no valor de R\$ 382,14, sendo que o correto seria um total devido de R\$ 3.390,58 e RMI de R\$ 340,96. Pleiteou a restituição do valor pago indevidamente por intermédio de descontos no benefício da parte autora.

Intimada a manifestar-se, a parte autora quedou-se inerte.

Remeteu-se o feito à contadoria do Juízo que, no parecer anexado em 11-11-2008, confirmou as informações trazidas pelo INSS.

Pois bem.

Tendo ocorrido a situação relatada pela autarquia ré, certamente que os valores percebidos indevidamente devem ser devolvidos, a fim de que não aconteça, em detrimento aos cofres públicos, o enriquecimento sem causa.

Aliás, o artigo 115, II, da Lei 8213 de 1991, autoriza o desconto no benefício no caso de pagamento além do devido, portanto, o desconto pleiteado possui permissão legal.

Ainda, o art. 154, § 3º, do Dec. nº 3.048/99, que regulamentou a Lei 8.213/91 dispõe:

"§3º Caso o débito seja originário de erro da previdência social, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, atualizado nos moldes do art. 175, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito."

Dessa forma, eventual erro de cálculo do INSS, não exime a autora de devolver o numerário recebido indevidamente, uma vez que, do contrário, estar-se-ia consagrando o enriquecimento sem causa, o que é vedado pelo ordenamento jurídico nacional.

Nesse sentido:

"(...) Em razão do poder-dever da administração pública de rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmula 473/STF), porque deles não se originam direitos, é obrigatório ao INSS, ao realizar, por equívoco, pagamentos majorados de benefícios previdenciários, adequar o valor ao efetivo direito do beneficiário, bem como ser ressarcido da quantia paga a maior mediante descontos nos proventos mensais daquele ao longo dos meses subsequentes à descoberta do erro, o que é expressamente permitido pelos arts. 115, II e parágrafo único, da Lei 8.213/91 e 227 do Decreto 2.172/97. (Cf. STJ, RESP 361.024/RS, Quinta Turma, Ministro Felix Fischer, DJ

22/09/2003, e RESP 294.352/RS, Quinta Turma, Ministro Gilson Dipp, DJ 04/02/2002; TRF1, MAS 1999.01.00.114698-6/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz Manoel José Ferreira Nunes, DJ 29/05/2003, e AMS 1998.38.00.034599-1/MG, Primeira Turma, Desembargador Federal Eustáquio Silveira, DJ 18.11.2002”(TRF 1ª Região - MAS 199.01.00.051336-2).

“(…) Na hipótese de ter ocorrido pagamento a maior de benefício previdenciário decorrente de ato administrativo e de ausência de má-fé do segurado, pode o INSS efetuar, parceladamente, o desconto de até 30% do benefício, a fim de restituir a majoração paga indevidamente. Tal comportamento está harmônico com o princípio da legalidade (STJ REsp 1110075 / SP)”

Portanto, afim de não se configurar enriquecimento ilícito do segurado em desfavor dos cofres públicos, acolho o pedido do INSS, autorizando o desconto de 10% no benefício recebido pela parte autora até a restituição do valor recebido além do devido.

Intimem-se.

0000740-57.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008237/2011 - EDNA MARIA AMORIM RODRIGUES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Verifico através da contestação anexada em 04/05/11 (protocolo 6314009475), que a mesma não diz respeito ao presente feito, razão pela qual, determino seu imediato cancelamento.

Cumpra-se.

0001901-68.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008540/2011 - GENILSON CORRADI (ADV. SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP278757 - FABIO JOSE SAMBRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante as considerações do Senhor perito, verifico a necessidade de se designar nova perícia para esclarecimento do estado de saúde da parte autora. Para tanto, designo o dia 15/06/2011 às 14h30min, para a realização de perícia médica na especialidade de INFECTOLOGIA, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico “atual” firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

0004230-87.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008261/2011 - JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA HOLANDA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de julho de 2011, às 14 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0001972-70.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008392/2011 - ALBERTO RIBEIRO FRANCA (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista as considerações encetadas pelo Sr. Perito no comunicado anexado em 02.06.2011, no sentido da necessidade da realização de exame complementar pela parte autora, qual seja: ecocardiograma e espirometria, designo o dia 10.08.2011, às 08h40min., para a realização de exame pericial-médico na especialidade “Clínica Geral”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá providenciar a anexação do exame complementar, conforme solicitado pelo Sr.º Perito, até 10 (dez) dias antes da realização da perícia médica acima designada.

Com a apresentação do laudo, intím-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intím-se e cumpra-se.

0000525-47.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008393/2011 - ANTONIO GOVEIA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). De início, verifico que não há prevenção deste processo, uma vez que o feito anteriormente distribuído foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, conforme consulta ao Sistema Informatizado deste Juizado.

Assim, determino o regular processamento do feito.

Designo o dia 25/08/2011, às 11:00 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento, para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, as quais comparecerão a este Juízo independentemente de intimação, conforme os termos da petição inicial.

Saliento, outrossim, que a parte autora também deverá comparecer à audiência munida dos documentos originais que instruíram a inicial, conforme termos da Portaria n. 08/2008 deste Juizado.

Cite-se o INSS para resposta.

Intím-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Intím-se a instituição financeira onde ocorreu o bloqueio dos valores para que esta informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a transferência do valor bloqueado para o PAB-Posto de Atendimento Bancário Juizado Especial Federal de Catanduva - Banco 104 - Agência 3195-0 da Caixa Econômica Federal, a disposição deste Juízo, conforme decisão proferida em 14-12-2010.

Após, oficie-se liberando o respectivo valor à CEF-Caixa Econômica Federal.

Cumpra-se.

0004330-13.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008485/2011 - MARIA DE FATIMA CRUZ (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003954-61.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008486/2011 - WALDECY LEME (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002446-46.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008487/2011 - JEOVA ALCAZA BARRIONUEVO (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001253-93.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008488/2011 - DEOCLIDES SANCHES MALERBA (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001251-26.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008489/2011 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000943-87.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008490/2011 - CIDE ALBERTO AVILA RIBEIRO (ADV. SP264897 - EDNEY SIMOES, SP252796 - DANILO LEAO PASCHOAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0002015-07.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008219/2011 - DEORIDES STELLARI GAZETA (ADV. SP168772 - ROGÉRIO MIGUEL CEZARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Intím-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, anexar aos autos cópia legível da cédula de identidade e do CPF, bem como de comprovante de residência ou de declaração de endereço, para o regular processamento do feito.

Cumpridas as determinações supra, cite-se o réu.

Intím-se.

0000140-02.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008437/2011 - GERALDO VILAS (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Expirado o prazo anteriormente concedido, derradeiramente, intime-se a CEF para em 10 (dez) dias, anexar eventual termo de adesão ou extratos da conta fundiária, conforme despacho anterior.

Na inércia, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação aos processos apontados no Termo de Prevenção.

Intimem-se.

0000708-18.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008727/2011 - JERONIMO AGUSTINHO DE FREITAS (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000710-85.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008730/2011 - PEDRO ZAGO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000713-40.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008732/2011 - JOÃO MANIERO (REPRESENTADO) (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000726-39.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008733/2011 - ARTIDONES FIGUEIREDO VIANA (ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000738-53.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008738/2011 - NADIR BARBOZA DE BRITO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0000737-68.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008736/2011 - ONOFRE THOME DE SOUZA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Verifico através de consulta realizada no Sistema informatizado dos Juizados - Sistema JEF, a inexistência de prevenção deste processo, uma vez que o requerimento administrativo deste é diverso daquele que instruiu o processo anteriormente ajuizado.

Assim, determino o regular processamento do feito.

Intimem-se.

0000631-09.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008394/2011 - ANTONIO FLORENTINO (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Designo para o dia 29/08/2011, às 11:00 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Proceda a Secretaria a expedição das cartas visando a intimação das testemunhas arroladas na inicial e que residem na cidade de Irapuã-SP.

Saliento, outrossim, que a parte autora também deverá comparecer à audiência munida dos documentos originais que instruíram a inicial, conforme termos da Portaria n. 08/2008 deste Juizado.

Cite-se o INSS para resposta.

Intimem-se.

0001485-03.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008354/2011 - JOSINALDO IZIDIO DA SILVA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize sua representação processual, anexando procuração legível (a juntada está ilegível), sob pena de extinção.

Intimem-se.

0000403-34.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008355/2011 - ABADIA ALDA DE OLIVEIRA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Acolho, excepcionalmente, o pedido formulado pelo INSS através da petição anexada em 13.05.2011. Por conseguinte, determino a intimação do Sr. Perito deste Juízo, Dr.º RICARDO DOMINGOS DELDUQUE, para que complemente o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, respondendo aos quesitos formulados pelo INSS na citada petição.

Após, com a manifestação do Sr. Perito, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Na seqüência, conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0003528-15.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008401/2011 - JOSE GERALDO RUFINO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando à expedição de RPV.

Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos.

Intime-se.

0002091-31.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008274/2011 - RUTE STORTE TAROCO (ADV. SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN, SP138065 - EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA, SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Tendo em vista o requerimento constante da petição inicial (oferece o rol de testemunhas que deverão ser intimadas) não se mostra razoável as testemunhas residentes em circunscrição judiciária diversa arcar com as despesas decorrentes de seu deslocamento, considerando, ademais, que é direito das mesmas serem ouvidas na localidade em que residem (Palestina - SP), salvo se por sua livre iniciativa deixe de exercer tal prerrogativa objetivando colaborar com a Justiça (art. 410, II, CPC), e, caso, referido requerimento seja para comparecimento perante este Juízo.

Nesses termos, mantenho a audiência designada para o dia 05/10/11, às 15:00 horas, para efeito de colheita do depoimento pessoal do autor (art. 342, CPC), e, indefiro a eventual expedição de cartas para intimação da testemunha arrolada, conforme motivos acima expostos.

Caberá ao autor, caso entenda conveniente, promover o deslocamento da testemunha até a sede deste Juízo, sem ônus para a mesma, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, inclusive, independentemente de intimação, para serem inquiridas na audiência já designada perante este Juízo, ou, não sendo possível, requerer a expedição de precatória.

Intimem-se.

0001270-95.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008650/2011 - ALZIRA MALDONADO LEITE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Considerando que na presente ação os Atestados de Permanência Carcerária apresentam como data de aprisionamento 21/04/2007 e, que em consulta ao sistema PLENUS/DATAPREV, o segurado instituidor está em gozo do benefício previdenciário Aposentadoria por Idade (NB: 146.144.095-2) desde 21/01/2008, intime-se a parte autora para que, em 10(dez) dias, apresente atestado oficial que informe a data de soltura.

Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo apontado no Termo de Prevenção.

Intimem-se.

0004616-20.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008719/2011 - DEPENEDE DE JESUS (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004605-88.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008720/2011 - IDE ALBINO RIBEIRO (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000810-40.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008722/2011 - PAULO CRISTOVAM PACHECO BEZERRA (ADV. SP170843 - ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000574-88.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008724/2011 - ALI ARBID MITOUY (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000645-90.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008723/2011 - APARECIDO JACINTO ANACLETO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004621-42.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008718/2011 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000734-16.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008735/2011 - RUY MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004604-06.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008721/2011 - OSMAR DEMARCHI (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0004179-76.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008318/2011 - JOSE FASSSI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Em face dos esclarecimentos constantes do laudo pericial anexado em 02/06/2011, verifico a necessidade de avaliação ortopédica, razão pela qual, designo o dia 06 de junho de 2011, às 14:00 horas, para realização da prova pericial, na área médica (ortopedia), que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

O autor deverá comparecer munido de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde (bronquite alérgica - esclarecimentos do perito) que venham subsidiar o trabalho pericial.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, anexar aos autos cópia legível da cédula de identidade e do CPF, para o regular processamento do feito.

Sem prejuízo, cite-se o réu.

Intimem-se.

0001846-20.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008215/2011 - ADELSON DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001915-52.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008216/2011 - JOSÉ APARECIDO PEREIRA (ADV. SP169920 - ALESSANDRO RICARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0000328-92.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008240/2011 - MARIA DE FATIMA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Intime-se, novamente, a parte autora para, em 10(dez) dias, aditar a inicial, de maneira que conste no pedido os períodos que pretende ver reconhecidos como tempo rural, bem como as respectivas propriedades rurais em que tenha trabalhado nos referidos períodos, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

0001957-04.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008217/2011 - HELENA NARDELLE GULLI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Verifico através de consulta realizada no Sistema informatizado dos Juizados - Sistema JEF, a inexistência de prevenção deste processo, uma vez que no feito indicado no termo de prevenção o pedido é a concessão de benefício assistencial - LOAS, enquanto neste, trata-se de pedido de aposentadoria por idade.

Assim, determino o regular prosseguimento deste feito.

Cite-se e Intimem-se.

0001408-91.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008493/2011 - TAIANE DA SILVA BOEIRA (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Inicialmente, verifico que inexistente prevenção em relação ao presente feito, por conseguinte, determino o seu regular prosseguimento.

Outrossim, tendo em vista as considerações encetadas pelo Sr. Perito no comunicado anexado em 11.05.2011, no sentido da necessidade da realização de exame complementar pela parte autora, qual seja: ecocardiograma recente, designo o dia 01.07.2011, às 12h50min., para a realização de exame pericial-médico na especialidade “Cardiologia”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá providenciar a anexação do exame complementar, conforme solicitado pelo Sr.º Perito, até 10 (dez) dias antes da realização da perícia médica acima designada.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0000906-55.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008742/2011 - MARIA DELAISE CARDOSO CARNAVALE (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Verifico através de consulta realizada no Sistema informatizado dos Juizados - Sistema JEF, a inexistência de prevenção deste processo com aquele indicado no termo dos autos (proc. n. 00007520820094036314), uma vez que o requerimento administrativo deste (NB 538.483.777-9) é diverso daquele que instruiu o processo anteriormente ajuizado (NB 536.329.026-6).

Assim, determino o regular processamento do feito.

Todavia, considerando a informação do patrono da autora, segundo a qual há outro processo, de benefício por incapacidade, distribuído no ano de 2006 (n. 1073/2006), perante o E. Juízo Estadual da Comarca de Santa Adélia, e, sobretudo, para evitar decisões conflitantes, mormente em razão da notícia de que a autora ainda não foi periciada naquele Juízo, intime-se a parte autora para apresentar certidão de objeto e pé do referido processo, no prazo de dez dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0000125-33.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008543/2011 - APARECIDO PINHATA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Verifico através de consulta realizada no Sistema informatizado dos Juizados - Sistema JEF, a inexistência de prevenção deste processo em relação àqueles indicados no termo dos autos, uma vez que o pedido e a causa de pedir de ambos são diferentes deste, naqueles a concessão de benefício por incapacidade e neste a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Por outro lado, para o regular processamento do feito, intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, aditar a inicial, de maneira que conste no pedido os períodos que pretende ver reconhecidos como tempo rural, bem como as respectivas propriedades rurais em que tenha trabalhado nos referidos períodos, sob pena de indeferimento da inicial.

Aditada a inicial, determino ao Setor competente deste Juizado, a designação de data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, citando-se o INSS.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004210-96.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008263/2011 - DURVALINO PRIOLI (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2011, às 11 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0000949-89.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008745/2011 - ROSEMEIRE ANDREOTTI (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Para comprovação da dependência econômica da requerente, designo o dia 05/09/2011, às 11h00m para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas até dez dias antes da data da audiência, esclarecendo sobre a necessidade de intimação.

Saliento, outrossim, que a parte autora também deverá comparecer à audiência, inclusive munida dos documentos originais que instruíram a inicial, conforme termos da Portaria n. 08/2008 deste Juizado, notadamente da certidão de óbito do instituidor, uma vez que a cópia anexada aos presentes autos está ilegível.

Considerando que nesta instância são indevidas custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Cite-se o INSS para resposta.

Intimem-se

0001459-39.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008725/2011 - EDIO MONTEIRO DE SOUSA (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos

Tendo em vista a petição anexada em 06-05-2011, na qual a parte autora requer a designação de nova audiência para a oitava de testemunha, e considerando que a testemunha que ainda não foi ouvida - Ivone Thomaz de Melo reside em Bady Bassit expeça-se nova Carta Precatória para a cidade de São José do Rio Preto - SP, a fim de ser colhida prova oral consistente na oitava da mencionada testemunha da parte autora, devendo ser instruída a deprecata com os documentos necessários.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Embora a parte autora não tenha anexado extratos da conta de poupança referida na inicial, verifico que foi devidamente individualizada, inclusive, com a informação do respectivo número da agência da CEF.

Assim, intime-se a CEF para, em 30(trinta) dias, anexar aos autos extratos da conta de poupança referida na inicial ou, no mesmo prazo, informar eventual inexistência.

Intimem-se.

0000552-30.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008230/2011 - OSCAR GONZAGA DA SILVA (ADV. SP080346 - EDGARD JOSE PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000522-92.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008231/2011 - LUIS MIGUEL DE VILLA (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000520-25.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008232/2011 - DORIVAL APARECIDO DE MATTOS (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000506-41.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008233/2011 - ARTUR LAERTE FRANCISCO ALVES (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000505-56.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008234/2011 - GUSTAVO HENRIQUE LIMONE BROCCETTO (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000491-72.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008235/2011 - OSMAR VITUSSI (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000490-87.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008236/2011 - TERESA FERNANDES RIBAS (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0000675-28.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008651/2011 - MARIA DE LOURDES FACCINI GUIMARAES (ADV. SP225892 - TATIANA BALDUINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Determino o regular prosseguimento deste feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo indicado no termo de prevenção, uma vez que o pedido pleiteado no presente feito é diverso daquele que instruiu o processo anteriormente ajuizado, conforme consulta realizada através do Sistema Informatizado deste JEF.

Intimem-se.

0000649-30.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008395/2011 - ASENATH FERREIRA DA SILVA (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Conforme consulta ao Sistema Informatizado deste Juizado não há prevenção deste feito em relação aos processos indicados no termo anexado aos presentes autos, uma vez que os processos anteriormente ajuizados foram extintos sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII e VI do CPC, respectivamente.

Assim, determino o regular processamento do feito.

Designo para o dia 29/08/2011, às 13:00 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Proceda a Secretaria a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas na inicial, as quais residem na cidade de Ribeirão Preto-SP.

Saliento, outrossim, que a parte autora deverá comparecer à audiência designada neste Juizado munida dos documentos originais que instruíram a inicial, conforme termos da Portaria n. 08/2008 deste Juizado.

Cite-se o INSS para resposta.

Intimem-se.

0000513-33.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008238/2011 - CLELIA MARA RODRIGUES SABELLA (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Expirado o prazo anteriormente concedido no despacho anexado no dia 06/04/2011, derradeiramente, intime-se a parte autora para, em 30(trinta) dias, junte aos autos virtuais extratos e planilha de cálculo, ou, informe o número da respectiva conta poupança.

Na inércia, venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se

0000831-16.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008639/2011 - MATILDE FERREIRA PEREZ (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

A fim de se comprovar a alegada atividade rural exercida pela parte autora, designo o dia 04/08/2011, às 14:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas até dez dias antes da data da audiência, esclarecendo sobre a necessidade de intimação.

Saliento, outrossim, que a parte autora também deverá comparecer à audiência, inclusive munida dos documentos originais que instruíram a inicial, conforme termos da Portaria n. 08/2008 deste Juizado.

Cite-se o INSS para resposta.

Intimem-se.

0001330-97.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008541/2011 - CRISTINA MARQUES SALLES (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Para conclusão do laudo pericial o autor deverá apresentar os exames solicitados pelo Sr. Perito, conforme termos do laudo anexado em 25/05/2011. Assim, concede ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para realização dos exames, os quais deverão ser entregues diretamente ao perito por ocasião da perícia complementar.

Caberá ao patrono do autor informar a este Juízo assim que providenciados os exames solicitados ao autor, para agendamento da perícia complementar.

Intimem-se.

DECISÃO JEF

0000256-08.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008427/2011 - APARECIDO LOURENCO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Trata-se de ação proposta por APARECIDO LOURENÇO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por meio da qual pleiteia o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.
2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.
3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.
4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.
5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, a renda mensal do benefício pretendido, na data do ajuizamento desta ação corresponderia ao valor de R\$ 2.197,15 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS). Com efeito, somando-se 12 parcelas vincendas, o resultado encontrado na data do ajuizamento é de R\$ 26.365,80 (VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS). Ademais, consoante igualmente apurado pela Contadoria Judicial o valor das prestações em atraso vencidas, computadas da DER até o ajuizamento da demanda, perfariam o montante de R\$ 48.027,89 (QUARENTA E OITO MIL VINTE E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Assim, considerando o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, resta demonstrado que o valor da causa (R\$ 74.393,69 (SETENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil setecentos reais) , evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de Pindorama(SP), determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos à Justiça Estadual de Catanduva(SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0000266-52.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008425/2011 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Trata-se de ação proposta por LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, por meio da qual pleiteia o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.

3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.

4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos

votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantiar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, a renda mensal do benefício pretendido, na data do ajuizamento desta ação corresponderia ao valor de R\$ 1.549,48 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) . Com efeito, somando-se 12 parcelas vincendas, o resultado encontrado na data do ajuizamento é de R\$ 18.593,76 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). Ademais, consoante igualmente apurado pela Contadoria Judicial o valor das prestações em atraso vencidas, computadas da DER até o ajuizamento da demanda, perfariam o montante de R\$ 29.586,88 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Assim, considerando o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, resta demonstrado que o valor da causa, R\$ 48.180,64

(QUARENTA E OITO MIL CENTO E OITENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento R\$ 32.700,00, evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de Catanduva, determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos à Justiça Estadual de Catanduva(SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízes, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.
Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0000975-87.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008440/2011 - DORALICE PEREIRA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Trata-se de ação proposta por DORALICE PEREIRA SANTOS DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, por meio da qual pleiteia o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 07/08/2005. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.

3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.

4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, a renda mensal do benefício pretendido, na data do ajuizamento desta ação corresponderia ao valor de R\$ 764,05 (SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS). Com efeito, somando-se 12 parcelas vincendas, o resultado encontrado na data do ajuizamento é de R\$ 9.168,60 (NOVE MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS). Ademais, consoante igualmente apurado pela Contadoria Judicial o valor das prestações em atraso vencidas, computadas da DER até o ajuizamento da demanda, perfariam o montante de R\$ 32.470,14 (TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS). Assim, o conteúdo econômico da demanda totaliza o montante de R\$ 41.638,74 (QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

Assim, considerando o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, resta demonstrado que o valor da causa extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento (R\$ 32.700,00), evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de São José do Rio Preto, determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos à Justiça Federal de São José do Rio Preto(SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0000265-67.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008426/2011 - LAERCO JOSE LOPES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Trata-se de ação proposta por LAERCO JOSE LOPES contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, por meio da qual pleiteia o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas

mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.

3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.

4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos

votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, a renda mensal do benefício pretendido, na data do ajuizamento desta ação corresponderia ao valor de R\$ 1.589,39 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) . Com efeito, somando-se 12 parcelas vincendas, o resultado encontrado na data do ajuizamento é de R\$ 19.072,68 (DEZENOVE MIL SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS). Ademais, consoante igualmente apurado pela Contadoria Judicial o valor das prestações em atraso vencidas, computadas da DER até o ajuizamento da demanda, perfariam o montante de R\$ 24.717,54 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

Assim, considerando o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, resta demonstrado que o valor da causa (R\$ 43.790,22 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento R\$ 32.700,00, evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de Catanduva, determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos à Justiça Estadual de Catanduva(SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0000479-58.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008423/2011 - MARIO FERREIRA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Trata-se de ação proposta por MARIO FERREIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, por meio da qual pleiteia o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281 - 4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.

3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.

4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos

votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantiar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, a renda mensal do benefício pretendido, na data do ajuizamento desta ação corresponderia ao valor de R\$ 1.339,57 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). Com efeito, somando-se 12 parcelas vincendas, o resultado encontrado na data do ajuizamento é de R\$ 16.074,84 (DEZESSEIS MIL SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). Ademais, consoante igualmente apurado pela Contadoria Judicial o valor das prestações em atraso vencidas, computadas da DER até o ajuizamento da demanda, perfariam o montante de R\$ 42.530,12 (QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E DOZE CENTAVOS).

Assim, considerando o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, resta demonstrado que o valor da causa, R\$ 58.604,96 (CINQUENTA E OITO MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento (R\$ 32.700,00), evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de Catanduva, determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos à Justiça Estadual de Catanduva(SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0004373-76.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008658/2011 - FABIO DOS SANTOS FERRANTE RADIO ME (ADV. SP205888 - GUILHERME BERTOLINO BRAIDO) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por FABIO DOS SANTOS FERRANTE - RADIO - ME, representado pelo seu proprietário Fábio dos Santos Ferrante, em face da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), em que se pretende a declaração de nulidade das multas impostas nos procedimentos administrativos nº 53504.018620/2010 (Auto de Infração 0002SP2010254) e nº 53504.018619/2010 (Auto de Infração 0001SP2010254).

Ocorre que, analisando o pedido e as provas a ele anexadas, verifico que o ato administrativo foi emanado de autoridade federal, e, portanto, a matéria não pode ser processada pelos Juizados Especiais Federais, consoante vedação expressa constante no art. 3º da Lei 10.259/01.

“Lei 10.259-2001 - Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças”

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

(...)

(...)

III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal. (original sem destaque)

Da interpretação literal e sistemática do art. 109 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei 10.259/2001, e sob o crivo da maciça jurisprudência a respeito, pode-se concluir que: estão excluídas da competência dos JEF's as causas que objetivem a anulação e o cancelamento de ato administrativo de autoridade federal que não sejam aqueles de natureza previdenciária ou fiscal.

Confira-se, a propósito, a orientação jurisprudencial quanto ao tema:

AI 200903000027158 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 361441 Relator(a) JUIZ JOHONSOM DI SALVO TRF3 Órgão julgador PRIMEIRA TURMA Fonte DJF3 CJ1 DATA:16/09/2009 PÁGINA: 53 Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

PROCESSO CIVIL - LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA - PEDIDO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA - ATO ADMINISTRATIVO QUE NÃO RECONHECEU O DIREITO DO SERVIDOR - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA SER INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS - A DEMANDA ENVOLVE SUPERAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL AFASTADA NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, § 1º, INCISO 3º, DA LEI Nº.10.259/2001 - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. A controvérsia noticiada no presente instrumento reside na competência ou não da Justiça Federal para conhecer e julgar demanda na qual servidor público federal busca compelir a Administração a converter em pecúnia 3 (três) meses de licença-prêmio (não gozada e não contada em dobro para fins de aposentadoria). Em vista da negativa da Administração em face da natureza do pedido do servidor (conversão de licença-prêmio em pecúnia), conclui-se que a demanda envolve a superação do ato administrativo, o que afasta a competência do Juizado Especial Federal, em que pese o valor atribuído à causa. Agravo de instrumento provido para determinar a manutenção dos autos na vara de origem e a regular tramitação da ação ordinária.

Data da Decisão

01/09/2009

Data da Publicação

16/09/2009

CC 200603000207639-CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 8805- Relator(a) JUIZA SALETTE NASCIMENTO- Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador SEGUNDA SEÇÃO Fonte DJU DATA: 18/04/2008 PÁGINA: 731

Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Segunda Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, conhecer do conflito de competência suscitado e, no mérito, à unanimidade, julgá-lo procedente para declarar a competência do Juízo Suscitado, nos termos do relatório, voto, e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA DESTA CORTE REGIONAL PARA O JULGAMENTO DO CONFLITO "EX VI" DO ART. 108, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO SUBJACENTE VOLTADA À ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 10.259/2001, ART. 3º, § 1º, III. CONFLITO PROCEDENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL COMUM, SUSCITADO. PRECEDENTES. 1. Competente este Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processar e julgar conflito de jurisdição estabelecido entre Juízes Federais da área de sua jurisdição, "ex vi" do art. 108, I da Constituição Federal. 2. A ação subjacente movida em face de autarquia federal se volta à anulação de ato administrativo. 3. A Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, III exclui expressamente da competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis as demandas objetivando a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal. 4. Independentemente pois do valor atribuído à causa, aperfeiçoa-se na espécie, a competência do Juízo Federal Comum. 5. Precedentes. Conflito negativo de competência que se julga procedente reconhecida a competência do Juízo suscitado.

Data da Decisão

04/03/2008

Data da Publicação

18/04/2008

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de Olímpia(SP), determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos à Justiça Federal de São José do Rio Preto(SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0000322-85.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008424/2011 - LUZIA DE SOUZA COSTA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Trata-se de ação proposta por LUZIA DE SOUZA COSTA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, por meio da qual pleiteia o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.

3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.

4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos

votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, a renda mensal do benefício pretendido, na data do ajuizamento desta ação corresponderia ao valor de R\$ 1.172,37 (UM MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)). Com efeito, somando-

se 12 parcelas vincendas, o resultado encontrado na data do ajuizamento é de R\$ 14.068,44 (QUATORZE MIL SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). Ademais, consoante igualmente apurado pela Contadoria Judicial o valor das prestações em atraso vencidas, computadas da DER até o ajuizamento da demanda, perfariam o montante de R\$ 20.716,89 (VINTE MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Assim, considerando o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, resta demonstrado que o valor da causa, R\$ 34.785,33 (TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento R\$ 32.700,00, evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de Catanduva, determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos à Justiça Estadual de Catanduva(SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0000678-80.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008445/2011 - VALDEMAR ALVILINO DA SILVA (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Trata-se de ação proposta por VALDEMAR ALVILINO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, por meio da qual pleiteia o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por tempo de contribuição. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.
3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3.º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.
4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.
5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, a renda mensal do benefício pretendido, na data do ajuizamento desta ação corresponderia ao valor de R\$ 946,93 (NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). Com efeito, somando-se 12 parcelas vincendas, o resultado encontrado na data do ajuizamento é de R\$ 11.363,16 (ONZE MIL TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). Ademais, consoante igualmente apurado pela Contadoria Judicial o valor das prestações em atraso vencidas, computadas da DER até o ajuizamento da demanda, perfariam o montante de R\$ 27.945,42 (VINTE E SETE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). Assim, o conteúdo econômico da demanda totaliza o montante de R\$ 39.308,58 (TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

Assim, considerando o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, resta demonstrado que o valor da causa extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento (R\$ 32.700,00), evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de Catanduva, determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos à Justiça Estadual de Catanduva(SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0002039-35.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008239/2011 - ZILMA DO CARMO LOBAO ALVES (ADV. SP58417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Nova Odessa(SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Americana(SP), conforme Provimento nº 262/2005 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal de Americana(SP).

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0000235-32.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008250/2011 - ANA CATARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP229404 - CIMARA QUEIROZ AMÂNCIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero o despacho proferido em 08/02/2011, pois, consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Novo Horizonte(SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Lins(SP), conforme Provimento nº 262/2005 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal de Lins(SP).

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0000794-86.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008442/2011 - BENEDITO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP249042 - JOSÉ ANTONIO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Trata-se de ação proposta por BENEDITO AUGUSTO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, por meio da qual pleiteia o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 07/08/2005. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Este Juízo vinha ostentando o entendimento de que, “com relação à competência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, é certo que o seu cálculo está disciplinado pelo artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, que, na qualidade de norma especial, autoriza a sua aplicação em detrimento do artigo 260, do Código de Processo Civil. Assim, o valor da causa para fins de identificação do juízo natural do feito será extraído da soma de doze parcelas vincendas controversas.”

Todavia, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRADO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.

3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3.º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.

4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Assim, curvo-me ao entendimento cristalizado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça aplicando-o aos processos distribuídos a partir do presente exercício de 2011. Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, a renda mensal do benefício pretendido, na data do ajuizamento desta ação corresponderia ao valor de R\$ 805,65 (OITOCENTOS E CINCO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS). Com efeito, somando-se 12 parcelas vincendas, o resultado encontrado na data do ajuizamento é de R\$ 9.667,80 (NOVE MIL SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS). Ademais, consoante igualmente apurado pela Contadoria Judicial o valor das prestações em atraso vencidas, computadas da DER até o ajuizamento da demanda, perfariam o montante de R\$ 27.876,67 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS). Assim, o conteúdo econômico da demanda totaliza o montante de R\$ 37.544,47 (TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

Assim, considerando o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, resta demonstrado que o valor da causa extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento (R\$ 32.700,00), evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e, levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de São José do Rio Preto, determino a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos à Justiça Federal de São José do Rio Preto(SP), como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

0001707-44.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008731/2011 - ADRIANA ROSA PRACONI (ADV. SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

Vistos,

Trata-se de ação ajuizada por Adriana Rosa Praconi, na qual foi proferida sentença de procedência do pedido, em 15/02/2007, confirmada por acórdão da 4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA TERCEIRA REGIÃO já transitado em julgado, determinando o restabelecimento do benefício NB 5025854829, com reabilitação profissional.

Verifico através de pesquisa ao sistema Dataprev/Cnis que a autora permaneceu em auxílio-doença no período de 02/06/2005 a 04/03/2010 (NB 502585482-9).

Em petição anexada no dia 26/02/2010, a parte autora relata que o INSS cessou indevidamente o benefício sem submeter a autora a processo de reabilitação, requerendo, ao final, a execução da sentença no sentido de restabelecer o benefício de auxílio-doença e encaminhar a autora ao programa de reabilitação profissional.

O INSS, em petição anexada no dia 18/04/2011, informa que a APS de São José do Rio Preto iniciou processo de reabilitação através da Avaliação do Potencial Laborativo, emitida em 23/10/2007. A autora foi convocada para comparecer em 23/04/2008 e, em 01/08/2008, foi emitido parecer sobre a avaliação quanto à submissão ao processo de reabilitação, cujo documento encontra-se anexado aos autos.

Em resposta, a parte autora alega que persiste a incapacidade para o trabalho habitual e, entendendo que houve descumprimento de decisão judicial, requer aplicação de multa, além do encaminhamento dos autos ao Ministério Público (sic), nos termos dos artigos 319 e 330 do CP.

Vejam os:

Analisando os autos, verifico que, por ocasião da perícia judicial, realizada em 31/05/2006, a parte autora relatou que vinha exercendo a atividade de professora de dança nos últimos 14 meses.

No laudo médico judicial, o expert relatou que a autora é portadora de artrite reumatóide e síndrome de Felty, clinicamente assintomática, porém, em razão da atividade que declarou exercer (professora de dança) poderia haver agravamento da degeneração das articulações dos membros inferiores, já fragilizados pela doença reumática, razão pela qual concluiu que a pericianda estava incapacitada para a atividade de professora de dança, sugerindo reabilitação em atividades mais leves.

Por outro lado, verifico, através do memorando 128/08, anexado aos autos em 23/03/2011 (doc. 16), expedido pela Agência da Previdência Social de São José do Rio Preto, em 01/08/2008, que, ao dar início ao processo de reabilitação profissional, foi constatado pelo INSS a inexistência de documentos comprobatórios da atividade profissional indicada pela autora (professora de dança), uma vez que a própria declarou não ter curso profissionalizante para exercer a atividade e que, em razão de ter feito aulas de dança (jazz e balé) em uma academia de Rio Preto, fora convidada pela escola para substituir professores.

Consta, ainda, a informação de que a autora possui vários cursos profissionalizantes, quais sejam, curso básico de informática, telefonista, secretária empresarial, operadora de telemarketing, recepcionista, além de graduação em Pedagogia, sendo a autora considerada qualificada profissionalmente em atividades compatíveis com o problema de saúde apresentado, sem a necessidade de interferência do Programa de Reabilitação Profissional por possuir qualificação que lhe garante a própria subsistência.

Analisando o sistema Dataprev/CNIS, verifico que a autora se inscreveu como contribuinte individual, em 03/03/2004, sem atividade específica, vertendo contribuições relativas ao período de fevereiro de 2004 a abril de 2005, requerendo o benefício de auxílio-doença em 02/06/2005.

Durante os procedimentos iniciais para a reabilitação profissional, foi constatado que a autora não tem qualificação para a atividade declarada como habitual (professora de dança), tanto é assim, que ela própria declarou que apenas foi convidada para substituir professores, possuindo vários cursos que a qualificam para se inserir no mercado de trabalho formal em atividades mais leves.

No laudo médico, o perito concluiu que a incapacidade para o trabalho existe apenas com relação à atividade de professora de dança, podendo a autora exercer diversas outras atividades laborativas comuns à população em geral, que não exijam esforço físico como a atividade de professora de dança que, aliás, como a própria autora declarou, exerceu apenas como substituta, não estando sequer habilitada para a atividade declarada.

O benefício de auxílio-doença concedido pelo período de 02/06/2005 a 04/03/2010, cumpriu a finalidade de amparar a autora por algum tempo, sendo certo que deve, agora, procurar sua inserção no mercado de trabalho em atividades compatíveis com sua qualificação e condição física.

Não cabe aqui, acolher a alegação da autora de que estaria totalmente incapacitada para qualquer atividade remunerada, uma vez que foi realizada perícia pelo INSS, em 04/02/2010, cujo exame físico constatou que a autora estava “consciente, orientada, deambula sem dificuldades, sem déficit motor, flexão do tronco normal, agacha sem dificuldades, força de preensão nas mãos preservada, realiza todos os movimentos de punhos, dos dedos das mãos em dificuldades, não há sinais de edema nos ombros, cotovelos, punhos, mãos ou joelhos. Elevação e abdução normal dos membros superiores, prono-supinação dos antebraços normal” - “exame físico não comprova incapacidade laborativa. Foi desligada do NRP por ser considerada capaz para outras atividades em que possui qualificação” (doc.23 anexado em 23/03/2011).

Trata-se, portanto, de caso bem específico, em que apenas a atividade de professora de dança está comprometida e, uma vez constatado que possui qualificação profissional para exercer várias outras atividades dentro de sua capacidade física, tenho que a decisão do INSS se mostra escorregadia e, portanto, não merece reparos.

Intimem-se

0002995-56.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008542/2011 - LAURA VICENTE (ADV. SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Tendo em vista a atual jurisprudência do STJ a respeito da legitimidade passiva para ações que envolvem a matéria dos autos, acolho as alegações da CEF quanto à necessidade de formação do litisconsórcio passivo necessária com a seguradora e a EMGEA. Neste sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA. I - Mesmo quando o contrato de mútuo é firmado sem a participação efetiva da empresa seguradora, é de se reconhecer que, tratando-se de um seguro obrigatório, estabelece-se, necessariamente, uma relação jurídica entre ela e o mutuário. II - Mesmo quando o contrato prevê que a indenização securitária seja paga diretamente ao Agente Financeiro o beneficiário direto do seguro obrigatório continua sendo mutuário. III - A ação proposta para a obtenção da quitação do saldo devedor em razão de invalidez permanente para o trabalho visa, em última análise, também à

cobrança da cobertura securitária contratada. Nesses termos é de se reconhecer a legitimidade passiva da Seguradora par ao feito. Agravo Regimental a que se nega provimento. (AGRESP 201001545103, SIDNEI BENETI, STJ - TERCEIRA TURMA, 21/02/2011).

Dessa forma, determino à autora que adite a inicial e inclua as referidas rés, EMGEA e a segurado responsável, no pólo passivo, adequando a causa de pedir e os pedidos, bem como requerendo a citação.

Cumprida a determinação, regularize-se a autuação e citem-se.

Após, tornem conclusos.

0002569-73.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008385/2011 - ADHEMAR CARDOSO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista que o Expert não respondeu aos quesitos apresentados na petição inicial, intime-se o perito, especialidade “ortopedia” para, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre as alegações da parte autora através da petição anexada em 31/05/2011.

Com os esclarecimentos do perito, intinem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias. Intinem-se

0004267-17.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008383/2011 - ALIRIO SOUZA LOPES (ADV. SP197141 - MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência

Diante das considerações do Senhor perito, especialidade psiquiatria, bem como manifestação da parte autora anexada em 30/03/2011, e para que não se alegue cerceamento de defesa, determino a realização de perícia na especialidade “neurologia”, para esclarecimento do estado de saúde da autora.

Para tanto, designo o dia 13 de julho de 2011, às 9h30m, para a realização de perícia médica na especialidade de neurologia, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que a parte autora deverá comparecer ao ato munida de documentos pessoais e de atestado médico “atual” firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado.

Com a apresentação do laudo, intinem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10(dez) dias.

Intinem-se.

0005208-35.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008538/2011 - CLAUDINO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, etc.

Trata-se de pedido de benefício por incapacidade.

Foi proferida sentença de procedência do pedido concedendo o benefício de aposentadoria por invalidez, com base em laudo pericial que serviu de base no processo de interdição do autor.

Em 05/04/2011, o V. Acórdão deu provimento ao recurso do INSS, para anular a sentença proferida por este Juízo em 11/05/2009, por considerar que a prova que serviu para determinar a interdição do autor não “pode ser acolhida como prova única, nem mesmo agregada dos documentos médicos igualmente apresentados com a petição inicial”, ressaltando a manifestação do MPF que considerou “imprescindível a realização de perícia pelo Juizado, respeitando-se a participação do recorrente na sua produção”.

Verifico, outrossim, que no V. Acórdão foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela determinando que o INSS mantenha ativo o benefício do autor.

Portanto, determino a realização de perícia judicial na especialidade psiquiatria, para a qual designo o dia 21/07/2011, às 10h15m, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intinem-se as partes para manifestação no prazo de 10(dez) dias.

Outrossim, oficie-se ao INSS para, em dez dias, anexar cópia dos procedimentos administrativos em nome do autor, 5021992100 e 5027216455, na íntegra, inclusive os laudos do perito do INSS.

Cumpra-se, Intinem-se.

0001894-76.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008438/2011 - ODILA FLORENCIO DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Assim, com o escopo de comprovação período de trabalho rural, designo o dia 03/08/2011, às 13 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0001844-50.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008300/2011 - ALMENDES LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Inicialmente verifico, através de consulta realizada no Sistema informatizado dos Juizados Sistema JEF, a inexistência de prevenção deste processo em relação ao de n. 00038376520104036314, pois neste o pedido é a concessão da aposentadoria por invalidez, enquanto naquele a parte autora pede aposentadoria por tempo de contribuição. Assim, determino o regular processamento do feito e passo a examinar o pedido de antecipação da tutela. No caso dos autos, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à concessão da medida antecipatória. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Considerando os termos da certidão expedida pela Secretaria deste Juízo indicando a suspeição do perito judicial (médico ortopedista), bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, ratifico a designação de perícia médica (dia 08/06/2011 às 11:20 - clínica geral), que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com o laudo, deverá ser franqueado às partes, o prazo de 10 (cinco) dias, para manifestação.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0000727-24.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008492/2011 - JOAQUIM TAVARES DA SILVA (ADV. SP304125 - ALEX MAZZUCO DOS SANTOS, SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Por conseguinte, designo para o dia 29/08/2011, às 14:00 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas até cinco dias antes da data da audiência, esclarecendo a este Juízo acerca da necessidade de intimação das mesmas.

Saliento, outrossim, que a parte autora também deverá comparecer à audiência designada neste Juizado munida dos documentos originais que instruíram a inicial, conforme termos da Portaria n. 08/2008 deste Juizado.

Cite-se o INSS para resposta.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0003755-34.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008388/2011 - MARIA HELENA PEREIRA GOMES (ADV. SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Tendo em vista a ausência devidamente justificada através de atestado médico anexado aos autos em 02/03/2011, determino a realização de perícia judicial na especialidade “clínica médica”, no dia 06 de julho de 2011, às 10 horas, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que a parte autora deverá comparecer ao ato munida de documentos pessoais e de atestado médico “atual” firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10(dez) dias.

Intimem-se.

0001376-86.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008432/2011 - ALCIDES RODRIGUES (ADV. SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA, SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.Cite-se

0000881-42.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314008384/2011 - CLARA CONCEIÇÃO ISABEL MOREIRA (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência

Indefiro o requerimento da autora para realização de nova perícia com outro perito deste Juízo, uma vez que o laudo pericial anexado aos autos em 06/04/2011, encontra-se deveras conclusivo quanto às doenças analisadas, não havendo elementos que ponham em dúvida a lisura de seu trabalho.

Outrossim, diante das considerações do perito judicial, bem como manifestação da parte autora anexada em 19/05/2011, e para que não se alegue cerceamento de defesa, determino a realização de perícia na especialidade “psiquiatria”, para esclarecimento do estado de saúde da autora.

Para tanto, designo o dia 21 de julho de 2011, às 9h45m, para a realização de perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que a parte autora deverá comparecer ao ato munida de documentos pessoais e de atestado médico “atual” firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10(dez) dias.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000517

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

0000446-05.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA LIMA DE SOUSA (ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0001453-03.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO MARIANO FRANCO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003500-76.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ADEMAR GOMES (ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003525-89.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA FUZZO AMARAL (ADV. SP223338 - DANILLO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003571-78.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000518

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte ré (CEF) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso da parte autora, bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

0000336-40.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSE FRANCISCO FERNANDES FILHO (ADV. SP054328 - NILOR VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0002052-68.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ALCIDES PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000519

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (FAZENDA NACIONAL), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

0002155-75.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - WILSON MASSARENTE (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

0002173-96.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - HILARIO PASQUINI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

0002178-21.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOAO DE SOUZA MELLO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

0002179-06.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUIS DE GODOI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

0002180-88.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSE RODRIGUES (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000520

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado (Esclarecimentos do Perito). Prazo 10 (dez) dias.

0000187-73.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ROSA JUSTO DA SILVA (ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000414-63.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - RUBENS LEMES DA COSTA (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000535-91.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ZILDA FIORI PEREIRA (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000642-38.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - RUBENS ZOVEDI (ADV. MS010715 - MARCEL MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000652-82.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ARITEIA DA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000673-58.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP117676 - JANE APARECIDA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000724-69.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA CANDIDO DA COSTA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000925-61.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - OLIMPIO EVANGELISTA DA CRUZ (ADV. SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0001069-35.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL ALBINO DA SILVA (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0001245-14.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SUELI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0001263-35.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - CLARINDA FOLLA MILANI (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0001458-20.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0001531-89.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - NAIR GOUVEA DE BARROS (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0001785-62.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SONIA MARIA MARTINS XAVIER (ADV. SP220682 - ORLANDO RISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0001786-47.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ VICENTE MUNARO (ADV. SP204943 - JANAINA ZANETI JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0001874-85.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARCILIO APARECIDO MORAES (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0001895-61.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO JUNIOR JORDAN CINCO (ADV. SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI e ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0001934-58.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DIEGO FONTE DO NASCIMENTO MENDONCA (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0001965-78.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - FATIMA APARECIDA CASIMIRO SANTOS (ADV. SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0001969-91.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0002060-11.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - CLAUCIA MERCEDES RISSO REGGIANI (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0002123-36.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - KATIA REGINA JORGETTI (ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0002168-40.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JORGE JONAS (ADV. SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0003412-38.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUCINES DA ROCHA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0003521-52.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO BATISTA DE AGUIAR (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0003533-66.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUCIMAR APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP170843 - ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0005020-42.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ILDE GONCALVES LESSA MADALHANO (ADV. SP171791 - GIULIANA FUJINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000521

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que fique ciente da disponibilização dos valores referentes à condenação, **conforme publicação anterior. Observação: sem prejuízo, será enviada correspondência ao autor (a) para saque.**

0000035-30.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - HORACIO ROMERO PELLIZON (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0000935-47.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - CATARINA CANALI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0001843-70.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ADAO MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0001940-70.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - NILOEL BARUCCI (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
0001941-55.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS APARECIDO SANTANA DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
0002113-65.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DEONICE PEREIRA COSTA (ADV. SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0002751-93.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA VETORELI NARDIN (ADV. SP046600 - LUIZ CARLOS BIGS MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
0004448-23.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA ISABEL RAMOS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 118/2011

DESPACHO JEF

0000166-93.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011905/2011 - MARILENE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); TAINARA BARBOSA MONTEIRO (ADV./PROC.). Proceda a Secretaria, com urgência, a intimação da testemunha Diego Marques no endereço indicado na petição de 18/05/11.

0000166-93.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011510/2011 - MARILENE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); TAINARA BARBOSA MONTEIRO (ADV./PROC.). Diante do requerimento de substituição da testemunha, proceda a Secretaria, com urgência, a intimação da testemunha Carmem Silva Barbosa no endereço indicado na petição de 25/05/11.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0000066-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317012247/2011 - MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA FEITOSA (ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a aparente contradição do laudo apresentado, já que o Sr. Perito, na discussão do laudo afirma que a 'Autora apresentou quadro clínico e laboratorial que evidencia patologia em discos e vértebras cervicais. Existe correlação clínica com exames apresentados e correlação entre exame de imagem, ressonância e tomografia, levando concluir que existe patologia discal com repercussões clínicas, lembram que esta patologia pode ter origem traumática ou idiopática, ou seja, sem uma causa definida que é o caso deste paciente, esta patologia pode ser agravada por grandes esforços ou posições estáticas por períodos prolongados, podendo este paciente realizar trabalho em que haja uma exigência menor de esforço físico, costuma manifestar-se na forma de crises podendo ser desencadeada por esforços físicos. Sugiro como tempo para nova avaliação seis meses. (...)', e conclui pela sua capacidade para atividades laborais, intime-o para que esclareça as considerações. Prazo: 10 (dez) dias. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 18.07.2011, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0006222-74.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317012233/2011 - HUGO PORTO DOARTE (ADV. SP173821 - SUELI LAZARINI DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); LUCAS DE OLIVEIRA DOARTE (ADV./PROC.); FABIO DE OLIVEIRA DOARTE (ADV./PROC.); FERNANDO JUNIOR OLIVEIRA DOARTE (ADV./PROC.). Conforme determinado anteriormente, proceda a Secretaria à expedição de novos mandados para citação dos corréus (Fernando, Lucas e Fábio), no endereço constante do arquivo endereço plenus.doc. (Rua Altamira, 147, Jd. Oratório, Mauá/SP). Redesigno data de prolação de sentença para o dia 26.07.2011, dispensada a presença das partes.

0004762-52.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317011674/2011 - IRACEMA ROSENO SARAIVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a informação da autora, proceda a Secretaria à expedição de nova precatória, para oitiva das testemunhas arroladas, devendo ser intimadas no endereço fornecido (Rua Maria Salomé, 166, Vertente do Lério, PE). Redesigno data de prolação de sentença para o dia 07.10.2011, dispensada a presença das partes. Int.

0005637-22.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317011760/2011 - BELISA DIAS DE MELO (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que se apurou como parcelas vencidas até o ajuizamento, acrescidas das parcelas vincendas, um total de R\$ 40.725,41, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 10.125,41, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a

procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 07.07.2011, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

0007145-03.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317011666/2011 - JOSE ANTONIO ALVES (ADV. SP128229 - EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. Tendo em vista o objeto da demanda, oficie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do NB 32/114.245.339-3 - aposentadoria por invalidez (DIB 12.07.1999), com todos os documentos apresentados pelo beneficiário à época da concessão, vez que o autor alega que seu irmão (José Fraga), usando documentos do autor (José Antonio), obteve o benefício de aposentadoria por invalidez. Sendo assim, ao pretender José Antonio a aposentadoria por tempo de contribuição, o sistema nega, posto constar que ele (José Antonio) já titulariza aposentadoria por invalidez.

Deverá o INSS, na mesma oportunidade, informar qual o resultado das apurações iniciadas em 2009 com relação à alegada concessão fraudulenta do referido benefício (fls. 26/30 do anexo P 17.02.11.PDF). Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa. No mesmo passo, à Secretaria, para citação do correu José Fraga Alves, conforme endereço declinado na petição inicial, a fim de que conteste a ação, em 15 (quinze) dias. Com a citação e resposta, este Juiz verificará a pertinência de agendamento de audiência presencial ou sentenciamento via pauta-extra (com dispensa da presença das partes). Int.

0006949-33.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317012309/2011 - EDUARDO ROCHA SANTOS (ADV. SP086750 - ROQUE ZERBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. Tendo em vista a intimação do INSS em 24.05.2011 para apresentar o processo administrativo do autor (42/439.212.493-7 - EDUARDO ROCHA SANTOS), bem como a ausência do PA nesta data, resta prejudicado o julgamento nesta data. Redesigno a pauta extra para o dia 07.07.2011, dispensada a presença das partes. Int.

0006795-15.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317011667/2011 - WLADIMIR JANUARIO (ADV. SP169258 - FERNANDA RIBEIRO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando os novos documentos médicos apresentados pelo autor com a petição datada de 12.04.2011, intime-se o Sr. Perito para apresentação de laudo complementar. Prazo: 10 (dez) dias. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 25.07.2011, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0007860-45.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317011751/2011 - CLEUSA DA SILVA (ADV. SP290279 - LEOMAR SARANTI DE NOVAIS, SP233129 - ZENAIDE ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a conclusão do laudo pericial apresentado, agendo perícia com especialista em psiquiatria para o dia 22.08.2011, às 12h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 24.10.2011, dispensada a presença das partes. No que tange às demais alegações da parte autora, ressalto que além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

0000915-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317011676/2011 - ARNALDO BATISTA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). No que tange às alegações da parte autora, ressalto que além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Ademais, o grau de incapacidade da parte autora somente por prova pericial pode ser provada. Ademais, considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que se apurou como parcelas vencidas até o ajuizamento, acrescidas das parcelas vincendas, um total de R\$ 41.896,92, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 9.496,92, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 06.07.2011, dispensada a presença das partes. Intimem-se. Por fim, proceda a Secretaria à exclusão do laudo protocolado em 19.05.2011, às 9h11min, pois estranho aos autos.

0007146-85.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317011571/2011 - JOSE PEDRO PEREIRA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos. Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o autor a condenação da ré à indenização por danos morais e materiais sofridos em razão do saque, por terceira pessoa, do valor constante de sua conta vinculada do FGTS. Em sua defesa, a CEF alega que o autor aposentou-se em 10.07.2001, quando “percebeu R\$ 7.267,05 referente à aposentadoria por tempo de serviço ou invalidez”. Contudo, em 20.09.2007 “teve novamente direito a R\$ 11.184,57 referentes a FGTS por motivo de aposentadoria, valor este que foi credito em sua conta poupança 0659-013-146384-0 através de comando de crédito automático”. Da análise dos extratos acostados aos autos pelo autor (fls. 17/24 do anexo PET PROVAS.PDF), verifico que em 10.07.2001 foi efetuado o saque das quantias de R\$ 5.814,65 e R\$ 1.452,40, na agência 10406597/SP, sob código 05, sem constar a identificação do referido código. À fl. 23 do mesmo anexo, verifico dois saques nos valores de R\$ 9.513,58 e R\$ 1.670,99, efetuados no dia 20.09.2007, novamente na agência 10406597/SP, também sob o código 05, sem a respectiva identificação. Desta feita, entendo não ser possível afirmar, com segurança, o que de fato houve com o saldo da conta vinculada do FGTS do autor, eis que a CEF alega ter sido creditado em conta-poupança do autor, ao passo que o documento informa ter havido saque de valores sob código 05, não havendo comprovação em qualquer das duas hipóteses. Assim, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documento comprobatório dos saques efetuados da conta vinculada do autor, esclarecendo a que se refere o código 05, bem como dos depósitos efetuados na conta poupança do autor, n.º 0659-013-146384-0, nas datas de 10.07.2001 e 20.09.2007, conforme alegações constantes da exordial. No silêncio, o processo será julgado no estado em que se encontra. Com o cumprimento, venham conclusos para sentença. Int.

0000080-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317012244/2011 - MARIA TAVARES DE MENEZES (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a conclusão do laudo pericial apresentado, agendo perícia com especialista em psiquiatria para o dia 23.08.2011, às 11h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 24.10.2011, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

0005906-61.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317012234/2011 - EDSON ROMASZKIEWICZ (ADV. SP178652 - ROGERIO PAVAN MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. Tendo em vista a intimação do INSS para cumprimento da decisão anterior ocorreu apenas em 24.05.2011, e diante da ausência do processo administrativo do autor, prejudicado o julgamento nesta data. Redesigno a pauta extra para o dia 18.07.2011, dispensada a presença das partes. Int.

0005877-45.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317011685/2011 - PERCILIO MOREIRA NETO (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Manifeste-se o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o não comparecimento à audiência de coleta de assinatura. Decorridos, com ou sem manifestação, conclusos, dando-se prioridade, em razão de ser processo ajuizado em 2009. Int.

0001132-51.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317012313/2011 - MIGUEL BARBOSA DAS MERCES (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. Tendo em vista o objeto da demanda, oficie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do autor, MIGUEL BARBOSA DAS MERCES, NB 42/067.486.056-0, contendo a contagem do tempo de contribuição que embasou a concessão da aposentadoria. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa. Proceda a Secretaria à alteração do cadastro da presente demanda no sistema, fazendo constar, no complemento do assunto, código 003, PARCELAS E ÍNDICES DE CORREÇÃO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. Redesigno a pauta extra para o dia 28.07.2011, dispensada a presença das partes. Int.

0001050-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317012241/2011 - VALDICE TERCENIA DO NASCIMENTO (ADV. SP223148 - MICHELLI MONZILLO PEPINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. Tendo em vista o objeto da demanda, oficie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo e a contagem do tempo de contribuição que embasou a concessão do benefício da autora, VALDICE TERCENIA DO NASCIMENTO, NB 42/139.339.792-9 (28 anos, 10 meses e 23 dias), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa. Redesigno a pauta extra para o dia 27.07.2011, dispensada a presença das partes. Int.

0001031-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317011883/2011 - REINALDO MONIZ TEIXEIRA (ADV. SP223148 - MICHELLI MONZILLO PEPINELI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. Tendo em vista o objeto da demanda, officie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do autor, REINALDO MONIZ TEIXEIRA, NB 42/154.243.912-1, contendo a contagem do tempo de contribuição. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa. Redesigno a pauta extra para o dia 22.07.2011, dispensada a presença das partes. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6317000119

0000878-15.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MILTON SALETTI (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI e ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intimação do autor para manifestação, conforme determinado na sentença: "...dando-se posterior vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.""

0003812-43.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOEL VANDERLEI DA SILVA (ADV. SP241675 - EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intimação do autor para manifestação, conforme determinado na sentença: "...dando-se posterior vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.""

0003940-63.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - IVAN DE ANDRADE (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI e ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intimação do autor para manifestação, conforme determinado na sentença: "...dando-se posterior vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.""

0004835-24.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI e ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intimação do autor para manifestação, conforme determinado na sentença: "...dando-se posterior vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.""

0004791-05.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA THEREZINHA MILARE (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "...Após a comprovação do depósito complementar, intime-se a parte autora para se manifestar a respeito dele, dentro do prazo de 05 (cinco) dias."

0004963-78.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA VANILDA BESERRA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Com a juntada do relatório médico de esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias."

0000986-44.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JAIME PACIENCIA OLAVO (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intimação do autor para manifestação, conforme decisão: "...Após a comprovação do depósito complementar, intime-se a parte autora para se manifestar a respeito dele, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.""

0000997-73.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LAZARO EMIDIO RODRIGUES FALCAO E OUTROS (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES); JOSE FRANCISCO RODRIGUES FALCAO(ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES); GENOVEVA DE JESUS CORREIA RODRIGUES(ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES); SARA RODRIGUES FALCAO(ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES); ESPÓLIO DE ALÍPIO ANTONIO MANSO FALCÃO(ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES); CARLOS EVARISTO RODRIGUES FALCAO(ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intimação do autor para manifestação, conforme decisão: "...Após a comprovação do depósito complementar, intime-se a parte autora para se manifestar a respeito dele, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.""

0001094-73.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA MOREIRA PINHO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO); JUDITH MOREIRA DE OLIVEIRA(ADV. SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intimação do autor para manifestação, conforme decisão: "...Após a comprovação do depósito complementar, intime-se a parte autora para se manifestar a respeito dele, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.”"

0002899-61.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ ODORIZZI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) : "Intimação do autor para manifestação, conforme decisão: "...Após a comprovação do depósito complementar, intime-se a parte autora para se manifestar a respeito dele, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.”"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6317000120

DESPACHO JEF

0019054-90.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011260/2011 - SANTINO MOREIRA (ADV. SP100834 - MOACIR ALVES DA SILVA, SP198380 - CAMILA MAJOR ARANTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. SP174093 - ANDERSON ROGERIO PRAVATO, SP119859 - RUBENS GASPAR SERRA). Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, bem como de que o levantamento dos valores independe de alvará. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, tornem conclusos para extinção da execução. Intime-se.

0007124-75.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011249/2011 - SILVANO RUBENS BORSARINI (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para eventual impugnação, que deverá ser acompanhada dos cálculos que a fundamentem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

0046660-64.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011508/2011 - RAILDA SACRAMENTO SENA (ADV. SP216679 - ROSANGELA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Torno sem efeito a decisão proferida em 06/05/2011. Determino a remessa para contadoria para elaboração de parecer quanto aos cálculos apresentados pelas partes. Após, voltem conclusos para deliberação.

0019568-77.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011901/2011 - CLEUSA APARECIDA BAPTISTIOLI (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN, SP133194 - MARIO AUGUSTO MARCUSSO); CARLOS ALBERTO MODESTO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN, SP133194 - MARIO AUGUSTO MARCUSSO); CLAUDIMIR MODESTO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN, SP133194 - MARIO AUGUSTO MARCUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora da petição da CEF de 23/05/11. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no processo. Int.

0005429-52.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012260/2011 - MARIO FARIA - ESPOLIO (ADV. SP104510 - HORACIO RAINERI NETO); NORBINDA DE JESUS - ESPOLIO (ADV. SP104510 - HORACIO RAINERI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a parte autora em petição datada em 23/05/2011, limitou-se apenas a juntar cópias dos documentos de todos os eventuais co-autores, intime-se novamente os autores para que manifestem expressamente ao pedido de retificação quanto ao pólo ativo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

0013839-36.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011808/2011 - MARIA METZGER CHIN (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da apresentação dos cálculos pela parte autora, intime-se o réu para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

0048335-91.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011828/2011 - ALICE FERREIRA GOMES (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que já foi realizada perícia médica no Juizado Especial Federal de São Paulo, não se faz necessária a realização de nova perícia por este Juizado. Assim determino o prosseguimento regular do feito. Int.

0020955-93.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011498/2011 - MARA LIGIA ROSSINI FAVARO (ADV. SP273321 - FABIO VASQUES GONCALVES DIAS); LUIGINA ROSSINI CHIES (ADV. SP273321 - FABIO VASQUES GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. No mais, trata-se de ação proposta em litisconsórcio facultativo (2 autores), em que as partes autoras pleiteiam ação de revisão de benefício previdenciário - pensão por morte. Tendo em vista que o procedimento dos Juizados Especiais Federais se orienta pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, segundo a Lei 9099/95, bem como o previsto no parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil, que permite ao Magistrado a limitação do número de litigantes facultativos para preservar a rápida solução do litígio. E, ainda, o disposto no artigo 6º do Provimento COGE Nº 90: “Os processos recebidos das varas federais ou da justiça estadual e redistribuídos ao juizado especial federal, em que se verificar a existência litisconsórcio ativo voluntário, deverão ser desmembrados de ofício pela divisão de atendimento, protocolo e distribuição, em tantos processos quantos sejam os litisconsortes”. Determino o desmembramento da ação, no qual o processo desmembrado seja o da autora Luigina Rossini Chies. Após o desmembramento, voltem os presentes autos conclusos. Intime-se. Proceda-se à secretaria às alterações necessárias.

DECISÃO JEF

0032223-81.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011902/2011 - CARLOS EDUARDO GUEDES TERROR (ADV. SP235505 - DANIEL GABRILLI DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo os embargos de declaração como pedido de reconsideração. Tendo em vista que, dentro do prazo dado para efetivação do depósito, é possível efetuar a conferência dos cálculos e apresentar eventual impugnação, não há o que se falar em cerceamento de defesa. Com relação à impugnação apresentada em 09/05/11, assiste razão a ré no que se refere à aplicação do expurgo inflacionário de abril de 1990 no cálculo dos valores referentes ao expurgo inflacionário de janeiro de 1989. Desta forma, determino a devolução dos autos à Contadoria para retificação dos cálculos com a aplicação do índice oficial de abril de 1990. Int.

0039878-70.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012327/2011 - ANA PAULA SIMPLICIO (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o relatório de esclarecimentos somente foi juntado aos autos em 26/04/11 e que a parte autora não teve tempo para se manifestar nos autos antes do julgamento, torno sem efeito a sentença proferida em 03/05/11.. Diante disso, faculto-se manifestação às partes quanto ao relatório médico de esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias. Designo pauta extra para o dia 04/07/11, sendo dispensada a presença das partes. Int, com urgência.

0014801-25.2010.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011533/2011 - MARINO IRINEU ZANETTI (ADV. SP137099 - MARCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

0049856-71.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011703/2011 - JOSE JACINTO DIAS TEIXEIRA (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Int.

0011221-84.2010.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011379/2011 - LUIZ GONZAGA DE AMORIM (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº 00040778420064036317, em que pedido similar ao presente já foi apreciado por este Juízo. Deverá a parte autora esclarecer quais índices que pretende sejam aplicados, bem como os respectivos períodos e o fundamento legal para tanto. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção por inépcia da inicial. Com os esclarecimentos, voltem conclusos para análise de prevenção. Intime-se.

0001779-35.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011940/2011 - LORETO FINO NETTO (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO, SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Trata-se de ação de correção de poupança. DECIDO Recentemente o Ministro Dias Toffoli, do STF, apreciando pedidos relativos ao Collor I (REXT 591.797/SP - 26.08.2010), decidiu sobrestar os recursos referentes à matéria, excluindo as execuções (com trânsito em julgado) e os atos de fase instrutória. Não obsteu, no entanto, propositura de novas ações, distribuição e/ou atos da fase instrutória, facultando ainda a transação entre as partes. A despeito do sobrestamento dos recursos, entre os atos autorizados por S. Exa., não se encontra expressamente a “prolação de sentença em 1º grau”. De forma semelhante decidi em relação ao REXT 626.307/SP - 26.08.2010, tocante aos Planos Verão e Bresser, sustando andamento de recursos, excluindo as execuções (com trânsito em julgado) e os atos de fase instrutória. Não obsteu propositura de novas ações, nem a tramitação das já distribuídas e nem as que se encontrem em fase instrutória. Novamente, elencando atos autorizados no 1º grau, não se encontra expressamente a “prolação de sentença”. A observação pertence porque “sentença” é ato de fase dita decisória, não de fase instrutória. Dinamarco, a respeito, salienta: “A fase instrutória do procedimento ordinário principia quando termina a audiência preliminar, consiste na realização de provas e oferecimento de alegações finais e termina quando estas tiverem sido produzidas.” (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, SP. Ed. Malheiros, pg. 351) - grifei No entanto, no dia 01/09/2010, o Min. Gilmar Mendes, também do STF, despachando na Petição 46.209/2010, sobrestou qualquer julgamento de mérito tocante ao Plano Collor II, à exceção da fase executiva. O cotejo dos três julgados permite inferir que a mens da Suprema Corte é no sentido da paralisação de prolação de decisões eventualmente contraditórias, em qualquer grau de jurisdição, até que o STF decida de vez sobre o tema, lembrando que o STJ já o fez, há pouco tempo, em sede de recurso representativo de controvérsia (RESP 1107201-DF). Como se não bastasse, na maior parte das petições iniciais consta pedido de correção pelo Collor II, cujo sobrestamento de julgamento é expresso, não sendo adequado cindir a petição inicial, julgando uma parte e sobrestando a outra. Logo, adequada é a suspensão de todas as ações, neste Juizado, versando sobre correção de poupança (Verão, Bresser, Collor I e II), notadamente aquelas em condições de prolação de sentença, até julgamento da Excelsa Corte, excetuando-se da determinação ações já em fase executiva (com trânsito em julgado). Não se veda propositura de novas ações, nem a tramitação e instrução (contestação, audiência quando o caso, etc.), sustando-se apenas o ato decisório por excelência (sentença), até pronunciamento do STF. Int.

DESPACHO JEF

0004476-74.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011339/2011 - DUARTE MIGUEL (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a petição de 13/05/11 que informa o cumprimento da sentença em relação aos juros progressivos, sendo esta divergente da petição de 02/03/11 que informa que a conta vinculada do FGTS já fora remunerada com a taxa progressiva de juros.

0000675-19.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011192/2011 - VICTORIA MUZZI BERTOLOTTI (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Assinalo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o cumprimento da decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção. Intime-se.

0001631-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011154/2011 - ROBERTO PUGNAGHI (ADV. SP240840 - LUCIANA ARAKAKI, SP070109 - MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO, SP038999 - MOACYR SANCHEZ); LEONOR BELLINI PUGNAGHI (ADV. SP070109 - MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO, SP038999 - MOACYR SANCHEZ, SP240840 - LUCIANA ARAKAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Retifique-se o pólo ativo da presente ação, a fim de que conste apenas a Sra. Leonor Bellini Pugnaghi, CPF 258.589.158-50. Execute-se nova prevenção eletrônica. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão proferida em 22/03/2011, bem como para regularização da representação processual da Sra. Leonor Bellini Pugnaghi, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

0007125-12.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011359/2011 - VERONICE LEONILZA DOS SANTOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a petição da parte autora (não aceita a acordo nos termos propostos), e diante da necessidade de intimação da Autarquia para fins de apresentação de contestação, redesigno data de prolação de sentença para o dia 08.07.2011, dispensada a presença das partes.

0001532-36.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011401/2011 - AURORA MUNHOZ MOSTASSO MACHADO (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Nada a decidir, uma vez que já foi expedido o requisitório e o valor já está disponível no banco constante no extrato de pagamento. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no processo. Int.

0001322-48.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011198/2011 - MARIO ANGELO DA SILVA (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA, SP036986 - ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Proceda-se à execução da sentença, nos termos dos cálculos judiciais. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, consoante parecer da contadoria 5-2011.doc.

0005688-33.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012255/2011 - ALZEMIRO PIRES DIAS (ADV. SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Considerando que no despacho anterior a parte autora foi intimada erroneamente, intime-se a parte Ré para que junte novamente o termo de adesão firmado pelo autor, uma vez, que o juntado nos autos em petição datada em 25/02/2011 encontra-se ilegível. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

0007114-80.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011524/2011 - FATIMA ABRAHAO MOREIRA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Oficie-se novamente a Fundação Petrobras de Seguridade Social para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a sentença proferida, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Int.

0000553-94.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011334/2011 - ESTELA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 16/08/2011, às 14h40min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Em consequência, redesigno a pauta-extra para o dia 29/09/2011, dispensada a presença das partes. Intime-se.

0002462-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011262/2011 - APARECIDO ALVES RIBEIRO (ADV. SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES, SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que o documento apresentado encontra-se em nome de terceiro, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante em residência atual e em seu nome, sob pena de extinção do feito.

0002987-65.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011357/2011 - QUINTILHANO CONFECÇÕES IND E COM LTDA ME. (ADV. SP303338 - FABIO QUINTILHANO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, cópias legíveis do documento de identidade (RG ou habilitação) e do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, relativamente ao representante da autora, Sr. Fábio Quintilhanho Gomes. Com a regularização, cite-se. Intime-se.

0005952-55.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012290/2011 - JOSE WILSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Em petição classificada como "contrato de honorários", de 17-09-08, requer o patrono do autor o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 4ª do referido instrumento, conforme cópia juntada. O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe: "Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. ..§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei) Nesse sentido recente julgado do STJ: PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. 1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009) Ante o exposto, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pelo autor, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor do autor. Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

0002598-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011261/2011 - MARIA DE FATIMA ALVES FEITOZA SANTOS (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia na especialidade neurologia, no dia 01/07/11, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Deixo de designar, por ora, perícia médica em reumatologista, diante da ausência de referido especialista nos quadros de peritos desse Juizado. Não obstante, não vislumbro a necessidade de ser examinada por este ou aquele profissional, ou nesta ou aquela especialidade, já que a perícia se faz por profissional médico, que, se não se sentir capaz, declinará em favor de especialista. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

0001300-92.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011267/2011 - ANTONIO BENEDITO CHIARETTI (ADV. SP244623 - GABRIELI LUIZE RATO LANFREDI DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela ré. Int.

0002985-32.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011412/2011 - MANUEL DIAS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Considerando que a CEF somente cumpriu a sentença com relação à conta-poupança nº 2791.005 (petição de 10/12/10), intime-se novamente a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida.

0005626-90.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011269/2011 - RUBENS MONGE (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da comprovação nos autos de que a CEF diligenciou, por várias vezes, junto ao banco depositário do FGTS a fim de obter a documentação necessária para elaboração dos cálculos,

defiro, excepcionalmente, a expedição de ofício conforme requerido. Oficie-se o banco depositário para apresentação da documentação, conforme informações contidas no ofício nº 1609/2011/RSN Administrar FGTS São Paulo/SP, enviado pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias ou justificação dos motivos de sua inércia, sob pena de fixação de multa diária por descumprimento de ordem judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a planilha de cálculos da liquidação, conforme parâmetros contidos no acórdão proferido. Decorrido o prazo supra, intime-se o réu para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia oficial o INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) e expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

0005400-90.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011489/2011 - JOSE TIAGO DAS VIRGENS (ADV. SP194207 - GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007993-58.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011486/2011 - CLOVIS TEODORO RODRIGUES LEITE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007789-14.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011487/2011 - PAULO FUKUDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005715-84.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011488/2011 - GERALDO DE ANGELE (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004792-58.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011490/2011 - ARLINDO MARQUES ROQUE (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002154-52.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011491/2011 - RAMIRO MOREIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0003263-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011502/2011 - MARLI APARECIDA BERTUZZI (ADV. SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia médica, com Psiquiatria, a realizar-se no dia 15/08/11, às 11h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Deixo de designar, por ora, perícia médica em ortopedia, podendo ser reavaliado o requerimento após a entrega do laudo realizado pelo Clínico Geral, que se não se sentir capaz, declinará em favor de especialista. Int.

0001191-39.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011550/2011 - EREMITA DE JESUS DOS REIS (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a falta de assinatura do patrono na petição inicial, conforme determinado em 14/03/11, sob pena de extinção do feito. Int.

0006982-23.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011519/2011 - MARLENE ALVES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da manifestação da parte autora, determino o prosseguimento regular do feito. Int.

0004995-49.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011680/2011 - IDA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Em que pese

a certidão de trânsito em julgado, verifico que o INSS interpôs tempestivamente recurso da sentença proferida. Assim, exclua-se a certidão de trânsito em julgado emitida em 17/05/2011.

Prossiga-se com o processamento do recurso interposto, intimando-se a parte contrária para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95. Intime-se.

0007054-10.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011797/2011 - MARIA NEUSA ALVES (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Oficie-se o INSS para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópias do processo administrativo do NB 151.346.286-2 e dos carnês de contribuições da parte autora.

0006142-13.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011639/2011 - LUDOVICO ROVIGATI FILHO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); LOURENÇO ROVIGATI NETO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); ANTONIO ROVIGATTI SOBRINHO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Recebo a emenda à inicial.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0002228-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011862/2011 - ALESSANDRA SARAIVA DIAS (ADV. SP179383 - ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que o comprovante de residência apresentado encontra-se em nome de terceiro, intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de residência em seu nome, sob pena de extinção do feito.

0005010-52.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011410/2011 - ANTONIO DUARTE DA COSTA LOUZADO (ADV. SP191254 - ADRIANA DUARTE DA COSTA LOUZADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Considerando que nos autos já foram juntados extratos (P10.12.2009.PDF), mesmo que incompletos, da conta-poupança nº 2075-013-00014424-0 nos períodos dos expurgos inflacionários, o que comprova a existência da conta-poupança no período, intime-se novamente a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida.

0005499-89.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011532/2011 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo pauta extra para o dia 27/06/11, sendo dispensada a presença das partes. Int.

0003261-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011503/2011 - DANIELA SABIAO (ADV. SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia médica, com Psiquiatria, a realizar-se no dia 15/08/11, às 12 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Deixo de designar, por ora, perícia médica em clínica geral, podendo ser reavaliado o requerimento após a entrega do laudo realizado pelo Clínico Geral, que se não se sentir capaz, declinará em favor de especialista. Int.

0002246-30.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011305/2011 - BENEDITO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se novamente a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculos da liquidação, conforme parâmetros contidos no acórdão proferido, uma vez que na petição de 18/05/11 não foi juntada a planilha.

0002875-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011162/2011 - ANTONIO GOMES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que esclareça seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, voltem os autos conclusos para a análise de prevenção.

0000474-27.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011518/2011 - ORLANDO POLVANI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Int.

0005139-57.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012257/2011 - ANDRES RODRIGUES SOTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento de decisão anteriormente proferida, datada em 04/05/2011. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

0003640-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011492/2011 - MERILENE FARIAS SILVA (ADV. SP272562 - RICARDO SILVESTRE GONÇALVES SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC (ADV./PROC.).

0003638-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011493/2011 - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0000683-35.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011304/2011 - ASSIS COUTO DE MORAIS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que o recurso de decisão foi protocolado, por equívoco, como “Recurso de Sentença”, proceda a Secretaria a exclusão do arquivo “P 25.04.11.PDF” dos presentes autos e o seu devido protocolo integrado como “Petição inicial - Petição” com a data retroativa a 25/04/11. Int.

0003242-57.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011451/2011 - MURILO FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de ação de aplicação de juros progressivos em conta vinculada em que a CEF efetuou depósito em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com a ressalva de que os cálculos deverão ser feitos somente à partir de julho de 1981, diante da ausência de extratos de períodos anteriores. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

0005364-43.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011268/2011 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVA SANTO ANDRE (ADV. SP129817 - MARCOS JOSE BURD, SP182157 - DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129817B - MARCOS JOSE BURD). Reitere-se o ofício nº 151/11, a fim de que a CEF informe a este juízo o cumprimento da sentença proferida no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0003499-48.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011496/2011 - ALVARINA DA CRUZ GONCALVES (ADV. SP170565 - RITA DE CÁSSIA VOLPIN MELINSKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, cópias dos seguintes documentos: - cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro. - comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. - documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO). Intime-se.

0000764-42.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011436/2011 - MARIA LUCIA PALMIERI DOS SANTOS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Promova-se a retificação do pólo ativo da presente ação, a fim de que sejam incluídos os coautores LUIZ ROBERTO PALMIEIR, CPF 106.852.438-34 e RAMON IGNACIO PALMIERI FILHO, CPF 597.890.428-68. Execute-se nova prevenção eletrônica. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0004523-82.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012356/2011 - JAIR ALVES PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para manifestação facultativa quanto ao laudo pericial no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos para a Turma Recursal.

0001946-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011834/2011 - VICENTE SANCHEZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Oficie-se o Juízo da 1ª Vara Previdenciária de São Paulo, solicitando cópias da petição inicial, sentença e informação quanto ao trânsito em julgado, ou certidão de objeto e pé do processo sob o nº 00007785020054036183, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do teor do pedido inicial, proceda a Secretaria à alteração do assunto dos presentes autos, a fim de constar 40203/000. Execute-se nova prevenção eletrônica. Oportunamente, venham conclusos para sentença.

0007429-11.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011313/2011 - WILSON FURLAN (ADV. SP130280 - ROSANA NAVARRO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006865-32.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011314/2011 - LUIZ PEGORARO (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001909-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011315/2011 - ILMA LUCIA DA SILVA (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001903-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011316/2011 - DAVID DE VASCONCELOS (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000257-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011317/2011 - MAARA MARTINHA MARANA (ADV. SP114809 - WILSON DONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0000129-03.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011418/2011 - CLEIDE FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS, SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Oficie-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se houve a realização de perícia médica para a cessação do benefício concedido judicialmente.

0002492-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011638/2011 - IDIONE PEDRO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI, SP276787 - GILBERTO GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Diante do teor do pedido inicial, proceda a Secretaria à alteração dos presentes autos, a fim de constar assunto: 040201 e complemento: 21. Execute-se nova prevenção eletrônica. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.

0001061-54.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011679/2011 - CARLOS ALBERTO ZAMPOLI (ADV. SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). P 20.05.11.PDF: Em que pese o v. acórdão mencionar a Súmula 39 da TNU, a qual dispõe acerca da fixação dos juros de mora em 6% ao ano, verifica-se que não houve qualquer reparo à sentença prolatada nesta instância. Ou seja, NÃO houve reforma da sentença. Assim, cumpra-se a decisão proferida em 11/05/2011. Intime-se.

0001142-66.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011354/2011 - ISABELLI CURY LEOPOLDINO (ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS, SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Autorizo o levantamento do valor do RPV n.º 20110000943R, em nome da autora, por sua mãe e representante, ADRIANA CURY DA SILVA, portadora do RG. 32.399.923-2 e do CPF 261.308.448-08. Expeça-se Ofício à CEF, com urgência. Intime-se.

0002055-77.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011794/2011 - CICERO DO NASCIMENTO PESSOA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que o endereço informado na declaração não confere com o constante na petição inicial, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça seu domicílio. Int.

0002410-58.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011421/2011 - ESPOLIO DE IRENE PIAZZA BIOTTO (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro a habilitação dos herdeiros, MARIA APARECIDA BIOTTO DA SILVA, CPF 857.945.978-87, ABIGAIL TEREZINHA BIOTTO BARBIERE, CPF 342.976.958-20, ANTONIO BIOTTO, CPF 031.957.898-41 e ADEMIR BIOTTO, CPF 034.696.768-60. Proceda a Secretaria à alteração do pólo ativo da ação. Expeça-se requisitório de pequeno valor aos herdeiros, na proporção de 25% para cada autor habilitado, correspondendo a cota-parte a R\$ 2.796,76, em janeiro de 2010. Intime-se.

0001371-26.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011200/2011 - SEVERINO MANOEL LOPES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Proceda-se à execução da sentença, nos termos dos cálculos judiciais. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, consoante parecer da contadoria - acórdão.doc.

0001438-93.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011277/2011 - SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da ausência de habilitação nos autos, dê-se baixa no processo. Int.

0002341-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011157/2011 - LINDINALVA MENDES DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia na especialidade clínica médica, no dia 06/10/11, às 13h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno pauta extra para o dia 23/11/11, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0003501-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011549/2011 - JOÃO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Diante do teor do pedido inicial, proceda a Secretaria à alteração do assunto dos presentes autos, a fim de constar 040201-3. Execute-se nova prevenção eletrônica. Cite-se. Oportunamente, conclusos para sentença.

0000746-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011863/2011 - ITAMAR APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão proferida em 15/02/11, sob pena de extinção do feito.

0007227-34.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011810/2011 - LELIO ERMOGENO DE OLIVEIRA (ADV. SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE, SP223810 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda há interesse na manutenção da proposta de acordo.

0004781-92.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011199/2011 - ANTONIO NICODEMOS DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Proceda-se à execução da sentença, nos termos dos cálculos judiciais. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, consoante parecer da contadoria - acórdão.doc.

0006837-64.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011338/2011 - PAULO SERGIO RANDI (ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista as alegações do embargante, apontando a existência de divergência no que tange ao tempo de contribuição, encaminhem-se os autos à contadoria a fim de que elabore parecer complementar, ratificando ou retificando o parecer anterior, se o caso. Após, tornem conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

0006557-93.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012254/2011 - CLEONICE MOREIRA SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de aplicação de juros progressivos em conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos à progressividade dos juros, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença. Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução. Int.

0003770-33.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011352/2011 - SAULINA PEREIRA PAULINA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ciência à parte autora do ofício do INSS protocolado em 26/04/11 que informa o cumprimento da obrigação de fazer. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa no processo. Int.

0000900-39.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011792/2011 - DIVA CARNEIRO URTADO CELISBERTO (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da informação de que a perita social não conseguiu entrar em contato telefônico, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o número do telefone para contato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0005900-54.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011400/2011 - VERA LUCIA OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Nada a decidir, uma vez que já foi proferida a sentença de extinção da execução. Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no processo. Int.

0000612-91.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012276/2011 - CLAUDIO SOUZA LIMA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Acolho o pedido feito pela parte autora. No mais, designo perícia na especialidade neurologia, no dia 29/07/2011, às 1h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno pauta extra para o dia 15/09/11, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0000604-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011343/2011 - EDUARDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP294944 - ROGÉRIO MACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). A dificuldade de locomoção da parte autora não desincumbe o seu patrono de comunicá-la acerca dos atos processuais. Dessa forma, indefiro o requerido pelo patrono do autor e assinalo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o autor compareça em secretaria para a ratificação da procuração, conforme decisão anteriormente proferida, ou apresente procuração por instrumento público, sob pena de extinção. Intime-se.

0003306-33.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011804/2011 - VALDECI CANDIDO DE FRANCA (ADV. SP057294 - TAMAR CYCELES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que o autor, na petição de 24/05/11, limitou-se a informar que está incapacitado para o trabalho sem os devidos esclarecimentos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito. Int.

0005208-60.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011193/2011 - EDGAR NARDI (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do lapso decorrido, dê-se baixa nos autos, os quais deverão permanecer sobrestados até manifestação da parte interessada. Intime-se.

0001744-23.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011134/2011 - EDNEI DUTRA ALVES (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando as alegações da patrona do autor, agendo uma única vez mais, perícia com especialista em psiquiatria a para o dia 01.08.2011, às 13h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 11.10.2011, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

0002857-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011335/2011 - ROSEMIRA CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP265979 - CARINA DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia médica, com clínico geral, a realizar-se no dia 13/10/2011, às 13h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Em consequência, redesigno a pauta-extra para o dia 21/11/2011, dispensada a presença das partes. Intime-se.

0003163-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011558/2011 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o prazo de 10 (dez) para cumprimento da decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito. Int.

0002537-25.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011336/2011 - ANGELO BOMBONATO (ADV. SP159750 - BEATRIZ DAMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia médica, com clínico geral, a realizar-se no dia 13/10/2011, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Em consequência, redesigno a pauta-extra para o dia 21/11/2011, dispensada a presença das partes. Intime-se.

0003557-51.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011501/2011 - MARIA NEIZA MAIDA (ADV. SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a patologia alegada (esquizofrenia), intime-se a parte autora para indicar parente próximo para atuar como curador para a causa. Figurando pessoa incapaz como parte no feito, reputo necessária a participação do MPF. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Com o cumprimento, venham conclusos para nomeação do curador e designação das perícias médica e social. Int.

0008525-32.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011220/2011 - JOSE LUIZ RAMICELLI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da comprovação nos autos de que a CEF diligenciou, por várias vezes, junto ao banco depositário do FGTS a fim de obter a documentação necessária para elaboração dos cálculos, determino, excepcionalmente, a expedição de ofício ao banco depositário para apresentação da documentação, conforme informações contidas no ofício nº 1771/2011/RSN Administrar FGTS São Paulo/SP, enviado pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias ou justificação dos motivos de sua inércia, sob pena de fixação de multa diária por descumprimento de ordem judicial.

0001993-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012287/2011 - CLAUDEMIR PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o requerido pela parte autora. Proferida a sentença, esgota-se a prestação jurisdicional, devendo a parte autora, em caso de inconformismo, socorrer-se dos meios próprios. Intime-se. Após certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema. Int.

0000651-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011398/2011 - LUIZ ANDRE (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); ROMUALDO FELICIO BENVENUTO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); DOMINGOS NEVES (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); MARLI ROQUETTI BENVENUTO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); RONY ALICE ROCHETTI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão anteriormente proferida.

Com a juntada dos documentos, tornem os autos conclusos para análise da prevenção e desmembramento da ação tantos quantos forem os litisconsortes facultativos. Intime-se

0005040-58.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011408/2011 - JAIME SUBTIL BARBOSA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Oficie-se novamente o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão proferida em 15/02/11, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Int.

0007523-56.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011793/2011 - AURENICE CARVALHO DE BRITO (ADV. SP297254 - JOÃO CARLOS BALDIN, SP299764 - WILSON CAPATTO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia social, a ser realizada na residência da parte autora, no dia 08/07/11 às 9 horas. A perícia social deverá ser realizada em até 30 dias da data agendada. Designo pauta-extra para o dia 19/10/11, sendo dispensada a presença das partes e facultada manifestação quanto aos laudos periciais em até 5 dias antes da data designada.

0006850-63.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011337/2011 - ALDENI MARTINS (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista o afastamento da prescrição por ocasião do pedido revisional, encaminhem-se os autos à contadoria a fim de que elabore parecer complementar, ratificando ou retificando o parecer anterior, se o caso. Após, tornem conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

0001914-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011230/2011 - JOSE ARNALDO RAMIRO DA SILVA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Agendo perícia com especialista em psiquiatria para o dia 01.08.2011, às 11h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 11.10.2011, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. No que tange à necessidade de efetiva interdição para fins de levantamento de eventuais valores de condenação, mantenho a decisão anteriormente proferida. Int.

0001304-61.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011482/2011 - SILVIA REGINA LANGE PALAZOLLI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Diante dos esclarecimentos prestados pela PREVI, intime-se a União Federal para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados na sentença, ou esclareça a impossibilidade do cumprimento. Intime-se.

0003458-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011484/2011 - SHIGEHIRO WATANABE (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

0001441-77.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012297/2011 - SUZETE APARECIDA LEITE (ADV. SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da certidão anexada aos autos, dê-se ciência ao patrono da parte autora acerca dos atos processuais. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeçam-se os requisitórios para pagamento dos atrasados e honorários advocatícios fixados no v. acórdão. Intime-se.

0004723-26.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011799/2011 - AIRTON FONSECA (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI, SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Oficie-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Int.

0006803-26.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011278/2011 - EDINEIA GALVES DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o requerido pela parte autora e designo as novas datas de perícias médicas, a serem realizadas neste Juizado: - Clínica Geral, dia 06/10/11 às 15h45min; - Ortopedia, dia 18/08/11 às 9 horas. Nos dias designados, deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos que possui, bem como documentos pessoais (RG, CTPS). Com a juntada dos laudos, devolvam-se os autos para a Turma Recursal.

0000165-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011823/2011 - ORLANDO MOTA ABREU (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida datada em 02/02/2011, sob pena de extinção do feito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de aplicação de juros progressivos em conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que não foram encontrados, pelo banco depositário, os extratos do FGTS referente ao período solicitado. Tendo em vista que a parte autora não pode ser prejudicada pela ausência dos documentos, já que o ônus da prova é da ré, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a planilha de cálculo do valor que entende ser o devido, fundamentando com documentos e outras provas que entender pertinentes, limitado a 60 SM. Com a apresentação do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

0002791-03.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011420/2011 - PAULO DE ALMEIDA FREIRE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0001080-89.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011650/2011 - SEBASTIANA SILVA FLORENCIO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

0002807-49.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011159/2011 - ROBERTO OTAVIO DE PAULA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Recebo a emenda à inicial. Retifique-se o pólo ativo da presente ação, a fim de que conste a Sra. Maria de Freitas Paula, CPF 008.771.658-58, representada por Roberto Otavio de Paula, CPF 497.716.558-68. Execute-se nova prevenção eletrônica. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de certidão atualizada acerca da validade da procuração pública anexada aos autos. Intime-se.

0002488-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011789/2011 - NEUSA APARECIDA RONDINE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia na especialidade ortopedia, no dia 23/08/11, às 14 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno pauta extra para o dia 24/10/11, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0005553-21.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011300/2011 - ELIZEU CARDOSO ANDRADE (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95. No mais, diante da certidão retro, proceda a Secretaria a exclusão do documento "P 09.05.11ª.PDF".

0002872-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011160/2011 - ROBERTO CANAVESI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que especifique seu pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, voltem os autos conclusos para a análise de prevenção.

0003125-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011356/2011 - ZINHOS'S CAFETERIA LTDA.- ME (ADV. SP111293 - GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que esclareça seu pedido e regularize o pólo passivo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Em igual prazo, deverá esclarecer e comprovar documentalmente o fato de o CNPJ 02.928.396/0001-67 representar ora a empresa Zinho's Cafeteria Ltda. ME, consoante fl. 07 da petição inicial, ora a empresa Lollypop Bebê, Infantil e Gestante Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. ME, consoante comprovante de inscrição e de situação cadastral à fl. 5 da petição inicial. Com os esclarecimentos, venham conclusos para deliberação. Int.

0002676-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011820/2011 - JOAO LARANJEIRA (ADV. SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida datada em 04/05/2011, sob pena de extinção do feito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do teor do pedido inicial, proceda a Secretaria à alteração do assunto dos presentes autos, a fim de constar 40201/021. Execute-se nova prevenção eletrônica. Oportunamente, venham conclusos para sentença.

0001852-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011320/2011 - SANTO DURVALINO BIZAIA (ADV. SP130280 - ROSANA NAVARRO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001656-48.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011321/2011 - CLAUDIO MENDES PEREIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000991-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011323/2011 - CARLOS ALBERTO SAES PARRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000979-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011324/2011 - NELSON APARECIDO SIQUEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

0001951-61.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011266/2011 - ANTONIO CASELINE (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento de decisão anteriormente proferida, sob pena de preclusão. Int.

0003449-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011483/2011 - WILMA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Cite-se.

0000599-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012355/2011 - BENEDITO BERNARDO FERREIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a petição da parte autora (não aceita a acordo nos termos propostos), e diante da necessidade de intimação da Autarquia para fins de apresentação de contestação, redesigno pauta extra para o dia 16.06.2011, dispensada a presença das partes. Int.

0006281-67.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012259/2011 - SEBASTIAO ALCANTARA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR, SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF cumpra a sentença em relação aos juros progressivos. Int.

0005104-63.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012256/2011 - ADA MARCOLIN PROZZO (ADV. SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução. Int.

0001920-36.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011795/2011 - DILSO LODI (ADV. SP166686 - WILLIAN PETINATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da comprovação nos autos de que a CEF diligenciou, por várias vezes, junto ao banco depositário do FGTS a fim de obter a documentação necessária para elaboração dos cálculos, defiro, excepcionalmente, a expedição de ofício conforme requerido.

Oficie-se o banco depositário para apresentação da documentação, conforme informações contidas no ofício nº 4709/2010 enviado pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias ou justificação dos motivos de sua inércia, sob pena de fixação de multa diária por descumprimento de ordem judicial.

0006803-26.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011559/2011 - EDINEIA GALVES DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia médica ortopédica, na data anteriormente agendada, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 04/08/2011, às 09:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para audiência. Intime-se.

0006865-32.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317000810/2011 - LUIZ PEGORARO (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

0007672-57.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011557/2011 - ANA NEUZA RODRIGUES (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se o INSS para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de habilitação apresentado nos autos. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação sobre o requerimento de habilitação.

0003966-61.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011801/2011 - MARLI ARENDT DE PAULO (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ciência a parte autora do ofício do INSS protocolado em 26/05/11 que informa a implantação do benefício previdenciário. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Int.

0006628-95.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011739/2011 - WALDEMIR ROBERTO VOLPE (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a petição da parte autora (não aceita a acordo nos termos propostos), e diante da necessidade de intimação da Autarquia para fins de apresentação de contestação, redesigno data de prolação de sentença para o dia 01.07.2011, dispensada a presença das partes.

0007251-62.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011732/2011 - LAUDICEIA GOMES BERTO (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do laudo do perito ortopedista, designo perícia na especialidade psiquiatria, no dia 22/08/11, às 11h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno pauta extra para o dia 22/10/11, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

0003494-26.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011636/2011 - JOSE MOLINARO NETO (ADV. SP209816 - ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003500-33.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011635/2011 - ADMIR OLIVEIRA BRAGA (ADV. SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003510-77.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011634/2011 - MARIA APARECIDA CORREA PARRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0002518-87.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011822/2011 - ANITA RUSSO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Expeçam-se os ofícios requisitórios de pequeno valor na seguinte forma: no valor de R\$ 2.685,47 (20%) em nome da patrona Fabiula Chericoni e no valor de R\$ 10.741,87 (80%) em nome da parte da parte autora. Int.

0002851-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011819/2011 - FERNANDO PERAZ DELGADO (ADV. SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida datada em 10/05/2011, sob pena de extinção do feito. Int.

0005260-51.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011310/2011 - CARLOS GONÇALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ciência à parte autora acerca do cumprimento do acordo pela CEF. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

0001147-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011191/2011 - IZABEL GARCIA MORCILLO (ADV. MG123588 - APARECIDA MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Assinolo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o cumprimento da decisão anteriormente proferida. No silêncio ou em caso de descumprimento, tornem os autos conclusos para extinção. Intime-se.

0001473-77.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011424/2011 - ESPOLIO DE JOSE CLAYTON DE ARAUJO (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Chamo o feito à ordem. Em consulta ao Sistema Plenus, anexada aos presentes autos, verifico que a viúva Sonia Pegoraro de Araujo é única pensionista do falecido Jose Clayton de Araujo. Desta forma, considerando o disposto na Lei nº. 6.858/80, retifique-se o pólo ativo da presente ação, para que conste somente a Sra. Sonia Pegoraro de Araujo, CPF 760.767.338-53. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0001131-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011499/2011 - MIGUEL BARBOSA DAS MERCES (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Int.

0000934-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011730/2011 - SIRLEI APARECIDA DOMINGUES RUIZ (ADV. SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA, SP187786 - KATIA DA SILVA ARRIVABENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do laudo do perito ortopedista, designo perícia na especialidade clinica geral, no dia 20/10/11, às 15 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno pauta extra para o dia 16/12/11, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0000380-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011718/2011 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

Diante do laudo do perito ortopedista, designo perícia na especialidade psiquiatria, no dia 15/08/11, às 13h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno pauta extra para o dia 19/10/11, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0000006-39.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011824/2011 - ARISVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP294076 - MARCELO INFANTE, SP139032 - EDMARCOS RODRIGUES, SP234450 - JANAINA DE SOUZA BARRETO, SP296334 - VANESSA MARQUES RINALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que a declaração de averbação de tempo de contribuição juntada aos autos encontra-se sem assinatura, intime-se a parte Ré para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos nova declaração com a respectiva assinatura. Int.

0003237-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011329/2011 - MIQUEIAS RODRIGUES DA SILVA (REPR P/ MARTA DA SILVA) (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº 00062239320094036317, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente com trânsito em julgado. Deverá a parte autora esclarecer qual o benefício (NB) que pretende restabelecer, demonstrando que eventual negativa já não foi apreciada em Juízo, bem como comprovar agravamento da enfermidade alegada, em caso de benefício já apreciado em Juízo. Com os esclarecimentos, voltem conclusos para eventual designação de perícia médica, a qual deverá ser distribuída ao Dr. MARCO ANTONIO MONTEIRO ANTONELLI, que já realizou exame no processo anterior, salvo alegação, por parte deste, de impedimento médico. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

0000816-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011411/2011 - MARISA BRANCHETTI SULPIZIO (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove também a co-titulariedade da conta-poupança nº 0366-013-66783-0.

0006754-19.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012298/2011 - ALFREDO MONTEIRO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Em petição classificada como "contrato de honorários", de 17-03-2010, requer o patrono do autor o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 3ª do referido instrumento, conforme cópia juntada. O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe: "Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. § 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei) Nesse sentido recente julgado do STJ: PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. 1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009) Ante o exposto, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pelo autor, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor do autor. Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

0003379-10.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011899/2011 - ZILDA FERREIRA SOARES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da inércia da parte autora, dê-se baixa no processo. Int.

0004461-47.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011346/2011 - GERALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora (30 dias). No silêncio, conclusos para extinção da execução. Intime-se.

0007742-69.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012253/2011 - JOSE MARCELO FERREIRA DE GOUVEIA (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de aplicação de juros progressivos em conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos à progressividade dos juros, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença. Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução. Int.

0002198-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011555/2011 - TERESA CANDIDO SOUZA (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que cumpra a decisão anteriormente proferida e esclareça sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0007856-08.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011829/2011 - WANDERLEY CASSIANA DOS SANTOS (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do relatório médico, designo perícia com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 24/08/2011, às 16h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui, inclusive com os exames solicitados pelo Sr. perito (exames radiológicos). No mais redesigno pauta-extra para o dia 27/10/11, sendo dispensada a presença das partes e facultada manifestação quanto aos laudos periciais em até 5 dias antes da data designada. Intime-se.

0002966-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011353/2011 - ALEXANDRE DONIZETE LIMA DE PAULA (ADV. SP275038 - REGIANE DE MOURA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a patologia alegada (esquizofrenia), intime-se a parte autora para indicar parente próximo para atuar como curador para a causa. Figurando pessoa incapaz como parte no feito, reputo necessária a participação do MPF. Com o cumprimento, venham conclusos para nomeação do curador e designação da perícia médica psiquiátrica. Int.

0001977-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011231/2011 - CLEUZA PRIETO MARCHIOLI (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP234949 - AUGUSTO BELLO ZORZI, SP205464 - NARA CIBELE NEVES MORGADO); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO). Nomeio assistente técnico do Município de Santo André, conforme requerido, o Dr. Marcelo Rozatti, CREMESP 101.729, que deverá comparecer na perícia médica independente de intimação pessoal.

0008371-14.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011158/2011 - JOSE BORGES RIBEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Considerando que as cópias apresentadas encontram-se ilegíveis, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) original, devendo ser lavrada certidão pelo servidor responsável pelo recebimento.

0007228-19.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011440/2011 - LUIZ SERGIO BERTAO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a petição da parte autora (não aceita a acordo nos termos propostos), e diante da necessidade de intimação da Autarquia para fins de apresentação de contestação, redesigno data de prolação de sentença para o dia 26.07.2011, dispensada a presença das partes.

0002685-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011135/2011 - JOSE EUZEBIO DINIZ (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

Considerando a conclusão do laudo pericial apresentado, agendo perícia com especialista em psiquiatria para o dia 08.08.2011, às 11h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 11.10.2011, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Após, venham conclusos para sentença.

0007426-90.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011787/2011 - BEATRIZ DA SILVA LEAL (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002331-45.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011788/2011 - ANTONIO CARLOS PASCALE DOS SANTOS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0000697-14.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011800/2011 - DAVID BARBOSA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ciência a parte autora do ofício do INSS protocolado em 24/05/11 que informa o pagamento do complemento positivo. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no processo. Int.

0000789-60.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011786/2011 - CICERO MARINHEIRO SOBRINHO (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do valor da condenação, no total de R\$ 41.418,04 (QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E QUATRO CENTAVOS), em fevereiro de 2011, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias: a) optar pelo recebimento total da condenação, por meio de ofício precatório; ou, b) optar pela renúncia ao valor excedente, recebendo o montante equivalente a sessenta salários mínimos vigentes na data da expedição do requisitório de pequeno valor. A ausência de manifestação no prazo determinado será recebida como renúncia à importância que ultrapassar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caracterizando opção de recebimento por meio de ofício requisitório de pequeno de valor. No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJF). No mais, oficie-se o INSS para ciência e cumprimento do acórdão transitado em julgado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Intime-se.

0000444-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011255/2011 - ROSELI REDDER LEMES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ciência à parte autora quanto à petição da CEF de 11/05/11 que informa a disponibilidade dos valores referentes aos expurgos inflacionários. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

0006299-83.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011251/2011 - RUBENS ORRU (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH, SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES).

0000596-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011252/2011 - GALDINO FORESTI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

0002504-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011360/2011 - JOSE LUIS CESTARI (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro a emenda à inicial. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0005098-27.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011248/2011 - MARIA PEREIRA MARQUES (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro a habilitação de MARIA TERESA MARFIL LOPES, CPF 163.492.238-70, ZELIA MARQUES, CPF 247.617.328-22 e MANOEL MARQUES SOBRINHO, CPF 893.043.578-53, herdeiros da autora. Autorizo o levantamento do valor da requisição de pequeno valor nº. 20100002100R, depositado em favor da autora MARIA PEREIRA MARQUES, por seus herdeiros acima habilitados, na proporção de 1/3 (UM TERÇO) para cada um. Oficie-se à Agência da CEF desta Subseção, encaminhando-lhe cópia da presente decisão. Intime-se.

0007729-70.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011818/2011 - FRANCISCO JOSE FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Expeça-se ofício a CEF desta subseção para que se converta em renda em favor do INSS o depósito judicial feito pela parte autora em 24/01/2011. Int.

0004951-30.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011244/2011 - FRANCISCO REZENDE RIBEIRO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a Caixa Econômica Federal, a fim de que cumpra a sentença proferida conforme os parâmetros contidos na referida decisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de aplicação de juros progressivos em conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos à progressividade dos juros, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença. Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0004033-65.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011257/2011 - ERCIO APARECIDO MORAES (ADV. SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006127-44.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011256/2011 - SEBASTIAO CARLOS IVO DE AGUIAR (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

0002855-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011328/2011 - EREMITA JOSEFA DE OLIVEIRA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA, SP162520 - PAULO ROGÉRIO BERNARDO CERVIGLIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 16/08/2011, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Em consequência, redesigno a pauta-extra para o dia 26/09/2011, dispensada a presença das partes. Intime-se.

0006748-75.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011221/2011 - YVONE PEREIRA DE MAGALHAES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dê-se ciência à parte autora do ofício do INSS nº 322/2011. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, voltem conclusos para a extinção da execução.

0005874-27.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012258/2011 - CREZIO PEREIRA DE FARIA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora não mantinha conta vinculada no período relativo aos expurgos inflacionários, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença. Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução. Int.

0004276-67.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011307/2011 - MARCOS LEDNIK (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a falta de assinatura da petição de 28/04/11.

0005070-25.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012302/2011 - IARA ALVES DOS SANTOS FRANCA (ADV. SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA); YASMIN SANTOS DE FRANCA (ADV. SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o valor ínfimo da condenação (R\$ 335,71), em decorrência da morte do autor originário muito antes da prolação da sentença, e sequer havendo prestações vincendas à sentença, posto a morte antes de sua prolação, os ofícios requisitórios de pequeno valor devem ser expedidos da seguinte forma: no valor de R\$ 100,71 (30%) em nome da patrona Alessandra Zerrenner Varela e no valor de R\$ 235,00 (70%) em nome da parte da parte autora Iara Alves dos Santos, a ser revertido para a entidade familiar. Intime-se o MPF, e após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Int.

0001619-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011358/2011 - JOAO LUIZ DIANA (ADV. SP120616 - MARIA RITA RIEMMA, SP120763 - DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO); SIDNEI DIANA (ADV. SP120763 - DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO, SP120616 - MARIA RITA RIEMMA); MARIA ZILDA CASTILHO (ADV. SP120763 - DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO, SP120616 - MARIA RITA RIEMMA); ADEMILSON PEREIRA (ADV. SP120763 - DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO, SP120616 - MARIA RITA RIEMMA); EDNA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP120763 - DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO, SP120616 - MARIA RITA RIEMMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante dos esclarecimentos apresentados pela parte autora, destacando que 1/5 da cota de FGTS foi liberada na Justiça Federal, após resistência da CEF em contestação, e que nesta ação se pretende a liberação dos outros 4/5, determino, por ora, o prosseguimento do feito neste juízo. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0001891-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011325/2011 - AMBROSIO DE CASTRO ALVES (ADV. SP091358 - NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005010-09.2010.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011407/2011 - MILTON NHAM (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006602-97.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011253/2011 - MARCELLO CORNAZZANI JUNIOR (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003415-23.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011254/2011 - ANTONIO CABRAL MUZZI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006920-17.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011272/2011 - HILDA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004765-07.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011273/2011 - ANTONIA BAPTISTA TODOROV (ADV. SP191557 - MARLEY FERREIRA MANOEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0001100-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011298/2011 - ARTHUR CARLOS VILLA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

0001976-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011640/2011 - MARIO CARLOS PERILLO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Recebo o aditamento à inicial. Diante do esclarecimento acerca do pedido da parte autora, promovam-se as alterações cadastrais necessárias, a fim de que conste: assunto 040204. Cite-se. Intime-se.

0007837-02.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011512/2011 - JOSE CARLOS MAZZALI (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do equívoco no cadastro da parte autora, proceda a Secretaria à alteração dos presentes autos, a fim de constar no pólo ativo da presente ação o Sr. José Carlos Mazzali, conforme petição inicial. No mais, não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Intimem-se. Após, suspenda-se novamente o feito conforme decisão proferida em 25/01/11.

0001591-58.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011270/2011 - MARIA RITA RIEMMA (ADV. SP120763 - DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Tendo em vista que já foi concedida a justiça gratuita em 29/06/09, fica a autora dispensada do pagamento das verbas sucumbenciais até alteração da sua situação financeira, devidamente comprovada nos autos. Assim, dê-se baixa no sistema.

0008258-94.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011514/2011 - LUIZ ANTONIO ALBARDEIRO (ADV. SP172083 - ASTÉLIO RIBEIRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da interposição de petição de reconsideração do acórdão, devolvam-se os autos à Turma Recursal. Int.

0003245-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011507/2011 - EDIVALDO DA SILVA SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Nomeio como curadora para a causa, a Senhora Lenilde da Silva Santos, CPF nº. 124.173.728-27, genitora do autor. Ressalvo que eventual levantamento de valores somente será autorizado com a respectiva ação de interdição. No mais, designo perícia na especialidade psiquiatria, no dia 15/08/11, às 12h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0003042-16.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011330/2011 - CICERO BATISTA DE LACERDA (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 16/08/2011, às 14h20min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Em consequência, redesigno a pauta-extra para o dia 28/09/2011, dispensada a presença das partes. Intime-se.

0003054-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011790/2011 - VAGNER RIBEIRO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN, SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia na especialidade psiquiatria, no dia 22/08/11, às 12 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno pauta extra para o dia 24/10/11, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0001209-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011830/2011 - SIDICLEIA SILVESTRE (ADV. SP255752 - JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida datada em 12/04/2011, sob pena de extinção do feito. Int.

0001098-76.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012354/2011 - NIVALDO FREIRE PETRONILO (ADV. SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a petição da parte autora (não aceita a acordo nos termos propostos), e diante da necessidade de intimação

da Autarquia para fins de apresentação de contestação, redesigno pauta extra para o dia 22.06.2011, dispensada a presença das partes. Int.

0002210-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011264/2011 - JOSÉ APARECIDO DE SANTANA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Oficie-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias informe acerca do cumprimento da obrigação de fazer. Int.

0008134-14.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012262/2011 - IGNEZ SOLANGE MAFFIOLI (ADV. SP170333 - MARIA DO SOCORRO DIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007262-28.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012263/2011 - JOSE ALVES (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005950-51.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012264/2011 - ANA ANTONIA RODRIGUES (ADV. SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005924-87.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012265/2011 - ELIANA DO CARMO SOUZA DE JESUS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005559-62.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012266/2011 - MARIA EUGENIA GUIMARAES DANTAS (ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005260-85.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012267/2011 - DAVYD MOREIRA (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005244-68.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012268/2011 - ELIAS ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP146932 - LUIZ AMERICO FRATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004522-68.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012269/2011 - LUZIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004082-04.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012271/2011 - RONALDO SERGIO DE AQUINO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003673-28.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012272/2011 - JOAO GUALBERTO SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002859-16.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012273/2011 - JOAO GOES FILHO (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002515-35.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012274/2011 - JOSE DA CONCEICAO PEREIRA DIAS (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002062-40.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012275/2011 - JULIANA APARECIDA QUEIROS (ADV. SP178107 - THELMA DE REZENDE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004115-91.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012270/2011 - FRANCISCO DE ASSIS SERRA JUNIOR (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0002418-40.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011265/2011 - MARIA ELENA PADILHA DOS SANTOS (ADV. SP111359 - LUIZ FERNANDO COPPOLA, SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento de decisão anteriormente proferida. Int.

0005586-11.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011437/2011 - JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que o poder de renúncia ao direito sobre que se funda a ação não consta na procuração anexa aos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual. Após, voltem os autos conclusos.

0002489-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011844/2011 - EDILEUSA RODRIGUES MONTEIRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que as intimações para a parte autora foram publicadas para patrono diverso ao qual consta na petição inicial, intime-se a parte autora para ciência e cumprimento da decisão proferida em data de 14/04/2011, abaixo transcrita: “VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a parte quanto à data marcada. Intime-se.”

0003191-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011746/2011 - REGINALDO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para justificar o valor dado à causa, que deve ser certo, e não estimado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

0001516-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011807/2011 - CESAR ALEXANDRE CAMILO CORREIA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia na especialidade ortopedia, no dia 23/08/11, às 15h20min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno pauta extra para o dia 24/10/11, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0001210-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011678/2011 - PEDRINO LUIZ NOGUEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Verifico que a parte autora alega na inicial que sofre de lombalgia crônica e hérnia discal, trazendo aos autos perícia médica realizada na esfera trabalhista, onde foi constatado que as referidas doenças são ocupacionais (fls. 18/43). Constam também nos autos documentos médicos que indicam que a parte autora sofre de hanseníase (fls. 64/65). Entretanto, tal patologia já fora objeto de ação que tramitou na 2ª Vara Federal de Santo André (PREVENÇÃO 00054917420074036126.PDF), transitada em julgado em 20/07/2010. Por outro lado, verifica-se que o autor foi beneficiário de auxílio-doença previdenciário, espécie 31, cessado aos 04/12/2009. Portanto, intime-se a parte autora

para justificar a propositura da presente ação e, se o caso, esclarecer sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade. Caso se refira à hanseníase, deverá comprovar o agravamento da doença, com a juntada de relatórios e exames médicos recentes. Caso a incapacidade se dê em razão dos males ortopédicos, deverá justificar a propositura da ação neste juízo, diante da competência fixada nos termos do artigo 109 da Constituição Federal. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, voltem conclusos para análise de prevenção e eventual designação de perícia médica. Promova-se a exclusão do documento CPA 5491742007.PDF, eis que não se refere à presente ação. Intime-se.

0001533-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011322/2011 - MARIA APARECIDA RAMOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do teor do pedido inicial, proceda a Secretaria à alteração do assunto dos presentes autos, a fim de constar 40201/003. Execute-se nova prevenção eletrônica. Oportunamente, venham conclusos para sentença.

0000244-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011903/2011 - JOSE BRASILICIO ALVES (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que na certidão de objeto e pé anexa não consta que o número originário do processo nº 348.01.2003.016725-3 é o nº 00050382120034036126, constante no termo de prevenção, intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão proferida em 10/03/11, bem como especifique os índices que pretende sejam aplicados, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Razão assiste à parte autora, eis que, em consulta ao sistema informatizado de petições, verifica-se que o recurso foi tempestivamente protocolado. Assim, prossiga-se com o processamento do recurso interposto, intimando-se o réu para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95. Intime-se.

0000469-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011700/2011 - ANGELO SARVANINI (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007810-19.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011699/2011 - SEBASTIAO PETRIM (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0008227-74.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011247/2011 - YOLANDA FERNANDES SAMPAIO (ADV. SP243786 - ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Verifico que na certidão de objeto e pé da ação de arrolamento (P 24.02.11.PDF) não constam os nomes dos herdeiros da falecida autora, de forma que, para a habilitação pretendida, necessária se faz a apresentação de cópia do formal de partilha. Assim, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora encaminhe referida documentação aos autos. Após, tornem conclusos. Intime-se.

0002650-04.2010.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011521/2011 - CLAUDIO RODRIGUES (ADV. SP145244 - RICARDO TOSHIYUKI ANRAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Tendo em vista que o endereço constante no comprovante de residência anexo não confere com o informado na petição inicial, defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito. Int.

0003499-19.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011825/2011 - ANTONIO LIMA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela parte Ré, a fim de eventual impugnação dos cálculos apresentados pela parte autora, sob pena de preclusão. Int.

0001503-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011155/2011 - ELIAS VICTOR DE OLIVEIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia na especialidade ortopedia, no dia 10/08/11, às 15h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno pauta extra para o dia 27/09/11, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0004509-35.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011516/2011 - GILBERTO DE FREITA ANJOS (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da ausência de manifestação da parte autora, dê-se baixa no processo. Int.

0000850-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011731/2011 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA, SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do laudo do perito ortopedista, designo perícia na especialidade clínica geral, no dia 20/10/11, às 15h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno pauta extra para o dia 16/12/11, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0003513-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011586/2011 - MARIA ROSA ARCHANJO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP038399 - VERA LUCIA D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 04/08/2011, às 10h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

0006593-38.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011232/2011 - ADEILDA SARAIVA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Providencie a secretaria a inclusão no pólo passivo dos corrêus ADEV ANDERSON BARBOSA DA SILVA, CPF 405.123.028-71, ALISSON BARBOSA DA SILVA, CPF 421.431.748-37 e ADRIELLY BARBOSA DA SILVA, CPF 421.431.758-09. Nomeio a Sra. MARIA SARAIVA BARBOSA DE FRANÇA, CPF 265.858.318-45, curadora especial dos corrêus para a causa, a quem incumbe representá-los em todos os atos processuais. Intime-se a parte autora para que forneça o endereço da representante dos corrêus para citação, no prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar cópia da sentença proferida nos autos da separação judicial. Intime-se.

0008368-59.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011399/2011 - WALDEMAR RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da comprovação nos autos de que a CEF diligenciou, por várias vezes, junto ao banco depositário do FGTS a fim de obter a documentação necessária para elaboração dos cálculos, defiro, excepcionalmente, a expedição de ofício conforme requerido. Oficie-se o banco depositário para apresentação da documentação, conforme informações contidas no ofício nº 3654/2010 enviado pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias ou justificação dos motivos de sua inércia, sob pena de fixação de multa diária por descumprimento de ordem judicial.

0002948-10.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317012289/2011 - RAIMUNDA MARINHO VIEIRA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Verifico irregularidade na representação processual, uma vez que o instrumento de mandato foi outorgado ao advogado por pessoa analfabeta, conforme consta em seu documento de identidade. Tendo em vista os excessivos valores de emolumentos notariais para procuração por instrumento público, intime-se a parte autora para que compareça pessoalmente, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais. Com a regularização, promova-se a expedição dos ofícios requisitórios. Intime-se.

0003497-78.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011525/2011 - SYLVIA REGINA JORGE (ADV. SP260085 - ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR, SP165499 - REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA, SP133634 - ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no

máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

0000047-35.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011388/2011 - FRANCISCO JUDICAEI MARTINS MONTEIRO (ADV. SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Determino a remessa para contadoria para elaboração de parecer quanto aos cálculos apresentados pelas partes. Após, voltem conclusos para deliberação.

0001140-62.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011515/2011 - MANOEL CARLOS GUIMARAES (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI, SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Conforme constou na decisão proferida em 28/04/11, o percentual a ser utilizado no cálculo é o que foi definido no mandado de segurança impetrado. Assim, intime-se novamente a União Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida. Int.

0004643-91.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011796/2011 - MARLI ROSANGELA DE SOUZA (ADV. SP184495 - SANDRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Oficie-se a empresa Construtora Aulicino Ltda no endereço informado na petição de 26/05/11 para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia da relação dos salários-de-contribuição do autor no período de 01/11/02 a 11/02/05.

0002228-38.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011409/2011 - SERGIO PARCELLI (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida.

0005464-95.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011504/2011 - JEAN MASSAMI SHIRA (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a Sra. Perita Social para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o laudo sócio-econômico. Em consequência, redesigno pauta-extra para o dia 27/06/11, sendo dispensada a presença das partes e facultada manifestação quanto aos laudos periciais em até 5 dias antes da data designada.

0000937-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011164/2011 - LUIZ ANTONIO BARBOSA LINS (ADV.); ANGELINA ROSSI DE OLIVEIRA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO); MARILENE DE OLIVEIRA LINS (ADV.); MAURO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro a emenda à inicial. Retifique-se o pólo ativo da presente ação, a fim de que conste somente a Sra. Angelina Rossi de Oliveira, CPF 256.959.128-90. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0004783-62.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011422/2011 - ANTONIO CARLOS DA FONSECA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se o réu para manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia oficial o INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Diante do disposto no artigo 17 da Lei 10.259/2001, que veda o fracionamento do valor da execução, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) optar pelo recebimento total da condenação, por meio de ofício precatório; ou, b) optar pela renúncia ao valor excedente, recebendo o montante equivalente a sessenta salários mínimos vigentes na data da expedição do requisitório de pequeno valor. A ausência de manifestação no prazo determinado será recebida como renúncia à importância que ultrapassar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caracterizando opção de recebimento por meio de ofício requisitório de pequeno de valor.

No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJF). Intime-se.

0002651-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011259/2011 - ABIDAEL OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Nomeio como curadora para a causa, a Senhora Rosineide Gomes de Oliveira, CPF nº. 254.109.278-42, genitora do autor. Ressalvo que eventual levantamento de valores somente será autorizado com a respectiva ação de interdição. Designo perícia na especialidade psiquiatria, no dia 08/08/11, às 12h30min, devendo a parte autora comparecer na sede

deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Designo também a perícia social, a ser realizada na residência da parte autora, no dia 29/06/11, às 15 horas. A perícia social deverá ser realizada em até 30 dias da data agendada. Redesigno pauta extra para o dia 13/10/11, sendo dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto aos laudos periciais até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

0003266-85.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011414/2011 - CARLOS HIROSHI HAINO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0001066-08.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011659/2011 - PAULO CESAR BESEGGIO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI, SP276787 - GILBERTO GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

0002583-82.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011297/2011 - AGNALDO FERNANDO BONIFACIO (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY, SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que não houve a condenação em atrasados, inexistem honorários advocatícios a receber, haja vista que a base de cálculo para tal verba é zero. Assim, nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução.

0000765-61.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317011299/2011 - GABRIEL DE LIMA LUIZ (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Oficie-se o INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o cumprimento da tutela antecipada, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

DECISÃO JEF

0003918-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012350/2011 - ESMERALDA MUNHOZ DA CUNHA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia pensão por morte. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Defiro o aditamento à inicial. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de dependente do de cujus. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Intime-se.

0003944-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012349/2011 - JOAO BATISTA FERREIRA (ADV. SP107978 - IRACI DE CARVALHO SERIBELI, SP245872 - MARIA MANOELA LA SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia pensão por morte. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de dependente do de cujus. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Diante do objeto da presente ação, reputo necessária a produção de prova oral. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.01.2012, às 14h00min. Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada. Intime-se.

0003602-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011285/2011 - PEDRO FERREIRA GRANJA (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

0003150-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011351/2011 - ROSELI NAZARE KRAVTCHEKOV (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista que o feito foi extinto sem julgamento do mérito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Designo perícia com especialista em neurologia para o dia 01.07.2011, às 14h00min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

0003884-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011915/2011 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NOVAIS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº 00001004520104036317, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente com trânsito em julgado. Deverá a parte autora esclarecer qual o benefício (NB) que pretende restabelecer, demonstrando que eventual negativa já não foi apreciada em Juízo, bem como comprovar agravamento da enfermidade alegada, em caso de benefício já apreciado em Juízo. Com os esclarecimentos, voltem conclusos para análise de prevenção e eventual designação de perícia médica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

0003525-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011293/2011 - SEBASTIAO JULIO LEOPOLDINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a concessão de aposentadoria. É o breve relato. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato

administrativo, goza ele de presunção de legalidade. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Designo pauta-extra para 05.10.2011, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

0001367-09.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012343/2011 - OLINO BARROSO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

0003721-16.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011725/2011 - DIOGENES DOMINGUES (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, dado o caráter transitório do benefício de auxílio-doença. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Designo perícia com especialista em ortopedia para o dia 22.08.2011, às 13h45min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

0000667-42.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011802/2011 - AILDO MARCON (ADV. SP137500 - ANGELO JOSE MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Informe a CEF, em 10 (dez) dias, se possui em seu poder comprovante de saque do valor de FGTS da conta do autor (Código 05 - aposentadoria), juntando cópia, se o caso, vez que o autor desconhece tê-lo feito. Int.

0006209-75.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011523/2011 - DONIZIA APARECIDA PASCHOAL (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES, SP287899 - PERLA RODRIGUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da certidão retro, verifico que em face da sentença publicada em 01/04/11 a parte autora interpôs o recurso de sentença dentro do prazo recursal. Logo, o recurso de sentença protocolado em 18/04/11, interposto pela Internet, é TEMPESTIVO, sendo o caso de se reconsiderar a decisão de 20/05/11. Desta forma, prossiga-se com o processamento do recurso interposto, intimando-se o réu para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0001294-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011340/2011 - MARIA LUCIA MACHADO TRINDADE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o requerido pela parte autora. Proferida a sentença, esgota-se a prestação jurisdicional, devendo a parte autora, em caso de inconformismo, socorrer-se dos meios próprios. Intime-se. Após certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema.

0008404-04.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011898/2011 - FLAVIO MANFRENATO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES). Objetivando aclarar a decisão proferida em 13/11/11, foram tempestivamente interpostos embargos de declaração. DECIDO Não reconheço a existência de obscuridade, contradição ou omissão na sentença proferida. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. O Juízo prolator da decisão entendeu que cabe a multa do art. 475-J CPC em obrigação de fazer. Também entendeu que o prazo para cumprimento da obrigação poderia ser fixado em 10 dias. A reforma do quanto decidido há buscar na via recursal cabível. Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se.

0000916-66.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011708/2011 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo havido requerimento de concessão de Justiça Gratuita na exordial, e tendo a Turma Recursal condicionado a exigência dos honorários à perda da condição legal, o benefício há ser deferido. Logo, fica a autora dispensada do pagamento das verbas sucumbenciais até alteração da sua situação financeira, devidamente comprovada nos autos, não sendo o caso, por ora, de revogação das benesses da Lei 1060/50, mesmo porque a autora nada ganhou nesta demanda. Intimem-se. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema.

0002854-23.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011182/2011 - CLAUDIA SIMOES (ADV. SP203852 - ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA, SP209233 - MAURÍCIO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105); COMERCIAL SALTER LTDA (ADV./PROC.). Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em que pretende a parte autora a retirada do nome do rol dos devedores de órgãos de restrição ao crédito. Após determinação judicial, a autora manteve a ação tão só em face da CEF. É a síntese. Decido. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil: prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em análise sumária, própria das tutelas de emergência, verifico a presença dos requisitos exigidos. A plausibilidade do direito está presente em virtude da autora ter apresentado documentos que, em princípio, indicam que a mesma foi vítima de fraude ocasionada pela subtração de seus documentos pessoais, conforme se verifica a fls. 16/18 do arquivo pet.provas.pdf. O crime teria acontecido em 2008 e as anotações surgiram em 2010, indicando, linha de princípio, serem fraudulentas. O "periculum in mora" decorre da permanência do nome da autora no rol de devedores, com a possibilidade iminente de prejuízos, tanto no aspecto pessoal como profissional. Assim, ante a possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação, aliada à verossimilhança das alegações em virtude das provas apresentadas, é o caso de concessão da tutela requerida. Anote-se que a tutela é reversível vez que, comprovando o Banco que a operação de empréstimo, de fato, foi contratada pela autora, pode o Juiz determinar a reinclusão da negativação. Diante do exposto, com fulcro no artigo 4º da Lei n.º 10.259/01, concedo a tutela antecipada para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à exclusão dos débitos lançados em nome da autora no cadastro de devedores do SERASA/SPC. Assinalo prazo de 10 (dez) dias. O não atendimento no prazo ensejará multa diária (art. 461, § 3º, CPC), a ser oportunamente fixada, e revertida em favor da autora. Oficie-se. Defiro a exclusão da empresa Comercial Salfer Ltda. do pólo passivo, conforme requerido. Providencia a Secretária o necessário. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de correção de poupança.

DECIDO Recentemente o Ministro Dias Toffoli, do STF, apreciando pedidos relativos ao Collor I (REXT 591.797/SP - 26.08.2010), decidiu sobrestar os recursos referentes à matéria, excluindo as execuções (com trânsito em julgado) e os atos de fase instrutória. Não obstou, no entanto, propositura de novas ações, distribuição e/ou atos da fase instrutória, facultando ainda a transação entre as partes. A despeito do sobrestamento dos recursos, entre os atos autorizados por S. Exa., não se encontra expressamente a "prolação de sentença em 1º grau". De forma semelhante decidiu em relação ao REXT 626.307/SP - 26.08.2010, tocante aos Planos Verão e Bresser, sustando andamento de recursos, excluindo as execuções (com trânsito em julgado) e os atos de fase instrutória. Não obstou propositura de novas ações, nem a tramitação das já distribuídas e nem as que se encontrem em fase instrutória. Novamente, elencando atos autorizados no 1º grau, não se encontra expressamente a "prolação de sentença".

A observação pertence porque "sentença" é ato de fase dita decisória, não de fase instrutória. Dinamarco, a respeito, salienta: "A fase instrutória do procedimento ordinário principia quando termina a audiência preliminar, consiste na realização de provas e oferecimento de alegações finais e termina quando estas tiverem sido produzidas." (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, SP. Ed. Malheiros, pg. 351) - grifei No entanto, no dia 01/09/2010, o Min. Gilmar Mendes, também do STF, despachando na Petição 46.209/2010, sobrestou qualquer julgamento de mérito tocante ao Plano Collor II, à exceção da fase executiva. O cotejo dos três julgados permite inferir que a mens da Suprema Corte é no sentido da paralisação

de prolação de decisões eventualmente contraditórias, em qualquer grau de jurisdição, até que o STF decida de vez sobre o tema, lembrando que o STJ já o fez, há pouco tempo, em sede de recurso representativo de controvérsia (RESP 1107201-DF). Como se não bastasse, na maior parte das petições iniciais consta pedido de correção pelo Collor II, cujo sobrestamento de julgamento é expresso, não sendo adequado cindir a petição inicial, julgando uma parte e sobrestando a outra. Logo, adequada é a suspensão de todas as ações, neste Juizado, versando sobre correção de poupança (Verão, Bresser, Collor I e II), notadamente aquelas em condições de prolação de sentença, até julgamento da Excelsa Corte, excetuando-se da determinação ações já em fase executiva (com trânsito em julgado). Não se veda propositura de novas ações, nem a tramitação e instrução (contestação, audiência quando o caso, etc.), sustentando-se apenas o ato decisório por excelência (sentença), até pronunciamento do STF. Int.

0003469-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011931/2011 - VILMA EUPHEMIA MASINI (ADV. SP054376 - JOAO CARLOS D'ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003467-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011932/2011 - BRUNA GILDA HOLLANDA MASINI GOBBATO (ADV. SP054376 - JOAO CARLOS D'ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003464-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011933/2011 - ARLINDO BONFIM CASTILHO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003463-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011934/2011 - RUTH BONFIM DE FARIA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003462-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011935/2011 - FABIANO BOMFIM (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003367-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011936/2011 - ADNAN ABOU RIZK (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0002749-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011937/2011 - SANDRA FELIX (ADV. SP224522 - AKENATON DE BRITO CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0002622-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011938/2011 - ONICE BALSANELLI ZOCARATTO (ADV. SP230536 - LILIAN CRISTINA ZOCARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0001826-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011939/2011 - LUIZ CARLOS VERA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA); APARECIDA FURLANETTO VERA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

0003722-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011777/2011 - MANOEL TEIXEIRA DIAS (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, dado o caráter transitório do benefício de auxílio-doença. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando

da prolação da sentença. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a parte quanto à data marcada. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente. É o breve relato.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Intime-se.

0003636-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011345/2011 - VALDOMIRO ALVES MOREIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003635-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011383/2011 - ADEMILSON FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003661-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011546/2011 - PEDRO HENRIQUE ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003729-90.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011769/2011 - MARCOS PEREIRA FERNANDES (ADV. SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0003504-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011186/2011 - MARIA SOLENE AFONSO (ADV. SP288485 - ADRIANO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Tendo em vista a apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro, intime-se a parte autora para: a) apresentar declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido ou b) providenciar o comparecimento do proprietário do imóvel na Secretaria do Juizado para confirmar que a parte autora reside no endereço fornecido, devendo ser certificado nos autos a declaração ou c) apresentar outro documento hábil à comprovação de residência. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

0002673-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012357/2011 - EGIDIO DE LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de acesso aos autos virtuais pelo patrono da parte autora, em razão do cadastro feito no sistema do JEF, defiro a devolução do prazo recursal para a parte autora. Int.

0003668-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011543/2011 - ADRIANO DAMIAO GUEDES DE SOUZA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista que o feito foi extinto sem julgamento do mérito. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a parte quanto à data marcada. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a parte quanto à data marcada. Intime-se.

0003511-62.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011178/2011 - JUARES GONCALVES DA SILVA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003505-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011179/2011 - JOSE RAIMUNDO DE ASSIS (ADV. SP181024 - ANDRESSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003657-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011547/2011 - LUIZ MARCELO VIEIRA LIMA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003704-77.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011591/2011 - MARIO MONTEIRO SILVA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003853-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011917/2011 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA PEREIRA (ADV. SP275113 - CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0003894-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011912/2011 - LUCIANE DE ALMEIDA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO, SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO); LUARA DE ALMEIDA GARCIA ROSSI (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO, SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO); KEVYN DE ALMEIDA GARCIA ROSSI (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. A parte autora, qualificada na

inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia pensão por morte. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de dependente do de cujus, bem como a qualidade de segurado deste ao tempo da morte. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.01.2011, às 13h30min. A fim de comprovar a qualidade de segurado, reputo necessária a oitiva do representante legal da empresa Garcias Fast Food e Lanchonete, devendo a parte autora fornecer a qualificação do mesmo, bem como o respectivo endereço para intimação. Com as informações, expeça-se mandado para intimação da testemunha do Juízo. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Diante do teor do pedido inicial, providencie a Secretaria a alteração do assunto dos presentes autos, a fim de constar 40201/021. Intime-se.

0003827-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011922/2011 - FRANCISCO CORDEIRO NETO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003826-90.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011923/2011 - MARIA ANTONIA SARANZ (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0003742-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011723/2011 - MARIA SALETE DE ABREU (ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO, SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, dado o caráter transitório do benefício de auxílio-doença. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Designo perícia com especialista em psiquiatria para o dia 22.08.2011, às 11h15min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

0003493-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011187/2011 - ACACIO JONAS GONCALVES (ADV. SP209816 - ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista a existência de documentos indicando possível agravamento da doença. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de

legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Designo perícia com especialista em psiquiatria para o dia 08.08.2011, às 11h45min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

0004327-83.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011509/2011 - MARIA CHAO BORRAJO (ADV. SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Conforme constou na decisão proferida em 27/10/10, do total de R\$ 392,88, somente foi autorizado o levantamento pela parte autora do valor de R\$ 97,34, conforme cálculos feitos pela Contadoria, e o valor remanescente foi devolvido à ré.

Diante do exposto, indefiro o requerido pela parte autora. No mais, proferida a sentença, esgota-se a prestação jurisdicional, devendo a parte autora, em caso de inconformismo, socorrer-se dos meios próprios. Intime-se. Após certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema.

0003483-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011189/2011 - SUZANA LINS DE CARVALHO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, dado o caráter transitório do benefício de auxílio-doença. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. O fato a ser provado na presente ação restringe-se à incapacidade laboral, matéria de natureza estritamente técnica, cuja prova cabível é a perícia médica. Assim, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal, com fundamento no artigo 400, II do Código de Processo Civil. Designo perícia com especialista em ortopedia para o dia 09.08.2011, às 15h00min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

0002865-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011694/2011 - JOEL APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

0003528-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012340/2011 - DARCI VECCHI (ADV. SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO, SP099951 - JOSE RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003852-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011920/2011 - JOSE RODRIGUES FENER (ADV. SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001654-69.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012341/2011 - ORLANDO GONCALVES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001459-84.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012342/2011 - CLODINEI JOSE MARCHIORI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000791-16.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012344/2011 - ODENIRSO SAMARITANO (ADV. SP277563 - CAMILA ROSA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0003486-49.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011223/2011 - JOSE DA CONCEICAO PEREIRA DIAS (ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO, SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. O fato a ser provado na presente ação restringe-se à incapacidade laboral, matéria de natureza estritamente técnica, cuja prova cabível é a perícia médica. Assim, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal, com fundamento no artigo 400, II do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante dos processos indicados no termo de prevenção, sob nº 00023762020084036317 e 00025153520094036317, em que pedidos análogos ao presente já foram apreciados em juízo. Deverá a parte autora esclarecer qual o benefício (NB) que pretende restabelecer, demonstrando que eventual negativa já não foi apreciada em Juízo, bem como comprovar agravamento da enfermidade alegada. Com os esclarecimentos, voltem conclusos para análise de prevenção e eventual designação de perícia médica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. No mesmo prazo, deverá esclarecer a parte autora, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Intime-se.

0003518-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011295/2011 - NOELIA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a concessão de aposentadoria. É o breve relato. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista que o feito foi extinto sem julgamento do mérito. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Intime-se.

0003667-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011544/2011 - MARIA DE FATIMA MENDES (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista a existência de documentos indicando possível agravamento da doença. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Intime-se.

0002788-14.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011403/2011 - MARIA JULIA NILANDER (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que eventual pedido de cessação de desconto indevido no benefício deve ser pleiteado em ação própria, pois diverge do objeto da presente ação, indefiro o requerido pela parte autora. Int.

0006012-23.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011556/2011 - MARIA NATALIA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT, SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105, DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro o aditamento à petição inicial. Proceda a Secretaria a inclusão no pólo ativo das seguintes herdeiras: Maria de Fátima de Almeida, CPF nº 048.478.418-83; Teresinha Natália de Almeida Pereira, CPF nº 028.912.158-26 e Maria Cecília Natália de Almeida dos Santos, CPF nº 845.019.018-53. Int. Após, suspenda-se o feito.

0003815-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011836/2011 - JAMILE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP260708 - ANA APARECIDA DOS SANTOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a manutenção da pensão por morte. É o breve relato. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

0003776-98.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011342/2011 - JAIME ZANIN (ADV. SP275099 - ANDREIA GUEDES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que a parte autora foi intimada da sentença em 06/04/11, a protocolização do recurso de sentença em 12/04/11 se deu dentro do prazo legal de 10 (dez) dias. Assim, determino o cancelamento da certidão de trânsito em julgado de 04/05/11. Prossiga-se com o processamento do recurso interposto, intimando-se o réu para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0003183-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011171/2011 - NELSON BERNA SCONI (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

0003481-27.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011225/2011 - YARA ISMENIA ALMEIDA ALVES (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. O fato a ser provado na presente ação restringe-se à incapacidade laboral, matéria de natureza estritamente técnica, cuja prova cabível é a perícia médica. Assim, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal, com fundamento no artigo 400, II do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº 00016192620084036317, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente com trânsito em julgado. Deverá a parte autora esclarecer qual o benefício (NB) que pretende restabelecer, demonstrando que eventual negativa já não foi apreciada em Juízo, bem como comprovar agravamento da enfermidade alegada, em caso de benefício já apreciado em Juízo. Com os esclarecimentos, voltem conclusos para análise de prevenção e eventual designação de perícia médica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. No mesmo prazo, deverá esclarecer a parte autora, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista que o feito foi extinto sem julgamento do mérito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Intime-se.

0003743-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011773/2011 - ODETINO VICENTE DA CRUZ (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003725-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011776/2011 - JOSE CAMARGO (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003943-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012345/2011 - MANOEL VICENTE LEMOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0005788-56.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011258/2011 - LUIZ ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora não mantinha conta vinculada no período relativo aos expurgos inflacionários, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença. Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0003572-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011291/2011 - JOSE ADILSON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos

necessários à sua concessão. Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Diante do teor do pedido inicial, proceda a Secretaria à alteração do assunto dos presentes autos, a fim de constar 40201/003. Intime-se.

0006293-76.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011811/2011 - SERGIO SISTI (ADV. SP191812 - ROBERTO FLAIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Considerando que a opção do autor foi em 29/06/1972, período em que já estava vigente a Lei 5.705/71 que determinou a aplicação da taxa de juros no percentual fixo de 3%, indefiro o requerido pela parte autora.

0003724-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011724/2011 - CARLOS ALBERTO SOFIENTINI (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, dado o caráter transitório do benefício de auxílio-doença. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Designo perícia com especialista em ortopedia para o dia 22.08.2011, às 14h00min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

0005111-55.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011402/2011 - ELISE FATIMA WIEBBELLING (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado, voltem conclusos para extinção da execução. No mais, proceda a Secretaria a exclusão do documento “P11042011.PDF”, por ser estranho aos autos.

0004237-12.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011413/2011 - MARIA DO CARMO COSTA HIGA (ADV.); ANDRE COSTA HIGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Recebo os embargos de declaração como pedido de reconsideração. Tendo em vista que, dentro do prazo dado para efetivação do depósito, é possível efetuar a conferência dos cálculos e apresentar eventual impugnação, não há o que se falar em cerceamento de defesa, razão pela qual indefiro o requerido pela ré. Int.

0003890-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011919/2011 - VILMA CERVANTES DUTRA (ADV. SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, dado o caráter transitório do benefício de auxílio-doença. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua

reapreciação quando da prolação da sentença. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. No mesmo prazo, esclareça a parte autora sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a parte quanto à data marcada. Intime-se.

0003750-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011766/2011 - GABRIELA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP300766 - DANIEL FELIPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução do processo, com o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios do recluso. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para que apresente, até a data da audiência, certidão de recolhimento carcerário datada de no máximo um mês anterior à data designada para a audiência, nos termos do parágrafo único do artigo 80 da lei 8.213/91, c/c artigo 117, § 1º, do RGPS. Int.

0003710-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011589/2011 - MARIA APARECIDA DE TOLEDO GAVA (ADV. SP235736 - ANDERSON GAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

0003778-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011849/2011 - CLAUDI PAVON (ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003672-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011539/2011 - ELOY RUBENS GALLEGOS SILVA (ADV. SP138673 - LIGIA ARMANI, SP273142 - JULIANA CRISTINA TAMBOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0002197-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011156/2011 - CIRLENE MEDINA DE MATTOS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Nomeio como curadora para a

causa, a Senhora Maria Medina de Matos, CPF nº. 028.719.038-24, mãe da Srª. Cirilene Medina de Matos, RG. nº. 1.926.948. No mais, designo perícia na especialidade psiquiatria, no dia 08/08/11, às 11h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno pauta extra para o dia 30/09/11, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

0003172-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011687/2011 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002343-25.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011688/2011 - DORIVAL DOS SANTOS (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0002842-77.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011652/2011 - WALDYR DA SILVA PAULA (ADV. SP199783 - CAROLINA GOMES MENDES, SP194123 - KÁTIA BRAGA DOS SANTOS, SP168660 - CIBELE REGINA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Verifico a impossibilidade de execução da sentença, uma vez que não foi encontrado o extrato completo do mês de março de 1990 da conta-poupança nº 10823-2, conforme informação da Caixa Econômica Federal, corroborada pelos documentos juntados aos autos. Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0003083-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011842/2011 - MILENA ZUK PEDROSA (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Intimada a CEF, asseverou que "não há restrição cadastral em nome da autora" (P.23/05/2011) Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Cumpra a autora o determinado na decisão anterior, apresentando cópia legível de seu documento de identidade, esclarecendo também se pretende produzir prova em audiência. Intime-se.

0003345-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011332/2011 - ILSON NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Int.

0003480-42.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011226/2011 - JOSELITA AMARAL MIRANDA MATIAS (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. O fato a ser provado na presente ação restringe-se à incapacidade laboral, matéria de natureza estritamente técnica, cuja prova cabível é a perícia médica. Assim, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal, com fundamento no artigo 400, II do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante dos processos indicados no termo de prevenção, sob nº 00033424620094036317 e 00020664320104036317, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente com trânsito em julgado. Deverá a parte autora esclarecer qual o benefício (NB) que pretende restabelecer, demonstrando que eventual negativa já não foi apreciada em Juízo, bem como comprovar agravamento da enfermidade alegada, em

caso de benefício já apreciado em Juízo. Com os esclarecimentos, voltem conclusos para análise de prevenção e eventual designação de perícia médica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

0003891-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011914/2011 - NILSON MARIA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a concessão de aposentadoria. É o breve relato. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas a fl. 8 da inicial. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia pensão por morte. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de dependente do de cujus. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Intime-se.

0003508-10.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011176/2011 - OSVALDO AQUINO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003584-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011289/2011 - MARIA AMELIA SANDERS (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos aos expurgos inflacionários, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença. Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0002819-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011319/2011 - DAVI PASCOAL MELLITO (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006966-69.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011318/2011 - JAMIL GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0002114-65.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011341/2011 - FATIMA MARGARIDA MACIEL (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006193-92.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011495/2011 - JOSE DOMINGOS BRESSAN (ADV. SP092499 - LUCIA HELENA JACINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0001830-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011513/2011 - HOLCIDIO QUEVEDO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

0003633-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011385/2011 - ROMUALDO HERNANDES DA SILVA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Designo perícia com especialista em ortopedia para o dia 17.08.2011, às 13h00min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

0003259-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011702/2011 - LENILDO LOURENCO MAFRA (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Int.

0003741-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011774/2011 - ELOI GONCALVES (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista que o feito foi extinto sem julgamento do mérito. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Esclareça o(a) autor(a) qual a enfermidade que a acomete, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a parte quanto à data marcada. Intime-se.

0002414-61.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011865/2011 - VALDIR MONTAGNER (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Mantenho a decisão anteriormente proferida. Em despacho de 21/02/11, assim se asseverou: Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado voltem conclusos para extinção da execução. Nesse momento, a parte já sabia que a CEF havia depositado R\$ 4.080,85. No entanto, deixou os 10 (dez) dias transcorrerem. Somente com a prolação da sentença de extinção (12/04/11) é que a parte apresentou a impugnação ao depósito (protocolado em 25/04/11). Logo, tem-se diante preclusão, razão pela qual o M.M. Juiz no exercício da Presidência do JEF entendeu que não cabia reavivar a discussão do depósito, posto ultrapassada a oportunidade. Do exposto, cabe o socorro à via recursal prevista em lei.

0002933-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011302/2011 - MIRIAM COVAS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Int.

0003288-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011195/2011 - JOSE CARLOS LOCATELLI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

0000316-74.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011485/2011 - NOEMI GEREMIAS PEREIRA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que o valor dos atrasados já está disponível para liberação no banco constante no extrato de pagamentos e que o levantamento de valores independe do processo estar ativo, indefiro o requerido pela parte autora. No mais, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no processo. Int.

0002581-83.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011181/2011 - BENEDITO CAETANO DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). O benefício de auxílio-doença possui caráter precário, cabendo à Previdência Social a aferição das condições para sua manutenção. Portanto, não há qualquer ilegalidade na conduta da Autarquia, a qual cumpriu regularmente a decisão proferida na presente ação. Nada mais sendo requerido, dê-se baixa nos autos. Intime-se.

0003629-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011347/2011 - WILSON FACCINI (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

0003305-48.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011301/2011 - ROBINSON INACIO RIBEIRO (ADV. SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. No mais, designo perícia na especialidade ortopedia, no dia 16/08/11, às 15h20min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Int.

0002652-80.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011443/2011 - WALMIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP279706 - ZENILDA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Devidamente intimada em 19/04/2011 da decisão proferida, a ré Caixa Econômica Federal quedou-se inerte, noticiando o autor nova inclusão nos cadastros SPC/SERASA, inobstante o comando sentencial. Dessa maneira, assinalo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a Caixa Econômica Federal comprove nos autos o cumprimento da liminar concedida na presente ação, sem prejuízo da incidência da multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), já fixada na sentença. Não havendo o cumprimento da decisão, a multa diária será majorada para R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo do oficiamento ao MPF, na forma do art. 40 CPP.. Intime-se.

0003492-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011222/2011 - VANDA APARECIDA DE SOUZA GAIOTTO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste

Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. O fato a ser provado na presente ação restringe-se à incapacidade laboral, matéria de natureza estritamente técnica, cuja prova cabível é a perícia médica. Assim, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal, com fundamento no artigo 400, II do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº 00090960320084036317, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente com trânsito em julgado. Deverá a parte autora esclarecer qual o benefício (NB) que pretende restabelecer, demonstrando que eventual negativa já não foi apreciada em Juízo, bem como comprovar agravamento da enfermidade alegada, em caso de benefício já apreciado em Juízo. Com os esclarecimentos, voltem conclusos para análise de prevenção e eventual designação de perícia médica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que os extratos do FGTS não foram localizados pelo banco depositário, o cálculo do valor devido pode ser feito de forma estimativa com base nas alterações salariais constantes na CTPS, que é documento hábil a comprovar os valores dos salários do autor, razão pela qual indefiro as impugnações feitas pela ré.

0001081-74.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011859/2011 - DEUSDEDIT MARQUES QUEIROZ (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0008387-65.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011861/2011 - LUIZ CARLOS MODENA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

0003577-42.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011280/2011 - NILVAN CARLOS DE MEDEIROS (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003571-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011281/2011 - ALDENIR ALENCAR DO CARMO (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003917-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012336/2011 - ANTONIO JOSE FERREIRA GOMES (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO, SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003664-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011545/2011 - CIDMARIO FERREIRA GAMA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003892-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011913/2011 - VALDEMAR HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003601-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011279/2011 - PEDRO TRENTIN NETTO (ADV. SP259031 - ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO, SP273957 - ADRIANA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001615-72.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012337/2011 - LINDOLFO APARECIDO FALASCA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001395-74.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012338/2011 - SEBASTIAO LUCIO CINTRA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001368-91.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012339/2011 - IRINEU CARLOS GONCALVES PIRES (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0001937-77.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011734/2011 - NILZA MARIA CONTI LACTA (ADV. SP246393 - HENQUER PARAGUASSU MOREIRA, SP246393 - HENQUER PARAGUASSU MOREIRA); MARCO ANTONIO CONTI LACTA (ADV. SP246393 - HENQUER PARAGUASSU MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que as prestações que se venceram após a sentença se incluem na condenação expedida nestes autos, oficie-se o INSS, ex vi art. 112 Lei 8213/91, com o fito de liberar o montante devido entre a sentença e a morte da então autora, na proporção de 50% para cada habilitado. Esclareço que o valores não foram disponibilizados de plano porque, da leitura da sentença, infere-se que não houve antecipação de tutela para imediata implantação do benefício. Para o cálculo, pode o INSS valer-se do HISCRE de fls. 3 (P.28/04/11). Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Int. Oficie-se.

0003678-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011536/2011 - LUCINDA CASEMIRO MADEIRA PIRES (ADV. SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a concessão de aposentadoria. É o breve relato. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista a existência de contribuições posteriores. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Intime-se.

0003670-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011541/2011 - MARIA DO CARMO PEREIRA COIMBRA (ADV. SP183534 - CAMILA DE ANTONIO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela para retirada de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito, sob alegação de pagamento da dívida. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. No presente caso, verifico que a inscrição no Serasa apresenta o valor de R\$ 644,98 (fl. 19 da inicial), sendo que o único comprovante de pagamento existente nos autos refere-se ao valor de R\$ 60,79 (fl. 18). Portanto, não havendo prova do pagamento, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

0003801-77.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011838/2011 - PEDRO HENRIQUE ARANTES DE OLIVEIRA (ADV. SP267348 - DEBORA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução do processo com o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios do recluso. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado

o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para que apresente, até a data da audiência, certidão de recolhimento carcerário datada de no máximo um mês anterior à data designada para a audiência, nos termos do parágrafo único do artigo 80 da lei 8.213/91, c/c artigo 117, § 1º, do RGPS. Designo pauta-extra para 22.07.2011, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0003723-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011587/2011 - TEREZINHA MANZOTTI FURIO (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia pensão por morte. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para apuração da qualidade de segurado ao tempo do óbito. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Intime-se.

0004046-59.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012301/2011 - LUIZ HUMBERTO BIGLIAZZI (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Da análise dos autos, verifico que a data de atualização do valor dos atrasados constante no dispositivo da sentença proferida em 26/02/2010 não coaduna com aquela informada no parecer da contadoria. Trata-se de mera inexatidão material que é passível de correção a qualquer tempo, sem que se ofenda a coisa julgada. A decisão eivada de erro material caracteriza-se pela ausência de declaração, intenção ou vontade do juiz, portanto, constitui mister inerente à função jurisdicional. Ante o exposto, para sanar o erro material existente, com fulcro no art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de o dispositivo da sentença seja modificado, para fazer constar: “Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 9.218,83 (NOVE MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), para a competência de janeiro de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.” No mais persiste a sentença tal qual lançada. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se requisição de pequeno valor.

0000919-36.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011174/2011 - VALDIR LEANDRO DA SILVA (ADV. SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464). Vistos. Trata-se de ação de fornecimento de prótese, com pedido de tutela antecipada. O direito à prestação de medicamentos ou correlatos no presente caso, em linha de princípio, encontra guarida nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, cuidando da saúde como dever estatal e definindo o Sistema Único de Saúde, formado pelas três pessoas políticas da Federação, verbis: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". A mesma Carta Maior ressalta a relevância pública das ações e serviços de saúde, que integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes (art. 198, I e II, CF): “Art. 198 - (...) I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo das ações assistenciais; III - participação da comunidade. Por sua vez, esta política pública de saúde restou implementada a partir da Lei nº 8.080/90, a qual instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), composto pelos três entes da federação, integrando, como já dito, uma rede regionalizada e hierarquizada. Segundo o art. 6º desta Lei: Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: a) de vigilância sanitária; b) de vigilância epidemiológica; c) de saúde do trabalhador; e d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; Quando da implementação do Texto Constitucional, o Poder Público era bastante precário em relação à política de medicamentos gratuitos em favor da população. Isto ocasionou milhares de ações judiciais, com enorme margem de deferimento de liminares, iniciando-se por medicamentos complexos e caros, passando por medicamentos mais simples, desaguando em pedidos de internação no exterior e toda a sorte de pleitos relativos à consecução do art. 196 da CF. O ápice desta questão se deu com o fornecimento gratuito de medicamentos a portadores do vírus HIV, dada o enorme custo dos coquetéis e o iminente risco à vida do paciente, caso não administrado o medicamento desde logo. O número de ações sobre este objeto foi tão grande que o Estado reconheceu o direito subjetivo à obtenção da medicação contra o vírus da AIDS (SIDA), conforme o art. 1º da Lei 9313/96. Disso se extrai que, em relação ao vírus HIV, reconheceu-se o direito subjetivo ao fornecimento gratuito. Nos demais casos, o direito ao fornecimento gratuito e individualizado passa pela interpretação que se faz do art. 196 da CF e da Lei 8080/90. A determinação judicial de fornecimento não pode ser indiscriminada, sob pena de imiscuir o Judiciário, indevidamente, em seara própria do Poder Executivo, atentando contra a independência e harmonia dos poderes (art. 2º da Carta Magna). Some-se a isso o fato de na Constituição

constar os princípios vetores da Seguridade Social (art. 194 CF), abrangida ali a Saúde, entre os quais a uniformidade na prestação (inciso II) e a seletividade e distributividade (inciso III). Ou seja, ainda que o acesso seja universal, vem limitado pela seletividade, cabendo ao Poder Público - e apenas a ele - escolher quais as prioridades a serem atendidas no campo da saúde. O Poder Judiciário só deverá intervir ultima ratio. Assim, não se extrai do art. 196 CF um direito subjetivo automático e imediato à obtenção de medicamentos, ainda mais em grau individualizado. Nos exatos termos do decidido pela E. Ministra Ellen Gracie, nos autos da STA 91/AL: “Entendo que a norma do art. 196 da Constituição da República, que assegura o direito à saúde, refere-se, em princípio, à efetivação de políticas públicas que alcancem a população como um todo, assegurando-lhe acesso universal e igualitário, e não a situações individualizadas. A responsabilidade do Estado em fornecer os recursos necessários à reabilitação da saúde de seus cidadãos não pode vir a inviabilizar o sistema público de saúde. No presente caso, ao se conceder os efeitos da antecipação de tutela para determinar que o Estado forneça os medicamentos relacionados “(...) e outros medicamentos necessários para o tratamento (...)” - fls. 26 dos associados, está-se diminuindo a possibilidade de serem oferecidos serviços de saúde básicos ao restante da coletividade. Da lavra da mesma Julgadora, trecho do quanto decidido na SS 3073/RN, com semelhante objeto: Verifico estar devidamente configurada a lesão à ordem pública, considerada em termos de ordem administrativa, porquanto a execução de decisões como a ora impugnada afeta o já abalado sistema público de saúde. Com efeito, a gestão da política nacional de saúde, que é feita de forma regionalizada, busca uma maior racionalização entre o custo e o benefício dos tratamentos que devem ser fornecidos gratuitamente, a fim de atingir o maior número possível de beneficiários. Em recente decisão nos autos do AI 2006.04.00.039425-9, a Desembargadora Federal Marga I. B. Tessler, do TRF-4, consignou: “Trata-se de agravo de instrumento proposto contra decisão que deferiu antecipação dos efeitos da tutela, determinando à União, ao Estado de Santa Catarina e ao Município de São José o fornecimento de medicamento.(...) Não obstante ter concedido anteriormente - em face de precedentes deste Tribunal favoráveis à tese do recorrente - melhor refletindo sobre a questão, retorno a minha posição original acerca da matéria (que sustentava à época em que integrava a 3ª Turma). Não é ônus do Judiciário administrar o SUS, nem se pode, sem conhecimento exato sobre as reais condições dos enfermos, conferir prioridades que só virão em detrimento daqueles pacientes do SUS que já aguardam ou já recebem a medicação e não poderão interromper tratamento. Como os demais enfermos que aguardam o fornecimento do medicamento pela Administração, deve o agravado sujeitar-se à regular dispensação do remédio pretendido. Não se pode deixar de pesar as conseqüências que uma medida como a deferida causa no sistema. Os recursos do SUS são, notoriamente, escassos. Deferir-se, sem qualquer planejamento, benefícios para poucos, ainda que necessários, podem causar danos para muitos, consagrando-se, sem dúvida, injustiça. Sequer pode-se considerar o Judiciário como uma via que possibilite que um paciente possa burlar o fornecimento administrativo de medicamentos, garantindo seu tratamento sem que se leve em consideração a existência de outros na mesma ou em piores circunstâncias. Isto porque a concessão indiscriminada de medidas liminares, até mesmo para medicamentos básicos, atenta flagrantemente contra o postulado da isonomia (art. 5º, I, CF), já que se criam duas categorias de usuários do SUS: os amparados por medida judicial, que terão garantidos o fornecimento mensal, sob as penas da lei, e os demais, que se sujeitam, em caráter igualitário, às dificuldades e limitações próprias do sistema. Na mesma linha de raciocínio: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO PODER PÚBLICO PARA TRATAMENTO DE HEPATITE C. TRATAMENTO ISONOMICO ENTRE PACIENTES NA MESMA CONDIÇÃO. Em que pese ser obrigação do Estado (no sentido genérico) assegurar às pessoas carente de recursos financeiros a medicação necessária para a cura de sua doença, ou pelo menos remédios que possibilitem a estagnação da moléstia, não pode o Judiciário estabelecer tratamento privilegiado àqueles que propuseram ação, pois assim estar-se-ia concedendo o remédio para alguns enquanto outras pessoas que necessitam do mesmo remédio aguardam na fila. Agravo provido. (TRF-4 - AC 2005.71.00.036843-1, 3ª T, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, j. 22.1.08). “PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTO A PACIENTE CARENTE POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) Não é ônus do Judiciário administrar o SUS, nem se pode, sem conhecimento exato sobre as reais condições dos enfermos, conferir prioridades que só virão em detrimento daqueles pacientes do SUS que já aguardam ou já recebem a medicação e não poderão interromper tratamento. Como os demais enfermos que aguardam o fornecimento do medicamento pela Administração, deve o agravado sujeitar-se à regular dispensação de medicamentos por médicos do SUS” (TRF-4 - AR no AI 2008.04.00.012572-5/SC, 3ª T, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, j. 01.7.08). Evidente que se cria, com isso, distorções que só vêm em detrimento dos demais usuários do sistema. A política de fornecimento gratuito de medicamento deve ser pensada sob a ótica “macro”, ou seja, sob o aspecto coletivo. Conforme asseverou o Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz: “Trata-se de provisão de bens coletivos que não se resolve pelo lugar-comum da invocação da “dignidade da pessoa humana” ou dos princípios constitucionais, e o concebido processo judicial e o Poder Judiciário, tal qual no Estado Moderno do século XX, mostram limites para o desempenho de funções distributivas, e não se pode transformar direitos sociais coletivos em direito individual, na linha das reflexões de José Reinaldo Lima Lopes (Direitos Sociais: teoria e prática - São Paulo: Método, 2006) - TRF-4, AR no AI 2008.04.00.012572-5/SC. Quando o Judiciário determina a aquisição de medicamentos não padronizados pelos órgãos técnicos, acaba por invadir esferas atinentes ao atendimento à lei orçamentária e ao procedimento licitatório, dando inclusive ensejo a ocorrência de fraudes, como tem sido noticiado na imprensa. Contudo, não pode ensejar o direito à obtenção gratuita, às custas do Poder Público, em caráter individual, pelas considerações supra. Somente se presentes, de forma inequívoca, os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, é que se justifica a adoção de medidas de urgência sem a audiência dos réus (inaudita altera pars), relegando a segundo plano o princípio do contraditório. E não vislumbro a ocorrência

conjunta destes elementos, ao menos para a concessão in initio litis da medida, já que não vislumbro a presença de grave e iminente risco à vida ou à saúde do autor. Do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Pelos fundamentos acima expostos, determino de ofício a inclusão do Município de Santo André no pólo passivo. Providencie a Secretaria o necessário. Intime-se e cite-se.

0003313-25.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011246/2011 - MARIA DA PENHA IMBRIZI (ADV. SP133634 - ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA, SP165499 - REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA, SP260085 - ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Int.

0003728-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011775/2011 - JURANDY JAMES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Designo perícia com especialista em ortopedia para o dia 22.08.2011, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

0003485-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011188/2011 - MARIO LOURENÇO DE BARROS (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista que o feito foi extinto sem julgamento do mérito. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. O fato a ser provado na presente ação restringe-se à incapacidade laboral, matéria de natureza estritamente técnica, cuja prova cabível é a perícia médica. Assim, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal, com fundamento no artigo 400, II do Código de Processo Civil. Designo perícia com clínico geral para o dia 06.10.2011, às 15h00min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Redesigno pauta-extra para o dia 22.11.2011, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

0003825-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011845/2011 - AGENOR ROSENO DE SOUSA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação

jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Designo pauta-extra para 22.07.2011, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

0003796-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011846/2011 - JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP283418 - MARTA REGINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, dado o caráter transitório do benefício de auxílio-doença. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Designo perícia com especialista em neurologia para o dia 01.07.2011, às 16h15min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

0001104-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012352/2011 - JOSE PEDRO DE SOUZA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos, A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Mantenho, por ora, o indeferimento da antecipação da tutela, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Tendo em vista que a parte pretende provar o caráter permanente de sua incapacidade, designo perícia com especialista em neurologia para o dia 29.07.2011, às 12h00min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Redesigno pauta-extra para 15.09.2011, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

0002048-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011918/2011 - SANDOVAL FRANCISCO VIANA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos, Trata-se de reiteração do pedido de antecipação da tutela. Exames e diagnósticos apresentados por médicos particulares, não obstante a importância, não bastam para fundamentar o restabelecimento do benefício. Adequado é que se aguarde o laudo pericial a ser realizado neste Juizado e confeccionado por médico de confiança do Juiz, com compromisso de bem desempenhar o mister valendo-se da entrevista e o exame clínico a serem realizados por ocasião da perícia judicial. Não vislumbrando alteração das condições fáticas que ensejaram o indeferimento, mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Com a vinda da contestação e perícia oficial, o pedido poderá ser reapreciado por ocasião da prolação da sentença. Intime-se.

0008258-60.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011311/2011 - SANDRA ROSA DA SILVA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); EDSON VIANA SILVA (ADV./PROC.); CAROLINA VIANA SILVA (ADV./PROC.); LEONARDO VIANA SILVA (ADV./PROC.). Considerando que os honorários foram fixados em valor percentual sobre a condenação e que não houve condenação aos atrasados na sentença, indefiro o requerido pela patrona da parte autora, diante da inexistência de honorários sucumbenciais a receber. Após, voltem os autos para a extinção da execução.

0007222-46.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011904/2011 - GILMAR CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). P.24/05/11 - Diante da petição de 16/03/11, mencionando a desistência de atos executivos, diante do disposto no art. 569 CPC, e evitando-se maior tumulto processual, acolho o quanto requerido, em caráter irrevogável,

quanto à implantação do benefício e recebimento dos atrasados deferidos pela sentença (NB 42/147.281.329-3), considerando o constante de fls. 2 (P.27/10/10). Int. Decorrido o prazo, baixa-findo

0003484-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011177/2011 - AGINEL PEREIRA NUNES (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. O fato a ser provado na presente ação restringe-se à incapacidade laboral, matéria de natureza estritamente técnica, cuja prova cabível é a perícia médica. Assim, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal, com fundamento no artigo 400, II do Código de Processo Civil. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a parte quanto à data marcada. Intime-se.

0003671-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011540/2011 - MIRIAN FERNANDES LOPES (ADV. SP147302 - CAIRO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução do processo a fim de verificar a qualidade de dependente da parte autora em relação ao recluso, bem como o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios deste. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Considerando que foi noticiada a existência de filho menor, o mesmo deve figurar no pólo ativo, tendo em vista que o artigo 16 da Lei 8.213/91 estabelece que os filhos menores de 21 anos concorrem como beneficiários do auxílio-reclusão. Intime-se a parte autora a aditar a petição inicial e apresentar cópia do CPF da menor JÉSSICA PORTELA SANTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Deverá a parte autora apresentar, até a data da audiência, certidão de recolhimento carcerário datada de no máximo um mês anterior à data designada para a audiência, nos termos do parágrafo único do artigo 80 da lei 8.213/91, c/c artigo 117, § 1º, do RGPS. Int.

0007504-84.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011415/2011 - MANOEL CAMPOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Considerando que é ônus da parte autora comprovar eventual incorreção no cálculo do valor devido, indefiro a remessa dos autos à Contadoria. No mais, defiro o prazo de 10 (dez) dias para eventual impugnação, que deverá ser acompanhada dos cálculos que a fundamentem, sob pena de preclusão. Int.

0002959-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011704/2011 - MAURENI LAUD MARTINS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo (processo nº 00001432120064036317), fica caracterizado o fenômeno da litispendência em relação aos pedidos de conversão de tempo especial em comum dos períodos de: 01/06/1985 à 17/07/1991; 01/10/1992 à 19/03/1996 e 01/10/1996 à 28/05/1998 referente a empresa Kital Placas e Painéis. Não é dado ao autor discutir o mesmo período de trabalho, pretendendo a mesma conversão, mediante 2 juízos distintos, a fim de evitar, v.g., socorra-se da decisão mais favorável, violando o basilar princípio do Juiz Natural. Prossiga-se o feito tão somente no que se refere ao pedido de revisão do benefício quanto a averbação do período de 01/10/1991 à 30/06/1992 trabalhado na empresa Cleanrs Service Ltda. Intime-se a parte autora.

0003632-90.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012288/2011 - MARIA ELENA PITANGA DOS SANTOS (ADV. SP283463 - VIVIAN LOPES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

Noticiada a existência de ação idêntica, já transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante o Juizado Especial Federal de São Paulo (processo nº 00198419520054036301), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA em relação aos pedidos de revisão do benefício pela aplicação do índice da ORTN e do artigo 58 do ADCT. Prossiga-se o feito quanto às demais revisões. Proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias. Sem prejuízo, intime-se a patrona da autora para comprovar o cumprimento do contido no artigo 45 do Código de Processo Civil. Com a comprovação, exclua-se a patrona do cadastro dos presentes autos e intime-se pessoalmente a parte autora para, se desejar, constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-a de que o trâmite processual neste Juizado independe de representação por advogado até o momento da prolação da sentença. Int.

0003488-19.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011726/2011 - LAURILEILE APARECIDA DE SOUZA BONILHA (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, dado o caráter transitório do benefício de auxílio-doença. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Designo perícia com especialista em psiquiatria para o dia 22.08.2011, às 11h00min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

0003309-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011196/2011 - REGINALDO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Int.

0001136-25.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011735/2011 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI, SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Em janeiro de 2009, a parte autora impetrou mandado de segurança contra ato do Delegado da Receita Federal em Santo André consistente na retenção de imposto de renda sobre os valores decorrentes do resgate de contribuições para a previdência privada e a segurança foi concedida. No presente processo, a parte autora pleiteou somente a condenação da União Federal à restituição dos valores retidos à título de imposto de renda incidente sobre os valores resgatados referentes às contribuições feitas pelo autor para a previdência privada no período de 01/01/89 à 31/12/95. No entanto, na sentença proferida, além de ter sido julgado procedente o pedido do autor foi também declarada a inexigibilidade do imposto de renda. É importante ressaltar que no mandado de segurança impetrado o que se obteve foi a cessação da incidência do imposto de renda e o que buscou neste processo foi a cobrança dos valores retidos indevidamente, já que a concessão do mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito (Súmula 271 do STF). Por fim, destaco que a inexigibilidade do imposto de renda, ainda que não expressamente requerida, pode ser concedida de ofício pelo Juiz (art. 4º Lei 10.259/01). Entretanto, já reconhecida no mandado de segurança, a execução deste processo (JEF) ficará limitada à restituição do montante indevidamente pago à título de imposto de renda que deverá ser calculado pela União Federal tendo como base o percentual de isenção definido no mandado de segurança. Assim, intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente nova planilha de cálculos com o percentual de isenção de 23,9640%. Expeça-se contra ofício em relação ao ofício 519-2010, salientando à entidade de previdência privada que a determinação, aqui, refere-se somente a este processo, não abrangendo a ordem de inexigibilidade contida no mandado de segurança nº 2009.61.26.000101-0. Int.

0003474-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011228/2011 - STENIO JOSE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi

indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. O fato de ser provado na presente ação restringe-se à incapacidade laboral, matéria de natureza estritamente técnica, cuja prova cabível é a perícia médica. Assim, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal, com fundamento no artigo 400, II do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº 0006515-44.2010.4.03.6317, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente com trânsito em julgado. Deverá a parte autora esclarecer qual o benefício (NB) que pretende restabelecer, demonstrando que eventual negativa já não foi apreciada em Juízo, bem como comprovar agravamento da enfermidade alegada, em caso de benefício já apreciado em Juízo. Com os esclarecimentos, voltem conclusos para análise de prevenção e eventual designação de perícia médica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

0003883-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011916/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº 00057114720084036317, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente com trânsito em julgado. Deverá a parte autora esclarecer qual o benefício (NB) que pretende restabelecer, demonstrando que eventual negativa já não foi apreciada em Juízo, bem como comprovar agravamento da enfermidade alegada, em caso de benefício já apreciado em Juízo. Com os esclarecimentos, voltem conclusos para análise de prevenção e eventual designação de perícia médica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

0001741-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011771/2011 - JOSE MONTANARI (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos. Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal pleiteando a intimação da ré, nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, com o objetivo de interrupção da prescrição da ação de cobrança das diferenças de correção monetária no saldo de conta poupança da parte autora. Decido. O procedimento próprio das cautelares é incompatível com o rito dos Juizados. Nada impede, entretanto, em razão do princípio da instrumentalidade das formas, que se reconheça a interrupção da prescrição pelo ato judicial que constitui em mora o devedor (art. 202, V, CC). Diante do exposto, expeça-se mandado para notificação da ré, de modo que será considerada interrompida a prescrição na data da propositura da ação, aplicando-se analogicamente a Súmula 106 STJ. Após o cumprimento, diante da existência de autos exclusivamente virtuais, a parte autora deverá extrair cópias das peças processuais por meio de Internet ou mediante solicitação na Secretaria deste Juizado, a fim de cumprir o disposto no art. 872 do CPC. Dê-se baixa no sistema após 30 (trinta) dias da notificação. Int.

0003924-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012347/2011 - CICERO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP142587 - LUIZ BAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, dado o caráter transitório do benefício de auxílio-doença. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando

da prolação da sentença. Designo perícia com clínico geral para o dia 27.10.2011, às 15h00min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Redesigno pauta-extra para 16.12.2011, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

0003692-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011720/2011 - JOSE SILVA SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003690-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011721/2011 - JOSÉ APARECIDO DE SANTANA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003689-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011722/2011 - JUAREZ DIVINO CARNEIRO MOREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003794-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011847/2011 - MARISA APARECIDA HERRERIAS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003793-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011848/2011 - SERGIO MARTINS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0003623-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011387/2011 - JOSE FREO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

0007701-05.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011165/2011 - ADRIANA RINALDI CALIL (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Diante do pedido constante da petição inicial e da contestação apresentada, determino a alteração do pólo passivo para que conste a Advocacia Geral da União (AGU). Intime-se. Cite-se. Oportunamente, venham conclusos para sentença.

0007571-83.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011534/2011 - YOLANDA PAZINI MARTINEZ (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não há falar em tutela antecipada quando se tem trânsito em julgado. Verifico que a decisão de 22.11.2010 não foi cumprida no que tange à implantação do benefício. Providencie a Secretaria a expedição do competente ofício ao INSS, em cumprimento da

decisão de 22.11.2010, para a implantação do benefício (45 dias), embora já requisitados os atrasados. Após, dê-se baixa no sistema. Int.

0001479-89.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012329/2011 - CAETANO ZANUSSO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Acolho em parte as impugnações apresentadas pela CEF em 21/03/11. Assi, tendo a Contadoria retificado os cálculos, onforme determinação judicial, da seguinte forma: o valor das diferenças devidas foi atualizado até novembro de 2008 e do valor apurado foram descontados os valores pagos pela CEF (R\$ 130,99 em 29/10/08 e R\$ 251,66 em 05/11/08) e sobre essa diferença apurada foram aplicados os juros moratórios previstos na sentença proferida a partir da competência de novembro de 2008. No mais, considerando que o cálculo da Contadoria foi somente relativo às diferenças na aplicação dos juros progressivos, rejeito a impugnação da CEF quanto ao desconto das diferenças referentes ao valor pago pelos expurgos inflacionários em 30/07/02. Desta forma, intime-se a CEF para complementação do depósito, no prazo de 30 dias, conforme o parecer da contadoria de 03/06/11. Com a comprovação do depósito, intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Após, voltem conclusos para extinção da execução.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de aplicação de juros progressivos em conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos à progressividade dos juros, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença. Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0005880-34.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011274/2011 - MANOEL JOSE DOS ANJOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005396-82.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011275/2011 - DIVARDO LEONARDE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0001968-58.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011276/2011 - EGYDIO DE SOUZA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006896-23.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011860/2011 - ELY ROCHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado, voltem conclusos para extinção da execução.

0003797-74.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011500/2011 - CONDOMINIO EDIFICIO DONA AUGUSTA (ADV. SP238069 - FERNANDA GARBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004049-77.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011308/2011 - BRUNO DE SOUZA BERTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP305437 - HUGO SOUBHIA GARCIA).

*** FIM ***

0003627-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011386/2011 - WALTER TREDOS (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a concessão de aposentadoria. É o breve relato. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Intime-se.

0003749-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011728/2011 - MARGARIDA GRILLO LEME (ADV. SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003800-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011839/2011 - ROSA BOMFIM CORREA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003745-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011729/2011 - FRANCISCA AUGUSTA FERNANDES VIEIRA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003502-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011173/2011 - JOSE ANTONIO CRUZ (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003768-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011727/2011 - REGINA CELIA BRANCALEAO (ADV. SP296174 - MARCELO PIRES MARIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003945-51.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012348/2011 - JOSE PEDRO GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003506-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011172/2011 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0003628-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011348/2011 - WALTER TREDOS (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o benefício do pecúlio. É o breve relato. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste

Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

0007627-82.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011897/2011 - EDUARDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP197025 - BENIGNO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Oficie-se o INSS para ciência e cumprimento do acórdão transitado em julgado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios de pequeno valor da seguinte forma: no valor de R\$ 4.242,30 (equivalente a três prestações do benefício) em nome do patrono Benigno Gomes Júnior e no valor de R\$ 8.530,80 em nome da parte da parte autora. Int.

0003709-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011770/2011 - GIVALDO ALVES LEITE (ADV. SP254567 - ODAIR STOPPA, SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº 00043615320104036317, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente com trânsito em julgado. Deverá a parte autora esclarecer qual o benefício (NB) que pretende restabelecer, demonstrando que eventual negativa já não foi apreciada em Juízo, bem como comprovar agravamento da enfermidade alegada, em caso de benefício já apreciado em Juízo. Com os esclarecimentos, voltem conclusos para análise de prevenção e eventual designação de perícia médica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

0005063-33.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011798/2011 - HELENITA INACIO DE SOUZA (ADV. SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que os valores referentes ao período de junho de 2009 a abril de 2010 já foram computados no cálculo dos atrasados, os quais já foram pagos por meio de ofício requisitório, e tendo em vista que a autora optou pelo recebimento de R\$ 30.600,00 em RPV (P.01.10.10.pdf), além de que os valores vencidos após a sentença foram pagos conforme HISCRE (P.24/05/11), indefiro o requerido pela parte autora. Seria ônus da parte, e não do Contador JEF, comprovar eventual incorreção no cálculo do valor pago administrativamente, ou do valor pago via RPV. Após, voltem os autos conclusos para a extinção da execução.

0003248-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011331/2011 - ANA PAULA DOS SANTOS DA CUNHA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. No mais, designo perícia na especialidade ortopedia, no dia 16/08/11, às 15h00min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Int.

0003128-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011517/2011 - SAMUEL GONCALES MONTEIRO (ADV. SP167607 - EDUARDO GIANNOCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante dos esclarecimentos prestados pela parte autora no que se refere à ação anteriormente ajuizada perante este Juizado Especial Federal (processo nº 00036703920104036317), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA em relação ao pedido de concessão do benefício assistencial em razão da patologia transtorno de hiperatividade com déficit de atenção. A presente ação deverá prosseguir apenas com relação às patologias dislipidemia e hipercolesterolemia. Designo perícia médica, com clínico geral, a realizar-se no dia 20/10/2011, às 14h15min. O sr. perito deverá analisar apenas as patologias acima indicadas. Na data designada, deverá a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Designo perícia social a realizar-se no dia 01/07/2011, às 9h, na residência da parte autora. Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia

28/11/2011, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0005900-25.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011406/2011 - GEORGINA TOBIAS DERONCIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Não assiste razão à CEF, eis que as diferenças apuradas judicialmente não foram objeto do acordo previsto na LC 110/2001. Intime-se a CEF para complementação do depósito na conta vinculada do FGTS, conforme apurado pela contadoria judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito, intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Após, voltem conclusos para extinção da execução.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Intime-se.

0003489-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011166/2011 - ROSILENE GOMES DA SILVA (ADV. SP177604 - ELIANE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003487-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011167/2011 - VILANI CORDEIRO LEITE FRAZAO (ADV. SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA, SP177604 - ELIANE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003479-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011168/2011 - EDILSON PEGADO DOS SANTOS (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003478-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011169/2011 - APARECIDA DE JESUS TOMAS (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003477-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011170/2011 - LUZIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003605-10.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011284/2011 - ERIVELTO TELES DE ARAUJO (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA, SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003523-76.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011294/2011 - VANETE APARECIDA FEVEREIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003651-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011344/2011 - SIMONE APARECIDA AMARAL (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003440-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011350/2011 - JEFFERSON ALONSO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE

PACHECO DOS SANTOS, SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003652-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011380/2011 - JANETE BRAGA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003639-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011381/2011 - ROSA GONCALVES PENA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003637-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011382/2011 - MARLI RODRIGUES DE FREITAS CAMPOS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003634-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011384/2011 - IRMA PEREIRA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003676-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011538/2011 - ADALBERTO TAVARES DE LIMA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003669-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011542/2011 - ANDREIA ROSA RAIMUNDO (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003720-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011588/2011 - MARCIO SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003703-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011592/2011 - JOAO EVANGELISTA COELHO (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003698-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011593/2011 - MARCIA APARECIDA GAIOTTI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003697-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011594/2011 - ANGELINA CARDOSO SILVA (ADV. SP147244 - ELANE MARIA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003696-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011595/2011 - MESSIAS JOSE DA SILVA (ADV. SP179834 - FLORACI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003733-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011768/2011 - DIVANIR FRAMINIO MEIRE (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003809-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011837/2011 - ALEX CAMARGO ALVES CORDEIRO (ADV. SP230109 - MIDIAM SILVA GUELSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003770-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011840/2011 - JOAO BOSCO LOPES DA SILVA (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003893-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011907/2011 - CELESTINO JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003885-78.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011908/2011 - JOANA RODRIGUES BARBOSA DE TOLEDO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003861-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011909/2011 - VALQUIRIA MARIA DA SILVA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003851-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011910/2011 - ROSEMARY DOS REIS (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003835-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011911/2011 - ANDREIA SOARES SILVA (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003929-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012331/2011 - LUSINETE VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP167470 - LUCIANA CAOLO DOS SANTOS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003928-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012332/2011 - VILMA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP167470 - LUCIANA CAOLO DOS SANTOS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003916-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012333/2011 - TEREZINHA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP212079 - ALEXANDRE BAKOS JUNIOR, SP276318 - LINCOLN JAYMES LOTSCH, SP307831 - VALQUIRIA MARIANO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003915-16.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012334/2011 - PEDRO COIMBRA BOAVENTURA (ADV. SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, dado o caráter transitório do benefício de auxílio-doença. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a parte quanto à data marcada. Intime-se.

0003586-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011288/2011 - LUIZ CARLOS DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003544-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011292/2011 - MARLENE SILVA DE MORAES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003767-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011850/2011 - NATANAEL LAZARO DIAS (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0008452-94.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011438/2011 - VANESSA RANGEL DOS SANTOS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que o ofício requisitório referente aos atrasados deve ser expedido em nome da autora e que o levantamento do valor depositado pode ser feito pelo patrono conforme estabelece o Provimento Core 80/2007, indefiro o requerido pelo patrono da parte autora. No mais, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, consoante petição do INSS de 18/03/11.

0003677-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011537/2011 - MARIA HELENA BORDINHAO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Designo perícia com especialista em ortopedia para o dia 18.08.2011, às 09h45min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

0003475-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011190/2011 - JURACI CASTELLANI (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, dado o caráter transitório do benefício de auxílio-doença. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Designo perícia com especialista em ortopedia para o dia 15.08.2011, às 13h00min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

0002319-65.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012358/2011 - SAMUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Tendo em vista que somente a concessão de liminar no Mandado de Segurança suspenderia os efeitos da decisão proferida, indefiro o requerido pela ré. No mais, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias cumpra a decisão proferida em 08/02/11.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, Trata-se de reiteração do pedido de antecipação da tutela. Não vislumbrando alteração das condições fáticas que ensejaram o indeferimento, mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Com a vinda da contestação, o pedido poderá ser reapreciado por ocasião da prolação da sentença. Intime-se.

0006318-89.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011183/2011 - CARLOS DE CASTRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP121733 - CARLOS BRESSAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); BANCO DAYCOVAL S/A (ADV./PROC.).

0003140-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011548/2011 - ALDEMIR AREJANO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0003847-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011921/2011 - ELIZABETE CONEGLIAN (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a concessão de aposentadoria. É o breve relato. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuem ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Intime-se.

0002789-96.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011163/2011 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Tendo em vista que, no cálculo da contadoria (calculo.xls), somente foram apuradas as diferenças devidas relativas à incidência do Imposto de Renda sobre o 13º salário, sem a dedução do valor calculado pela ré e a inclusão do valor incontroverso (R\$ 26.366,89), reconsidero a decisão anteriormente proferida e determino a remessa dos autos ao Setor da Contadoria para retificação dos cálculos. Int.

0003925-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012346/2011 - ANTONIO NEVES DE LUCENA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP127964 - EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, dado o caráter transitório do benefício de auxílio-doença. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Designo perícia com especialista em ortopedia para o dia 29.08.2011, às 13h15min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

0003476-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011227/2011 - GILMAR DOS SANTOS (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. O fato a ser provado na presente ação restringe-se à incapacidade laboral,

matéria de natureza estritamente técnica, cuja prova cabível é a perícia médica. Assim, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal, com fundamento no artigo 400, II do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº 00023106920104036317, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente, encontrando-se o feito pendente de recurso na Turma Recursal. Com os esclarecimentos, voltem conclusos para análise de prevenção e eventual designação de perícia médica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. No mesmo prazo, deverá esclarecer a parte autora, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Intime-se.

0003490-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011296/2011 - JOSE GERALDO RIBEIRO SANTANA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. O fato a ser provado na presente ação restringe-se à incapacidade laboral, matéria de natureza estritamente técnica, cuja prova cabível é a perícia médica. Assim, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal, com fundamento no artigo 400, II do Código de Processo Civil. Intime-se.

0003285-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011194/2011 - LAURO MELATO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. No mais, proceda a secretaria a alteração do nome da parte autora fazendo constar Lauro Melato, CPF nº 162.047.358-57. Int.

0000747-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011805/2011 - EDSON ROCHA DE ALMEIDA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro o aditamento à petição inicial. No mais, tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

0005962-94.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011654/2011 - JURANDIR FECUNDES DA SILVA (ADV. SP295523 - NATALY GUSSONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de aplicação de juros progressivos em conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora não foi admitida, nem optou pelo FGTS na vigência da Lei 5.107/66, corroborada pelos documentos juntados aos autos, inexistindo assim valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença. Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0002525-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011693/2011 - ROSA ANTONIA DE JESUS (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Int.

0005764-57.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011520/2011 - ADILSON DO NASCIMENTO (ADV. SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Objetivando aclarar a decisão proferida em 04/05/11, foram tempestivamente interpostos embargos de declaração. DECIDO Não reconheço a existência de obscuridade, contradição ou omissão na sentença proferida. Lembre-se que a oposição dos embargos declaratórios, no JEF, suspenderam, e não interromperam, o prazo para recurso de sentença (art. 50 da Lei 9099/95). No mais, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Aliás, os Tribunais não têm decidido de outra forma: “1- Os embargos de declaração não são remédio processual adequado à correção de erro de mérito em julgamento. 2-

Inexistindo no acórdão omissão, obscuridade, dúvida ou contradição, rejeitam-se os embargos de declaração que lhe foram opostos” (Apel. Cível nº 91.01.01127-8/DF- DOU 05/12/91). No mesmo sentido: “Sem os pressupostos processuais pertinentes: dúvida, contradição ou omissão, não merecem ser acolhidos os embargos. A pretendida infringência não é possível na presente via.” (Embargos de Declaração no MS nº 1226-0- DF; STJ- 1ª Seção; DJ 15/02/93). Na verdade, a parte autora apenas explicitou sua discordância com a decisão proferida, pretendendo sua reforma, o que não é possível em sede de embargos de declaração. Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

0003748-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011772/2011 - RAQUEL RODRIGUES FURTUNATO (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia pensão por morte. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista que o feito foi extinto sem julgamento do mérito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de dependente do de cujus. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Providencia a Secretaria a inclusão de DAURIA IAMAZAKI, CPF: 058.105.748-15 no pólo passivo, tal como requerido na petição inicial. Apresente a parte autora cópia do cartão de óbito do “de cujus”, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

0005813-69.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011821/2011 - WALDOMIRO TORRES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro a habilitação requerida, para que figure no pólo ativo a Srª Sônia Simioni Torres, CPF nº 192.451.138-09. Ademais, providencie a Secretaria a retificação do pólo ativo, para inclusão da autora habilitada e exclusão do autor falecido. Int.

0003174-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011689/2011 - MARIA APPARECIDA CORREA PARRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. No mais, proceda a Secretaria à alteração do assunto dos presentes autos, a fim de constar 040201-006. Int.

0003370-48.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011648/2011 - PEDRO LUPPI (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora não mantinha conta vinculada no período relativo aos expurgos inflacionários, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença. Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias.

0006099-76.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011658/2011 - HUMBERTO DA COSTA MENEHINE (ADV. SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA); FABIO DA COSTA MENEHINE (ADV. SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA); GUSTAVO DA COSTA MENEHINE (ADV. SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA); ESPÓLIO DE MARIA LUIZA FERREIRA (ADV. SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Defiro o aditamento à petição inicial. Proceda a Secretaria a substituição no pólo ativo do Espólio de Maria Luíza Ferreira pelos seus herdeiros: Gustavo da Costa Meneghine, CPF nº 260.136.698-21, Fabio da Costa Meneghine, CPF nº 260.096.328-62 e Humberto da Costa Meneghine, CPF nº 163.505.658-60. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Int.

0002381-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011690/2011 - MILTON APARECIDO SASSI (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0002962-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011696/2011 - DARCIO CHIONHA (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0003482-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011224/2011 - JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. O fato a ser provado na presente ação restringe-se à incapacidade laboral, matéria de natureza estritamente técnica, cuja prova cabível é a perícia médica. Assim, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal, com fundamento no artigo 400, II do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº 00003700620094036317, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente com trânsito em julgado. Deverá a parte autora esclarecer qual o benefício (NB) que pretende restabelecer, demonstrando que eventual negativa já não foi apreciada em Juízo, bem como comprovar agravamento da enfermidade alegada, em caso de benefício já apreciado em Juízo. Com os esclarecimentos, voltem conclusos para análise de prevenção e eventual designação de perícia médica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. No mesmo prazo, deverá a parte apresentar cópia legível do documento de identidade. Intime-se.

0003581-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011290/2011 - DOUGLAS APARECIDO SANTOS (ADV. SP204365 - SILVANA MARIA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia auxílio-acidente. É o breve relato. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a limitação funcional da parte autora. Com efeito, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

0007022-39.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011439/2011 - ORIETTA BUSATTO DA SILVA (ADV. SP254081 - FELIPE LOTO HABIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Verifico a impossibilidade de execução da sentença com relação ao expurgo inflacionário de março de 1990, diante da ausência de saldo na conta poupança no final do mês, conforme documentos juntados aos autos. Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0008375-51.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011497/2011 - JOSE LUCIO DE FREITAS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de atualização e aplicação de juros progressivos em conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos aos expurgos inflacionários e juros progressivos, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0003512-47.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011185/2011 - REGINALDA MOREIRA SILVA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista que o feito foi extinto sem julgamento do mérito. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Tendo em vista a patologia alegada, intime-se a parte autora para indicar parente próximo para atuar como curador para a causa. Figurando pessoa incapaz como parte no feito, reputo necessária a participação do MPF. Com a regularização, tornem conclusos para nomeação do curador e agendamento da perícia médica na especialidade psiquiatria. Intime-se.

0003744-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011767/2011 - CLEIDE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº 00018415720094036317, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente com trânsito em julgado. Deverá a parte autora esclarecer qual o benefício (NB) que pretende restabelecer, demonstrando que eventual negativa já não foi apreciada em Juízo, bem como comprovar agravamento da enfermidade alegada, em caso de benefício já apreciado em Juízo. Com os esclarecimentos, voltem conclusos para análise de prevenção e eventual designação de perícia médica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

0002080-90.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011900/2011 - ZILDA PEREIRA PARDIM RODRIGUES (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o erro material quanto ao assistente técnico, retifico a decisão proferida em 06/05/11 para onde se lê “do Município de Santo André”, leia-se “da parte autora”. No mais, designo perícia na especialidade clínica geral, no dia 20/10/11, às 15h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial das moléstias referidas (ortopédicas, HAS, psíquicas). Redesigno pauta extra para o dia 16/12/11, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0008656-41.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317012330/2011 - JOACIR ANTONIO LOCATELLI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Conforme despachei antes: De fato, consta de fls. 14 (pet.provas) que o autor fez opção pelo FGTS em 02/04/1970, em princípio não retroativa. Manifeste-se o autor a respeito (5 dias), demonstrando que fizera opção retroativa a 01/01/1967. No silêncio, acolher-se-ão os cálculos da CEF. A juntada da CTPS revela que a opção não foi retroativa. Logo, não é possível a evolução do cálculo dos juros a partir de 01/01/1967, cabendo a evolução a partir da opção (02/04/1970). Nesse particular, conforme asseverei, caso o autor não demonstrasse a opção retroativa a 01/01/1967, acolher-se-iam os cálculos da CEF. Do exposto, torno sem efeito a decisão proferida em 14/12/2010, acolhendo os cálculos da CEF. Ciência às partes (5 dias), facultada impugnação a esta decisão, tão só pela via recursal cabível. Decorrido o prazo, extinção da execução e baixa-findo. Int.

0003593-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317011286/2011 - VALDETE MARIA DE FIGUEIREDO TURAZZI (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº 00076867020094036317, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente, com trânsito em julgado. Deverá a parte autora esclarecer qual o benefício (NB) que pretende restabelecer, demonstrando que eventual negativa já não foi apreciada em Juízo, bem como comprovar agravamento da enfermidade alegada, em caso de benefício já apreciado em Juízo. Com os esclarecimentos, voltem conclusos para análise de prevenção e eventual designação de perícia médica, a qual deverá ser distribuída ao Dr. Ismael Vivacqua Neto, que já realizou exame no processo anterior, salvo alegação, por parte deste, de impedimento médico. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/06/2011

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002137-08.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELINA DE PAULA CINTRA DANASCENO

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/07/2011 18:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002138-90.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/07/2011 18:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002139-75.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS JUNIOR AGUIAR VENANCIO

ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002140-60.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILEUSA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP179733-ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/07/2011 09:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002141-45.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/07/2011 09:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002142-30.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FALEIROS NASCIMENTO

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/07/2011 10:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002143-15.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO ANTONIO FELICIANO BARBOSA

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/07/2011 10:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002144-97.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/07/2011 11:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002146-67.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAPHAELLA CUNHA DE BRITO

ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002147-52.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL DOS REIS FAVA

ADVOGADO: SP209394-TAMARA RITA SERVILHA DONADELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002148-37.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETE ELIAS RIBEIRO

ADVOGADO: SP209394-TAMARA RITA SERVILHA DONADELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002149-22.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVA DIAS BARBOSA

ADVOGADO: SP300315-FRANCYS WAYNER ALVES BEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002150-07.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO ANTONIO RINALDI

ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002151-89.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMADEO CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002152-74.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CREUSA APARECIDA DAVID

ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002153-59.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANTO ANTONIO FERRARESSO

ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002154-44.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ DOMICIANO

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002155-29.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISMENI PAULA CAMPOS

ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002156-14.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002157-96.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGOSTINHO PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002158-81.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE FATIMA SILVA BORGES

ADVOGADO: SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002159-66.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZILDA MARIA BATISTA

ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002160-51.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANIA ALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002161-36.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ENI APARECIDA SILVA MARQUES

ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002162-21.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIR DEVOS DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002163-06.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO MARITAN

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 26

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/6318000128

DECISÃO JEF

0002019-32.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318009108/2011 - SILVANA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA, SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda do laudo pericial.
Providencie a secretaria o agendamento de perícia com médico especialista em psiquiatria, intimando-se a parte autora para comparecimento.

Int.

0002020-17.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318009178/2011 - LUZIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA, SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
O INSS indeferiu o benefício sob fundamento de que houve parecer contrário da perícia médica.

Para que seja concedida a antecipação da tutela é necessário que haja elementos consistentes indicando a incapacidade e a miserabilidade.

Desta forma, sem a realização de perícia médica e socioeconômica não é possível verificar se a parte autora preenche os requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Int.

0002110-25.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318009139/2011 - HOMERO DE OLIVEIRA (ADV. SP059625 - PAULO DE OLIVEIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para imediatamente após a vinda do laudo pericial.

0001989-94.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318009107/2011 - MARIA TERESINHA DA SILVA DAMASCENO (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES, SP211777 - GERSON LUIZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Da análise dos autos não verifico a presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida de urgência pleiteada, tendo em vista que o benefício em questão foi indeferido administrativamente após avaliação da parte autora pelo perito médico pertencente aos quadros da Autarquia Previdenciária, o que enfraquece sobremaneira a alegação da existência da fumaça do bom direito.

Ademais, considerando a celeridade da tramitação de demandas desta natureza no Juizado Especial Federal, resta também mitigada a alegação de existência do periculum in mora.

Assim sendo, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de ulterior apreciação.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA 13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/6318000129

0002614-65.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - IRACEMA FERREIRA CAPRICIO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002623-27.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ALGECIA MAGDALENA DE PAULA E SILVA COSTA (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ e ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002643-18.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA JUNQUEIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002644-03.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CRISTINA DE FREITAS LEITE ALGARTE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON

RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002663-09.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ADELIA LEONCIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); MARIA DAS GRACAS LEONCIO DOS SANTOS(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); MARIA DAS GRACAS LEONCIO DOS SANTOS(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); VITOR TOME DOS SANTOS JUNIOR(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); VITOR TOME DOS SANTOS JUNIOR(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002674-38.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - LUCIA APARECIDA CONRADO E OUTRO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); MARIA APARECIDA GONCALVES CONRADO(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); MARIA APARECIDA GONCALVES CONRADO(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002683-97.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ALAERTI BELOTI E OUTROS (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ e ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); NAIR CLOTILDES BELOTI(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); NAIR CLOTILDES BELOTI(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); NADIR BELOTI CORTEZ(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); NADIR BELOTI CORTEZ(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002684-82.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - PAULO ANTONIO DE SOUZA FRANCA E OUTRO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); CARLOS ROBERTO DE SOUZA FRANCA(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); CARLOS ROBERTO DE SOUZA FRANCA(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002713-35.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - EGLAIR EVANGELISTA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002714-20.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - GEISIANE KARLA CARRIJO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002743-70.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - EULER MAMEDE ROSA NASCIMENTO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002764-46.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - CINTIA MACHADO DA SILVA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002814-72.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - JOSE HENRIQUE REZENDE E OUTROS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); CARLOS ALBERTO RESENDE(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); CARLOS ALBERTO RESENDE(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); SILVANA REZENDE(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); SILVANA REZENDE(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); MARIA INES RESENDE GIRARDI MARQUES(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); MARIA INES RESENDE GIRARDI MARQUES(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002823-34.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - NILSON LUIS DO NASCIMENTO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002824-19.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - OSMAR MENDES MALTA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002974-97.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0003034-70.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - WALTER DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0003043-32.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ZORAIDE DA GLORIA TAVEIRA (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ e ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0004062-44.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - AFIFE BULAMAH ATTIE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0004088-42.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MARIO SCOTTI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0004473-53.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - STEFANI FACIOLI PANDOLFI SANTANA (ADV. SP231055 - ROSA ÂNGELA MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0004513-98.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - AMANDO NASCIMENTO (ADV. SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e ADV. SP249371 - EDUARDA GOMES DE VILHENA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0004523-45.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - LUIZA HELENA BALESTERO MINERVINO (ADV. SP214495 - DIRCEU POLO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0004654-20.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO HENRIQUE MORCIA E OUTRO (ADV. SP273522 - FERNANDO DINIZ COLARES e ADV. SP202685 - TIAGO PEIXOTO DINIZ); LUIZ ANTONIO MORCIA(ADV. SP273522-FERNANDO DINIZ COLARES); LUIZ ANTONIO MORCIA(ADV. SP202685-TIAGO PEIXOTO DINIZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0004968-34.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MARILENA DA SILVA PIZZO (ADV. SP258294 - ROGERIO SENE PIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0005704-52.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MAURI VIANA DE MELO (ADV. SP126747 - VALCI GONZAGA e ADV. SP249401 - VINICIUS VISCONDI GONZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0005740-94.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - JOAO LUIZ DE SOUZA FALEIROS (ADV. SP269210 - GUILHERME PEREIRA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0005774-69.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - OLIMPIA MARIA DE SOUSA (ADV. SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0005780-76.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ANITA CAVEAGNA PRESOTTO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0005852-63.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CERVI PINTO (ADV. SP279879 - ADRIANA COSTA GONÇALVES e ADV. SP232290 - RUI FREITAS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0005865-62.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ANA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000201

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requerem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, e, após cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int. Lins, data supra

0005110-98.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007558/2011 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO, SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003905-97.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007566/2011 - EVA SOCORRA DA CUNHA (ADV. SP289447B - JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003745-09.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007570/2011 - IZAURA PAIVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0001711-27.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007593/2011 - DEVAIR NUNES DA SILVA (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003221-12.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007573/2011 - TEREZA SANTANA CARDOSO (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

0002396-68.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007584/2011 - JASMILINDA MARTINS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS, SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0001632-19.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007596/2011 - MARIA CLEUSA DA SILVA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0005265-04.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007557/2011 - ELAINE CARDOSO BARBOSA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004327-77.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007560/2011 - LUIZ CARLOS DE MORAES (ADV. SP213209 - GREICE MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0004060-71.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007562/2011 - PAULO STARCK LEMOS FILHO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0003865-52.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007568/2011 - JULIANA FARINHA BIONDI (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003185-67.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007574/2011 - AMAURI DONIZETTE DA SILVA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

0002032-62.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007588/2011 - ALCIONE DOMINGUES CAETANO (ADV. SP126067 - ADRIANA CABELLO DOS SANTOS, SP163400 - ELCI APARECIDA PAPASSONI FERNANDES, SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002677-24.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007579/2011 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS, PR043191 - JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0004404-52.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007559/2011 - WALTER CALDAS OTTONICAR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0004039-27.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007564/2011 - MARINO DIAS DE MOURA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002610-25.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007581/2011 - PAULO FERREIRA DE ABREU (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002164-22.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007585/2011 - IZAIAS CALDEIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001867-83.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007591/2011 - JOAO CAMARGO GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0001657-61.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007594/2011 - MARILENA CAPEL DE ALMEIDA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001635-03.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007595/2011 - JOAO RUBIRA FARDIN (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001344-03.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007598/2011 - IRAMY DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001409-66.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007597/2011 - OTACILIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE, SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0002662-21.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007580/2011 - AURELIZA AMBROSIO FRANCO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003424-71.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007572/2011 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI, SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

0002861-14.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007577/2011 - SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA KENIS (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0001232-39.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007600/2011 - BENEDITO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0001226-32.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007601/2011 - GONÇALO JOAQUIM DAS FLORES (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0001217-70.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007602/2011 - ANTONIO VICENTE FERNANDES (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0001198-64.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007603/2011 - MANOEL PORTO DE CARVALHO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0003940-57.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007565/2011 - CLAUDEMIR CARETTA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004294-82.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007561/2011 - REINALDO FELIPE DE GOES (ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI, SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO,

SP196061 - LUIZ GUSTAVO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004042-79.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007563/2011 - JOANA MARIA FERREIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO, SP137205 - DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003882-54.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007567/2011 - KAZUKO MATSUDA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO, SP137205 - DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003818-44.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007569/2011 - JOAO REA GARÇON (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003686-84.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007571/2011 - MASSAKO OKUDA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003047-66.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007575/2011 - JOSE ALVES DE BRITO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003043-29.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007576/2011 - JOAO EMELIANO DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002743-04.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007578/2011 - JOSE ALBERTO BOCATO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0002527-09.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007582/2011 - JAIME CANASSA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002523-69.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007583/2011 - JOSE GOMES ZAMBONI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002139-09.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007586/2011 - JOAO POSSAMAI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002130-47.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007587/2011 - JEOVAEL ZAMBONI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002020-48.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007589/2011 - JOSE CARLOS RAMALHO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001826-48.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007592/2011 - AMADOR GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001304-21.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007599/2011 - ALTAIR VIEIRA DA CUNHA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000052-85.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007604/2011 - LAIR GUIDE (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS**

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000202

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requerem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Face a reforma da sentença, intime-se a autarquia (EADJ) para que proceda a cessação dos efeitos da tutela antecipada. Com a manifestação das partes ou no silêncio, e, após cumpridas todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int. Lins, data supra

0000763-56.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007640/2011 - KATIA REGINA CABRINI (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0002324-18.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007639/2011 - MARIA GERONIMA DE PAULA PONTE (ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
EXPEDIENTE Nº 2011/6319000203**

DECISÃO JEF

0001994-21.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007590/2011 - LEIMAR FLORIANO GOMES (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se o EADJ para, no prazo de até 30 (trinta) dias apresentar os dados referentes a revisão/implantação do benefício, conforme o caso. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, bem como dos honorários advocatícios, conforme arbitrados. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se o EADJ para, no prazo de até 30 (trinta) dias apresentar os dados referentes a revisão/implantação do benefício, conforme o caso. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, bem como dos honorários advocatícios, conforme arbitrados. Int.

0003931-32.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007654/2011 - MARIA VILMA MESSIAS (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001863-12.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007656/2011 - ALBERTO LOPES GONCALVES (ADV. SP167429 - MARIO GARRIDO NETO, SP217149 - DOUGLAS DE MORAES NORBEATO, SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0001808-61.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007657/2011 - BENEDITA SEGOVIA CHUMAHAR (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0000338-29.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007658/2011 - LUIZ TOMIO KUMAZAWA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0005812-44.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007652/2011 - OSVALDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003428-79.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007655/2011 - CLAUDEMIR ZANELA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0005394-43.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007653/2011 - VALDECIR FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

0002835-16.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007660/2011 - MARIA LUIZA LOPES ERENO (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE, SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se o EADJ para, no prazo de até 30 (trinta) dias apresentar os dados referentes a revisão/implantação do benefício, conforme o caso. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, bem como dos honorários advocatícios, conforme arbitrados. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000204

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a Secretaria a remessa dos autos à Contadoria do juízo para elaboração dos cálculos necessários, com posterior intimação das partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Lins, data supra.

0001049-34.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007706/2011 - LEONICE APARECIDA BRAZ DE ANTONIO (ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000536-03.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007707/2011 - ESPÓLIO DE ODEMES ALVES DA SILVA - MARIA APARECIDA BATISTA E (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0001895-80.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007704/2011 - OSVALDO DOMINGOS DELSIN (ADV. SP280927 - DIOGO ROSSINI RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002087-47.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007703/2011 - MARIA JOSE DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0001220-88.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007705/2011 - LIDIA TAMIKO UMEOKA TOBARA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0005667-85.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007686/2011 - BLANCHE CURY KERDAHI LEITE DE CAMPOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004700-06.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007687/2011 - FRANCISCO CURIOSO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004554-62.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007689/2011 - FRANCISCO FOLCATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004553-77.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007690/2011 - JOSE MARTINS QUINELATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004551-10.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007691/2011 - FRANCISCO OSSAMU KAGAWA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004550-25.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007692/2011 - GERALDO COSTA GAMBA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004549-40.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007693/2011 - MILTON NUNES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004388-30.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007701/2011 - JOAO SALGADO NETTO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004316-14.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007702/2011 - PEDRO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS**

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000206

DESPACHO JEF

0001139-37.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007734/2011 - MARIA CLEUSA DE SOUZA CLAUZEN (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intimem-se as partes para que compareçam na data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Int. Lins, data supra.

0001062-28.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007717/2011 - MARIA CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO, SP164930 - HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Int. Lins, data supra.

0001154-06.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007739/2011 - SIMONI FERNANDES FRANCO CAVALHERI (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/11/2011, às 10h00min. Intimem-se as partes para que compareçam na data acima indicada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Int. Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro, novamente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, considerando que os argumentos apresentados pela parte autora não infirmam a linha de raciocínio apresentada na decisão vestibular que rejeitou essa mesma pretensão. Aguarde-se, pois, o desfecho da demanda. Int. Lins, data supra.

0002750-93.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007708/2011 - LEOZIDIO ALVES DE MELLO (ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0001793-58.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007710/2011 - JOSE LUIS MODESTO (ADV. SP098231 - REGINA CELIA DE CARVALHO MARTINS, SP133939 - MARCELO DE CAMPOS, SP034100 - NADIR DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003140-29.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007711/2011 - ISAIAS DE JESUS SILVA (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0001056-21.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007716/2011 - ELIDIA ROSA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intimem-se as partes para que compareçam na data designada (09/11/2011 - 15h40min) para a realização da audiência de instrução e julgamento, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Considerando que na lide há interesse de idoso, intime-se o Ministério Público Federal. Int. Lins, data supra.

0000962-73.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007712/2011 - LUZIA RODRIGUES (ADV. SP194789 - JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Aguarde-se a realização da perícia agendada. Intime-se. Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Int. Lins, data supra.

0001153-21.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007738/2011 - PEDRO DA SILVA CORREA (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001140-22.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007735/2011 - JOSE BATISTA LEITE JUNIOR (ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO, SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP186927A - DAISSON SILVA PORTANOVA, SP297627 - LUCIANE FURTADO PEREIRA, SP282779 - BIANCA ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001158-43.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007740/2011 - APARECIDA NAKAMURA (ADV. SP178777 - EURÍPEDES FRANCO BUENO, SP074357 - LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS, SP088235 - VERA LUCIA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão do benefício assistencial. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Aguarde-se a realização das perícias médica e social agendadas. Intime-se. Lins, data supra.

0001054-51.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007714/2011 - ELISABETH FATIMA DE CAMPOS (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001081-34.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007718/2011 - JOSE HAMILTON DE SOUZA (ADV. SP277562 - ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES RABELLO, SP284198 - KATIA LUZIA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001130-75.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007721/2011 - IZABEL DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Aguarde-se a realização da perícia médica agendada. Intime-se. Lins, data supra.

0001151-51.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007737/2011 - ELIZABETH LUZIA (ADV. SP288669 - ANDREA BELLI MECHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001055-36.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007715/2011 - CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001115-09.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007720/2011 - CELSO DE OLIVEIRA FRANCA (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001135-97.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007722/2011 - LUZIA DA SILVA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001136-82.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007731/2011 - CECILIA VITOR DE ALMEIDA FOGACA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001137-67.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007732/2011 - CICERA RODRIGUES JULIANI (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001138-52.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007733/2011 - CREUZA DOLCE (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001141-07.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007736/2011 - DAVID DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP255761 - JULIANA FREIRE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0004353-70.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007709/2011 - DIVINA PARMEZAN DE AMORIM (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do laudo pericial médico juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo. Após, com ou sem manifestação, conclusos para sentença.

Intime-se. Lins, data supra.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -

EXPEDIENTE N. 2011/6319000207/2011

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000207

DECISÃO JEF

0001861-62.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007504/2011 - ALICE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); EMERSON MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); PAULA ZANONI DOS SANTOS (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); KARINA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Perito Contábil interno, para que manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

0004215-06.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007634/2011 - ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos e créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência as partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

0004419-50.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007605/2011 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0004217-73.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007606/2011 - ANTONIO LUIZ CALEGARI (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0004125-95.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007607/2011 - CLAUDINEI DE SOUZA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0004079-09.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007608/2011 - ROSA MARIA GOMES PEREIRA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0003233-89.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007609/2011 - SEBASTIANA DULASTRO DE SENA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

0000560-89.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007515/2011 - JOEL JOAQUIM COELHO FREIRE (ADV. SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista as manifestações das partes, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, traga aos autos, os extratos com os dados necessários para a elaboração do cálculo necessário. Após, conclusos.

0001079-64.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007502/2011 - MARIA ZELINDA CAVALIERI DO PRADO (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que com relação ao pedido de juros progressivos, o contrato iniciado em 10/06/1968 encerrou-se em 27/08/1973, portanto, ocorreu a prescrição trintenária, bem como com relação aos expurgos inflacionários, consta em sua base de dados, registro de adesão ao acordo do FGTS, nos moldes da LC-110/01, sob pena de extinção do feitos sem exame do mérito. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o determinado no julgado.

0000586-58.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007635/2011 - OSMAR JAIME ROS (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000575-29.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007636/2011 - MIRIAM QUIRINO MELGES (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000087-74.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007644/2011 - VALDIR GUINAMI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000074-75.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007645/2011 - JAIR MIRANDA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000073-90.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007646/2011 - VERA LUCIA ALVES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000055-69.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007647/2011 - JORGE LUIZ BISPO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000048-77.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007648/2011 - VICTORIA TORRES MARTINS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Intime-se a Caixa Econômica para cumprir o determinado no julgado.

0004832-34.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007610/2011 - ORLANDO RUBIO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0004812-43.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007611/2011 - MARIA IGNEZ DE ALMEIDA BURGO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0004806-36.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007612/2011 - GUILHERME COSME MELENDES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0004799-44.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007613/2011 - LOURDES FAVERO FREDERICO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); LUIZ FAVERO SOBRINHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0004776-98.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007614/2011 - BENEDITO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 -

VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0002006-98.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007616/2011 - ALCIDES GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001990-47.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007617/2011 - PATRICIA LOURENCO DIAS FERRO CABELLO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001935-96.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007618/2011 - MARIA DIOGO DE LIMA (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001820-75.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007619/2011 - PASCHOALINA GOULART SOARES (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARILENE SOARES MIRANDA (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); NIVALDO GOULART SOARES (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ANTONIO GOULART SOARES (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JOSE EDUARDO GOULART SOARES (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001164-21.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007620/2011 - EDSON ALCIONE PROHMANN (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000845-53.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007621/2011 - MARIA HELENA SIMOES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000792-72.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007622/2011 - ALMERINDA PEREIRA FUGOLIN (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000672-29.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007623/2011 - MARILOURDES MARTINS PARRA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA HELENA MARTINS (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000638-54.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007624/2011 - LOURDES BUZZO MURAO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000624-70.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007625/2011 - MARIA ANGELA ADAO ROMERO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000580-51.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007626/2011 - ANTONIO DE LA LIBERA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000554-53.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007627/2011 - NAIR SATIKO ARITA SAKAKURA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000450-61.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007628/2011 - VERA LUCIA DA SILVA GUIDASTRE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JOSEFA APARECIDA DA SILVA NUTTI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); OTILIO JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JULIO DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000412-49.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007629/2011 - LUIZ ALBERTO CORADI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000392-58.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007630/2011 - JOSE PITTA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000299-95.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007631/2011 - ANTONIO GIBIN (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000296-43.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007632/2011 - MARIA MIGUEL POLA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000259-16.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007633/2011 - THEREZINHA VENDRAMINE DE FREITAS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); FATIMA SUELI RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CIBELE RODRIGUES DE FREITAS MOGIONE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SILVANA RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0003767-33.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007615/2011 - VARLEY MOREL BARRETO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

0004424-72.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007747/2011 - SIVALDO RODRIGUES COELHO (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da

E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

0002680-76.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007503/2011 - IDALICE SPINELI (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP137635 - AIRTON GARNICA, SP249680 - ANDERSON CHICÓRIA JARDIM, SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA, SP251470 - DANIEL CORRÊA, SP220113 - JARBAS VINCI JUNIOR, SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE, SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA, SP227251 - RODRIGO TRASSI DE ARAUJO). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentado pela Caixa Econômica Federal, atentando para o prazo estipulado pela ré. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pelo Perito Contábil do Juízo, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

0001654-14.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007507/2011 - RUBENS RABELLO DA CUNHA (ADV. SP214333 - ISABELA REGINA KUMAGAI, SP163714 - EMERSON LEANDRO CORREIA PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005952-15.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007508/2011 - CIRINEY GARLA (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP221131 - ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP253737 - RICARDO AUGUSTO SALGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

0004990-55.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007509/2011 - JOSE FORTIN (ADV. SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES, SP151667 - SIDNEI DONISETE FORTIN, SP210328 - MELISSA CASTELLO POSSANI, SP272602 - ANTONIO EDUARDO PANATTONI RAMOS ARANTES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Tendo em vista a manifestação do Perito Contábil do Juízo, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das Declarações de Ajuste Anual dos anos 1993 à 2003, para elaboração dos cálculos. Após, conclusos.

0004717-47.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007745/2011 - JOÃO SEBASTIÃO (ADV. SC016770 - GUSTAVO GOTTFRIED BARRETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Tendo em vista a manifestação da parte autora, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se apure os valores da condenação. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação do prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora, para que providencie o necessário, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, conclusos.

0001080-49.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007650/2011 - DONATO CUSTODIO PEREIRA (ADV. SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS, SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001078-79.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007672/2011 - AYRES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

0003930-13.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007517/2011 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, julgo extinta a execução nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, aplicável na forma do artigo 598 desse mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal ao arquivo, após as anotações de estilo. Int. Lins, data supra.

0001050-53.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007678/2011 - HELENA BUENO SILVA (ADV. SP208973 - ALCIMAR LUCIANE MAZIERO, SP050288 - MARCIA MOSCADI MADDI); MARIA HELENA BUENO E SILVA (ADV. SP050288 - MARCIA MOSCADI MADDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Dê-se ciência às partes da expedição de ofício autorizando o levantamento das quantias depositadas referente aos valores da condenação, honorários advocatícios e estorno do valor depositado à maior, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Perito Contábil do Juízo, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

0001578-87.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007506/2011 - GUIOMAR LIMA DE MELLO (ADV. SP214243 - ANA KARINA MARTINS GALENTI, SP252318 - BENEDITO GALENTI, SP163262 - IRINEU BOCCHINI JUNIOR, SP268351 - ZELIA MARIA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001329-39.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007505/2011 - ADRIANE DE FATIMA SANTIAGO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno do autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o determinado no julgado.

0006171-28.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007533/2011 - MARLON LOPES MAKERT (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005928-84.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007534/2011 - INES MARCELINO LENHARO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005910-63.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007535/2011 - VALDEREZ NUNES MIRAGLIA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA WALNYRA MIRAGLIA ZANI (ADV. SP266143 - JULIO CESAR FRAILE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); LUCIA MARIA NUNES MIRAGLIA DE ALMEIDA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005861-22.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007536/2011 - ORLANDO BURGO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005810-11.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007537/2011 - ANTONIO CARLOS CASTILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005803-19.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007538/2011 - MARIA ONDINA DE ANDRADE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005698-42.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007539/2011 - KAMILA ZUGAIB (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005682-88.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007540/2011 - EUNICE MOTA ZANOTTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005680-21.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007541/2011 - ANTONIO LOFRANO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); LAURENTINA APARECIDA LOFRANO TRAGANTE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA DE LOURDES LOFRANO ANDREJEVAS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); WILSON ISMAEL LOFRANO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); HILDA LOFRANO BEGHINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ADAO FRANCISCO LOFRANO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SILVIA REGINA LOFRANO NASCIMENTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005674-14.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007542/2011 - ZELINDA MARIA FERNANDES HERCULIANI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CELIA CRISTINA FERNANDES HERCULIANI ALVES NEVES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CLARISSA CAROLINA FERNANDES HERCULIANI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005655-08.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007543/2011 - MILENA MARINA GARCIA MACHUCA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005323-41.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007544/2011 - DIRCE MASCARO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005285-29.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007545/2011 - MARCOS CESAR ALMEIDA CAMPOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005284-44.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007546/2011 - DULCE MENEZES CAMPAGNA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005277-52.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007547/2011 - RUBENS JOSE LOPES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005273-15.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007548/2011 - PAULO ROBERTO TENTOR (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005261-98.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007549/2011 - RAFAEL FRANCISCO MADDARENA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005250-69.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007550/2011 - KEMELE ABO ARRAGE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005232-48.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007551/2011 - DANIRA ZAFFALON (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); EDNA APARECIDA ZAFFALON (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); EDSON ZAFFALON (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005222-04.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007552/2011 - RAFAEL MARTINEZ ROBLES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0004888-67.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007553/2011 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0004856-62.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007554/2011 - GERTRUDES CANALES DE LIMA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0004848-85.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007555/2011 - THEREZA VIDRIH BRAGA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N. 2011/6319000208/2011
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000208

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando os autos virtuais, observo que a parte ré cumpriu o conteúdo do provimento jurisdicional condenatório exarado nestes autos e que a parte adversa não apresentou impugnações ao cumprimento da obrigação. Destarte, medida de rigor reconhecer que está cumprida a obrigação, conforme determinação judicial. Diante do exposto, extingo a fase executória da demanda, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal ao arquivo, após as anotações de estilo. Lins, data supra.

0004644-41.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007764/2011 - AYRES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000513-23.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007771/2011 - EVA PEREIRA GARCIA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); APARECIDO JOSE DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000512-38.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007772/2011 - ELPIDIO FAUSTINI (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); FRANCISCO ANTONIO JERONYMO GUERREIRO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); JUDITH THEODORO DE CAMPOS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); KLEBER SOUSA MACHADO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000486-74.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007773/2011 - MANOEL GONÇALVES LOPES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000783-76.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007768/2011 - PAULO BONFIM SOBRINHO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000900-33.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007765/2011 - PAULO GOMES DA SILVA (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000898-63.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007766/2011 - PEDRO MENDES NEVES (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000896-93.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007767/2011 - MARIA DE SOUZA MORAES (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000753-41.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007769/2011 - MANOEL PEDRO DO CARMO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000633-61.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007770/2011 - EULINA VIEIRA PEREIRA (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000363-71.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007774/2011 - LUIZ GONZAGA FORTUNATO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o presente feito com o exame do seu mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

0001166-20.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007775/2011 - FLAVIO MARTINEZ (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001165-35.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007776/2011 - ANTONIO MANOEL FRANCO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001164-50.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007777/2011 - MARGARIDA BACCAN CANGUSSU (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001163-65.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007778/2011 - CATARINA GARCIA SOBRINHA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001157-58.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007779/2011 - ADILSON MOREIRA CANGUSSU (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001156-73.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007780/2011 - NELSON MAFFEI BACCAN (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001149-81.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007781/2011 - NELSON MAFFEI BACCAN (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001148-96.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007782/2011 - CLAUDIRDO DORNA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001096-03.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007783/2011 - MARGARIDA PIRES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - EXPEDIENTE N. 2011/6319000209/2011
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

0001463-32.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO Nr. 6319007679/2011 - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP999999 - SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). “Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da expedição de ofício autorizando o levantamento/estorno do valor depositado em conta judicial, à título de honorários de sucumbência. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial, para verificar se os valores da condenação estão de acordo com o determinado na sentença/acórdão. Após, conclusos.”

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000205

DECISÃO JEF

0001197-40.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007516/2011 - SAMUEL GONZAGA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL para conhecer e julgar da presente demanda, determinando a remessa do feito à Justiça Estadual Comum da Comarca de Maracá-SP, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

0002179-25.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007492/2011 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Tendo em vista a petição da parte autora anexada aos autos virtuais, com fulcro no artigo 11 do Edital de Cadastramento n. 02/2009 - GABP/ASOM, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e no artigo 1º, § 1º, da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF, designo o(a) advogado(a), Dr. Rodrigo Luciano Souza Zanuto, OAB-SP 198.855, cadastrado através do Sistema Eletrônico, para atuação na fase recursal do presente feito. Intime-se o(a) advogado(a) supracitado(a) para que, no caso de aceitar a nomeação acima, ingressar, no prazo de 10 (dez) dias, com eventual recurso cabível. Lins, data supra.

0004713-05.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007514/2011 - NATAL DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP287880 - LORANA HARUMI SATO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Designo a perícia médica e nomeio o Doutor Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da mesma no dia 30/06/2011 às 09h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Também, designo a perícia social e nomeio a Assistente Social, Fabiana Mora, para a realização da mencionada perícia, no prazo de 30 (trinta) dias. Int. Lins, data supra.

0004574-53.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007637/2011 - EMILIA FRANCISCO GASPAR DA SILVA (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista as informações fornecidas pela Assistente Social, manifeste-se a parte autora, em última oportunidade, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a divergência quanto ao seu endereço, comprovando documentalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

0001180-04.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007651/2011 - SILMAR DOS SANTOS (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a justificativa da parte autora, redesigno a perícia médica e nomeio o Doutor Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da mesma no dia 14/06/2011 às 09h45min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Int. Lins, data supra.

0001276-53.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007493/2011 - APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Considerando que o advogado indicado anteriormente não se manifestou nos autos e tendo em vista a petição da parte autora anexada aos autos virtuais, com fulcro no artigo 11 do Edital de Cadastramento n. 02/2009 - GABP/ASOM, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e no artigo 1º, § 1º, da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF, designo o(a) advogado(a), Dra. Adriana Monteiro Aliote, OAB-SP 156.544, cadastrado através do Sistema Eletrônico, para atuação na fase recursal do presente feito. Intime-se o(a) advogado(a) supracitado(a) para que, no caso de aceitar a nomeação acima, ingressar, no prazo de 10 (dez) dias, com eventual recurso cabível. Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int. Lins, data supra.

0001220-83.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007643/2011 - EDILSON RAIMUNDO (ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001200-92.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007530/2011 - RAIMUNDO VILACA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001204-32.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007531/2011 - ALTAMIRO BATISTA DA SILVA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0000076-74.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007513/2011 - VANDERLEI RAIMUNDO (ADV. SP099743 - VALDECIR MILHORIN DE BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição anexada aos autos no dia 31/05/2011, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a condição mencionada pela autarquia.

Após, conclusos. Lins, data supra.

0001111-69.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007532/2011 - OSVALDO GIBIN (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a prolação de sentença referente ao processo n. 00025730320074036319, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência dos períodos inclusos nos pedidos, sob pena de extinção. Int. Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição da parte autora anexada aos autos virtuais, com fulcro no artigo 11 do Edital de Cadastramento n. 02/2009 - GABP/ASOM, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e no artigo 1º, § 1º, da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF, designo o advogado, Dr. Rogério Soares Cabral, OAB-SP 248.671, cadastrado através do Sistema Eletrônico, para atuação na fase recursal do presente feito. Intime-se o(a) advogado(a) supracitado(a) para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, informando sobre o eventual interesse em atuar como advogado(a) nos autos. Lins, data supra.

0000910-48.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007664/2011 - SILVANA DA SILVA (ADV. SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000894-26.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007485/2011 - LUIZ DE CASTRO (ADV. SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0004824-23.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007490/2011 - ROMULO RAFAEL SOUZA MARTINS (ADV. SP094976 - JOAO GILBERTO SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a petição da parte autora anexada aos autos virtuais, com fulcro no artigo 11 do Edital de Cadastramento n. 02/2009 - GABP/ASOM, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e no artigo 1º, § 1º, da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF, designo o(a) advogado(a), Dr. João Gilberto Simone, OAB-SP 094.976, cadastrado através do Sistema Eletrônico, para atuação na fase recursal do presente feito. Intime-se o(a) advogado(a) supracitado(a) para que, no caso de aceitar a nomeação acima, ingressar, no prazo de 10 (dez) dias, com eventual recurso cabível. Lins, data supra.

0004570-16.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007491/2011 - ALCIDES DOMICIANO (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição da parte autora anexada aos autos virtuais, com fulcro no artigo 11 do Edital de Cadastramento n. 02/2009 - GABP/ASOM, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e no artigo 1º, § 1º, da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF, designo o(a) advogado(a), Dr. Adriano Cazzoli, OAB-SP 178.542, cadastrado através do Sistema Eletrônico, para atuação na fase recursal do presente feito. Intime-se o(a) advogado(a) supracitado(a) para que, no caso de aceitar a nomeação acima, ingressar, no prazo de 10 (dez) dias, com eventual recurso cabível. Lins, data supra.

0000476-88.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007486/2011 - MARIANA MORBECK DE SOUZA BRANCO (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista o comprometimento do patrono em conduzir a parte autora ao local para realização da perícia médica, em última oportunidade, redesigno a perícia médica e nomeio o Doutor Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da mesma no dia 14/06/2011 às 09h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Int. Lins, data supra.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000023

DECISÃO TR

0015187-74.2005.4.03.6201 - - DECISÃO TR Nr. 6201007247/2011 - BENJAMIN DE SOUZA PESCONI (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinar, em vista do quadro fático-jurídico da situação em exame, das necessidades da parte autora, do inexorável transcurso do tempo e da consequente aflição do jurisdicionado, que a Autarquia Previdenciária proceda à imediata implantação do benefício que fora concedido ao autor em sentença, no prazo máximo de até trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor da parte autora.

Intimem-se as partes, o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, conforme dispõe o § 1º do art. 8º da Lei nº. 10.259/2001. Por oportuno, registre-se, ainda, nos exatos termos do indigitado dispositivo legal, que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Após a movimentação para cumprimento do aqui determinado, remetam-se os autos à pasta adequada do sistema processual eletrônico, onde deverão aguardar momento oportuno para julgamento.

Viabilize-se, com urgência.

0001006-63.2008.4.03.6201 - - DECISÃO TR Nr. 6201007246/2011 - CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinar, em vista do quadro fático-jurídico da situação em exame, das necessidades da parte autora, do inexorável transcurso do tempo e da consequente aflição do jurisdicionado, que a Autarquia Previdenciária proceda à imediata implantação do benefício que fora concedido à autora em sentença, no prazo máximo de até trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor da parte autora.

Intimem-se as partes, o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, conforme dispõe o § 1º do art. 8º da Lei nº. 10.259/2001. Por oportuno, registre-se, ainda, nos exatos termos do indigitado dispositivo legal, que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Após a movimentação para cumprimento do aqui determinado, remetam-se os autos à pasta adequada do sistema processual eletrônico, onde deverão aguardar momento oportuno para julgamento.

Viabilize-se, com urgência.

0003091-72.2010.4.03.9201 - - DECISÃO TR Nr. 6201007241/2011 - EZEQUIEL ELIAS FRANCISCO (ADV. MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR, MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU, ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS (ADV./PROC. ,). Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações da impetrante, indefiro a liminar pleiteada.

Intimem-se.

Oficie-se a presidência do JEF, para ciência desta decisão.

0005874-21.2007.4.03.6201 - - DECISÃO TR Nr. 6201007412/2011 - JOSE ALVES FERREIRA NETO (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinar, em vista do quadro fático-jurídico da situação em exame, das necessidades da parte autora, do inexorável transcurso do tempo e da consequente aflição do jurisdicionado, que a Autarquia Previdenciária proceda à imediata implantação do benefício que

fora concedido ao autor em sentença, no prazo máximo de até trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor da parte autora.

Intimem-se as partes, o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, conforme dispõe o § 1º do art. 8º da Lei nº. 10.259/2001. Por oportuno, registre-se, ainda, nos exatos termos do indigitado dispositivo legal, que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Após a movimentação para cumprimento do aqui determinado, remetam-se os autos à pasta adequada do sistema processual eletrônico, onde deverão aguardar momento oportuno para julgamento.

Viabilize-se, com urgência.

DESPACHO TR

0000243-67.2005.4.03.6201 - - DESPACHO TR Nr. 6201007298/2011 - SUZANA BEZERRA ALENCAR (ADV. MS009966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora/recorrida para que apresente contrarrazões, no prazo legal.

Viabilize-se.

0006761-21.2010.4.03.9201 - - DESPACHO TR Nr. 6201007244/2011 - LEVI FERREIRA DE CARVALHO (ADV. PR040962 - ANTONIO SAURA SILVA, PR031347 - EVERSON SOUZA SAURA SILVA, PR047692 - ROBERTA MAZZER DE HENRIQUE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS (ADV./PROC.). Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal.

Após, com ou sem as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para cota ministerial.

Viabilize-se.

0004129-22.2010.4.03.9201 - - DESPACHO TR Nr. 6201007243/2011 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS (ADV./PROC.); GERALDO NUNES SIQUEIRA (ADV./PROC. MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS). Conquanto a impetrante tenha pleiteado a concessão de liminar, determino, antes, a notificação da autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal.

Após, com ou sem as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para cota ministerial.

Viabilize-se.

0003091-72.2010.4.03.9201 - - DESPACHO TR Nr. 6201007402/2010 - EZEQUIEL ELIAS FRANCISCO (ADV. MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR, MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU, ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS (ADV./PROC. ,). Conquanto o impetrante tenha pleiteado a concessão de liminar, determino, antes, a notificação da autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal.

Após, com ou sem as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para cota ministerial.

Viabilize-se.

Campo Grande/MS, 02/06/2010.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000333

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a repetição de indébito cumulada com declaratória de inexistência de tributo a título de pensão militar.

Versando a causa matéria de natureza tributária, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é a legítima representante judicial da União (art. 131, § 3º, CF, c/c art. 12 e art. 36 da LC Nº 73/93).

Sendo assim, proceda-se à retificação do pólo passivo para a exclusão da União (PGU) e inclusão da União (PGFN).

Outrossim, diante da revogação do Provimento nº 321/2010, não há motivos a se continuar exigindo a referida declaração. Portanto, prejudicado o pedido de dilação de prazo para este fim.

Cite-se a União (PGFN).

0006666-67.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201007708/2011 - DENIVAL ISRAEL DOS SANTOS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0006664-97.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201007709/2011 - HUGOLINO DO ESPIRITO SANTO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

0001898-64.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201007641/2011 - JORGE ANDRE DE SA FONSECA (ADV. MS007190 - MARCELO ERNESTO TEZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Trata-se de ação revisional de contrato movida em face da Caixa Econômica Federal.

Sustenta a parte autora, em síntese, que, em 24/03/2009, tomou empréstimo, na modalidade crédito pessoal, com pagamento consignado em folha de pagamento, mediante parcelas mensais no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Aduz ainda que, visando à renegociação da dívida ou mesmo à sua quitação, constatou que o saldo devedor atual representa quase o valor original do empréstimo, sendo que já pagou mais de R\$ 9.000,00 dos R\$ 12.863,41 contratados.

Pugna pela antecipação da tutela, para que seja determinada a imediata suspensão do desconto em folha de pagamento do valor contratado e o depósito em juízo do valor que entende devido no montante de R\$ 288,13 (duzentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

Decido.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela há de ser indeferido.

É certo que, se os valores das prestações e do saldo devedor do contrato de mútuo vêm sendo reajustados em desconformidade com o que estabelece a lei ou o contrato, é assegurado ao mutuário o direito de postular a revisão desses reajustes, como pretende a parte autora, no caso.

Entretanto, em um juízo de cognição sumária, vejo que o autor não logrou demonstrar os prejuízos de ordem financeira que alega estar sofrendo, de maneira que não juntou, nem mesmo, cópia de seus comprovantes de rendimentos.

Ausente, pois, a verossimilhança. Não vislumbro, por outro lado, prejuízo de dano de difícil reparação, porque, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Portanto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SES/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Cite-se.

0002986-45.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201007675/2011 - MARIA CELIA AGUERO GIMENEZ DA SILVA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Em seguida, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a repetição de indébito cumulada com declaratória de inexistência de tributo a título de pensão militar.

Versando a causa matéria de natureza tributária, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é a legítima representante judicial da União (art. 131, § 3º, CF, c/c art. 12 e art. 36 da LC Nº 73/93).

Sendo assim, proceda-se à retificação do pólo passivo para a exclusão da União (PGU) e inclusão da União (PGFN).

Outrossim, diante da revogação do Provimento nº 321/2010, não há motivos a se continuar exigindo a referida declaração. Portanto, prejudicado o pedido de dilação de prazo para este fim.

Por fim, defiro o pedido de dilação do prazo para juntada do comprovante de residência. Prazo dilatado em 10 (dez) dias.

Com a juntada, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual. Após, cumpridas as determinações, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0006697-87.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201007704/2011 - GERALDO DE ANDRADE (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0006684-88.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201007705/2011 - ADOLFO FLORES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0006681-36.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201007706/2011 - JOAO RAMAO ARANDA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0006676-14.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201007707/2011 - LUIZ ALVARENGA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

0001899-49.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201007652/2011 - SILVIA DE ARRUDA PEREIRA (ADV. MS007190 - MARCELO ERNESTO TEZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS007190 - MARCELO ERNESTO TEZANI). Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Contratual c/c Indenização por Dano Moral movida em face da Caixa Econômica Federal.

Sustenta a autora, em síntese, ter tomado conhecimento, por meio de correspondências, sobre a realização de inúmeros empréstimos (CDC e emissão de cartões de crédito) feitos em seu nome em diversas instituições financeiras, em especial perante a requerida, e que uma terceira pessoa teria falsificado seus documentos pessoais, abrindo uma conta-corrente em São Paulo. Aduz, ainda, que tais ocorrências podem ter ligação direta com o extravio de seus documentos no ano de 2004.

Diz que, não obstante a reclamação feita junto ao PROCON e acordo posterior, continua sendo vítima de cobranças fraudulentas, tendo seu nome sido incluído nos cadastros de inadimplentes. Pugna pela antecipação da tutela para a exclusão de seu nome da SERASA.

Decido.

Enquanto pendente discussão judicial sobre a dívida, considero plausível o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, à guisa de liminar (CPC 273, § 7º), apenas para excluir o nome da autora do SERASA, SCPC e demais cadastros análogos, tendo em vista o constrangimento que poderá advir-lhes dessa medida.

Com efeito, o extrato juntado à f. 23 demonstra a inclusão do nome da autora no referido Órgão de restrição ao crédito. Há nos autos, ainda, a declaração de extravio de documentos feita em 2004 na Delegacia de Polícia, a cópia do acordo feito perante o PROCON, bem como os avisos de cobrança posteriores.

Portanto, presente a verossimilhança das alegações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à CEF que exclua (ou se abstenha de incluir) o nome da parte autora do SCPC, da SERASA e demais cadastros análogos até decisão final.

Cite-se e intemem-se.

0002727-50.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201007653/2011 - VITOR ARAUJO FARIAS (ADV. SP128144 - EDIVALDO FERREIRA LIMA, MS009870 - MARIO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência, considerando a necessidade de instrução probatória.

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de ausência de interesse processual ante a falta de prévia provocação da via administrativa, uma vez que o INSS adentrou ao mérito da ação, impugnando-o, o que revela que o autor não obteria sucesso, também, administrativamente.

Observo que o pedido do autor é de reconhecimento e averbação do período de 13-04-1966 a 10-12-1977, bem como de expedição de certidão de tempo de contribuição, alegando que exercia atividade rural em regime de economia familiar. Juntou os documentos de p. 09/12 (inicial.pdf).

Dessa forma, face aos termos do art. 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, intime-se-o para informar se pretende produzir prova oral a respeito do alegado exercício de atividade rural e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, vista ao INSS por igual prazo e, em seguida conclusos, com urgência.

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000334

DESPACHO JEF

0000160-75.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007635/2011 - ROQUE DEOLINDO CARRAFA (ADV. MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Convento o julgamento em diligência ante a necessidade de realização de perícia médica, a qual designo nos seguintes termos:

Dr.ª Mariza Felício Fontão - psiquiatria - 11-07-2012, às 15:10 horas - sede do JEF/MS: Rua 14 de Julho, n.º 356, Vila Glória, Campo Grande/MS.

Outrossim, à Distribuição para que seja alterado o Complemento do Assunto do cadastro dos autos para Deficiente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da revogação do Provimento nº 321/2010, não há motivos a se continuar exigindo a referida declaração. Portanto, prejudicado o pedido de dilação de prazo para este fim.

Ademais, a fim de oportunizar à parte autora o contraditório, intime-se-á para se manifestar sobre a contestação. Prazo: 10 (dez) dias.

0006912-63.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007695/2011 - JOAO GOUVEA DUTRA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006727-25.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007696/2011 - MANOEL ARCANJO FLORES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006652-83.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007697/2011 - MIGUEL CARDOSO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006813-93.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007698/2011 - ALCEBIADES JOSIAS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006778-36.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007699/2011 - JOSE LOPES DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006599-05.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007700/2011 - MOACIR FELIPE (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006592-13.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007701/2011 - OSVALDO CATER (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006569-67.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007702/2011 - RIVALDO CORREIA DE CARVALHO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0000058-19.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007703/2011 - CLAUDINEY RAMALHO SANTANA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

0000839-41.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007639/2011 - EDNILSON PAULINO QUEIROZ (ADV. MS011535 - SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM, MS008552 - JESY LOPES PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia legível de sua CTPS em que se encontra anotado o vínculo empregatício para o qual aqui se requer o reconhecimento, uma vez que na apresentada com a inicial (p. 10) não é possível visualizar o dia da extinção do aludido vínculo. Prazo: 10 (dez) dias. Após, vista ao INSS por igual prazo e, em seguida, retornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação objetivando a condenação da União a averbar nos assentos funcionais da parte autora o tempo de serviço referente aos anos de 1998 a 2005, como prestados em localidade especial de categoria A. Sustenta que a cidade de Jardim não constou da Portaria nº 3.055/SC-1, de 5 de agosto de 1997, por erro ou esquecimento, e que a Portaria normativa nº13/MD, de 5 de janeiro de 2006 revogou a Portaria n. 3.055/SC-1, fazendo com que seus efeitos sejam retroativos.

Converto em diligência.

Compulsando os autos verifico que por força da Lei n. 8.237/91 e do Decreto n. 722/03, a cidade Jardim/MS era considerada especial para fins de acréscimo de tempo de serviço.

Ocorre que, em 05 de agosto de 1997, referida localidade deixou de ser considerada especial, pois não constou no Anexo da Portaria n. 3.055/SC-1 o município de Jardim como sendo de Categoria "A".

Entretanto, em 05/01/2006, a localidade de Jardim voltou a ser considerada como de categoria "A" com a Portaria Normativa nº 013 do Ministério de Estado de Defesa.

Conforme se infere da Portaria Normativa n. 013/MD, a classificação das localidades e guarnições especiais observa a revisão periódica das condições que levaram referidas localidades ao enquadramento na categoria A. Vejamos:

"Art. 6º. Os Comandos de Força realizarão levantamento periódico e revisão das condições que contribuirão para a classificação das Localidades e Guarnições Especiais, visando à atualização das categorias, levando-se em consideração, principalmente, os seguintes aspectos:

- I - saúde;
- II - habitação;
- III - educação;
- IV - serviços e saneamento básico;
- V - apoio de outras organizações militares;
- VII - transporte e meios de acesso a centro desenvolvido mais próximo;
- VIII - comércio e lazer;
- IX - incidência de doenças e epidemias; e
- X - importância estratégica e outros fatores relevantes".

No entanto, não restou claro nos autos quais foram os critérios que levaram o Ministério da Defesa a considerar o município de Jardim como categoria A, importando em acréscimo de tempo de serviço, por condições inóspitas, somente até 1997, e quais os critérios que o levaram a, passados quase de dez anos, reclassificarem o município novamente como de categoria "A".

Não obstante o art. 396 do CPC estabelecer que compete à parte instruir a petição inicial com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, é poder-dever do juiz requisitar nas repartições públicas, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, provas necessárias às alegações apontadas (artigo 399, inciso I do Código de Processo Civil).

Desta forma, diante do poder de direção do processo, expeça-se Ofício ao Ministério da Defesa, no interesse do juízo, nos termos dos arts. 130, c/c 399, I, do Código de Processo Civil, requisitando-se as seguintes informações:

- 1- Quais critérios que fundamentavam a classificação do município de Jardim/MS como de categoria "A" nos termos da Lei n. 8.237/91 e do Decreto n. 722/03?
- 2- Quais os critérios que levaram à exclusão do município de Jardim/MS do rol de localidades de categoria "A", quando da edição da Portaria n. 3.055/SC-1, de 05 de agosto de 1997?
- 3- Quais os critérios que levaram a re-inclusão do município de Jardim/MS como de categoria "A", com a edição da Portaria Normativa n. 013/MD, de 05 de janeiro de 2006?

As informações, acompanhadas de comprovação documental, deverão ser fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias.

Prestadas as informações, vista às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação, venham conclusos para sentença.

Intimem-se.

0005206-79.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007576/2011 - MENESCAL ROMERO DE ASSIS (ADV. MS004908 - SIDNEI ESCUDERO PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0006270-27.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007672/2011 - JOAO DA SILVA TORRES (ADV. MS004908 - SIDNEI ESCUDERO PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

0006773-14.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007640/2011 - TANIA MARIA GUTIERREZ (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que nos autos não consta procuração outorgando poderes ao advogado que subscreve a inicial.

0005774-61.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007637/2011 - VALDIR COSTA LEDO (ADV. MS002147 - VILSON LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vista à parte autora da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, retornem para sentença.

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, VIII, da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, do novo agendamento da perícia conforme consta do andamento processual.

0000821-20.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - HELENA FERREIRA DA SILVA (ADV. MS011261 - ALEXSANDER NIEDACK ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0000966-76.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DELINA MARQUES DA SILVA SEVERMINI (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0001513-19.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - AIRTON ALVES DE MATOS (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0001585-11.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - MARIA IRENE DA SILVA GOMES (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA e ADV. MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0001651-83.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CRISTOVAO DA SILVA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0001745-31.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DERCILIA RODRIGUES RAMOS CAMARGO (ADV. MS011757 - RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0001834-54.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - PAULO CESAR NUNES DA SILVA (ADV. MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO e ADV. MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0002616-95.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO EDSON PEREIRA (ADV. MS013092 - BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0003884-58.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - MARCIO SIDNEY CABRAL (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0004094-41.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - HUDNEI FLAVIO BARBOSA DA SILVA (ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0004210-81.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - LUIS AUGUSTO GARCIA (ADV. MS012343 - LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

FIM

0003978-69.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ANA LUCIA DO NASCIMENTO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Nos termos do art. 1º, XXXI, § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, do agendamento da perícia conforme consta do andamento processual.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000335

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0002519-37.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007687/2011 - IZAIAS ALVES TEIXEIRA (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000675-86.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007690/2011 - OSMAR DE JESUS PAIVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0015431-03.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007678/2011 - ELIZABETH XAVIER MENDES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002823-36.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007686/2011 - LOURDES ALVES RIBEIRO (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002505-53.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007688/2011 - CREUZA PEREIRA DA SILVA VIEIRA (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI); JULIANO VIEIRA (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI); JANAINA VIEIRA (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI); JULIANA VIEIRA (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000207-25.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007692/2011 - ADELAIDE BOLTA GARCIA (ADV. MS009398 - RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000047-58.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007693/2011 - RICARDO MEDEIROS SCHIMIDT (ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005431-07.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007683/2011 - CREUZA PINHEIRO DA SILVA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000284-92.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007691/2011 - JOSE BENTO REZENDE (ADV. MS010821 - MARCELO RICARDO MARIANO, MS012306 - GERSON EMIDIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004663-76.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007684/2011 - LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008589-07.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007680/2011 - MARIA DA SILVA MARQUES ALVES (ADV. MS009897 - ROSANE MAGALI MARINO, MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR, MS209108 - ISRAEL DE MATTOS JUNIOR, MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005961-79.2004.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007682/2011 - AUGUSTINHA FERREIRA PENTEADO (ADV. MS6025 - LOURIVAL SILVA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).